II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 30 de setembro de 2016 Número 189

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 11649/2016:

Cessação de funções de Mariana Marques Pinto Carneiro no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, na categoria de assistente parlamentar, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2016, inclusive 29446

Despacho (extrato) n.º 11650/2016:

Nomeação de Maria Cristina Pacheco Rodrigues, para o cargo de Chefe de Gabinete do Grupo Parlamentar PAN Pessoas-Animais-Natureza, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016 29446

Despacho (extrato) n.º 11651/2016:

Cessação de funções de Carlos José de Assunção Santos, no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, na categoria de técnico multimédia, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2016, inclusive. 29446

Despacho (extrato) n.º 11652/2016:

Cessação de funções de Fernando João Neto de Faria, no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, na categoria de assistente parlamentar, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2016, inclusive 29446

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

Despacho n.º 11653/2016:

Designa Alice Maria Pereira Teixeira Mendes Feiteira para exercer as funções de técnica especialista do gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros . . . 29446

Despacho n.º 11654/2016:

Designa Luís Henrique Robalo Faustino para exercer as funções de adjunto do gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros 29446

Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 11960/2016:

Procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 4377/2016 — lista unitária de ordenação final homologada 29447

Defesa Nacional

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional:

Louvor n.º 424/2016:

Louvor atribuído ao 1SAR MELECT 109274-L Carlos Manuel Condez Roda 29447

Louvor n.º 425/2016:

Louvor atribuído ao 1SAR E 234589, António Francisco Lança Casimiro 29447

Louvor n.º 426/2016:

Louvor atribuído ao 1SAR TM TEER 780394 Fernando Miguel Santos Oliveira Talhadas . . . 29448

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 11655/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do Assistente Operacional Armando Duarte Silva no Hospital das Forças Armadas 29448

Despacho n.º 11656/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da Encarregada Operacional Maria Emília Bernardes Lopes Alves no Hospital das Forças Armadas 29448

Despacho n.º 11657/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Maria Eugénia Martins Pereira Damas, no Hospital das Forças Armadas 29448

Despacho n.º 11658/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Maria Isabel Simão, no Hospital das Forças Armadas 29449

Despacho n.º 11659/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Emília Maria Barbosa Moreira, no Hospital das Forças Armadas 29449

Despacho n.º 11660/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Benvinda Carvalho Seabra Barbosa Garcia, no Hospital das Forças Armadas 29449

Despacho n.º 11661/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Maria Angelina Conceição Ribeiro Silva Barros, no Hospital das Forças Armadas 29449

Despacho n.º 11662/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria do Céu Barbedo Pinto Ribeiro, no Hospital das Forças Armadas 29449

Despacho n.º 11663/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente operacional José Guilherme Kuski Pereira, no Hospital das Forças Armadas 29449

Marinha:

Despacho n.º 11664/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Andrómeda 29449

Despacho n.º 11665/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Cassiopeia 29450

Despacho n.º 11666/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Sagitário 29450

Despacho n.º 11667/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Centauro 29450

Despacho n.º 11668/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Pégaso 29450

Despacho n.º 11669/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Orion 29450

Despacho n.º 11670/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Argos 29451

Despacho n.º 11671/2016:

Despacho de subdelegação de competências no Comandante do NRP Dragão 29451

Despacho n.º 11672/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do NRP Escorpião 29451

Despacho n.º 11673/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do NRP Hidra 29451

Despacho n.º 11674/2016:

Subdelegação de competências no Comandante do NRP Cisne 29451

Exército:

Despacho n.º 11675/2016:

5.º curso de formação geral comum de Praças do Exército 29452

Despacho n.º 11676/2016:

Cessação da Graduação no posto de Segundo-furriel 29453

Despacho n.º 11677/2016:

Promoção a Cabo Adjunto de vários 1.º Cabos 29453

Força Aérea:

Despacho n.º 11678/2016:

Passagem à situação de reserva do COR ADMAER 077214-D António Manuel Marques da Silva 29455

Despacho n.º 11679/2016:

Passagem à situação de reserva do COR PA-OFI 032139-H Fernando Marques do Nascimento Rijo 29455

Despacho n.º 11680/2016:

Promoção ao posto de COR do TCOR TMMA 060270-B Francisco Manuel Palhinhas dos Santos 29455

Despacho n.º 11681/2016:

Promoção ao posto de TCOR do MAJ TMMA 072087-K António José Dias Carrilho 29456

Despacho n.º 11682/2016:

Despacho de ingresso na especialidade TOPS de vários militares 29456

Justiça

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

Aviso n.º 11961/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental de Ana Sofia Porfírio Silva, Carlos Alfredo das Neves Carrasqueira, Dalila Maria da Luz Rosado, Ermelinda Fernandes Frutuoso Raposo, Joaquim Augusto Rodrigues Jesus e Rosa Virgínia Tavares da Costa 29456

Aviso (extrato) n.º 11962/2016:

Celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paula Cristina Barata Monteiro Costa Nogueira e Maria dos Anjos Martins Pereira Ataíde 29457

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

Aviso n.º 11963/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a estágio de ingresso na carreira de técnico de informática, com o assistente técnico Ivo Alexandre Gomes Correia 29457

Educação

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 11683/2016:

Homologação da classificação profissional atribuída ao professor André Luís Gomes da Silva Oliveira e outros 29457

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 11964/2016:

Procedimento concursal — contrato a tempo parcial 29457

Louvor n.º 427/2016:

Louvor por falecimento 29459

Despacho (extrato) n.º 11684/2016:

Rescisão de contrato 29459

Aviso n.º 11965/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assegurar serviços de limpeza na carreira de assistente operacional 29459

Aviso n.º 11966/2016:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assegurar serviços de limpeza na carreira de assistente operacional 29460

Aviso n.º 11967/2016:

Lista unitária de ordenação final 29461

Aviso n.º 11968/2016:

Abertura de procedimento concursal para dois assistentes operacionais, na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial. 29461

Aviso n.º 11969/2016:

Procedimento concursal com vista à celebração de 2 contratos, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira/categoria de assistente operacional, para assegurar serviços de limpeza 29462

Aviso n.º 11970/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento a termo resolutivo certo a tempo parcial para ocupação de 2 postos de trabalho para a carreira de assistente operacional 29463

Aviso n.º 11971/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 29463

Aviso n.º 11972/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 29464

Aviso (extrato) n.º 11973/2016:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional 29465

Aviso (extrato) n.º 11974/2016:

Procedimento concursal de contrato de prestação de serviços, na modalidade de Contrato a termo Resolutivo Certo a tempo parcial 29465

Aviso n.º 11975/2016:

Concurso Limpeza Agrupamento de Escolas de Ovar 29466

Aviso n.º 11976/2016:

Concurso para tarefeira 29467

Aviso (extrato) n.º 11977/2016:

Concurso Assistente Operacional — Contrato a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial . . . 29468

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Despacho n.º 11685/2016:

Regulamento Interno do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. 29468

Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 1502/2016:

Ratificação de atos praticados pela Sr.ª Vice-Presidente do Conselho Diretivo 29472

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11978/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes Técnicos do ACES Cávado I — Braga, cuja avaliação final foi homologada pelo Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 29472

Aviso (extrato) n.º 11979/2016:

Período experimental concluído, com sucesso, pelos assistentes técnicos do ACES Ave — Famalicão, cuja avaliação final foi homologada pelo vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P. 29473

Declaração de retificação n.º 973/2016:

Retificação do nome do técnico superior de saúde, ramo laboratório, Nuno Rafael Borges Ferreiro, colocado no Laboratório de Saúde Pública dos Serviços de Braga 29473

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 11980/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 21 de março de 2016, com António Júlio Guedes Rodrigues, para a carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./DICAD — CRI Lisboa Ocidental Equipa de Tratamento do Cacém 29473

Aviso (extrato) n.º 11981/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 21 de março de 2016, com Cátia Alexandra da Silva Gonçalves, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da ARSLVT, I. P./DICAD--Unidade de Alcoologia 29473

Aviso (extrato) n.º 11982/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Catarina Coutinho Borges, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Almada Seixal 29473

Aviso (extrato) n.º 11983/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com João Tiago Rocha Moutinho, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 29474

Aviso (extrato) n.º 11984/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Pedro Miguel Bento Pereira, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 29474

Aviso (extrato) n.º 11985/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Joana Gama Moreira, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 29474

Aviso (extrato) n.º 11986/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Ana Sofia Pereira de Sousa e Silva, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 29474

Aviso (extrato) n.º 11987/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Sofia Gonçalves Freitas, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, Agrupamento de Centros de Saúde de Cascais 29474

Aviso (extrato) n.º 11988/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com José Carlos de Castro Fernandes, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Oeste Norte 29475

Aviso (extrato) n.º 11989/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Diogo Luís Lima Gonçalves da Rocha, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Oeste Norte. 29475

Aviso (extrato) n.º 11990/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Francisco Manuel Archer de Menezes Castro Fraga, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Oeste Norte 29475

Aviso (extrato) n.º 11991/2016:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Tetyana Chernyshenko, para a categoria de assistente de medicina geral e familiar, ACES Oeste Norte 29475

Deliberação (extrato) n.º 1503/2016:

Subdelegação de competências da Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., no Diretor do Departamento de Gestão e Administração Geral e na Coordenadora da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral 29476

Despacho (extrato) n.º 11686/2016:

Designação da Licenciada Vanda Isabel da Silva Farias de Sousa Duarte Torre, médica de medicina geral e familiar, para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Médio Tejo 29476

Despacho (extrato) n.º 11687/2016:

Designação para o exercício do cargo de coordenadores do Sistema Integrado de Referenciação e de Gestão do Acesso à Primeira Consulta de Especialidade Hospitalar nas Instituições do Serviço Nacional de Saúde, designado por Consulta a Tempo e Horas (CTH) 29476

Economia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Louvor n.º 428/2016:

Atribuição de louvor a todos os trabalhadores da DGEG, à Chefe de Divisão de Mercados, Marlene Oliveira das Neves e à Técnica Superior Anabela de Oliveira Mendonça, pelas qualidades profissionais, elevada competência técnica, capacidade de trabalho, conhecimento do setor, entrega e disponibilidade na prossecução do interesse público prosseguido com a Tarifa Social. 29477

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Aviso n.º 11992/2016:

Extinção por caducidade do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Sn, Au, Ag, Cu, Zn, Pb, As, Sb, W 29477

Aviso n.º 11993/2016:

Extinção por caducidade do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Au, Ag, Sb, As, Pb, Zn, W, Sn, Ta e Li 29477

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 11688/2016:

Qualificação de organismo de verificação metrológica de parquímetros e sistemas de gestão de parques de estacionamento de LABCAL — Laboratório de Calibrações e Ensaios, S. A. 29477

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

Aviso n.º 11994/2016:

Lista unitária de ordenação final de candidatos 29478

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Despacho n.º 11689/2016:

Designação em Comissão de Serviço, do Licenciado José da Conceição Reis no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Hídricos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 29480

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 11690/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria/carreira de vários trabalhadores 29480

Despacho n.º 11691/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria/carreira da técnica superior Ema Paula Ribeiro Vale 29481

Despacho n.º 11692/2016:

Consolidação Definitiva da Mobilidade na categoria/carreira do Técnico Superior Paulo Rui Galvão Fernandes 29481

Despacho n.º 11693/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria/carreira da técnica superior Natércia Bela Gonçalves Gomes 29481

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Despacho n.º 11694/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do técnico superior João Carlos Toledo de Aguiar e Silva 29481

Despacho n.º 11695/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Mafalda Bonito Dias Gaspar 29481

Despacho n.º 11696/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da assistente técnica Maria de Lourdes Xavier Nunes dos Santos Loureiro 29481

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 296/2016:

Julga prestadas as contas dos partidos políticos relativas ao exercício de 2011 29482

Acórdão n.º 433/2016:

Julga inconstitucional, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da Constituição da República Portuguesa, a norma contida nos n.os 1 e 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, quando interpretada no sentido de estabelecer um prazo preclusivo de dez anos, contados da fixação original da pensão, para a revisão da pensão devida a sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento superveniente de lesões sofridas, nos casos em que, desde a fixação da pensão e o termo desse prazo de dez anos, apesar de mantida a incapacidade, a entidade responsável fique judicialmente obrigada a prestar tratamentos médicos ao sinistrado 29523

Acórdão n.º 430/2016:

Não julga inconstitucional a norma do artigo 87.º-A, n.º 2, do Código do Imposto sobre as Pessoas Coletivas, na redação introduzida pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, «que para efeitos de aplicação da taxa adicional de IRC conhecida como 'derrama estadual', impõe a desconsideração de prejuízos fiscais ocorridos no próprio exercício, no âmbito da unidade fiscal que é o grupo de sociedades sujeito ao RETGS (Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade)» 29530

Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja

Anúncio n.º 209/2016:

Citação de contrainteressado no âmbito do processo n.º 568/16.0BEBJA 29545

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Anúncio n.º 210/2016:

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga — Acção Administrativa Especial n.º 3162/15.9BEBRG — 1.ª Unidade Orgânica 29545

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Anúncio (extrato) n.º 211/2016:

Notificação da sentença aos contrainteressados 29550

Tribunal da Comarca de Leiria

Despacho (extrato) n.º 11697/2016:

Mapa de turnos de sábados e feriados da Comarca de Leiria 29551

Tribunal da Comarca de Portalegre

Despacho (extrato) n.º 11698/2016:

Serviço de turno da comarca de Portalegre para 2017 29552

PARTE E

Autoridade Nacional da Aviação Civil

Deliberação n.º 1504/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da Técnica Superior Ana Sofia Miguel da Silva Gonçalves 29552

Deliberação n.º 1505/2016:

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Arlete Diogo Correia Valério . . . 29553

Banco de Portugal

Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016:

Regula os deveres de registo e de comunicação ao Banco de Portugal previstos nos n.os 3 e 5 do artigo 118.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, bem como as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao seu efetivo cumprimento . . . 29553

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 11995/2016:

Convocatória para a realização do método de seleção Prova de Conhecimentos referente ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 8019/2016, publicado no D.R. n.º 121, 2.ª série, de 27.06.2016 29561

Aviso n.º 11996/2016:

Convocatória para a realização do método de seleção prova de conhecimentos referente ao procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 7647/2016, publicado no *Diário da República,* n.º 116, 2.ª série, de 20-06-2016 29561

Despacho (extrato) n.º 11699/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com José Manuel Tátá Falé, na categoria de professor adjunto 29562

Despacho (extrato) n.º 11700/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Sónia Patrícia Lino Borges Rodrigues, na categoria de professor adjunto 29562

Despacho (extrato) n.º 11701/2016:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Sónia Isabel Pinela Colaço Marques, na categoria de professor adjunto 29562

Universidade Aberta

Despacho n.º 11702/2016:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, na especialidade de Educação e Interculturalidade, requeridas pela Mestre Maria Augusta Cadilha Xavier Gonçalves Manso 29562

Despacho n.º 11703/2016:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de doutor no doutoramento em Educação, na especialidade de Educação e Interculturalidade, requeridas pela mestre Dilaila Olívia dos Santos Botas 29562

Universidade de Évora

Despacho n.º 11704/2016:

Regulamento Académico da Universidade de Évora 29562

Despacho n.º 11705/2016:

Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada — Cursos de 2.º Ciclo que conferem Habilitação Profissional para a Docência 29586

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 11706/2016:

Alteração do doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade da FC . . . 29589

Despacho n.º 11707/2016:

Alteração da licenciatura em Tecnologias de Informação da FC 29596

Despacho n.º 11708/2016:

Concurso para professor associado do ISCSP, edital n.º 424/2016 — alteração da constituição do júri 29598

Aviso n.º 11997/2016:

Lista definitiva de candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, aberto pelo aviso n.º 6736/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0316 e convocatória para a realização da prova de conhecimentos 29599

Despacho (extrato) n.º 11709/2016:

Homologação com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de Ana Cristina Martins Leitão Cardoso de Oliveira 29599

Despacho (extrato) n.º 11710/2016:

Homologação com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de Florinda Albertina Bento de Jesus 29599

Despacho (extrato) n.º 11711/2016:

Homologação com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de Maria Helena Baldaia Vieira Gonçalves 29599

Despacho (extrato) n.º 11712/2016:

Homologação com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de Maria Manuela Simões Lavrador Ramos 29599

Despacho (extrato) n.º 11713/2016:

Homologação com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente operacional, de Sónia Cláudia Moreira Nunes Vilela 29599

Edital n.º 870/2016:

Abertura de concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Associado na área disciplinar de Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 29600

Edital n.º 871/2016:

Abertura de concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de uma vaga de Professor Auxiliar na área disciplinar de Gestão do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas 29601

Universidade do Minho

Despacho n.º 11714/2016:

Nomeação de Secretário da Escola de Ciências 29603

Universidade do Porto

Deliberação (extrato) n.º 1506/2016:

Licença sem remuneração a Joel Jorge Martins Pereira da Fonseca, trabalhador da Universidade do Porto, para o exercício de funções em organismo internacional, no Departamento Laboratorial do European Directorate for the Quality of Medicines & Healthcare (EDQM) do Conselho da Europa 29603

Instituto Politécnico de Leiria

Aviso (extrato) n.º 11998/2016:

Informação da disponibilização do Relatório de Contas Consolidadas do Instituto Politécnico de Leiria referente ao ano 2015 29603

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 11715/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do docente Jorge António Silva Mendes 29603

Despacho (extrato) n.º 11716/2016:

Contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do docente Venceslau Manuel Magalhães Correia 29603

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 11717/2016:

Publica as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Integrado, ministrado na Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto 29604

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Despacho (extrato) n.º 1/2016/A:

Aprovação do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município da Ribeira Grande 29605

Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo:

Aviso n.º 23/2016/M:

Prorroga por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que fica sujeita a área afeta ao Parque Empresarial de Santana, abrangida pela suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santana, determinada pela Resolução n.º 911/2014, publicada a 29 de setembro 29605

Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 24/2016/M:

Cessação da relação jurídica de emprego público por exoneração 29605

PARTE G

Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1507/2016:

Redução de Horário — Rosa Maria Silva Neto Abranches Pires 29605

Deliberação (extrato) n.º 1508/2016:

Licença sem retribuição — Olga Maia Seco 29605

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1509/2016:

Acumulação de funções privadas de Sónia Oliveira de Matos Soares 29605

Deliberação (extrato) n.º 1510/2016:

Acumulação de funções privadas de Paula Alexandra Ferreira Benavente 29605

Despacho (extrato) n.º 11718/2016:

Cessação de funções de Susana Domingues Gaspar 29606

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/ Vila do Conde, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1511/2016:

Licença sem remuneração da Enf.ª Sónia Alexandra da Nova Ramos Rodrigues 29606

Deliberação (extrato) n.º 1512/2016:

Licença sem remuneração da enfermeira Maria da Conceição Silva Rocha Ferreira 29606

Deliberação (extrato) n.º 1513/2016:

Licença sem remuneração enf.ª Paula Maria Alves de Sousa 29606

PARTE H

Município de Aljezur

Aviso n.º 11999/2016:

Publicação de aviso de abertura de vários procedimentos concursais para celebração de contratos por tempo indeterminado 29606

Município de Angra do Heroísmo

Despacho n.º 11719/2016:

Orgânicas da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo e Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo 29612

Município de Benavente

Aviso (extrato) n.º 12000/2016:

Lista unitária de ordenação final 29630

Município de Cascais

Aviso n.º 12001/2016:

Publicitação da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum de recrutamento de 4 trabalhadores em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional, para o Serviço Municipal de Proteção Civil, Gabinete Técnico Florestal [2.ª fase do procedimento concursal Comum, destinado ao recrutamento de 3 (três) trabalhadores] 29630

Município de Coimbra

Aviso (extrato) n.º 12002/2016:

Nomeação do Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra 29630

Aviso n.º 12003/2016:

Consolidação de mobilidade na categoria 29631

Município de Espinho

Aviso n.º 12004/2016:

Renovação da comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau 29631

Município de Estremoz

Aviso n.º 12005/2016:

Consolidação definitiva da mobilidade na carreira 29631

Aviso n.º 12006/2016:

Celebração de Contrato por Tempo Indeterminado — Assistente Operacional (Motoristas de Pesados) 29631

Aviso n.º 12007/2016:

Celebração de Contratos por Tempo Indeterminado — Assistentes Operacionais (Saneamento) 29631

Aviso n.º 12008/2016:

Celebração de contrato de trabalho a tempo indeterminado AO Turismo 29631

Município da Lourinhã

Aviso (extrato) n.º 12009/2016:

Cessação de relação jurídica de emprego público 29631

Aviso (extrato) n.º 12010/2016:

Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna na categoria 29631

Aviso (extrato) n.º 12011/2016:

Cessação de procedimento concursal comum para Assistentes Técnicos 29632

Município de Mação

Aviso n.º 12012/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado por motivo de aposentação 29632

Município de Mêda

Aviso n.º 12013/2016:

Aviso sobre apreciação pública do projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias 29632

Município de Miranda do Corvo

Aviso n.º 12014/2016:

Nomeação, em regime de substituição, de Dirigente Intermédio de 3.º Grau para o Núcleo de Urbanismo e Projetos 29632

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 12015/2016:

Delegação de competências na chefe de gabinete da presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo 29632

Município de Pampilhosa da Serra

Aviso n.º 12016/2016:

Lista de ordenação final 29633

Município de Ponte de Sor

Despacho n.º 11720/2016:

Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços do Município de Ponte de Sor . . . 29633

Município de Rio Maior

Aviso n.º 12017/2016:

Retificação do prazo para elaboração do Plano de Pormenor das Marinhas do Sal e alteração da delimitação do referido Plano 29640

Município de Salvaterra de Magos

Aviso n.º 12018/2016:

Licença sem vencimento — assistente operacional 29641

Município de Santiago do Cacém

Aviso n.º 12019/2016:

Listas de ordenação final 29641

Aviso n.º 12020/2016:

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação 29641

Município de São João da Madeira

Aviso n.º 12021/2016:

Comissões de Serviço 29641

Município de Setúbal

Aviso n.º 12022/2016:

Pessoal desligado do serviço 29641

Município de Sines

Aviso n.º 12023/2016:

Prorrogação de mobilidades internas, intercarreiras 29642

Município de Sobral de Monte Agraço

Aviso n.º 12024/2016:

Renovação de nomeação em comissão de serviço 29642

Município de Vagos

Aviso n.º 12025/2016:

Exoneração e nomeação de dirigente intermédio, em regime de substituição 29642

Município de Valongo

Aviso n.º 12026/2016:

Convocatória do 3.º método de seleção — entrevista profissional de seleção, do procedimento concursal para 12 assistentes técnicos 29643

Freguesia de Alhadas

Aviso n.º 12027/2016:

Conclusão com sucesso do período experimental e homologação da respetiva avaliação de um posto de trabalho na área dos serviços administrativos da Junta, da carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato a termo resolutivo incerto 29643

União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro)

Aviso n.º 12028/2016:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo resolutivo incerto, na categoria de assistente operacional para preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) 29643

Freguesia de Fontes

Aviso n.º 12029/2016:

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 29645

PARTE I

PARTE J1

União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos

Aviso (extrato) n.º 12030/2016:

Publicitação do início do procedimento e participação procedimental 29646

Freguesia de Paredes

Aviso n.º 12031/2016:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — área de contabilidade — grau de complexidade III — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 885/2016.OE201601/0246 29646

Escola Universitária Vasco da Gama

Despacho n.º 11721/2016:

Estrutura curricular e plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de Licenciado em Ciências Bioveterinárias da Escola Universitária Vasco da Gama 29647

Cultura

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso (extrato) n.º 12032/2016:

Procedimento concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Bibliotecas. 29648

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 11649/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Mariana Marques Pinto Carneiro — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2016, inclusive.

22 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209887683

Despacho (extrato) n.º 11650/2016

Por despacho do Deputado André Silva, do Grupo Parlamentar PAN Pessoas-Animais-Natureza, é nomeada para o cargo de Chefe de Gabinete do mesmo Grupo Parlamentar, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016, a seguinte funcionária:

Maria Cristina Pacheco Rodrigues

22 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209887675

Despacho (extrato) n.º 11651/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Carlos José de Assunção Santos — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na categoria de técnico multimédia do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2016, inclusive.

22 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209887715

Despacho (extrato) n.º 11652/2016

Por despacho de 13 de setembro de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Fernando João Neto de Faria — cessa funções, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na categoria de assistente parlamentar do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, com efeitos a partir do dia 15 de setembro de 2016, inclusive.

22 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209887707

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Despacho n.º 11653/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Técnica Especialista do meu gabinete, a mestre Alice Maria Pereira Teixeira Mendes Feiteira.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções de assessoria jurídica e no âmbito do processo legislativo.

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, conforme o n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — A designada fica autorizada a exercer as atividades previstas na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

6 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 22 de setembro de 2016.

7 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque.*

Nota Curricular

Alice Maria Pereira Teixeira Mendes Feiteira

É licenciada e mestre em Direito (Ciências Jurídicas).

É doutoranda da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Foi Técnica Superior de Informações no Serviço de Informações de Segurança e exerceu nessa entidade funções de direção intermédia (1999-2016).

Foi Adjunta do Ministro da Administração Interna do XVIII Governo Constitucional, com as funções de Chefe de Gabinete em regime de substituição (2009-2011).

Foi assessora Jurídica do Ministro da Administração Interna no XVII Governo Constitucional (2007-2009).

É Assistente convidada da Universidade Autónoma de Lisboa (1992-2016) e docente convidada da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, no Mestrado de Direito e Segurança (2007-2016).

É Membro fundador do Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

É colaboradora do CEDIS — Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e investigadora da *Ratio Legis* da Universidade Autónoma de Lisboa.

É autora de diversos artigos científicos na área do Direito e da Segurança com revisão por pares. Participou como oradora em várias conferências nacionais e internacionais.

209896285

Despacho n.º 11654/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como Adjunto do meu gabinete, o licenciado Luís Henrique Robalo Faustino.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 26 de setembro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

23 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque.*

Nota curricular

Luís Henrique Robalo Faustino

É licenciado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000).

É pós-graduado em em Direito dos Valores Mobiliários na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa/ Instituto dos Valores Mobiliários (2001).

É pós-graduado em Ciências Jurídico-Políticas e concluiu a parte escolar do Mestrado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2007).

Frequentou o Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais na Universidade Católica Portuguesa — Instituto de Estudos Políticos (2001-2003).

Foi Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local no XX Governo Constitucional (2015).

Foi adjunto jurídico do Ministro Ajunto e do Desenvolvimento Regional no XIX Governo Constitucional (2014-2015).

Foi assessor jurídico do Secretário de Estado da Administração Pública no XVIII Governo Constitucional (2009-2011).

Foi assessor jurídico do Secretário de Estado da Administração Pública no XVII Governo Constitucional (2009).

Foi jurista do departamento no Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa (2005-2009; 2011-2014; 2015-2016).

Foi jurista no Departamento de Assistência Jurídica e de Contencioso do Banco "Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo" (2004).

Foi Assessor jurídico do Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas no XIV Governo Constitucional (2001-2002).

Foi Advogado-estagiário na sociedade de advogados "Vieira de Almeida & Associados — VDA" (2000).

209896374

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 11960/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, depois de homologada por despacho da Secretária-Geral deste Ministério de 21 de setembro de 2016, do procedimento concursal comum de recrutamento de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, aberto pelo Aviso n.º 4377/2016, publicado no *Diário da República* n.º 63, 2.ª série, de 31 de março, para desempenho de funções na Divisão de Arquivo e Biblioteca do Instituto Diplomático:

Candidatos aprovados:

Maria Alice Marcos Seixas Barreiro — 18,05 valores;
Cláudia Alexandra Ferreira Luís — 17,85;
Maria de Lurdes Ramos Caiado Barata — 14,23;
Idalina dos Anjos Farinha Canário — 13,89;
Mónica Cristina de Sousa Peixoto — 12,30;

Candidatos não aprovados:

Adelina Ferreira da Rocha Antunes (*a*);
Anabela Alexandra Albino Pereira Freire (*a*);
Hugo Miguel Bernardo Franco (*a*);
Maria Manuela Ferreira Marques (*a*);
Orlando de Jesus Valente de Almeida Ferreira (*a*);
Sérgio Frederico Sousa de Lemos Pereira (*a*);
Tiago Filipe Resende carvalho (*a*);
António Armando Figueiredo Rodrigues (*b*);
Carina Raquel Antunes Esteves Bacalhau (*b*);
Rosa Maria Moreira Pavia Pinheiro (*b*);
Pedro Filipe Monteiro Firmino (*b*);

Requisitos de exclusão:

(*a*) Por não ter comparecido à realização da Prova Escrita de Conhecimentos;

(*b*) Por não ter comparecido à Entrevista Profissional de Seleção;

2 — Nos termos e para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com o disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, que a lista unitária de ordenação final devidamente homologada se encontra afixada no «local de estilo» deste Ministério, no Palácio das Necessidades, Largo do Rilvas, em Lisboa, encontrando-se igualmente disponível na respetiva página eletrónica *http://www.portugal.gov.pt/pt/ministerios/mne/quero-saber-mais/sobre-o-ministerio/avisos-sobre-procedimentos-concursais/avisos-sobre-procedimentos-concursais.aspx*

3 — De acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, do despacho de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

23.09.2016. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Gilberto Jerónimo*.

209887723

DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

Louvor n.º 424/2016

Louvo o 109274-L Primeiro-Sargento MELECT Carlos Manuel Condez Roda, pela forma dedicada e dinâmica como vem desempenhando, desde 1 de novembro de 2010, as diversas tarefas que lhe estão atribuídas, no âmbito das suas funções como Técnico de Energia na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional/Estação Ibéria NATO (DGRDN/EINATO).

Técnico extremamente competente e responsável, tem vindo a revelar-se, durante a sua comissão, um colaborador valioso, eficiente e de confiança, cuja ação muito tem contribuído para a realização de diversos trabalhos na EINATO. Salienta-se o seu apoio na reparação das mais diversas avarias, algumas das quais fora da sua área de responsabilidade e da exigência do seu cargo, bem como nas instalações elétricas que tem realizado ou ainda na contribuição valiosa para a otimização dos sistemas de energias da EINATO, procurando atualizá-lo e torná-lo mais eficiente. O seu talento e da sua esforçada dedicação tem servido como exemplo para todos os elementos da guarnição.

No relacionamento pessoal, o Primeiro-Sargento Carlos Roda revelou-se uma pessoa afável, de bom trato e muito dinâmico apresentando um espírito positivo, capacidade de mobilização, contribuindo decisivamente para um clima de camaradagem, entreajuda e espírito de grupo entre a guarnição.

A atividade desenvolvida, aliada ao seu talento, dedicação, trato humano e social e sentido da disciplina e camaradagem creditam o Primeiro-Sargento Carlos Roda, como um militar de excelentes qualidades profissionais e humanas, pelo que é de inteira justiça, testemunhar publicamente o apreço pelos seus serviços.

Assim, nos termos da Competência que me é conferida pelo artigo 21.º do Regulamento de Disciplina Militar, para louvar o 109274-L Primeiro-Sargento MELECT Carlos Manuel Condez Roda, pela sua atitude exemplar e pelo seu extraordinário desempenho como Técnico de Energia, que tem sido determinante para o planeamento e condução da missão atribuída à Unidade e que me leva a considerá-lo um militar de elevado mérito.

13 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209887594

Louvor n.º 425/2016

Louvo o 234589 Primeiro-Sargento E António Francisco Lança Casimiro, pela forma extremamente dedicada e dinâmica como vem desempenhando, desde 1 de setembro de 2010, as diversas tarefas que lhe estão atribuídas, no âmbito das suas funções como Técnico de Energia na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional/Estação Ibéria NATO (DGRDN/EINATO).

Técnico muito competente e responsável, tem sido, durante a sua comissão, um elemento fulcral, cuja ação em muito tem beneficiado a

execução da missão da EINATO. Salienta-se o seu apoio na área oficinal e desempenho não específico, no pesquisa e resolução de problemas de diversos sistemas de energia, no apoio inexcedível na instalação do novo sistema LED e na busca permanente de melhorar a eficiência e a eficácia dos componentes de energia da EINATO. Apresenta talento e dedicação, atuando beneficamente em áreas fora da exigência do seu cargo.

No relacionamento pessoal, o Primeiro-Sargento António Francisco Lança Casimiro revelou-se uma pessoa afável e de bom trato, sabendo enquadrar-se nos vários contextos onde se apresenta, mostrando sempre um espírito dinamizador e capacidade de mobilização, contribuindo decisivamente para a criação de um clima de camaradagem e um exemplar espírito de grupo entre a guarnição.

A atividade desenvolvida, aliada ao tato humano e social, sentido da disciplina e camaradagem creditam o Primeiro-Sargento E António Francisco Lança Casimiro, como um militar de excelentes qualidades profissionais e humanas, pelo que é de inteira justiça, testemunhar publicamente o apreço pelos seus serviços.

Assim, nos termos da Competência que me é conferida pelo artigo 21.º do Regulamento de Disciplina Militar, para louvar o 234589 Primeiro-Sargento E António Francisco Lança Casimiro, pela sua atitude exemplar e pelo seu extraordinário desempenho como Técnico de Energia, que tem sido determinante para o planeamento e condução da missão atribuída à Unidade e que me leva a considerá-lo um militar de elevado mérito.

13 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209887529

Louvor n.º 426/2016

Louvo o 780394, Primeiro-Sargento TM TEER Fernando Miguel Santos Oliveira Talhadas pela forma extraordinariamente empenhada e competente com que vem desempenhando, desde 01 de novembro de 2009, o cargo de Técnico de Eletrónica na Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional/Estação Ibéria NATO (DGRDN/EINATO).

Prestando serviço desde novembro de 2009 na DGRDN/EINATO, data a partir da qual passou a exercer o cargo de Técnico de "SATellite COMmunications" (SATCOM), o Primeiro-Sargento Fernando Miguel Santos Oliveira Talhadas tem revelado excecionais qualidades e virtudes militares, bem patentes no modo determinado e interessado com que enfrenta as dificuldades e desafios com que se depara no quotidiano. O auxílio que presta aos seus camaradas e superiores hierárquicos, quer ao nível de conhecimentos técnicos quer ao nível de frequentes sugestões que podem conduzir a um melhor funcionamento da Unidade, tem sido um fator importante de evolução e desenvolvimento de variados processos na EINATO.

Nas funções que lhe estão incumbidas revelou e revela um excelente desempenho, utilizando os seus dotes pessoais de carácter e todo o seu *know-how* por forma a alcançar os resultados e objetivos pretendidos, através do exemplo, perspicácia e bom senso que lhe permitiram simultaneamente granjear o respeito, admiração e amizade de todos os que consigo privaram e privam, promovendo sempre um excelente ambiente de trabalho, com reflexos evidentes no serviço e bem-estar da Unidade.

As distintas capacidades no âmbito Técnico-Profissional contribuíram para uma excelente cooperação entre as diversas áreas, permitindo desta forma otimizar a aplicação dos recursos, a utilização eficiente dos equipamentos de comunicações e sistemas de informação e a sua manutenção preventiva, resultado da forma judiciosa como aplicou os seus sólidos conhecimentos.

Para além do que lhe está naturalmente incumbido pelas suas funções, revela ainda vontade diária de aprender e evoluir, voluntariando-se para a execução de tarefas que lhe possam acrescentar conhecimento, como foi o caso da manutenção anual do sistema da antena, a atualização tecnológica da EINATO ocorrida durante este último ano ou a calibração de equipamentos.

Pela sua elevada competência de âmbito técnico-profissional e pelas excecionais qualidades e virtudes militares evidenciadas, considero que o extraordinário desempenho do Primeiro-Sargento Fernando Miguel Santos Oliveira Talhadas, contribuiu e contribui de forma significante para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Estação Ibéria NATO, da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional e consequentemente da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da Competência que me é conferida pelo artigo 21.º do Regulamento de Disciplina Militar, louvo o 780394, Primeiro-Sargento Fernando Miguel Santos Oliveira Talhadas, pela sua atitude exemplar e pelo seu extraordinário empenho como Técnico de Eletrónica, que tem sido determinante para o planeamento e condução da missão atribuída à Unidade e que me leva a considerá-lo um militar de elevado mérito.

13 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral de Recursos da Defesa Nacional, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

209887634

Estado-Maior-General das Forças Armadas

Hospital das Forças Armadas

Despacho n.º 11655/2016

Consolidação da mobilidade na categoria do Assistente Operacional Armando Duarte Silva, no Hospital das Forças Armadas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 8 de julho de 2016 do Exmo. Diretor do Hospital das Forças Armadas, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, do Assistente Operacional Armando Duarte Silva, no Hospital das Forças Armadas, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a Posição Remuneratória (entre 7-8) do Nível Remuneratório (entre 7-8) da Tabela Remuneratória Única, com efeitos desde 01 de agosto de 2016.

12 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209886451

Despacho n.º 11656/2016

Consolidação da mobilidade na categoria da Encarregada Operacional Maria Emília Bernardes Lopes Alves, no Hospital das Forças Armadas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 8 de julho de 2016 do Exmo. Diretor do Hospital das Forças Armadas, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Encarregada Operacional Maria Emília Bernardes Lopes Alves, no Hospital das Forças Armadas, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a Posição Remuneratória (entre 0-1) do Nível Remuneratório (entre 0-1) da Tabela Remuneratória Única, com efeitos desde 01 de agosto de 2016.

12 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209886524

Despacho n.º 11657/2016

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Maria Eugénia Martins Pereira Damas, no Hospital das Forças Armadas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 8 de julho de 2016 do Exmo. Diretor do Hospital das Forças Armadas, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Assistente Operacional Maria Eugénia Martins Pereira Damas, no Hospital das Forças Armadas, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a Posição Remuneratória (entre 5-6) do Nível Remuneratório (entre 5-6) da Tabela Remuneratória Única, com efeitos desde 01 de agosto de 2016.

12 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209886573

Despacho n.º 11658/2016

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Maria Isabel Simão, no Hospital das Forças Armadas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 8 de julho de 2016 do Ex.mo Diretor do Hospital das Forças Armadas, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Assistente Operacional Maria Isabel Simão, no Hospital das Forças Armadas, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a Posição Remuneratória (entre 6-7) do Nível Remuneratório (entre 6-7) da Tabela Remuneratória Única, com efeitos desde 01 de agosto de 2016.

12 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209886613

Despacho n.º 11659/2016

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Emília Maria Barbosa Moreira, no Hospital das Forças Armadas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 8 de julho de 2016 do Exmo. Diretor do Hospital das Forças Armadas, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Assistente Operacional Emília Maria Barbosa Moreira, no Hospital das Forças Armadas, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a Posição Remuneratória (entre 5-6) do Nível Remuneratório (entre 5-6) da Tabela Remuneratória Única, com efeitos desde 01 de agosto de 2016.

12 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209886549

Despacho n.º 11660/2016

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Benvinda Carvalho Seabra Barbosa Garcia, no Hospital das Forças Armadas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 8 de julho de 2016 do Exmo. Diretor do Hospital das Forças Armadas, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Benvinda Carvalho Seabra Barbosa Garcia, no Hospital das Forças Armadas, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a Posição Remuneratória (entre 5-6) do Nível Remuneratório (entre 10-11) da Tabela Remuneratória Única, com efeitos desde 01 de agosto de 2016.

12 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209886492

Despacho n.º 11661/2016

Consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Maria Angelina Conceição Ribeiro Silva Barros, no Hospital das Forças Armadas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 8 de julho de 2016 do Exmo. Diretor do Hospital das Forças Armadas, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Assistente Técnica Maria Angelina Conceição Ribeiro Silva Barros, no Hospital das Forças Armadas, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a Posição Remuneratória (entre 5-6) do Nível Remuneratório (entre 10-11) da Tabela Remuneratória Única, com efeitos desde 01 de agosto de 2016.

12 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209886468

Despacho n.º 11662/2016

Consolidação da mobilidade na categoria da assistente operacional Maria do Céu Barbedo Pinto Ribeiro, no Hospital das Forças Armadas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 8 de julho de 2016 do Exmo. Diretor do Hospital das Forças Armadas, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da Assistente Operacional Maria do Céu Barbedo Pinto Ribeiro, no Hospital das Forças Armadas, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a Posição Remuneratória (entre 6-7) do Nível Remuneratório (entre 6-7) da Tabela Remuneratória Única, com efeitos desde 1 de agosto de 2016.

12 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209886687

Despacho n.º 11663/2016

Consolidação da mobilidade na categoria, do assistente operacional José Guilherme Kuski Pereira, no Hospital das Forças Armadas

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho de 8 de julho de 2016 do Exmo. Diretor do Hospital das Forças Armadas, emitido ao abrigo da competência nele delegada pelo despacho de 17 de março de 2016 do General Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 5 de abril de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, do Assistente Operacional José Guilherme Kuski Pereira, no Hospital das Forças Armadas, nos termos do artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a Posição Remuneratória (entre 5-6) do Nível Remuneratório (entre 5-6) da Tabela Remuneratória Única, com efeitos desde 1 de agosto de 2016.

12 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos do HFAR, *João Carlos Rodrigues Mendes da Silva Caldeira,* Tenente-Coronel de Infantaria.

209886654

Marinha

Comando Naval

Despacho n.º 11664/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República*

n.º 151, 2.ª série, de 8 de agosto de 2016, subdelego no comandante do NRP Andrómeda, primeiro-tenente Ivo Miguel Romaneiro Pinto, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Andrómeda:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209885771

Despacho n.º 11665/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 8 de agosto de 2016, subdelego no comandante do NRP Cassiopeia, segundo-tenente Luís António Cuco de Jesus, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Cassiopeia:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209885722

Despacho n.º 11666/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 8 de agosto de 2016, subdelego no comandante do NRP Sagitário, segundo-tenente João Samuel Pereira David, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Sagitário:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209885674

Despacho n.º 11667/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 8 de agosto de 2016, subdelego no comandante do NRP Centauro, segundo-tenente João de Sousa Trabula, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Centauro:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209885625

Despacho n.º 11668/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 8 de agosto de 2016, subdelego no comandante do NRP Pégaso, primeiro-tenente Pedro Igor Quintela Marçal, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Pégaso:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209885747

Despacho n.º 11669/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 8 de agosto de 2016, subdelego no comandante do NRP Orion, segundo-tenente Cátia Sofia de Jesus Pacheco, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Orion:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;

d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209885658

Despacho n.º 11670/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 8 de agosto de 2016, subdelego no comandante do NRP Argos, segundo-tenente Pedro Filipe Figueira Saial, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Argos:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209885617

Despacho n.º 11671/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 8 de agosto de 2016, subdelego no comandante do NRP Dragão, segundo-tenente João Manuel Cruz Lourenço, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Dragão:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva,* Capitão-de-mar-e-guerra.

209885552

Despacho n.º 11672/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 8 de agosto de 2016, subdelego no comandante do NRP Escorpião, segundo-tenente Bruno Miguel Tristão de Brito, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Escorpião:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209885503

Despacho n.º 11673/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 8 de agosto de 2016, subdelego no comandante do NRP Hidra, segundo-tenente Leonel Alexandre Duarte Grácio Rodrigues, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Hidra:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209885585

Despacho n.º 11674/2016

1 — Ao abrigo do n.º 1 do Despacho n.º 9997/2016, de 25 de julho, do vice-almirante Comandante Naval, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 8 de agosto de 2016, subdelego no comandante do NRP Cisne, segundo-tenente Tiago Alberto Américo Mendes, a competência que me é subdelegada para, aos militares em qualquer forma de prestação de serviço efetivo que prestem serviço no NRP Cisne:

a) Conceder licença parental em qualquer das modalidades;
b) Conceder licença por risco clínico durante a gravidez;
c) Conceder licença por interrupção de gravidez;
d) Conceder licença por adoção;
e) Autorizar dispensas para consulta, amamentação e aleitação;
f) Autorizar assistência a filho;
g) Autorizar assistência a filho com deficiência ou doença crónica;
h) Autorizar assistência a neto;
i) Autorizar dispensa de trabalho noturno e para proteção da segurança e saúde;
j) Autorizar redução do tempo de trabalho para assistência a filho menor com deficiência ou doença crónica;
k) Autorizar outros casos de assistência à família.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de julho de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

16 de agosto de 2016. — O Comandante da Esquadrilha de Navios de Superfície, *Carlos Manuel Parreira Costa Oliveira Silva*, Capitão-de-mar-e-guerra.

209885496

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 11675/2016

1 — Por despacho de 12 de setembro de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Exmo. Major-General DARH, após subdelegação do Ex.mo Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série — n.º 125, de 1 de julho, e no cumprimento do Despacho de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército em exercício de funções, de 2 de fevereiro de 2016, que aprova o "Plano de Formação Inicial e Progressão na Carreira para Oficiais/Sargentos/Praças — RV/RC" para o ano 2016 e atendendo ao referido no Artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o Artigo 18 da Lei 07-A/2016, de 30 de março — Orçamento de Estado para 2016, ingressaram na categoria de praças como soldados RV/RC, nos termos do n.º 2 do Artigo 259.º do EMFAR, por satisfazerem as condições previstas n.º 1 do Artigo 259.º do EMFAR, os militares a seguir identificados:

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	13691515	Roberto Carlos Oliveira Baptista	06-09-2016
SOLD	16705514	Helder Rodrigo da Costa Abreu	06-09-2016
SOLD	13595514	Helder Rodrigues Teves	06-09-2016
SOLD	05166614	Carina Sofia Brito Valadares Pintado	06-09-2016
SOLD	16487916	Ruben Rocha Oliveira	06-09-2016
SOLD	05427915	David Fernandes Chaves	06-09-2016
SOLD	10876612	Patrícia da Silva Fernandes	06-09-2016
SOLD	04172316	Tiago Micael Sousa Pereira	06-09-2016
SOLD	01318515	Miguel Ângelo P. Macedo Melo da Silva	06-09-2016
SOLD	15028415	José Agostinho Martins da Rocha	06-09-2016
SOLD	01495916	André Renato Valente da Silva	06-09-2016
SOLD	17239912	Cristiano Miguel Oliveira Dinis	06-09-2016
SOLD	18888913	José Miguel Borges Pinheiro	06-09-2016
SOLD	03261312	Gabriel Filipe Correia Freitas	06-09-2016
SOLD	04670117	Bruno Alexandre Gaspar Ferreira	06-09-2016
SOLD	06861614	Emanuel Pina Duarte Rodrigues	06-09-2016
SOLD	16681217	Valter Manuel Pacheco Sousa	06-09-2016
SOLD	03805315	Bruno Miguel Silva Santos	06-09-2016
SOLD	10591117	Pedro Miguel Pereira Moreira	06-09-2016
SOLD	18220113	Carlos Alexandre Pires Rufino	06-09-2016
SOLD	00588115	Vítor Emanuel Freitas Oliveira	06-09-2016
SOLD	07925416	Pedro Miguel Vieira da Costa	06-09-2016
SOLD	13883413	Susana Cristina Respeita Valentim	06-09-2016
SOLD	17973012	Samuel Na Bangna	06-09-2016
SOLD	17727516	Vânia Sofia Marques Gama	06-09-2016
SOLD	02999012	Aurelie dos Santos Bento	06-09-2016
SOLD	18692817	Leandro Gabriel Lopes Almeida	06-09-2016
SOLD	03552013	Diogo Emanuel Carvalho da Silva	06-09-2016
SOLD	16282317	André Martim B. Araújo Lacerda Aires	06-09-2016
SOLD	12349211	Dino Ricardo Sousa Soares	06-09-2016
SOLD	05435614	Bruno Filipe Eiras Oliveira	06-09-2016
SOLD	05294611	Ana Cláudia Pinho da Silva	06-09-2016
SOLD	07828215	Kevin do Nascimento	06-09-2016
SOLD	09675611	Manuel Valentim Farinha Reis	06-09-2016
SOLD	16597111	Gabriel Agostinho Costa Tinoco	06-09-2016
SOLD	04022613	Fábio Tomás Ferraz Bessa	06-09-2016
SOLD	19748118	Jorge Tiago Pinho Coutinho	06-09-2016
SOLD	01164017	Luís Paulo Martins Ferreira	06-09-2016
SOLD	13382815	Rodrigo Ferreira da Fonseca	06-09-2016
SOLD	16220715	Pedro Miguel Carvalho Faria	06-09-2016
SOLD	10690017	Inês Patrícia da Silva Batista	06-09-2016
SOLD	17301317	Bruno Luís Rodrigues Pacheco	06-09-2016
SOLD	09748417	Marcelo Alexandre Monteiro Pereira	06-09-2016
SOLD	08900717	Rui Filipe Moreira Pinheiro	06-09-2016
SOLD	17273214	Rafael Miguel Martins Ferreira	06-09-2016
SOLD	11029712	Marcelo Ferreira Medeiros	06-09-2016
SOLD	18379812	Sérgio Miguel Rodrigues Lameiras	06-09-2016
SOLD	06339517	Nuno Tomás Teixeira Santos	06-09-2016
SOLD	05648516	Micael Oliveira Costa	06-09-2016
SOLD	03307318	Nuno Filipe Lopes Nepomuceno	06-09-2016
SOLD	04483713	Helder Fernando Alves Ferreira	06-09-2016
SOLD	11653116	Bruno Filipe de Sousa Azevedo	06-09-2016
SOLD	11428915	Pedro Miguel Mota Rosa	06-09-2016
SOLD	14931112	André Ricardo Carrasco Silva	06-09-2016
SOLD	15054717	Paulo Alexandre Viveiros Furtado	06-09-2016
SOLD	03701115	José Augusto da Costa Pereira	06-09-2016
SOLD	16896713	Óscar de Oliveira Barbosa	06-09-2016
SOLD	00197915	Mtsha Celiza Santiago de Carvalho	06-09-2016
SOLD	14141713	Nuno Miguel Dias Freitas Lopes	06-09-2016
SOLD	01181715	Bruno Vieira de Sousa	06-09-2016
SOLD	16402715	Fábio Alexandre Costa Correia	06-09-2016
SOLD	02375717	Afonso Eduardo da Silva Costa	06-09-2016
SOLD	10404216	Fernando Emanuel Marinho Brás	06-09-2016
SOLD	18099817	Ricardo Daniel Vieira de Sousa	06-09-2016
SOLD	01175918	João Monsanto da Siva Cesário	06-09-2016
SOLD	09493216	Bruno Miguel Macedo de Almeida	06-09-2016
SOLD	10582416	Vasco Paulino M. do Espírito Santo	06-09-2016
SOLD	15654314	Cláudio da Silva Ferreira	06-09-2016
SOLD	00281415	Rafael Tavares Rodrigues	06-09-2016
SOLD	02011911	Nuno Alberto Fraga Pimentel	06-09-2016
SOLD	00729617	Vânia Andreia Gonçalves Teixeira	06-09-2016
SOLD	13804317	Carolina Gonçalves do Cima	06-09-2016
SOLD	00150417	Patrícia Alexandra Pacheco Ribeiro	06-09-2016
SOLD	08345515	João Nuno Jorge Vicente	06-09-2016
SOLD	08528815	Hugo Miguel da Silva Mendes	06-09-2016
SOLD	00773918	José Marcelo Pinto Pereira	06-09-2016
SOLD	15469913	Elisabete Silva Adão	06-09-2016
SOLD	10675812	Ricardo Jorge de Azevedo Xavier	06-09-2016
SOLD	05303215	Amaury Gomes Abreu	06-09-2016
SOLD	10538215	Inês Taveira Antunes Costa Gonçalves	06-09-2016
SOLD	08621417	Daniel Jorge da Silva Alves	06-09-2016
SOLD	16616315	João Carlos Roque Gonçalves	06-09-2016
SOLD	01015414	Milton de Sousa Penelas	06-09-2016
SOLD	04326617	Rodrigo Cunha Freitas	06-09-2016
SOLD	00945112	Tiago Miguel Brandão Leite	06-09-2016
SOLD	01350316	Miguel Morais Magalhães	06-09-2016
SOLD	18584417	João Miguel de Oliveira P. de Carvalho	06-09-2016
SOLD	09477614	João Tiago Rosa Martins	06-09-2016
SOLD	17259818	Helder Gabriel Oliveira Fernandes	06-09-2016
SOLD	01997117	Sofia Alexandra Góis Gingeira	06-09-2016
SOLD	09248811	Sara Noémia Barros Dantas	06-09-2016
SOLD	15233818	Amaro José Pentieiros Frutuoso	06-09-2016
SOLD	08733116	Nuno Filipe Cabeça da Saúde	06-09-2016
SOLD	12127214	Luís Daniel Pompílio Costa	06-09-2016
SOLD	07165314	Rui Manuel Queirós Moreira e Cunha	06-09-2016
SOLD	03651317	Cláudia Loureiro Pereira	06-09-2016
SOLD	06989717	Henrique Barbosa Câmara	06-09-2016
SOLD	01969717	Eduardo Filipe da Conceição	06-09-2016
SOLD	09793814	Rui Filipe Viveiros Arruda	06-09-2016
SOLD	02991713	Taras Datsyuk	06-09-2016
SOLD	13998718	Rogério Sousa Vieira	06-09-2016
SOLD	19267616	Nuno Filipe Leite Ribeiro	06-09-2016
SOLD	00741917	Miguel Alexandre L. F. Gomes Telles	06-09-2016
SOLD	17862113	Ricardo Alexandre Resendes Freitas	06-09-2016
SOLD	02377616	Fábio André Gomes Faustino	06-09-2016
SOLD	14226816	Pedro Adelino de Sousa	06-09-2016
SOLD	00617416	Paulo Jorge Duarte Furtado	06-09-2016
SOLD	10825016	Manuel Marcos Aguiar da Silva	06-09-2016
SOLD	17325215	Elson Rafael Carvalho Caçador	06-09-2016
SOLD	16632115	Rui Alberto José Ribeiro	06-09-2016
SOLD	17855416	Miguel Ângelo Afonso Freitas	06-09-2016
SOLD	01448914	João Ruben Paulo Reis	06-09-2016
SOLD	09516917	Pedro dos Santos Ribeiro França	06-09-2016
SOLD	03522117	Kamila Kvas	06-09-2016
SOLD	17803316	Victor Claudio Dias de Sousa	06-09-2016

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
SOLD	04648717	Yoel Bonfim Morais	06-09-2016
SOLD	02855214	Ruben Carido da Silva	06-09-2016
SOLD	00998616	João Manuel Pedro Inácio Campos	06-09-2016
SOLD	10666617	Vânia de Jesus Batista da Silva	06-09-2016
SOLD	10077714	Miguel Alexandre Pereira Cordeiro	06-09-2016
SOLD	06865511	Daniel Filipe Correia Cerqueira da Silva	06-09-2016
SOLD	15911116	Bruno Miguel Afonso da Silva	06-09-2016
SOLD	18101017	Francisco Manuel Furão Ferreira	06-09-2016
SOLD	14428717	Jéssica Sofia Monteiro Assunção	06-09-2016
SOLD	02309616	Hugo Filipe Moreira Azevedo	06-09-2016
SOLD	02010717	João Pedro Falcato Fernandes	06-09-2016
SOLD	09473615	Rodrigo da Silva Marques	06-09-2016
SOLD	05914816	Tiago Botelho Meireles	06-09-2016
SOLD	12686814	Bernardo Raimundo Martins Pereira	06-09-2016
SOLD	12283613	Pedro Filipe da Silva Dias	06-09-2016
SOLD	15633311	Ana Sara Pacheco Medeiros	06-09-2016
SOLD	14084814	Andreia Rafaela Freitas Lobo	06-09-2016
SOLD	06365817	Rodrigo Manuel Duarte de Oliveira	06-09-2016
SOLD	06391113	Tiago Manuel Viveiros Silva	06-09-2016
SOLD	14683816	Paulo Renato Pimentel Silva	06-09-2016
SOLD	07286616	João Pedro Fialho Calhau Lopes	06-09-2016
SOLD	04441111	Gisela Vanessa Gomes Ribeiro	06-09-2016

2 — As referidas praças contam a antiguidade no novo posto desde 06 de Setembro de 2016 conforme a tabela supra, data a partir da qual têm direito ao vencimento no posto de Soldado ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009 de 14 de outubro.

12 de setembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209887642

Despacho n.º 11676/2016

Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Ex.mo Major-general DARH, após subdelegação do Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegado por S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, é cessada a graduação, desde 9 de setembro de 2016, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 74.º, do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, aos militares abaixo indicados:

059 I Comandos

Posto	NIM	Nome
2FUR GRAD	03120211	Tiago Melo Garcia.
2FUR GRAD	04797315	Carlos Manuel Morais Roios.
2FUR GRAD	13269617	André de Sousa Gonçalves.

21 de setembro de 2016. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209888014

Despacho n.º 11677/2016

1 — Por despacho de 22 de setembro de 2016 do Chefe da RPM/DARH, ao abrigo dos poderes que lhe foram subdelegados pelo Major-General DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-General Ajudante-General do Exército, neste delegados pelo Despacho n.º 8546/2016, de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no DR, 2.ª série, n.º 125, de 01 de julho, são promovidos ao posto de Cabo-Adjunto, na modalidade de diuturnidade, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 270.º do Estatuto Militar das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015 de 29 de maio, por satisfazerem as condições gerais de promoção, os Primeiros-Cabos em regime de contrato a seguir mencionados:

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
1CAB	17721309	Fernando Ventura da Silva Duarte	31-07-2016
1CAB	08854209	Paulo Jorge Pereira Barata	31-07-2016
1CAB	17893606	Anthony Carvalho Macedo Gomes	31-07-2016
1CAB	18190306	Ricardo Daniel Ramos Brito	31-07-2016
1CAB	18969412	Miguel Angelo Fonseca dos Santos Miranda	31-07-2016
1CAB	19444312	José João Rodrigues Araújo	31-07-2016
1CAB	01287712	Ruben Manuel Tavares Barreto	31-07-2016
1CAB	02267805	Fátima Adelaide Monteiro Bernardo	31-07-2016
1CAB	03691211	Francisco Miguel Ferreira da Costa	31-07-2016
1CAB	16223011	Eduardo Joel da Silva Reis	31-07-2016
1CAB	02439311	Phillip Aires Carvalho	31-07-2016
1CAB	03717612	Joaquim Emanuel de Almeida Pereira	31-07-2016
1CAB	14623210	António Pedro de Oliveira Gouveia	31-07-2016
1CAB	16545109	Nélio Ascensão da Silva	31-07-2016
1CAB	03152111	Hugo Rafael Anunciação da Costa Lopes	31-07-2016
1CAB	11091906	Sónia Figueiredo Matos Abreu	31-07-2016
1CAB	08235309	Jorge Daniel Coelho Nunes	31-07-2016
1CAB	04821412	Cátia Filipa Pereira Medeiros	31-07-2016
1CAB	08652111	André Manuel da Costa Araújo	31-07-2016
1CAB	09414711	Mauro André Ruivo Pinheiro	31-07-2016
1CAB	06559710	Joana Patrícia Silva Dias	31-07-2016
1CAB	16701910	Ruben Baião Gonçalves	31-07-2016
1CAB	17229405	Vilson Manuel da Conceição Rosa	31-07-2016
1CAB	17208909	Sara Cristina Revés Augusto	31-07-2016
1CAB	03500810	Ruben Rafael Lobato Cristo	31-07-2016
1CAB	08247811	Ruben Miranda Rodrigues	31-07-2016
1CAB	17697911	Vítor Hugo Ferreira Coelho	31-07-2016
1CAB	14548004	Nuno Filipe Ferreira de Almeida	31-07-2016
1CAB	07587509	Carlos Miguel Ferreira Machado	31-07-2016
1CAB	06531011	Tiago Lopes Carneiro	31-07-2016
1CAB	15866411	Vítor Renato Peixoto Ferreira	31-07-2016
1CAB	16611910	Ricardo Filipe Lopes Veiga	31-07-2016
1CAB	03066810	Francisco José da Costa Silva	31-07-2016
1CAB	15804309	Tiago Jorge Fernandes da Fonseca	31-07-2016
1CAB	17900903	Cláudio Alexandre Rocha Rodrigues	31-07-2016
1CAB	15905111	Ricardo Miguel da Costa Silva	31-07-2016
1CAB	04904106	Pedro Miguel Catronga Ramalho	31-07-2016
1CAB	01106006	Nuno Miguel Sousa Franco	31-07-2016

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
1CAB	17170011	Filipe Miguel Francisco Lobo	31-07-2016
1CAB	16208611	André Filipe de Almeida Couto	31-07-2016
1CAB	01161512	Rafael Rocha Moreira	31-07-2016
1CAB	13739110	Fábio André Amaro Sebastião	31-07-2016
1CAB	18852810	Maurício Morgado Esteves	31-07-2016
1CAB	09776011	Soraia Filipa da Silva Castanheira	31-07-2016
1CAB	19634206	Diogo Rafael Gonçalves Rodrigues	31-07-2016
1CAB	08541609	Ana Cristina Miranda Gonçalves	31-07-2016
1CAB	15712010	Henrique Daniel de Castro Cardoso	31-07-2016
1CAB	11943711	Samuel Pedro Antunes Oliveira	31-07-2016
1CAB	13304806	Mário Ricardo Ferreira da Silva	31-07-2016
1CAB	14446811	Elodie da Silva Teixeira	31-07-2016
1CAB	08416511	Ruben Manuel Coelho Nogueira	31-07-2016
1CAB	07829309	Tiago André Ferreira Andrade	31-07-2016
1CAB	01514412	Bruno Miguel da Silva Pinto	31-07-2016
1CAB	10221211	João Carlos Costa Silva	31-07-2016
1CAB	02534211	Pedro Miguel Moreira Carneiro	31-07-2016
1CAB	02835112	Rui Tiago da Cruz Ferreira da Silva	31-07-2016
1CAB	11513210	Luís Filipe Figueiredo Venâncio	31-07-2016
1CAB	14135411	José Francisco Caseiro de Almeida	31-07-2016
1CAB	16027210	César Emanuel Dias Fernandes	31-07-2016
1CAB	03987506	Pedro Salgado Ramos	31-07-2016
1CAB	19908109	Núrio Emanuel Moreira Violante	31-07-2016
1CAB	19492609	Luís Miguel Campos Pinto	31-07-2016
1CAB	02979311	Luís Filipe da Costa Sousa	31-07-2016
1CAB	01721711	Tiago Afonso Valente da Silva	31-07-2016
1CAB	08481511	Rodrigo João Câmara Vieira	31-07-2016
1CAB	16271211	Tânia Luísa Torres Nogueira	31-07-2016
1CAB	02316303	André Ribeiro Correia	31-07-2016
1CAB	08238112	Roberto Carlos Carvalho da Silva	31-07-2016
1CAB	08066210	Tiago Miguel Tavares dos Santos	31-07-2016
1CAB	11206810	Flávio Miguel Loureiro da Silva	31-07-2016
1CAB	16299011	José Carlos Gomes da Silva	31-07-2016
1CAB	11816811	Cláudio Oliveira Martins	31-07-2016
1CAB	10658810	Diogo Jorge da Silva Vieira	31-07-2016
1CAB	04555110	Jorge Miguel Neto de Castro	31-07-2016
1CAB	10677511	Flávio André da Cunha Machado	31-07-2016
1CAB	04506511	Pedro Miguel Martins Machado	31-07-2016
1CAB	12358604	Luís André da Silva Gomes	31-07-2016
1CAB	12599010	Iuri André de Araujo Martins	31-07-2016
1CAB	16865211	Márcio António Dias Ramalho	31-07-2016
1CAB	01477311	Fábio Miguel Paredes Ribeiro	31-07-2016
1CAB	08999911	Alexandre Daniel Alves Cunha	31-07-2016
1CAB	09853609	Fábio Filipe Ferreira Pinto	31-07-2016
1CAB	03918006	Mael Gonçalves Ferreira	31-07-2016
1CAB	08274511	Márcio André Lopes Silva	31-07-2016
1CAB	08212810	Carlos Manuel Almeida da Silva	31-07-2016
1CAB	18160710	Manuel Filipe de Melo Carmezim	31-07-2016
1CAB	18068811	Nuno Miguel Viveiros Arruda	31-07-2016
1CAB	08500011	Paulo Jorge Ferreira Lemos	31-07-2016
1CAB	16563811	Ivo Miguel Soares Cabral	31-07-2016
1CAB	05301906	Mauro André Félix Vigário	31-07-2016
1CAB	16074011	João Paulo Ferreira Campos	31-07-2016
1CAB	18781211	João Pedro Tavares Couto	31-07-2016
1CAB	14745010	Jorge Manuel Henriques Moreira	31-07-2016
1CAB	18663610	Daniel Alexandre Cardoso Coelho	31-07-2016
1CAB	18536410	Carlos Alberto Martins Leão	31-07-2016
1CAB	04369011	João Vítor Pacheco Ponte	31-07-2016
1CAB	09198512	Luís Manuel Vieira da Rocha	31-07-2016
1CAB	06612511	Patrícia Emanuela Silva Monteiro	31-07-2016
1CAB	14420406	José Alberto Petada Rodrigues	31-07-2016
1CAB	06517511	Daniel Filipe Monteiro Coelho	31-07-2016
1CAB	06623812	Alexandre Magno da Silva	31-07-2016
1CAB	09665810	Marco André Pinto Agostinho	31-07-2016
1CAB	13510211	Nuno Daniel Rodrigues da Silva	31-07-2016
1CAB	07397105	Ricardo Miguel Almeida Soares	31-07-2016
1CAB	02533010	Miguel dos Santos Marques	31-07-2016
1CAB	17259609	Rui Miguel Pereira Dias	31-07-2016
1CAB	03427909	Fábio Mourão Fernandes	31-07-2016
1CAB	11470911	João Luís Delgado Graça	31-07-2016
1CAB	19478211	Mário Sérgio Nogueira Vieira	31-07-2016
1CAB	06754710	Paulo Jorge Magalhães da Silva	31-07-2016
1CAB	19413110	Tiago Daniel da Silva Santos	31-07-2016
1CAB	16929411	Rafael Eduardo Rodrigues Pais	31-07-2016
1CAB	11932011	Vítor André Ribeiro Machado	31-07-2016

Posto	NIM	Nome	Data de antiguidade
1CAB	03408511	João Alexandre Neves Batista	31-07-2016
1CAB	07690911	Tiago Pinto Carvalho	31-07-2016
1CAB	01834606	Jeremy Gonçalves Gamelas	31-07-2016
1CAB	10576412	José Filipe Pinto Machado	31-07-2016
1CAB	05877612	José Carlos da Cunha Rodrigues	31-07-2016
1CAB	04952111	Nuno Miguel da Silva Cardoso	31-07-2016
1CAB	05065512	Flávio Alberto Santos Lopes	31-07-2016
1CAB	12465005	Daniel da Fonseca Duarte	31-07-2016
1CAB	10837911	Vítor Bruno da Costa Mendes	31-07-2016
1CAB	10298612	Fábio Manuel Macedo Martins	31-07-2016
1CAB	10450610	Bruno Tiago Leite Claro	31-07-2016
1CAB	09201409	Ricardo Jorge Maia Gouveia	31-07-2016
1CAB	08530211	André João da Silva Anselmo	31-07-2016
1CAB	09144809	Rui Teixeira Mendonça Pinto	31-07-2016
1CAB	10897006	Rui Filipe Ribeiro Brandão	31-07-2016
1CAB	13475011	Vítor Paulo Santos Nunes	31-07-2016
1CAB	00000712	Rafael Joel Vieira Lopes	31-07-2016
1CAB	06776205	Nuno André Oliveira Barbosa	31-07-2016
1CAB	19423109	Beatriz Isabel Afonso Dias	31-07-2016
1CAB	07436711	Thomas Aurélio Alcobia Massot	31-07-2016
1CAB	11672212	José Luís de Melo Neves	31-07-2016
1CAB	09649910	Eurico Jorge Lopes dos Santos	31-07-2016
1CAB	12054809	Bruno Filipe Almeida Alves	31-07-2016
1CAB	01675512	Maria Filomena Ribeiro Sambe	31-07-2016
1CAB	15867310	Diogo Alexandre Rodrigues Vieira	31-07-2016
1CAB	06007909	Tatiana Marisa Cambe Pinheiro	31-07-2016
1CAB	19596911	João Tiago Fialho Santos	31-07-2016
1CAB	18734110	Pedro Manuel Sena Oliveira Cardoso	31-07-2016
1CAB	12831109	Sérgio Dinis Marchante Coimbra	31-07-2016
1CAB	15563605	Dário Miguel Pacheco de Jesus	31-07-2016
1CAB	13851806	Rui Emanuel Pinhão Brás	31-07-2016
1CAB	15062304	Tome Morence Rosas	31-07-2016
1CAB	04949306	Bárbara Angelina Dias Ferreira	31-07-2016
1CAB	14025310	Luís Manuel Melo Silva	31-07-2016
1CAB	14328611	Rui Pedro Soares Rodrigues	31-08-2016

2 — Estes militares contam a antiguidade do novo posto conforme tabela supra, ficando integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do posto de Cabo-Adjunto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro;

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016 (Orçamento do Estado para 2016);

4 — As presentes promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do artigo n.º 18 da Lei n.º 7-A/2016, e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, de Suas Excelências o Ministro das Finanças e o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 01 de setembro de 2016.

22 de setembro de 2016. — O Chefe da RPM, *António Alcino da Silva Regadas,* COR INF.

209887042

Força Aérea

Comando de Pessoal da Força Aérea

Despacho n.º 11678/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016, determino que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 153.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, conjugado com o n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio.

Quadro de Oficiais ADMAER

COR ADMAER 077214-D António Manuel Marques da Silva — CPESFA

2 — Conta esta situação desde 5 de setembro de 2016.

5 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209886135

Despacho n.º 11679/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016, determino que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o tempo limite de permanência no posto de Coronel, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 155.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro, considerando o n.º 2 e 6 do artigo 3.º do último diploma:

Quadro de Oficiais PA-OFI

COR PA-OFI 032139-H Fernando Marques do Nascimento Rijo — EMGFA

2 — Conta esta situação desde 10 de setembro de 2016.

15 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209886127

Despacho n.º 11680/2016

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças

Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Oficiais TMMA

Coronel:

TCOR TMMA 060270-B Francisco Manuel Palhinhas dos Santos — EMFA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TMMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 22 de setembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 22 de setembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

22 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício de funções, *João José Carvalho Lopes da Silva,* TGEN/PILAV.

209887164

Despacho n.º 11681/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 3444/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 8 de março de 2016 e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

Quadro de Oficiais TMMA

Tenente-coronel:

MAJ TMMA 072087-K António José Dias Carrilho — DMSA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.os 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial TMMA transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 22 de setembro de 2016.

4 — Conta a antiguidade desde 22 de setembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

22 de setembro de 2016. — O Comandante do Pessoal, *Amândio Manuel Fernandes Miranda,* TGEN/PILAV.

209887001

Despacho n.º 11682/2016

Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57, de 22 de março, determino que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade indicada, da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 e do n.º 4 do artigo 259.º conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 269.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, por terem concluído com aproveitamento, em 22 de setembro de 2016, a Instrução Complementar:

ASPOFG TOPS 139493-C, Filipe André Julião Barbosa — CFMTFA
ASPOFG TOPS 139494-A, Sara Rute Tomé Magalhães — CFMTFA
ASPOFG TOPS 139492-E, Mário João Amaro da Costa — CFMTFA
ASPOFG TOPS 139495-K, Ana Felícia da Rocha Pereira Luís — CFMTFA
ASPOFG TOPS 139496-H, Pedro Miguel Carvalho Marques — CFMTFA
ASPOFG TOPS 139500-K, Rodrigo Pinto Valente — CFMTFA
ASPOFG TOPS 139498-D, André Filipe Vidal Martins Pedro — CFMTFA
ASPOFG TOPS 139497-F, Marta de Sousa Gaspar Rodrigues Pilré — CFMTFA

2 — Contam a antiguidade desde 5 de março de 2016 e os efeitos administrativos desde o dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República.*

3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

23 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

209887107

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 11961/2016

Nos termos do disposto nos n.os 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 12 de setembro de 2016, concluíram, com sucesso, o período experimental, os trabalhadores a seguir indicados:

Nome	Carreira/Categoria	Classificação Final do P.E.
Ana Sofia Porfírio Silva	Assistente Operacional.	16,000
Carlos Alfredo das Neves Carrasqueira	Assistente Operacional.	18,333
Dalila Maria da Luz Rosado	Assistente Operacional.	14,333
Ermelinda Fernandes Frutuoso Raposo	Assistente Operacional.	19,000
Joaquim Augusto Rodrigues Jesus	Assistente Operacional.	15,333
Rosa Virgínia Tavares da Costa	Assistente Operacional.	14,333

13 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

209886435

Aviso (extrato) n.º 11962/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após conclusão de procedimento concursal comum, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as seguintes trabalhadoras:

Nome	Carreira	NR	Efeitos	Serviço de origem
Paula Cristina Barata Monteiro Costa Nogueira.	Técnico Superior de Reeducação.	21	01.07.2016	Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.
Maria dos Anjos Martins Pereira Ataíde	Técnico Superior de Reinserção Social	34/35	01.09.2016	Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

13 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho.*

209888428

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.

Aviso n.º 11963/2016

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência do concurso interno para constituição de reserva de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira de técnico de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto aviso n.º 1486/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a estágio de ingresso na carreira de técnico de informática, com o assistente técnico Ivo Alexandre Gomes Correia, com efeitos a 15 de junho de 2016, ficando colocado no nível 13-14 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria 1553-C/2008, de 31 de dezembro, correspondendo ao escalão 1, índice 320, do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

O estágio de ingresso na carreira de técnico de informática inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 6 meses, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho.

23 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209888469

EDUCAÇÃO

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 11683/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, aos docentes a seguir indicados, que concluíram o Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 7286/2015, de 19 de junho, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 2 de julho de 2015.

A classificação profissional produz efeitos em 01-09-2016.

Nome	Grupo de recrutamento/grupo e subgrupo de docência do ensino artístico especializado da música	Classificação profissional (valores)
André Luís Gomes da Silva Oliveira.	610 — Música/M17 — Piano/M28 — Formação Musical/ M32 — Música de Conjunto.	13,5
Arlindo Nelson de Almeida Tavares	320 — Francês	12,5
Hélder Fernando Cardoso de Sousa Magalhães.	610 — Música/M21 — Trompete/M32 — Música de Conjunto	12,5
José Pedro Vasconcelos de Sousa Correia	610 — Música/M17 — Piano/M28 — Formação Musical	16
Maria Adalgisa da Cruz Pereira Rodrigues da Cruz Dias	500 — Matemática.	15
Marta Cristina da Costa Silva	540 — Eletrotecnia	15

15 de setembro de 2016. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar do Pranto Lopes de Oliveira.*

209886768

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Artística Soares dos Reis, Porto

Aviso n.º 11964/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete (7) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com período definido até ao dia 31 de dezembro de 2016, para a execução de serviços de limpeza, acompanhamento de alunos e apoio geral, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso.

1 — Ao abrigo do disposto nos arts. 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos arts. 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, e da alínea *a*) do n.º 3 do art.19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que, por despacho do presidente da Comissão Administrativa, de 13/09/2016, e terminado o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos arts. 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de sete (7) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, c, para a execução de serviços de limpeza, acompanhamento de alunos e apoio geral nesta escola.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e re-

publicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, conjugada com o disposto na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

4 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público, que tenham conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenharão as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

5 — Local de trabalho: Escola Artística Soares dos Reis, Rua Major David Magno, 139 — 4000-191 Porto

6 — Caracterização do posto de trabalho: realização de serviços de limpeza, acompanhamento de alunos e apoio geral.

6.1 — Sete (7) postos de trabalho, não ultrapassando as 4 horas diárias em cada um, no exercício de funções de limpeza acompanhamento de alunos e apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios, refeitórios e bibliotecas escolares.

7 — Remuneração base prevista: Remuneração horária nos termos definidos na lei.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado ou experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto nos artigos 34.º e 86.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

9 — Constituem fatores preferenciais de verificação, sucessivamente: *a*) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente aviso; *b*) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário, fornecido nos serviços de administração escolar da Escola sede ou obtido a partir da página eletrónica da mesma Escola em www.essr.net e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Presidente da Comissão Administrativa da Escola Artística Soares dos Reis.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão (fotocópia); Certificado de habilitações literárias (fotocópia); *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções nesta Escola, estão dispensados dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3/02 e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento, ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

12.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Experiência Profissional no Agrupamento (EPA), Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula: AC = HAB + 2 (EP) + 6 (EPA) + (FP) 10

12.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação: *a*) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior: *b*) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados; *c*) 16 Valores — superior à escolaridade obrigatória de acordo com a idade. *d*) 14 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação: *a*) 20 Valores — Período de tempo igual ou superior a 1095 dias; *b*) 18 Valores — Período de tempo igual ou superior a 365 dias e inferior a 1095 dias; *c*) 16 Valores — Período de tempo inferior a 365 dias;

12.2.3 — Experiência Profissional na Escola (EPE) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação: *a*) 20 Valores — Período de tempo igual ou superior a 1095 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal; *b*) 18 Valores — Período de tempo igual ou superior a 365 dias e inferior a 1095 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal; *c*) 16 Valores — Período de tempo inferior a 365 dias de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12.2.4 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar, será valorada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores o seguinte: *a*) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas; *b*) 08 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 ou mais horas e menos de 50 horas; *c*) 04 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 50 ou mais horas; *d*) 02 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 ou mais horas e menos de 50 horas.

12.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

13 — Composição do Júri: Presidente: Artur Manuel Vieira, Presidente da Comissão Administrativa; 1.ª Vogal — Ana Maria Costa, Chefe de Serviços de Administração Escolar, Secretária — Celeste Costa, Coordenadora Assistentes Operacionais em regime de substituição Vogais suplentes: Ruben Neves — Adjunto da Comissão Administrativa e Sílvia Marques, Adjunta da Comissão Administrativa.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do

artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) Correio eletrónico com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado; *c*) *N*otificação pessoal.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04;

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência os seguintes critérios: *a*) Valoração da Experiência Profissional (EPA); *b*) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB); *c*) Valoração da Experiência Profissional (EP); *d*) Valoração da Formação Profissional (FP); *e*) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04;

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Comissão Administrativa da Escola Artística Soares dos Reis, é disponibilizada no sítio da internet desta Escola bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 06/04, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola (www.essr.net) e num jornal de expansão nacional.

20/09/2016. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Artur Manuel Vieira,* Eng.

209883908

Louvor n.º 427/2016

No momento do seu falecimento, é-me grato conferir público e digno louvor a Orlando Falcão, pelo seu profissionalismo e companheirismo, evidenciados na forma como sempre viveu e exerceu as suas tarefas nesta Escola Artística de Soares dos Reis contribuindo assim para uma eficiente ação educativa.

10 de maio de 2016. — O Presidente da CA, *Artur Manuel Vieira,* Eng.

209883835

Agrupamento de Escolas de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 11684/2016

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto o vínculo de emprego público, por denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com a alínea *d*) do n.º 1, do artigo 289.º e n.º 1, do artigo 304.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da docente Alice Maria Tavares Alves da Costa posicionada no índice 205, com efeitos a 16 de setembro de 2016.

22 de setembro de 2016. — O Diretor, *Carlos Alberto Ventura Magalhães*.

209884231

Agrupamento de Escolas do Barreiro

Aviso n.º 11965/2016

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 3,5 horas diárias, entre 15 de setembro 2016 e 23 de junho de 2017.

1 — Nos termos da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro e da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas do Barreiro de 21 setembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis a contar da publicação do aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial com a duração de 3,5 horas diárias para prestação de serviço de limpeza.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

2 — Local de trabalho: Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas do Barreiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços de limpeza.

3.1 — Atribuições:

a) Providenciar a limpeza.
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas:
c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
d) Participar no acompanhamento dos alunos durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo.

4 — Remuneração: O valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar, é fixado em 3,06€ (três euros e seis cêntimos) hora.

5 — Requisitos de Admissão:

De acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é exigido

a) Nível habilitacional: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional, de grau 1.

6 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício das funções indicadas;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado junto dos Serviços administrativos do Agrupamento de Escolas do Barreiro e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio para a morada indicada no ponto 2. do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento.

8 — Os formulários deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão (fotocópia)
Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de Habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum vitae datado e assinado
Declaração de experiência profissional (fotocópia)

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Método de seleção a utilizar:

O método de seleção obrigatória a utilizar será a avaliação curricular.

10.1 — A avaliação curricular será ponderada de acordo com a fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP}{4}$$

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem

declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — Composição do júri:

Presidente — Felicidade Maria Fragoso Alves — Diretora
Vogais Efetivos:

Carla Maria Morais da Fonseca Rosado — Assistente Técnica
Maria Natália da Encarnação Fonseca — Coordenadora do Pessoal Não Docente — Assistentes Operacionais

13 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas do Barreiro, é disponibilizada no seu sítio da Internet, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola num jornal de expansão nacional.

21 de setembro de 2016. — A Diretora, *Felicidade Maria Fragoso Alves*.

209883924

Aviso n.º 11966/2016

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento para ocupação de 2 (dois) posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, 3,5 horas diárias, entre 15 de setembro de 2016 e 31 de dezembro de 2016.

1 — Nos termos da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro e da portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas do Barreiro de 21 de setembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis a contar da publicação do aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial com a duração de 3,5 horas diárias para prestação de serviço de limpeza.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

2 — Local de trabalho: Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas do Barreiro.

3 — Caracterização do posto de trabalho: Prestação de serviços de limpeza e outros.

3.1 — Atribuições:

a) Providenciar a limpeza.
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas:
c) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
d) Participar no acompanhamento dos alunos durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo.

4 — Remuneração: O valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar, é fixado em 3.06 € (três euros e seis cêntimos) hora.

5 — Requisitos de Admissão:

De acordo com o previsto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, é exigido

a) Nível habilitacional: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de Assistente Operacional, de grau 1.

6 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício das funções indicadas;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará funções.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado junto dos Serviços administrativos do Agrupamento de Escolas do Barreiro e entregues no prazo da candidatura, pessoalmente nas instalações deste Agrupamento, ou enviadas pelo correio para a morada indicada no ponto 2. do presente aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora do Agrupamento.

8 — Os formulários deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão (fotocópia)
Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de Habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum vitae datado e assinado
Declaração de experiência profissional (fotocópia)

9 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Método de seleção a utilizar:

O método de seleção obrigatória a utilizar será a avaliação curricular.

10.1 — A avaliação curricular será ponderada de acordo com a fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP}{4}$$

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — Composição do júri:

Presidente — Felicidade Maria Fragoso Alves — Diretora
Vogais Efetivos:

Carla Maria Morais da Fonseca Rosado — Assistente Técnica
Maria Natália da Encarnação Fonseca — Coordenadora do Pessoal Não Docente — Assistentes Operacionais

13 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas do Barreiro, é disponibilizada no seu sítio da Internet, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica desta Escola num jornal de expansão nacional.

21 de setembro de 2016. — A Diretora, *Felicidade Maria Fragoso Alves*.

209884378

Escola Secundária de Caldas das Taipas, Guimarães

Aviso n.º 11967/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e, após homologação do Diretor da Escola Secundária de Caldas das Taipas, torna-se público que se encontra afixado em local visível e público das instalações da Escola Secundária de Caldas das Taipas e igualmente disponível na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional, aberto através do Aviso n.º 10061/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2016.

23 de setembro de 2016. — O Diretor da Escola Secundária de Caldas das Taipas, *José Augusto Ferreira Araújo*.

209886702

Agrupamento de Escolas de Campo, Valongo

Aviso n.º 11968/2016

Nos termos dos artigos 33.º, 34.º, 36.º, 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, autorizado por despacho da Ex.ª Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 12/09/2016, para a categoria de assistente operacional grau 1 (horas de limpeza) deste Agrupamento de Escolas até ao dia 23 de junho de 2017.

Foi efetuado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

1 — Número de trabalhadores 2 (dois) 1 de 4 horas/dia e 1 de 3 horas/dia;

2 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Campo, cuja sede é a Escola Básica e Secundária de Campo, sita na Travessa Padre Américo, 4440-201 Campo Valongo.

3 — Função: Assistente Operacional;

4 — Remuneração ilíquida: Correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional;

5 — Duração do contrato: até 23 de junho de 2017, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017

6 — Requisitos legais exigidos:

a) Detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado (a escolaridade obrigatória poderá ser substituída por experiência profissional comprovada., de acordo com a idade do candidato);

7 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa, a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções nomeadamente:

a) Apoiar os alunos, na sala de aula, na sala de estudo/biblioteca, incentivando o uso do computador, enquanto recurso pedagógico, na realização das tarefas, procura e seleção de informação de forma a contribuir para a construção do seu conhecimento;

b) Apoiar pedagogicamente os professores assistindo e preparando os recursos e meios informáticos necessários à ação educativa na sala de aula;

c) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

d) Reproduzir documentos com a utilização de equipamento próprio, assegurando a sua manutenção e gestão de stocks necessários ao seu funcionamento;

e) Proceder à limpeza das salas de aula e outros espaços escolares;

8 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas nos dez dias úteis a contarem da publicitação do presente anúncio), em formulário disponível no endereço eletrónico http://www.aecampo.pt deste Agrupamento e/ou poderá ser solicitado nos Serviços de Administração Escolar devendo ser entregue pessoalmente ou mediante correio registado para a Travessa Padre Américo 4440-201 Campo.

b) As candidaturas devem ser instruídas com os documentos abaixo indicados, a saber:

Documento comprovativo das habilitações literárias;
Curriculum Vitae devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional;
Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
Fotocópia do Cartão de Contribuinte.

9 — Método de Seleção:

Considerando a urgência do recrutamento, por motivos de início do ano escolar e de acordo com a faculdade prevista nos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

9.1 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP) e Avaliação de Desempenho (AD).

9.2 — A avaliação será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP + AD}{5}$$

9.3 — Habilitação Académica de Base (HAB), será valorizada com:

a) 20 Valores — Curso equiparado ao 12.º ano na área da animação cultural ou assistência familiar ou outro na área educativa;
b) 16 Valores — 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
c) 12 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
d) 8 valores — 6.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
e) 4 valores — 4.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;

9.4 — Experiência Profissional (EP) — a avaliar de acordo coma seguinte fórmula:

$$EP = \frac{CC + AE}{2}$$

Conformidade contextual (CC) — Será valorizada com:

a) 20 Valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 16 Valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 12 Valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 8 Valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 4 Valores — ausência de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento

10 — Composição do júri

Presidente: Virgínia Conceição Matos Varandas, Diretora do Agrup. de Escolas de Campo
1.º Vogal: António de Jesus Ramos, Subdiretor do Agrupamento de Escolas de Campo.
2.º Vogal: Sebastião Marques, Adjunto da Diretora.

Nota. — O aviso do Procedimento Concursal com a descrição completa da caraterização do posto de trabalho e dos métodos de seleção a utilizar encontra-se na página do Agrupamento (http://www.aecampo.pt).

19 de setembro de 2016. — A Diretora, *Virgínia da Conceição Matos Varandas*.

209882774

Agrupamento de Escolas de Estremoz

Aviso n.º 11969/2016

Procedimento concursal com vista à celebração de 2 contratos, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, na carreira/categoria de assistente operacional, para assegurar serviços de limpeza.

1 — Nos termos do artigo 33.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se publico que, por meu despacho de 21 de setembro de 2015, se encontra aberto, pelo período de 5 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal com vista à celebração de 2 contratos de trabalho em Funções Publicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (3 horas e 30 minutos, cada), até 31 de dezembro de 2016, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da Lei Geral de Trabalhos em Funções Públicas, na carreira/categoria de assistente operacional, para assegurar serviços de limpeza.

2 — Em cumprimento no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 de novembro, regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas — INA).

3 — Legislação aplicável — Lei Geral de Trabalho em Funções Publicas, aprovado em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho — Agrupamento de Escolas de Estremoz, Escola Básica Sebastião da Gama, Rua General Humberto Delgado, 7100-123 Estremoz.

5 — Nível habilitacional e caraterização do posto de trabalho:

5.1 — Nível habilitacional — Titularidade de escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

5.2 — O posto de trabalho carateriza-se pelo exercício de funções inerentes à carreira/categoria de assistente operacional, com grau de complexidade 1, de acordo com o constante do anexo à Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, designadamente: a limpeza, a arrumação, conservação e boa utilização das instalações.

6 — Remuneração — € 3,49 (três euros e quarenta e nove cêntimos), correspondente ao preço hora.

7 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador — Possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

8 — Prazo de candidatura — 5 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República.*

9 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser apresentadas em suporte papel, mediante o preenchimento de formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente datado e assinado, disponível na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Estremoz (http://aeetz.drealentejo.pt) e entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, das 9.00h às 17.00h, na escola sede do Agrupamento de Escolas de Estremoz, Escola Básica Sebastião da Gama, Rua General Humberto Delgado, 7100-123 Estremoz;
b) Por correio registado com aviso de receção para: Agrupamento de Escolas de Estremoz, Escola Básica Sebastião da Gama, Rua General Humberto Delgado, 7100-123 Estremoz.

9.1 — Só serão aceites candidaturas em suporte papel.

9.2 — O formulário de candidatura deverá, ainda, ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum Vitae* datado e assinado;
c) Declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae;*
d) Cópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, com a indicação do período em que as mesmas decorreram e respetiva duração.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Ao abrigo do n.º 6 do artigo 36.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a Avaliação Curricular (AC).

10.2 — A valoração do método de seleção é efetuado numa escala de 0 a 20 valores e expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = ((HAB) + 3x(EP) + (FP))/5$$

sendo que:

(HAB) — Habilitação Académica de Base, graduada com a seguinte pontuação: 20 valores — Habilitação de grau académico superior; 16 valores — 12.º ou 11.º ano de escolaridade ou cursos que lhe sejam equiparados; 12 valores — Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

(EP) — Experiência Profissional — Tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria em realidade escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal, de acordo com a seguinte pontuação: 20 valores — mais de 5 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; 16 valores — de 3 anos a 5 anos, de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; 12 valores — de

1 ano a 3 anos de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; 8 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço em contexto educativo ou escolar; 4 valores — tempo de serviço em contexto diverso; 0 valores — sem experiência profissional.

(FP) — Formação Profissional — Formação profissional direta ou indiretamente relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, graduada com a seguinte pontuação: 20 valores — Formação profissional de nível III, equivalente ou superior na área funcional; 16 valores — Formação profissional de nível II ou equivalente na área funcional; 12 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 25 ou mais horas; 8 valores — Formação diretamente relacionada com área funcional, num total de horas inferior a 25 horas; 4 valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional independentemente da duração em horas; 0 valores — ausência de formação.

11 — Em situação de igualdade de valoração, serão os candidatos ordenados, sucessivamente, pela Experiência Profissional, Formação Profissional e Habilitação Académica de Base.

12 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitados.

13 — A lista de ordenação final, é afixada em local visível na sede do Agrupamento de Escolas de Estremoz, Escola Básica Sebastião da Gama e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Estremoz (http://aeetz.drealentejo.pt).

14 — Nos termos do disposto no n.º 1 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Estremoz (http://aeetz.drealentejo.pt) e em Jornal de expansão nacional, por extrato.

15 — Composição do Júri:

Presidente: Maria do Castelo A. De Sousa Potier Teixeira, Prof.ª de 1.º ciclo de Q.Z.P.;

Primeiro Vogal Efetivo: Maria João Brisa Neves, Coordenadora Técnica;

Segundo Vogal Efetivo: Maria Leocádia Carrilho Ramires Pimenta Carrilho, Encarregada Operacional;

Primeiro Vogal Suplente: Francisco Manuel Gomes Saias, Prof. de 2.º e 3.º ciclo de Q.A.;

Segundo Vogal Suplente: Maria António Pestanudo C. G. Merino, Assistente Operacional.

16 — Este procedimento concursal é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

22 de setembro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Estremoz, *José João Espadinha*.

209885463

Escola Secundária Jorge Peixinho, Montijo

Aviso n.º 11970/2016

Procedimento Concursal Comum de Recrutamento

Ocupação de 2 postos de trabalho de Assistente Operacional, em Contrato a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial, 3, 5 horas diárias, pelo período de tempo de 15 de setembro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 na Escola Secundária Jorge Peixinho, Montijo.

Habilitações:

Escolaridade obrigatória que pode ser substituída por Experiência Profissional Comprovada.

Método de seleção:

Avaliação Curricular (Habilitação +Experiência Profissional + Formação Profissional)/3.

Remuneração base prevista:

Valor hora calculado com base na RMG — 3,49€/h mais subsídio de refeição nos termos da lei geral.

Duração do Contrato:

Até 31 de dezembro de 2016.

Enquadramento legal:

Despacho Autorizador da Sra. Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Entidade:

Educação;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares;
Escola Secundária Jorge Peixinho, Montijo.

Formalização Candidatura:

Preenchimento de impresso próprio (serviços administrativos da Escola);

Entrega de Portefólio/Currículo com cópia autenticadas de documentos comprovativos de habilitação e formação profissional.

Documentos a apresentar:

Cópia do BI/CC;
Cópia do certificado de habilitações;
Currículo Vitae e/ou portefólio profissional;
Cópia de Comprovativos de formação profissional e de experiência profissional.

Entrega da candidatura:

Formato digital para o e-mail: geral@esjp.pt ou em formato papel diretamente nos serviços administrativos da escola.

Prazo Candidatura:

10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

20 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria João de Jesus de Sequeira Serra.*

209883187

Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra-Filho, Porto

Aviso n.º 11971/2016

Procedimento concursal para atribuição de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial (horas de limpeza), para o ano escolar de 2016-2017

O Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto torna público que, por despacho de 12/09/2016 da Senhora Diretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto processo de seleção com vista à contratação de 3,5 horas diárias a converter num contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para horas de limpeza.

Previamente, deu-se cumprimento ao disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro: execução de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2016-2017.

A — Caracterização do posto de trabalho:

1 — Número de postos de trabalho: 1 (um).

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto.

3 — Funções: desempenho de funções de limpeza.

4 — Tipo de oferta de horário: 1 (um) contrato de trabalho parcial, a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data da assinatura do contrato e até ao dia 23 de junho de 2017, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

5 — Remuneração ilíquida: 3,06 euros (três euros e seis cêntimos) por hora.

B — Requisitos de admissão:

1 — Escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o ponto 1 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Ser detentor, até à data limite da apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em requerimento próprio (Formulário Tipo, disponível nos

Serviços Administrativos da Escola ou na Página Eletrónica do Agrupamento Leonardo Coimbra Filho) dirigido à Diretora do Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, entregue pessoalmente nos serviços administrativos ou mediante correio registado com aviso de receção, para o endereço Rua Pintor António Cruz, 4150-084 Porto.

b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente assinado e datado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e ou experiência profissional; fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e número do contribuinte.

C — Métodos de seleção:

1 — Considerando a urgência do recrutamento por falta de pessoal e, tendo em conta a morosidade do procedimento concursal, de acordo com a faculdade prevista na alínea *b*) da comunicação da DGEstE-DSRN de 12/09/2016 será utilizado apenas um método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC).

2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a experiência profissional e a formação profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às décimas, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2\ EP + FP)/4$$

Habilitação Académica (HAB)

a) 20 valores — habilitação de grau superior;

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;

c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional — Tempo de serviço em meio escolar (EP)

a) 20 valores — 3 anos ou mais no exercício das funções de Assistente Operacional ou similar, em agrupamento TEIP, com vínculo contratual;

b) 16 valores — até 2 anos no exercício das funções de Assistente Operacional, ou similar, em agrupamento TEIP, com vínculo contratual;

c) 14 valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício das funções de Assistente Operacional ou similar, em agrupamento TEIP, com vínculo contratual;

d) 12 valores — até 2 anos de tempo de serviço inerente de funções de Assistente Operacional ou similar, em contexto social escolar e educativo, com vínculo contratual.

Formação Profissional — Formação relacionada com a função (FP)

a) 10 valores — diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40h ou mais;

b) 8 valores — diretamente relacionada com a área funcional, de 15h a 39h;

c) 6 valores — diretamente relacionada com a área funcional, de 3h a 14h;

d) 4 valores — indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;

e) 2 valores — indiretamente relacionada, num total de 15h ou mais e menos de 40h.

3 — Em caso de empate no método de seleção, aplica-se a *b*) do artigo 253.º da Lei n.º 35/2014, LGTFP.

4 — Composição do Júri:

Presidente — Maria José Lagoá (adjunta direção).

Vogais efetivos:

Helena Oliveira (Coordenadora do PND).

Filomena Dias (Coordenadora técnica).

5 — Exclusão e notificação dos candidatos: Aplica-se o artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

6 — Ordenação final dos candidatos: Aplica-se o artigo 34.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

7 — Afixação das listas das candidaturas: A lista de graduação final dos candidatos será afixada nas instalações da escola sede do agrupamento e página eletrónica do mesmo.

21 de setembro de 2016. — A Diretora, *Lisete Almeida*.

209882133

Aviso n.º 11972/2016

Procedimento concursal para atribuição de contratos a termo resolutivo certo, a tempo parcial, (Horas de Limpeza) para o ano escolar 2016/2017

O Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto torna público que, por despacho de 12/09/2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto processo de seleção para dois contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, sendo cada contrato de 3,5 horas diárias, para funções de limpeza.

Previamente, deu-se cumprimento ao disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro: execução de procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

A — Caraterização do posto de trabalho:

1 — Número de postos de trabalho: 2 (dois)

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, Porto.

3 — Funções: desempenho de funções de limpeza.

4 — Tipo de oferta de horário: 2 (dois) contratos de trabalho tempo parcial, de 3,5 h diárias cada, a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data da assinatura do contrato e até ao dia 31 de dezembro de 2016, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

5 — Remuneração ilíquida: 3.06 euros (três euros e seis cêntimos) por hora.

B — Requisitos de admissão:

1 — Escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o ponto 1 do artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

2 — Ser detentor, até à data limite da apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

3 — Prazo e procedimento de formalização das candidaturas:

a) As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de dez dias úteis, contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* em requerimento próprio (Formulário Tipo, disponível nos Serviços Administrativos da Escola ou na Página Eletrónica do Agrupamento Leonardo Coimbra Filho) dirigido à Diretora do Agrupamento de Escolas Leonardo Coimbra Filho, entregue pessoalmente nos serviços administrativos ou mediante correio registado com aviso de receção, para o endereço Rua Pintor António Cruz-4150-084 Porto.

b) As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos, sob pena de exclusão do candidato: documento comprovativo das habilitações literárias, *Curriculum Vitae* devidamente assinado e datado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que se reportem a formação profissional e ou experiência profissional; fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e número do contribuinte.

C — Métodos de seleção:

1 — Considerando a urgência do recrutamento por falta de pessoal e, tendo em conta a morosidade do procedimento concursal, de acordo com a faculdade prevista na alínea *b*) da comunicação da DGEstE-DSRN de 12/09/2016 será utilizado apenas um método de seleção obrigatório: avaliação curricular (AC).

2 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a experiência profissional e a formação profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às décimas, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2\ EP + FP)\ /4$$

Habilitação Académica (HAB)

a) 20 valores — habilitação de grau superior

b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados

c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado

Experiência Profissional — Tempo de serviço em meio escolar (EP)

a) 20 valores — 3 anos ou mais no exercício das funções de Assistente Operacional ou similar, em agrupamento TEIP, com vínculo contratual.

b) 16 valores — até 2 anos no exercício das funções de Assistente Operacional, ou similar, em agrupamento TEIP, com vínculo contratual.

c) 14 valores — 1 ano ou mais de tempo de serviço no exercício das funções de Assistente Operacional ou similar, em agrupamento TEIP, com vínculo contratual
d) 12 valores — até 2 anos de tempo de serviço inerente de funções de Assistente Operacional ou similar, em contexto social escolar e educativo, com vínculo contratual.

Formação Profissional — Formação relacionada com a função (FP)

a) 10 valores — diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40h ou mais.
b) 8 valores — diretamente relacionada com a área funcional, de 15h a 39h.
c) 6 valores — diretamente relacionada com a área funcional, de 3h a 14h.
d) 4 valores — indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas.
e) 2 valores — indiretamente relacionada, num total de 15h ou mais e menos de 40h.

3 — Em caso de empate no método de seleção, aplica-se a *b*) do artigo 253.º da Lei n.º 35/2014, LGTFP.
4 — Composição do Júri:

Presidente — Maria José Lagoá (adjunta direção)
Vogais efetivos:

Helena Oliveira (Coordenadora do PND)
Filomena Dias (Coordenadora técnica)

5 — Exclusão e notificação dos candidatos
Aplica-se o artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04
6 — Ordenação final dos candidatos
Aplica-se o artigo 34.º da Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04
7 — Afixação das listas das candidaturas
A lista de graduação final dos candidatos será afixada nas instalações da escola sede do agrupamento e página eletrónica do mesmo.

23 de setembro de 2016. — A Diretora, *Lisete Almeida*.

209888055

Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente

Aviso (extrato) n.º 11973/2016

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira e categoria de assistente operacional, grau 1, após consulta à INA.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e n.º 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que por despacho de 12/09/2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis a contar do dia da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3 horas e 30 minutos/dia, para a carreira de assistente operacional, grau 1.
2 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, Rua Professor Alberto Nery Capucho, 2430-231 Marinha Grande.
3 — Caracterização do posto de trabalho:

a) Providenciar a limpeza, arrumação e boa utilização das instalações;
b) Cooperar nas atividades que visam a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário semanal: 3 horas e 30 minutos/dia.
5 — Remuneração base prevista: de acordo com a legislação em vigor, com direito a subsídio de refeição.
6 — Duração do contrato: de 15 de setembro de 2016 até ao dia 31 de dezembro de 2016.
7 — Requisitos de admissão: Possuir escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1.
8 — Condições de preferência:

a) Habilitações Literárias;
b) Experiência na Unidade Orgânica;
c) Experiência Profissional;
d) Qualificação Profissional/Formação na área.

9 — Critério de seleção: Avaliação curricular.
10 — Prazo do concurso: cinco dias úteis a contar do dia da publicação do presente aviso no *Diário da República.*
11 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado na página do Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, entregues no prazo de candidatura, pessoalmente nos Serviços Administrativos da escola sede do Agrupamento ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção para a seguinte morada: Agrupamento de Escolas Marinha Grande Poente, Rua Prof. Alberto Nery Capucho, 2430-231 Marinha Grande.
12 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos dados relativos:

a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade (comprovado presencialmente ou através de fotocópia para candidatura não presencial);
b) Cartão de Identificação Fiscal (comprovado presencialmente ou através de fotocópia para candidatura não presencial);
c) Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
d) Declarações da experiência profissional (fotocópia);
e) Certificados comprovativos da qualificação/formação profissional (fotocópia).

13 — Composição do júri:

Presidente: Fernanda Maria da Silva Barosa Ferreira (Adjunta do Diretor);
Vogais efetivos:

Inês Alexandre Vaz (Adjunta do Diretor)
Maria José Alturas Esteves Lopes (Coordenadora dos Assistentes Operacional)

Vogais suplentes:

Maria Isabel Romeiro Mendes (Chefe de Serviços de Administração Escolar)
Cristina Augusta Silva Melanda (Assistente Operacional)

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

23 de setembro de 2016. — O Diretor, *Cesário António Gonçalves da Silva*.

209888022

Agrupamento de Escolas de Mira

Aviso (extrato) n.º 11974/2016

Nos termos dos n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações que lhe foram introduzidas pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Mira — Escola Sede — Escola Secundária com 3.º CEB Dr.ª Maria Cândida — Mira, no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho para prestação de serviço de limpeza em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial (3 horas e 30 minutos/dia), até ao dia 31 de dezembro de 2016. Assim, tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para este efeito, salientando-se as seguintes especificações:

a) Local de trabalho: Escola Secundária com 3.º CEB Dr.ª Maria Cândida — Mira, Rua Óscar Moreira da Silva, 3070-330 Mira;
b) Caraterização do posto de trabalho: Exercício de funções de apoio geral, designadamente, serviços de limpeza, vigilância e acompanhamento dos alunos;
c) A posição remuneratória será de 3.49€/hora;
d) Apresentação e formalização das candidaturas: entrega de impresso próprio que será fornecido aos candidatos no site da Escola — www.escolasdemira.pt, ou nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Mira, onde deverá ser entregue, durante o período de atendimento ao público ou mediante correio registado para a Rua Óscar Moreira da Silva 3070-330 Mira;

e) Documento a apresentar: BI/CC, certificado de habilitações (fotocópia), *curriculum vitae* e declarações de experiência profissional devidamente comprovada (fotocópia);

f) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

g) Método de seleção: Considerando a urgência do recrutamento apenas será utilizado um único método de seleção — avaliação curricular.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

22 de setembro de 2016. — O Diretor, *Fernando Manuel Cortez Rovira*.

209885593

Agrupamento de Escolas de Ovar

Aviso n.º 11975/2016

Concurso para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial — 3,50 horas/dia de serviços de limpeza

1 — Nos termos dos artigo n.º 33.º, 34.º, os n.os 2,3,4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho de 12/09/2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o n.º S/11082/2016 se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 2(dois) postos de trabalho/3,5 horas diárias, 17,5 horas semanais em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assegurar serviços de limpeza.

2 — Uma vez que ainda não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de Abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Por despacho de 12/09/2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o n.º S/11082/2016 foi autorizado efetuar dois contratos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial de 3,50 horas diárias/17,50 horas semanais para execução de serviço de limpeza com período definido de 15 de setembro de 2016 até ao dia 31 de dezembro de 2016, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 57.º da LTFP.

5 — Local de trabalho: O serviço será executado nos vários estabelecimentos de ensino que compõem o Agrupamento de Escolas de Ovar, com sede na rua D. Dinis, 3880-307 Ovar e endereço eletrónico http://esjmf.ods.org:81.

6 — Caracterização do posto de trabalho: serviços de limpeza, nomeadamente limpeza das instalações e do material e equipamento didático e informático.

7 — Remuneração prevista: a remuneração horária do pessoal de limpeza é fixado em 3,49 € de acordo com a orientação constante da Nota Informativa n.º 13/IGEFE/DGRH/2016, 7 de julho de 2016, mais do subsídio de refeição nos termos da lei geral.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 Anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiencia profissional comprovada, de acordo com o artigo 34.º da LTFP

9 — Atento ao disposto no artigo 35.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, executem as mesmas funções e ocupem, no órgão ou serviço que publicita o procedimento concursal, postos de trabalho idênticos àqueles para cuja ocupação se publicita o procedimento, excetuando os que se encontrem em mobilidade especial, conforme o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

11.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, na página eletrónica http://esjmf.ods.org:81 ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Ovar, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Ovar

12 — Os formulários de candidatura têm de ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Métodos de seleção

13.1 — Considerando a urgência do recrutamento, para colmatar necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

13.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP):

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + (FP)}{6}$$

13.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — curso de ensino superior;

b) 18 Valores — escolaridade superior à obrigatória até ao 12.º ano;

c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

13.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício em funções descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 8 anos ou mais de tempo de serviço no exercício das funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 Valores — 5 anos e menos de 8 anos de tempo de serviço no exercício das funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 14 valores — menos de 5 anos no exercício das funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 12 valores — sem tempo de serviço no exercício das funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

13.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 6 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, até 15 horas;

14 — Composição do Júri

Presidente: João Manuel Marques Freitas, Subdiretor da Escola
Vogais efetivos: Lúcia Maria Tavares Pacheco, Adjunta da Diretora e Carmelina Murra Dias Nunes Cunha, Coordenadora das Assistentes Operacionais.
Vogais suplentes: Helena Cristina Gomes Moreira, adjunta da Diretora e Sílvia Soeima Machado Carneiro, Assistente Operacional.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
15.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
17.1 — Critério de desempate:
17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate são a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
17.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
17.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Experiência Profissional (EP)
b) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

17.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
17.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas de Ovar, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento/http://esjmf.ods.org:81.
18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
19 — Prazo de validade: Este concurso é valido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2016/2017.
20 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento, http://esjmf.ods.org:81 sendo dele dada notícia no Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

22 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.

209887367

Escola Secundária de Paços de Ferreira

Aviso n.º 11976/2016

A Escola Secundária de Paços de Ferreira torna público que pretende contratar 2 Assistentes Operacionais em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial (horas de limpeza), para a carreira e categoria de Assistente Operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
Número de Trabalhadores: 2
Local de Trabalho: Escola Secundária de Paços de Ferreira
Função: Carreira de Assistente Operacional — Grau 1
Horário Semanal: 3,5 horas
Remuneração ilíquida — € 235.00 (SMN)
Duração do Contrato: de 10 de outubro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.
Requisitos legais exigidos: Possuir escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.
Condições de referência:
1 — Habilitações Literárias.
2 — Experiência Profissional com alunos.
3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço.
4 — Qualificação Profissional/Formação.
Método de seleção:
Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início escolar 2016/2017 e de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 36.ª da Lei n.º 35/2014 e dos n.os 1 e 2 da Portaria 83-A/2009 será utilizado apenas um método de seleção, Avaliação Curricular.
1 — Habilitações Literárias — (20 %)
1.1 — Escolaridade Obrigatória de acordo com a idade do candidato — 10
1.2 — 12.º ano ou mais — 20
2 — Experiência Profissional com alunos do Terceiro Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário (25 %)
2.1 — Até 1 ano de serviço — 5
2.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10
2.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20
3 — Experiência na Unidade Orgânica/Serviço — (50 %)
3.1 — Até 1 ano de serviço — 5
3.2 — De 1 a 4 anos de serviço — 10
3.3 — Mais de 4 anos de serviço — 20
4 — Qualificação Profissional/Formação (5 %)
4.1 — Com qualificação certificada na Área de Assistente Operacional — 20
4.2 — Com qualificação certificada noutras áreas — 10
5 — Critério de desempate
5.1 — Tempo de experiência profissional na Unidade Orgânica/Serviço.
Prazo de concurso: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.
Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais do expediente, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Paços de Ferreira, Rua da Escola Secundária, n.º 43, 4590-612 Paços de Ferreira, estando também disponível na página eletrónica da Escola: http://www.espf.edu.pt.
Composição do Júri:

Presidente: José Valentim Teixeira de Sousa — Diretor
Vogais efetivos:

Adelina Maria Pereira da Silva — Adjunta do Diretor
Daniel Fernando Martins Ferreira — Coordenador dos Assistentes Operacionais

Vogais suplentes:

Carlos Manuel Ribeiro de Sousa — Adjunto do Diretor
Graça da Graça da Silva Barbosa — Assistente Operacional

20 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Valentim Teixeira de Sousa*.

209882677

Agrupamento de Escolas São Gonçalo, Torres Vedras

Aviso (extrato) n.º 11977/2016

Procedimento Concursal Comum para ocupação de 5 Postos de Trabalho para a Carreira de Assistente Operacional de Grau 1 para Serviços de Limpeza

Nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* de procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional de grau 1, com início a partir da data de assinatura do contrato até 23 de junho de 2017, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial de acordo com a autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, procedeu-se à consulta prévia ao INA que declarou não existirem trabalhadores com o perfil indicado por este agrupamento de escolas.

1 — Local de trabalho: Escolas Básicas do Agrupamento de Escolas São Gonçalo (4 contratos de 3H e um de 2H).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Limpeza, arrumação, conservação do material e demais equipamentos didáticos, das escolas do 1.º 2.º e 3.º Ciclos.

3 — Requisitos legais exigidos: candidatos devem ser detentores de escolaridade obrigatória que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

4 — Remuneração base: 3,49€, por hora. Sobre este valor incide um desconto de 11 % para a Segurança Social.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2016/2017.

Toda a informação relacionada com este procedimento concursal encontra-se no site oficial deste agrupamento http://moodle.ag-sg.net.

22 de setembro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas São Gonçalo, *Professor Vítor Manuel Teodoro dos Santos*.

209883049

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Despacho n.º 11685/2016

Em conformidade com os instrumentos legislativos e de regulamentação coletiva de trabalho, e na observância do disposto nos artigos 74.º e 75.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação do Regulamento Interno do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. (IAVE, I. P.), na redação aprovada por deliberação do Conselho Diretivo, em 6 de maio de 2016.

23 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., *Helder Diniz de Sousa*.

ANEXO

Regulamento Interno do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente Regulamento Interno (RI) define regras, normas e procedimentos a observar na utilização do espaço e dos recursos do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., doravante designado por IAVE, I. P.

2 — O RI do IAVE, I. P., estabelece, ainda, regras, normas e procedimentos em matérias relacionadas com os recursos humanos e com a prestação do trabalho.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O RI do IAVE, I. P., aplica-se aos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas e aos trabalhadores titulares de cargos dirigentes ou que chefiem equipas multidisciplinares.

2 — Os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas referidos no número anterior incluem os docentes do ensino básico e secundário em regime de mobilidade a tempo inteiro.

3 — O RI do IAVE, I. P., aplica-se, ainda, a todos os colaboradores nas matérias relacionadas com a utilização do espaço e dos recursos e ainda quando sejam expressamente mencionados.

4 — Para efeitos do presente RI, consideram-se colaboradores os docentes do ensino básico e secundário em regime de mobilidade parcial ou em regime de acumulação e que exerçam funções nas instalações do IAVE, I. P., pelo menos uma vez por semana.

CAPÍTULO II

Períodos de funcionamento, de atendimento e horário de trabalho

Artigo 3.º

Período de funcionamento

1 — Entende-se por período de funcionamento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços do IAVE, I. P., podem exercer a sua atividade.

2 — O período normal de funcionamento inicia-se às 8 horas e termina às 20 horas.

3 — Os trabalhadores do IAVE, I. P., podem exercer as suas funções fora do período normal de funcionamento, desde que estejam afetos a um projeto específico cujos prazos de execução assim o determinem e que sejam autorizados pelo responsável do serviço.

Artigo 4.º

Natureza e período de atendimento

1 — O atendimento do IAVE, I. P., é não presencial.

2 — Entende-se por período de atendimento o período durante o qual os serviços do IAVE, I. P., atendem telefonicamente o público.

3 — O período de atendimento ao público é dividido em dois períodos: das 9 horas e 30 minutos às 12 horas e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, salvo se, no âmbito de um projeto específico, for definido horário diverso, o qual deverá ser divulgado na página de Internet do IAVE, I. P.

Artigo 5.º

Duração do trabalho

1 — A duração semanal do trabalho é de trinta e cinco horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de sete horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo da existência de regimes legalmente estabelecidos de duração semanal inferior.

2 — Salvo no caso do horário de jornada contínua, os trabalhadores não podem prestar mais de seis horas consecutivas de trabalho, devendo a jornada de trabalho diária ser interrompida por um intervalo de descanso que não pode ser de duração inferior a uma hora nem superior a duas horas.

Artigo 6.º

Regimes de trabalho especiais

Por deliberação do Conselho Diretivo e a requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente:

a) Nas situações previstas na lei aplicável à proteção da parentalidade;

b) Na situação prevista no artigo 90.º do Código do Trabalho para os trabalhadores estudantes;

c) Nas condições de trabalho a tempo parcial, descritas nos artigos 155.º e 156.º do Código do Trabalho;

d) Nas condições previstas em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho (IRCT) aplicáveis;

e) No interesse do trabalhador, depois de ouvido o responsável do serviço, sempre que circunstâncias relevantes e devidamente fundamentadas o justifiquem e desde que previstos no presente regulamento, na lei ou em IRCT aplicável.

Artigo 7.º

Teletrabalho

1 — Considera-se teletrabalho a prestação laboral realizada com subordinação jurídica, fora do serviço ou entidade empregadora pública, e através de recurso a tecnologias de informação e de comunicação (artigo 165.º do Código do Trabalho).

2 — A prestação de trabalho em regime de teletrabalho é precedida de acordo escrito, donde deverá constar, entre outras formalidades estabelecidas na lei, o cargo ou funções a desempenhar, com menção expressa do regime de teletrabalho.

3 — Os trabalhadores em regime de teletrabalho encontram-se, com as necessárias adaptações, sujeitos ao cumprimento das normas constantes do presente Regulamento, nomeadamente, no que diz respeito ao cumprimento do período normal de trabalho diário e semanal.

Artigo 8.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — A modalidade regra de horário de trabalho do IAVE, I. P., é o horário de trabalho flexível.

2 — Pode, ainda, ser adotada como modalidade de horário a jornada contínua.

3 — A adoção das modalidades de horário de trabalho referidas no número anterior, bem como de outras previstas em lei ou IRCT aplicável, pode ser autorizada pelo dirigente máximo, mediante proposta do responsável do serviço, com fundamento na conveniente organização do serviço.

Artigo 9.º

Horário flexível

1 — Entende-se por horário flexível aquele que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho e a sua disponibilidade, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A adoção da modalidade de horário flexível e a sua prática não pode em caso algum afetar o eficaz e regular funcionamento do serviço, sendo que os trabalhadores sujeitos ao cumprimento de horário flexível com gestão individual do horário de trabalho não estão dispensados do cumprimento das obrigações que lhe forem determinadas, devendo, designadamente:

a) Cumprir as tarefas programadas e em curso, dentro dos prazos superiormente fixados;

b) Assegurar a realização e a continuidade de tarefas urgentes, de contactos ou de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória, correspondentes às plataformas fixas;

c) Assegurar a realização do trabalho extraordinário diário que lhe seja determinado pelo superior hierárquico;

d) Certificar-se de que a flexibilidade dos horários não origine, em caso algum, a inexistência de pessoal que assegure o normal funcionamento dos serviços.

3 — A prestação de serviço pode ser efetuada entre as 8 horas e as 20 horas, com dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas), das 10 horas às 12 horas e das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos.

4 — Com exceção dos tempos de trabalho correspondentes às plataformas fixas, que são de carácter obrigatório, o período remanescente do período normal de trabalho diário pode ser gerido pelos trabalhadores no que respeita às escolhas das horas de entrada e de saída, dentro dos limites fixados para a modalidade de horário flexível.

5 — Não podem ser prestadas, por dia, mais de dez horas de trabalho.

6 — O intervalo de descanso não pode ser inferior a uma hora nem superior a duas horas, devendo verificar-se no período compreendido entre as duas plataformas obrigatórias.

Artigo 10.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuado um único período de descanso não superior a 30 minutos, que, para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determinar uma redução do período normal de trabalho diário de uma hora.

3 — A jornada contínua pode ser autorizada nos seguintes casos:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;

b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;

c) Trabalhador que, substituindo -se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;

d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;

e) Trabalhador estudante;

f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;

g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

Artigo 11.º

Isenção de horário

1 — Gozam de isenção de horário os trabalhadores titulares de cargos dirigentes ou que chefiem equipas multidisciplinares.

2 — Podem ainda gozar de isenção de horário outros trabalhadores, mediante acordo escrito entre o dirigente máximo e o respetivo trabalhador, desde que tal isenção seja admitida por lei ou por IRCT, devendo o mesmo proceder ao registo previsto no artigo 104.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Artigo 12.º

Não sujeição a horário de trabalho

1 — Em casos excecionais, a prestação do trabalho pode não estar sujeita ao cumprimento de horário de trabalho nem à observância do dever geral de assiduidade.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo 119.º da LTFP, a definição das tarefas a realizar e a duração prevista para a sua execução são definidas por deliberação do Conselho Diretivo.

Artigo 13.º

Deveres de pontualidade e de assiduidade

1 — Os trabalhadores devem:

a) Comparecer regularmente ao serviço e cumprir o horário de trabalho a que estiverem sujeitos, nos termos do presente regulamento;

b) Registar obrigatoriamente a entrada e a saída no Livro de Ponto (modelo n.º 432 da Imprensa Nacional Casa da Moeda, S. A.), disponibilizado na Divisão de Gestão e Administração (DGA).

2 — As faltas de registo de entrada e de saída consideram-se ausências ao serviço, devendo ser justificadas nos termos da legislação aplicável.

3 — A aferição da assiduidade é efetuada mensalmente pela DGA, mediante consulta do Livro de Ponto e com base nas justificações apresentadas.

4 — A DGA remete ao superior hierárquico do trabalhador, até ao terceiro dia útil de cada mês, a relação dos períodos que não tenham sido objeto de registo no Livro de Ponto relativos ao mês anterior e que não tenham sido justificados, dispondo o trabalhador de cinco dias para regularizar a situação, a contar do dia em que for notificado do incumprimento.

5 — São dispensados do registo de entrada e de saída os trabalhadores com isenção de horário, bem como os docentes em regime de mobilidade a tempo inteiro em funções diretamente relacionadas com a elaboração de instrumentos de avaliação externa.

6 — Podem ainda ser dispensados do registo de entrada e de saída, por deliberação do Conselho Diretivo, trabalhadores que desempenhem funções que, pela sua natureza e exigência, o justifiquem.

7 — Os trabalhadores com isenção de horário de trabalho não estão dispensados do dever geral de assiduidade nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

Artigo 14.º

Dispensas de serviço

1 — A pedido do trabalhador em regime de horário flexível, pode ser concedida mensalmente uma dispensa até ao máximo de quatro horas e sujeita a compensação obrigatória no decurso do próprio mês ou do mês seguinte.

2 — Sem prejuízo de outras situações específicas devidamente justificadas, a dispensa referida no número anterior carece de autorização do dirigente ou superior hierárquico e deve ser solicitada com antecedência mínima de vinte e quatro horas.

3 — A dispensa de serviço não pode, em caso algum, dar origem a um dia completo de ausência ao serviço e só pode ser concedida desde que não afete o funcionamento do serviço.

4 — As ausências legalmente consideradas como serviço efetivo, designadamente as deslocações em serviço externo ou a frequência de ações de formação, devem ser comunicadas por escrito à DGA.

5 — É considerada como trabalho efetivo para todos os efeitos legais, designadamente, a participação, quando superiormente determinada, dos trabalhadores em seminários, colóquios ou outros eventos de idêntica natureza, realizados no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 15.º

Tolerâncias

1 — Nos casos em que se verifiquem quaisquer atrasos, é concedida uma tolerância até 10 minutos diários em todos os tipos de horários, considerando-se, no caso de horário flexível, que a tolerância se reporta ao início das plataformas fixas.

2 — A tolerância reveste carácter excecional e é limitada a 60 minutos mensais.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o atraso de entrada deve ser compensado pelo trabalhador no próprio dia, considerando-se regularizado sem necessidade de outro procedimento.

CAPÍTULO III

Utilização do espaço e dos recursos

Artigo 16.º

Acesso ao edifício e ao estacionamento

1 — O acesso ao edifício é feito, exclusivamente, pela entrada principal, sita na Travessa das Terras de Sant'Ana, n.º 15.

2 — As entradas e as saídas fazem-se através da passagem pelo sistema de torniquetes com utilização obrigatória de cartão eletrónico, atribuído pelo IAVE, I. P., a cada dirigente, trabalhador e colaborador.

3 — O tratamento e o prazo de conservação dos dados obtidos através do registo de entradas e saídas são os previstos na Autorização de Isenção n.º 5/99 da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

4 — Os trabalhadores e os colaboradores têm direito a estacionar o seu veículo no parque de estacionamento contíguo ao edifício, dentro das limitações de espaço existentes e fora do período de férias.

5 — As limitações de espaço referidas no número anterior englobam os lugares delimitados no pavimento, aos quais acrescem, no máximo, cinco lugares.

6 — Os dirigentes têm lugares reservados, delimitados no corredor e devidamente identificados, aos quais acrescem dois lugares.

7 — Não existem lugares reservados aos trabalhadores e aos colaboradores, sendo o acesso aos mesmos feito mediante a ordem de chegada.

8 — Nas situações em que um veículo automóvel fique a bloquear outro deverá ser depositada a respetiva chave na portaria.

Artigo 17.º

Acesso às instalações por visitantes

1 — O acesso às instalações por visitantes deve ser feito mediante a apresentação de documento de identificação na portaria, com indicação do motivo da visita e do trabalhador, colaborador ou dirigente a contactar.

2 — No caso de se tratar de reuniões alargadas que impliquem a presença de vários visitantes, o acesso às instalações requer credenciação prévia na portaria, onde será verificada a inclusão dos respetivos nomes na lista nominal de participantes.

3 — Os visitantes devem seguir as indicações que lhes forem dadas na portaria.

4 — A todos os visitantes deve ser entregue um cartão identificativo de «Visitante», que deve ser devolvido na portaria à saída.

5 — O tratamento e o prazo de conservação dos dados obtidos através do registo de entradas e saídas são os previstos na Autorização de Isenção n.º 5/99 da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

6 — Os visitantes não estão autorizados a estacionar os seus veículos automóveis no estacionamento, a menos que sejam autorizados pelo Conselho Diretivo.

Artigo 18.º

Acesso às instalações no âmbito de ações de formação

1 — Nos dias de realização de ações de formação, o acesso às instalações pelos formandos requer credenciação prévia entregue na portaria, onde será verificada a inclusão dos respetivos nomes na lista nominal de formandos.

2 — Os visitantes devem seguir as indicações que lhes forem dadas na portaria.

3 — A todos os formandos deve ser entregue um cartão identificativo de «Visitante», que deve ser devolvido na portaria à saída.

4 — O tratamento e o prazo de conservação dos dados obtidos através do registo de entradas e saídas são os previstos na Autorização de Isenção n.º 5/99 da Comissão Nacional de Proteção de Dados.

5 — O disposto nos números anteriores aplica-se a ações de formação promovidas pelo IAVE, I. P., ou por entidades externas que utilizem as instalações do IAVE, I. P., para reuniões.

Artigo 19.º

Utilização do auditório e das salas de reuniões

1 — A gestão e manutenção das salas de reuniões e do auditório são asseguradas pelo secretariado do Conselho Diretivo, ao qual compete, igualmente, prestar o apoio administrativo necessário ao bom funcionamento das reuniões.

2 — O disposto no número anterior aplica-se às reuniões promovidas por entidades externas às quais sejam cedidas ou alugadas as instalações.

3 — Os trabalhadores devem efetuar o agendamento de reuniões através do envio de um e-mail ao secretariado do Conselho Diretivo, identificando o dia, a hora de início e de fim previstas, o tema da reunião e o espaço pretendido.

4 — Sempre que as reuniões requeiram a utilização de material ou equipamento, este deve ser requisitado junto da Divisão de Gestão e Administração (DGA) com uma antecedência não inferior a 24 horas.

5 — No caso das reuniões promovidas por entidades externas, a articulação com a DGA é assegurada pelo secretariado do Conselho Diretivo.

Artigo 20.º

Utilização dos recursos materiais

Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores devem fazer uma utilização rigorosa dos recursos disponíveis, norteada pelo princípio da racionalidade e da economia, designadamente:

a) Evitando a impressão de documentos ou, quando tal não for possível, recorrendo às configurações que asseguram uma utilização económica das impressoras, nomeadamente efetuando impressões de documentos que não se encontrem na sua versão final em modo económico, imprimindo todos os documentos frente e verso e privilegiando a impressão a preto e branco;

b) Desligando a iluminação e o ar condicionado nos períodos de ausência (almoço, reuniões, etc.) e após a conclusão do dia de trabalho;

c) Privilegiando a utilização das escadas em detrimento do elevador.

Artigo 21.º

Utilização de recursos informáticos

1 — Os dirigentes, os trabalhadores e os colaboradores devem utilizar o material e os recursos informáticos que lhes são disponibilizados pelo IAVE, I. P., de forma diligente e zelando pela respetiva manutenção.

2 — A cada dirigente, a cada trabalhador e a cada colaborador são atribuídos um nome de utilizador e uma palavra-passe de acesso aos recursos informáticos disponibilizados, de acordo com o respetivo perfil de utilização.

3 — Aos utilizadores que, pela natureza das suas funções, não possam dispor de ligação à Internet no seu computador, é disponibilizado um ponto de acesso de utilização comum num espaço do edifício.

4 — É da responsabilidade de cada utilizador a manutenção segura da sua palavra-passe, bem como a respetiva alteração sempre que solicitado por razões de segurança, devendo terminar a sessão e bloquear o seu computador sempre que se ausente do posto de trabalho.

5 — No que respeita à utilização de hardware propriedade do IAVE, I. P., estabelece-se o seguinte:

a) É proibida a troca de periféricos ou a abertura de equipamentos informáticos sem autorização expressa e acompanhamento por parte da equipa de informática;

b) A utilização de computadores portáteis fora das instalações do IAVE, I. P., carece de autorização do respetivo dirigente;

c) A substituição de toner para impressoras ou fotocopiadoras deve ser solicitada à DGA pelo responsável do serviço, podendo a respetiva colocação ser efetuada pelo trabalhador ou pelo colaborador.

6 — No que respeita à utilização de *software*, estabelece-se o seguinte:

a) É proibida a instalação de qualquer software por iniciativa do trabalhador ou colaborador;

b) A necessidade de aquisição de software está sujeita aos procedimentos previstos para os processos de autorização de despesa, devendo ser solicitado parecer do dirigente que coordena a equipa de informática;

c) A necessidade de instalação de software open source deve ser comunicada pelo responsável do serviço, estando a respetiva instalação sujeita à autorização do dirigente que coordena a equipa de informática;

d) A deteção ou suspeita de avarias no funcionamento do software instalado deve ser de imediato comunicada à equipa de informática através de endereço de e-mail facultado para o efeito.

Artigo 22.º

Utilização de recursos e material de escritório

1 — Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores devem promover uma utilização racional e diligente do equipamento e material de escritório e outros consumíveis, evitando a sua deterioração ou o desperdício.

2 — Os dirigentes, trabalhadores e colaboradores devem utilizar o material de escritório que lhes é disponibilizado pelo IAVE, I. P., exclusivamente para fins profissionais, zelando pela respetiva manutenção.

3 — O material de escritório, incluindo os consumíveis de informática, deve ser requisitado, em formulário próprio, à DGA, por cada unidade orgânica.

4 — O material deve ser levantado na DGA pelo serviço responsável a que pertencem os trabalhadores que procederam à sua requisição.

Artigo 23.º

Utilização dos telefones

1 — A realização de chamadas telefónicas para o exterior deve limitar-se a necessidades do serviço, devendo a utilização do telefone para fins particulares ocorrer apenas em situações excecionais de manifesta necessidade.

2 — A realização de chamadas telefónicas para redes internacionais pelos trabalhadores e colaboradores só pode ser efetuada através dos telefones do responsável do serviço e na presença deste.

3 — Apenas é permitido o reencaminhamento de chamadas telefónicas internas para outro número interno ou para telemóveis de serviço.

4 — O IAVE, I. P., reserva o direito de efetuar um eventual controlo de chamadas realizadas, devendo este tratamento limitar-se à identificação do utilizador, número de telefone chamado/recebido com supressão dos últimos quatro dígitos, tipo de chamada — local, regional e internacional —, duração da chamada e custo da comunicação.

5 — O prazo para a conservação dos dados referidos no número anterior é o correspondente ao período legal de contestação da fatura.

6 — É permitida a utilização de telemóvel próprio no local de trabalho, mas em local exterior ao posto de trabalho quando a sala for partilhada com outros trabalhadores.

Artigo 24.º

Utilização pelos trabalhadores das tecnologias de informação para fins privados

1 — A cada trabalhador é fornecida uma conta de correio pessoal.

2 — É permitida a utilização do correio eletrónico pelo trabalhador para fins privados, recomendando-se a utilização das pastas pessoais (.pst) para arquivo das mensagens não públicas.

3 — Em situações de ausência prolongada programada (férias, licenças sem vencimento inferiores a um ano, etc.), o trabalhador deve ativar o mecanismo de resposta automática disponível no correio eletrónico («Assistente para ausência de escritório» — *out of office reply*), com indicação do endereço alternativo que o remetente deve utilizar, previamente acordado com o dirigente.

4 — Apenas é permitido o acesso à caixa postal do trabalhador ausente por parte do dirigente em situações de manifesta necessidade e por motivos inadiáveis que possam comprometer o bom funcionamento do serviço.

5 — O acesso referido no número anterior deve ser realizado na presença de outro trabalhador indicado pelo trabalhador visado, devendo esta informação ser prestada pelo trabalhador em formulário próprio.

6 — O trabalhador deve manter as mensagens eletrónicas arquivadas em pastas devidamente identificadas e associadas aos conteúdos do trabalho.

7 — O trabalhador que se ausente, previsivelmente, por períodos de tempo superiores a um ano ou que deixe definitivamente de estar integrado no mapa de pessoal do IAVE, I. P., deve, no prazo de cinco dias úteis a contar da data de efetivação da saída, retirar o conteúdo de cariz pessoal arquivado no correio eletrónico.

8 — É proibida a utilização do correio eletrónico para o envio de mensagens de continuação que tenham por fim dar seguimento em cadeia a e-mails ou equivalentes.

9 — Qualquer utilização dolosa do correio eletrónico ou da Internet por parte do trabalhador é da sua total responsabilidade, respondendo individualmente por qualquer infração ou incumprimento ético, criminal ou cível.

10 — É permitida a utilização da Internet para fins privados, desde que tal não comprometa o desempenho regular das tarefas, podendo, ainda, o acesso ocorrer fora do horário de trabalho.

11 — É proibida a participação em jogos online.

12 — O IAVE, I. P., reserva o direito de bloquear o acesso a sítios da Internet ou delimitar períodos em que é autorizada a utilização da Internet.

13 — O IAVE, I. P., pode, ainda, proceder ao tratamento estatístico dos sítios mais consultados, mas sem identificar os respetivos postos de trabalho.

14 — O controlo em relação ao tempo de acesso diário e aos sítios consultados por cada trabalhador só deverá ser realizado em circunstâncias excecionais, designadamente por iniciativa do trabalhador e para sua defesa.

15 — Os procedimentos de realização de cópias de segurança de informação contida nos computadores individuais incidem, exclusivamente, nas pastas e ficheiros armazenados nas áreas de rede partilhadas, pelo que cabe ao trabalhador manter as suas pastas pessoais arquivadas no ambiente de trabalho ou em «Os Meus Documentos».

Artigo 25.º

Salas de trabalho

1 — Não é permitida a decoração dos locais de trabalho por iniciativa do trabalhador ou do colaborador.

2 — É proibida a afixação de quaisquer elementos nas paredes das salas de trabalho ou nos corredores, exceto se se tratar de materiais alusivos às áreas de trabalho do IAVE, I. P.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o trabalhador deve solicitar autorização ao responsável do serviço, caso pretenda ter elementos de decoração na sua sala de trabalho.

CAPÍTULO IV

Recursos humanos

Artigo 26.º

Avaliação de desempenho

A avaliação de desempenho dos trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas rege-se pelo disposto no SIADAP3.

Artigo 27.º

Processo individual

1 — Cada trabalhador tem um processo individual composto, designadamente, pelos seguintes elementos:

a) Contrato de trabalho e respetivos aditamentos ou alterações;
b) *Curriculum Vitae;*
c) Ficha de dados biográficos e cópia dos elementos de identificação;
d) Informação relativa ao controlo de assiduidade e férias;
e) Registo disciplinar;
f) Comprovativos de participação em ações de formação e similares;
g) Documentos respeitantes à avaliação de desempenho.

2 — Os trabalhadores podem consultar o seu processo individual e obter cópias do mesmo durante as horas de expediente, mediante solicitação antecipada à DGA.

3 — A consulta do processo é efetuada exclusivamente nas instalações do IAVE, I. P.

Artigo 28.º

Regime de incompatibilidades

1 — Os trabalhadores exercem as suas funções em regime de exclusividade.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser acumuladas com o exercício de funções no IAVE, I. P., as atividades legalmente previstas e que não interfiram com a missão deste Instituto.

3 — A acumulação de funções depende de autorização do Conselho Diretivo.

4 — O pedido de acumulação de funções deve ser feito em formulário próprio e entregue na DGA, contendo os seguintes elementos:

a) Descrição das funções a exercer;
b) Tipo de contrato a celebrar e respetiva remuneração;

c) Local e horário do exercício da função a acumular;
d) Demonstração da verificação das condições previstas na lei;
e) Compromisso de cessação imediata da função ou atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Artigo 29.º

Formação

1 — O IAVE, I. P., assegura a adequada formação profissional aos seus trabalhadores com o objetivo de promover o respetivo desenvolvimento pessoal e a atualização dos conhecimentos técnicoprofissionais necessários ao bom desempenho profissional.
2 — A participação em ações de formação, por iniciativa do trabalhador ou que este acede realizar por proposta do responsável do serviço, é de frequência obrigatória, sendo as faltas consideradas como ausências ao trabalho.
3 — O trabalhador deve participar de modo diligente nas ações de formação profissional que lhe sejam proporcionadas.
4 — Após a frequência de uma dada ação de formação, o trabalhador deve entregar um relatório, de acordo com um modelo a aprovar pelo Conselho Diretivo, que contenha, designadamente a sua caracterização, os conteúdos abordados, os benefícios para o trabalhador na vertente do plano do seu desenvolvimento pessoal e para o seu desempenho profissional no IAVE, I. P.

Artigo 30.º

Marcação do período de férias

1 — A marcação das férias é efetuada até 31 de março, devendo ser observada a obrigatoriedade de marcação de um período mínimo de 10 dias úteis consecutivos.
2 — Na marcação das férias, e quando se justifique, os períodos mais pretendidos devem ser rateados, beneficiando alternadamente os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores.
3 — No sentido de permitir que o maior número de trabalhadores possa ter férias nos períodos mais pretendidos, devem ser respeitadas, em regra, as quinzenas.
4 — O plano anual de férias é aprovado pelo Conselho Diretivo, sob proposta dos dirigentes das diferentes unidades orgânicas, tendo em consideração a garantia do normal funcionamento dos serviços.
5 — O plano anual de férias é publicado na área partilhada de acesso comum a todos os trabalhadores.

Artigo 31.º

Acumulação de férias

1 — O pedido de acumulação de férias deve ser efetuado em formulário próprio até ao termo do ano a que respeitam.
2 — A autorização para acumulação de férias é da competência do Conselho Diretivo, mediante parecer prévio favorável do dirigente da unidade orgânica, e deve ser concedida até 31 de dezembro.
3 — As férias não gozadas no ano civil em que se vencem e cuja acumulação tenha sido autorizada devem ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, por acordo entre o trabalhador e o IAVE, I. P., ou se o trabalhador pretender gozar as férias com familiares residentes no estrangeiro.
4 — Após 30 de abril, só poderá transitar um período de férias que não exceda a metade do período de férias vencido no ano anterior, devendo entender-se caducado o direito a férias que, não tendo sido gozado no primeiro quadrimestre, exceda a metade do período de férias transitado.

Artigo 32.º

Tarefas preparatórias do período de férias

Antes do início de períodos de férias iguais ou superiores a 3 dias úteis, o trabalhador deve:

a) Com uma semana de antecedência relativamente ao início do período de férias a gozar, enviar uma mensagem de correio eletrónico ao superior hierárquico com a indicação da data de início e de regresso do período de férias;
b) Indicar a forma como pode ser eventualmente contactado durante o período de férias;
c) Elaborar uma lista de tarefas e assuntos pendentes e entregá-la ao superior hierárquico;
d) Ativar o mecanismo de resposta automática disponível no correio eletrónico («Assistente para ausência de escritório» — out of office reply), indicando o endereço alternativo que o remetente deve utilizar, previamente acordado com o dirigente.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 33.º

Revisão

O presente RI deve ser revisto sempre que tal se revele necessário.

Artigo 34.º

Infrações

O desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário.

Artigo 35.º

Disposições finais

1 — Sem prejuízo da divulgação do presente regulamento através da afixação nos respetivos serviços e locais de trabalho, bem como através de outros meios de publicitação que se entenda necessário, o mesmo entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à da sua publicação.
2 — As dúvidas ou casos omissos que venham a surgir na aplicação do presente regulamento são resolvidos por deliberação do Conselho Diretivo.
3 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplicam-se as disposições estabelecidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, demais legislação conexa, bem como constantes dos instrumentos de regulamentação coletiva aplicáveis.

Aprovado pelo Conselho Diretivo em 6 de maio de 2016.

209887586

SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Deliberação n.º 1502/2016

O Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., delibera, nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificar os atos praticados no âmbito da gestão de recursos humanos pela sua Vice-Presidente, Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino, durante o período em que, por motivo de gozo de férias, inexistiu quórum deliberativo do Conselho, e, em particular, os atos relativos aos procedimentos concursais das carreiras médica e especial médica.

19 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Marta Temido*.

209886995

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11978/2016

Por despacho de 10 de agosto de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que as assistentes técnicas abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final período experimental
Ana Cláudia Fernandes Vale	18,00
Maria Fátima Matos Leite	16,00
Maria Manuela Brito Matos Antunes	17,00
Paula Alexandra Sousa Fernandes	18,00

22 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209887326

Aviso (extrato) n.º 11979/2016

Por despacho de 10 de agosto de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, e nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 48.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os assistentes técnicos abaixo identificados, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este instituto público, para o desempenho de funções na categoria de assistente técnico, da carreira geral de assistente técnico, designadamente:

Nome do profissional	Avaliação final do período experimental
Cidália Margarida Azevedo Granja Mesquita	19,500
Judite Maria Silva Guimarães	16,500
Maria Fernanda Silva Alves Barbosa	15,500
Elsa Maria Oliveira Borges	16,000
Sílvia Maria Carvalho Araújo	18,500
Maria Cristina Marques Silva	17,500
Maria do Carmo Ferreira Monteiro	16,500
Sérgio Fernando Teixeira Dias Castro	14,375
Susana Imbernon Ferreira Abreu	12,500
Daniel João Silva Carvalhosa Gonçalves	18,000
Teresa Natália Costa Ribeiro	17,000
Tânia Isabel Batista Costa	19,000
Maria Helena Oliveira Moreira	16,875
Susana Cristina Pinheiro Campos	18,500
Juliana Isabel Reis Oliveira	16,875
Jacinto Ramos Sousa	16,500
Maria de Deus Gonçalves Barbeitos Sá Oliveira	16,000

22 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

209887431

Declaração de retificação n.º 973/2016

Por ter sido detetada uma inexatidão no que se refere ao nome do técnico superior de saúde, ramo laboratório, Nuno Rafael Borges Ferreiro, colocado no Laboratório de Saúde Pública dos Serviços de Braga, publicado através do aviso (extrato) n.º 10313/2016, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2016, procede-se à seguinte retificação:

Onde se lê:

«Nuno Rafael Borges Ferreira»

deve ler-se:

«Nuno Rafael Borges Ferreiro»

22/09/2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209887489

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 11980/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de março de 2016, com o trabalhador António Júlio Guedes Rodrigues, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./DICAD — CRI Lisboa Ocidental Equipa de Tratamento do Cacém, ficando a auferir a remuneração base definida nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, o correspondente ao nível remuneratório da respetiva categoria no valor de 1201,48€.

Presidente: Enfermeiro João Alexandre Almeida Antunes Meira.
1.º Vogal efetivo: Enfermeira Maria Leonor Carriço Teixeira que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetiva: Enfermeiro Carlos Manuel Pires Barata Gil.
1.º Vogal suplente: Enfermeira Isabel Maria Caeiro Franco.
2.º Vogal suplente: Enfermeira Sandra Cristina Alves Lopes.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209886881

Aviso (extrato) n.º 11981/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 6 e no artigo 50 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de março de 2016, com a trabalhadora Cátia Alexandra da Silva Gonçalves, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./DICAD-Unidade de Alcoologia, ficando a auferir a remuneração base definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, o correspondente ao nível remuneratório da respetiva categoria no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Enfermeira Marta Isabel Marreiros Patrocínio e Costa
1.º Vogal efetivo: Enfermeira Ana Catarina de Oliveira Antunes Raposo que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
2.º Vogal efetiva: Enfermeira Sandra Cristina Rodrigues da Costa
1.º Vogal suplente: Enfermeira Catarina Sofia Monteiro Pinheiro
2.º Vogal suplente: Enfermeira Liliana Maria Bernardes Martins

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.

209888355

Aviso (extrato) n.º 11982/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Catarina Coutinho Borges, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Almada Seixal, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria da Luz Carvalho Santos Pereira — Assistente Graduada de MGF
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Maria José Rigó Albuquerque Guimarães Colaço — Assistente Graduada Sénior de MGF
2.º Vogal Efetivo: Dr. António Manuel Barreto Ramos Santos — Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Sara Alves Soares Oliveira — Assistente Graduada de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Cláudia Sofia Bandeira Estevão — Assistente MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209885941

Aviso (extrato) n.º 11983/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador João Tiago Rocha Moutinho, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Gabriela Onofre Alves das Neves Reis Alves — Assistente Graduado Sénior de MGF
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Sónia Antunes Brito Leal — Assistente de MGF
2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Isabel Rodrigues Pardal de Carvalho Rodrigues — Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria José Pereira Neto — Assistente Graduado de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr. Maria da Luz da Costa Veloso — Assistente de MGF

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209885917

Aviso (extrato) n.º 11984/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador Pedro Miguel Bento Pereira, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Isabel Rodrigues Pardal de Carvalho Rodrigues — Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Efetivo: Dr. Edgar Correia Pires Valadas — Assistente Graduado de MGF
2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Maria da Conceição Felix Machado — Assistente de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Helena Marina Barrento Martins Henriques Matildes — Assistente Graduado de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr. José Carlos Cabaça Gomes- Assistente Graduado de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209885925

Aviso (extrato) n.º 11985/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Joana Gama Moreira, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Isabel Rodrigues Pardal de Carvalho Rodrigues — Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Ana Isabel Rosado Palma Rosa — Assistente de MGF
2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Teresa Patricia Lopes Martins da Silva — Assistente de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Anabela Campos Gonçalves — Assistente de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Catarina Alexandra Torres Palma Mira e Castro — Assistente de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209885909

Aviso (extrato) n.º 11986/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com a trabalhadora Ana Sofia Pereira de Sousa e Silva, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Vítor Manuel Borges Ramos — Assistente Graduado Sénior de MGF
1.º Vogal Efetivo: Dr. João Henriques Martins Vaz Ramires — Assistente de MGF
2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Daniela Pinto Boleto — Assistente de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr.ª Ana Sofia Marques Gaspar — Assistente de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Filomena Dias Domingues — Assistente Graduado de MGF

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209885893

Aviso (extrato) n.º 11987/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador Ana Sofia Gonçalves Freitas, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Cascais, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois

mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Ramiro Alves Carvalho Figueira — Assistente Graduado Sénior de MGF
1.º Vogal Efetivo: Dr. José Manuel Marques Miragaia — Assistente Graduado de MGF
2.ª Vogal Efetivo: Dr.ª Ana Bela Romo Marques Carneiro — Assistente Graduado de MGF
1.º Vogal Suplente: Dr. Mário Rui Dourado Andrade — Assistente Graduado de MGF
2.º Vogal Suplente: Dr.ª Ana Maria Palma Candeias Duarte Felix — Assistente Graduado de MGF

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209885877

Aviso (extrato) n.º 11988/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador José Carlos de Castro Fernandes, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Oeste Norte, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Ana Maria da Silva Azenha Pisco — Diretora Executiva do ACES Oeste Norte
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Marta Isabel Marques Félix Antunes — Presidente do Conselho Clínico do ACES Oeste Norte
2.º Vogal Efetivo: Dr. João Carlos Eva Costa — Coordenador da USF Nazareth
1.º Vogal Suplente: Dr. Fernando José Guerra Guerreiro — Vogal do Conselho Clínico do ACES Oeste Norte
2.º Vogal Suplente: Dr. Licínio Laborinho Fialho — Diretor do Internato de MGF Oeste Norte.

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

12 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209886021

Aviso (extrato) n.º 11989/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de agosto de 2016, com o trabalhador Diogo Luís Lima Gonçalves da Rocha, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Oeste Norte, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionado no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Ana Maria da Silva Azenha Pisco — Diretora Executiva do ACES Oeste Norte
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Marta Isabel Marques Félix Antunes — Presidente do Conselho Clínico do ACES Oeste Norte
2.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando José Guerra Guerreiro — Vogal do Conselho Clínico do ACES Oeste Norte
1.º Vogal Suplente: Dr. Licínio Laborinho Fialho — Diretor do Internato de MGF Oeste Norte
2.º Vogal Suplente: Dr. Rui Manuel Félix Mota Araújo — Coordenador da USF Rafael Bordalo Pinheiro.

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho.

12 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209886005

Aviso (extrato) n.º 11990/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 8 de agosto de 2016, com o trabalhador Francisco Manuel Archer de Menezes Castro Fraga, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Oeste Norte, com a remuneração base de 2.746,24€ (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Ana Maria da Silva Azenha Pisco — Diretora Executiva do ACES Oeste Norte
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Marta Isabel Marques Félix Antunes — Presidente do Conselho Clínico do ACES Oeste Norte
2.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando José Guerra Guerreiro — Vogal do Conselho Clínico do ACES Oeste Norte
1.º Vogal Suplente: Dr. Licínio Laborinho Fialho — Diretor do Internato de MGF Oeste Norte
2.º Vogal Suplente: Dr. Rui Manuel Félix Mota Araújo — Coordenador da USF Rafael Bordalo Pinheiro.

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

12 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209886013

Aviso (extrato) n.º 11991/2016

Em cumprimento do disposto no art.º 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 7530-B/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 15 de junho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2016, com a trabalhadora Tetyana Chernyshenko, para o preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente da área de medicina geral e familiar, da carreira especial médica, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ ACES Oeste Norte, com a remuneração base de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos), ficando posicionada no nível remuneratório 45.º da respetiva categoria.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Ana Maria da Silva Azenha Pisco — Diretora Executiva do ACES Oeste Norte
1.º Vogal Efetivo: Dr.ª Marta Isabel Marques Félix Antunes — Presidente do Conselho Clínico do ACES Oeste Norte
2.º Vogal Efetivo: Dr. Fernando José Guerra Guerreiro — Vogal do Conselho Clínico do ACES Oeste Norte
1.º Vogal Suplente: Dr. Licínio Laborinho Fialho — Diretor do Internato de MGF Oeste Norte
2.º Vogal Suplente: Dr. Rui Manuel Félix Mota Araújo — Coordenador da USF Rafael Bordalo Pinheiro.

O período experimental iniciou-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e de acordo com o n.º 5 da cláusula 20.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 2/2009.

12 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209886038

Deliberação (extrato) n.º 1503/2016

No uso da faculdade que lhe foi conferida pela deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. (ARSLVT, I. P.) de 10 de março de 2016, e nos termos dos artigos 44.º a 50.º e 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 6.º e dos n.os 2 e 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto, e 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., licenciada Ângela Maria Barroso Lourenço, por despacho datado de 22 de março de 2016, subdelegou no Diretor do Departamento de Gestão e Administração Geral, licenciado Rui Manuel Duarte Vieira, e na Coordenadora da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, licenciada Margarida Bentes Oliveira, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — No Diretor do Departamento de Gestão e Administração Geral:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;
b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao Departamento de Recursos Humanos (DRH) da ARSLVT, I. P.;
c) Autorizar ajustamentos de correção dos valores das faturas apresentadas, no âmbito dos processos de despesa, até ao montante de € 2.500,00;
d) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos correntes necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente solicitar a outros serviços as informações necessárias;
e) Autorizar a acumulação de férias e transição para o ano seguinte, nos termos legais;
f) Autorizar a emissão de recibos de rendas pagas aos inquilinos de imóveis propriedade da ARSLVT, I. P.;
g) Autorizar a utilização da gestão da frota e a cedência de motorista no âmbito das viaturas afetas ao Departamento;
h) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 200,00, com observância das formalidades legais.

2 — Na Coordenadora da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;
b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao DRH da ARSLVT, I. P.;
c) Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens de consumo e prestação de serviços até ao montante de € 20.000,00, com observância das formalidades legais;
d) Autorizar, nos casos e até ao limite previsto na alínea anterior, a escolha prévia do tipo de procedimento e as respetivas propostas de constituição do júri e ou comissão, proceder à adjudicação e aprovar as minutas de contratos, cujo valor não exceda o limite de € 20.000,00, exceto nos casos de contratação de prestações de serviços em regime de tarefa e de avença;
e) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetiva Unidade, emitindo os despachos correntes necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente solicitar a outros serviços as informações necessárias;
f) Autorizar a publicação de anúncios relativos a procedimentos de contratação pública;
g) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de transporte, com reparação de viaturas, aquisição de peças e lubrificantes, até ao limite de € 2.500,00;
h) Autorizar a assinatura de documentos de mero expediente e correspondência relacionados com a atividade da Unidade;
i) Outorgar contratos de aquisição de bens de consumo e prestação de serviços, depois de aprovada a minuta contratual pela entidade com competência para autorizar a despesa até ao montante de €20.000,00;
j) Promover a aquisição de imobilizado e obras até € 10.000,00;
k) Autorizar a acumulação de férias e transição para o ano seguinte, nos termos legais;
l) Autorizar os ajustamentos de correção dos valores das faturas apresentadas, no âmbito dos processos de despesas, até ao montante de € 2.500,00.

3 — O despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, pela Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., licenciada Ângela Maria Barroso Lourenço, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes subdelegados, tenham sido praticados desde o dia 22 de janeiro de 2016.

15 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade.*

209885811

Despacho (extrato) n.º 11686/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, de 12 de agosto de 2016, ao abrigo do n.º 5 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 27 de fevereiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2013 de 7 de outubro e, considerando que o mandato do Senhor Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Médio Tejo cessou no dia 22 de julho de 2016;

Considerando ainda que a Senhora Diretora Executiva do ACES Médio Tejo propõe a designação da Licenciada Vanda Isabel da Silva Farias de Sousa Duarte Torre para o desempenho daquele cargo, por reunir os requisitos legais necessários para o efeito, conforme nota curricular em anexo, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 28/2008 citado;

Designou a Licenciada Vanda Isabel da Silva Farias de Sousa Duarte Torre, médica consultora graduada de medicina geral e familiar, para o exercício do cargo de Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do ACES Médio Tejo, com efeitos reportados a 23 de julho de 2016.

5 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209885682

Despacho (extrato) n.º 11687/2016

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARSLVT, IP, de 12 de agosto de 2016 e, considerando que o Sistema Integrado de Referenciação e de Gestão do Acesso à Primeira Consulta de Especialidade Hospitalar nas Instituições do Serviço Nacional de Saúde, designado por Consulta a Tempo e Horas (CTH) assenta numa estreita cooperação entre a sua unidade central integrada na Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), as unidades regionais, constituídas em cada Administração Regional de Saúde (ARS) e as unidades locais integradas em cada hospital ou agrupamento de saúde;

Considerando ainda que os coordenadores das unidades regionais e locais do CTH devem ser nomeados pelas respetivas entidades envolvidas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 95/2013, de 4 de março;

São nomeados os presidentes dos conselhos clínicos abaixo indicados, para o exercício do cargo de coordenador do Sistema Integrado de Referenciação e de Gestão do Acesso à Primeira Consulta de Especialidade Hospitalar nas Instituições do Serviço Nacional de Saúde, designado por Consulta a Tempo e Horas (CTH):

1) A Licenciada Maria Clara Laia Caetano Alves Fernandes Pais, para exercer o cargo no ACES Lisboa Norte;
2) O Licenciado Guilherme Augusto Bento Frazão Ferreira, para exercer o cargo no ACES Lisboa Central;

3) O Licenciado Rafic Ali Nordin, para exercer o cargo no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras;

4) A Licenciada Isabel Rodrigues Pardal de Carvalho Rodrigues, para exercer o cargo no ACES Cascais;

5) A Licenciada Maria Leonor Machado de Jesus Lima das Neves, para exercer o cargo no ACES Amadora;

6) A Licenciada Maria João Barrau Teixeira Silva, para exercer o cargo no ACES Sintra;

7) A Licenciada Maria Helena Oliveira Morgado Canada, para exercer o cargo no ACES Loures Odivelas;

8) O Licenciado Armando José Almeida Braz, para exercer o cargo no ACES Estuário do Tejo;

9) A Licenciada Maria da Luz Carvalho dos Santos Pereira, para exercer o cargo no ACES Almada Seixal;

10) A Licenciada Maria José Frazão Rodrigues Branco Cercas, para exercer o cargo no ACES Arco Ribeirinho;

11) A Licenciada Ana Cristina de Carvalho Fryxell, para exercer o cargo no ACES Arrábida;

12) A Licenciada Marta Isabel Marques Félix Antunes, para exercer o cargo no ACES Oeste Norte;

13) O Licenciado Joaquim Eduardo Silva Moura, para exercer o cargo no ACES Oeste Sul;

14) A Licenciada Vanda Isabel da Silva Farias de Sousa Duarte Torre, para exercer o cargo no ACES Médio Tejo,

15) A Licenciada Marília Boavida Pereira da Silva, para exercer o cargo no ACES Lezíria.

7 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

209885763

ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Louvor n.º 428/2016

A tarifa social de fornecimento de energia elétrica e de gás natural constituem importantes instrumentos de política e justiça social, que visam proteger os agregados familiares economicamente vulneráveis, garantindo-lhes o acesso a estes serviços essenciais em condições de menor esforço financeiro e maior estabilidade tarifária.

O modelo de atribuição da tarifa social inicial, assente numa lógica atribuição do benefício àqueles o requeressem e demonstrassem ter o direito, acabou por restringir o apoio a menos de 20 % dos potenciais beneficiários.

Com o Orçamento de Estado para 2016 e na prossecução do Programa do XXI Governo Constitucional, o modelo de atribuição da tarifa social, baseado na iniciativa do interessado, como se de um ónus se tratasse, foi substituído por um novo paradigma, assente num procedimento de reconhecimento oficioso ou automático da tarifa social que teve de ser implementado em cerca de 3 meses.

Para levar adiante este objetivo foi necessário implementar um sistema de informação e interligar outros já existentes, para assegurar a troca de informação entre os comercializadores, a Direção-Geral de Geologia e Energia (DGEG), a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, através da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (*i*AP), num desafio que exigiu um esforço acrescido destas entidades e no elevado sentido de serviço público que evidenciaram.

Entrado em vigor o novo regime de atribuição automática da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e de gás natural no passado dia 1 de julho, num processo que, cumprindo os seus objetivos, logrou alcançar mais de 725 mil agregados familiares, cumpre-me manifestar a todos aqueles que contribuíram para este desiderato o meu profundo agradecimento e reconhecimento a todos os trabalhadores da DGEG, entre os quais refiro, a Chefe de Divisão de Mercados Marlene Oliveira das Neves, e a Técnica Superior Anabela de Oliveira Mendonça, pelas qualidades profissionais, elevada competência técnica, capacidade de trabalho, conhecimento do setor, entrega e disponibilidade na prossecução do interesse público prosseguido com a Tarifa Social.

22 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Energia, *Jorge Filipe Teixeira Seguro Sanches*.

209886184

Direção-Geral de Energia e Geologia

Aviso n.º 11992/2016

Faz-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, a extinção por caducidade do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Sn, Au, Ag, Cu, Zn, Pb, As, Sb, W numa área situada nos concelhos de Esposende, Barcelos, Póvoa de Varzim, Santo Tirso, Trofa, Valongo, Vila do Conde, Maia e Vila Nova de Famalicão, com o número de cadastro MN/PP/006/13, denominada por "Balazar", celebrado a 22/02/2013 com a Klondike Gold Corp Portugal, cujo extrato através de Aviso foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2013.

O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

10 de agosto de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

309804876

Aviso n.º 11993/2016

Faz-se público, nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, a extinção por caducidade do contrato de prospeção e pesquisa de depósitos minerais de Au, Ag, Sb, As, Pb, Zn, W, Sn, Ta e Li numa área situada nos concelhos de Ferreira do Zêzere, Abrantes, Sardoal, Tomar, Vila de Rei, Sertã, Ansião, Alvaiázere, Figueiró dos Vinhos e Penela, com o número de cadastro MN/PP/008/13, denominada por "Vila de Rei", celebrado a 22/02/2013 com a Medgold Resources Ltd, cujo extrato através de Aviso foi publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro de 2013.

O presente aviso está também disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

10 de agosto de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Cristina Lourenço*.

309804932

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 11688/2016

Organismo de Verificação Metrológica de Parquímetros e Sistemas de Gestão de Parques de Estacionamento

1 — Ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa LabCal — Laboratório de Calibrações e Ensaios, S. A., com sede na Rua Alberto Ângelo da Silva, 27, 2600-710 Castanheira do Ribatejo, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica a parquímetros em Portugal continental, sempre que o reconhecimento do Serviço Municipal ou Concelhio de Metrologia, qualificado para essa área geográfica, não abranja os referidos instrumentos de medição.

b) É reconhecida a qualificação da referida empresa para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica a sistemas de gestão de parques de estacionamento em Portugal continental.

c) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos por esta qualificação.

d) Serão mantidos em arquivo os registos e certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei.

e) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos de medição que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 15 de julho, alterado através da retificação n.º 2135/2008, de 1 de outubro, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica.

f) O valor da taxa metrológica aplicável às operações previstas nas alíneas *a*) e *b*) é calculado nos termos do n.º 1 do Despacho referido na alínea anterior.

g) O valor da taxa de serviço aplicável às operações previstas nas alíneas *a*) e *b*) é definido na tabela anexa ao Despacho referido na alínea *e*) e será revisto anualmente.

2 — O presente Despacho é válido até 31 de dezembro de 2019, e substituí o Despacho n.º 16541/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro de 2013.

9 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

309864516

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

Aviso n.º 11994/2016

Lista unitária de ordenação final de candidatos

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores, com ou sem vínculo de emprego público, para ocupação de 22 postos de trabalho do mapa de pessoal do Turismo de Portugal, I. P. publicado através do Aviso n.º 7549/2015, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho, atinente ao posto de trabalho mencionado no ponto 9.10 do aviso em questão — Referência Portugal2020/TS10/DAV-DCOM-Gestor de Projetos/2015 (1 posto de trabalho).

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública, após homologação, a Lista Unitária de Ordenação Final, relativa ao procedimento concursal comum aberto sob aviso n.º 7549/2015, Referência Portugal2020/ TS10/DAV-DCOM--Gestor de Projetos/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7549/2015, de 8 de julho, para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., na modalidade de vínculo de emprego público titulado por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos

Candidatos aprovados

Nome do candidato	Classificação final	Ordenação final
Ana Carina Marques Jardim	13,64	1.º
Tânia Isabel Isaque dos Santos	12,55	2.º
Carla Alexandra Pacheco de Almeida Rocha da Cruz	12,385	3.º

Candidatos excluídos na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção

Nome do Candidato (Ordenação alfabética)	Deliberação do júri
Alexandra Maria Pereira Dias	*a*)
Alexandra Sofia Agostinho Bispo	*a*)
Alfredo José Ribeiro Alexandre da Silva	*a*)
Almiro Daniel Rodrigues Veiga	*a*)
Ana Bela de Melo Dias	*a*)
Ana Catarina Duarte Lima Ferreira Gaiato	*a*)
Ana Catarina Gonçalves de Oliveira	*b*)
Ana Catarina Ribeiro Dias Esperança	*a*)
Ana Claudia da Silva Castro	*a*)
Ana Cristina de Oliveira Vieira	*a*)
Ana Cristina Simões Oliveira	*a*)
Ana Filipa Duarte Alves	*a*)
Ana Isabel Dias de Castro Neto	*b*)
Ana Isabel Ferreira António de Barros	*a*)
Ana Isabel Travanca Prado	*c*)
Ana Lúcia Domingues Carvalheiro Leão Varela	*a*)
Ana Luísa da Silva Santos	*a*)
Ana Paula Simões da Fonseca	*a*)
Ana Raquel Esteves Silva	*a*)
Ana Raquel Gomes Palermo	*a*)
Ana Rita Mesquita da Silva	*a*)
Ana Rita Silva Vieira	*a*)
Ana Rute Júlio Azeiteiro	*b*)
Ana Sofia Guerreiro Cavaco	*a*)
André Coelho Dias	*a*)
André Filipe Rodrigues Tomé	*a*)
Andreia de Melo e Castro Godinho Afonso	*a*)
Andreia Filipa Tormenta Torres Helena	*a*)
Ângela Filipa Gonçalves Maciel	*a*)
Aníbal Augusto da Silva Leite Pinto	*a*)
António Jorge Martins Torres	*a*)
António José Santos Silva Fernandes Perdigão	*a*)
Artur Jorge Pinheiro Fernandes	*b*)
Asheley Codinha Bem	*a*)
Bárbara Sofia Conceição Cagigal Alves	*a*)
Bruno Gonçalo Cardoso Farinha Morais Pestana	*a*)
Bruno Miguel da Mata Rodrigues Nunes Carmelino	*a*)
Bruno Miguel da Silva Fernandes	*a*)
Bruno Miguel dos Santos Carrilho Tabaio	*b*)
Carla Alexandra Ribeiro Esteves Cerqueira	*d*)
Carla Filomena da Silva Paiva Correia Martins	*a*)
Carla Isabel Magro Dias	*a*)
Carla Maria Matias Silva Travassos	*a*)
Carla Marina Amaro Ribeiro	*a*)
Carlos António Gaspar Francisco	*a*)
Carlos Filipe da Encarnação Branco	*a*)
Carlos Miguel Marcelo de Sousa	*a*)
Carlos Sérgio Madureira Rodrigues	*a*)
Carolina Santos Monteiro	*a*)
Catarina Mafalda Ferreira de Castro Athayde Rebelo Amarante	*a*)
Catarina Sofia Navalho Alves da Silva	*a*)
Cátia Filipa da Silva Vitorino	*a*)
Cátia Marisa Ramos Rede	*a*)
Célia Maria Marques Azevedo	*a*)
Cidália Maria Correia Pacheco	*b*)
Clara Isabel Martins Santos Valério Pendão	*a*)
Claude Christian Ribeiro	*a*)
Cláudia Patrícia Oliveira Magalhães	*a*)
Cristiana Isabel Mota dos Reis Vieira	e)
Cristina Maria Amaral Nunes Pombo Pereira	*a*)
David Elias Arroio Mendes Carreira	*a*)
David Sarmento Silva Paula	*a*)
Diana Cristina Carvalho dos Santos	*a*)
Diana Raquel Madeira Campos Matos	*a*)
Diogo de Mendonça Carvalheda Mendes	*a*)
Durval Filipe Martins Ferreira	*a*)
Eduardo Carlos Gonçalves Pinto	*a*)
Elisa Maria Pereira Teixeira	*a*)
Elsa Catarina Rodrigues Caetano	*a*)
Fernanda Maria de Carvalho Caçador	*a*)
Filipa João Rodrigues de Oliveira de Lemos Magalhães	*a*)
Florentina Iulia Spinzurici Leonte	*a*)
Francisco Bettencourt Sardinha Braga Martins	*a*)
Gonçalo Nuno Ferreira Gaspar	*a*)
Helder António Antunes	*a*)
Helena Sofia Arranhado Casquinha	*a*)
Herminio José Mota Agostinho	*a*)
Hugo Miguel Baptista Teixeira	*a*)
Inês Augusta Fernandes Antão Afonso	*b*)
Inês de Campos e Melo	*a*)
Inês de Oliveira Tavares	*b*)
Inês Marcos Correia Branco Pinto Fernandes	*a*)

Nome do Candidato (Ordenação alfabética)	Deliberação do júri
Isabel Cristina Silveira Paio Pinheiro Rosado	*a*)
Isabel Maria Loureiro Restier Grijó Poças	*a*)
Jaime Manuel Canário Caldeira Barata Dona	*a*)
Joana de Lopes e Loureiro	*a*)
Joana Duarte de Figueiredo	*b*)
Joana Maria Oliveira Marques Monteiro Sampaio e Silva	*a*)
Joana Pais Barbosa de Araújo Rodrigues	*b*)
Joana Saavedra Lourenço	*a*)
João Diogo de Brito Crossas Galvão	*a*)
João Pedro Valente Matos da Silva	*a*)
Jocelina Laurindo Abrantes	*b*)
Joel Leandro Conceição Carvalho	*a*)
José António de Jesus Prazeres	*a*)
José Gabriel Elvas Gomes Pereira da Costa	*a*)
José Vladimiro Soares Barbosa e Silva	*a*)
Leena Isabel dos Santos Miranda	*a*)
Leonor Bugalho Lei	*a*)
Lina Maria Violante Girão	*b*)
Luciano Miguel Duro Pereira da Fonte	*a*)
Lúcio Daniel Teixeira Lopes	*a*)
Luís Filipe Morgado Salgueiro	*a*)
Luís Gonçalo Simões de Almeida	*a*)
Luisa Mafalda Abalada Marques Pedrosa	*a*)
Luiz Filipe Barbosa Menezes de Sequeira	*a*)
Mafalda Isabel Gonçalves Marques Fidalgo	*a*)
Mafalda Vanessa Palácios Nascimento de Assunção	*a*)
Magda Claudia Nogueira Martins	*a*)
Manuel Anselmo da Silva Alves Caseiro	*a*)
Manuel Fernando Martins Emídio	*a*)
Márcia Alexandra Alferes Alves	*a*)
Marcos José Pereira Pinto	*a*)
Margarida Isabel Mendonça Ferreira das Neves	*b*)
Maria Alexandra Pinheiro Quaresma	*a*)
Maria Carmina Ribeiro da Cunha Melo	*a*)
Maria Cristina Alves Campos	*a*)
Maria da Conceição Moreira Pinto	*d*)
Maria do Carmo Rosa Nunes	*a*)
Maria Dulce Merendão Pirocas Ferreira	*a*)
Maria Helena Almeida Salgado	*a*)
Maria Inês Vargas de Sousa Elias da Costa	*b*)
Maria Ivone Teixeira Aguiar	*a*)
Maria João de Oliveira Lavadinho Chambel	*a*)
Maria Margarida Beirão Rafael da Costa Caseiro	*e*)
Maria Orlanda Palma Galego	*a*)
Mariana Baptista de Sá	*a*)
Mariana Martins Marques	*a*)
Marilia Martins Fidalgo	*b*)
Mário César Moura Reis Nunes Navarro	*a*)
Mário Miguel de Andrade Pereira de Brito	*b*)
Marisa Alexandra Mendes de Carvalho	*a*)
Marta Piedade Barroso	*a*)
Melisa Maria Reis Raposo	*b*)
Miguel Duarte Guerreiro	*a*)
Miguel Sampaio Silva	*a*)
Nuno Miguel Gameiro Amaral Veiga	*a*)
Nuno Miguel Vaz Rodrigues	*a*)
Olga Maria Garcia Gaspar	*a*)
Patricia Lavrador Teixeira Nunes	*a*)
Paula Alexandra de Oliveira Pinto Fernandes	*a*)
Paula Cristina dos Santos Rosa	*a*)
Paulo Jorge Bugalho Caldeira	*a*)
Pedro Afonso Figueiredo Vilar	*a*)
Pedro Daniel dos Santos Nicolau Inês	*b*)
Pedro Joaquim Cardoso Ribeiro	*a*)
Pedro Miguel Martins Malta	*a*)
Raquel Margarida Navalho Marques	*a*)
Ricardo Caetano Dias Cotrim	*d*)
Ricardo Filipe Casquinha Monteiro	*a*)
Ricardo Jorge Botelho Macedo	*a*)
Ricardo Manuel Andrade Pessoa	*a*)
Rita Isabel Freitas Vicente dos Reis	*a*)
Rodolfo Pereira Gregório da Costa Rolo	*a*)
Ruben Wilson da Rocha Pinto	*a*)
Rui Miguel Rodrigues Moreira Claro	*e*)
Rui Tiago Guedes Ferreira	*a*)
Salomé de Jesus Pereira Moreira	e)
Sara Adriana Afonso Cerqueira	*a*)
Sara Luísa Ferros Andrade	*a*)
Sara Maria Cerqueira Gomes	*a*)
Sara Vanessa Carvalho da Silva	*a*)
Sérgio Manuel Rodrigues Veiga	*a*)
Sílvia Cristina Fernandes Lopes de Almeida	*a*)
Sílvia Ferreira Campos	*a*)
Sílvia Henriques da Fonseca	*a*)
Sofia Meira Costa Seca	*b*)
Sonia Maria de Castro Martins	*a*)
Sónia Raquel Rocha Pais Guilherme	*a*)
Soraia Fernandes Ribeiro	*a*)
Suzana Cristina Oliveira Sobral	*a*)
Tânia Catarina Matias Siopa	*a*)
Teresa Maria Gonçalves Nunes Carmelino	*a*)
Tiago André Pimpão Vilela	*a*)
Tiago Miguel Garcia Ramos	*a*)
Tiago Nuno Capelão Garcia	*a*)
Ulrika Maria Navarro de Castro Correia Botelho	*c*)
Vanessa Cristina Cansado Simões Valença Rodrigues	*a*)
Vânia Sofia Massi Valente Veiga	*d*)

Legenda dos motivos de exclusão:

a) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Avaliação Curricular, nos termos do disposto no n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

b) Candidato aprovado na aplicação do método de seleção Avaliação Curricular e dispensado da aplicação do método de meleção Entrevista Profissional de Seleção, que se considera excluído, atendendo a que os candidatos aprovados satisfazem as necessidades de recrutamento que deram origem à publicitação do procedimento concursal, conforme disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

c) Candidato excluído, porque desistiu da sua candidatura do procedimento concursal — Portugal2020/TS10/DAV-DCOM-Gestor de Projetos/2015.

d) Candidato excluído, porque obteve um resultado inferior a 9,50 valores na Entrevista Profissional de Seleção, nos termos do disposto no n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

e) Candidato excluído, porque não compareceu à realização da Entrevista Profissional de Seleção, o que equivale a desistência do procedimento concursal, nos termos do disposto no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, em conjugação com o disposto em 15 do aviso n.º 7549/2015 de 8 de julho (aviso de abertura do presente procedimento concursal).

2 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos, resultante da aplicação dos métodos de seleção, homologada por despacho do Ex.mo Sr. Presidente do Conselho Diretivo do Instituto do Turismo de Portugal, I. P., datado de 19/09/2016, encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Direção de Recursos Humanos do Instituto do Turismo de Portugal, I. P. sitas na Rua Ivone Silva, Lote 6, Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica, em www.turismodeportugal.pt.

3 — Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, ficam, desta forma, notificados todos os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decorrer

da aplicação dos métodos de seleção, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

4 — Do despacho de homologação da referida Lista pode ser interposto recurso tutelar, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 de setembro de 2016. — A Diretora Coordenadora da Direção de Recursos Humanos, *Elsa Cristina Pinto Barbosa Gomes da Cruz Deus Vieira.*

209886054

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Despacho n.º 11689/2016

Designação em Comissão de Serviço, do Licenciado José da Conceição Reis no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Hídricos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

1 — Na sequência de procedimento concursal, ao abrigo do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, foi aberto concurso para provimento no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Hídricos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, cargo de direção intermédia de 2.º grau, da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., através do aviso n.º 7004/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 20 de junho de 2016, divulgado na Bolsa de Emprego Público a 20 de junho de 2016, tendo sido atribuído o código BEP OE201606/0268.

2 — Mediante proposta fundamentada do respetivo júri e nos termos dos n.º 6, 9, 10 e 11 do artigo 21.º, do referido Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril; Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que republica com a redação atual e atualiza terminologia, Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, o Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. ao abrigo do Despacho n.º 5526/2015, de delegação de poderes, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio de 2015, nomeia, em comissão de serviço, pelo período de três anos, no cargo de Chefe de Divisão da Divisão de Recursos Hídricos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, o Licenciado José da Conceição Reis.

3 — A presente nomeação é fundamentada no facto de, em sede de procedimento concursal, o Licenciado José da Conceição Reis, após a apreciação global resultante da avaliação curricular e da entrevista pública a cada um dos candidatos, que o mesmo, inequivocamente, demonstrou reunir as melhores condições para o desempenho do cargo a prover.

4 — Efetivamente, em termos curriculares o candidato evidenciou habilitações académicas adequadas e relevantes para a função a exercer, boa experiência profissional, elevado número de horas de formação profissional totalmente relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função na área técnica, e uma excelente avaliação de desempenho nas atividades relacionadas com a mesma.

Na entrevista pública, demonstrou muito interesse pela área funcional em causa, intensamente vocacionado para o trabalho em equipa, que se impõem. Evidenciou uma excelente capacidade de coordenação e análise bem como capacidade digna de destaque para avaliar criticamente as situações, atuando e decidindo com eminente sentido de autonomia e independência.

O candidato José da Conceição Reis destacou-se, pois, pelas características e conhecimentos supracitados e capacidade de liderança e de resolver situações sob stress, fatores determinantes para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau como Chefe de Divisão de Recursos Hídricos Interiores da Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

27 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: José da Conceição Reis
Data de Nascimento: 16 de março de 1974
Naturalidade: Lisboa

Habilitações académicas: Licenciatura em Gestão do Ambiente, pela Universidade Atlântica, em 1998-2002.

Formação profissional:

Curso "Código do Procedimento Administrativo", com a duração total de 24 horas, promovido pela Câmara Municipal de Lisboa — 2016.

Curso do Código dos Contratos Públicos — Erros e Omissões nas Empreitadas, com a duração de 18 horas, promovido pela Câmara Municipal de Lisboa — 2014.

Curso do Código dos Contratos Públicos — Execução do Contrato, com a duração de 18 horas, promovido pela Câmara Municipal de Lisboa — 2014.

Workshop "Requalificação de Áreas Ribeirinhas: Ferramentas para a Seleção de Espécies e Propágulos", com a duração de 1 dia, promovido pelo Instituto Superior de Agronomia — 2014.

Curso de Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial com a duração de 30 horas, promovido pela Câmara Municipal de Lisboa através da IFE — International Faculty for Executives — 2008.

Curso "SIADAP nas Autarquias Locais — Sensibilização", com a duração de 4 horas, promovido pela Câmara Municipal de Lisboa, através do Instituto Nacional de Administração — 2006.

Curso de Gestão de Conflitos, com a duração de 15 horas, promovido pela Câmara Municipal de Lisboa — 2003.

Atividade profissional:

Coordenação do Núcleo de Gestão da Estrutura Verde, integrado na Divisão de Planeamento, Gestão e Manutenção da Estrutura Verde da Câmara Municipal de Lisboa, entre 2015-2016.

Coordenação do Núcleo de Gestão de Espaços Verdes, Integrado na Divisão de Manutenção de Espaços Verdes da Câmara Municipal de Lisboa, entre 2011-2015.

Participação na equipa técnica responsável pela preparação do caderno de encargos do Acordo Quadro de Manutenção dos Elementos de Água, na Câmara Municipal de Lisboa, em 2013.

Coordenar o desenvolvimento e implementação do sistema de gestão de eventos, recursos, reclamações e espaços (medida SIMPLIS n.º 15.2), enquanto gestor do projeto, pelo Departamento de Ambiente e Espaços Verdes da Câmara Municipal de Lisboa, entre 2006-2008.

Desenvolvimento e implementação do *software* de registo e produção de resultados do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública, nas componentes de atribuição e avaliação dos objetivos individuais, competências comportamentais e atitude pessoal, com a produção das fichas de avaliação correspondentes, para a Divisão de Matas da Câmara Municipal de Lisboa, em 2008.

Participação na implementação do modelo estratégico (Balanced Scorecard — definição de visão, missão, valores, processos chave, objetivos, indicadores, metas e iniciativas) na Divisão de Matas da Câmara Municipal de Lisboa, em 2005.

Técnico Superior na Câmara Municipal de Lisboa desde 2004.

Outras Competências:

Nomeado para presidente de júri em 64 procedimentos de contratação pública, entre 2013-2016.

Formador do curso para utilizadores da aplicação de Gestão de Eventos, Recursos, Reclamações e Espaços, na Câmara Municipal de Lisboa, num total de 210 horas.

209895945

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 11690/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho

de 19-05-2016, do Senhor Diretor Regional, se procedeu à consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria dos trabalhadores a seguir referenciados, no Mapa de Pessoal desta Direção Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da supra citada Lei, tendo sido celebrado respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de acordo com o seguinte:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data da produção de efeitos
António Coelho Viseu	Assistente técnico	Entre 3.ª e 4.ª	Entre 8 e 9	16-02-2016
Carlos Manuel do Nascimento Agrelos	Assistente técnico	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 7 e 8	01-02-2016
Fernando da Conceição Lopes Fernandes	Assistente técnico	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 7 e 8	15-03-2016
Francisco José Sequeira Moreira	Coordenador técnico	Entre 2.ª e 3.ª	Entre 17 e 20	01-02-2016
Rui Manuel Hespanhol Alves de Araújo	Assistente técnico	Entre a 4.ª e 5.ª	Entre 9 e 10	01-02-2016

20 de setembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

209887407

Despacho n.º 11691/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 02-05-2016, do Senhor Diretor Regional, se procedeu à consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria da Técnica Superior, Ema Paula Ribeiro Vale, no Mapa de Pessoal desta Direção Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da supra citada Lei, tendo sido celebrado respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de acordo com o seguinte:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Ema Paula Ribeiro Vale	Técnico superior	3.ª	19

O presente Despacho produz efeitos a 01-03-2016.

20 de setembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

209887504

Despacho n.º 11692/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 25-08-2016, do Senhor Diretor Regional, se procedeu à consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria do Técnico Superior, Paulo Rui Galvão Fernandes, no Mapa de Pessoal desta Direção Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da supra citada Lei, tendo sido celebrado respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de acordo com o seguinte:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível Remuneratório
Paulo Rui Galvão Fernandes.	Técnico Superior.	Entre a 2.ª e a 3.ª	Entre 15 e 19

O presente Despacho produz efeitos a 01-02-2016.

20 de setembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

209887601

Despacho n.º 11693/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por Despacho de 19-5-2016, do Senhor Diretor Regional, se procedeu à consolidação definitiva da Mobilidade na Categoria da Técnica Superior, Natércia Bela Gonçalves Gomes, no Mapa de Pessoal desta Direção Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da supra citada Lei, tendo sido celebrado respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, de acordo com o seguinte:

Nome	Carreira	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Natércia Bela Gonçalves Gomes.	Técnico superior	3.ª	19

O presente Despacho produz efeitos a 1-3-2016.

20 de setembro de 2016. — A Diretora de Serviços de Administração, *Adília Josefina Ribeiro Domingues.*

209887561

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Despacho n.º 11694/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete, do técnico superior João Carlos Toledo de Aguiar e Silva, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando o trabalhador posicionado entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória e o nível remuneratório entre 19 e 23, da carreira e categoria de técnico superior, com produção de efeitos a 11 de março de 2016.

20 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209886954

Despacho n.º 11695/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência da Direção-Geral das Atividades Económicas, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete, da técnica superior Ana Mafalda Bonito Dias Gaspar, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e o 15 nível remuneratório, da carreira e categoria de técnico superior, com produção de efeitos a 15 de fevereiro de 2016.

20 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209886808

Despacho n.º 11696/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a anuência da Secretaria-Geral do ex-Ministério do ambiente, Ordenamento do Território e Energia, se procedeu ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal deste Gabinete, da assistente técnica Maria de Lourdes Xavier Nunes dos Santos Loureiro, tendo sido celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando a trabalhadora posicionada entre a 9.ª e 10.ª posição remuneratória e o nível remuneratório entre 14 e 15, com produção de efeitos a 15 de janeiro de 2016.

20 de julho de 2016. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

209887026

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 296/2016

Plenário

Ata

Aos doze dias do mês de maio do ano de 2016, achando-se presentes o Conselheiro Presidente Joaquim José Coelho de Sousa Ribeiro e os Conselheiros Fernando Vaz Ventura, Maria de Fátima Mata-Mouros, Pedro Machete, João Cura Mariano, Lino Rodrigues Ribeiro, Catarina Sarmento e Castro, João Pedro Caupers, Ana Maria Guerra Martins, Maria Lúcia Amaral, José António Teles Pereira e Maria José Rangel de Mesquita, foram trazidos à conferência os autos de apreciação das contas do ano de 2011 dos partidos políticos. Após debate e votação, foi, pela Conselheira Vice-Presidente, por delegação do Conselheiro Presidente, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, da Lei do Tribunal Constitucional, ditado o seguinte:

Acórdão n.º 296/2016 [1]

I — Relatório

1 — Ao abrigo da competência que lhe é conferida nos termos do artigo 32.º, n.º 1, da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, o Tribunal Constitucional, após a receção do parecer da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP), relativo às contas apresentadas pelos partidos políticos respeitantes ao ano de 2011, vem agora pronunciar-se sobre a legalidade e regularidade das mesmas.

2 — No cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, sobre o financiamento dos partidos políticos e das campanhas eleitorais, vieram os partidos Bloco de Esquerda (B.E.), CDS — Partido Popular (CDS-PP), Movimento Esperança Portugal (MEP), Partido da Terra (MPT), Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN), Partido Comunista Português (PCP), Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV), Partido Humanista (PH), Partido Liberal Democrata (PLD) [ex-Movimento Mérito e Sociedade (MMS)], Partido Nacional Renovador (PNR), Partido Operário de Unidade Socialista (POUS), Partido Popular Monárquico (PPM), Portugal pro Vida (PPV), Partido Social Democrata (PPD/PSD), Partido Socialista (PS) e Partido Trabalhista Português (PTP), apresentar no Tribunal Constitucional, para apreciação e fiscalização, as suas contas de 2011.

3 — Nos termos do artigo 27.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, a ECFP procedeu à realização de uma auditoria à contabilidade dos partidos — "circunscrita, no seu âmbito, objetivos e métodos, aos aspetos relevantes para o exercício da competência deferida à Entidade e ao Tribunal Constitucional" — , a qual assentou nos relatórios de auditoria elaborados ao abrigo do disposto no artigo 13.º , n.º 3, do mesmo diploma.

4 — Com base nesses resultados, a ECFP elaborou, nos termos previstos no artigo 30.º, n.º 1, daquela Lei Orgânica, um relatório com as conclusões dos trabalhos de auditoria, apontando, a cada um dos partidos políticos auditados, as ilegalidades/irregularidades que considerava verificadas e descrevendo exaustivamente os factos que lhes estavam subjacentes. De seguida, referem-se os pontos essencialmente relevantes, em relação a cada um desses partidos políticos, das alegadas ilegalidades/irregularidades.

4.1 — Bloco de Esquerda (B.E.):

a) Falta de registo do encerramento de conta bancária e conta bancária não refletida na contabilidade

b) Não apresentação da certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Segurança Social

c) Não obtenção de todas as respostas aos pedidos de confirmação de saldos com Fornecedores

d) Divergência no valor da subvenção

e) Anulação de saldos de fornecedores sem existência de suporte válido — eventual existência de donativos de pessoas coletivas

4.2 — CDS — Partido Popular (CDS-PP):

a) Existência de discrepâncias entre os registos do partido dos seus ativos fixos tangíveis e os registos da administração fiscal

b) Existência de divergências entre os saldos dos bancos e a contabilidade do Partido — impossibilidade de confirmação da exatidão dos ativos e dos passivos registados no Balanço

c) Pagamento de dívidas que não se encontram reconhecidas na contabilidade — existência de fornecimentos que configurem donativos indiretos de pessoas coletivas

d) Circularização de saldos e transações — respostas não reconciliadas e não obtenção de respostas

e) Existência de dívidas à fazenda pública — o partido tem pagamentos de impostos em situação de mora

f) Não cumprimento do princípio contabilístico da especialização de exercícios

g) Impossibilidade de confirmação de que o património do Partido se encontra devidamente coberto pelo seguro

h) Não entrega de mapa de depreciações e amortizações e depreciações sobreavaliadas

i) Insuficiência do suporte documental

j) Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares

k) Deficiências de suporte documental

l) Omissão de registo de despesa

m) Património do Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores registado nas contas da Estrutura Regional do Partido

4.3 — Movimento Esperança Portugal (MEP):

a) Recibos que não se encontram preenchidos com o número de contribuinte do pagador

b) Recibos que não se encontram preenchidos com a identificação do pagador

c) Pagamentos efetuados por pessoas coletivas

d) Deficiências no suporte documental

e) Saldo residual de conta já saldada e deficiências várias no processo de prestação de contas

f) Receitas do partido não depositadas em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito

g) Empréstimo concedido por filiado

4.4 — Partido da Terra (MPT):

a) Existência de contas bancárias, referentes a campanhas eleitorais, que já deveriam estar encerradas

b) Confirmação de saldos e outras informações de bancos — não foram obtidas respostas

c) Confirmação de saldos de fornecedores e outros credores — não foram obtidas respostas

d) Identificação incompleta dos pagadores de quotas e de donativos — falta preenchimento, nos recibos, do número de identificação fiscal dos pagadores

e) Existência de regularizações do tipo "acertos" nas contas do Partido, refletidas nos Capitais Próprios, relativas a anos anteriores, por motivo de falta de registos na contabilidade

f) Resultado do Exercício eventualmente subavaliado pelo não reconhecimento de redistribuição de excedentes relativamente a campanha eleitoral

g) Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares

h) Incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos, credores ou devedores

4.5 — Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN):

a) Confirmações de saldos de fornecedores — não foram obtidas respostas

b) Possibilidade de cobrança de juros de mora não refletidos na contabilidade devido à existência de um saldo em dívida para com a Segurança Social

c) Recebimento de valor para pagamento de quota efetuado por pessoa coletiva

d) Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares

e) Inexistência de conta bancária específica para depósito de donativos

4.6 — Partido Comunista Português (PCP):

a) Donativos superiores ao limite legal
b) Confirmações de saldos de fornecedores — não foram obtidas respostas ou respostas divergentes
c) Incerteza quanto à natureza, recuperação dos ativos, exigibilidade dos passivos e regularização de saldos registados no balanço do partido em 31 de dezembro de 2011
d) Eventual insuficiência de provisões para pedidos de reembolso de IVA não aceites pelos Serviços do IVA
e) Os pedidos de confirmação dos saldos e outras informações a enviar às instituições de crédito não foram preparados pelo Partido
f) Incumprimentos no processo de prestação de contas
g) Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
h) Deficiências de suporte documental
i) Impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas
j) Violação do dever de retificação
k) Pagamento de coimas de mandatários financeiros
l) Pagamentos em numerário em valor superior ao limite legal
m) Impossibilidade de determinar todos os saldos de angariações de fundos
n) Não cumprimento do limite estabelecido para as receitas em numerário
o) Não cumprimento do limite estabelecido para as receitas de angariação de fundos

4.7 — Partido dos Trabalhadores Comunistas Portugueses (PCTP/MRPP):

a) Subvenção estatal registada por montante superior
b) Confirmação de saldos de bancos e fornecedores — não foram obtidas respostas
c) Despesas de campanha não reconhecidas nas contas de campanha
d) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação
e) Deficiências de suporte documental
f) Impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas
g) Não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios
h) Não reconhecimento de passivos e compensação de saldos

4.8 — Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV):

a) Impossibilidade de confirmar a origem de todas as receitas do partido
b) Confirmações de saldos de credores — não foram obtidas respostas
c) Deficiências de suporte documental
d) Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
e) Impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas

4.9 — Partido Humanista (PH):

a) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação
b) Incorreta apresentação da Demonstração dos Resultados

4.10 — Partido Liberal Democrata (PLD):

a) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação
b) Recibos de donativos não numerados e sem a completa identificação do pagador
c) Não existência de declaração relativa a donativo em espécie
d) Violação do dever de retificação

4.11 — Partido Nacional Renovador (PNR)

a) Ativo fixo tangível sobreavaliado
b) Não existência de uma conta bancária específica para depósito dos donativos
c) Omissão de registo de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional
d) Apresentação incompleta da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação — impossibilidade de confirmar que todos os custos e proveitos relacionados com ações foram registados
e) Não cumprimento do princípio da especialização de exercícios ou do acréscimo

4.12 — Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)

a) Deficiências de suporte documental
b) Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação
c) Não cumprimento do princípio da especialização de exercícios ou do acréscimo

4.13 — Partido Popular Monárquico (PPM)

a) Deficiências no processo de prestação de contas
b) Ativo fixo tangível sobreavaliado
c) Existência de saldos de contas, provenientes de anos anteriores, por regularizar
d) Incorreção do valor do designado capital social
e) Impossibilidade de confirmação dos ativos e dos rendimentos e ganhos — não registo da totalidade das quotas nem da redistribuição dos excedentes da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 2009, pagas em 2011
f) Não cumprimento do princípio da especialização de exercícios ou do acréscimo
g) Confirmação de saldos e outras informações de bancos — não foram obtidas respostas
h) Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
i) Deficiências de suporte documental
j) Divergências apuradas no controlo de saldos bancários
k) Omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional

4.14 — Portugal pro Vida (PPV):

a) Inexistência de contabilidade organizada e deficiências no processo de prestação de contas
b) Impossibilidade de confirmação dos valores dos ativos e dos passivos — não existência de registo dos saldos bancários e dos saldos em dívida provenientes de 2010
c) Incerteza quanto ao valor dos rendimentos e gastos em 2011 — existência de divergência relativamente às contas da campanha eleitoral para a eleição da assembleia da república de 5 de junho de 2011

4.15 — Partido Social Democrata (PPD/PSD):

a) Impossibilidade de confirmar que todas as receitas do partido foram refletidas nas contas
b) Deficiências de suporte documental
c) Confirmação de saldos e outras informações de bancos — não foram obtidas respostas
d) Deficiências no controlo e registo do ativo fixo tangível e respetivas depreciações
e) Balanço não apresenta com rigor o grau de exigibilidade das dívidas a instituições de crédito
f) Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
g) Incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos
h) Donativos de pessoas coletivas
i) Falta de regularização de saldos de contas bancárias referentes a eleições autárquicas
j) Incerteza quanto à cobrança e regularização de quotas de filiados
k) Não cumprimento do limite estabelecido para os donativos em numerário
l) Incerteza quanto à correspondência do saldo de caixa e as disponibilidades efetivas
m) Perdão de dívida ao Instituto Francisco Sá Carneiro

4.16 — Partido Socialista (PS):

a) Deficiências no controlo dos processos de aquisição e receção relacionados com grandes eventos e campanhas
b) Apresentação como rendimento de 2011, em correções relativas a exercícios anteriores dos excedentes da subvenção referente às eleições autárquicas de 2009
c) Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
d) Deficiências de suporte documental
e) Impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas
f) Violação do dever de retificação
g) Não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios
h) Pagamento de coimas de mandatários financeiros
i) Não inclusão de todas as ações desenvolvidas
j) Incerteza quanto à regularização de transferências sede/estruturas — donativos indiretos
k) Incerteza quanto ao objeto do serviço prestado pela Fundação Mário Soares

4.17 — Partido Trabalhista Português (PTP)

a) Deficiências no processo de prestação de contas
b) Pedido de Confirmação do Encerramento da Conta Bancária da Estrutura Regional da Madeira
c) Impossibilidade de confirmar a origem e o valor das receitas do Partido
d) Pagamento da subvenção regional da Madeira ao grupo parlamentar do Partido
e) Impossibilidade de confirmar que todas as despesas foram refletidas nas contas

5 — De acordo com o artigo 30.º, n.º 5, da Lei Orgânica n.º 2/2005, cada um dos partidos políticos foi notificado pela ECFP para se pronunciar, querendo, sobre o relatório ("na parte que ao mesmo respeite") e para prestar os esclarecimentos que julgasse convenientes. Não responderam o Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP), o Partido Popular Monárquico (PPM) e o Partido Trabalhista Português (PTP). Os restantes partidos responderam nos termos que mais detalhadamente constam dos autos e que, no essencial, serão referidos aquando da apreciação das suas contas. A ECFP elaborou, então, o seu parecer.

II — Fundamentos

6 — Antes de mais, vistos os autos e analisadas as respostas das diferentes candidaturas, que aqui, nos pontos referentes às imputações a seguir referenciadas se dão por reproduzidas, entende o Tribunal que, seja por não se verificar qualquer ilegalidade ou irregularidade, por a justificação apresentada pelos partidos ter sido considerada procedente ou por a materialidade da ilegalidade ou irregularidade ser irrelevante, há que liminarmente considerar, sem necessidade de maiores ponderações, que não procedem as seguintes imputações:

6.1 — Bloco de Esquerda (B.E.):

Falta de registo do encerramento de conta bancária e conta bancária não refletida na contabilidade
Não apresentação da certidão comprovativa da inexistência de dívidas à Segurança Social
Não obtenção de todas as respostas aos pedidos de confirmação de saldos com Fornecedores
Divergência no valor da subvenção
Anulação de saldos de fornecedores sem existência de suporte válido — eventual existência de donativos de pessoas coletivas

6.2 — CDS — Partido Popular (CDS-PP):

Existência de discrepâncias entre os registos do partido dos seus ativos fixos tangíveis e os registos da administração fiscal
Existência de divergências entre os saldos dos bancos e a contabilidade do Partido — impossibilidade de confirmação da exatidão dos ativos e dos passivos registados no Balanço
Pagamento de dívidas que não se encontram reconhecidas na contabilidade — existência de fornecimentos que configurem donativos indiretos de pessoas coletivas
Circularização de saldos e transações — respostas não reconciliadas e não obtenção de respostas
Existência de dívidas à fazenda pública — o partido tem pagamentos de impostos em situação de mora
Não cumprimento do princípio contabilístico da especialização de exercícios
Impossibilidade de confirmação de que o património do Partido se encontra devidamente coberto pelo seguro
Não entrega de mapa de depreciações e amortizações e depreciações sobreavaliadas
Insuficiência do suporte documental

6.3 — Movimento Esperança Portugal (MEP):

Recibos que não se encontram preenchidos com o número de contribuinte do pagador
Recibos que não se encontram preenchidos com a identificação do pagador
Pagamentos efetuados por pessoas coletivas
Deficiências no suporte documental
Saldo residual de conta já saldada e deficiências várias no processo de prestação de contas

6.4 — Partido da Terra (MPT):

Existência de contas bancárias, referentes a campanhas eleitorais, que já deveriam estar encerradas
Confirmação de saldos e outras informações de bancos — não foram obtidas respostas
Confirmação de saldos de fornecedores e outros credores — não foram obtidas respostas
Identificação incompleta dos pagadores de quotas e de donativos — falta preenchimento, nos recibos, do número de identificação fiscal dos pagadores
Existência de regularizações do tipo "acertos" nas contas do Partido, refletidas nos Capitais Próprios, relativas a anos anteriores, por motivo de falta de registos na Contabilidade
Resultado do Exercício eventualmente subavaliado pelo não reconhecimento de redistribuição de excedentes relativamente a campanha eleitoral

6.5 — Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN)

Confirmações de saldos de fornecedores — não foram obtidas respostas
Possibilidade de cobrança de juros de mora não refletidos na contabilidade devido à existência de um saldo em dívida para com a Segurança Social
Recebimento de valor para pagamento de quota efetuado por pessoa coletiva

6.6 — PartidoComunista Português (PCP):

Donativos superiores ao limite legal
Confirmações de saldos de fornecedores — não foram obtidas respostas ou respostas divergentes
Incerteza quanto à natureza, recuperação dos ativos, exigibilidade dos passivos e regularização de saldos registados no balanço do partido em 31 de dezembro de 2011
Eventual insuficiência de provisões para pedidos de reembolso de IVA não aceites pelos Serviços do IVA
Os pedidos de confirmação dos saldos e outras informações a enviar às instituições de crédito não foram preparados pelo Partido
Incumprimentos no processo de prestação de contas

6.7 — Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP):

Subvenção estatal registada por montante superior
Confirmação de saldos de bancos e fornecedores — não foram obtidas respostas
Despesas de campanha não reconhecidas nas contas de campanha
Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação

6.8 — Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV):

Impossibilidade de confirmar a origem de todas as receitas do partido
Confirmações de saldos de credores — não foram obtidas respostas
Deficiências de suporte documental

6.9 — Partido Humanista (PH):

Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação
Incorreta apresentação da Demonstração dos Resultados

6.10 — Partido Liberal Democrata (PLD):

Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação
Recibos de donativos não numerados e sem a completa identificação do pagador
Não existência de declaração relativa a donativo em espécie

6.11 — Partido Nacional Renovador (PNR)

Ativo fixo tangível sobreavaliado
Não existência de uma conta bancária específica para depósito dos donativos
Omissão de registo de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional
Apresentação incompleta da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação — impossibilidade de confirmar que todos os custos e proveitos relacionados com ações foram registados
Não cumprimento do princípio da especialização de exercícios ou do acréscimo

6.12 — Partido Operário de Unidade Socialista (POUS):

Deficiências de suporte documental
Não apresentação da lista de ações e dos meios utilizados em cada ação
Não cumprimento do princípio da especialização de exercícios ou do acréscimo

6.13 — Partido Popular Monárquico (PPM):

Deficiências no processo de prestação de contas
Ativo fixo tangível sobreavaliado

Existência de saldos de contas, provenientes de anos anteriores, por regularizar

Incorreção do valor do designado capital social

Impossibilidade de confirmação dos ativos e dos rendimentos e ganhos — não registo da totalidade das quotas nem da redistribuição dos excedentes da campanha eleitoral para as eleições autárquicas de 2009, pagas em 2011

Não cumprimento do princípio da especialização de exercícios ou do acréscimo

Confirmação de saldos e outras informações de bancos — não foram obtidas respostas

6.14 — Portugal pro Vida (PPV):

Inexistência de contabilidade organizada e deficiências no processo de prestação de contas

Impossibilidade de confirmação dos valores dos ativos e dos passivos — não existência de registo dos saldos bancários e dos saldos em dívida provenientes de 2010

Incerteza quanto ao valor dos rendimentos e gastos em 2011 — existência de divergência relativamente às contas da campanha eleitoral para a eleição da assembleia da república de 5 de junho de 2011

6.15 — Partido Social Democrata (PPD/PSD):

Impossibilidade de confirmar que todas as receitas do partido foram refletidas nas contas

Deficiências de suporte documental

Confirmação de saldos e outras informações de bancos — não foram obtidas respostas

Deficiências no controlo e registo do ativo fixo tangível e respetivas depreciações

Balanço não apresenta com rigor o grau de exigibilidade das dívidas a instituições de crédito

6.16 — Partido Socialista (PS):

Deficiências no controlo dos processos de aquisição e receção relacionados com grandes eventos e campanhas

Apresentação como rendimento de 2011, em correções relativas a exercícios anteriores dos excedentes da subvenção referente às eleições autárquicas de 2009

6.15 [*sic*] — Partido Trabalhista Português (PTP):

Deficiências no processo de prestação de contas

Pedido de Confirmação do Encerramento da Conta Bancária da Estrutura Regional da Madeira

Impossibilidade de confirmar a origem e o valor das receitas do Partido

Pagamento da subvenção regional da Madeira ao grupo parlamentar do Partido

7 — Em segundo lugar, há que salientar que às contas analisadas nos presentes autos são já aplicáveis as alterações introduzidas à Lei n.º 19/2003 (Lei do Financiamento dos Partidos Políticos e das Campanhas Eleitorais), pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2011.

Tais alterações revestem-se da maior importância, na exata medida em que, dizendo respeito às relações a estabelecer entre as contas anuais dos partidos políticos (agora em julgamento) e as contas dos respetivos grupos parlamentares, sejam eles regionais sejam eles nacionais, terão induzido [tais alterações] a que alguns partidos — como o CDS-PP, MPT; PAN, PCP, PEV, PPM, PPD/PSD, PS — optassem por incluir, de uma forma ou de outra, estas últimas contas nas primeiras.

Com efeito, e neste domínio, a Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, modificou a Lei n.º 19/2003 em dois pontos fundamentais: primeiro, no domínio "adjetivo", na exata medida em que atribuiu inovatoriamente ao Tribunal Constitucional a competência "exclusiva" para fiscalizar as contas relativas às subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares; segundo, no domínio "substantivo", na exata medida em que passou a identificar, como parte integrante das contas dos partidos políticos, as referidas subvenções.

Assim, e quanto à alteração dita "adjetiva", passou o artigo 5.º da Lei n.º 19/2003 a ter, após a entrada em vigor da Lei n.º 55/2010, a seguinte redação:

> «4 — A cada grupo parlamentar, ao deputado único representante de um partido político e ao deputado não inscrito em grupo parlamentar da Assembleia da República é atribuída, anualmente, uma subvenção para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento correspondente a quatro vezes o IAS anual, mais metade do valor do mesmo, por deputado, a ser paga mensalmente, nos termos do n.º 6.
>
> [...]
>
> 8 — A fiscalização relativa às subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares ou deputado único representante de um partido e aos deputados não inscritos em grupo parlamentar ou aos deputados independentes na Assembleia da República e nas assembleias legislativas das regiões autónomas, ou por seu intermédio, para a atividade política e partidária em que participem, cabe exclusivamente ao Tribunal Constitucional, nos termos do artigo 23.º .».

Por seu turno, e quanto à alteração dita "substantiva", passou a ser a seguinte, a redação do artigo 12.º da referida Lei n.º 19/2003 (após a entrada em vigor da Lei n.º 55/2010), sob o título "Regime contabilístico":

> «8 — São igualmente anexas às contas nacionais dos partidos, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as contas dos grupos parlamentares e do deputado único representante de partido da Assembleia da República.
>
> 9 — As contas das estruturas regionais referidas no n.º 4 devem incluir, em anexo, para efeitos de apreciação e fiscalização da totalidade das suas receitas e despesas a que se referem os artigos 23.º e seguintes, as relativas às subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio dos grupos parlamentares e do deputado único representante de um partido, das Assembleias Legislativas das regiões autónomas».

7.1 — Todavia, quanto a esta alteração legislativa, um ponto há que importa, desde já, recordar.

Através do Acórdão n.º 801/2014, o Tribunal Constitucional declarou a inconstitucionalidade com força obrigatória geral, da norma constante do artigo 5.º , n.º 8 da Lei n.º 19/2003, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro. Entendeu o Tribunal que, ao pretender atribuir-lhe, por essa via, uma nova competência (a de fiscalizar as contas relativas às subvenções auferidas por grupos parlamentares), estava o legislador a regular de modo diverso matéria atinente à "organização, funcionamento e processo do Tribunal Constitucional". Ora, sendo essa matéria da reserva absoluta de competência da Assembleia da República — artigo 164.º , alínea *c*) da CRP -, a verdade é que a forma da deliberação parlamentar deve, quanto a ela, revestir a especificidade da lei orgânica (artigo 166.º , n.º 2), o que implica necessariamente a aprovação na votação final global por maioria de dois terços dos deputados em efetividade de funções (artigo 168.º , n.º 5). Não tendo tal formalidade sido observada aquando da aprovação da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, fundamentada estava, após diversos julgamentos de inconstitucionalidade (nomeadamente no Acórdão n.º 535/2014, e em posteriores decisões), a declaração da respetiva inconstitucionalidade com força obrigatória geral.

É certo que, na sequência deste juízo — e com o objetivo de sanar o vício de inconstitucionalidade que o fundamentara — veio a ser emitida a Lei Orgânica n.º 5/2015, de 10 de abril, que, eliminando o n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003 (na sua nova redação), e procedendo à sexta alteração à Lei do Tribunal Constitucional (Lei n.º 28/82, de 15 de novembro), viria a atribuir ao Tribunal a competência para «apreciar e fiscalizar as contas dos grupos parlamentares.» Porém, conforme decorre do respetivo artigo 3.º , *para efeitos da entrega das contas no Tribunal Constitucional com vista à sua apreciação e fiscalização a presente lei aplica-se ao exercício económico de 2014 e seguintes*. Como tal, para efeitos de apreciação e fiscalização das contas dos grupos parlamentares relativas ao exercício de 2011 (ou de fiscalização das "subvenções auferidas diretamente ou por intermédio dos grupos parlamentares e do deputado único representante de um partido, das assembleias legislativas regionais"), não existe qualquer norma atributiva de competência ao Tribunal Constitucional.

7.2 — Argumentar-se-á, porém, que a esta conclusão — segundo a qual, recorde-se, na altura de apresentação das contas ora em julgamento não existe qualquer norma atributiva de competência ao Tribunal Constitucional em matéria de controlo das contas dos grupos parlamentares — sempre se poderá opor a subsistência do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, na nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 55/2010. Tais disposições, atrás transcritas, mandam, como se sabe, que nas contas anuais dos partidos políticos sejam incluídas aquelas relativas às subvenções auferidas pelos seus grupos parlamentares [e deputado único representante de partido da Assembleia da República ou de assembleia legislativa de região autónoma].

Assim, face à subsistência *formal* desta disposição (evidentemente não integrada na declaração de inconstitucionalidade), poder-se-á sustentar que as contas apresentadas pelos partidos mencionados (CDS-PP, MPT; PAN, PCP, PEV, PPM, PPD/PSD, PS), mais não refletiram que a nova cominação legal. Como adiante se verá (ponto 9.), vai neste sentido a resposta dada por estes partidos ao relatório de auditoria.

Todavia, e quanto a este ponto, deve, antes de mais, recordar-se que o Tribunal, em jurisprudência constante, sempre sublinhou que entre as contas dos grupos parlamentares e as contas dos partidos políticos subsistem *diferenças de natureza* que não podem ser desconsideradas (vejam-se, entre outros, os Acórdãos n.os 376/2005, 26/2009, 515/2009, 498/2010 e 394/2011 e 314/2014).

Ainda em período anterior à entrada em vigor da nova redação dada ao artigo 12.º pela Lei n.º 55/2010, o Tribunal manteve este entendimento face à interpretação então defendida pelos partidos, que pretendiam aplicar, já ao momento, a "unidade de contas" por aquela nova redação propugnada. Com fundamento nele, considerou-se — ver os Acórdãos n.os 314/2014 (ponto 8.) ou 711/2013 (ponto 8.3.) — que o disposto nos números 9 e 10 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, quanto "à fiscalização das subvenções auferidas diretamente ou por intermédio dos grupos parlamentares e do deputado único representante de um partido, das assembleias legislativas regionais, nada traz de novo, [na medida em que se limitam a remeter] para a norma adjetiva constante do n.º 8 do artigo 5.º [...]".

7.3 — É certo que, entre esta jurisprudência e o momento presente ocorre uma diferença fundamental: as contas ora em julgamento foram apresentadas já depois da entrada em vigor da nova redação do artigo 12.º introduzida pela Lei n.º 55/2010, no contexto da qual se mantém — porque não abrangida pela declaração de inconstitucionalidade que afetou a norma atributiva de competência ao Tribunal Constitucional — a disposição "substantiva" relativa ao regime contabilístico e que conta dos atuais n.os 8 e 9 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

No entanto, para que se considere procedente este argumento, ao ponto de ver nele justificação suficiente para a prática seguida pelos partidos mencionados e que incluíram, nas contas anuais, as contas dos seus grupos parlamentares ou as subvenções a estes pagas, necessário é que se considere que os referidos n.os 8 e 9 do artigo 12.º têm implícita uma norma [indiretamente] atributiva de competências ao Tribunal para o controlo das subvenções auferidas pelos seus grupos parlamentares ou às receitas e despesas em geral desses mesmos grupos.

Ora, a existência de tal norma atributiva de competência, pelas razões já expostas, não pode aceitar-se. Assim, no que se refere à apresentação de 2011, o Tribunal apenas é competente para o controlo da regularidade das contas anuais dos partidos políticos. No respeitante às contas dos Grupos Parlamentares, e por força do Acórdão n.º 801/2014, mantém-se, para o ano de 2011, o regime vigente antes da entrada em vigor da Lei n.º 55/2010 (artigo 282.º , n.º 1, da CRP).

Uma vez que o que vem dizer-se tem repercussões restritas ao juízo relativo à regularidade das contas [na medida em que os partidos tenham incluído subvenções e/ou despesas dos grupos parlamentares nas suas contas anuais], outro poderá vir a ser o julgamento a realizar, em momento oportuno, em matéria de responsabilidade contraordenacional.

8 — Uma vez esclarecido este ponto prévio, com interesse para vários partidos, e uma vez eliminadas as imputações imediata e obviamente não procedentes, bem como aquelas que não devem ser consideradas, vejamos as restantes.

9 — Imputações comuns a vários Partidos

9.1 — Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares (CDS-PP, MPT, PAN, PCP, PEV, PPM, PPD/PSD, PS)

A. O **CDS-PP** inscreveu como receita da Estrutura Regional da Madeira do Partido as subvenções atribuídas ao Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no montante de 281.701 euro.

Solicitados esclarecimentos, o Partido respondeu ter dado cumprimento ao disposto no n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, na redação introduzida pela Lei n.º 55/2010, e de acordo com a qual "*As contas das estruturas regionais referidas no n.º 4 devem incluir, para efeitos da apreciação e fiscalização a que se referem o n.º 8 do artigo 5.º e os artigos 23.º e seguintes, as relativas às subvenções auferidas diretamente, ou por intermédio dos grupos parlamentares e do deputado único representante de um partido, das assembleias legislativas das regiões autónomas*".

Conforme ficou exposto no ponto 7., dúvidas não existem quanto à natureza das subvenções em causa: tratando-se de subvenções genericamente fundadas no exercício da atividade parlamentar e não afetas ou afetáveis à realização dos fins próprios dos partidos, as mesmas não podem ser consideradas *receitas* destes últimos. Logo, a inclusão de tais subvenções nas receitas do Partido viola o dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003 — como, de resto, se salientou no recente Acórdão n.º 261/2015, que julgou as contas dos partidos políticos referentes ao exercício de 2010.

Questão diversa é a de saber qual o *órgão competente* para julgar as contas dos grupos parlamentares. E quanto a este ponto, ora se remete para o que ficou expresso no final do ponto 7.: face à inconstitucionalidade orgânica do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003 e ao disposto no artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 5/2015, o Tribunal Constitucional não é competente para o efeito.

Em suma, perante todo o exposto, importa dar por verificada a violação, pelo CDS—PP, do dever de organização contabilística previsto no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003, ao incluir entre as receitas do partido subvenções que só podem constituir receitas dos grupos parlamentares.

B. Ainda quanto ao **CDS-PP**, verificou-se que a Estrutura Regional do Partido nos Açores regista o valor das subvenções pagas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores ao seu grupo parlamentar, as quais são depois transferidas (mensalmente) para a referida Estrutura Regional, a título de "contribuições de eleitos".

Notificado para esclarecer a situação, o CDS-PP veio apresentar uma retificação às contas, juntando um Anexo XIX com "*a retificação do registo na rubrica como receita equivalente à subvenção regional*".

Com a resposta, o Partido veio, pois, alterar a classificação contabilística das receitas em causa, pelo que as mesmas passaram a ter tratamento idêntico às analisadas na alínea anterior: as subvenções atribuídas ao Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no montante de 60.000 euro, foram inscritas como receita do Partido. Como tal, dá-se por reproduzido tudo o que foi exposto na alínea anterior, concluindo-se, mais uma vez, pela violação do dever de organização contabilística previsto no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

C. À semelhança dos anos anteriores, as contas anuais do **MPT** referentes ao exercício de 2011, integram uma "subvenção para encargos de assessoria" recebida da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante de 113.781 euro.

O MPT respondeu, afirmando que "*continuará, como até aqui, a incluir nas suas contas anuais as subvenções para encargos de assessoria pagas pela Assembleia Legislativa da Madeira, as despesas inerentes ao Grupo Parlamentar/Deputado Único do Partido na Madeira, bem como a transferência de verbas do Grupo Parlamentar/Deputado Único da Madeira para as contas bancárias do MPT, por não se encontrar outra solução prevista na Lei e porque atualmente esta situação, referente não só ao MPT como a todas as outras forças políticas com assento na Assembleia Regional da Madeira, se encontrar em fase de apreciação pelo Tribunal Constitucional, tendo a ECFP dado instruções ao MPT para que continuasse, até indicação em contrário dessa mesma Entidade, a proceder de acordo com os procedimentos habitualmente seguidos pelo Partido até à data*".

Conforme referido no ponto 7., bem como na alínea anterior, e que ora se reproduz — incluindo o juízo de inconstitucionalidade do n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, na redação introduzida pela Lei n.º 55/2010 -, resta concluir pela violação, pelo MPT, do dever de organização contabilística previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

D. Também o **PAN** inscreveu como receita do Partido a subvenção recebida da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, no montante de 15.658,63 euro.

Solicitado a esclarecer a que título recebeu tal subvenção, o PAN respondeu que "*Estabelece a* alínea *c*) do *n.º 1 e n.º e do artigo 3.º , da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, que constituem receitas próprias dos partidos políticos as subvenções públicas, nos termos da lei. Estas receitas, oriundas de subvenções públicas, devem estar tituladas por meios que permitam a identificação do seu montante e da sua origem, e as respetivas quantias são depositadas em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito. O artigo 5.º da referida lei prevê três tipos de subvenções públicas, sendo que a subvenção auferida pelo PAN respeitante a sua representação parlamentar na ALRAM se inclui na terceira categoria, a das subvenções a atribuir quando não exista representação parlamentar na Assembleia da República. Esta subvenção está prevista nos artigos 46.º e 47.º da Estrutura Orgânica da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Segundo esta disposição legal, às representações parlamentares na ALRAM é atribuída uma subvenção mensal para encargos de assessoria, contactos com os eleitores e outras atividades correspondentes aos respetivos mandatos, nos termos e montantes legalmente previstos. O cálculo dos montantes é feito com a ponderação dos fatores estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 47.º da Estrutura Orgânica da ALRAM. Foi com base nos supra mencionados preceitos legais que o PAN recebeu a subvenção em causa (VER ANEXO IV). Estas subvenções são materialmente subvenções parlamentares, à semelhança das receitas previstas no artigo 5.º , n.os 4 a 6 da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos. A representação do PAN na ALRAM não tem autonomia legal, quer jurídica, quer contabilística, face ao Partido pelos Animais e pela Natureza. Existe uma estrita associação entre esta representação parlamentar e o partido político. Acresce que não existe uma obrigação legal de registar a atividade financeira da referida representação parlamentar como um contribuinte distinto e autónomo, nem tal opção faria sentido, por não existir qualquer distinção ou autonomia face ao partido político. Com base nestas considerações, o PAN contabilizou as receitas oriundas das subvenções previstas nos artigos 46.º e 47.º da Estrutura Orgânica da*

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, como suas receitas próprias, em perfeita conformidade com a lei e por falta de alternativa legal. Nomeadamente, fê-lo em conformidade com o disposto nos artigos 4.º e 5.º da Lei do Financiamento dos Partidos Políticos. O PAN titulou estas receitas de forma a permitir a sua fácil e transparente identificação, quer quanto ao seu montante como à sua origem, e depositou-as numa conta bancária exclusivamente destinada a esse fim [...]. *Pelo exposto, considera o PAN que não há qualquer irregularidade nas suas contas anuais* [...]".

Os argumentos expendidos pelo PAN não diferem dos analisados no ponto 7. e na alínea A) do presente ponto, que ora se dão por integralmente reproduzidos e de que resulta a violação, pelo Partido, do dever de organização contabilística previsto no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

E. O **PCP** inscreveu como receitas dos Grupos Parlamentares/Deputado único do Partido, as subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares/Deputado único da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no montante de 14.004 euro, e da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no montante de 94.853 euro.

A ECFP solicitou ao PCP que esclarecesse a que título recebeu esta subvenção.

Na resposta, "*Em matéria de contas e atenta a solicitação formulada no relatório, o PCP afirma que aplicou a lei de financiamento na sua literalidade, designadamente o n.º 9 do artigo 12.º, na formulação dada pela Lei 55/2010, sem sobre essa literalidade ter feito ou podido fazer prévios juízos de hipotética afronta ao bloco constitucional. Contrariar deliberadamente a literalidade do n.º 9 do artigo 12.º da lei de financiamento seria isso sim incorrer em riscos de ilegalidade manifesta que o PCP naturalmente evita. Também nesta matéria não há pré-experimentações. O PCP tem sobre a matéria do esgotamento das subvenções a grupos parlamentares opinião política que em parte já apresentou em respostas anteriores*".

A resposta do PCP não se afasta do defendido pelos demais partidos e pelo próprio PCP quanto às contas anuais de 2009 e 2010. Ora, face ao que se expôs *supra* quanto ao que vem sendo a jurisprudência reiterada deste Tribunal (*vide* ponto 7.), que aqui se reproduz, importa concluir pela procedência da imputação, com violação do disposto no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

F. As contas do **PEV** evidenciam receitas, no montante de 162.420,11 euro, relativas a Subvenção Estatal e, adicionalmente, 10.413,36 euro relativos ao valor da subvenção paga pela Assembleia da República para gastos com comunicação do grupo parlamentar do Partido, montante esse que não corresponde ao indicado no Ofício n.º 653/GABSG/2012, de 1 de junho, da Secretária-Geral da Assembleia da República à ECFP que indica como montante pago ao PEV apenas 162.420,11 euro, verificando-se existir uma diferença de 10.413,46 euro registados a mais nas contas do Partido.

A resposta do Partido não divergiu das apresentadas em anos anteriores, perante situações idênticas. Com efeito, mais uma vez, esta questão não é nova nas contas do PEV. Já nos exercícios de 2008, 2009 e 2010 o PEV havia contabilizado duas verbas distintas como subvenção, o que foi sindicado pelos Acórdãos n.os 394/2011, 314/2014 e 261/2015 deste Tribunal. Com efeito, a segunda verba em questão respeita a pagamentos diversos da subvenção (designadamente, comparticipação nos custos de comunicação do PEV), pelo que não pode ser conjuntamente contabilizada.

É certo que a Lei n.º 55/2010 veio alterar o n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, prevendo a atribuição de uma subvenção anual aos grupos parlamentares, para encargos de assessoria aos deputados e outras despesas de funcionamento. Porém, conforme se esclareceu supra (ponto 7.), não existe norma atributiva de competência ao Tribunal Constitucional para a respetiva fiscalização, face à inconstitucionalidade orgânica do n.º 8 do artigo 5.º da mesma Lei n.º 19/2003.

Procede, pois, a imputação, por violação do dever genérico contido no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

G. A ECFP verificou que o **PPM** tem como receita principal ou mesmo exclusiva subvenções recebidas da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no montante de cerca de 15.000 euro. Solicitado a pronunciar-se sobre tais alegadas receitas, o Partido nada respondeu.

Ora, não constituindo tais subvenções receitas partidárias, conforme ficou expresso no ponto 7. do presente Acórdão, importa dar por verificada a violação, pelo PPM, do prescrito no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

H. Também o **PPD/PSD** inscreveu nas suas contas relativas ao exercício de 2011, como receita do Partido, a subvenção atribuída ao Grupo Parlamentar da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no valor de 2.932.295,00 euro, assim como a subvenção de assessoria aos deputados, no montante de 314.849,00 euro, totalizando 3.247.144 euro. A este valor acresceram ainda 252.000,00 euro de subvenções atribuídas pela Assembleia Regional dos Açores ao Grupo Parlamentar da ALRAA.

Solicitados esclarecimentos, o PPD/PSD apresentou uma longa resposta, remetendo para a evolução legislativa operada nesta matéria, e afirmando, no que mais se destaca, que "*O PPD/PSD conhece bem a jurisprudência do Tribunal Constitucional nesta matéria (*maxime *Acórdãos n.os 376/2005, 26/2009, 515/2009, 498/2010 e 394/2011*); *mas também sublinha que a abrangência temporal da mesma jurisprudência é anterior ao tempo de aplicação das alterações introduzidas pela Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, à Lei n.º 19/2003, de 20 de junho. E a verdade cristalina é que o n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, na redação do artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, impõe, por razões aliás bem compreensíveis, a inclusão nas contas das Estruturas Regionais dos Partidos das subvenções, auferidas diretamente ou por intermédio dos grupos parlamentares, atribuídas pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Isto na sequência direta da nova norma do n.º 8 do artigo 5.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, também na redação do artigo 1.º da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, que atribui com exclusividade ao Tribunal Constitucional a competência para a fiscalização das subvenções públicas auferidas por grupos parlamentares, ou por seu intermédio, para a atividade política e partidária em que participem, seja na Assembleia da República, seja nas assembleias legislativas das regiões autónomas. E esta norma do n.º 8 do artigo 5.º e aquela outra norma do n.º 9 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, aplicam-se já, obviamente, à contabilidade partidária anual de 2011; sem necessidade sequer de qualquer reflexão adicional sobre os efeitos pretéritos (cf. artigo 13.º do Código Civil*) *inerentes à natureza interpretativa daquela norma, conforme estatuição do artigo 3.º , n.º 3, da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro. O PPD/PSD limitou-se a cumprir tais normas*". Citando esclarecimentos da Estrutura Regional Autónoma dos Açores, acrescentou que "*A relação entre o Grupo Parlamentar e a Estrutura Regional do PSD Açores é efetuada ao abrigo de um protocolo em que o PSD Açores presta serviços qualificados ao Grupo Parlamentar, com caráter anual e local* [...]. *Assim, não existe qualquer subvenção, mas sim uma relação contratual que se baseia exclusivamente na prestação de serviços de consultadoria técnica e política ao nível da Região Autónoma dos Açores efetuada anualmente*". Por seu turno, a Estrutura Regional Autónoma da Madeira acrescentou que "[...] *não está em causa uma subvenção atribuída ao Grupo Parlamentar, mas sim uma subvenção atribuída ao Partido e transferida através do Grupo Parlamentar, sendo aliás o Partido que, por essa via, custeia os encargos do Grupo Parlamentar, órgão que integra, estatutariamente, o Partido. Naturalmente que seria absurdo caber a um Grupo Parlamentar de uma Assembleia Regional uma subvenção total de € 3 247 144,00. Trata-se de uma subvenção que é atribuída ao Partido e afeta às suas estruturas regionais, atenta a autonomia em que estas se integram*". Terminou apresentando uma extensa análise evolutiva da legislação nesta matéria, com o propósito de defender que as subvenções pagas aos grupos parlamentares têm natureza partidária, e fazendo ainda eco de posições que não obtiveram vencimento na jurisprudência do Tribunal Constitucional.

A argumentação expendida foi devidamente sopesada nos vários acórdãos que o Tribunal Constitucional proferiu sobre esta questão, nada de novo tendo sido trazido pela defesa que não houvera já sido objeto de discussão anterior — sendo que o Partido demonstra conhecer cabalmente a posição que, pelo menos desde 2005, este Tribunal vem adotando.

Em suma, ora se dando por integralmente reproduzido o que ficou dito supra (ponto 7.), importa dar por verificada a imputação, em resultado da violação do dever genérico contido no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

I. Por fim, também nas contas anuais do **PS** referentes ao exercício de 2011, à semelhança do ano anterior, foram integradas como receita dos Grupos Parlamentares do Partido as subvenções atribuídas aos Grupos Parlamentares da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no montante de 440.000,00 euro, e da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, no montante de 588.410,00 euro.

O PS respondeu que «*Os partidos passaram a beneficiar das subvenções parlamentares a partir de 1989, com a lei orgânica 24/89, a qual veio a ser aperfeiçoada tendo há muitos anos a esta parte, através dos seus artigos° 46° e 47° atribuído aos partidos e deputados verbas para seu funcionamento. Durante muitos anos o PS-M e o Grupo Parlamentar tiveram contas individuais sendo que a ALM transferia diretamente para a conta do Partido as verbas relativas ao artigo 46.º e para a do GP as do artigo 47.º Que me lembre nunca nos últimos 20 anos a ALM alguma vez questionou as direções do GP sobre se deviam ou não transferir nem para que contas e portanto manteve-se sempre o mesmo procedimento até 4 de janeiro de 2010, altura em que o então líder parlamentar e presidente do PS-M — João Carlos Gouveia — determinou à ALM que passasse a transferir também para a conta do PS.M as verbas do artigo 47.º, agravando assim o problema, situação que persistiu até janeiro de 2012 altura em que a direção do grupo parlamentar e*

do Partido, entenderam implementar o que havia sido sugerido pelo PS nacional, ou seja, voltou-se a abrir conta em nome do GPPS para a qual a ALM passou a transferir as verbas dos dois artigos — 46° e 47° — tendo sido celebrado um protocolo (que se anexa) entre *Grupo Parlamentar e PS-M ao abrigo do qual são transferidos para a conta do Partido, pelo GP, os valores a que se refere o artigo 46.º e é assim que continua. Naturalmente que as contas nacionais do PS englobam essas receitas e nunca em momento algum foi colocada qualquer dúvida". Relativamente às subvenções regionais dos Açores, foi contactado o Secretário-geral do GPPS-Açores, Dr. Luis Rosa, o qual afirmou conforme se transcreve infra: "A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores transfere mensalmente uma subvenção para o Grupo Parlamentar, e o grupo, ao abrigo do protocolo em anexo transfere para o PS-Açores uma quantia estipulada no mesmo, para prestação de serviços de assessoria técnica e político qualificada, em todas as áreas de atuação parlamentar. E, como é natural, as contas nacionais do PS englobam essas receitas e nunca em momento algum foi colocada qualquer dúvida". Assim e face ao descrito supra, entendemos que não existe qualquer irregularidade*».

Atenta a resposta que ficou transcrita, importa remeter para o que ficou plasmado *supra*, no ponto 7. e nas alíneas A) e E) do presente ponto, que ora se dão por integralmente reproduzidos e, consequentemente, concluir pela procedência da imputação e a sobreavaliação dos proveitos e resultados, em violação do artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003, nos termos ali explanados.

9.2 — Deficiências de suporte documental (CDS-PP, PCP, PCTP/MRPP, PPM, PS)

A. No decurso da auditoria às contas anuais de 2011 do **CDS-PP**, foram identificados alguns movimentos contabilísticos cujos suportes documentais não existem ou não explicam os motivos desses movimentos, por não ser explícita a respetiva descrição.

Às várias situações detetadas e melhor descritas no relatório de auditoria, foram prestados esclarecimentos vários pelo Partido. No entanto, persistiram ainda dúvidas quanto a alguns movimentos relativos ao CDS-PP Madeira, designadamente quanto:

— à regularização dos saldos dos ativos fixos tangíveis e das depreciações acumuladas (feita através do lançamento n.º 54, no diário de Operações Diversas) e à regularização efetuada através do lançamento n.º 22006, no diário de Operações Diversas em janeiro de 2011, ambos com contrapartida na conta 561 — Resultados Transitados, que o CDS-PP Madeira justificou como regularizações de incorreções transitadas de anos anteriores, sem contudo apresentar justificação ou documentação adicional de suporte a tais regularizações;

— à regularização do valor de € 35.191,78, a crédito, referente a "Regularização de acréscimo de juros Madeira 2010", valor este que se encontrava já registado noutra conta, em 31.12.2009, limitando-se o Partido a justificar o facto com "*a necessidade de conciliação*" dessa anterior conta, "*por não haver razão de manter o saldo no exercício em finais de 2011*", sem mais esclarecer;

— à regularização efetuada através do lançamento n.º 53, que apenas parcialmente foi justificada e cujo descritivo de lançamento não elucida o movimento nem se encontra suportado por cópia da ata de aprovação das contas — sendo manifestamente insuficiente, por genérica e incompleta, a justificação de que "*As regularizações seguintes com os lançamentos 53 em operações diversas, o lançamento 22055 em pagamentos e a regularização de 4.390,76€, devem-se à necessidade de saldar as respetivas contas à realidade e corrigir os valores que se encontravam mal lançados em exercícios anteriores, sendo nossa a preocupação de apresentar em finais de 2011 o balancete com todos os valores fiáveis e reais*";

— ou ao lançamento n.º 57, no valor de 173.419,20, referente à campanha eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, que se manteve inexplicado.

Por outro lado, ainda quanto ao CDS-PP Madeira, foram ainda identificados casos de lançamentos contabilísticos sem o devido suporte documental em arquivo, como sucedeu:

— em relação ao Hotel da Encumeada (Madeira), relativamente ao qual não foi encontrado arquivado o documento que deve suportar o lançamento da fatura n.º 4392, no valor de 5.830,00 euro;

— com o lançamento n.º 2110, no Diário de Pagamentos, em setembro, no valor de 1.160,00 euro (a débito), referente à Estrutura da Madeira, que não tem arquivado o documento de suporte;

— com o lançamento n.º 439, no Diário de Faturas, em dezembro de 2011, no valor de 3.000,00 euro (1.000 + 1.000 + 1.000), a crédito, referente à avença dos meses de outubro, novembro e dezembro de um advogado, mas cujos documentos de suporte são faturas elaboradas em processador de texto e não em programa de faturação, referindo ser os honorários de 1.000 euro + IVA mensais — paralelamente, o correspondente IVA não foi registado na contabilidade;

— em relação a vários lançamentos no diário de Pagamentos, na subconta 62688 — Despesas de Campanha, no valor total de 53.962,61, que não se encontram suportados por quaisquer documentos.

Também quanto a estas situações, as respostas apresentadas revelaram-se insuficientes para esclarecer as dúvidas, uma vez que não foram acompanhadas da documentação que permitisse suportar adequadamente todas as situações referidas.

Perante estas insuficiências, importa concluir ter o Partido violado o dever genérico de organização contabilística, ínsito no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

B.No decurso da auditoria às contas anuais de 2011 do **PCP**, foram identificados casos de receitas que se consideraram não estar suportadas documentalmente de forma apropriada, nomeadamente referentes à Festa do Avante — tudo conforme melhor detalhado no relatório de auditoria.

O PCP respondeu que "*Todos os documentos contabilísticos referidos são documentos de receita e correspondem a receitas efetivas que foram levadas às contas anuais. Em segundo lugar, todos os documentos contabilísticos referidos dizem respeito ao evento Festa do Avante sendo identificável pelos elementos descritos ou pelo descritivo que se trata de receita obtida em bilheteiras com a venda de EP's e bilhetes diários. Os documentos referenciados com menção "entregas na tesouraria da Festa" são receitas realizadas nos pavilhões ou stands referenciados nos documentos. Todas as receitas foram levadas às contas como receitas obtidas na Festa do Avante. O descritivo por vezes mais telegráfico que surge nos documentos não prejudica a identificação correta do tipo de receita, a origem e a correta evidência em sede de contabilidade*".

A resposta, no cotejo da documentação apresentada, confirma a imputação: encontrando-se as receitas reunidas documentalmente, sem explícita descrição, não é possível distinguir as receitas e, logo, o respetivo tratamento contabilístico. Assim, por exemplo, era necessário que da documentação apresentada fosse possível descortinar se as ditas receitas de bilheteria com a venda de EP's (Entradas Permanentes) e bilhetes diários correspondem a receitas de angariação de fundos, ou a que receitas correspondem os valores obtidos nos pavilhões ou stands referenciados nos documentos com menção de entregas na tesouraria da Festa do Avante (se vendas, se donativos).

A ausência de tal suporte claro e fidedigno, a par da resposta genérica apresentada, importa a violação do dever de organização contabilística contido no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/200 [e, em particular, do disposto na alínea *b*) do n.º 3 do mesmo artigo, que impõe a discriminação das receitas], o que ora se dá por verificado.

C. No decurso da auditoria às contas anuais do **PCTP/MRPP** de 2011, foram identificadas deficiências no suporte documental de diversas despesas, nomeadamente:i) insuficiências nas descrições, com falta de identificação das viaturas abastecidas; (ii) insuficiência do suporte documental para comprovar que a despesa é referente ao Partido; (iii) não contabilização de algumas despesas, por os respetivos suportes documentais se encontrarem anexos a outros; (iv) despesas suportadas através de fotocópias dos documentos originais; (v) falta de preenchimento nos documentos de despesa, das datas de deslocações efetuadas em viaturas particulares. O total de despesas não devidamente suportadas ascendeu a 24.636,41 euro.

Solicitados esclarecimentos, o Partido nada respondeu.

Conforme o Tribunal Constitucional vem firmando, os registos contabilísticos têm de se basear em documentos de suporte originais, fiscalmente aceites, e que se reportem a transações inequivocamente realizadas pelos partidos e em seu proveito. Assim, face ao que consta dos autos, há que considerar verificada, no caso, a infração do dever genérico de organização contabilística, consagrado no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

D. No decurso da auditoria às contas anuais do **PPM** de 2011, foi verificado que alguns lançamentos contabilísticos se encontram suportados por fotocópias dos documentos e outros por meros apontamentos internos em papel que descrevem o movimento e registam o lançamento, mas que não possuem qualquer valor contabilístico. Nessa situação encontram-se, entre outros, recibos vários de pagamento a "Edmundo António Pimentel", pagamento a "Hotel Raga, SA", gastos em serviços bancários e rendimentos designados "subvenções", tudo totalizando o valor de 22.548,64 euro.

Solicitados esclarecimentos ou documentação adicional, o PPM nada respondeu, restando dar por verificada a violação, pelo Partido, do dever contido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

E. O relatório de auditoria às contas anuais do **PS** de 2011 identificou alguns gastos e rendimentos que não se encontram suportados documentalmente de forma adequada. Nessa situação encontram-se, entre outras entretanto esclarecidas:

— diversos registos de rendas sem suporte adequado, relativos à Federação da Madeira (documentos 39 e 43, de 31.01.2011, 2, 5 e 7 de

31.12.2011, do diário Bancos), bem como, ainda quanto a esta Federação, um recibo com o descritivo "contribuição de eleitos na Assembleia da República — Jul a Dez + Sub Natal 2011 — deputados da Madeira", no valor de 110 euro, que foi emitido em nome do próprio Partido Socialista (o PS refere que, a partir de 2012, alterou este procedimento);

— quanto à FAUL: inexistência de um recibo de renda, no valor de 738,08 euro (documento BC 30, de 31.01.2011) e ausência de explicação suficiente em relação ao documento 31 do diário BC (descritivo "rendas de junho 2010 a outubro de 2011, da Rua Cima da Vila"), por ter sido lançado um acréscimo não explicado de 50 % e terem sido lançados 22 meses de renda quando as rendas indicadas seriam apenas 16, tendo mais tarde o PS entregue uma carta do senhorio, da qual resulta que o registo contabilístico do Partido não confere com os valores indicados pelo primeiro; diferimento de uma renda de dezembro sem explicação (Documento 2 do diário BC de dezembro); ausência de faturas de suporte dos documentos 105 e 107 do diário BC (registo de gastos de 6.226,09 euro e 3.021,53, respetivamente, em telecomunicações); fatura no montante de 154,09 euro, referente ao período de 10/11/2010 a 7/12/2010, deveria ter sido registada também em correções relativas a exercícios anteriores (Documento 17 do diário FR de dezembro — Eletricidade da Rua Marquês Leal Pancada).

Perante as várias insuficiências apontadas, o PS apenas fez juntar aos autos cópias dos recibos relativos às rendas da Federação da Madeira, nada mais esclarecendo, nem juntando documentação quanto ao demais apontado na auditoria.

Assim, quanto às situações que ficaram sem devida justificação ou explicação, resta dar por verificada a imputação, com violação do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

9.3 — Impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas (PCP, PCTP/MRPP, PEV, PS)

A. No decurso da auditoria, foram identificadas situações que não permitem à ECFP concluir: sobre a origem das Receitas do **PCP** Registadas nas Rubricas "Quotizações e Outras Contribuições de Filiados do Partido" (no total de 3.239.663 euro) e "Contribuições dos Representantes Eleitos" (no total de 1.592.576 euro); se os montantes registados na rubrica "Quotizações" — 1.082.611 euro (953.461 euro em 2010) e "Contribuições de Filiados do Partido" — 2.157.052 euro (1.972.722 euro em 2010), se referem efetivamente a valores recebidos de membros filiados do Partido; se os montantes registados na rubrica "Contribuições de Representantes Eleitos" — 1.592.576 euro (2.068.009 euro em 2010), se referem efetivamente a montantes recebidos de representantes eleitos do Partido. Com efeito, as transferências registadas na conta 72 — Contribuições de eleitos — são efetuadas por Câmaras Municipais, Juntas de Freguesia e outras pessoas coletivas e não pelos próprios eleitos, verificando-se ainda diferentes procedimentos consoante a estrutura que regista os rendimentos (melhor descritos no relatório de auditoria), com lançamentos suportados ora em recibos sem identificação do número ou nome dos eleitos pagadores, ora sem emissão de recibos; o registo de contribuições de deputados do Parlamento Europeu não contém indicação dos eleitos (nome ou NIF); existem recibos de contribuições de filiados sem referência do NIF ou número de militante; os procedimentos de quotizações também diferem consoante a estrutura, com alguns movimentos não suportados por recibos ou com recibos não individualizados, contendo descrição genérica e o valor global; tudo tornando impossível, em tais casos, concluir pela correta classificação e devido registo de todas as verbas registadas como contribuições de filiados e quotizações.

O PCP respondeu, esclarecendo várias das questões suscitadas na auditoria. Quanto ao procedimento de transferência de valores de órgãos municipais ou de freguesia para o Partido, a título de salários ou senhas de presença devidos aos eleitos e não ao Partido, afirma o PCP que *"Foi esclarecido em auditorias anteriores, e por essa via afastadas de vez hipotéticas dúvidas sobre contribuições de pessoas coletivas, de que os eleitos deram pessoal e especificadamente instruções aos serviços administrativos para transferirem as suas próprias contribuições de eleitos para contas do PCP, sendo que é isso que a auditoria verifica e o relatório reflete. Este procedimento que a ECFP questiona, mas não é ilegal, permanecerá, sendo constatável em exercícios posteriores a 2011. Nesse sentido, na conclusão final deste ponto o relatório identifica como vício "a inadequação da forma de pagamento dessas receitas", mas não aponta, e bem, para conduta ilegal. Na verdade, sublinha-se esse aspeto, o que o relatório evidencia é apenas que o método atualmente em uso torna as contribuições "não transparentes e dificilmente distinguíveis e controláveis", mas não que o método em uso torna as contribuições impossíveis de distinguir ou controlar. A origem da receita em contribuições de eleitos é transparente, identificável, distinguível e controlável. Os exemplos apresentados no relatório referem invariavelmente que os suportes documentais levados à contabilidade indicam os nomes dos eleitos a que as respetivas contribuições pessoais se referem. De facto há até razões acrescidas para a ECFP concluir que todas as contribuições são de eleitos na medida em que o controlo feito pelo PCP tem dois momentos e é ao mesmo tempo contabilístico e político. O controlo político, e daí os procedimentos locais por vezes diferentes que a ECFP estranha, assenta na concretização estatutária do princípio do não favorecimento em exercício de cargo político, segundo o qual os eleitos servem os eleitores e prestam serviço público, mas não se servem do cargo, nem para efeitos remuneratórios, devolvendo a título de contribuição tudo o que exceda a retribuição que auferiam antes da eleição. Tem pois o PCP todo o interesse em não apenas garantir que as contribuições são de eleitos seus, como são de todos os eleitos* [...]*"*. Mais acrescentou que "*no relatório estão em questão nomes de pessoas que são sobejamente públicos*" e que "O *facto de poder haver situações de falta de recibos individuais (DORL*) n*ão equivale a ausência de identificação da origem da receita em quotas, já que essas receitas estão documentadas com os nomes e números dos militantes cujas quotas liquidaram e assim garantido o respeito pelo preceito legal. A existência da figura do "cobrador" corresponde a uma tradição no PCP, de longa data, a que se alia um método orgânico específico que não pode ser questionado. Os designados cobradores são um importante elo de ligação, predominante e principalmente coletam quotas dos militantes estando sempre essa origem da receita perfeitamente identificada mesmo nos poucos casos em que no mesmo recibo possam surgir outro tipo de receitas que em todo o caso teve e tem um tratamento contabilístico diferenciado*".

Apesar da colaboração do PCP com a ECFP no sentido de esclarecer todas as situações suscitadas durante a auditoria, esta Entidade entende que os procedimentos utilizados pelo Partido na obtenção das quotizações, bem como no sistema de cobranças de quotas, não são admissíveis.

Ora, se quanto à existência ou inexistência de um sistema de cobrança de quotas nada nos autos existe que permita retirar qualquer conclusão de que o PCP incumpre a lei, já o mesmo não se dirá no que concerne ao pagamento direto de quotizações ou contribuições por via dos órgãos autárquicos onde os eleitos exercem funções. Com efeito, a alínea *b*), do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003 prevê as contribuições dos eleitos como receita dos Partidos. Porém, tais contribuições não podem deixar de ser entendidas como feitas pelos próprios eleitos, diretamente, e não através da mediação de terceiros — neste caso, por via de órgãos autárquicos. Procedimentos análogos, de resto, têm sido sancionados pelo Tribunal Constitucional — leia-se o Acórdão n.º 439/2010, ponto 6.1.9., alíneas D) e G), onde se referiu que a transferência de verbas diretamente de uma Câmara Municipal para o Partido é um procedimento inadequado para a concretização de contribuições de eleitos locais — juízos repetidos, mais recentemente, no Acórdão n.º 314/2014, ponto 10.3., alíneas D) e G) e no Acórdão n.º 261/2015, ponto 9.3., alíneas C) e E), que julgaram as contas anuais de 2009 e 2010, respetivamente.

No caso presente, trata-se de situação idêntica, em resultado da qual não é possível identificar cada um dos eleitos, nem conhecer com rigor o movimento financeiro proveniente das pessoas coletivas públicas em causa (sendo que a ECFP não tem competência para auditar as contas dessas pessoas coletivas).

Impõe-se, pois, a conclusão de que há, nesta parte, um incumprimento do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003.

B. Analisadas as contas anuais de 2011 do **PCTP/MRPP**, verificou-se que os pagamentos de quotas são suportados através dos registos bancários referentes a transferências para a conta bancária geral do Partido, sendo que também não são emitidos recibos, e não estão identificados os seus pagadores (apenas nalguns casos, e de forma abreviada, constam dos extratos bancários). Assim, não foi possível à auditoria verificar se aquelas receitas são efetivamente de quotas ou de outro tipo, que devessem ter sido depositados em contas bancárias exclusivamente destinadas a esse efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º da Lei 19/2003, ou se são donativos, com depósito obrigatório em conta bancária própria e exclusiva de acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da mesma Lei. O Partido não respondeu, pelo que, face ao que consta dos autos, há que concluir que o PCTP/MRPP não cumpriu, no mínimo, o disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003 [neste sentido, veja-se o decidido no ponto 6.1.16., C) do Acórdão n.º 394/2011].

C. Analisadas as contas anuais de 2011 do **PEV**, verificou-se que as mesmas incluem 515,89 euro de receita referente a contribuições de representantes eleitos pagos por pessoas coletivas.

A ECFP solicitou uma explicação para o facto de algumas contribuições serem pagas diretamente pelas entidades de cujos órgãos são representantes eleitos e que enviasse prova da origem das receitas.

O PEV respondeu, repristinando o que havia já afirmado em anos anteriores: "*Não conseguimos descortinar os motivos que poderão levar a Entidade das Contas a concluir que as referidas contribuições pagas por essas entidades ao PEV sejam provenientes de entidades coletivas. Como certamente será, ou devia ser, do conhecimento da Entidade das Contas, esses valores são pertença dos eleitos e não de tais entidades, que se limitam a remeter as verbas para os destinos que os eleitos muito*

bem entendem canalizar. [...] *Trata-se, pois, de pagamentos (transferências) efetuados de conta e ordem dos nossos militantes mediante uma sua autorização. O PEV não recebe quaisquer comparticipações (Receitas) de entidades coletivas*" [...] *o procedimento, do ponto de vista administrativo, até pode ser por nós considerado "menos adequado" mas não é ilícito, pois trata-se de um pagamento de conta e ordem de um representante eleito ou nomeado.*

Situação idêntica ocorrida com este mesmo Partido foi analisada nos Acórdãos n.os 498/2010 e 314/2014, do Tribunal Constitucional, que julgaram as contas dos Partidos referentes aos exercícios de 2007 e 2009, respetivamente. Tal como aí se decidiu, "Além de a transferência de verbas diretamente de uma Câmara Municipal [ou através do endosso de cheques da CNE] para o Partido ser um procedimento inadequado para a concretização de contribuições de eleitos locais, os elementos facultados não são suficientes para que se consiga identificar a origem das receitas". Tal situação foi, de novo, julgada no Acórdão n.º 261/2015, referentes às contas de 2010, impondo-se agora idêntica conclusão: a de que há um incumprimento do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003.

D. Analisadas as contas anuais de 2011 do **PS**, verificou-se o recebimento pela Sede Nacional das contribuições de eleitos dos deputados à Assembleia da República, diretamente do Grupo Parlamentar, e não dos próprios deputados eleitos, sendo emitido um único recibo global e uma lista dos montantes a transferir para as Federações. Não foram emitidos recibos aos eleitos, nem identificados os eleitos que contribuíram.

Questionado, o PS respondeu que "*no início de cada Legislatura, é realizada uma reunião com todos os Deputados eleitos pelo PS para efeitos de, nos termos legais e regimentais aplicáveis, tomar a decisão de se constituírem e organizarem sob a forma Grupo Parlamentar. Nessa reunião* [...] *é referido aos Deputados no momento em que assumem as respetivas funções que tem sido a prática cada Deputado fazer um donativo mensal na ordem dos € 100, valor que se mantém inalterado há várias legislaturas, do qual € 75 se destinam ao funcionamento do Grupo Parlamentar e € 25 às atividades das federações dos respetivos círculos eleitorais. De modo a facilitar a realização desse donativo é entregue aos Deputados um formulário no qual declararam autorizar a transferência mensal para o Grupo Parlamentar do referido montante.* [...] *Finalmente, cumpre salientar que a realização do donativo ao Grupo e ao Partido se encontra devidamente documentado e é feito de forma transparente e rigorosa, logo verifica-se que não existe qualquer irregularidade*".

A resposta confirma a imputação. Com efeito, a alínea *b*), do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003 prevê as contribuições dos eleitos como receita dos Partidos. Porém, tais contribuições não podem deixar de ser entendidas como feitas pelos próprios eleitos, diretamente, e não através da mediação de terceiros — neste caso, por grupos parlamentares e através de descontos diretos feitos por outro terceiro (a Assembleia da República) nas remunerações dos deputados. Procedimentos análogos, de resto, têm sido sancionados pelo Tribunal Constitucional — leia-se o Acórdão n.º 439/2010, ponto 6.1.9., alíneas D) e G), onde se referiu que a transferência de verbas diretamente de uma Câmara Municipal para o Partido é um procedimento inadequado para a concretização de contribuições de eleitos locais [leiam-se ainda os Acórdãos n.º 314/2014, ponto 10.3., alíneas D) e G) e n.º 261/2015, ponto 9.3., alíneas C) eE)].

No caso presente, trata-se de uma situação análoga e, porque os elementos facultados não são suficientes para que se consiga identificar a origem das receitas, impõe-se a conclusão de que há um incumprimento do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003.

9.4 — Violação do dever de retificação (PCP, PLD, PS)

A)Analisadas as contas do **PCP** referentes ao exercício de 2011, constata-se que a conta Caixa apresenta um valor de 235.491 euro, correspondendo ao somatório das contas das "DOR" [Direções de Organização Regional] do Partido. Em 2011 o Partido procedeu a diversas regularizações por contrapartida da conta 511 — Fundo Associativo, no montante total de 43.305 euro, anulando saldos de Caixa sem correspondência no numerário efetivamente existente. Não foi possível validar a correspondência entre o saldo evidenciado a 31 de dezembro de 2011 e as efetivas disponibilidades nessa data. Porém, com base na análise aos movimentos da conta Caixa 1189022 — F.M — Espetáculos (Ruben) verificou-se existirem diversos cheques emitidos a fornecedores, num total de 9.035 euro que, tendo sido pelos mesmos descontados no banco, foram registados a débito da conta de caixa por não terem sido obtidas faturas dos fornecedores. Assim, pelo menos este valor registado em Caixa, corresponde efetivamente a gastos não registados como tal**.**

Solicitados esclarecimentos, respondeu o PCP que, "*Atenta a factualidade e a evidência contabilística procedeu-se neste ponto a uma retificação mais conforme com as regras da contabilidade. Assim, nas contas de 2012, anulou-se o fundo de maneio 1189022 e transferiu-se o montante dessa conta para a conta 2819, sendo classificado como gastos a reconhecer. Junta-se comprovativo como Doc. 1 do C10*".

Conforme decorre da resposta apresentada, o Partido reconheceu o lapso. Porém, ao invés de proceder à retificação das contas do exercício de 2011, decidiu apenas corrigir a situação no ano de 2012. Por outro lado, permaneceu por validar a correspondência entre o saldo evidenciado em 31 de dezembro de 2011 e as efetivas disponibilidades de caixa.

Do exposto resulta, pois, ter o Partido violado o dever ínsito no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

B) Analisadas as contas do **PLD** relativas ao exercício de 2011, constatou-se que as mesmas continuam a registar um saldo de 2.100 euro em conta bancária referente à campanha eleitoral autárquica ocorrida em 2009, quando tal conta foi já liquidada em 2010. Paralelamente, existe um saldo credor noutra conta bancária, quando o banco apresenta um saldo de natureza contrária, sendo ainda que, na conciliação bancária, existem movimentos registados no banco desde 2009 que não foram ainda lançados na contabilidade.

Solicitados esclarecimentos, o PLD reconhece que "*Efetivamente há movimentos ainda não registados por falta de documentos mas serão retificados em 2012. Não concordamos com a conclusão de que "há violação do dever geral de organização contabilística previsto no art° 12°, n.º 1 da L 19/2003". O PLD não tem atividade e por vezes é difícil obter documentação e alguém que trate da mesma*".

A resposta confirma a imputação: embora reconhecendo as falhas, o PLD não procedeu à retificação das contas de 2011, quando o podia e devia ter feito, resultando clara a violação, pelo Partido, do dever de organização contabilística, previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

C) O **PS** procedeu, em 2011, a regularizações do valor dos ativos fixos tangíveis (i.e., os ativos detidos para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, para arrendamento a terceiros ou para fins administrativos e que se espera sejam usados durante mais do que um período — e que possuem normalmente uma vida útil limitada, e, como tal, devem ser depreciados em função da sua utilização), sendo que, até 2010, para efeitos do apuramento das amortizações, o Partido separava o valor dos edifícios do valor das obras efetuadas nos mesmos, aplicando indistintamente a mesma taxa de amortização, independentemente da vida útil estimada dessas obras ou da vida útil remanescente do edifício. A partir de 2010, o PS passou a efetuar a depreciação das obras sempre pelo período de vida útil restante do edifício onde foram realizadas. Em consequência, o Partido efetuou a regularização das situações anteriores a 2010, sendo que em alguns casos alterou a estimativa da vida útil do imóvel onde decorreram as obras — ajustando *retrospetivamente* as depreciações do edifício — e, noutros, manteve a estimativa da vida útil do imóvel mas reajustou as taxas de depreciação e as depreciações acumuladas das obras, de modo a adequar a sua vida útil à inicialmente prevista para o edifício. Porém, o PS não só não apresentou estudos técnicos para suportar as novas vidas úteis que passou a utilizar — pelo que os auditores não puderam certificar a razoabilidade dessas vidas úteis e das taxas de depreciação utilizadas para aqueles imóveis em 2011 -, como, ao mesmo tempo, aplicou *retrospetivamente* as taxas de depreciação deduzidas a partir das novas vidas úteis agora revistas.

Para além disso, suscitaram-se dúvidas em sede de auditoria quanto à propriedade de alguns imóveis e veículos automóveis.

Solicitada contestação, o Partido começou por esclarecer as questões quanto à propriedade dos imóveis e o registo de veículos automóveis, sanando as dúvidas. Quanto ao mais, porém, limitou-se a reportar que "*Tal como referido no Relatório da ECFP, procedeu-se em 2012 à correção dos movimentos contabilísticos decorrentes da revisão das vidas úteis dos imóveis. Relativamente à possível imparidade dos imóveis, deve-se referir que embora não existam avaliações, nada nos leva a suspeitar que os imóveis se encontram valorizados contabilisticamente a valores inferiores. Logo, face ao descrito supra, não se verifica qualquer irregularidade*".

A resposta, quanto à depreciação dos imóveis, não satisfaz, antes confirmando a imputação. No âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e de acordo as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) aplicáveis nesta matéria de ativos fixos tangíveis (NCRF 7), dispõe o respetivo parágrafo 51 que "*O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revistos pelo menos no final de cada ano financeiro e, se as expectativas diferirem das estimativas anteriores, a(s) alteração(ões) deve(m) ser contabilizada(s) como uma alteração numa estimativa contabilística de acordo com a NCRF 4 — Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros*". Esclarece, por sua vez, o parágrafo 31 da NCRF 4 que "*O efeito de uma alteração numa estimativa contabilística, que não seja uma alteração à qual se aplique o parágrafo 30, deve ser reconhecido prospectivamente incluindo-o nos resultados do: (a) Período de alteração, se a alteração afetar apenas esse período; ou (b) Período de alteração e futuros períodos, se a alteração afetar ambas as situações*", sendo aí ainda referido que "*Uma alteração numa estimativa contabilística pode afetar apenas os resultados do período corrente ou os resultados tanto do período corrente como de futuros períodos. Por exemplo,* [...] *uma alteração na estimativa da vida útil de, ou no modelo esperado de consumo dos*

benefícios económicos futuros incorporados num ativo depreciável, afeta o gasto de depreciação do período corrente e de cada um dos futuros períodos durante a vida útil remanescente do ativo. Em ambos os casos, o efeito da alteração relacionada com o período corrente é reconhecido como rendimento ou gasto no período corrente. O efeito, caso exista, em futuros períodos é reconhecido como rendimento ou gasto nesses futuros períodos". Ou seja, mesmo que as novas vidas úteis atribuídas pelo Partido aos imóveis houvessem sido certificadas pelos auditores, nem por isso poderiam ser aceites as alterações relativas às depreciações de períodos anteriores pois que, conforme resulta das normas contabilísticas citadas, as taxas de depreciação decorrentes das novas vidas úteis devem ser usadas *prospectivamente*, ou seja, apenas se poderiam aplicar a 2011 e anos seguintes (logo, sem alteração do valor de abertura das depreciações acumuladas dos edifícios — ao contrário do que fez o Partido,). No mais, refere o PS ter procedido à correção de movimentos contabilísticos decorrentes da revisão das vidas úteis dos imóveis apenas no ano de 2012 — deixando as contas de 2011, pois, intocadas e, com isso, incorrendo numa sobrevalorização do Ativo e do Capital Próprio calculada em cerca de 333.600 euro.

Violado ficou, pois, o dever constante do artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

D) Ainda quanto ao **PS**, o Partido tem registado a 31 de dezembro de 2011, um saldo do ano de 2005 — e relativo à Estrutura de Coimbra -, no montante de 35.803 euro, referente à campanha das eleições autárquicas realizadas nesse ano. Questionado o Partido sobre tal saldo, o mesmo afirmou que "*Conforme anteriormente referido, estes valores não foram bem contabilizados pela insuficiência contabilística nas eleições de 2005, por não ter sido lançados em contas de terceiros, mas esta situação foi devidamente retificada em 2012*".

Reconhecendo o Partido a incorreção da contabilização do valor em causa, o facto é que não procedeu à devida retificação das contas de 2011, adiando essa correção, alegadamente, para o exercício de 2012. Assim, até pela antiguidade da situação, importa concluir pela violação do dever genérico de organização contabilística, previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

9.5 — Incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos (MPT, PPD/PSD)

A) Analisadas as contas do **MPT** relativas ao exercício de 2011, verificou-se que foram aí refletidos saldos de Fornecedores que não tem registado qualquer movimento desde há alguns anos, ascendendo a um montante total de 18.981 euro, o mesmo sucedendo em relação a outros saldos registados na rubrica Outros Passivos, no total de 3.099 euro — é o caso, por exemplo, dos fornecedores Palhares, L.da, com 1.586 euro, desde 2005; Litorraia, com um saldo de 588 euro, sem movimentos desde 2009; José Duarte Gonçalves Barros, com 570 euro, desde 2008; Lorena e Gomes, com 9.560 euro; Gouchão, com 2.788 euro; António Silva, com 1.600 euro; Manica, com 1,20 euro; entre outros, melhor identificados no relatório de auditoria.

Solicitados esclarecimentos, o MPT respondeu que foi efetuado junto dos fornecedores "*pedido de indicação da situação de regularidade ou não dos montantes em causa (declaração de confirmação de saldos a fornecedores*) e*, em caso afirmativo, a indicação da "pessoa" que efetuou o respetivo pagamento. Até ao momento não foi obtida qualquer resposta por parte de nenhum dos fornecedores* [...]*, pelo que o MPT informa que fará imediatamente entrega, junto dessa ECFP, dos documentos que vierem entretanto a ser entregues nos serviços do Partido da Terra*. [...] *Dir-se-á, ainda, que há que referir que foram efetuadas várias tentativas por parte do MPT durante todo este período para contactar os fornecedores referenciados no Relatório da ECFP, sem sucesso, pelo que desconhecemos a real situação destas sociedades comerciais no que à situação de regularização do saldo relativamente ao MPT diz respeito. No entanto, cumpre referir que da documentação oportunamente enviada a V. Ex.as pelo MPT, só dois fornecedores acima referenciados continuam com saldo credor, a saber: MANICA e LITORRAIA. O MPT efetuou novo pedido aos fornecedores supra identificados e, na eventualidade de permanecer sem resposta, entende que a ECFP deveria "compelir" os faltosos ao seu cumprimento uma vez que o MPT não tem poder para "obrigar" ou compelir os mencionados fornecedores a cumprirem com as suas obrigações*".

A resposta confirma a incerteza que se verifica em relação à exigibilidade dos saldos apontados, não tendo sido apresentada qualquer documentação que a sanasse — sendo certo que da documentação apresentada não é possível confirmar a afirmação de que apenas aqueles dois fornecedores referidos na resposta se encontram com saldo credor.

Conclui-se, pois, ter o Partido violado, pelo menos, o n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

B) A análise efetuada às contas anuais de 2011 do **PPD/PSD** permitiu verificar que o Partido apresenta no "Balanço", na rubrica de "Outras contas a receber", uma quantia total de 6.495.874 euro, que não parece corresponder na totalidade a dívidas efetivas. Desde logo, existe uma diferença entre o agregado obtido diretamente dos balancetes das Estruturas e o calculado pelo Partido para efeitos de consolidação — diferença essa que corresponde, grosso modo, a anulações prévias entre rubricas de "Outras contas a receber" com rubricas de "Outras contas a pagar" [designadamente Autárquicas 2009 (com exclusão da Sede nacional) + Contribuições de Partidos políticos + Diferenças entre os agregados de "Outras contas a pagar" obtidos pela auditoria dos balancetes e os usados pelo Partido para efeitos de consolidação]. Verificou-se que, após as anulações efetuadas, específicas das Estruturas, subsistia um saldo consolidado de 5.771.656 euro. Acresce que, no âmbito da consolidação das suas contas, o Partido fez ainda um outro ajustamento de consolidação (eliminação), no valor de 3.151.569 euro, relativo ao saldo das Autárquicas 2009 registado em "Outras contas a pagar", por contrapartida da rubrica de "Outras contas a receber", em função do que foi apurado o saldo final de tal rubrica evidenciado em Balanço, no Ativo, de 2.620.193 euro.

Porém, nessa rubrica de "Outras contas a receber", do saldo global de 2.583.859 euro da conta "Outros — Estruturas", apenas 1.384.759 euro respeitarão efetivamente a saldos correntes de diversos devedores (sendo, pelo menos, como tal indicados pelo Partido nos seus balancetes). O valor remanescente (cerca de 1,2 milhões de euro) não traduzirá dívidas correntes a receber, podendo eventualmente integrar valores que, anteriormente, constavam na conta "Outros devedores — Autárquicas 2009", não sendo possível confirmar se tais montantes serão recuperáveis.

Por outro lado, tendo em atenção que o saldo da conta "Outros Devedores — Autárquicas 2009" ascende a 3.559.559 euro, verifica-se que não foram anulados 407.990 euro dessa conta, bem como 1.410.834 euro de "Contribuições de Partidos políticos", sendo duvidoso que traduzam efetivamente dívidas a receber.

Paralelamente, foram também identificadas irregularidades várias no cotejo das conciliações bancárias, como receitas registadas pelo banco, mas não contabilizadas pelo Partido; diferenças de conciliação não explicadas, transitadas de anos anteriores; movimentos bancários confirmadamente não registados na Contabilidade do Partido; pagamentos de gastos registados no banco, mas não contabilizados pelo Partido; ou registo de receitas que não tiveram correspondência em fluxos financeiros (tudo conforme melhor detalhado no relatório de auditoria).

Respondeu o Partido que "*a consolidação dos quadros individuais apresentados por cada Estrutura implica anulações inerentes às relações internas ao Partido que, obviamente, no seu conjunto, devem apresentar saldo nulo. Para prosseguir a tarefa de consolidação o PPD/PSD dispõe de quadros auxiliares do processo de consolidação, qual verdadeiro guia explicativo dos variadíssimos movimentos — sejam a crédito, sejam a débito — determinantes das anulações patentes nos saldos finais. A Auditora nada quis saber da informação muitíssimo importante constante de tais quadros; sendo que se tivesse então questionado o método e/ou a razão dos movimentos efetivamente feitos ter-se-ia tido a possibilidade de esclarecer cabalmente, logo então, tais método ou razão de ser, permitindo à Auditora comprovar a razoabilidade dos saldos finais após anulações. Neste momento — e o teor do Relatório da ECFP em nada permite colmatar isso — o PPD/PSD ignora — e só pode ignorar — quais os parâmetros através dos quais a Auditora se permitiu tirar as conclusões relatadas; o que inviabiliza, de todo, qualquer possibilidade de explicação ou refutação de tais conclusões.* [...]

Como a ECFP bem sabe de Relatórios seus anteriores e das respetivas pronúncias do PPD/PSD, está a decorrer um trabalho muito aturado de apuramento de saldos relativos às campanhas dos processos eleitorais autárquicos de 2005 e de 2009, incluindo as respetivas imputações nas contas das Estruturas descentralizadas do Partido; saldos esses que devem anular-se entre si. E o entendimento — preconizado pela ECFP — de que as dívidas decorrentes de tais campanhas eleitorais deveriam ser assumidas pelas Estruturas partidárias em que as mesmas se originaram conduziu à necessidade de, no entretanto, refletirmos em contas de balanço quer as contribuições que o Partido faria para assumir tais dívidas quer, em cada uma daquelas Estruturas partidárias, a assunção da respetiva dívida a pagar num futuro próximo, com a confluência contabilística destes saldos a determinar tendencialmente um resultado de recíproca anulação. [...] *Apesar daquele resultado tendencialmente de anulação recíproca de saldos, sabe-se que em concreto — dada sobretudo a dimensão imensa e complexa do trabalho em causa — restam por explicar algumas diferenças entre saldos devedores e saldos credores, cuja rigorosa explicação e anulação recíproca implica alguma pendência temporal dos mesmos; sendo que o trabalho em curso, que tem vindo a ser desenvolvido criteriosa e rigorosamente, tem dado os seus frutos, na medida em que tais pendências são cada vez em menor número e dimensão financeira e tem sido possível obter uma explicação cabal e fidedigna das divergências apuradas, assim fundamentando solidamente o respetivo registo contabilístico — algo que até quantificarei no ponto seguinte desta minha pronúncia.*

Trata-se, ainda assim, de um trabalho não concluído; de um trabalho que não poderia obviamente estar já concluído [...]*, que se prolonga necessariamente por mais do que um ano contabilístico, tendo até o*

PPD/PSD sido já penalizado anteriormente pelas não regularizações existentes; e não considero justo nem juridicamente aceitável penalizações em anos seguintes por causa de regularizações pendentes originadas em anos anteriores e que só permanecem pendentes em razão do brio e zelo contabilístico do Partido. Assim é que aquele valor de cerca de € 1 200 000,00 — em 2010, € 1 168 407,00, que aparecia em "Devedores Autárquicas 09" — corresponde a pendências de esclarecimento daqueles saldos relativos às campanhas eleitorais autárquicas de 2005 e de 2009, tendo o PPD/PSD optado em 2011 por apresentar este valor de forma não discriminada, por ser esta forma mais consentânea com o rigor pretendido no processo de esclarecimento em curso. Por seu turno, aquele diferencial de € 407 990,00 respeita às campanhas eleitorais autárquicas de 2009, não estando ainda saldado pelas razões referidas. Por fim, o último valor de € 1 410 834,00 — contribuições a receber de partidos políticos — respeita a acréscimos inerentes às últimas dotações que a Estrutura Nacional do PPD/PSD disponibilizou a candidaturas autárquicas de coligações, estando pendente de anulação (não é questão de "recuperabilidade"), mediante conciliação bancária, através da "Conta 12-Bancos". Assim sendo, creio sinceramente não ser aceitável, de todo, que a ECFP conclua pela incerteza relevante sobre os saldos de "outras contas a receber" apresentados no Balanço consolidado; e, verdadeiramente, nem de uma questão de "recuperabilidade" se trata".

Quanto às divergências apuradas no controlo das conciliações bancárias, o Partido apresentou um quadro de esclarecimentos adicionais, embora reconhecendo, uma vez mais, a existência de algumas situações ainda pendentes de conciliação, mas salientando que "*a possibilidade de análise destas conciliações traduz em si mesma uma evolução muito positiva verificada em 2011 quanto à disponibilização pelo PPD/PSD de documentação contabilística relativa a todas as Estruturas do Partido; e, naturalmente, quanto mais informação documentada existe mais análises e dúvidas se suscitam, embora isso reflita do mesmo modo um relevante incremento de fiabilidade das contas consolidadas apresentadas*".

A resposta começa por confirmar a imputação: o Partido reconhece a permanência de divergências na regularização de saldos, designadamente os saldos relativos às campanhas dos processos eleitorais autárquicos de 2005 e de 2009 e as respetivas imputações nas contas das Estruturas descentralizadas do Partido, bem como outras situações pendentes de conciliação. Neste ponto, importa notar que o facto de tais divergências terem já ocorrido em anos anteriores e como tal sancionados pelo Tribunal Constitucional, não afastam a verificação da mesma irregularidade, no que às contas de 2011 concerne, posto que apenas estas se encontram em julgamento e, quanto a estas, verifica-se a infração. Por outro lado, as explicações do Partido (e a ausência de ulterior documentação) foram insuficientes para afastar as dúvidas quanto à recuperabilidade/realização dos saldos devedores evidenciados em Balanço na rubrica de "Outras contas a receber", cujo valor global ascendia, em 31.12.2011, a 2.620.193 euro — parte fundamental do qual, no montante 2.583.859 euro, encontra-se numa conta com a designação "Outros — Estruturas", o qual, por sua vez, compreende mais de 1 milhão de euro que decorre da sub-conta de "Outros devedores — Autárquicas 2009", montante que não foi, portanto, objeto de anulação/eliminação no âmbito do processo de consolidação de contas das várias Estruturas do Partido). De resto, o final da resposta adensa a incerteza, quando refere que não se trata sequer de uma questão de recuperabilidade: se os valores contidos na rubrica de saldos a receber não se traduzem em efetivos valores a recuperar, deixa de existir justificação para os mesmos constarem do Ativo.

Em suma, esta incerteza quanto à recuperabilidade, exigibilidade e regularização de vários saldos, demonstra que o Partido não cumpre o dever de organização contabilística previsto no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

C) Ainda quanto às contas anuais de 2011 do **PPD/PSD**, o saldo da rubrica de Fornecedores é constituído pelos valores em dívida relacionados com a atividade de gestão corrente desenvolvida pela Sede Nacional do Partido e as diversas Estruturas, para além de dívidas a fornecedores de Campanhas eleitorais de anos anteriores. Perante as várias situações de falta de circularização a fornecedores necessária para validar saldos vários — melhor descritas no relatório de auditoria -, foram realizadas diversas circularizações, tendo o Partido feito diversos esclarecimentos quanto a divergências detetadas. Não obstante, perante a ausência de resposta de alguns fornecedores, concluiu a ECFP subsistir ainda um conjunto de deficiências a nível de registo contabilístico, erros de apresentação e incertezas materialmente relevantes quanto aos saldos apresentados, que impossibilitam a sua validação.

Prestados ulteriores esclarecimentos e junta documentação adicional, subsistem saldos relativos às Autárquicas de 2005 e 2009 que, no entender da ECFP, já terão prescrito (e que, em consequência, redundariam em "donativos encapotados", por os fornecedores não os cobrarem pelas vias judiciais). Por outro lado, foram feitos pagamentos através de letras de câmbio, cuja legalidade, no quadro do disposto no artigo 9.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003, é também contestada pela ECFP, que entende que tal meio, por diferir o pagamento e por os partidos não serem entidades comerciais, é de duvidosa legalidade.

Perante os elementos disponíveis, não é possível concluir pela verificação de qualquer ilegalidade ou irregularidade. Por um lado, não existe qualquer evidência de que os saldos em causa (autárquicas de 2005 e 2009) estejam prescritos, como aventa a ECFP. Por outro lado, exigindo o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 19/2003 que o pagamento de qualquer despesa dos partidos políticos seja obrigatoriamente efetuado por meio de cheque *ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento*, não se vislumbra que possam os Partidos estar proibidos de realizar pagamentos através de títulos de crédito como a letra de câmbio, na medida em que a mesma contenha todos os elementos necessários à identificação do montante e do destinatário do pagamento.

Improcede, pois, a imputação.

9.6 — Não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios (PCTP/MRPP, PS)

A. No decurso dos procedimentos de auditoria às contas anuais de 2011 do **PCTP/MRPP,** foram detetados casos em que não foi cumprido o princípio da especialização dos exercícios, segundo o qual os rendimentos e os gastos devem ser registados no período contabilístico em que são respetivamente obtidos ou incorridos, independentemente da data do seu recebimento ou pagamento, por terem sido lançados em gastos de 2011 quando se trata de gastos de 2012. Trata-se, em concreto, de despesas de renovação do domínio e alojamento Web de "Linhasindical.org" — 175 dias de 2012 (€78,89), rendas da sede do Porto e da sede de Lisboa relativas a 2012 (€175,00 e 2.250,00 respetivamente).

Solicitados esclarecimentos, o Partido não apresentou qualquer reposta.

Sendo a especialização dos exercícios um princípio fundamental na preparação das contas, ele é aplicável a todos os partidos políticos — aliás obrigados a ter contabilidade organizada. Assim, perante os dados obtidos em sede de auditoria e ainda que de baixa materialidade, na ausência de qualquer justificação, resta dar por verificada a imputação, com a violação do disposto no n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

B. De acordo com o relatório de auditoria às contas anuais de 2011 do **PS**, o Partido não cumpriu integralmente o princípio da especialização dos exercícios. Assim, foram registados em 2011 vários valores de *gastos* realizados em 2010:

— Sede Nacional — 160.800 euro, dos quais 91.619 euro de IVA não reembolsado pela Autoridade Tributária em pedidos relativos a despesas do 4.º trimestre de 2009 e 1.º semestre de 2010, 21.938 euro de remunerações referentes ao ano de 2005, relativas a pessoal requisitado nesse ano e regressado ao Partido em 2011 (e que não haviam sido processadas no ano de saída), 21.652 euro de faturas de fornecedores relativas a fornecimentos ocorridos em 2010, e 10.886 euro referentes a serviços de consulta jurídica de uma sociedade de advogados, prestados entre dezembro de 2009 até setembro de 2011, resultando da nota de honorários que apenas 36 das 59 horas faturadas foram prestadas em 2011;

— Federações — 60.600 euro, dos quais 21.732 euro de pedidos de reembolso de IVA à Autoridade Tributária, que não foi reembolsado, nem tinha sido provisionado, 16.343 euro relativos a regularização de quotas referentes a anos anteriores da estrutura da Madeira e em que, por lapso assumido do Partido, o movimento foi efetuado na conta Quotas, quando o deveria ter sido no consolidado, 6.299 euro de rendas de imóveis relativas a 2010 e 3.874 de regularização de saldos de transferências de fundos de Santarém, Lisboa, Porto e Braga referentes a 2010;

— Juventude Socialista — cerca de 13.600 euro, dos quais 8.428 euro de pedidos de reembolso de IVA à Autoridade Tributária, que não foi reembolsado, nem tinha sido provisionado, 2.275 euro relativos a 6 cheques, registados diretamente como Correções a exercícios anteriores;

— Secções — foram registados 26.950 euro em Correções de exercícios anteriores, que correspondem maioritariamente a despesas das Sedes das Secções ocorridas em 2010 com eletricidade, rendas, água e telefones, que não haviam sido registadas atempadamente.

Em cumprimento da NCRF 4 — Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros, assumindo que se trata de regularização de erros e pressupondo que, relativamente a estas situações, a informação estaria já disponível à data de entrega das contas de 2010, em maio de 2011, o resultado de 2011 não deveria ser afetado por tais regularizações, devendo, alternativamente, ser corrigidos os Resultados de exercícios anteriores (diretamente na conta de Resultados transitados) e refeitos os comparativos.

Paralelamente, o Partido registou no ano de 2011 vários *rendimentos* relativos a anos anteriores, no total de 1.173.357 euro, dos quais 1.107.935 referentes a campanhas eleitorais (nomeadamente excedentes das Autárquicas de 2009 — no montante de 1.087.000 euro) e Parlamento Europeu (cerca de 21.000 euro). Para além disso, foram ainda

contabilizados 2011, em sede de Correções de exercícios anteriores, os seguintes rendimentos:

— Sede Nacional — 26.500 euro de rendimentos de anos anteriores, sendo os montantes mais relevantes o da nota de crédito do fornecedor Duvideo, no valor de 11.694 euro, de 04.04.2011, a anular parte da fatura n.º 195, de 23.11.2010 e o acerto relativo a férias não gozadas de pessoal requisitado em 2005, no montante de 10.750 euro;

Federações — 30.696 euro, destacando-se 17.489 euro de quotas de anos anteriores, recebidas pela Estrutura Regional da Madeira em 2011 e uma nota de crédito dos CTT, registada em janeiro de 2011, no valor de 6.929 euro.

Solicitado a responder, o PS limitou-se a afirmar que "*cumpre integralmente o princípio da especialização, pois as contas correntes refletem devidamente todas as receitas e despesas, não sendo relevante o valor relativo a exercícios anteriores. Pelo exposto, é nosso entendimento que não existe qualquer irregularidade e deu cumprimento integral ao disposto no art.12.º n.º 1 e 2 da Lei 19/2003*".

A resposta do Partido é contrariada pelos factos apurados em sede de auditoria, sendo ainda que, ao contrário do afirmado pelo Partido, os valores em causa não podem considerar-se irrelevantes.

Em suma, procede a imputação e a violação do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

9.7 — Pagamento de coimas de mandatários financeiros (PCP, PS)

A. Analisadas as contas anuais de 2011 do **PCP**, verificou-se que o Partido reconheceu como gastos do exercício de 2011 coimas no valor de 22.300 euro. Porém, desse valor, 9.300 euro correspondem a coimas aplicadas aos mandatários financeiros das candidaturas em que o Partido participou nas campanhas eleitorais autárquicas intercalares de 2006, 2007 e 2008 (Acórdão n.º 444/2010) e na campanha eleitoral autárquica intercalar para a Câmara Municipal de Lisboa realizada em julho de 2007 (Acórdão n.º 77/2011).

Solicitado a contestar, o Partido respondeu que "*Já a ECFP em anterior relatório (contas de 2010*) h*avia insistido na sua versão de que o PCP não poderia pagar as "multas" (coimas*) a*plicadas aos seus responsáveis financeiros, muito embora, nessa ocasião, sem indicar norma legal que tal proibisse. Vem agora a ECFP pedir contestação a objeção semelhante que envolve as coimas aplicadas a mandatários financeiros de campanhas eleitorais. Não parece que haja ilegalidade cometida pelo PCP. De facto, parece incontestável que o artigo 15.º que trata do regime de receitas e de despesas das campanhas eleitorais remete, no n.º 1, para a aplicação do regime contabilístico do artigo 12.º Assim, estamos em crer que se aplica obviamente às campanhas eleitorais a sub*alínea *v*) d*a* alínea *c*) d*o n.º 3 do artigo 12.º da lei de financiamento. A ser assim, é possível proceder como o PCP procedeu nesta matéria. Aliás não se alcança que da leitura conjugada dos artigos citados possa ou deva decorrer aplicação diversa daquela que impõe às campanhas eleitorais o regime contabilístico do artigo 12.º da lei de financiamento. Por outro lado, no quadro da coligação CDU de que faz parte, está assente, seja na coligação seja por deliberação de órgão competente que o PCP assume a responsabilidade pela coligação no período pós-eleitoral, pelo que também nessa relação interna o assunção da despesa é lícita*".

Não tem razão o PCP. Conforme o Tribunal Constitucional assentou no Acórdão n.º 261/2015 [*vide* ponto 9.6.A)], se é certo que a Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro veio alterar a redação do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, passando a fazer constar de entre o elenco das despesas que devem ser discriminadas nas contas dos Partidos os "encargos com o pagamento das coimas previstas nos n.os 1 e 2 do artigo 29.º ", desta forma aditando à subalínea *v*) da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 12.º a referência aos "*dirigentes dos partidos políticos que pessoalmente participem na infração prevista no número anterior*", a verdade é que este aditamento exclui os mandatários financeiros das campanhas eleitorais (pois que a responsabilidade contraordenacional destes se encontra prevista nos artigos 31.º e 32.º da Lei n.º 19/2003). Assim, não existe qualquer disposição legal que preveja a integração na contabilidade dos Partidos das coimas aplicadas aos mandatários financeiros das campanhas eleitorais, pelo que a inclusão nas contas do PCP das coimas aplicadas àqueles pelos Acórdãos n.os 444/2010 e 77/2011 não tem cobertura legal.

Pelo exposto, julga-se procedente a imputação, tendo o Partido violado o dever constante do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

B. No decurso da auditoria às contas anuais **PS** relativas ao exercício de 2011, verificou-se que o Partido reconheceu as coimas aplicadas pelos Acórdãos n.º 301/2011 (relativo às contas anuais de 2006), n.º 86/2012 (relativo às contas anuais de 2007), e n.º 139/2012 (referente às contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores de 2008), aplicadas ao Partido, aos respetivos responsáveis financeiros e ainda à mandatária financeira desta última campanha eleitoral — sendo a coima aplicada a esta, no valor de 1.000 euro.

Solicitado a pronunciar-se quanto à inclusão da despesa relativa à coima aplicada à mandatária financeira na referida campanha eleitoral, o Partido respondeu apenas que "*Após compulsar a Lei 19/2003 com as respetivas alterações, não entende o PS os argumentos apresentados no relatório, relativos ao pagamento de coimas, uma vez que a lei é omissa e nada refere quanto ao pagamento das mesmas, referindo apenas que existe responsabilidade dos partidos e dos seus dirigentes e/ou Mandatários Financeiros, logo não se verifica qualquer irregularidade*".

A resposta olvida o essencial: conforme se recordou na alínea anterior e aqui se dá por reproduzido, ainda por remissão para o decidido no Acórdão n.º 261/2015, não existe qualquer disposição legal que permita a integração na contabilidade dos Partidos das coimas aplicadas aos mandatários financeiros das campanhas eleitorais. Ou seja, o pagamento de coimas de mandatários financeiros de campanhas eleitorais *não* é elegível como despesa do Partido, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

Como tal, importa julgar verificada a imputação, com a consequente violação do dever constante do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

10 — Imputações específicas a alguns Partidos

10.1 — Omissão de registo de despesa (CDS-PP)

O CDS-PP celebrou, em 11 de outubro de 2002, um contrato promessa de compra e venda com a sociedade FERCI — Fernando & Cidália Comércio de Vestuário, L.da, com vista à aquisição de uma fração autónoma de um prédio urbano sito na Rua Eugénio de Castro, n.os 205 a 372, da freguesia de Ramalde, no Porto, tendo ficado estipulado naquele contrato promessa que a celebração da escritura ocorreria no dia 15 de dezembro de 2002. No momento da celebração do contrato-promessa foi acordado o pagamento de um sinal, no valor de 25.000 euro. Sucede que não foi encontrado o registo de tal valor na contabilidade do Partido, sendo que a escritura de compra e venda apenas veio a ser celebrada no dia 21 de novembro de 2012.

No entendimento da ECFP, verifica-se um incumprimento do dever de organização contabilística, previsto no artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

O objeto dos presentes autos é constituído pelas contas partidárias referentes ao exercício de 2011. No caso presente, porém, não se vislumbra qual a ilegalidade ou irregularidade das contas apresentadas pelo CDS-PP quanto a esse mesmo exercício, pois que o valor alegadamente omitido se reportaria a uma dívida assumida em 2002 e a escritura pública apenas foi celebrada no ano de 2012 — pelo que, no máximo, apenas na análise das contas desse ano fará sentido retomar a questão.

Pelo exposto, nenhuma ilegalidade ou irregularidade se verifica, no presente caso.

10.2 — Património do Grupo Parlamentar na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores registado nas contas da Estrutura Regional do Partido (CDS-PP)

Foi registada nas contas da Estrutura regional do CDS-PP Açores a aquisição, por 2.157 euro, de mobiliário (cadeiras, mesa e secretária) cuja fatura foi emitida em nome do Grupo Parlamentar daquele Partido na Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Solicitados esclarecimentos, o Partido veio apresentar retificação às contas, através da junção de um Anexo XXIII, com "*o original da fatura devidamente corrigido, esclarecendo assim o lapso realizado pelo fornecedor em emitir a fatura em nome do Grupo Parlamentar Açores*", assim sanando a falha.

Em suma, não se verifica, no caso, qualquer ilegalidade ou irregularidade.

10.3 — Receitas do partido não depositadas em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito (MEP)

No decurso da auditoria às contas anuais de 2011 do **MEP**, constatou-se que os donativos angariados pelo Partido no ano de 2011 não foram depositados numa conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito. De acordo com os elementos fornecidos pelo Partido, o total de donativos foi de 17.127 euro, sendo que a conta bancária destinada à receção dos donativos registou recebimentos no valor total de apenas 14.955 euro.

Em sua defesa, respondeu o MEP que "*o valor de 14.995€ indicado refere-se a donativos depositados na conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito sendo que o valor remanescente (2.192€*) s*e refere a donativos efetuados por militantes que, por lapso, foram depositados na conta corrente do partido onde são recebidas as contribuições dos membros do MEP. Este valor foi, por zelo na prestação de contas, tomado como referente a donativos, uma vez que, em verdade, não correspondiam a montantes pagos a título de pagamento de quotas ou outras contribuições regulares de militantes. É necessário entender que os militantes efetuam as suas contribuições, a título de pagamento de quotas ou a título de outras contribuições, livremente e mediante transações efetuadas para a conta bancária que têm referência, sendo impossível ao MEP controlar a espontaneidade dessas contribuições e muito menos anular as mesmas. Note-se que o MEP teve a preocupação, na prestação de contas, de isolar esses pagamentos classificando-os como donativos, agindo de boa-fé, e identificando a natureza concreta dessas transações — todas devidamente registadas e bancariamente reconciliadas*".

Independentemente da responsabilidade no sucedido, a resposta confirma a imputação, restando concluir pela violação do disposto no artigo 7.º , n.º 2 da Lei n.º 19/2003.

10.4 — Empréstimo concedido por filiado (MEP)

A auditoria às contas de 2011 do MEP verificou que, segundo o balancete da contabilidade e o Relatório de Gestão, uma das principais fontes de financiamento do Partido consistiu num empréstimo concedido pelo filiado Rui Marques. Foi então solicitado ao MEP o envio do contrato celebrado com o mutuante, bem como informação adicional sobre se, em 2012, o empréstimo fora já liquidado ou qual a perspetiva de liquidação.

Em resposta, manifestando estranheza pela inclusão desta questão no relatório de auditoria e reportando-se a contactos formalizados entre o Partido e a ECFP antes de dar início a este procedimento (com o fito de acautelar a legalidade da operação), o MEP adiantou ainda que "*Para este assunto específico foi constituído, internamente, um processo (Proc. N.º 2/2010*) a*o qual se anexou a referida troca de correspondência, bem com a ata da direção do partido autorizando o mesmo procedimento, correspondência trocada com a entidade bancária e o contrato de empréstimo formalizado entre o Partido e o Mutuante de acordo com a Jurisprudência do Tribunal Constitucional referida. Este mesmo processo foi disponibilizado em fase de auditoria e do mesmo envia-se agora cópia em anexo (ANEXO D*) p*ara que se comprove aquilo que testemunhamos. Mais se informa que em 2012 o referido empréstimo não se encontrava ainda totalmente regularizado tendo vindo a ser pago ao Mutuante de acordo com as disponibilidades do partido*".

A resposta e a análise da documentação junta aos autos fazem ressaltar, porém, uma manifesta falta de coincidência entre o reportado pelo Partido e os registos contabilísticos. Com efeito, dos elementos fornecidos extrai-se que, no dia 1 de maio de 2010, foi celebrado um contrato de mútuo, no valor de 83.000 euro, com *Maria Francisca Castelo Branco de Assis Teixeira*, pelo prazo de oito meses, prorrogável por períodos de um ano através de aditamentos a celebrar para o efeito, e com juros calculados à taxa de cinco por cento ao ano. Em 1 de janeiro de 2011 foi celebrado um aditamento àquele contrato, mencionando agora um montante de capital e juros em dívida, a essa data, de 85.717,40 euro e prorrogando o prazo por um ano. Ora, não só o nome do mutuante não coincide com o constante do balancete da contabilidade e do relatório de gestão, como o saldo contabilístico do empréstimo registado nas contas, em 31 de dezembro de 2011, é de apenas 80.000 euro (sendo que a auditoria apenas verificou a existência de reembolsos no valor de 3.000 euro). Por outro lado, neste ano de 2011, apenas se encontram registados 219 euro a título de juros de empréstimos.

Perante o exposto e na falta de mais elementos, importa concluir, pelo menos, pela violação, do dever de organização contabilística, contido no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

10.5 — Inexistência de conta bancária específica para depósito de donativos (PAN)

Os donativos recebidos pelo **PAN** durante o ano de 2011 foram depositados na conta geral do Partido pois, nesse ano, ainda não tinha sido aberta uma conta bancária específica para o efeito, conforme determina o n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2003.

Solicitada contestação, respondeu o Partido que "*O PAN é um partido de formação recente, cuja constituição ocorreu apenas em 13 de janeiro de 2011, por Acórdão n.º 27/2011 do Tribunal Constitucional e que não tendo assim sequer um ano de atividade concorreu pela primeira vez a eleições, no caso, as Eleições Legislativas para a Assembleia da República, tendo conseguido dessa forma a subvenção estatal para o ano de 2011. Até ao recebimento da primeira subvenção os recursos humanos eram inexistentes, tendo sido o trabalho administrativo e financeiro executado por voluntários. Importa referir também a inexperiência dos membros que compõem os seus Órgãos nacionais e locais, incluindo o Tesoureiro Nacional.* [...] *Detetada a irregularidade foram identificados de imediato os valores que os filiados transferiram a título de donativo e transferido esse montante para uma conta destinada exclusivamente para esse efeito.* [...] *Face ao exposto, e quer em razão da complexidade de tais matérias, quer pelo facto de os seus responsáveis (dirigentes políticos, mandatários financeiros e tesoureiro nacional*) n*ão exercerem em exclusividade tal atividade política, penhorando assim muitas vezes as suas vidas pessoais para fundar e estabelecer a atividade político-partidária do PAN, solicitamos a esta entidade que releve quaisquer lapsos que eventualmente se possa verificar, nomeadamente mediante a possibilidade de retificação dos mesmos, tal como sucedeu sempre até a presente data, tendo este partido político diligenciado sempre por acolher prontamente todas as recomendações feitas por essa entidade*".

A resposta confirma a imputação, sendo certo que não cumpre, nesta sede, tecer juízos de culpa, uma vez que ora não se cuida de apreciar a responsabilidade contraordenacional dos Partidos, mas tão só da regularidade da respetiva organização contabilística, refletida nas contas apresentadas.

O PAN incumpriu, pois, o disposto no citado n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 19/2003.

10.6 — Pagamentos em numerário em valor superior ao limite legal (PCP)

Auditadas as contas anuais do PCP referentes ao exercício de 2011, constata-se através da análise às contrapartidas dos fluxos das contas de Caixa, que o Partido pagou, só a fornecedores, mais de 32.000 euro em numerário, por via da referida conta Caixa. De resto, verificam-se também vários pagamentos em numerário em valor superior a 426 euro, melhor identificados no relatório de auditoria.

Solicitada contestação, o PCP reconheceu os factos, afirmando que "*os dados apurados resultam de múltiplas situações, um pouco por todo o país, que requerem controlo mais apertado*".

Nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 19/2003, o pagamento de qualquer despesa dos partidos políticos é obrigatoriamente efetuado por meio de cheque ou por outro meio bancário que permita a identificação do montante e a entidade destinatária do pagamento (n.º 1), excetuando-se os pagamentos de montante inferior ao valor do IAS desde que, no período de um ano, não ultrapassem 2 % da subvenção estatal anual, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º (n.º 2).

Tendo em consideração o valor da subvenção estatal anual recebida — 1.097.279, no caso do PCP, para o ano de 2011 —, o máximo de pagamentos em numerário nesse ano não podia exceder 21.945 euro. Por outro lado, também não podia o Partido efetuar pagamentos em numerário superiores a 426 euro [individualmente considerados], por ser esse o valor a considerar para efeito da limitação referida no n.º 2 do citado artigo 9.º , por aplicação dos n.os 2 e 3 do artigo 152.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, do artigo 67.º , *a*), da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 397/2007, de 31 de dezembro.

Em suma, face ao exposto, importa julgar verificada a violação, pelo PCP, do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 19/2003.

10.7 — Impossibilidade de determinar todos os saldos de angariações de fundos (PCP)

A auditoria às contas anuais de 2011 do PCP verificou que a rubrica "Produto da atividade de angariação de fundos" inclui rendimentos obtidos no desenvolvimento de determinadas atividades, nomeadamente: venda de jornais e revistas em "bancas"; vendas, em locais de convívio, de produtos de alimentação e bebidas; e, especialmente, as vendas decorrentes da Festa do Avante, quer seja as que se referem a entradas pagas no recinto da "Festa", quer as que traduzem a venda de produtos alimentares em cada um dos restaurantes ou "stands" ali localizados — ou ainda de outro tipo de produtos, como livros, vídeos, CD's, artesanato ou roupas -, bem como a receita proveniente de aluguer de barracas a feirantes, ou a decorrente da entrega à organização da "Festa do Avante" de uma percentagem sobre as vendas dos mais variados artigos e produtos por parte de vendedores ou organizações que não estejam dependentes ou ligados direta ou indiretamente ao PCP. O total do balancete das receitas da Festa do Avante ascende a 3.149.789,47, subdivididas em "EP's", "Artesanato", "Espaços Restauração", "Tabaco", "Publicidade", "Cedência de Espaços" e "Diversos". Porém, a subdivisão das despesas não tem correspondência com aquela subdivisão de receitas, não sendo possível conhecer qual o saldo de cada uma delas. Na verdade, no mapa de angariação de fundos apresentado pelo Partido, a Festa do Avante surge como um único bloco de receitas e despesas — e no qual não é sequer indicado o montante das receitas em numerário, ao contrário do que sucede com as demais ações de angariação de fundos do Partido. Tendo em consideração o atualmente previsto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 19/2003 (segundo o qual o produto de angariação de fundos é constituído pelo montante que resulta da diferença entre receitas e despesas em cada atividade de angariação) e o que é acrescentado pelo n.º 3 do mesmo artigo (que determina que as iniciativas que, complementarmente, envolvam a oferta de bens e serviços, devem ser objeto de contas próprias, com registo de receitas e despesas e do respetivo produto, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º), foram solicitados esclarecimentos ao Partido.

Respondeu o PCP que "*uma caraterização da Festa, simplista, redundante, grosseira, dará — estamos certos — resultados nefastos e contrários à realidade da vida.* [...] *A Festa do Avante não é, antes de mais, nem uma nem múltiplas atividades de angariação de fundos e se a ECFP entende — mas mal — que a Festa "não pode ser considerada simplisticamente como uma única atividade de angariação de fundos, pois no decurso desse evento, ocorrem diversas atividades de natureza diversa", esta conclusão deixará muito por explicar e sobretudo avolumará diversos problemas contabilísticos. Deixe-se a título de exemplo apenas algumas poucas interrogações: se como sugere a ECFP a Festa é um complexo de angariações de fundos, então o que é a concreta atividade no palco 25 de Abril? Uma angariação? Com que receita? Com que produto? Se como sugere a ECFP a Festa é ao mesmo tempo muitas angariações de fundos, então o que é a concreta atividade da bienal de artes plásticas? E cada uma das concretas exposições, diferentes todos os anos, patentes ao público no Pavilhão Central? E os debates políticos nesse pavilhão? E esse mesmo Pavilhão na sua pluralidade de atividades? E o avanteatro? Então o que é a limpeza geral da Festa? Uma despesa a considerar em qual das sugeridas múltiplas iniciativas de angariação? Como se faz isso? E o gasto em energia elétrica? E o específico gasto em energia elétrica nas partes não consignadas a pavilhões e stands? E como se leva o gasto em publicidade e propa-*

ganda da Festa às contas das múltiplas iniciativas? E como se leva em consideração o investimento e melhorias no terreno que se faz durante o ano? E as manutenções do espaço, melhor, dos espaços da Festa? Então que tratamento contabilístico, atentas as múltiplas iniciativas de angariação, se deveria dar ao serviço de perdidos e achados? Ou ao serviço prestado por profissionais do setor no posto médico? Ou ao serviço de manutenção de instalações sanitárias? Da Comissão de Campo? Ou ao serviço que assegura as bilheteiras e o controlo de entradas? E o parque infantil? E as atividades desportivas dentro mas também fora do recinto da Festa, mas em todo o caso integrantes do programa da Festa? Já os espaços não "consignados" a esta ou àquela organização ou entidade, como seriam cobrados? E as infraestruturas gerais também se imputariam a iniciativas ou a entidades que não carecessem de nenhuma estrutura específica? E quanto à consideração das receitas, como se repartiriam as receitas das Entradas Permanentes e dos bilhetes diários? O bilhete e a EP eram consignados, e em que proporção, às iniciativas de angariação que cada visitante individualmente considerado fosse levado a participar? Quantas entradas para cada palco? Para o teatro? etc. A Festa não é nem pode ser considerada simplisticamente como um conjunto de atividades de angariação de fundos. O PCP tem organizado a contabilidade da Festa como uma única atividade de angariação de fundos e porque parece ser a solução mais próxima da realidade e menos complexa e problemática na apresentação das contas. Mas efetivamente a Festa, mesmo vista apenas na dimensão do seu programa de três dias, tem manifestações tão diversas e de natureza tão diversificada, seja quanto aos conteúdos, seja quanto à forma de expressão, seja quanto ao objeto e até implicância pecuniária, que várias delas escapam objetivamente à classificação de atividade de angariação de fundos, mesmo na opção que o PCP tem vindo a preconizar por ser a mais viável e consensual. Mas todas essas atividades e facetas que não são angariação de fundos fazem parte da Festa e sem elas a Festa não poderia ser concebida. Para além disso a Festa [...] *implica uma dimensão e uma diversidade de necessidades a acautelar que ultrapassam a simplista caracterização de atividade de angariação de fundos.* [...] *Uma coisa é certa, a receita com origem na Festa só pode ser classificada na rubrica de angariação de fundos. Mas a semelhança com angariação de fundos termina nessa classificação, até porque o* numerus clausus *do artigo 3.º da lei não permite outra. A Festa do Avante, não obstante as observações da ECFP no seu relatório tem contas prestadas, tem as receitas organizadas por rubricas como decorre do balancete, até se sabe qual é o produto apurado no exercício económico de 2011 e nos demais anos.* [...] *O que a ECFP espelha no seu relatório é a patente dificuldade em aplicar o regime do artigo 6.º da lei à Festa, o que se compreende, porque na verdade o regime jurídico do artigo 6.º não pode ter aplicação à Festa porque não pode ter aplicação a uma realidade que o não abarca e para o qual não foi criado. O PCP contesta pois a aplicação cega, desatenta e grosseira deste regime jurídico à realidade Festa do Avante! Não é técnica nem humanamente possível apresentar a contabilidade da Festa do Avante como a ECFP sugere no seu relatório*".

Não se olvidando as dificuldades que a lei vigente apresenta para eventos como a Festa do Avante, está longe de se demonstrar que é impossível proceder ao controlo contabilístico das receitas e despesas envolvidas na realização do mesmo. Na verdade, a resposta escapa ao essencial: a necessidade de controlo contabilístico das receitas e despesas, como forma de garantir que os limites legais para as mesmas fixados não sejam ultrapassados.

Desde logo, resulta claro do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 19/2003 que, em eventos de angariação de fundos, se houver iniciativas complementares de oferta de bens e serviços, tais iniciativas *devem ser objeto de contas próprias, com registo de receitas e despesas, e do respetivo produto, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º* (exigindo este último artigo que aquelas contas sejam apresentadas em *listas próprias discriminadas* e anexas à contabilidade dos Partidos).

Sobre esta matéria, esclareceu-se já no Acórdão n.º 70/2009 o seguinte: "[...] *concluiu o Tribunal não só que os montantes que são entregues como contrapartida direta de um serviço prestado não devem ser considerados "receita própria proveniente de atividade de angariação de fundos", mas também que apenas o "resultado líquido" da atividade e não a sua "receita bruta" deve ser considerado como angariação. Assim sendo, uma vez que só esse montante líquido estaria submetido ao regime dos números 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003 — e não os concretos atos individuais que se traduzam na aquisição de bens ou serviços -, não tem aqui cabimento a exigência de que os pagamentos dos "cafés, os refrigerantes, as lembranças, os livros ou discos, as refeições" sejam efetuados através de cheque ou transferência bancária. É, porém, exigível, indubitavelmente, uma organização contabilística — não apresentada ao Tribunal neste caso — que, claramente, identifique e decomponha cada uma das parcelas das receitas e das correspondentes despesas, de tal modo que se possa saber quais os montantes que correspondem ao mero pagamento de serviços e quais os que correspondem a efetiva contribuição de fundos para o Partido, ou seja, qual é o efetivo "produto da atividade de angariação de fundos". Não tendo sido apresentados nem constando dos autos os dados contabilísticos necessários para uma tal verificação, o Tribunal considera que, existe aqui uma violação do dever de organização contabilística genericamente estatuído no artigo 12.º, n.º 1, dessa mesma Lei".*

A esta jurisprudência aditar-se-á que, mesmo que se optasse por um tratamento contabilístico idêntico ao pretendido pelo PCP — i.e., a consideração da Festa do Avante como um único evento de angariação de fundos, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 19/2003, contabilizando a totalidade das receitas e despesas envolvidas na realização do evento -, nem por isso se poderia deixar de garantir que os bens e serviços que, complementarmente, sejam oferecidos, fossem objeto de tratamento contabilístico próprio e discriminado, com registo das respetivas receitas e despesas e seu produto.

Face aos elementos dos autos, importa repristinar a jurisprudência supra transcrita, dando-se por verificada a imputação pela violação, pelo menos, do dever genérico contido no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

10.8 — Não cumprimento do limite estabelecido para as receitas em numerário (PCP)

Analisado o "Mapa de Atividades de Angariações de Fundos" enviado pelo PCP, constatou-se que o total de receitas obtidas em numerário — com exceção das receitas obtidas na Festa do Avante — , ascendeu a 14.558,49 euro, face a um total de receitas de 3.368.255,49 euro (Festa do Avante incluída). Assim, de acordo com o relatório de auditoria e tendo em consideração o limite imposto pelo n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003, para a ultrapassagem do limite legal bastaria que na Festa do Avante tivessem sido recebidos em numerário cerca de 6.750 euro.

Porém, não existem nos autos elementos suficientes que permitam retirar tal conclusão, pelo que, tratando-se de facto cuja demonstração é imprescindível, resta dar por não verificada a imputação.

10.9 — Não cumprimento do limite estabelecido para as receitas de angariação de fundos (PCP)

Analisadas as contas do PCP relativas ao ano de 2011, verifica-se que, à data de 31 de dezembro de 2011, conforme mapa detalhe preparado pelo Partido, os Rendimentos e os Gastos obtidos nas atividades de Angariação de fundos foram, respetivamente, de 3.368.255 euro e 2.786.116 euro. O saldo das angariações de fundos foi portanto positivo em cerca de 582.140 euro, no ano de 2011, sendo certo que o limite legal se situava, nesse ano, em 639.000 (por força do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 19/2003, na redação introduzida pela Lei n.º 55/2010, segundo o qual as receitas de angariação de fundos não podem exceder anualmente, por partido, 1500 vezes o valor do IAS). Mas porque, para efeitos de apresentação das contas, os gastos incorridos com as atividades de angariação de fundos incluem não apenas as despesas (diretas) decorrentes das referidas atividades, mas também outros gastos imputados (gastos com pessoal, amortizações, provisões e impostos), foram analisados os gastos imputados na contabilidade do Partido a essas atividades. Dessa análise, conclui a ECFP que, de forma indireta, o limite legalmente estabelecido foi ultrapassado. Para o efeito, tomou em consideração, por um lado, a existência de imparidades que se referem a saldos em dívida anteriores a 2011 (no total de 7.796 euro) — e que, como tal, não deveriam ter sido imputados como gastos para efeitos de angariação de fundos em 2011 — e, por outro, a imputação do valor de 82.253,90 euro de amortizações, que correspondem a custos com ativos fixos (bens e equipamentos considerados de imputação permanente à Festa do Avante), pelo que, no entender da ECFP, não devem ser aceites como despesas de angariação de fundos. Por fim, considerou-se ainda exagerada a imputação do valor em gastos com pessoal à Festa do Avante: assim, de um total de 466.865,25 de gastos registados com pessoal, 450.364,56 foram imputados à referida Festa.

Respondeu o Partido que "*Não foi ultrapassado pelo PCP o limite legal de 639.000,00 euro para angariação de fundos sendo certo que* [...] *a matéria central deste ponto é a questão das chamadas "imputações", conceito que aqui se rejeita por infundado e incorreto. Não há imputações algumas à contabilidade da Festa. Há sim despesas documentadas e efetivas levadas às contas da Festa.* [...] *A ECFP faz uma vã tentativa de estimar quantas pessoas trabalham ao longo do ano na Festa como se isso importasse ou carecesse de explicação em sede de fiscalização das contas. Cabe ao PCP e a mais nenhuma instituição determinar com completa autonomia quantos funcionários tem ou deixa de ter, quantos carece para esta ou aquela tarefa, como os organiza, como os distribui. Ainda não há norma jurídica para coartar os partidos na gestão dos seus recursos humanos e nisso o PCP faz jus à sua tradição de eficiência, de fazer muito com o menos possível. Compreende-se que quem possa estar mais afastado da realidade da Festa conceba os meses de preparação mas já não conceba os meses de desmontagem das estruturas da Festa e de fecho a todos os níveis do processo Festa. O encerramento do ciclo anual e abertura de novo ciclo, a manutenção do terreno das estruturas e das infraestruturas, a criação de novas soluções e a beneficiação do terreno, o desenho e concepção da nova Festa, a aplicação no ano seguinte*

das experiências colhidas no ano anterior, o fecho e encontro de contas com entidades externas e as organizações do PCP, tudo são responsabilidades e tarefas que não podem ser deixadas para "os meses de verão".

Refere-se ainda o relatório a imparidades de dívidas. Informa-se que estas imparidades foram anuladas em 31.12.2011 conforme se comprova através do exame dos extratos juntos das contas 6121175 e dos dois documentos com o n.º 120.109 e 120.122. (Doc. 1 do C5 com três folhas).

Naturalmente que no contexto descrito não faz sentido o questionamento sobre as amortizações. Há efetivamente bens e equipamentos afetos à organização Festa e registados na respetiva contabilidade. Há máquinas, tratores, ferramentas, viaturas, equipamentos de cozinha, construções, etc. Isso faz parte da Festa e sem isso a Festa não era realizável nem concebível. As amortizações a não existirem revelariam tratamento contabilístico incorreto".

Perante a anulação das imparidades, resta apurar da justeza da imputação dos valores de amortização de bens e equipamentos à Festa do Avante e do montante de salários imputados à mesma Festa. Vejamos.

Na análise da presente imputação, não pode deixar de notar-se o peso que a Festa do Avante apresenta na totalidade dos gastos anuais do Partido. Assim, entre 2006 e 2011, os gastos imputados àquela Festa têm representado sempre mais de metade dos gastos totais: 65,5 % em 2006, 61,5 % em 2007, 64,1 % em 2008, 57,7 % em 2009 e 55,3 % em 2010. O ano de 2011 não fugiu à regra, tendo sido imputados à Festa 59,2 % dos gastos anuais totais do Partido. Ora, tendo ainda em consideração o exposto na defesa quanto às amortizações imputadas, crê-se não existirem motivos para afastar, pelo menos em parte, a possibilidade de imputar como custos da Festa o valor de amortização de bens e equipamentos como os listados nas contas: máquinas para tratamento do terreno, estruturas desmontáveis, tratores, reboques, equipamento informático, ferramentas várias, veículos automóveis, etc. Com efeito, sendo tais bens e equipamentos usados mormente para a realização daquele evento, a imputação da respetiva amortização em valor correspondente à média dos gastos anuais com a Festa não pode considerar-se, sem mais, inadmissível. Ora, tendo o valor total de amortizações apresentado pelo Partido ascendido a 1.100.136,15 euro, não se crê que o montante imputado à Festa de 82.254 euro seja excessivo ou inadmissível. Por outro lado, considerando ainda que o Partido refere que parte do pessoal remunerado exerce atividade para a Festa do Avante durante todo o ano (em atividades que vão desde a contabilidade até à manutenção do local do evento) e sendo que não se logrou apurar o número de pessoas afetas a cada mês, não é possível concluir, sem mais e perante os elementos disponíveis nos autos, pela violação dos limites previstos no artigo 6.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003. Assim, improcede a imputação.

10.10 — Não reconhecimento de passivos e compensação de saldos (PCTP/MRPP)

Tendo registado no Balanço alguns saldos pelo seu valor líquido (compensação de saldos), as contas do PCTP/MRPP relativas ao exercício de 2011 não transmitem uma clara imagem do total de Ativos e de Passivos, à data de 31 de dezembro de 2011.

Foi solicitado ao Partido que retificasse o Balanço e, por outro lado, porque das contas resulta a existência de dívidas à Administração Tributária, foi também questionado o Partido quanto à eventual existência de coimas e juros de mora que, a existir, não foram registados nas contas.

O Partido, porém, nada respondeu.

Não existindo quaisquer elementos nos autos que permitam concluir pela existência de coimas ou juros que não hajam sido refletidos nas contas, importa, no entanto, dar por verificada a violação do dever genérico de organização contabilística, ínsito no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003, por o balanço apresentado não discriminar devidamente as verbas do ativo e do passivo, antes apresentando saldos pelo seu valor líquido (questão diversa, que ora não se cuida, é a de saber se esta irregularidade constitui infração contraordenacional).

10.11 — Divergências apuradas no controlo de saldos bancários (PPM)

Os saldos bancários registados na contabilidade do PPM não são coincidentes com os dos bancos. Assim, em relação a uma das contas, não existe conciliação que suporte a diferença entre os saldos constantes da contabilidade e os registados no banco; noutro caso, não foi disponibilizado qualquer extrato bancário que permitisse conhecer o saldo no banco e, como tal, confirmar a exatidão do saldo registado na contabilidade do Partido. Em consequência, não é possível confirmar o saldo das disponibilidades e, por conseguinte, confirmar o valor do ativo das contas relativas a 2011.

Solicitados esclarecimentos, o PPM nada respondeu.

Face ao exposto, resta dar por verificada a violação do dever genérico contido no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003 e, em particular, quanto à falta de extrato bancário, do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do mesmo artigo.

10.12 — Omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (PPM)

O PPM não registou nas contas anuais de 2011 os montantes referentes às coimas aplicadas ao Partido pelo Tribunal Constitucional, no total de €17.000 euro, pelos Acórdãos n.os 198/2010 (da coima de 9.000 euro apenas foram pagos 7.500 euro, tendo transitado para 2011 o remanescente de 1.500 euro), 301/2011, 104/201 e 77/2011.

O Partido nada respondeu, restando julgar verificada a infração, por violação do dever constante do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003.

10.13 — Donativos de pessoas coletivas (PPD/PSD)

De acordo com o relatório de auditoria às contas anuais de 2011 do **PPD/PSD**, tendo a ECFP elaborado uma listagem com ações de atividade corrente do Partido, verifica-se que existe na lista um conjunto de ações que deu origem a gastos — como é o caso da 4.ª edição da ação "Aveiro em Formação", realizada num hotel em Ílhavo, no final de janeiro de 2011. Algumas das ações descritas realizaram-se na Madeira, mas a estrutura regional não apresentou uma lista de ações, embora tenha anexado às demonstrações financeiras consolidadas uma lista de meios cujo total coincide com o total de gastos da Demonstração de Resultados da estrutura, mas atribuindo a todas as ações a designação "Outros", "Comício/Festa" ou "Congresso/Convenção", não permitindo a sua devida identificação. Perante estes dados, o Partido enviou, já em 2013, um conjunto de ficheiros com comentários e documentação destinada a comprovar as ações que não puderam ser identificadas pelos auditores. Perante esta nova documentação, subsistiram ainda dúvidas quanto a algumas ações, tendo o Partido sido convidado a esclarecê-las.

A resposta apresentada pelo PPD/PSD permitiu, então, esclarecer a maioria das dúvidas, exceto quanto a duas situações:

— a cerimónia de tomada de posse dos órgãos distritais do PSD/Aveiro, com a presença de Pedro Passos Coelho, realizada no Parque de Exposições de Aveiro, em relação à qual o Partido referia ter existido cedência gratuita do espaço, ao abrigo do regulamento da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 2012, que estabelecia a isenção de taxas municipais em 80 % para os Partidos políticos; e

— a Conferência "Reformar a Administração Local", realizada na Fundação Cupertino Miranda, no Porto, em relação à qual o Partido afirmou também que o espaço foi cedido gratuitamente, para o efeito apresentando uma declaração da tesoureira da CPD do PSD/Porto.

Perante estes elementos, a ECFP solicitou ao Partido que confirmasse aquelas cedências gratuitas e clarificasse os termos em que terão ocorrido.

Respondeu o PPD/PSD que "*Quanto à tomada de posse dos órgãos distritais de Aveiro do Partido, no Parque de Exposições municipal, trata-se de uma cedência gratuita do espaço, muito comum por parte das Câmaras Municipais relativamente a todos os Partidos Políticos e outras instituições públicas e privadas, atuação que o PPD/PSD considera perfeitamente natural e legal. Veja-se, a título de mero exemplo, o que se passa em Torre de Moncorvo, conforme o regulamento municipal respetivo (documento 2* — Regulamento de utilização e cedência dos auditórios e espaços municipais do Município de Torre de Moncorvo)" e, "*Quanto à Conferência "Reformar a Administração Local", na Fundação Cupertino Miranda, no Porto, trata-se de um evento num espaço cedido gratuitamente, em igualdade de circunstâncias com todos os demais Partidos, confirmando-se o teor da declaração neste sentido da tesoureira da Comissão Política Distrital do Porto do PPD/PSD (documento 8*)". Acrescentou ainda o Partido não ver "*de todo como possa a disponibilização gratuita de espaços públicos por parte das Câmaras Municipais para eventos partidários de todos os Partidos Políticos e outras instituições públicas e privadas possa conceber-se como um financiamento proibido; e nem da legislação eleitoral se pode inferir algo de diferente do que venho de dizer — ao contrário do que parece querer dizer a ECFP —, pois que esta legislação eleitoral visa conceder um direito de utilização dos espaços públicos, fora do regime específico do financiamento político*".

Quanto a estas duas situações, a resposta confirma a imputação. Desde logo, é imprestável a apresentação de um regulamento relativo ao município de Torre de Moncorvo para justificar uma ação ocorrida no município de Aveiro. Como também o foi, em momento anterior, a apresentação de um regulamento do município de Aveiro referente ao ano de 2012, quando a ação decorreu em 2011. Mas ainda que se demonstrasse a existência de um regulamento municipal do qual decorresse a possibilidade de o Município ceder gratuitamente espaços a partidos políticos, nem assim tal poderia admitir-se. Com efeito, a cedência gratuita de espaços públicos está reservada a períodos de campanha eleitoral — assim, vejam-se os artigos 68.º e 69.º, n.º 1 da LEAR, 63.º, n.os 1 e 2 da LEOAL, 72.º e 73.º da LEALRAM ou 69.º e 70.º da LEALRAA —, sendo a cedência de espaços por pessoas coletivas (públicas ou privadas) proibido nos termos do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003, pois que configuram um donativo em espécie. Ora, no caso, não estamos perante eventos ocorridos em campanha eleitoral, pelo que a alusão às normas aplicáveis às campanhas não é justificável.

Por todo o exposto, importa dar por verificada a violação, pelo PPD/PSD, nas duas citadas situações, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 19/2003.

10.14 — Falta de regularização de saldos de contas bancárias referentes a eleições autárquicas (PPD/PSD)

Com base na análise efetuada pelos auditores à informação entregue pelo PPD/PSD junto com as contas anuais de 2011, constatou-se que, para um elevado número de contas, não foram entregues todos os extratos bancários, nem as reconciliações bancárias. Posteriormente, o PSD entregou aos auditores um conjunto de reconciliações bancárias e extratos bancários que não tinham sido inicialmente entregues ao Tribunal Constitucional mas, por ainda subsistirem dúvidas e permanecerem em falta extratos e reconciliações bancárias, o Partido foi novamente convidado a suprir as deficiências detetadas.

Em resposta, o PPD/PSD juntou extensa documentação, apresentando os extratos bancários em falta e, nessa parte, suprindo as dúvidas suscitadas. Já não assim, porém, quanto à regularização contabilística de saldos referentes a diversas contas bancárias abertas por ocasião das eleições autárquicas ocorridas em 2005 e 2009: trata-se de contas que não apresentam já saldo do banco, mas em que falta registar a correspondente regularização dos saldos a nível contabilístico — ou seja, são apresentados no Balanço saldos em depósitos à ordem, de valor acumulado significativo (mais de um milhão de euro), que não correspondem a efetivas disponibilidades bancárias. Ora, decorridos vários anos desde as respetivas campanhas eleitorais, não se justifica que as regularizações contabilísticas ainda permaneçam por efetivar.

Assim, nesta parte, importa dar por verificada a violação do dever constante do artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

10.15 — Incerteza quanto à cobrança e regularização de quotas de filiados (PPD/PSD)

O **PPD/PSD** regista anualmente, em Rendimentos, o valor das quotas dos militantes de acordo com a sua data de vencimento. Assim, foi verificado que o Partido registou, no exercício de 2011, o montante de 1.096.656 euro (1.144.362 euro em 2010) referente a quotas de militantes vencidas nesse ano. Desta forma, o valor registado nessa rubrica, referente a montantes já reconhecidos como rendimento neste exercício e anteriores, mas pendente de cobrança, ascende a 4.589.556 euro (4.071.195 euro em 2010).

O Partido procedeu em 2011 à constituição de um ajustamento/provisão, no montante de 556.049 euro (sendo que em 2010 tal valor foi de 709.914,61 euro), para fazer face às quotas de militantes cuja cobrança se afigurava difícil, e reconheceu um perdão de quotas em atraso no montante de 13.200 euro (92.892 euro em 2010), aos militantes que pagassem dois anos de quotas. De acordo com o software de gestão de quotas e militantes do PSD, o Partido recebeu, em 2011, um valor global de 604.727 euro (1.161.010 euro em 2010) referente a quotas e outras contribuições de filiados, dos quais 567.536 euro respeitam a quotas (1.092.534 euro em 2010), sendo que um valor de 14.378 euro, relativo a recebimento de quotas já de 2012, pagas pelos militantes em 2011, foi registado pelo Partido como adiantamento de quotas, na conta 218; e 37.191 euro de outras contribuições de filiados (68.476 euro em 2010).

Ora, embora bastante variável, a percentagem de recebimentos foi sempre inferior a 30 %, entre os anos de 2005 a 2011 (os valores líquidos recebidos relativos a quotas vencidas em 2011 e 2010 correspondem, respetivamente, apenas a cerca de 12 % e 26 % da dívida existente no final de cada um desses anos), pelo que, mesmo para a dívida dos anos 2005 e seguintes, entende a ECFP que o valor reconhecido não parece ser prudente e que boa parte dos rendimentos reconhecidos em 2011 e em anos anteriores será muito provavelmente incobrável e que, por isso, os resultados/lucros apurados em cada um desses exercícios estarão sobreavaliados e que o lucro do exercício de 2011 e os Resultados Transitados estarão, também, sobreavaliados.

O PPD/PSD respondeu que "*a própria ECFP calcula uma taxa de "cobrança implícita" para os anos de 2005 a 2011 de 26,3 %, o que realça a prudência do cálculo do reforço da imparidade reconhecida em 2011 pelo PPD/PSD, seguindo o critério temporal definido pela Administração Tributária. Os valores das imparidades anualmente reconhecidas puderam ser verificados no âmbito das auditorias da ECFP e, conforme se afere pelas suas referências no Relatório deste ano, não estão longe — repito — do que pode considerar-se prudente. As contas de anos anteriores estão aliás encerradas e o reforço da imparidade em € 556 040,00 feito em 2011 está absolutamente em linha com essa prudência que vem de trás. A questão agora colocada pela ECFP remete para a situação de militantes mais antigos e com dívidas acumuladas; mas a verdade é que não há condições materiais para considerar incobráveis tais dívidas, pois que muitas destas situações têm até vindo a ser resolvidas com pagamentos, porventura juntamente com perdões parciais; e neste ponto a própria ECFP limita-se a "arriscar" a expressão seguinte, muito cautelosa e nada categórica: "parte dos rendimentos reconhecidos em 2011 e em anos anteriores será muito provavelmente incobrável". Posso antecipar que o PPD/PSD está a estudar propostas de desenvolvimento de um novo software de gestão de quotas, capaz de assegurar a integração automática com a contabilidade, num desígnio geral de transparência contabilística; mas a verdade é que a partir do atual sistema informático de gestão das quotas de militantes nada se extrai que aponte para uma alteração daqueles critérios de fixação de imparidades. Admito que possamos considerar o não recebimento futuro de uma parcela das quotas atualmente em dívida; mas é impossível antecipar qual seja a dimensão dessa parcela; e não creio que devamos começar a reconhecer imparidades nesta matéria com base em critérios pouco sustentáveis. Tudo para concluir que, à luz da informação atual, dos instrumentos atuais e dos critérios atuais, se me afigura efetivamente prudente e adequada a imparidade acumulada — e a imparidade adicionada em 2011 — relativa a quotas de militantes ainda não regularizadas. Razão por que, também nesta matéria — acima de tudo uma matéria traduzida em opinião prudencial — não se vê qualquer inverdade, irregularidade ou ilegalidade na contabilidade anual de 2011 do PPD/PSD*".

À semelhança do que se julgou quanto às contas do PPD/PSD de 2008, 2009 e 2010 (Acórdãos n.º 394/2011, 314/2014 e 261/2015), da resposta apresentada resulta que o Partido não possui instrumentos que lhe permitam aferir a antiguidade dos saldos e o grau de probabilidade da sua cobrança. Por outro lado, face ao anteriormente registado, parece ser muito pouco provável que o Partido consiga cobrar mais de €1.300.000,00 de quotas em dívida anteriores a 2005, bem como boa parte das quotas emitidas em 2006 e 2007, pelo que a provisão introduzida nas contas de 2011 parece continuar a ser francamente insuficiente. Em consequência, o prejuízo do exercício resulta subavaliado.

Face ao crescente ajustamento — embora ainda longe do adequado — das imparidades e ao demais exposto, e tendo em consideração que esta situação foi pela primeira vez analisada em acórdão do Tribunal Constitucional no ano de 2011 (com o julgamento das contas anuais de 2008), não se crê que houvesse já nesta altura elementos suficientes para se formular um juízo categórico sobre a (in)suficiência das provisões, concluindo-se, por ora, como nesse Acórdão n.º 394/2011: "*a série de anos de quotas em atraso ainda não tem uma extensão suficiente para a determinação, com relativa segurança, da percentagem média de recuperação histórica das quotas*", pelo que, perante os elementos apurados, não é possível afirmar, sem dúvidas, que o procedimento do Partido seja censurável.

Improcede, pois, a imputação.

10.16 — Não cumprimento do limite estabelecido para os donativos em numerário (PPD/PSD)

Analisadas as contas anuais de 2011 do PPD/PSD, verificou-se que a "CPR Madeira" do Partido recebeu dois donativos em numerário, no valor de 400 euro cada um, o que corresponde a um valor superior a 25 % do salário mínimo nacional mensal a ter em conta no ano de 2011 (426 euro).

O Partido respondeu, reportando-se ao afirmado pela Estrutura Regional Autónoma da Madeira, segundo a qual inexistiu "*qualquer consciência de violação da lei, porquanto existe toda a transparência e a adequada documentação quanto às quantias recebidas e porque tais quantias são provenientes de dois Militantes do Partido (com os números 12 760 e 12 761*), *tendo sido recebidas não como donativos mas como quotas suplementares livremente fixadas por esses Militantes*".

A resposta confirma a imputação, sendo certo que, mesmo que tais valores houvessem sido recebidos como quotas suplementares de militantes, sempre teria sido violado os n.os 1, *a*), 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003, que exige que as quotas (ou os donativos) sejam tituladas por meio de cheque ou por outro meio bancário, sendo apenas admissível o pagamento em numerário quando o valor seja inferior a 25 % do smmn. Em suma, impõe-se dar por verificada a violação, pelo PPD/PSD, do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003.

10.17 — Incerteza quanto à correspondência do saldo de caixa e as disponibilidades efetivas (PPD/PSD)

Ainda quanto às contas anuais de 2011 do PPD/PSD, verifica-se que a conta Caixa apresenta (na subconta "Outros — Estruturas") um valor global de 247.417 euro, relativo às diversas Estruturas do Partido. Destaca-se particularmente o saldo de Caixa da "CPR Madeira" que, em 31.12.2011, era de 167.782 euro, sendo o saldo mais elevado o registado numa subconta daquela Estrutura designada "Caixa — Direção Administrativa", com 83.282 euro (83.500 euro em 2010) no que parecem ser "Fundos Fixos de Caixa" de um total de 54 secções: 44 no valor unitário de 1.500 euro, e 10 no valor unitário de 1.750 euro. Não foi possível validar a correspondência entre o saldo de Caixa evidenciado a 31 de dezembro de 2011 e as efetivas disponibilidades nessa data.

Respondeu o Partido reportando-se ao assegurado pela Estrutura Regional de que "*não só que a referida correspondência existe, como que se está a trabalhar para que aquele saldo se reduza já em 2014, sobretudo quanto à subconta "Caixa-Direção Administrativa", a qual apresentava naquela mesma data um valor de € 83 282,00*".

Perante a resposta apresentada e a ausência de outros elementos, não é possível concluir, neste ponto, pela existência de qualquer irregularidade ou ilegalidade.

10.18 — Perdão de dívida ao Instituto Francisco Sá Carneiro (PPD/PSD)

O PPD/PSD registou em "Outros gastos e perdas", 27.895 euro relativos a perdão de dívida ao Instituto Francisco Sá Carneiro. A ECFP tem dúvidas sobre se este perdão de dívida significará uma forma de financiamento do Instituto Francisco Sá Carneiro.

Respondeu o Partido que "*É certo que o Instituto Francisco Sá Carneiro é uma entidade com personalidade jurídica autónoma da do PPD/PSD; mas é igualmente certo e notório que constitui uma entidade gémea do Partido, com ideologia social democrata e com missão, vocação e atribuições paralelas e alinhadas com o próprio Partido, em termos de poder dizer-se inequivocamente que os objetivos do PPD/PSD são também prosseguidos pelo Instituto Francisco Sá Carneiro na área de intervenção político-cultural e político-ideológica. Prova disso é a frequente organização de eventos (maximeações de formação, colóquios, seminários, conferências*) e*m paridade e com participação ativa de ambas as entidades. Ainda assim não pode dizer-se que o Partido financia sistematicamente a atividade do Instituto Francisco Sá Carneiro. Como a ECFP bem sabe (dado que o tema não é novo*), *o PPD/PSD concedeu ao Instituto, no passado relativamente recente, um empréstimo — não considerado a fundo perdido, embora sem fixação de prazos de reembolso -, visando incentivar e auxiliar as suas organizações culturais e ideológicas. Como a ECFP também bem sabe, esse montante emprestado tem estado pendente em contas de balanço, situação agora regularizada com o referido perdão de dívida, formalizado adequadamente em 2011, mediante ato do Secretário-Geral do PPD/PSD (documento 22*). *Sublinho, para terminar, que esta relação financeira entre o PPD/PSD e o Instituto Francisco Sá Carneiro não é nova e tem sido tratada e analisada com total transparência nos processos de prestação de contas, sem que alguma irregularidade ou ilegalidade tenha alguma vez sido verificada*".

Perante a resposta apresentada e a escassez de elementos disponíveis que permitam qualquer outra conclusão, não se vislumbra a violação de qualquer preceito legal, pelo que não é possível confirmar, neste ponto, a verificação de qualquer ilegalidade ou irregularidade.

10.19 — Não inclusão de todas as ações desenvolvidas (PS)

A. As Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2011 submetidas pelo **PS** à apreciação do Tribunal Constitucional ainda não refletem a totalidade das atividades de funcionamento corrente e promocional do Partido. Constatou-se que algumas Federações não preparam Demonstrações Financeiras ou não as enviam para a Sede, embora elaborem documentos de aprovação de contas, nomeadamente atas e pareceres dos respetivos órgãos de fiscalização. À semelhança dos anos anteriores, o Partido elaborou, por isso, as suas demonstrações financeiras com base no balancete consolidado obtido por integração dos balancetes das Federações, e não pela consolidação das Demonstrações Financeiras das diferentes estruturas — como seria correto, desde que a consolidação fosse adequadamente preparada. O Partido elabora também uma contabilidade analítica para efeitos de controlo dos custos correntes, das ações partidárias realizadas e dos custos incorridos com campanhas eleitorais, que tem utilizado como elemento adicional do controlo das entidades a consolidar. Ao contrário de anos anteriores, porém, o Partido Socialista disponibilizou o balancete da contabilidade analítica, tendo-se verificado que os valores referentes ao total da atividade do Partido coincidem com os do balancete consolidado da Contabilidade geral. Ainda assim, apesar dos procedimentos de controlo implementados pelo Partido, ainda se verificaram várias falhas, com Secções/Estruturas a enviar balancetes de custos sem assinatura dos responsáveis, ou não enviando o balancete de centros de custo ou o mapa de atividades, ou ainda não apresentando justificação para a inexistência de gastos no centro de custos.

O PS respondeu que "*Todas as Federações elaboram atas e relatórios e tem as suas demonstrações financeiras, balanço e balancete assinados pelos responsáveis das respetivas Federações, estas demonstrações tem a integração de todas as estruturas do Partido (Secções e Concelhias*), *conforme documentação arquivada na Sede Nacional. As secções e concelhias integram em centros de custos nas Federações, ao consolidar as demonstrações financeiras das Federações com a Sede Nacional, o partido tem na globalidade todas as demonstrações e para este efeito basta consultar a documentação existente na Sede Nacional. Todas as correções introduzidas pelo PS nas contas de 2011, estão suportadas por documentação existente na Sede Nacional e devidamente refletidas nas contas desse exercício. Pelo exposto, é nosso entendimento que não existe qualquer irregularidade, por ser evidente, nas receitas e nas despesas, onde existem contas próprias sediadas na Sede Nacional/Federações que demonstram e comprovam o depósito de todas as receitas e o pagamento das respetivas despesas*".

Sendo certo que nenhum Partido se encontra obrigado a ter contabilidade analítica, o certo é que a auditoria verificou a existência de algumas falhas e incongruências no controlo da respetiva contabilidade. Porém, não se descortina na presente imputação materialidade que se autonomize da demais analisada e julgada nestes autos. Ou seja, as falhas em causa (de acordo com os dados disponíveis), resultarão — pelo menos, em parte — evidenciadas pelas várias infrações imputadas ao Partido e que, sendo autonomamente julgadas no presente acórdão, impõem que se conclua, aqui, pela improcedência da imputação.

10.20 — Incerteza quanto à regularização de transferências sede/estruturas — donativos indiretos (PS)

A. As Demonstrações Financeiras do **PS**, referentes ao exercício de 2011, incluem um saldo a receber no montante de 19.923 euro, registado na rubrica de "Outras Contas a receber — Transferências de Fundos", e um saldo a pagar no montante de 22.641 euro, registado na rubrica de "Outras Contas a pagar — Transferência de Fundos". Estes saldos correspondem a transferências de verbas pendentes de regularização entre a Sede e as diversas Federações, que não foram anuladas pela consolidação, por se verificarem diferenças de contabilização (utilização de contas diferentes). Essas diferenças estão reconciliadas, mas não foram regularizadas contabilisticamente. As referidas Demonstrações Financeiras incluem, também, um saldo a receber no montante de 28.376 euro, registado na rubrica de "Outras Contas a receber — Devedores diversos — Responsáveis Financeiros", e um saldo a pagar no montante de 340.878 euro registado na rubrica de "Outras Contas a pagar — Responsáveis Financeiros". O saldo a receber refere-se a despesas reembolsadas pelas Federações além do montante disponível resultante da cobrança de quotas relativas à Secção. O saldo a pagar refere-se a despesas pagas pelas Secções que aguardam reembolso por parte das Federações, as quais excederam o montante de quotas cobrado.

Solicitou-se ao Partido que fossem evidenciados os impactos que as regularizações ocorridas possam ter originado nas demonstrações financeiras do Partido, em referência a 31 de dezembro de 2011. E porque as referidas situações parecem indicar que as Secções efetuam desembolsos além das disponibilidades que lhes são atribuídas, pelo que haverá adiantamento de verbas por parte de militantes do Partido, foi também solicitado ao Partido que esclarecesse tal possibilidade.

O PS respondeu: "*Tal como já referido em anos anteriores, os saldos da rubrica Transferências de fundos regista os movimentos financeiros entre a Sede Nacional e as estruturas descentralizadas (Federações e JS*), *e tal como apresentado nas respetivas reconciliações em 31 de dezembro de 2011, os saldos respeitam, essencialmente, a transferências em trânsito e incorreções na numeração da conta de Transferência de fundos utilizada (troca de contas*). *Relativamente ao impacto dessas regularizações nas contas do Partido não assumem caráter de materialidade dado que, sendo movimentos internos, em termos de consolidado devem anular-se na sua totalidade.* [...] *Não conseguimos compreender a impossibilidade de avaliar e de quantificar o impacto de possíveis regularizações dos movimentos em aberto nas reconciliações das rubricas de Transferências de fundos, uma vez que aqueles movimentos em aberto descrevem a sua natureza. As reconciliações são absolutamente claras e no caso de ter havido algumas dúvidas por parte dos auditores da sua interpretação, os serviços financeiros do Partido sempre tiveram à sua disposição para o esclarecimento que houvesse por necessário* [...]. *O PS ao instituir procedimentos pretende acautelar situações irregulares, controlo das operações com os terceiros e a manutenção da situação financeira das Secções. Os saldos com os Responsáveis Financeiros das Secções são temporários, as despesas suportadas pelos Responsáveis Financeiros, tratam-se de meros adiantamentos destes, fundamentados no orçamento de cada Secção, que serão regularizados assim que exista verba disponível*".

Apreciada a documentação e informação disponibilizadas, dão-se por satisfatórias as explicações apresentadas quanto à regularização de verbas entre estruturas.

Já o mesmo não poderá dizer-se quanto aos adiantamentos realizados por militantes ou filiados. Trata-se de verdadeiros empréstimos ao Partido por parte dos seus militantes ou filiados. De acordo com a alínea *f)* do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 19/2003 é considerado receita o produto de empréstimos. Conforme se verteu no Acórdão n.º 70/2009 do Tribunal Constitucional (ponto 6.2.29.), "*Embora, como se entendeu no Acórdão n.º 146/2007, não exista uma proibição legal de empréstimos feitos pelos filiados, devem os partidos, como também ali se concluiu, "fornecer todas as informações necessárias respeitantes a tais empréstimos (v.g, identidade dos respetivos titulares, as suas condições de reembolso e juros e o respetivo suporte documental*), *sob pena de a ECFP não poder controlar se se trata de verdadeiros empréstimos onerosos, ou, afinal de contas, de donativos de natureza pecuniária encapotados — assim se contornando os limites legais a eles respeitantes*".

A falta dessa informação concretiza, assim, uma violação ao dever genérico de organização contabilística previsto no artigo 12.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.

10.21 — Incerteza quanto ao objeto do serviço prestado pela Fundação Mário Soares (PS)

A rubrica de Diferimentos, no Ativo, inclui o diferimento dos gastos relacionados com um protocolo celebrado entre o PS e a Fundação Mário Soares em 01.06.2009, com duração prevista de 3 anos, e com um valor global, já pago pelo PS, de 330.000 euro. O PS reconheceu

64.166,69 euro como gasto em 2009 (7/12 do valor anual), 110.000 euro em 2010 e mais 110.000 euro em 2011, remanescendo portanto em saldo, por regularizar, 45.833,31 euro, valor a reconhecer em 2012 (referente aos cinco meses restantes). Duvidando a ECFP se está em causa um serviço prestado ao PS ou se se tratará de um financiamento do Partido à Fundação, foram solicitados esclarecimentos.

Respondeu o PS que "*Uma vez mais, não entende o PS as dúvidas apresentadas no relatório, relativas aos serviços prestados pela Fundação Mário Soares, pois conforme protocolo, que é do conhecimento da ECFP, esta fundação presta os serviços descritos no protocolo (para o qual se remete*), *pelo período de 3 anos, e a fundação emite o respetivo recibo que se junta (doc.7*)".

Esta questão foi objeto de análise no Acórdão n.º 314/2014, que julgou as contas anuais de 2009 prestadas pelo PS, e no qual se julgou que, perante a escassez de elementos suficientes para o efeito, não era possível confirmar a verificação de qualquer ilegalidade ou irregularidade como a apontada ao Protocolo celebrado entre o PS e a Fundação Mário Soares (cf.ponto 10.21. do citado acórdão). Uma vez que dos presentes autos não constam elementos complementares que permitam firmar decisão diversa, resta concluir da mesma forma, dando por não verificada a imputação.

10.22 — Impossibilidade de confirmar que todas as despesas foram refletidas nas contas (PTP)

O Balanço entregue no Tribunal Constitucional pelo PTP, referente às contas de 2011, não apresenta qualquer valor de "Passivo", o que traduziria que todas as despesas teriam sido pagas. Porém, tal não coincide com o mencionado no penúltimo parágrafo do Relatório de Gestão, no qual se refere que: "No que diz respeito às rendas e à eletricidade da sala do PTP, estas ainda não se encontram pagas, estando a aguardar um aumento de liquidez no Partido".

Solicitado a prestar esclarecimentos, o Partido nada disse, pelo que resta dar por verificada a violação do dever de organização contabilística postulado no artigo 12.º , n.º 1 da Lei n.º 19/2003.

III — Decisão

Nos termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal Constitucional decide:

1.º Julgar prestadas, de acordo com o disposto no artigo 32.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei Orgânica n.º 2/2005, as contas anuais de 2011 do **Bloco de Esquerda (B.E.)**, do **Partido Humanista (PH)**, do **Partido Nacional Renovador (PNR)**, do **Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)** e do **Portugal pro Vida (PPV)**;

2.º Julgar prestadas, com as irregularidades a seguir discriminadas, de acordo com o disposto no artigo 32.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, as contas de 2011 apresentadas pelos seguintes partidos políticos:

A) CDS — Partido Popular (CDS-PP):

Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
Deficiências de suporte documental

B) Movimento Esperança Portugal (MEP):

Receitas do partido não depositadas em conta bancária exclusivamente destinada a esse efeito
Empréstimo concedido por filiado

C) Partido da Terra (MPT):

Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
Incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos, credores ou devedores

D) Partido pelos Animais e pela Natureza (PAN)

Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
Inexistência de conta bancária específica para depósito de donativos

E) Partido Comunista Português (PCP):

Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
Deficiências de suporte documental
Impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas
Violação do dever de retificação
Pagamento de coimas de mandatários financeiros
Pagamentos em numerário em valor superior ao limite legal
Impossibilidade de determinar todos os saldos de angariações de fundos

F) Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP):

Deficiências de suporte documental
Impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas
Não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios
Não reconhecimento de passivos e compensação de saldos

G) Partido Ecologista "Os Verdes" (PEV):

Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
Impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas

H) Partido Liberal Democrata (PLD):

Violação do dever de retificação

I) Partido Popular Monárquico (PPM):

Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
Deficiências de suporte documental
Divergências apuradas no controlo de saldos bancários
Omissão de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional

J) Partido Social Democrata (PPD/PSD):

Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
Incerteza quanto à natureza, recuperabilidade, exigibilidade e regularização de saldos
Donativos de pessoas coletivas
Falta de regularização de saldos de contas bancárias referentes a eleições autárquicas
Não cumprimento do limite estabelecido para os donativos em numerário

K) Partido Socialista (PS):

Integração, como receita, nas contas anuais dos partidos, de subvenções atribuídas a grupos parlamentares ou inclusão de receitas e despesas dos grupos parlamentares
Deficiências de suporte documental
Impossibilidade de confirmar a origem de algumas receitas
Violação do dever de retificação
Não aplicação do princípio contabilístico da especialização dos exercícios
Pagamento de coimas de mandatários financeiros
Incerteza quanto à regularização de transferências sede/estruturas — donativos indiretos

L) Partido Trabalhista Português (PTP):

Impossibilidade de confirmar que todas as despesas foram refletidas nas contas

3.º Determinar, nos termos do artigo 21.º , n.º 3, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja publicado na 2.ª série do *Diário da República,* acompanhado das contas anuais dos partidos relativas ao ano de 2011;

4.º Determinar, nos termos do disposto no artigo 32.º, n.os 4 e 5, da Lei Orgânica n.º 2/2005, que o presente acórdão seja notificado aos Partidos e aos respetivos responsáveis financeiros, para dele tomarem conhecimento, bem como ao Ministério Público, para promover o que entender quanto à eventual aplicação das sanções previstas nos artigos 28.º e seguintes da Lei n.º 19/2003, de 20 de junho;

5.º Determinar que do presente acórdão seja dado conhecimento à Entidade das Contas e Financiamentos Políticos.

[1] Retificado pelo Acórdão n.º 426/2016, em 12 de julho de 2016.

Lisboa, 12 de maio de 2016. — *Fernando Vaz Ventura — Pedro Machete — João Cura Mariano — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — João Pedro Caupers — Ana Guerra Martins — Maria Lúcia Amaral — Teles Pereira — Maria José Rangel de Mesquita* — tem voto de conformidade da Senhora Conselheira Maria Fátima Mata-Mouros, que não assina por não estar presente — *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Bloco de Esquerda (B.E.)

Balanço (modelo normal)

a 31-12-2011

(montantes em euros)

Rubricas	Notas	Datas 2011	Datas 2010
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	8	1.625.494,37	1.664.183,74
Ativos intangíveis	7	16.127,06	5.613,38
Outros ativos financeiros	28		
		1.641.621,43	1.669.797,12
Ativo corrente:			
Inventários	19	349,15	391,60
Adiantamentos a fornecedores	28		600,00
Estado e outros entes públicos	26	96.969,68	25.417,91
Outras contas a receber	28	2.333,82	9.533,35
Diferimentos		18.792,65	20.002,27
Caixa e depósitos bancários	4	617.261,99	656.403,20
		735.707,29	712.348,33
Total do ativo		2.377.328,72	2.382.145,45
Capital próprio e passivo			
Capital próprio	30		
Resultados transitados		2.006.262,95	1.391.695,01
Resultado líquido do período		132.644,09	568.004,46
Total do capital próprio		2.138.907,04	1.959.699,47
Passivo			
Passivo não corrente:			
Financiamentos obtidos	10; 11; 28		140.367,35
Outras contas a pagar			100,00
			140.467,35
Passivo corrente:			
Fornecedores	28	34.666,05	48.814,55
Estado e outros entes públicos	26	24.509,31	11.148,06
Financiamentos obtidos	10; 11; 28	140.367,35	138.390,63
Outras contas a pagar	28	36.869,01	73.944,84
Diferimentos		2.009,96	9.680,55
		238.421,68	281.978,63
Total do passivo		238.421,68	422.445,98
Total do capital próprio e do passivo		2.377.328,72	2.382.145,45

Demonstração dos Resultados por Naturezas

Rendimentos e gastos	Notas	Períodos 2011	Períodos 2010
Vendas e serviços prestados	21	2.261.396,32	2.288.564,05
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, assoc. e empreend. conjuntos	14;16	(838.372,88)	
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	19	(669,69)	
Fornecimentos e serviços externos	10	(791.948,55)	(1.036.203,92)
Gastos com o pessoal	29;6	(396.270,81)	(502.394,29)
Provisões (aumentos/reduções)	22	(16.260,00)	
Outros rendimentos e ganhos	21	13.752,62	20.468,66
Outros gastos e perdas		(33.930,99)	(120.043,07)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		197.696,02	650.391,43
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	7;8	(60.943,95)	(70.989,84)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		136.752,07	579.401,59

Rendimentos e gastos	Notas	Períodos 2011	2010
Juros e gastos similares suportados	11	(4.107,98)	(11.397,13)
Resultado antes de impostos		132.644,09	568.004,46
Resultado líquido do período		132.644,09	568.004,46

CDS — Partido Popular (CDS-PP)

Balanço Consolidado em 31 de Dezembro de 2011 e 2010_IV

.	Notas	2011	2010
Ativo			
Ativos fixos tangíveis	3; 13	527.529,31	519.058,14
Investimentos em curso	3; 13	99.760,00	
Total do Ativo não corrente		627.289,31	519.058,14
Estado e outros entes públicos	3	27.581,95	11.267,77
Outras contas a receber		9.984,47	
Diferimentos	3	6.116,59	3.526,26
Outros ativos financeiros	3		150.000,00
Caixa e depósitos bancários	3	62.872.97	78.754,75
Total do Ativo corrente		106.555,98	243.548,78
Total do Ativo		733.845,29	762.606,92
Capital próprio			
Resultados transitados	14	(390.102,23)	(802.617,68)
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período	14	(75.105,45)	353.792,07
Total do Capital Próprio		(465.207,68)	(448.825,61)
Passivo			
Provisões	10	9.447,54	
Financiamentos obtidos	3	468.515,08	777.058,22
Outras contas a pagar			
Total do Passivo não corrente		477.962,62	777.058,22
Fornecedores	3	151.307,18	112.355,88
Estado e outros entes públicos	3	146.747,82	121.745,39
Financiamentos obtidos	3	242.695,17	
Diferimentos	3	120,51	
Outras contas a pagar	3	177.139,63	200.273,04
Outros passivos financeiros	3	3.080,04	
Total do Passivo corrente		721.090,35	434.374,31
Total do Passivo		1.199.052,97	1.211.432,53
Total do Capital Próprio e do Passivo		733.845,29	762.606,92

Demonstração dos Resultados Consolidados_IV

	Notas	2011	2010
Rendimentos e gastos			
Rendimentos da atividade Corrente	6	1.839.122,84	1.894.134,33
Fornecimentos e serviços externos	7	(909.270,37)	(1.042.076,65)
Gastos com o pessoal	8	(803.559,13)	(630.553,39)
Provisões	10	(8.000,00)	
Outros Rendimentos e ganhos (Eleições)	11	796.714,75	
Outros gastos e perdas (Eleições)	11	(797.946,55)	
Outros rendimentos e ganhos	11	4.914,00	299.139,23
Outros gastos e perdas	11	(85.520,30)	(28.637,16)
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento		36.455,24	492.006,36
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	9		(31.361,95)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento)		2.196,41	460.644,41

	Notas	2011	2010
Juros e rendimentos similares obtidos	12	709,99	
Juros e gastos similares suportados	12	(78.011,85)	(106.852,34)
Resultado antes de impostos		(75.105,45)	353.792,07
Imposto sobre o rendimento do período			
Resultado líquido do período	13	(75.105,45)	353.792,07

Movimento Esperança Portugal (MEP)

Demonstrações Contabilísticas

Balanço em 31 de Dezembro de 2011

Rubricas	Notas	Datas 2011	Datas 2010
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis		3.279,57	5.168,24
Propriedades de investimento			
Ativos intangíveis			
Investimentos financeiros			
Acionistas/sócios			
		3.279,57	5.168,24
Ativo Corrente:			
Inventários			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estados e outros entes públicos		11.471,69	10.063,08
Acionistas/sócios			
Outras contas a receber		179,51	70,87
Diferimentos			
Outros ativos financeiros			
Caixa e depósitos bancários		1.174,99	16.375,18
		12.826,19	26.509,13
Total do ativo		16.105,76	31.677,37
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital realizado			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados		– 83.517,07	– 143.554,28
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
		– 83.517,07	– 143.554,28
Resultado líquido do período		12.379,42	60.037,21
Total do capital próprio		– 71.137,65	– 83.517,07
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
		0,00	0,00
Passivo corrente:			
Fornecedores		7.243,41	12.194,44
Adiantamentos de clientes			
Estados e outros entes públicos			
Acionistas/sócios			

Rubricas	Notas	Datas 2011	Datas 2010
Financiamentos obtidos		80.000,00	103.000,00
Diferimentos			
Outras contas a pagar			
Outros passivos financeiros			
		87.243,41	115.194,44
Total do passivo		87.243,41	115.194,44
Total do capital próprio e do passivo		16.105,76	31.677,37

Demonstração de Resultados em 31 de Dezembro de 2011

Rendimentos e gastos	Notas	Períodos 2011	Períodos 2010
Vendas e serviços prestados			
Subsídios à exploração			
Variação nos inventários da produção			
Trabalhos para a própria entidade			
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas			
Fornecimentos e serviços externos		– 18.041,49	– 4.502,71
Gastos com o pessoal			
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)			
Provisões (aumentos/reduções)			
Outras imparidades (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos e ganhos		32.716,47	76.722,63
Outros gastos e perdas		-58,86	– 2.712,14
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamentos e impostos		14.616,12	69.507,78
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		– 1.888,67	– 1.888,67
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		12.727,45	67.619,11
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados		– 348,03	– 7.581.90
Resultado antes de impostos		12.379,42	60.037,21
Imposto sobre o rendimento do período		0,00	0,00
Resultado líquido do período		12.379,42	60.037,21

Partido da Terra (MPT)

Balanço (modelo microentidades)

Período: Dezembro

Rubricas	Notas	Datas 2011	Datas 2010
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis		6.577,20	4.151,98
Ativos intangíveis		0,00	0,00
Investimentos financeiros		0,00	0,00
Acionistas/sócios		0,00	0,00
		6.577,20	4.151,98
Ativo corrente:			
Inventários		0,00	0,00
Clientes		0,00	0,00
Estado e outros entes públicos		0,00	0,00
Diferimentos		595,58	30,25

Rubricas	Notas	Datas 2011	Datas 2010
Outros ativos correntes		2.000,00	800,00
Caixa e depósitos bancários		12.955,28	25.436,93
		15.550,86	26.267,18
Total do ativo		22.128.06	30.419,16
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital realizado		0,00	0,00
Outros instrumentos de capital próprio		0,00	0,00
Reservas		0,00	0,00
Resultados transitados		– 63.201,17	– 83.852,23
Excedentes de revalorização de ativos fixos tangíveis		0,00	0,00
Outras variações de capital próprio		0,00	0,00
Resultado líquido do período		39.873,79	33.130,82
Total capital próprio		– 23.327,38	– 50.721,41
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões		0,00	0,00
Financiamentos obtidos		0,00	0,00
Outras contas a pagar		0,00	0.00
		0,00	0,00
Passivo corrente:			
Fornecedores		20.089,75	23.646,69
Estado e outros entes públicos		3,36	203,30
Diferimentos		0,00	0,00
Outros passivos correntes		25.362,33	57.290,58
		45.455,44	81.140,57
Total do passivo		45.455,44	81.140,57
Total do capital próprio e passivo		22.128,06	30.419,16

Demonstração dos resultados por naturezas

Período: Dezembro

Rendimentos e Gastos	Notas	Períodos 2011	Períodos 2010
Vendas e serviços prestados		2.574,86	15.063,65
Subsídios à exploração		0,00	0,00
Ganhos/perdas imputados de subs, associados e emp conjuntos		0,00	0,00
Variação nos inventários da produção		0,00	0,00
Trabalhos para a própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias e das matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos		– 89.826,09	– 60.849,45
Gastos com o pessoal		0,00	0,00
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imparidade de Investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos		142.332,43	110.543,77
Outros gastos e perdas		– 9.357,73	– 29.190,30
Resultados antes de depreciações, gastos financiamento e impostos		45.723,47	35.567,67
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		– 2.398,18	– 1.539,91
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		43.325,29	34.027,76
Juros de rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		– 3.451,50	– 896,94
Resultado antes dos impostos		39.873,79	33.130,82

Rendimentos e Gastos	Notas	Períodos 2011	Períodos 2010
Imposto sobre o rendimento do período		0,00	0,00
Resultado líquido do período		39.873,79	33.130,82
Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período			
Resultado líquido do período atribuível a:			
Detentores de capital da empresa-mãe			
Interesses minoritários			
Resultado por ação básico			

Partido Pelos Animais e Pela Natureza (PAN)

Balanço em 31 de dezembro de 2011

Unidade Monetária (EUR)

Rubricas	Notas	Datas Total	Geral	Continente	Madeira	Camp. Eleit. AR	Camp. Eleit. ALRAM
Ativo							
Ativo não corrente:							
Ativos fixos tangíveis		6.157,51	6.157,51	6.157,51			
Propriedades de investimento							
Goodwill							
Ativos intangíveis							
Ativos biológicos							
Acionistas/sócios							
Outros ativos financeiros							
Ativos por impostos diferidos							
Investimentos financeiros							
		6157,51	6157,51	6157,51	0,00	0,00	0,00
Ativo corrente:							
Inventários							
Ativos biológicos							
Clientes							
Adiantamentos a fornecedores							
Estado e outros entes públicos							
Acionistas/sócios							
Outras contas a receber		5791,72	3.505,00	3.505,00		52,66	2.234,06
Diferimentos		1.200,00	1.200,00	1.200,00			
Ativos financeiros detidos para negociação							
Outros ativos financeiros							
Ativos não correntes detidos para venda							
Caixa e depósitos bancários		76.586,50	76.586,50	53.888,14	22.698,36		
		83.578,22	81.291,50	58.583,14	22.698,36	52,66	2.234,06
Total do Ativo		89.735,73	87.449,01	64.750,65	22.698,36	52,66	2.234,06
Capital próprio e passivo							
Capital próprio:							
Capital realizado							
Ações (quotas) próprias							
Outros instrumentos de capital próprio							
Prémios de emissão							
Reservas legais							
Outras reservas							
Resultados transitados							
Ajustamentos em ativos financeiros							
Excedentes de revalorização							
Outras variações no capital próprio							
Resultado líquido do período		82.135,66	79.910,42	57.213,32	22.697,10	– 8,82	2.234,06
Dividendos antecipados							
		82.135,66	79.910,42	57.213,32	22.697,10	– 8,82	2.234,06
Interesses minoritários							
Total do capital próprio		82.135,66	79.910,42	57.213,32	22.697,10	– 8,82	2.234,06

Unidade Monetária (EUR)

Rubricas	Notas	Datas					
		Total	Geral	Continente	Madeira	Camp. Eleit. AR	Camp. Eleit. ALRAM
Passivo							
Passivo não corrente:							
Provisões		3.330,00	3.330,00	3.330,00			
Financiamentos obtidos							
Responsabilidades por benefícios pós-emprego							
Passivo por impostos diferidos							
Outras contas a pagar							
Passivo corrente:							
Fornecedores		2.951,19	2.951,19	2.951,19			
Adiantamento de clientes							
Estado e outros entes públicos		769,06	769,06	769,06			
Acionistas/sócios							
Financiamentos obtidos							
Outras contas a pagar		549,82	488,34	487,08	1,26	61,48	
Diferimentos							
Passivos financeiros detidos para negociação							
Outros passivos financeiros							
Passivos não correntes detidos para venda							
		7.600,07	7.538,59	7.537,33	1,26	61,48	0,00
Total do Passivo		7.600,07	7.538,59	7.537,33	1,26	61,48	0,00
Total do capital próprio e do passivo		89.735,73	87.449,01	64.750,65	22.698,36	52,66	2.234,06

Demonstração dos resultados por naturezas

Período findo em 31 de dezembro de 2011

Unidade Monetária (EUR)

Rendimentos e gastos	Notas	Total	Período 2011				
			Geral	Continente	Madeira	Camp. Eleit. AR	Camp. Eleit. ALRAM
Vendas e serviços prestados		9.440,00	9.440,00	9.440,00			
Subsídios à exploração		131.927,38	94.734,40	72.037,30	22.697,10	24.917,69	12.275,29
Ganhos/Perdas imputados de subs., assuc., e empreendm							
Variação nos inventários da produção							
Trabalhos para a própria entidade							
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas							
Fornecimento e serviços externos		– 55.201,79	– 20.234,50	20.234,50		– 24.926,51	– 10.040,78
Gastos com o pessoal		– 2.836,45	– 2.836,45	– 2.836,45			
Imparidade de inventários (perdas/reversões)							
Imparidade de dividas a receber (perdas/reversões)		– 3.330,00	– 3.330,00	– 3.330,00			
Provisões (aumentos/reduções)							
Outras imparidades (perdas/reversões)							
Aumentos/reduções de justo valor							
Outros rendimentos e ganhos		18.664,97	18.665,42	18.665,42			– 0,45
Outros gastos e perdas		– 16.252,09	– 16.252,09	– 16.252,09			
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		82.412,02	80.186,78	57.489,68	22.697,10	– 8,82	2.234,06
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		– 276,36	– 276,36	– 276,36			
Imparidade de investim. depreciáveis/amortiz. (perdas/reversões)							
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		82.135,66	79.910,42	57.213,32	22.697,10	– 882,00	2.234,06
Juros e rendimentos similares obtidos							
Juros e gastos similares suportados							
Resultado antes de impostos		82.135,66	79.910,42	57.213,32	22.697,10	– 882,00	2.234,06

Unidade Monetária (EUR)

Rendimentos e gastos	Notas	Total	Período 2011				
			Geral	Continente	Madeira	Camp. Eleit. AR	Camp. Eleit. ALRAM
Imposto sobre o rendimento do período							
Resultado líquido do período		82.135,66	79.910,42	57.213,32	22.697,10	– 882,00	2.234,06
Resultados das atividades descontinuadas incluído no							
Resultado líquido do período							

Partido Comunista Português (PCP)

Balanço Consolidado em 31 de Dezembro de 2011 — (Entrega em Novembro 2013)

Rubricas	2011 A	2011 — 2.ª B	Diferença A-B=C	2010 D	Diferença B-D=E
Ativo					
Ativo não corrente:					
Ativos fixos tangíveis	13.325.281,30	13.283.816,04	41.465,26	14.272.112,89	– 988.296,85
Ativos Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	13.325.281,30	13.283.816,04	41.465,26	14.272.112,89	– 988.296,85
Ativo corrente:					
Inventários	7.079,55	7.079,55	0,00	9.065,00	– 1.985,45
Clientes	55.122,50	55.122,50	0,00	55.747,02	-624,52
Adiantamentos a fornecedores	121.281,95	121.281,95	0,00	6.599,65	114.682,30
Estado e outros entes públicos	1.186.435,28	971.362,16	215.073,12	1.542.530,78	– 571.168,62
Outras contas a receber	599.730,74	599.730,74	0,00	695.445,70	– 95.714,96
Diferimentos	110.533,41	110.533,41	0,00	67.664,96	42.868,45
Caixa e depósitos bancários	3.871.697,19	3.870.658,68	1.038,51	3.540.161,17	330.497,51
Subtotal	5.951.880,62	5.735.768,99	216.111,63	5.917.214,28	181.445,29
Total do ativo	19.277.161,92	19.019.585,03	257.576,89	20.189.327,17	1.169.742,14
Capital Próprio e Passivo					
Capital Próprio:					
Capital realizado	15.907.301,76	16.313.900,93	– 406.599,17	16.891.979,93	– 578.079,00
Excedentes de revalorização	1.245,28	1.245,28	0,00	69.767,68	– 68.522,40
Outras variações de capital próprio	368.203,73	202.253,73	165.950,00	197.417,53	4.836,20
Subtotal	16.276.750,77	16.517.399,94	– 240.649,17	17.159.165,14	– 641.765,20
Resultado liquido do exercício	612.510,66	327.267,87	285.242,79	484.763,39	– 157.495,52
Total do capital próprio	16.889.261,43	16.844.667,81	44.593,62	17.643.928,53	– 799.260,72
Passivo					
Passivo não corrente:					
Provisões	842.453,66	635.783,30	206.670,36	804.623,17	– 168.839,87
Subtotal	842.453,66	635.783,30	206.670,36	804.623,17	– 168.839,87
Passivo corrente:					
Fornecedores	466.887,19	468.327,95	– 1.440,76	558.393,39	– 90.065,44
Estado e outros entes públicos	68.972,66	68.972,66	0,00	89.293,13	– 20.320,47
Financiamentos obtidos	2.200,00	2.200,00	0,00	0,00	2.200,00
Outras contas a pagar	1.003.568,18	995.814,51	7.753,67	1.045.797,75	– 49.983,24
Outros Passivos financeiros	1.675,07	1.675,07	0,00	45.214,94	– 43.539,87
Diferimentos	2.143,73	2.143,73	0,00	2.076,26	67,47
Subtotal	1.545.446,83	1.539.133,92	6.312,91	1.740.775,47	– 201.641,55
Total do Passivo	2.387.900,49	2.174.917,22	212.983,27	2.545.398,64	– 370.481,42
Total do capital próprio e do passivo	19.277.161,92	19.019.585,03	257.576,89	20.189.327,17	– 1.169.742,14

Consolidado em 31 de Dezembro de 2011 - (Entrega em Novembro 2013)

Demonstração de resultados por naturezas

Conta Pos	Conta Neg	Rendimentos e Gastos	2011 — 2.ª A	2011 — 1.ª B	Diferença A-B=C	2010 D	Diferença A-D=E
71/72		Quotizações e Contribuições	4.554.985,96	4.832.239,13	– 277.253,17	4.994.191,25	– 439.205,29
75		Subvenção Estatal	1.206.136,41	1.206.136,41	0,00	1.372.954,13	– 166.817,72
785	685	Outros Proveitos	987.002,61	987.002,61	0,00	926.768,87	60.233,74
73		Donativos Pessoas Singulares	6.190,00	6.190,00	0,00	8.307,40	– 2.117,40
74		Trabalhos para a própria entidade	2.445,00	2.445,00	0,00	0,00	2.445,00
	61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	– 1.590.427,24	– 1.590.427,24	0,00	– 2.139.211,46	548.784,22
	62	Fornecimentos e serviços externos	– 3.163.369,74	– 3.155.380,12	– 7.989,62	– 3.620.008,48	456.638,74
	63	Gastos com pessoal	– 4.171.778,55	– 4.171.778,55	0,00	– 4.326.583,24	154.804,69
7622	652	Ajustamentos de inventários (perdas/reversões)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7621	651	Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
763	67	Provisões (aumentos/reduções)	– 390.939,45	– 390.939,45	0,00	-350.387,52	– 40.551,93
7623/4; 7627/8	653/4; 657/8	Imparidade de ativos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
77	66	Aumentos/Reduções de justo valor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
781/4; 786/9		Outros rendimentos e ganhos	4.184.364,20	4.184.364,20	0,00	5.097.305,44	– 912.941,24
	681/4; 686/8	Outros gastos e perdas	– 631.012,94	– 631.012,94	0,00	– 789.930,98	158.918,04
		Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	993.596,26	1.278.839,05	– 285.242,79	1.173.405,41	– 179.809,15
							0,00
761	64	Gastos/reversões de depreciação e de amortização	– 512.105,11	– 512.105,11	0,00	– 555.852,50	43.747,39
7625/6	655/6	Imparidade de ativos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	– 213.317,92	– 213.317,92	0,00	– 111.982,33	– 101.335,59
		Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	268.173,23	553.416,02	– 285.242,79	505.570,58	– 237.397,35
							0,00
79		Juros e rendimentos similares obtidos	66.163,96	66.163,96	0,00	31.679,57	34.484,39
	69	Juros e gastos similares suportados	– 7.069,32	– 7.069,32	0,00	– 52.486,76	45.417,44
			327.267,87	612.510,66	– 285.242,79	484.763,39	– 157.495,52
818		Resultado líquido do período	327.267,87	612.510,66	– 285.242,79	484.763,39	– 157.495,52

Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses (PCTP/MRPP)

Balanço em 31 de dezembro de 2011

Unidade monetária: Euro

Rubricas	Notas	Datas — 31-Dez-11
Ativo		
Ativo não corrente:		
Ativos fixos tangíveis		1.825,18 €
Propriedades de investimento		
Ativos intangíveis		
Investimentos Financeiros		
Acionistas/sócios		
		1.825,18 €
Ativo corrente:		
Inventários		
Clientes		
Adiantamentos a fornecedores		
Estado e outros entes públicos		
Acionistas/sócios		
Outras contas a receber		19.697,12 €
Diferimentos		2.425,00 €
Outros ativos financeiros		
Caixa e depósitos bancários		56.645,38 €
		78.767,50 €
Total do ativo		80.592,68 €

Unidade monetária: Euro

Rubricas	Notas	Datas — 31-Dez-11
Capital próprio e passivo		
Capital próprio:		
Capital realizado		
Ações (quotas) próprias		
Outros instrumentos de capital próprio		
Prémios de emissão		
Reservas legais		
Outras reservas		
Resultados transitados		65.152,94 €
Ajustamentos em ativos financeiros		
Excedentes de revalorização		
Outras variações no capital próprio		
Resultado líquido do período		– 4.908,30 €
Total do capital próprio		60.244,64 €
Passivo		
Passivo não corrente:		
Provisões		4.424,81 €
Financiamentos obtidos		
Outras contas a pagar		
Outras contas a pagar		
		4.424,81 €
Passivo corrente:		
Fornecedores		20,21 €
Adiantamentos de clientes		
Estado e outros entes públicos		214,55 €
Acionistas/sócios		
Financiamentos obtidos		
Diferimentos		
Outras contas a pagar		15.688,47 €
Outros passivos financeiros		
		15.923,23 €
Total do passivo		20.348,04 €
Total do capital próprio e do passivo		80.592,68 €

Demonstração dos resultados por natureza

Período findo em 31 de dezembro de 2011

Unidade monetária: Euro

Rendimentos e gastos	Notas	Período — 31-Dez-11
Vendas e serviços prestados		
Subsídios à exploração		168.241,49 €
Variação nos Inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Fornecimentos e serviços externos		– 70.262,61 €
Gastos com o pessoal		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
Imparidade das dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Outras imparidades (perdas/reversões)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos		
Outros gastos e perdas		– 113.486,27 €
Resultado antes de depreciações, gastos de finaciamento e impostos		– 15.507,39 €
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		– 1.116,55 €
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		– 16.623,94 €

Unidade monetária: Euro

Rendimentos e gastos	Notas	Período — 31-Dez-11
Juros e rendimentos similares obtidos		11.715,64 €
Juros e gastos similares suportados		
		11.715,64 €
Resultado antes de impostos		– 4.908,30 €
Imposto sobre o rendimento do período		
Resultado líquido do período		– 4.908,30 €

Partido Ecologista «Os Verdes» (PEV)

Balanço individual

Dezembro 2011

Montantes expressos em EURO

Rubricas	Notas	Exercícios 2011 Ano completo	Exercícios 2010 Ano completo
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	5	17.556,27	25.251,09
Propriedades de investimento			
Goodwill			
Ativos intangíveis			
Ativos biológicos			
Participações financeiras — método da equivalência patrimonial			
Participações financeiras — outros métodos			
Acionistas/sócios			
Outras contas a receber			
Outros ativos financeiros			
Ativos por impostos diferidos			
		17.556,27	25.251,09
Ativo corrente:			
Inventários			
Ativos biológicos			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos	20.1	8.146,62	6.948,19
Acionistas/sócios			
Outras contas a receber	20.3	11.598,21	1.958,06
Diferimentos	20.2	4.207,09	4.907,49
Ativos financeiros detidos para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos bancários	7	147.561,50	168.478,57
		171.513,42	182.292,31
Total do ativo		189.069,69	207.543,40
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital realizado		(,00)	(,00)
Ações (quotas) próprias		(,00)	
Outros instrumentos de capital próprio		(,00)	
Prémios de emissão		(,00)	
Reservas legais		(,00)	
Outras reservas		(,00)	
Resultados transitados	8.1	192.476,64	177.308,81
Ajustamentos em ativos financeiros		(,00)	
Excedentes de revalorização		(,00)	
Outras variações no capital próprio		(,00)	
		192.476,64	177.308,81

Montantes expressos em EURO

Rubricas	Notas	Exercícios 2011 Ano completo	Exercícios 2010 Ano completo
Resultado líquido do período	8.2	(7.653,35)	15.167,83
		184.823,29	192.476,64
Interesses minoritários			
Total do capital próprio		184.823,29	192.476,64
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões		(,00)	
Financiamentos obtidos		(,00)	
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		(,00)	
Passivos por impostos diferidos		(,00)	(,00)
Outras contas a pagar			
Passivo corrente:			
Fornecedores		3.561,05	(,00)
Adiantamentos de clientes		(,00)	(,00)
Estado e outros entes públicos	19.1	107,50	717,54
Acionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar	19.3	577,85	14.349,22
Diferimentos		(,00)	(,00)
Passivos financeiros detidos para negociação		(,00)	(,00)
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
		4.246,40	15.066,76
Total do passivo		4.246,40	15.066,76
Total do capital próprio e do passivo		189.069,69	207.543,40

Demonstração individual dos resultados por naturezas

Período findo em dezembro de 2011

Montantes expressos em EURO

Rubricas	Notas	Exercícios 2011 Ano completo	Exercícios 2010 Ano completo
Rendimentos e gastos			
Vendas e serviços prestados	12	202.154,75	237.294,07
Subsídios à exploração		(.00)	(.00)
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		(.00)	(.00)
Variação nos inventários da produção		(.00)	(.00)
Trabalhos para a própria entidade		(.00)	(.00)
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		(.00)	(.00)
Fornecimentos e serviços externos	14	(177.660,00)	(203.778,52)
Gastos com o pessoal	18	(153,04)	(1.821,25)
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		(.00)	(.00)
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		(.00)	(.00)
Provisões (aumentos/reduções)		(.00)	(.00)
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		(.00)	(.00)
Aumentos/reduções de justo valor		(.00)	(.00)
Outros rendimentos e ganhos	12	2.784,13	3.708,31
Outros gastos e perdas	14	(26.441,08)	(13.396,26)
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		684,76	22.006,35
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	5	(8.338,11)	(6.838,52)
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		(.00)	(.00)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		(7.653,35)	15.167,83
Juros e rendimentos similares obtidos		(.00)	(.00)
Juros e gastos similares suportados		(.00)	(.00)
Resultado antes de impostos	8.2	(7.653,35)	15.167,83
Imposto sobre o rendimento do período		(.00)	(.00)
Resultado líquido do período		(7.653,35)	15.167,83

Partido Humanista (P.H.)

Balanço Consolidado individual em 31 de Dezembro de 2011

(modelo para micro empresas)

Rubricas	Notas	2011	2010
Ativo			
Ativo não corrente:			
Subtotal		–	–
Ativo corrente:			
Diferimentos		279,96	201,00
Caixa e depósitos bancários		158,47	99,84
Subtotal		438,43	300,84
Total do ativo		438,43	300,84
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Resultados transitados		– 68.457,71	– 68.663,54
Subtotal		– 68.457,71	– 68.663,54
Resultado líquido do exercício		252,45	205,83
Total do capital próprio		– 68.205,26	– 68.457,71
Passivo			
Passivo não corrente:			
Subtotal		–	–
Passivo corrente:			
Fornecedores			
Outras contas a pagar		122,45	248,20
		68.521,24	68.510,35
Subtotal		68.643,69	68.758,55
Total do passivo		68.643,69	68.758,55
Total do capital próprio e do passivo		438,43	300,84

Demonstração de Resultados por naturezas consolidada em 31 de Dezembro de 2011

(Modelo para micro empresas)

Conta Pos.	Conta Neg.	Rendimentos e Gastos	Notas	2011	2010
72		Proveitos da atividade corrente		3449,25	0,00
75		Subsídios à exploração		126,15	2 686.65
	62	Fornecimentos e serviços externos		– 3.482,03	– 2.872,11
78		Outros rendimentos e ganhos		200,00	408.46
	68	Outros gastos e perdas		– 30,38	– 17,17
		Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		262,99	205,83
761	64	Gastos/reversões de depreciação e amortização		0,00	0,00
		Resultado operacional /antes de gastos de financiamento e impostos)		262,99	205,83
79		Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
	69	Juros e gastos similares suportados		– 10,54	0,00
		Resultado antes de impostos		252,45	205,83
	812	Imposto sobre o rendimento do período		0,00	0,00
		Resultado líquido do período		252,45	205,83

Partido Liberal Democrata (PLD)

Balanço Individual

	31.Dez.11	31.Dez.10
Ativo		
Ativos fixos tangíveis	1.312	4.698
Total dos Ativos Não Correntes	1.312	4.698
Outras contas a receber	–	1.200
Caixa e depósitos bancários	2.100	2.100
Total dos Ativos Correntes	2.100	3.300
	3.412	7.998
Capitais Próprios		
Resultados transitados	(24.601)	(22.835)
Resultado líquido do exercício	(4.674)	(1.766)
Total dos Capitais Próprios	(29.275)	(24.601)
Passivo		
Fornecedores	27.787	27.279
Estado e outros entes públicos	–	–
Financiamentos obtidos	4.158	4.578
Outras contas a pagar	743	743
Total dos Passivos Correntes	32.687	32.599
Total do Passivo	32.687	32.599
	3.412	7.998

Demonstração dos Resultados Individuais

Exercício findo em 31 de Dezembro de 2011

(Valores expressos em Euros)

	31.Dez.11	31.Dez.10
Fornecimentos e serviços externos	(2.613)	(3.013)
Imparidade de inventários (perdas/reversões)	(3.386)	(3.386)
Outros rendimentos e ganhos	1.620	4.737
Outros gastos e perdas	(295)	(103)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	(4.674)	(1.766)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	(4.674)	(1.766)
Resultado antes de impostos	(4.674)	(1.766)
Resultado líquido do período	(4.674)	(1.766)
Resultado por ação básico	(0)	(0)

Partido Nacional Renovador (PNR)

Balanço individual

Dezembro 2011

Montantes expressos em EURO

Rubricas	Notas	Exercícios 2011 Ano completo	Exercícios 2010 Ano completo
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	6	853,68	853,68
		853,68	853,68

Montantes expressos em EURO

Rubricas	Notas	Exercícios 2011 Ano completo	Exercícios 2010 Ano completo
Ativo corrente:			
Adiantamentos a fornecedores			145,20
Caixa e depósitos bancários	4	2.026,22	4.235,83
		2.026,22	4.381,03
Total do Ativo		2.879,90	5.234,71
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Resultados transitados	2	(38.821,76)	5.110,21
		(38.821,76)	5.110,21
Resultado líquido do período	8.2	(1.798,34)	(431,97)
		(40.620,10)	4.678,24
Interesses minoritários			
Total do capital próprio		(40.620,10)	4.678,24
Passivo			
Passivo corrente:			
Outras contas a pagar	10	43.500,00	556,47
		43.500,00	556,47
Total do passivo		43.500,00	556,47
Total do Capital Próprio e do Passivo		2.879,90	5.234,71

Demonstração individual dos resultados por naturezas

Dezembro 2011

Montantes expressos em EURO

Rubricas	Notas	Exercícios 2011 Até Mês:	Exercícios 2010 Ano Completo
Rendimentos e gastos			
Fornecimentos e serviços externos	7	(9.415,01)	(6.244,56)
Outros rendimentos e ganhos	8	10.808.23	8.481,19
Outros gastos e perdas	9	(3.178,90)	(2.666,85)
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		(1.785,68)	(430,22)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização			
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		(1.785,68)	(430,22)
Juros e rendimentos similares obtidos			
Juros e gastos similares suportados		(12,66)	(1,75)
Resultado antes de impostos		(1.798.34)	(431,97)
Imposto sobre o rendimento do período			
Resultado líquido do período		(1.798.34)	(431,97)
Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no RL Exercício			
Resultado líquido do período atribuível a: *			
Detentores do capital da empresa-mãe			
Interesses minoritários			
Resultado por ação básico			

* — Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas.

Partido Operário de Unidade Socialista (POUS)

Balanço

31 de dezembro de 2011

Rubricas	Notas	31-12-2011 (1)	31-12-2010 (1)
Ativo			
Ativo não corrente		–	194,79
Ativos fixos tangíveis		–	–
Propriedades de investimento		–	–
Goodwill		–	–
Ativos intangíveis		–	–
Ativos biológicos		–	–
Participações financeiras — método da equivalência patrimonial		–	–
Participações financeiras — outros métodos		–	–
Acionistas/sócios		–	–
Outros ativos financeiros		–	–
Ativos por impostos diferidos		–	–
		–	194,79
Ativo corrente:			
Inventários		–	–
Ativos biológicos		–	–
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			–
Estado e outros entes públicos			
Acionistas/sócios		–	–
Outras contas a receber			
Diferimentos		32,43	36,00
Ativos financeiros detidos para negociação		–	–
Outros ativos financeiros		–	–
Ativos não correntes detidos para venda		–	–
Caixa e depósitos bancários		306,86	285,49
		339,29	321,49
Total do Ativo		339,29	516,28
Capital próprio			
Capital realizado			
Ações (quotas) próprias		–	–
Outros instrumentos de capital próprio		–	–
Prémios de emissão Reservas legais			
Outras reservas		–	–
Resultados transitados		(4.542,99)	(4.334,93)
Ajustamentos em ativos financeiros		–	–
Excedentes de revalorização		–	–
Outras variações no capital próprio			–
Resultado líquido do período		(6.409,92)	(208,06)
Interesses minoritários			
Total do Capital Próprio		(10.952,91)	(4,542,99)
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões		10.843,50	4.798,50
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego		–	–
Passivos por impostos diferidos		–	–
Outras contas a pagar		–	–
		10.843,50	4.798,50
Passivo corrente:			
Fornecedores		291,73	260,77
Adiantamentos de clientes		–	–
Estado e outros entes públicos			
Acionistas/sócios		–	–
Financiamentos obtidos			–
Outras contas a pagar		156,97	
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação		–	–

Rubricas	Notas	31-12-2011 (1)	31-12-2010 (1)
Outros passivos financeiros		–	–
Passivos não correntes detidos para venda			
Total do Passivo		448,70	260,77
Total do Capital Próprio e do Passivo		339,29	516,28

Demonstração dos resultados por natureza

31 de Dezembro de 2011

Rendimentos e Gastos	31-12-2011 (1)	31-12-2010 (1)
Vendas e serviços prestados	3.138,90	2.726,00
Subsídios à exploração	–	–
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos	–	–
Variação nos inventários da produção	–	–
Trabalhos para a própria entidade	–	–
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	–	–
Fornecimentos e serviços externos	(6.796,63)	(5.503,77)
Gastos com o pessoal		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	–	–
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	–	–
Aumentos/reduções de justo valor	–	–
Outros rendimentos e ganhos	3.679,60	3.000,00
Outros gastos e perdas	(6.237,00)	(235,50)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)	(6.215,13)	(13,27)
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	(194,79)	(194,79)
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)	–	–
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)	(6.409,92)	(208,06)
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados		
Resultado antes de impostos (EBT)	(6.409,92)	(208,06)
Imposto sobre o rendimento do período		
Resultado líquido do período	(6.409,92)	(208,06)
Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado	–	–
Resultado líquido do período atribuível a: (2)		
Detentores do capital da empresa-mãe	–	–
Interesses minoritários	–	–
Resultado por ação básico	–	–

(1) O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros
(2) Esta informação apenas será fornecida no caso de contas consolidadas.

Partido Popular Monárquico (PPM)

Balanço individual em dezembro de 2011

Rubricas	Notas	Datas	
		Dezembro 2011	Dezembro 2010
Ativo			
Ativo não corrente :			
Ativos fixos tangíveis		787,69	787,69
Propriedades de investimento			
Goodwill			
Ativos intangíveis			
Ativos biológicos			
Participações financeiras — método da equivalência patrimonial			
Participações financeiras — outros métodos			
Acionistas/sócios			

Rubricas	Notas	Datas	
		Dezembro 2011	Dezembro 2010
Outras contas a receber			
Outros ativos financeiros			
Ativos por impostos diferidos			
		787,69	787,69
Ativo corrente:			
Inventários			
Ativos biológicos			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos		1,91	1,91
Acionistas/sócios			
Outras contas a receber			208,71
Diferimentos		208,71	
Ativos financeiros detidos para negociação			
Outros ativos financeiros			
Ativos não correntes detidos para venda			
Caixa e depósitos bancários		5.741,58	6.061,10
		5.952,20	6.271,72
Total do ativo		6.739,89	7.059,41
Capital próprio e passivo			
Capital próprio		1.944,35	285,68
Capital realizado			
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados		3.335,56	3.335,56
Ajustamentos em ativos financeiros			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
		5.279,91	3.621,24
Resultado líquido do período		836,59	1.658,67
Interesses minoritários			
Total do capital próprio		6.116,50	5.279,91
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Responsabilidades por benefícios pós-emprego			
Estado e outros entes públicos			
Acionistas/sócios			
Passivos por impostos diferidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente:			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
Acionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar		623,39	1.779,50
Diferimentos			
Passivos financeiros detidos para negociação			
Outros passivos financeiros			
Passivos não correntes detidos para venda			
		623,39	1.779,50
Total do passivo		623,39	1.779,50
Total do capital próprio e do passivo		6.739,89	7.059,41

Demonstração individual dos resultados por naturezas

Período findo em dezembro de 2011

Rendimentos e gastos	Períodos	
	Dezembro 2011	Dezembro 2010
Vendas e serviços prestados		
Subsídios à exploração	15.132,94	27.034,29
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos		
Variação nos inventários da produção		
Trabalhos para a própria entidade		
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
Fornecimentos e serviços externos	– 13.018,18	– 20.340,90
Gastos com o pessoal		
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		
Provisões (aumentos/reduções)		
Imparidade de ativos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
Aumentos/reduções de justo valor		
Outros rendimentos e ganhos		
Outros gastos e perdas	– 1.278,17	– 4.653,54
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos	836,59	2.039,85
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		– 381,18
Imparidade de ativos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)		
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)	836,59	1.658,67
Juros e rendimentos similares obtidos		
Juros e gastos similares suportados		
Resultado antes de impostos	836,59	1.658,67
Imposto sobre o rendimento do período		
Resultado líquido do período	836,59	1.658,67
Resultado das atividades descontinuadas (líquido de impostos) incluído no resultado líquido do período		

Portugal Pro Vida (PPV)

Balanço

(Montantes expressos em Euros)

Rubricas	Notas	31-12-2011 (1)	31-12-2010 (2)	Variação % (1)-(2)
Ativo				
Ativo não corrente:				
Ativos fixos tangíveis		–	–	–
Ativos intangíveis		–	–	–
Investimentos financeiros		–	–	–
Ativo corrente:				
Estado e outros entes públicos		–	–	–
Acionistas/sócios		–	–	–
Outras contas a receber		–	–	–
Outros ativos financeiros		2.619,68	0,00	2.619,68
Caixa e depósitos bancários		–	–	–
		2.619,68	–	–
Total do Ativo		2.619,68	–	–
Capital próprio				
Resultados transitados		–	–	–
Excedentes de revalorização		–	–	–
Outras variações no capital próprio		–	–	–
		–	–	–
Resultado líquido do período		–	–	–
Total do Capital Próprio		–	–	–
Passivo				
Passivo não corrente:				
Provisões		–	–	–
Financiamentos obtidos		–	–	–

(Montantes expressos em Euros)

Rubricas	Notas	31-12-2011 (1)	31-12-2010 (2)	Variação % (1)-(2)
Outras contas a pagar		–	–	–
Passivo corrente:				
Fornecedores		–	–	–
Estado e outros entes públicos		–	–	–
Financiamentos obtidos		–	–	–
Diferimentos		–	–	–
Outras contas a pagar		2.619,68	–	–
Outros passivos financeiros		–	–	–
		2.619,68	–	–
Total do Passivo		2.619,68	–	–
Total do Capital Próprio e do Passivo		2.619,68	–	–

Demonstração dos resultados por naturezas

(Montantes expressos em Euros)

Rendimentos e Gastos	Notas	31/12/2011 (1)	31-12-2010 (2)	Variação % (1)-(2)
Donativos		2.619,68	–	–
Fornecimentos e serviços externos		(2.619,68)	–	–
Outros rendimentos e ganhos		–	–	–
Outros gastos e perdas		–	–	–
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)		–	–	–
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		–	–	–
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos) (EBIT)		–	–	–
Juros e rendimentos similares obtidos		–	–	–
Juros e gastos similares suportados		–	–	–
Resultado antes de impostos (EBT)		–	–	–
Imposto sobre o rendimento do período		–	–	–
Resultado líquido do período		–	–	

Partido Social Democrata (PPD/PSD)

Balanço Consolidado em 31 de Dezembro de 2011

(Montantes expressos em euro)

Ativo	Notas	31 Dezembro 2011	31 Dezembro 2010
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	3. 5	6 250 735	6113 913
Ativos intangíveis	3. 6	88 525	75 371
Outros ativos nâo correntes			
Total do ativo não corrente		6 339 260	6 189 284
Ativo corrente:			
Inventários		648	648
Militantes	3. 7	2 194 048	2 231 736
Adiantamentos a fornecedores		–	–
Estado e outros entes públicos	14	94 180	127 390
Outras contas a receber	3. 7	2 620 192	2 672 275
Diferimentos	3. 8	190 030	24 775
Outros ativos financeiros	3. 7	–	52 819
Caixa e depósitos bancários	3. 7	6 628 026	6 889 494
Total do ativo corrente		11 727 125	11 999 137
Total do ativo		18 066 384	18 188 421

(Montantes expressos em euro)

Ativo	Notas	31 Dezembro 2011	31 Dezembro 2010
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Capital realizado		–	–
Resultados transitados	9	5 649 986	5 1 50 060
		5 649 986	5 1 50 060
Resultado líquido do período		44 472	454 710
Total do capital próprio		5 694 458	5 604 770
Passivo			
Passivo não corrente:			
Financiamentos obtidos	12	2 326 772	4 064 592
Outras contas a pagar			
Total do passivo não corrente		2 326 772	4 064 592
Passivo corrente:			
Fornecedores	12	6 959 668	7 138 920
Adiantamentos de militantes	13	14 378	16 283
Estado e outros entes públicos	14	61 365	76 933
Financiamentos obtidos	12	805 433	–
Outras contas a pagar	13	2 204 311	1 286 922
Diferimentos			
Total do passivo corrente		10 045 155	8 519 059
Total do passivo		12 371 927	12 583 651
Total do capital próprio e do passivo		18 066 384	18 188 421

O anexo faz parte integrante da demonstração do balanço em 31 de Dezembro.2011.

Demonstração consolidada dos resultados por naturezas do período findo em 31 de Dezembro 2011

(Montantes expressos em euro)

Rendimentos e gastos	Notas	2011	2010
Subsídios à exploração	10. 15	9 832 137	8 767 948
Fornecimentos e serviços externos	16	(5 455 118)	(6 186 472)
Gastos com o pessoal	17	(2 028 147)	(2 171 708)
Imparidade de dívidas a receber (perdas / reversões)	7	(556 049)	(709 885)
Outros rendimentos e ganhos	19	5 119 635	2 205 245
Outros gastos e perdas	20	(6 231 487)	(850 438)
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		680 971	1 054 690
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	5.6. 18	(467 970)	(475 678)
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		213 002	579 012
Juros e rendimentos similares obtidos	15. 21	42 563	28 180
Juros e gastos similares suportados	21	(211 093)	(152 481)
Resultado antes de impostos		44 472	454 710
Imposto sobre o rendimento do período			
Resultado líquido do período		44 472	454 710

O anexo faz parte integrante da demonstração dos resultados por naturezas do período findo em 31 de Dezembro.2011.

Partido Socialista (PS)

Balanço em 31-12-2011

Unidade monetária: Euro

Rubricas	Notas	Datas 31-12-2011	Datas 31-12-2010
Ativo			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	4	8.525.826,17	8.225.626,70
Ativos intangíveis	5	2.419,13	12.217,01
		8.528.24530	8.237.843,71

Unidade monetária: Euro

Rubricas	Notas	Datas 31-12-2011	Datas 31-12-2010
Ativo corrente:			
Adiantamentos a fornecedores		0,00	747,00
Estado e outros entes públicos	6	1.622.443,13	3.442.344,13
Outras contas a receber	7	907.039,39	782.393,94
Diferimentos	8	94.518,58	204.999,34
Caixa e depósitos bancários	9	1.207.743,22	1.761.061,14
		3.831.74432	6.191.545,55
Total do ativo		12.359.989,62	14.429.389,26
Capital próprio e passivo			
Capital próprio:			
Resultados transitados	10	6.706.182,44	5.093.752,76
Excedentes de revalorização		719.626,18	719.626,18
Outras variações no capital próprio		110.964,37	110.964,37
Resultado líquido do período		– 3.152.075,21	1.324.001,78
Total do capital próprio		4.384.697,78	7.248.345,09
Passivo			
Passivo não corrente:			
Provisões	11	1.065.258,42	617.410,31
Financiamentos obtidos	12 e 13	817.756,43	792.975,07
		1.883.014,85	1.410.385,38
Passivo corrente:			
Fornecedores	14	1.129.559,42	1.298.110,82
Estado e outros entes públicos	6	128.225,74	103.606,20
Financiamentos obtidos	12 e 13	3.315.469,88	3.165.254,64
Outras contas a pagar	15	1.519.021,95	1.202.949,88
Diferimentos	8		737,25
		6.092.276,99	5.770.658,79
Total do passivo		7.975.291,84	7.181.044,17
Total do capital próprio e do passivo		12.359.989,62	14.429.389,26

Demonstração dos Resultados por Naturezas

Período findo em 31 de dezembro de 2011

Unidade monetária: Euro

	Notas	Datas 31-12-2011	Datas 31-12-2010
Subsídios à exploração	16	8.429.201,24	7.566.909,87
Fornecimentos e serviços externos	17	– 9.754.441,50	– 4.461.543,85
Gastos com o pessoal	18	– 2.349.629,53	– 2.161.546,80
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	19	– 468.100,94	256.540,70
Provisões (aumentos/reduções)	20	– 447.848,11	– 601.861,17
Outros rendimentos e ganhos	21	3.059.527,48	2.446.374,11
Outros gastos e perdas	22	– 1.027.312,91	– 1.081.481,05
Resultado antes depreciações, gastos de financiamento e impostos		– 2.558.604,27	1.963.391,81
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	23	– 417.215,71	– 457.121,59
Resultado operacional (antes de gastos financiamento e impostos)		– 2.975.819,98	1.506.270,22
Juros e rendimentos similares obtidos	24	3.596,82	1.890,41
Juros e gastos similares suportados	25	-179.852,05	– 184.158,85
Resultado antes de impostos		– 3.152.075,21	1.324.001,78
Resultado líquido do período		– 3.152.075,21	1.324.001,78

Partido Trabalhista Português (PTP)

Balanço

Rubricas	Notas	31-12-2011	31-12-2010
Ativo			
Ativo Não Corrente:			
Ativos Fixos Tangíveis		0,00	0,00
Ativo Corrente:			
Clientes		0,00	0,00
Estado e Outros Entes Públicos		0,00	0,00
Outras contas a Receber		0,00	0,00
Diferimentos		0,00	445.49
Caixa e depósitos bancários		396,68	445.49
		396,68	
Total do Ativo		396,68	445.49
Capital próprio e passivo			
Capital Próprio:			
Capital realizado		0,00	0,00
Reservas Legais		0,00	0,00
Outras Reservas		0,00	0,00
Resultados transitados		445,49	405,00
Resultado Líquido do Período		– 48,81	40,49
Total do Capital Próprio		396,68	445,49
Passivo Não Corrente:			
Passivo Corrente:			
Fornecedores			0,00
Estado e Outros Entes Públicos		0,00	0,00
Acionistas/Sócios		0,00	0,00
Outras Contas a Pagar			0,00
Total do Passivo			0,00
Total do Capital Próprio e Passivo		396,68	445,49

Demonstração de resultados por natureza

Rendimentos e gastos	Notas	31-Dez-11	31-Dez-10
Vendas e Serviços Prestados		0,00	0,00
Subsídios à Exploração		0,00	0,00
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias		0,00	0,00
Variação nos inventários da Produção		0,00	0,00
Trabalhos na própria entidade		0,00	0,00
Custo das mercadorias vendidas e matérias consumidas		0,00	0,00
Fornecimentos e serviços externos		0,00	
Gastos com o pessoal		0,00	0,00
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		0,00	0,00
Imparidade de dividas a receber (perdas/reversões)		0,00	0,00
Provisões (aumentos/reduções)		0,00	0,00
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis		0,00	0,00
Aumentos/reduções de justo valor		0,00	0,00
Outros rendimentos e ganhos		160,10	120,00
Outros gastos e perdas		– 208,91	– 79,51
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA)		– 48,81	40,49
Gastos/reversões de depreciação e amortização		0,00	0,00
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis		0,00	0,00
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos — EBIT)		– 48,81	40,49
Juros e rendimentos similares obtidos		0,00	0,00
Juros e gastos similares suportados		0,00	0,00
Resultado Antes de Impostos		– 48,81	40,49
Imposto sobre o rendimento do período		0,00	0,00
Resultado Líquido do Período		– 48,81	40,49

209873337

Acórdão n.º 433/2016

Processo n.º 36/16

Acordam, na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa — Instância Central — 1.ª Secção do Trabalho (Lisboa), em que é recorrente o **Ministério Público** e recorrido **Albano Morais Mateus**, foi, pelo primeiro, interposto recurso, ao abrigo do disposto no n.º 1, alínea *a*), do artigo 70.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro (LTC), da decisão proferida pelo Juiz de Direito da Instância Central do Trabalho de Lisboa no âmbito do Processo n.º 43370/02.OTTLSB, com a referência 336145298 (cf. fls. 243-245) que, afastando, por inconstitucionalidade, «a aplicação da [...] Base XXII, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2127, quando interpretada no sentido de consagrar, sem mais, um prazo preclusivo de 10 anos» (cf. fls. 245), decidiu pela admissão liminar do incidente de revisão de incapacidade e determinou a realização do exame médico de revisão ao sinistrado.

2 — Resulta dos autos, com interesse para o caso *sub judicie,* que:

a) Na presente ação, emergente de acidente de trabalho, está em causa um acidente de trabalho sofrido por Albano Morais Mateus, ocorrido em 16/03/1998, tendo o sinistrado, ora recorrido, sido inicialmente declarado curado sem desvalorização, com alta conferida pelos serviços clínicos da Lusitânia — Companhia de Seguros, S. A., em 1/04/1998;

b) Em 27/03/2003, o sinistrado (representado pelo Ministério Público) veio invocar que se encontrava pior das sequelas do acidente de trabalho e que necessitava de tratamento, pelo que requereu a submissão a exame de revisão (cf. fls. 43-44);

c) O Tribunal do Trabalho de Lisboa (4.º Juízo — 3.ª Secção) notificou, por várias vezes, a seguradora para prestar a assistência clínica necessária ao sinistrado (cf. designadamente fls. 56 e fls. 61-62);

d) O Tribunal decidiu, em 18/11/2004, na sequência de exame realizado por junta médica de estomatologia, a fixação de uma Incapacidade Permanente Parcial (IPP) de 1,49 % desde 1/04/98 e a atribuição ao sinistrado de uma pensão anual e vitalícia de € 95,48 (cf. fls. 117);

e) Em 19/09/2008 o sinistrado (representado pelo Ministério Público) requereu revisão da incapacidade que se encontrava fixada (cf. fls. 162), tendo sido realizado exame por perito médico do Tribunal em 30/10/2008 que concluiu no sentido da manutenção da IPP de 1,49 % (fls. 170-171);

f) Não se conformando com o resultado desse exame, o sinistrado, com o patrocínio do Ministério Público, requereu, em 3/11/2008 (fls. 176), a realização de exame de revisão por junta médica;

g) A seguradora juntou, entretanto, documento aos autos com a informação de que o sinistrado se encontrava em tratamentos de estomatologia, após consulta realizada em 25/11/2008 (cf. fls. 189);

h) Em 5/02/2009 foi realizado o exame pericial por junta médica, tendo-se concluído pela manutenção da IPP de 1,49 %. Nesse exame foi, contudo, verificada a necessidade de reparação das próteses (dentárias), ponderada a inadaptação do trabalhador sinistrado às próteses colocadas e concluído no sentido do dever de promoção, pela Companhia de Seguros, de acompanhamento médico (de estomatologia) do sinistrado em relação à deterioração das próteses (cf. relatório de fls. 193-195);

i) Em 16/04/2009, foi proferida decisão judicial (fls. 205-206) que manteve a pensão fixada ao sinistrado por força da incapacidade permanente e parcial de 1,49 % que lhe foi atribuída, mas condenou a empresa seguradora «a prestar o tratamento mencionado a fls. 193», ou seja, a reparação das próteses;

j) Em 7/01/2015, o sinistrado, ora recorrido, patrocinado oficiosamente pelo Ministério Público, requereu (cf. fls. 221-222) nova revisão da incapacidade parcial permanente que lhe havia sido fixada, alegando o agravamento das sequelas derivadas do acidente de trabalho por ele sofrido em 16/03/1998 (em concreto: «dentes e próteses em mau estado, encontrando-se partidas e desgastadas», cf. requerimento a fls. 224);

k) A Seguradora veio opor-se alegando a extemporaneidade do pedido, uma vez já tinham decorrido mais de dez anos, que era o prazo proferido na Base XXII, n.º 2 da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, desde a data da fixação da incapacidade e que o incidente de revisão posterior mantivera a incapacidade (cf. fls. 229-230). Assim, e por considerar esgotado o prazo legal, concluiu no sentido da rejeição liminar do pedido formulado pelo sinistrado;

l) Por seu turno, na resposta então formulada pelo Ministério Público foi defendida a tempestividade do pedido de revisão, alegando-se que em sede do anterior incidente de revisão a seguradora fora condenada a prestar assistência médica ao sinistrado e invocando-se a jurisprudência constitucional exarada nos Acórdãos n.os 147/06, 59/07 e 161/09 (cf. resposta do Ministério Público a fls. 238-239);

m) A Juíza do Tribunal do Trabalho de Lisboa proferiu decisão no sentido da admissão liminar do incidente de revisão de incapacidade, assim fundamentada:

«[...]

Apreciando.

No caso dos autos é aplicável o regime jurídico constante da Lei n.º 2.127 de 03/08/1965 (Base LI, n.º 1, alínea *a*) do referido diploma legal e artigo 83.º, n.º 1 do Decreto n.º 360/71, de 21 de agosto e artigo 41° da Lei 100/97 de 13 de setembro (LAT) e 71° do Decreto-Lei n.º 143/99 de 30 de abril (RLAT)».

Nos termos da Base XXII, n.os 1 e 2 da citada Lei n.º 2.127, quando se verifique modificação da capacidade de ganho da vítima, proveniente de agravamento, recidiva, recaída ou melhoria da lesão ou doença que deu origem à reparação, ou quando se verifique a aplicação de prótese ou ortopedia as prestações poderão ser revistas e aumentadas, reduzidas ou extintas, de harmonia com a alteração verificada e a revisão só poderá ser requerida dentro dos dez anos posteriores à data da fixação da pensão, podendo ser requerida uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos.

Não se ignora a jurisprudência do Tribunal Constitucional que tem vindo a considerar em determinadas situações não ser inconstitucional a fixação do prazo de 10 anos constante da Base XXII da Lei 2127, argumentando, para além do mais, que a circunstância de o pedido de revisão da pensão formulado no período de 10 anos ter sido indeferido significa que não houve evolução desfavorável das sequelas da lesão nesse período, razão pela qual se deve considerar consolidada a situação (por todos, Acórdão n.º 111/2014, in www.tribunalconstitucional.pt).

No entanto, no caso dos autos surge um elemento diferenciador, na situação clínica do sinistrado, que afasta a presunção de estabilização dessa situação, estabilização essa que esteve na base das decisões de não inconstitucionalidade.

Com efeito, a sentença proferida no âmbito do incidente de revisão em 16/04/2009 condenou a seguradora a prestar assistência clínica ao sinistrado, facto este que tornou insubsistente a "presunção" de estabilização da situação clínica que as referidas decisões do Tribunal Constitucional associaram à inexistência de qualquer revisão da incapacidade durante o referido período de dez anos.

Conforme se conclui no Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 161/2009, disponível in www.tribunalconstitucional.pt. «[...] deixa de ter base de sustentação a tese da não inconstitucionalidade associada à consideração de que, decorrido esse prazo, era normal que se tivesse por estabilizada a situação clínica do sinistrado, justificando-se a solução legal questionada pela proteção da segurança da posição jurídica dos responsáveis pela reparação dos danos derivados do acidente de trabalho. Como se assinalou no relatório inicial, a seguradora, na sua comunicação de 9 de novembro de 1995, quando se disponibilizou a custear a intervenção cirúrgica, logo salientou que se reservava o direito de, "subsequentemente e em função dos resultados da intervenção cirúrgica, requerer a revisão da pensão". Sendo indiscutivelmente atendível esta reserva, para a hipótese, em caso de sucesso da intervenção, de o sinistrado recuperar por inteiro a visão, o que poderia levar, não apenas à redução, mas à própria extinção do direito à pensão, não pode deixar de se considerar igualmente atendível a pretensão de, com base em alegado agravamento da situação determinado pelas complicações derivadas do insucesso de uma segunda intervenção, se proceder à revisão da incapacidade, apesar de há muito decorrido o prazo inicial de dez anos. A situação, a partir da decisão da prestação de intervenção cirúrgica, assumiu um caráter de não estabilidade, que afasta a razão de ser do entendimento, subjacente ao Acórdão n.º 612/2008, da razoabilidade da solução legal questionada, que afastaria a sua inconstitucionalidade, e acaba por a aproximar mais das situações, atrás descritas, em que a não estabilização da situação derivava da ocorrência de revisões da pensão por reconhecidas alterações do grau de incapacidade do sinistrado.»

Ora, no caso dos autos, antes de completados os 10 anos em causa a seguradora foi condenada a prestar tratamentos médicos ao sinistrado, o que significa que a sua situação clínica não se consolidou, assim ficando afastada a «presunção» de estabilização da situação clínica do sinistrado.

Assim, ter-se-á de afirmar que ocorreu uma evolução desfavorável das sequelas da lesão sofrida pelo sinistrado no período de 10 anos, contados desde a data da fixação inicial da pensão, ocorrida com a sentença proferida em 18/11/2004, ao ponto de ele necessitar de prestações em espécie, mormente, do tratamento médico em causa (neste sentido, veja-se Acórdão do Tribunal da relação do Porto de 2/06/2014 (proc. 159/2002.2) in www.dgsi.pt e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 161/2009, disponível in www.tribunalconstitucional.pt).

Por isso, e com tais fundamentos, não se verifica a caducidade do direito de pedir a revisão da pensão, afastando-se consequentemente a aplicação da referida Base XXII, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2.127, quando interpretada no sentido de consagrar, sem mais, um prazo preclusivo de 10 anos, por violação do disposto no artigo 59.º, n.º 1, *f*), da Constituição da República Portuguesa.»

n) Desta decisão, o Ministério Público interpôs recurso obrigatório para o Tribunal Constitucional, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º, da LTC (fls. 251).

3 — É este o teor do requerimento de recurso de constitucionalidade (cf. requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade, fls. 251):

I — O Magistrado do Ministério Público junto desta Instância Central do Trabalho de Lisboa (J 2), notificado da douta decisão que antecede (ref.ª 336145298), vem dela interpor **recurso** (obrigatório) para o **Tribunal Constitucional**, ao abrigo do disposto nos artigos 70.º n.º 1, alínea *a*) e 72.º, n.os 1, alínea *a*) e 3 da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro.

II — A norma cuja inconstitucionalidade se pretende que o Tribunal Constitucional aprecie é a Base XXII, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2.127, de 3 de agosto de 1965, norma esta cuja aplicação foi afastada, quando interpretada no sentido de consagrar, sem mais, um prazo preclusivo de 10 anos, por violação do disposto no artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*) da Constituição da República Portuguesa.

III — Requer-se, pois, a V.ª Ex.ª se digne admitir o recurso e fixar-lhe os efeitos e regime de subida — artigos 76.º e 78.º da Lei n.º Lei n.º 28/82.

IV — As alegações de recurso serão apresentadas pelo Ministério Público junto do Tribunal Constitucional — artigo 79.º, n.º 1 da referida Lei.»

4 — O recurso para o Tribunal Constitucional foi admitido por despacho do Tribunal a quo de 3/12/2015 (fls. 289).

5 — Prosseguindo os autos neste Tribunal, foram as partes notificadas para alegar (fls. 295, 296 e 317), tendo apenas o Ministério Público representado neste Tribunal apresentado alegações de recurso (fls. 297-316), aí concluindo no sentido de ser negado provimento ao recurso nos seguintes termos (fls. 315-316):

«[...]

3 — Conclusão

1 — Segundo a jurisprudência do Tribunal Constitucional, quer a norma do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, quer a do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 100/97, de 13 de setembro, permite a revisão da pensão devida a sinistrado de acidente de trabalho, apenas nos dez anos posteriores à data da fixação da pensão, nos casos em que nesse período não tenha ocorrido qualquer atualização da pensão, por não se ter dado como provado o agravamento das lesões.

2 — Efetivamente, o Tribunal tem entendido que, gozando o legislador ordinário de liberdade de conformação na concretização do direito à justa reparação por acidentes de trabalho, não lhe está vedado considerar estabilizada a situação do sinistrado ao fim de um prazo razoável, como é o de dez anos contados da fixação inicial da pensão.

3 — Porém, como o Tribunal também tem entendido, o agravamento das lesões naquele período e a consequente alteração do grau de incapacidade e atualização da pensão, torna insubsistente aquela presunção de estabilização.

4 — Contudo, não só a posterior revisão da incapacidade é suscetível de ilidir a presunção de estabilização das lesões, podendo, no período em causa, surgir na situação clínica dos sinistrados elementos singulares que afastem aquela presunção (Acórdão n.º 162/2009).

5 — Ora uma dessas situações é aquela que consiste em o responsável ser judicialmente obrigado a prestar tratamento médico.

6 — Assim, mesmo aceitando a jurisprudência do Tribunal Constitucional, a norma da Base XXII, n.os 1 e 2, da Lei n.º 2.127, interpretada no sentido de consignar um prazo preclusivo de 10 anos, contados da fixação original da pensão, para a revisão da pensão devida a sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento superveniente de lesões sofridas, nos casos em que, desde a fixação inicial da pensão e o termo desse prazo de dez anos, apesar de mantida a incapacidade, a entidade responsável fique judicialmente obrigada a prestar tratamentos médicos, é inconstitucional por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da Constituição.

7 — Termos em que deverá negar-se provimento ao recurso.»

Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

A) Do objeto do recurso

6 — O presente recurso foi interposto ao abrigo da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 70.º, da LTC, estando a sua admissibilidade dependente da verificação de dois pressupostos: *i*) que a decisão recorrida tenha recusado efetivamente a aplicação de certa norma ou interpretação normativa, relevante para a resolução do caso; e ii) que tal desaplicação normativa se funde num juízo de inconstitucionalidade do regime jurídico nela estabelecido.

Tem sido entendido pela jurisprudência do Tribunal Constitucional que, neste tipo de recurso, só são passíveis de recurso as decisões em que o tribunal *a quo* tenha recusado efetivamente a aplicação de uma norma com fundamento na respetiva inconstitucionalidade.

Desde logo, a apreciação dos pressupostos de admissibilidade do recurso de constitucionalidade interposto nos termos do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da LTC — feita a partir do requerimento de interposição de recurso — não prescinde do confronto do requerido ao Tribunal Constitucional com o teor da decisão judicial recorrida. Do mesmo passo, a delimitação do objeto do recurso parte da análise do requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, no confronto com a decisão judicial recorrida.

7 — De acordo com o teor do requerimento de interposição de recurso — *in casu*, obrigatório para o Ministério Público — «[a] norma cuja inconstitucionalidade se pretende que o Tribunal Constitucional aprecie é a Base XXII, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2.127, de 3 de agosto de 1965, norma esta cuja aplicação foi afastada, quando interpretada no sentido de consagrar, sem mais, um prazo preclusivo de 10 anos, por violação do disposto no artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*) da Constituição da República Portuguesa» (conforme requerimento de interposição de recurso, II, fls. 251, cf. supra, **3.**).

Em sede de alegações de recurso, veio o recorrente Ministério Público, a este propósito, invocar:

«[...]

1 — Delimitação do objeto do recurso

[...]

1.11 — Ora, a formulação constante do requerimento de interposição do recurso, por excessivamente genérica, não reflete integral e especificamente as circunstâncias específicas que se verificam no caso e que necessariamente moldam a dimensão normativa que deverá constituir objeto do recurso.

Com efeito, posteriormente a ser fixada a incapacidade, o sinistrado (o Ministério Público) fez um pedido de revisão sendo proferida decisão, em 16 de abril de 2009, que, apesar de manter a incapacidade, condenou a seguradora a prestar ao sinistrado tratamentos médicos de acompanhamento (vd. 1.2 a 1.6).

O segundo pedido de revisão (de 7 de janeiro de 2015), que foi apreciado pela decisão que agora constitui a decisão recorrida no recurso de constitucionalidade, foi, assim, apresentado para lá do prazo de dez anos contados da data da fixação da incapacidade, em 18 de novembro de 2004 (vd. n.º 1.3.), mas antes do termo desse prazo contada da data posterior decisão (de 16 de abril de 2009) que manteve a incapacidade mas impôs condições à seguradora (vd. 1.6.).

Assim, parece-nos que deverá constituir objeto do recurso a questão de inconstitucionalidade da norma Base XXII, n.os 1 e 2, da Lei n.º 2.127, interpretada no sentido de consignar um prazo preclusivo de 10 anos, contados da fixação original da pensão, para a revisão da pensão devida a sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento superveniente de lesões sofridas, nos casos em que, desde a fixação inicial da pensão e o termo desse prazo de dez anos, apesar de mantida a incapacidade, a entidade responsável fique judicialmente obrigada a prestar tratamentos médicos.

8 — Com efeito, do teor da decisão judicial recorrida decorre uma razão determinante do sentido decisório da mesma, que não poderá deixar de constituir a dimensão normativa da Base XXII, n.os 1 e 2, da Lei 2127 de 3 de agosto de 1965 relevante para a apreciação do presente recurso de fiscalização concreta da constitucionalidade.

É que o juízo de inconstitucionalidade formulado quanto ao determinado na Base XXII, n.os 1 e 2 da Lei 2127 de 3 de agosto de 1965 tem por fundamento a verificação, nos autos, de uma evolução (desfavorável) da situação clínica do sinistrado, atenta a circunstância de a seguradora, antes de decorrido o prazo de 10 anos desde a fixação inicial da pensão, ter sido condenada a pagar tratamentos médicos ao sinistrado, o que, para a decisão ora recorrida, afasta a «presunção» de estabilização daquela situação.

Assim se decidiu (cf. decisão judicial recorrida, fls. 244-245):

«[...]

Ora, no caso dos autos, antes de completados os 10 anos em causa a seguradora foi condenada a prestar tratamentos médicos ao sinistrado, o que significa que a sua situação clínica não se consolidou, assim ficando afastada a «presunção» de estabilização da situação clínica do sinistrado.

Assim, ter-se-á de afirmar que ocorreu uma evolução desfavorável das sequelas da lesão sofrida pelo sinistrado no período de 10 anos, contados desde a data da fixação inicial da pensão, ocorrida com a sentença proferida em 18/11/2004, ao ponto de ele necessitar de prestações em espécie, mormente, do tratamento médico em causa (neste sentido, veja-se Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 2/06/2014 (proc. 159/2002.2) in www.dgsi.pt e Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 161/2009, disponível in www.tribunalconstitucional.pt).

Por isso, e com tais fundamentos, não se verifica a caducidade do direito de pedir a revisão da pensão, afastando-se consequentemente a aplicação da referida Base XXII, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2.127, quando interpretada no sentido de consagrar, sem mais, um prazo preclusivo de 10 anos, por violação do disposto no artigo 59.º, n.º 1, *f*) da Constituição da República Portuguesa."

Verifica-se ainda que a decisão judicial ora recorrida convoca primeiramente a jurisprudência constitucional, em especial a exarada no Acórdão n.º 161/2009, para sustentar o juízo de inconstitucionalidade da norma em apreço.

Por último, tenha-se em conta que, como parâmetro, faz a Juíza *a quo* apelo aos direitos dos trabalhadores reconhecidos no artigo 59.º da Constituição, especificamente o direito à assistência e justa reparação quando vítimas de acidentes de trabalho ou doença profissional (n.º 1, alínea *f*), da citada disposição constitucional).

Deste modo, a questão de inconstitucionalidade do disposto na Base XXII, n.os 1 e 2, da Lei n.º 2127 de 5 de agosto de 1965 é reportada à dimensão normativa decorrente da previsão de um prazo preclusivo de dez anos, contados da fixação original da pensão, para a revisão da pensão devida a sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento superveniente de lesões sofridas, nos casos em que, desde a fixação da pensão e o termo desse prazo de dez anos, apesar de mantida a incapacidade, a entidade responsável fique judicialmente obrigada a prestar tratamentos médicos ao sinistrado.

Assim explicitada a dimensão normativa que constitui objeto do presente recurso, cumpre de seguida apreciar do seu mérito.

B) Do mérito do recurso

9 — Tenha-se presente que o direito de revisão das pensões por acidente de trabalho foi consagrado, inicialmente, sem condicionamento do seu exercício a qualquer prazo (artigo 33.º do Decreto n.º 4288, de 22 de maio de 1918).

Mais tarde, a Lei n.º 1942, de 27 de julho de 1936, no seu artigo 24.º, viria introduzir um prazo de cinco anos, a contar da data da homologação do acordo ou do trânsito em julgado da sentença, para a formulação de pedido de revisão das pensões com fundamento em alteração da capacidade de ganho do sinistrado.

Este regime viria a ser alterado pela Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965 — lei que estabeleceu as bases do regime jurídico dos acidentes de trabalho e doenças profissionais — aí se prevendo o alargamento do prazo para dez anos, após a fixação da pensão.

Assim, a Base XXII da Lei de Acidentes de Trabalho de 1965, ao caso aplicável, sob a epígrafe «Revisão das pensões», dispunha o seguinte:

«1 — Quando se verifique modificação da capacidade de ganho da vítima, proveniente de agravamento, recidiva, recaída ou melhoria da lesão ou doença que deu origem à reparação, ou quando se verifique aplicação de prótese ou ortopedia, as prestações poderão ser revistas e aumentadas, reduzidas ou extintas, de harmonia com a alteração verificada.

2 — A revisão só poderá ser requerida dentro dos dez anos posteriores à data da fixação da pensão e poderá ser requerida uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos.

3 — Nos casos de doenças profissionais de caráter evolutivo, designadamente pneumoconioses, não é aplicável o disposto no número anterior, podendo requerer-se a revisão em qualquer tempo; mas, nos dois primeiros anos, só poderá ser requerida uma vez no fim de cada ano.»

A este propósito, escreveu-se no Acórdão n.º 161/2009 (disponível, bem como os demais citados, em *www.tribunalconstitucional.pt*): «[...] Constata-se, assim, que, comparativamente ao regime legal precedente, a Lei n.º 2127 veio permitir a revisão das várias "*prestações*" (incluindo, assim, as reparações em espécie) e não apenas das "*pensões por incapacidade permanente*", alargou de cinco para dez anos o prazo durante o qual a revisão podia ser requerida e possibilitou a sua formulação "*uma vez em cada semestre, nos dois primeiros anos, e uma vez por ano, nos anos imediatos*"».

Idêntico regime veio a ser consagrado no artigo 25.º da Lei n.º 100/97, de 13 de setembro (Lei dos Acidentes de Trabalho), que instituiu o novo regime jurídico dos acidentes de trabalho e das doenças profissionais.

A Lei n.º 100/97, de 13 de setembro, foi entretanto revogada pela Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, que veio regulamentar o regime de reparação de acidentes de trabalho, nos termos do artigo 284.º do Código de Trabalho (aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro).

Tal como decorre hoje do artigo 70.º da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro, nos acidentes ocorridos após a sua entrada em vigor, a revisão da pensão pode verificar-se a todo o tempo, com o limite de apenas ser requerida uma vez em cada ano civil. Assim dispõe a nova lei:

«Artigo 70.º

Revisão

1 — Quando se verifique uma modificação na capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado proveniente de agravamento, recidiva, recaída ou melhoria da lesão ou doença que deu origem à reparação, ou de intervenção clínica ou aplicação de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais ou ainda de reabilitação e reintegração profissional e readaptação ao trabalho, a prestação pode ser alterada ou extinta, de harmonia com a modificação verificada.

2 — A revisão pode ser efetuada a requerimento do sinistrado ou do responsável pelo pagamento.

3 — A revisão pode ser requerida uma vez em cada ano civil.»

Contudo, por força do n.º 1 do seu artigo 187.º (com a epígrafe «Norma de aplicação no tempo»), *o disposto no capítulo II aplica-se* [apenas] *a acidentes de trabalho ocorridos após a entrada em vigor da presente lei* [1 de janeiro de 2010].

10 — A constitucionalidade da norma do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, interpretada no sentido de consagrar um prazo absolutamente preclusivo de 10 anos, contados a partir da data da fixação inicial da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas, já foi por diversas vezes apreciada pelo Tribunal Constitucional.

10.1 — Das diversas questões de constitucionalidade colocadas em sede de fiscalização concreta quanto à norma legal *sub judicie*, dá-nos conta o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 694/2014, em especial, na passagem que se transcreve:

«6 — [...]

O Tribunal Constitucional apreciou a constitucionalidade da norma do n.º 2 da Base XXII à luz de *diversas dimensões do princípio da igualdade*:

(i) comparação com os sinistrados que, tendo requerido uma primeira revisão dentro dos primeiros dez anos, ficariam habilitados, segundo certo entendimento jurisprudencial, a requerer indefinidamente sucessivas revisões, desde que formuladas, cada uma delas, antes de decorrido um decénio sobre a precedente revisão;

(ii) comparação com os casos em que a pensão é fixada na menoridade do sinistrado, em situações em que não é possível aferir, com exatidão, quais as sequelas futuras da incapacidade;

(iii) comparação entre os lesados por acidentes de trabalho e os lesados "comuns", quanto ao prazo de prescrição para exercício do direito à indemnização por danos futuros;

(iv) comparação, quanto à existência de um prazo de caducidade, entre os acidentes de trabalho ocorridos antes e depois da entrada em vigor da Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro.

(v) comparação entre os sinistrados de acidente de trabalho e os beneficiários de pensão por doença profissional, quanto ao prazo para solicitar a revisão da pensão;

Em todas essas situações de igualdade relacional, apenas na primeira o Tribunal Constitucional «*julgou inconstitucional, por violação do direito do trabalhador à justa reparação, consagrado no artigo 59.º, n.º 1,* alínea *f*), *da Constituição, a norma do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, interpretada no sentido de consagrar um prazo absolutamente preclusivo de 10 anos, contados a partir da data da fixação inicial da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas, nos casos em que desde a fixação inicial da pensão e o termo desse prazo de 10 anos tenham ocorrido atualizações da pensão, por se ter dado como provado o agravamento das lesões sofridas pelo sinistrado*» (cf. Acórdãos n.os 147/06, 59/2007, 548/09, 271/10 e 280/2011).

Nos casos em que nos dez anos posteriores à data da fixação da pensão não houve qualquer agravamento das lesões sofridas pelo sinistrado de que tenha resultado a atualização da pensão, considerou-se que não há violação do princípio da igualdade, por comparação com os sinistrados que, tendo requerido e obtido uma primeira revisão da pensão dentro desse período de tempo, ficam depois habilitados a requerer sucessivas atualizações dessa pensão, mesmo que para além desse prazo (cf. Acórdãos n.os 155/03, 612/08, 341/2009 e 219/12).

O fundamento para tal decisão foi logo dado no Acórdão n.º 155/03, o que pela primeira vez apreciou a constitucionalidade do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, nos seguintes termos:

«Neste contexto, não se reveste de flagrante desrazoabilidade o entendimento do legislador ordinário de que, dez anos decorridos sobre a data da fixação da pensão (que pressupõe a prévia determinação do grau de incapacidade permanente que afeta o sinistrado), sem que se tenha registado qualquer evolução justificadora de pedido de revisão, a situação se deva ter por consolidada. Diferente seria a situação de, nesse lapso de tempo, terem ocorrido pedidos de revisão, que determinaram o reconhecimento judicial da efetiva alteração da capacidade de ganho de vítima, com a consequente modificação da primitiva determinação do grau de incapacidade, o que indiciaria que a situação não se poderia ter por consolidada. Não ocorreria, assim, violação do princípio da igualdade na primeira perspetiva assinalada. [...]».

7 — Em relação às demais situações de facto objeto de comparação, o Tribunal não encontrou diferenciações relevantes, sem razão material suficiente, que permitam considerar que os sinistrados de acidente de trabalho são tratados arbitrariamente como desiguais, quanto ao direito à revisão da pensão.»

10.2 — A extensa jurisprudência constitucional já exarada sobre a conformidade constitucional da fixação de limites temporais para o exercício do direito à revisão da incapacidade, com a consequente revisão da pensão por acidente de trabalho (norma constante do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127 — nas suas diversas dimensões) pode agrupar-se em dois grupos, a que correspondem juízos opostos: decisões no sentido da *inconstitucionalidade* (v.g., os Acórdãos n.os 147/2006, 59/2007, 161/2009, 548/2009, bem como nas Decisões Sumárias n.os 390/2008, 470/2008 e 36/2009); e decisões no sentido da *não inconstitucionalidade* (v.g., os Acórdãos n.os 155/2003, 612/2008, 411/2011, 219/2012, 111/2014, 136/2014, 205/2014 e 583/2014).

E relativamente a normas muito semelhantes à norma constante do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, e com apoio na jurisprudência citada, pode atentar-se em especial nos seguintes exemplos: quanto ao primeiro grupo de acórdãos — nos quais se formulou um juízo de inconstitucionalidade quanto à fixação de limites temporais do direito à revisão da incapacidade derivada de acidente laboral — recorda-se o Acórdão n.º 548/2009, que julgou inconstitucional a norma do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 100/97, de 13 de setembro (norma que praticamente reproduz a norma legal objeto do presente recurso); já quanto ao grupo de acórdãos em que não foi proferido um juízo de desvalor constitucional, pode ainda invocar-se o Acórdão n.º 621/2015, que decidiu não julgar inconstitucional a norma do artigo 24.º da Lei n.º 1942, de 27 de julho de 1936, na parte em que estatui que a revisão das pensões por incapacidade permanente só pode ser requerida dentro de cinco anos posteriores à data da fixação da pensão, bem como o Acórdão n.º 271/2010, que incindiu sobre norma extraída de preceito legal similar no domínio das relações jurídicas de emprego público, o artigo 24.º, n.º 1, da Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, relativa aos chamados "acidentes em serviço".

O juízo de não inconstitucionalidade formulado no segundo grupo de arestos citados pode assim ser sintetizado (cf. Acórdão n.º 219/2012):

«[...] O entendimento do Tribunal Constitucional é o de que o legislador dispõe de alguma margem de conformação na concretização do direito à justa reparação por acidentes de trabalho e doenças profissionais, consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da Lei Fundamental e de que não se reveste de flagrante desrazoabilidade o aludido prazo de 10 anos, decorridos sobre a data da fixação da pensão, quando não se tenha registado qualquer evolução justificadora de pedido de revisão nesse período. Isto porque, de acordo com a experiência médica, a ocorrência de agravamentos (ou de melhorias) tem maior incidência no período inicial, tendendo a situação a estabilizar com o decurso do tempo. Assim, o prazo legal de 10 anos, revela-se, na generalidade e segundo a normalidade das coisas, um prazo suficientemente dilatado para permitir considerar como consolidada a situação clínica do sinistrado. Num regime que globalmente é mais favorável ao sinistrado do que o regime geral de responsabilidade civil (v.gr., promoção oficiosa do procedimento, caráter objetivo da responsabilidade, irrelevância da contribuição do lesado para o acidente que não se traduza em culpa grosseira) não é incompatível com o direito à "justa reparação" a ponderação de razões de segurança jurídica e a limitação da revisibilidade pelo decurso de um período de tempo inferior ao prazo geral de prescrição».

E da presunção de estabilidade da situação e consequente razoabilidade da opção legislativa em causa retirou também alguma desta jurisprudência a consideração de se poder ter por desonerada a entidade empregadora (ou, melhor, a seguradora que assumiu os riscos daquela) de um possível aumento do valor da pensão fixada, decorridos dez anos sem alteração da situação do sinistrado, para tanto concorrendo os argumentos da segurança jurídica e da tutela da confiança da empresa seguradora (sendo este último argumento aduzido, sobretudo, na perspetiva da questão de direito transitório, por comparação com o regime legal subsequente, como, designadamente, nos Acórdãos n.os 398/2011, 136/2014 e 205/2014). Em termos substantivos, assim se pronunciou o Acórdão n.º 136/2014:

«[...]

22 — Ora, a solução propugnada pela decisão recorrida conduziria necessariamente à possibilidade de fazer renascer situações passadas e definitivamente consolidadas na ordem jurídica, colocando em causa o referido princípio da segurança jurídica. De facto, admitir esse "renascimento" apenas porque o legislador, na sua liberdade de conformação, decidiu legislar de forma diferente para o futuro, é algo que afeta intoleravelmente a segurança das relações jurídicas.

Como bem observa o Ministério Público nas alegações produzidas, também as expetativas do responsável pelo pagamento da pensão merecem tutela.

O regime de reparação por acidentes de trabalho decorre da lei, mas a relação jurídica que conduz à reparação pelo acidente de trabalho por uma empresa seguradora resulta do contrato de seguro celebrado. É pela celebração deste negócio jurídico que a entidade empregadora transfere a sua responsabilidade para uma seguradora, acordando ambas as partes as condições e termos da efetivação pela última de uma prestação ao trabalhador sinistrado, caso se verifique a condição de que depende a cobertura. Como contrapartida, a entidade empregadora obriga-se a pagar o prémio de seguro igualmente acordado. Ora, para a estipulação do valor deste prémio concorre naturalmente a apreciação do risco seguro e este é necessariamente condicionado pelo regime legal em vigor. É violador do princípio da segurança que a seguradora seja confrontada com a realização dum exame de revisão da incapacidade, quando se trata dum acidente de trabalho com incapacidade permanente fixada há mais de dez anos, o que face ao regime legal vigente acarretou a extinção do direito de requerer tal revisão. Tanto mais quando a norma em questão passou sempre, neste Tribunal, o teste da constitucionalidade.

A prevalência do princípio da segurança jurídica não é, no entanto, absoluta. No Acórdão n.º 161/2009, o Tribunal Constitucional, face ao aparecimento na situação clínica do sinistrado de um elemento "singular" (cirurgia, a cargo da seguradora, cuja possibilidade de execução derivara da evolução de técnicas médicas inexistentes à data do acidente) que foi considerado determinante, afastou, a presunção de estabilização da situação de incapacidade resultante do acidente.»

Já as pronúncias pela inconstitucionalidade respeitaram a situações que tinham em comum o facto de, desde a fixação inicial da pensão e o termo do prazo de dez anos, ter ocorrido alguma atualização da pensão, por se ter dado como provado o agravamento das lesões sofridas pelo sinistrado ou, no caso particular do Acórdão n.º 161/2009, por se verificar circunstância indiciadora da não estabilização, mesmo decorrido o período de tempo de 10 anos, da situação de incapacidade resultante do acidente de trabalho.

10.3 — Ora, sobre os dois — e divergentes — sentidos decisórios da pronúncia do Tribunal Constitucional já se escreveu (cf., designadamente, o Acórdão n.º 583/2014):

«[...]

Ao contrário do que se poderia pensar, pese embora o sentido divergente das pronúncias, se atentarmos nos fundamentos de cada uma das decisões, verificamos que elas não são contraditórias: bem pelo contrário, assentam no mesmo critério jurisprudencial, sendo perfeitamente coerentes.

Esse critério está intimamente ligado à razão de ser da fixação pelo legislador de um limite temporal a partir do qual já não é possível pedir a *revisão das prestações*. Como sublinha Carlos Alegre (*Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais*, regime jurídico anotado, 2.ª Edição, Almedina, pág. 124-132), a fixação deste limite «*surge da verificação da experiência médica quotidiana de que os agravamentos como as melhorias têm uma maior incidência nos primeiros tempos (daí a fixação de dois anos iniciais em que é possível requerer mais*

revisões), *decaindo até decorrer um maior lapso de tempo (que o legislador fixou generosamente em 10 anos)*».

O ponto é que se, até um dado momento, não ocorreu qualquer evolução da lesão, seja pelo agravamento, seja pela melhoria, uma vez ultrapassado esse momento dificilmente ela virá a ocorrer. Esse momento a partir do qual se presume que já não vai haver evolução fixou-o o legislador no termo dos dez anos após a fixação da pensão. Considerou, por isso razoável que já não seja possível pedir a revisão da pensão.

Analisando a jurisprudência do Tribunal que acima referimos, verifica-se que o grupo de casos em que foram produzidos juízos de inconstitucionalidade [ponto (ii)] se reporta a situações de facto em que, a certo momento do período de dez anos, ocorreram revisões da pensão, por se ter dado como provado o agravamento das lesões sofridas pelo sinistrado (ou, no caso do Acórdão n.º 161/2009, por ter sido proferida uma decisão judicial reconhecendo a existência de um elemento novo, igualmente suscetível de contrariar a presunção de estabilização das lesões).

Nestas condições, em que se verifica uma circunstância que indicia a não estabilização da lesão no decurso daquele prazo, o Tribunal entendeu que era inconstitucional não permitir a revisão da pensão. O que se compreende pois, como acima referimos, a impossibilidade de pedir a revisão após aquele prazo tem a sua razão de ser na presunção de que findo aquele período se dá a estabilização da lesão.

Já no grupo de casos em que se julgou não inconstitucional a norma do n.º 2 da Base XXII [antecedente do artigo 25.º, n.º 2, da LAT] estavam em causa situações em que o prazo de dez anos decorreu sem que tivessem ocorrido quaisquer revisões da pensão (seja porque não foram formulados pedidos de revisão, seja porque foram indeferidos). Aqui o entendimento do Tribunal assentou no pressuposto de que, nessa circunstância, não havia qualquer razão para deixar de presumir a estabilização da lesão. Como tal, o Tribunal considerou que não existiam motivos para manter o juízo de inconstitucionalidade que havia formulado nos arestos do grupo (i).»

11 — No caso dos autos, cumpre ter presente a invocação — feita na decisão judicial recorrida e, bem assim, nas alegações do recorrente Ministério Público — da jurisprudência constante do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 161/2009.

Tenha-se presente que o acórdão invocado integra o grupo de acórdãos do Tribunal Constitucional em que foi formulado um juízo de inconstitucionalidade sobre a norma do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, interpretada no sentido de consagrar um prazo absolutamente preclusivo de 10 anos, contados a partir da data da fixação inicial da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento em agravamento superveniente das lesões sofridas.

É certo que, como assinalado supra (**10.2**), parte significativa dessa jurisprudência foi dirigida aos «*casos em que desde a fixação inicial da pensão e o termo desse prazo de 10 anos tenham ocorrido atualizações da pensão, por se ter dado como provado o agravamento das lesões sofridas pelo sinistrado*» (assim o Acórdão n.º 147/2006) — o que não se verifica exatamente, *in casu.*

Já no invocado **Acórdão n.º 161/2009** foi determinante o aparecimento na situação clínica do sinistrado de um elemento *singular* (cirurgia, a cargo da seguradora, cuja possibilidade de execução derivara da evolução de técnicas médicas inexistentes à data do acidente) que afastou, de modo irrecusável, a presunção de estabilização da situação de incapacidade resultante do acidente, fundando o juízo de inconstitucionalidade então exarado.

Nestes termos:

«[...]

2.5.2 — Aqui chegados, há que reconhecer que a situação dos presentes autos se apresenta com características especiais, que a diferenciam das precedentemente apreciadas por este Tribunal.

A inexistência de qualquer revisão da incapacidade nos primeiros dez anos subsequentes à fixação da pensão inviabiliza a direta extensão ao presente caso do critério que foi seguido nos Acórdãos n.os 147/2006 e 59/2007 e nas Decisões Sumárias n.os 390/2008, 470/2008 e 36/2009, nos quais a existência de revisão nesse período de tempo foi assumida como indício seguro da não estabilização da situação de incapacidade resultante do acidente de trabalho, equiparável à situação das doenças profissionais evolutivas, o que tornava desrazoável a aplicação rígida da regra da Base XXII, n.º 2, da Lei n.º 2127.

Mas o presente caso também se diferencia das situações apreciadas, quer no Acórdão n.º 155/2003, quer no Acórdão n.º 612/2008, na medida em que surgiu, na situação clínica do sinistrado, um elemento singular, que afasta, de modo irrecusável, a presunção de estabilização dessa situação, que esteve na base dessas decisões anteriores.

Na verdade, no presente caso, o tribunal, com a concordância dos intervenientes processuais, reconheceu que, apesar de já ter decorrido mais de um decénio sobre a data da fixação da pensão, era juridicamente exigível, ao abrigo da Base IX da Lei n.º 2127, como meio de reparação dos danos sofridos pelo sinistrado, uma prestação de natureza cirúrgica, a cargo da seguradora, cuja possibilidade de execução derivou da evolução das técnicas médicas, inexistentes à data do acidente.

O surgimento da possibilidade dessa intervenção cirúrgica e a decisão judicial que determinou a sua prestação tornaram, naturalmente, insubsistente a "presunção" de estabilização da situação clínica que as anteriores decisões deste Tribunal associaram à inexistência de qualquer revisão da incapacidade durante o referido período de dez anos. Assim, deixa de ter base de sustentação a tese da não inconstitucionalidade associada à consideração de que, decorrido esse prazo, era normal que se tivesse por estabilizada a situação clínica do sinistrado, justificando-se a solução legal questionada pela proteção da segurança da posição jurídica dos responsáveis pela reparação dos danos derivados do acidente de trabalho.

Como se assinalou no relatório inicial, a seguradora, na sua comunicação de 9 de novembro de 1995, quando se disponibilizou a custear a intervenção cirúrgica, logo salientou que se reservava o direito de, "*subsequentemente e em função dos resultados da intervenção cirúrgica, requerer a revisão da pensão*". Sendo indiscutivelmente atendível esta reserva, para a hipótese, em caso de sucesso da intervenção, de o sinistrado recuperar por inteiro a visão, o que poderia levar, não apenas à redução, mas à própria extinção do direito à pensão, não pode deixar de se considerar igualmente atendível a pretensão de, com base em alegado agravamento da situação determinado pelas complicações derivadas do insucesso de uma segunda intervenção, se proceder à revisão da incapacidade, apesar de há muito decorrido o prazo inicial de dez anos.

A situação, a partir da decisão da prestação de intervenção cirúrgica, assumiu um caráter de não estabilidade, que afasta a razão de ser do entendimento, subjacente ao Acórdão n.º 612/2008, da razoabilidade da solução legal questionada, que afastaria a sua inconstitucionalidade, e acaba por a aproximar mais das situações, atrás descritas, em que a não estabilização da situação derivava da ocorrência de revisões da pensão por reconhecidas alterações do grau de incapacidade do sinistrado.

3 — Decisão

Em face do exposto, acordam em:

a) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da Constituição da República Portuguesa, a norma da Base XXII, n.º 2, da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, enquanto consagra um prazo preclusivo de 10 anos, contados da fixação originária da pensão, para a revisão da pensão devida ao sinistrado por acidente laboral, nos casos em que, tendo sido, ao abrigo da Base IX da mesma Lei, judicialmente determinada à entidade responsável a prestação de uma intervenção cirúrgica para além daquele prazo, o sinistrado invoque agravamento da situação clínica derivado dessa intervenção; [...]».

12 — No caso vertente, em face do específico objeto do presente recurso — tal como delimitado *supra* (8), a partir do requerimento de interposição de recurso no confronto com a decisão judicial recorrida — , verifica-se que o juízo de inconstitucionalidade formulado pelo Juiz *a quo*, convocando o direito à justa reparação dos trabalhadores sinistrados, determina a recusa de aplicação da Base XXII, n.º 2, da Lei 2127, de 3/08/1965, na medida em que «antes de completados os 10 anos em causa a seguradora foi condenada a prestar tratamentos médicos ao sinistrado, o que significa que a sua situação clínica não se consolidou, assim ficando afastada a «presunção» de estabilização da situação clínica do sinistrado», concluindo que, «[p]or isso, e com tais fundamentos, não se verifica a caducidade do direito de pedir a revisão da pensão, afastando-se consequentemente a aplicação da referida Base XXII, n.os 1 e 2 da Lei n.º 2.127, quando interpretada no sentido de consagrar, sem mais, um prazo preclusivo de 10 anos, por violação do disposto no artigo 59.º, n.º 1, *f*) da Constituição da República Portuguesa».

Deste modo, a dimensão normativa agora questionada (por violação do princípio da justa reparação previsto no artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*) da Constituição da República Portuguesa (CRP)), da norma que consagra um prazo preclusivo de 10 anos, desde a fixação inicial da pensão, para, em caso de agravamento ou recidiva das lesões, poder ser pedida a revisão da pensão, toma por referência a condenação judicial da seguradora responsável para o fornecimento de prestações em espécie — tratamento

médico, acompanhamento estomatológico, reparação de próteses — para ilidir a presunção de estabilização da situação clínica do sinistrado.

Ora, a «presunção de estabilização da situação clínica do sinistrado» foi o elemento determinante na jurisprudência constitucional que concluiu não se mostrar desconforme com a Constituição — e ainda dentro da margem de conformação do legislador — a fixação de um prazo findo o qual se mostra vedado o direito de revisão da pensão atribuída ao sinistrado em acidente laboral.

Essa jurisprudência incidiu sobre situações diversas, tendo todas por comum a circunstância de entre a fixação da pensão atribuída e o pedido da respetiva revisão ter decorrido o prazo fixado na lei sem que se registassem alterações ou circunstâncias relevantes para o afastamento da presunção de estabilização da situação do sinistrado. Para o efeito, foram tidas em conta quer as situações em que não tinham sido formulados quaisquer pedidos de revisão de pensão dentro do prazo de dez anos desde a fixação da pensão inicial (assim, os Acórdãos n.os 155/2003 e 612/2008), quer as situações em que, tendo ocorrido atualizações da pensão inicialmente fixada (na sequência de pedidos de revisão a tanto dirigidos), decorrera o prazo de 10 anos desde a última revisão da pensão (assim, o Acórdão n.º 219/2012), quer as situações em que, não obstante ter sido requerida a revisão da pensão durante o período inicial subsequente à incapacidade inicialmente fixada, fora a mesma indeferida, não ocorrendo, assim, qualquer revisão intercalar do grau de incapacidade e pensão fixada (assim, o Acórdão n.º 134/2014).

Ora, mesmo por referência aos dois últimos acórdãos citados — e encontrando neles, quanto à situação *sub judicie*, o elemento comum de o prazo preclusivo do direito de requerer a revisão da pensão concedida ser tido por decorrido desde a fixação da pensão por incapacidade não obstante ter o mesmo direito sido exercido, com ou sem sucesso, no período subsequente à fixação inicial — considera-se não se mostrar a jurisprudência neles exarada aplicável à situação dos autos.

Aí se afirma que «[...] *é constitucionalmente aceitável que o legislador possa, se não houver alterações, considerar estabilizada a situação do sinistrado ao fim de um prazo razoável, sendo dez anos um prazo razoável*», conclusão alcançada no Acórdão n.º 219/2012, a partir das seguintes premissas:

> «Efetivamente, não ocorreu, neste caso, qualquer atualização intercalar do grau de incapacidade no período de dez anos que antecedem o novo requerimento de atualização, nem se verifica qualquer circunstância que afaste, de modo irrecusável, a presunção de estabilização da situação clínica. Pelo que não viola a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 59.º da Constituição a norma do n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2.127, de 3 de agosto de 1965 [...]».

Isto, desde logo, porque, no caso vertente, mesmo não tendo havido, nos primeiros dez anos após a fixação da pensão, atualizações intercalares da pensão, certo é que também dificilmente se pode ter por estabilizada a situação de incapacidade resultante do acidente de trabalho em causa.

A circunstância de a seguradora responsável ter sido judicialmente condenada a acompanhar a situação clínica do sinistrado e a prestar os tratamentos médicos necessários, designadamente a reparação das próteses dentárias cuja deterioração motivou os pedidos de revisão da pensão pelo sinistrado, formulados antes e após o decurso do prazo de dez anos sobre a data da fixação da incapacidade permanente parcial, conduz à conclusão — assumida na decisão judicial ora recorrida — de não se ter por verificada, ou mesmo presumida, a estabilização da situação clínica do sinistrado no período temporal estabelecido pelo legislador.

E essa circunstância afigura-se determinante da *ratio* da decisão recorrida e, assim, da dimensão normativa em causa no presente recurso.

13 — A relevância da dimensão normativa reportada à circunstância da condenação da seguradora na prestação ao trabalhador sinistrado decorre, desde logo, da densificação — a que o legislador ordinário não se mostra alheio — do direito fundamental dos trabalhadores à *assistência e justa reparação quando vítimas de acidentes de trabalho (e doenças profissionais*), plasmado no artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da CRP desde a revisão constitucional de 1997.

A ideia de justa reparação — em face de danos provocados por um acidente de trabalho — aponta para um conceito compreensivo que não se esgota na atribuição aos trabalhadores de pensões por incapacidade (prestações em numerário), antes incluindo prestações de diferentes tipos, como as reparações em espécie, exemplificadas no acompanhamento e tratamento médico das lesões decorrentes do sinistro laboral, no caso vertente justificadas pela verificada deterioração das próteses colocadas.

Assim, e já antes da expressa inclusão daquele direito no catálogo dos direitos constitucionais dos trabalhadores, a Base IX da Lei n.º 2127 de 3 de agosto de 1965 — regime legal aplicável à situação dos autos — assim configurava o direito à reparação em caso de acidente laboral ou doença profissional (em termos muito próximos, sublinhe-se, do regime atualmente vigente — artigo 23.º, da Lei n.º 98/2009, de 4/09):

> «Base IX
>
> **(Reparação)**
>
> O direito à reparação compreende as seguintes prestações:
>
> *a*) Em espécie: prestações de natureza médica, cirúrgica, farmacêutica e hospitalar e outras acessórias ou complementares, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho da vítima e à sua recuperação para a vida ativa;
>
> *b*) Em dinheiro: indemnização por incapacidade temporária absoluta ou parcial para o trabalho; indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, em caso de incapacidade permanente; pensões aos familiares da vítima e despesas de funeral, no caso de morte.»

O direito do trabalhador às diferentes prestações será, naturalmente, ditado pelas especificidades do caso. Assim, o direito a uma pensão (*in casu*, vitalícia) destina-se às situações em que se verifica uma incapacidade permanente (absoluta ou parcial) do trabalhador como consequência do sinistro. Naturalmente, as lesões que possam ditar uma situação de incapacidade (permanente) do sinistrado são associadas a uma maior gravidade do acidente ocorrido e dos seus efeitos (necessariamente duradouros, previsivelmente vitalícios) na saúde e aptidão do trabalhador que sofreu o acidente de trabalho em causa. Assim, e para esses casos, é previsto o direito a uma pensão vitalícia:

> «Base XVI
>
> **(Prestações por incapacidade)**
>
> 1 — Se do acidente resultar redução na capacidade de trabalho ou ganho da vítima, esta terá direito às seguintes prestações:
>
> *a*) Na incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho: pensão vitalícia igual a 80 por cento da retribuição-base, acrescida de 10 por cento por cada familiar em situação equiparada à que legalmente confere direito a abono de família, até ao limite de 100 por cento da mesma retribuição;
>
> *b*) Na incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual: pensão vitalícia compreendida entre metade e dois terços da retribuição-base, conforme a maior ou menor capacidade funcional residual para o exercício de outra profissão compatível;
>
> *c*) Na incapacidade permanente e parcial: pensão vitalícia correspondente a dois terços da redução sofrida na capacidade geral de ganho;
>
> [...]»

Ora, a relação estabelecida entre a prestação «pensão vitalícia» e as prestações em espécie destinadas à reparação da situação (sobretudo clínica) do sinistrado não pode ser ignorada. Ela ocorre, pelo menos, em três diferentes perspetivas.

Em primeiro lugar, pela finalidade das prestações em causa.

Assinala-se aqui que a principal função das pensões é a de substituição ou compensação da perda de contribuição que o vencimento do próprio trabalhador representava para a sua subsistência. Verificada (médica e judicialmente) uma incapacidade permanente, a reparação do dano causado ao trabalhador é feita pela compensação (através de uma prestação periódica em dinheiro) da redução na capacidade de trabalho ou ganho da vítima acarretada por aquela.

Já o direito à reparação em espécie — neste caso reparações de natureza médica — é devido sempre que estas prestações se mostrem necessárias e adequadas ao restabelecimento do estado de saúde e da capacidade de trabalho ou de ganho da vítima e à sua recuperação para a vida ativa. A função das prestações em espécie é, assim, dirigida à reintegração da situação, no que for médica e tecnicamente (em cada momento) possível.

Deste modo, não se pode ignorar que os resultados das prestações em espécie, incluindo dos tratamentos médicos devidos, podem vir a influir — especialmente, se bem-sucedidos — no grau de incapacidade estabelecido para o efeito da atribuição da correspondente pensão.

Nesta sequência e em segundo lugar, pelas possíveis consequências das reparações em espécie.

É que, não obstante o assinalado objetivo das reparações em espécie — reintegração da situação (recuperação, restabelecimento, reabilitação) —, o próprio legislador não descurou a possibilidade de o tratamento (médico, farmacêutico, hospitalar) poder acarretar como consequência *lesões* ou *doenças* derivadas do próprio tratamento (o que vai para além do possível agravamento ou a recidiva das lesões e sequelas causadas pelo acidente de trabalho).

Daqui se retirou uma nova concretização do direito à reparação dos danos sofridos pelas vítimas de acidentes de trabalho — prevista, pelo legislador no n.º 4 da Base VIII, da Lei n.º 2127 (hoje quase textualmente reproduzido no artigo 11.º, n.º 5, da Lei n.º 98/2009):

> «Confere também direito à reparação a lesão ou doença que se manifeste durante o tratamento de lesão ou doença resultante de um acidente de trabalho e que seja consequência de tal tratamento.»

Depois, por último, quanto à revisibilidade das prestações.

A Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, na sua Base XXII (*supra* citada em 9.), veio prever a possibilidade de revisão das pensões e, bem assim, de outras prestações «quando se verifique aplicação de prótese ou ortopedia», estabelecendo, (pelo menos) quanto às primeiras, um prazo de dez anos contados da fixação da pensão. E, no regime atualmente vigente, a revisibilidade das prestações devidas para reparação dos danos provenientes de acidentes de trabalho encontra-se prevista no artigo 70.º, da Lei n.º 98/2009 (*supra* citado em 9.).

Verifica-se, assim, que a lei (num regime como noutro) prevê a revisibilidade de diversas prestações — e não apenas das pensões por incapacidade — dirigindo-se também, e especificamente, às prestações destinadas à reparação em espécie (seja na formulação mais compreensiva do n.º 1 do artigo 70.º da lei atual, seja na formulação mais estrita da aplicação de próteses e tratamentos de ortopedia adotada no n.º 1 da Base XXII da Lei n.º 2127). Ora, em todo o caso, trata-se da previsão da revisão de prestações em espécie que não apenas se traduzem na aplicação de tratamentos e técnicas suscetíveis de evolução e modificação (seja pelo avanço das ciências médicas e da tecnologia ao serviço da medicina, seja pela necessidade de ajustamentos em função da própria evolução da situação clínica do sinistrado), como podem influir na «capacidade de ganho ou de trabalho» que determina o grau de incapacidade e a correspondente prestação em dinheiro sob a forma de «pensão». A aplicação de próteses (no caso, dentárias) mostra exemplarmente o que fica dito.

Assim, se nem todas as prestações se mostram contempladas no regime de revisibilidade contido na lei — uma indemnização, por exemplo, assumirá caráter definitivo, quando decretada — certo é que quer as pensões por incapacidade (permanente), quer as prestações em espécie destinadas à reparação dos danos causados na saúde e aptidão (sobretudo, física) do trabalhador vítima de um acidente de trabalho (aqui se incluindo, inequivocamente, a colocação de próteses), pela sua natureza e finalidades, se afiguram passíveis de revisão.

14 — Deste modo — e dadas as interconexões estabelecidas entre as prestações «revisíveis», no plano dos factos e do direito, acima assinaladas (*supra*, **13**.) —, a ocorrência de uma condenação judicial da seguradora com vista a prestar tratamentos médicos ao trabalhador sinistrado (*in casu*, com a incumbência de proceder ao devido acompanhamento e à reparação das próteses dentárias), de acordo com o relatório pericial elaborado por junta médica, é um dado da maior relevância no contexto das prestações devidas ao sinistrado como forma de reparação da situação decorrente do acidente de trabalho.

Com efeito, sendo as prestações em espécie determinadas *se necessárias e adequadas* à reparação dos danos causados pelo acidente de trabalho sofrido pelo trabalhador, a sua decretação (por decisão judicial) é, desde logo, reveladora da evolução não favorável (e nessa medida não estabilizada) da situação clínica que as reclama, acrescendo a sua (também necessária) revisibilidade em função da evolução da situação patológica que visam reparar e do progresso dos meios médicos e técnicos disponíveis e, bem assim, as possíveis consequências da sua utilização, seja no sucesso da reparação das lesões causadas pelo acidente, seja no insucesso dessa reparação, traduzido, no limite, no possível agravamento ou recidiva das lesões ou sequelas causadas pelo acidente ou mesmo no surgimento de novas lesões ou doenças provocadas pelo próprio tratamento, também incluídas no direito à reparação.

Em todos os casos, a avaliação da situação clínica do sinistrado que habilitou um juízo sobre o seu grau de incapacidade e a pensão correspondente mostra-se suscetível de alteração, não se compaginando com qualquer presunção de estabilidade da situação clínica do trabalhador na sequência do acidente por ele sofrido.

Assim sendo, afigura-se correta a conclusão — assumida na decisão judicial ora recorrida — de se ter por afastada, de modo irrecusável, a presunção de estabilização da situação clínica do sinistrado que legitimaria, na linha jurisprudencial seguida neste Tribunal, a opção normativa de fixação de um prazo de dez anos findo o qual a revisão das prestações (ou, especificamente, da pensão por incapacidade) se mostraria vedada ao trabalhador.

Deste modo, tendo sido judicialmente determinada — e antes de decorrido o prazo de 10 naos sobre a fixação da pensão — a prestação de cuidados médicos ao sinistrado, a recusa (liminar) do pedido de revisão da pensão (*in casu*, acompanhado do pedido de tratamento médico), em virtude de entre a fixação da pensão decretada e esse pedido ter decorrido o prazo de dez anos previsto no n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, consubstanciaria uma ofensa não consentida pela Constituição ao direito fundamental dos trabalhadores à assistência e justa reparação quando vítimas de um acidente de trabalho, expressamente consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da CRP.

A ideia de justiça na reparação — retirada do próprio léxico da norma constitucional citada — comete o legislador na incumbência de facultar os meios necessários e adequados à efetivação desse direito dos trabalhadores com vista à reparação dos danos sofridos pelas vítimas de um acidente de trabalho, a qual se procura efetiva e verdadeiramente dirigida à superação ou, não sendo tal possível, à compensação dos danos na saúde e na capacidade e aptidão dos trabalhadores para a vida ativa e, em particular, para a atividade laboral.

Mesmo tendo-se presente que a escolha daqueles meios incumbe ao legislador democrático, incluindo a possibilidade de fixação de um prazo preclusivo para o pedido de revisão das prestações devidas (aqui, da pensão por incapacidade), certo é que a opção normativa plasmada no prazo de dez anos estabelecido no n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965 (e nas disposições legais similares contidas em regimes subsequentes ou especiais) foi sujeita, pela jurisprudência constitucional, ao crivo da razoabilidade e proporcionalidade da medida adotada, tendo os juízos de não inconstitucionalidade da norma em causa sido sempre baseados na não ocorrência de revisão intercalar da pensão fixada ou de outra circunstância que afastasse a presunção de estabilização da situação clínica do sinistrado (como se escreveu no Acórdão n.º 583/2014: «[...] *[o] ponto é que se, até um dado momento, não ocorreu qualquer evolução da lesão, seja pelo agravamento, seja pela melhoria, uma vez ultrapassado esse momento dificilmente ela virá a ocorrer. Esse momento a partir do qual se presume que já não vai haver evolução fixou-o o legislador no termo dos dez anos após a fixação da pensão. Considerou, por isso razoável que já não seja possível pedir a revisão da pensão.*»).

E dada a instabilidade da situação clínica do sinistrado — referenciada na ordem judicial para a seguradora prestar o acompanhamento médico necessário, sendo deste modo aquela situação do pleno conhecimento desta — afigura-se não se deverem contrapor razões de segurança jurídica que pudessem, porventura, fundar o estabelecimento de um prazo para a revisão das pensões em face das exigências de justiça que subjazem à consagração constitucional do direito à assistência e *justa reparação* dos trabalhadores vítimas de um acidente de trabalho. Mesmo tendo em conta as legítimas expectativas da seguradora no momento da celebração do contrato de seguro com a entidade patronal responsável e contando aquela com a estrita aplicação da norma contida no n.º 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, deverá ter-se presente que o escrutínio constitucional da norma em causa — quer nos arestos que se pronunciaram pela não inconstitucionalidade, quer nos arestos que concluíram pela inconstitucionalidade, todos devidamente publicados e conhecidos — seguiu uma linha orientadora definida a partir da verificação, ou não, de alterações da situação clínica do sinistrado que pudessem infirmar ou confirmar a estabilização dessa situação. E a este respeito, cumpre recordar o já citado Acórdão n.º 136/2014: «*A prevalência do princípio da segurança jurídica não é, no entanto, absoluta*».

Ora, no caso vertente, concluiu-se já pela determinante relevância da condenação judicial para a reparação (em espécie) da situação do sinistrado, ocorrida no período de dez anos desde a fixação da pensão por incapacidade, para a ilisão da presunção de estabilidade da situação clínica do trabalhador que sofreu o acidente de trabalho em causa.

Aproximamo-nos, deste modo, da jurisprudência constitucional que julgou a norma legal sob escrutínio inconstitucional por ofensa ao direito consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da Constituição. É que, não obstante as circunstâncias determinantes do afastamento da presunção de estabilização das lesões (e da incapacidade por estas causada) tidas em conta quer nos Acórdãos n.os 147/2006, 59/2007 e 548/2009 (a alteração da pensão estabelecida nos primeiros dez anos desde a fixação da pensão original), quer mesmo no Acórdão n.º 161/2009 (em que a circunstância relevante para o efeito assume um caráter *singular* — cirurgia inovatória desconhecida ao tempo da lesão, ocorrendo em momento muito posterior ao decurso do prazo ora impugnado) não se mostrarem totalmente replicadas no caso *sub judicie*, certo é que a ideia de justiça subjacente aos juízos de inconstitucionalidade neles produzido merece plena aplicação no caso vertente, no qual, durante o período de dez anos subsequente à fixação da pensão por incapacidade, foi determinada judicialmente a obrigação de prestação de tratamentos médicos ao sinistrado.

Daqui decorre que a efetivação do direito constitucional à justa reparação dos danos causados por acidente de trabalho não se mostra, *in casu*, concluída ou suficientemente assegurada pela primeira fixação de uma pensão por incapacidade, em termos irrevogáveis ou imodificáveis, decorrido o prazo de dez anos para o pedido da respetiva revisão. Isto, na medida em que a verificada necessidade de recurso a prestações em espécie (tratamento médico estomatológico) e a possibilidade de alteração da própria situação de incapacidade verificada (que, por um lado, a necessidade daqueles tratamento indicia e que, por outro lado, se assume como risco possível da própria intervenção ou tratamento

médico) não se compadecem com a fixação de um prazo absolutamente preclusivo para o pedido de revisão da pensão pelo sinistrado, sob pena de desproteção do próprio trabalhador.

Assim, na linha seguida na jurisprudência agora citada e em consonância com a demais jurisprudência constitucional exarada sobre a norma legal sob escrutínio, a dimensão (normativa) retirada da interpretação da norma legal sob escrutínio no sentido de o prazo preclusivo nela contido se dirigir também a situações em que a situação clínica do sinistrado não se poder ter por estabilizada, já que foi judicialmente determinada a prestação de ulteriores cuidados médicos, mostra-se desconforme com o direito à justa reparação dos trabalhadores vítimas de acidentes de trabalho, previsto no artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da CRP.

15 — Pelo exposto, conclui-se pela desconformidade constitucional da norma contida nos n.os 1 e 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, quando interpretada no sentido de estabelecer um prazo preclusivo de dez anos, contados da fixação original da pensão, para a revisão da pensão devida a sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento superveniente de lesões sofridas, nos casos em que, desde a fixação da pensão e o termo desse prazo de dez anos, apesar de mantida a incapacidade, a entidade responsável fique judicialmente obrigada a prestar tratamentos médicos ao sinistrado, por violação do direito dos trabalhadores à justa reparação quando vítimas de acidente de trabalho, consagrado no artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da CRP.

III — Decisão

16 — Nos termos e pelos fundamentos expostos, acordam em:

a) Julgar inconstitucional, por violação do artigo 59.º, n.º 1, alínea *f*), da Constituição da República Portuguesa, a norma contida nos n.os 1 e 2 da Base XXII da Lei n.º 2127, de 3 de agosto de 1965, quando interpretada no sentido de estabelecer um prazo preclusivo de dez anos, contados da fixação original da pensão, para a revisão da pensão devida a sinistrado por acidente de trabalho, com fundamento superveniente de lesões sofridas, nos casos em que, desde a fixação da pensão e o termo desse prazo de dez anos, apesar de mantida a incapacidade, a entidade responsável fique judicialmente obrigada a prestar tratamentos médicos ao sinistrado;

e, em conformidade,

b) Não conceder provimento ao recurso, mantendo-se a decisão recorrida.

Sem custas, por não serem legalmente devidas.

Lisboa, 13 de julho de 2016. — *Maria José Rangel de Mesquita — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral*.

209887131

Acórdão n.º 430/2016

Processo n.º 367/13

Acordam na 3.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I — Relatório

1 — Nos presentes autos, vindos do Centro de Arbitragem Administrativa (CAAD), em que é recorrente SECIL, Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A. e recorrida a Autoridade Tributária e Administrativa, a primeira vem interpor recurso, ao abrigo dos números 1 e 4 do artigo 25.º do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária (RJAT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 70.º da Lei de Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional, aprovada pelo Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, na sua atual versão (LTC), do Acórdão proferido pelo Tribunal Arbitral Coletivo do CAAD em 30/04/2013 (de fls. 10-30).

2 — Resulta dos autos, com relevância para a situação *sub judice,* o seguinte.

2.1 — A SECIL, Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., ora recorrente, requereu a constituição de tribunal arbitral para apreciação dos atos de autoliquidação de IRC, relativos aos exercícios de 2010 e 2011, na parte respeitante ao apuramento da derrama estadual, nos montantes de €56.697,15 e de €154.191,20, respetivamente, perfazendo o total de €210.888,35.

A SECIL é sujeito passivo de IRC, sendo tributada pelo Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), sendo que, no ano de 2010, o Grupo Fiscal era composto por seis sociedades (SECIL, Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., CMP — Cimentos Maceira e Pataias, S. A., SECIL Betões e Inertes, SGPS, S. A., CONDID — Conservação e desenvolvimento Industrial, L.da, SICOBETÃO — Fabricação de Betão Pronto, S. A. e VALCEM — Produtos Cimentícios, L.da) e, no ano de 2011, o Grupo Fiscal era composto por cinco sociedades (SECIL, Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., CMP — Cimentos Maceira e Pataias, S. A., COLEGRA — Exploração de Pedreiras, S. A., SICOBETÃO — Fabricação de Betão Pronto, S. A. e VALCEM — Produtos Cimentícios, L.da).

O pedido de pronúncia arbitral com vista à declaração de ilegalidade (parcial) e consequente anulação (também parcial) dos referidos atos de autoliquidação de IRC, formulado pela ora recorrente, teve por causa de pedir a inconstitucionalidade do artigo 87.º-A, n.º 2, do Código do IRC, na versão aplicada *in casu* pela decisão ora recorrida (redação da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho).

2.2 — O Tribunal Arbitral, no acórdão de 30/04/2013, ora recorrido, deliberou «julgar totalmente improcedente o pedido (de anulação dos atos de autoliquidação de IRC do Grupo Fiscal da Requerente, com referência aos exercícios de 2010 e 2011, e de condenação da Autoridade Tributária e Aduaneira no pagamento de juros indemnizatórios)», formulado pela ora recorrente no âmbito do processo n.º 143/2012-T, com a seguinte fundamentação no que respeita, em especial, à questão de constitucionalidade:

«D — O Direito

São as seguintes as questões a apreciar e decidir:

[...]

1.ª Se enfermam de ilegalidade os atos de autoliquidação de IRC do Grupo Fiscal, com referência aos exercícios de 2010 e 2011, na parte respeitante ao apuramento da Derrama Estadual.

Impõe-se ao Tribunal analisar a invocada ilegalidade do artigo 87.º-A, n.º 2 do CIRC, por violação dos princípios que estão na base do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades {designadamente as normas sobre a base de incidência típica do RETGS), bem como a sua inconstitucionalidade, por violação dos princípios constitucionais da tributação pelo rendimento real, da igualdade ou da proibição de tratamentos discriminatórios ou de soluções arbitrárias, da proporcionalidade e da liberdade de gestão fiscal.

Com efeito, os únicos vícios assacados pela Requerente aos atos de autoliquidação ora em apreço assentam no facto de tais atos terem como fundamento legal o disposto no citado artigo 87.º - A, n.º 2 do CIRC

Pretende a Requerente que a norma seja desaplicada, com fundamento na sua inconstitucionalidade por violação dos artigos 2 º (Estado de Direito democrático, com os inerentes princípios da proporcionalidade e da igualdade), 13.º (princípio da igualdade), 18.º, n.os 2 e 3 (princípio da proporcionalidade), 81.º, n.º 1, alínea *f*) (liberdade de gestão fiscal que tem por contraponto a obrigação por parte do Estado de promoção da neutralidade fiscal) e 104,º, n.º 2 (princípio da tributação, fundamentalmente, do rendimento real e, em conjugação com o princípio da igualdade, princípio da capacidade contributiva), da Constituição da República Portuguesa, e consequentemente sejam parcialmente anulados os atos de autoliquidação de IRC, na parte correspondente ao montante de € 56.697,15 (exercício de 2010) e de € 154.191,20 (exercício de 2011) num total de € 210,888,35.

Ora, em resumo, a tese de direito defendida pela Requerente assenta no pressuposto de que a norma em causa opera um desvio ao RETGS e que é inconstitucional.

Apesar da novidade da norma em apreço e, por essa razão, da inexistência de jurisprudência dos tribunais judiciais ou dos tribunais arbitrais sobre o assunto, o Tribunal Constitucional, em 09/04/2013, pronunciou-se sobre um recurso de constitucionalidade da norma constante do n,º 1, do artigo 14 da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais) quando interpretada no sentido de que, tendo a derrama municipal como base de incidência o lucro tributável, não é possível a dedução dos prejuízos fiscais de exercícios anteriores, por violação dos princípios da igualdade tributária (cf. artigo 13.º, da CRP), da capacidade contributiva, e da tributação das empresas pelo lucro real (cf. artigo 104.º, n.º 2, da CRP),

Esta decisão do Tribunal Constitucional, pese embora respeitante à derrama municipal, foi ponderada pelo Tribunal Arbitral Coletivo, na medida em que a posição defendida pela Requerente assenta em pressupostos semelhantes àqueles que o Tribunal Constitucional foi chamado a pronunciar-se, como adiante se exporá.[1][[1] Acórdão n.º 197/2013, proferido pela 1.ª Secção do Tribunal Constitucional, em 09/04/2013, no processo n.º 602/12, relatado pelo Senhor Conselheiro José da Cunha Barbosa.]

Vejamos em primeiro lugar, a norma em causa, com a redação aplicável aos exercícios ora em apreço:

[...]

Será que esta norma contende com os princípios que estão na base do Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, designadamente as normas sobre a base de incidência típica do RETGS?

Entendemos que não, vejamos porquê.

Os grupos têm diversas especificidades, designadamente aquelas a que a Requerente faz apelo e que se encontram plasmadas nos Doutos Pareceres juntos.

Com efeito, nas sociedades em relação de grupo encontra-se legitimado o exercício de um poder de direção da sociedade-mãe sobre as outras sociedades do grupo, traduzido no poder de lhes dirigir instruções (cf. artigo 503.º do Código das Sociedades Comerciais ex vi artigo 491.º do mesmo diploma).

As sociedades pertencentes a um grupo habitualmente não desenvolvem a sua atividade e gestão de modo independente do grupo e respetivos interesses, mas têm antes uma gestão unitária.

É certo, que nem sempre esta realidade empresarial unitária foi entendida e retirados os devidos corolários da constatação da sua existência.

Como refere e bem a Requerente, *"tomou a dianteira o direito das sociedades comerciais, com o Código das Sociedades Comerciais aprovado peto Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro (cf. artigos 481.º a 508, º do referido diploma). E seguiu-se-lhe, quase logo a seguir, o Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro (cf. o regime de tributação pelo lucro consolidado — do grupo de sociedades — então previsto no seu artigo 59.º). Com a substituição do regime de tributação peio lucro consolidado pelo atual Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), operada peia Lei 30-G/2000 de 29 de dezembro, houve simultaneamente um "recuo simplificador" (...), que levou a que voltassem a ser relevantes fiscalmente as operações intragrupo, e um avanço no reconhecimento fiscal da realidade "empresa plurissocietária": a aplicação do regime fiscal dirigido a essa realidade específica passou a ser um direito potestativo (opção) do contribuinte, por oposição a uma faculdade de pedir a sua aplicação, sujeita a autorização da AT, que era o que existia enquanto vigorou o antecedente regime da tributação pelo lucro consolidado (cf., no âmbito do RETGS, o atual artigo 69.º do Código do IRC). (...) O lucro (ou prejuízo) real, quando se está perante o grupo societário, perante a unidade económica grupo, sujeita a gestão/orientação unitária desencadeada peio poder dominante da sociedade-mãe, é o lucro do grupo (somas das partes) e não o lucro (ou prejuízo) de cada uma das suas partes integrantes."*

Até aqui estamos de acordo com a Requerente, mas há um salto lógico que não podemos subscrever. É que o facto de aos grupos de sociedades se poder aplicar o RETGS, caso o grupo pretenda, sendo apurado o lucro/prejuízo do grupo para efeitos de tributação em IRC, não significa que qualquer outro imposto, como é o caso da derrama estadual, esteja vinculado ao lucro do grupo e não possa ter como base de incidência o lucro de cada uma das empresas que constituem o grupo. Neste sentido concordamos com decisão anterior do Tribunal Arbitral [2] [[2] Decisão do Tribunal Arbitral proferida em 28/11/2012, no processo n.º 87/2012-T.] quando refere que "*o regime previsto nos artigos 63.ºa 65º (hoje artigos 69.º a 71º) do CIRC foi criado pelo legislador, diretamente, para a tributação por IRC e não para quaisquer outros impostos".*

O regime de tributação dos grupos, nomeadamente o artigo 70.º do Código do IRC, segundo o qual "*O lucro tributável do Grupo ê calculado (...) através da soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo*" não nos parece impedir o legislador de, no cálculo da derrama estadual, ora em apreço, determinar a aplicação da taxa da derrama ao lucro tributável de cada uma das empresas que compõem o grupo.

E tal entendimento não colide com a jurisprudência unânime do STA, proferida sobre o cálculo da derrama municipal dos grupos de sociedades, antes da alteração introduzida pela Lei do Orçamento do Estado para 2012. Efetivamente, tal jurisprudência teve como objetivo fixar a base de incidência da derrama municipal, em face da lacuna então existente na Lei das Finanças Locais, que era omisso quanto a regras próprias de determinação da matéria coletável, liquidação, pagamento, obrigações acessórias e garantias, levando o intérprete a aplicar, na sua falta, as regras constantes do CIRC.

[...]

A referida lacuna foi integrada através da alteração introduzida pela Lei que aprovou o Orçamento do Estado para 2012 à Lei das Finanças Locais.

Com efeito, à semelhança do que dispõe o n.º 2 do artigo 87,º-A do CIRC, o artigo 14.º, n.º 8 da Lei das Finanças Locais, estabelece hoje que *"Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo sem prejuízo do disposto no artigo 115 º do Código do IRC".*

[...]

Quanto à natureza jurídico-fiscal da derrama estadual, julgamos estar perante um imposto autónomo, como aliás sucede também com a derrama municipal.

Conforme referia José Luís Saldanha Sanches ("A derrama, os recursos naturais e o problema da distribuição de receita entre os municípios", Fiscalidade, n.º 38, 2009) e como aliás defende o supra citado acórdão do Tribunal Constitucional, do passado dia 09/04/2013, cuja opinião secundamos *"Não há dúvida que a nova LFL veio alterar substancialmente este quadro. À luz dos novos dados normativos, a derrama assume-se como um imposto autónomo, no sentido de dependente — leia-se, não acessório — fundando a doutrina tal convicção na circunstância de que todos os seus elementos essenciais constam da lei ou dependem da vontade dos municípios, cujo interesse é determinante na decisão quanto ao respetivo lançamento. A sua relação com o IRC cinge-se, portanto, para efeitos do seu cálculo e por razões de simplicidade, a uma base tributável comum, que não prejudica nem obsta à existência de relações jurídico-tributárias autónomas entre os dois impostos.*

[...]

É certo que a derrama incide sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, de onde decorre que nos casos em que não haja lugar a tributação do rendimento, também não haverá obrigação de pagamento da derrama, por falta de base de incidência. No entanto, relativamente a qualquer outra vicissitude com repercussão no IRC — v.g., invalidade da liquidação, deduções à matéria coletável e à coleta, reduções de taxa — a derrama adquiriu estatuto de imunidade, desligando-se efetivamente do imposto principal.

Depois, tendo a derrama passado a ser calculada a partir do lucro tributável — e não já a partir da coleta — há que concluir que a mesma se converteu, de uma perspetiva jurídico-financeira, num adicionamento ao IRC, perdendo a sua natureza de adicional (Sérgio Vasques, "O sistema de tributação local e a derrama", Fiscalidade, n º 38, 2009, p. 121; Jonatas Machado/Paulo Nogueira da Costa, "As derramas municipais e o conceito de estabelecimento estável", Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches, Coimbra Editora. Coimbra, 2011, p. 854):"

Assim, a primeira conclusão é que o disposto no artigo 87.º-A do CIRC não conflitua com o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades, pelo que não enfermam de ilegalidade os atos de autoliquidação de IRC do Grupo Fiscal, com referência aos exercícios de 2010 e 2011, na parte respeitante ao apuramento da Derrama Estadual.

Importa agora debruçar-nos sobre as invocadas inconstitucionalidades de que padece a referida norma do Código do IRC, de acordo com a tese sustentada pela Requerente, segundo a qual, ao adotar como base de incidência da derrama estadual o lucro tributável de cada uma das sociedades que componham um grupo, a norma viola *"os artigos 2.º (estado de Direito democrático, com os inerentes princípios da proporcionalidade e da igualdade), 13, º (princípio da igualdade), 18º, n.º 2 e 3 (princípio da proporcionalidade), 81.º, n.º 1, alínea f)* (*liberdade de gestão fiscal que tem por contraponto a obrigação por parte do Estado de promoção da neutralidade fiscal)* e *104, n.º 2 (principio da tributação, fundamentalmente, do rendimento real e, em conjugação com o princípio da igualdade, princípio da capacidade contributiva) da Constituição da República Portuguesa".*

Pese embora a Requerente não concretize em que medida estes princípios constitucionais são postos em causa pelo n.º 2 do artigo 87.º-A do CIRC, há que fazer uma análise dos mesmos.

Nesta parte acolhemos e remetemos para o já citado acórdão 197/2013, de 09/04/2013, bem como para os acórdãos n.º 84/03, 162/04, 601/04 e 85/10, todos do Tribunal Constitucional (disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt): *"O princípio da capacidade contributiva exprime e concretiza o princípio da igualdade fiscal ou tributária. (,,.) Isto porque se o princípio da igualdade tributária pressupõe o tratamento igual de situações iguais e o tratamento desigual de situações desiguais, a capacidade contributiva é o tertium comparationis — leia-se, o critério — que há de servir de base à comparação. Neste sentido, o princípio da capacidade contributiva opera tanto como condição ou pressuposto quanto como critério ou parâmetro da tributação (...) Opera como pressuposto ou condição visto que impede que a tributação atinja uma riqueza ou um rendimento que não existe; vale como critério ou parâmetro porque determina que a exação do património dos contribuintes se faça de acordo com a sua "capacidade de gastar" (ability to pay). Ou seja, contribuintes com a mesma capacidade de gastar devem pagar os mesmos impostos (igualdade horizontal), e contribuintes com diferente capacidade de gastar devem pagar impostos diferentes (igualdade*

vertical). Outro dos corolários deste princípio é precisamente a tributação do rendimento líquido do contribuinte, de onde deflui uma exigência de dedução das despesas necessárias à angariação do próprio rendimento."

Ora, no caso dos autos, fazendo incidir a derrama estadual sobre o lucro tributável de cada uma das empresas do grupo, todas as empresas, quer tributem para efeitos de IRC pelo RETGS, quer tributem isoladamente, estão sujeitas à mesma taxa de derrama estadual, contando que tenham o mesmo lucro, o que não nos parece beliscar o princípio da igualdade e da capacidade contributiva.

Regressemos à jurisprudência do Tribunal Constitucional que acolhemos: *"Tributar o lucro real das empresas, por seu turno, significa atingir a matéria coletável auferida peio sujeito passivo, pelo que a tributação do lucro real é, também, uma decorrência necessária do princípio da capacidade contributiva (...). Trata-se, no entanto, de um princípio cuja principal concretização e afastar a tributação das empresas pelo seu lucro normal, isto é, tributar o rendimento que estas poderiam ter obtido em condições normais de exploração, independentemente, pois, das condições concretas em que desenvolveram a sua atividade (Xavier de Basto, "O princípio da tributação do rendimento real e a Lei Geral Tributária, Fiscalidade, n.º 5, 2001, p. 10*). *A questão tem sido objeto de discussão na jurisprudência constitucional, a propósito dos métodos indiretos de apuramento da matéria coletável (cf. os artigos da Lei Geral Tributária), assumindo tal jurisprudência que a tributação pelo lucro real é um princípio que admite "desvios", entenda-se, é compatível com alguma "normalização" no apuramento da matéria coletável (...).*

Ora, no caso em apreço, também o princípio da tributação pelo lucro real das empresas não é posto em causa pela norma visada.

Por fim, atendendo às especiais condições económicas do país aquando da criação da derrama estadual, entendemos que o legislador, ao ligar a derrama à categoria do lucro tributável de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo e não ao lucro tributável do grupo, pretendeu evitar que, através da aplicação do RETGS, as empresas pudessem furtar-se ao pagamento deste imposto, reduzindo as receitas do Estado e, desta forma, comprometendo o objetivo de consolidação orçamental subjacente à criação deste imposto autónomo.

Para efeitos de enquadramento da fundamentação da decisão, serviu também a jurisprudência do TC, em Acórdão n.º 187/2013, proferido em 05/04/2013, nos processos de apreciação sucessiva da constitucionalidade da Lei do Orçamento do Estado para 2013.

Chamado a pronunciar-se sobre a criação de uma contribuição especial de solidariedade incidente sobre uma determinada classe (pensionistas) com rendimentos acima de determinado montante, uma vez que *"a*) *As normas contidas nas* alíneas *do n.º 1 do artigo 78.º do diploma que é objeto do presente pedido preveem que as pensões de valor mensal situado entre 1.350 e 3.750 euros fiquem sujeitas a uma contribuição extraordinária de solidariedade, fixada entre taxas de 3,5 % e de 10 %;*

b) *As normas constantes das* alíneas *do n.º 2 do preceito legal referido na* alínea *anterior estipulam que, em acumulação com a taxa de 10 % acabada de referir, o montante das pensões que exceda 12 vezes o valor do IAS e que não ultrapasse 18 vezes aquele valor fique sujeito a uma taxa de 15 %, enquanto o montante das pensões que ultrapasse 18 vezes o valor do IAS seja tributado com uma taxa de 40 %."*

O Tribunal decidiu *"e*) *Não declarar a inconstitucionalidade das normas dos artigos 27.º, 45.º, 78.º, 186.º na parte em que altera os artigos 68.º, 78.º e 85.º e adita o artigo 68. º-A do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares)* e *187.º da Lei n.º 66- B/2012, de 31 de dezembro."*

Noutro aresto *já acima* identificado, entendeu também o TC que *"Não há, porém, uma conexão suficientemente forte entre os princípios da igualdade tributária e da tributação das empresas peto lucro real, por um lado, e a figura do reporte de prejuízos fiscais, por outro, ao ponto de se poder afirmar que a assunção do lucro tributável como matéria coletável de um dado imposto frustra o respetivo conteúdo normativo. Indubitavelmente, havendo reporte de prejuízos, verifica-se uma maior adequação da tributação à vida económica das empresas, mas isso não basta para que se afirme, na ausência daquela faculdade, uma violação daqueles princípios."*

Ora, no caso em apreço entendemos também não haver uma conexão suficientemente forte entre os princípios da igualdade tributária e da tributação das empresas pelo lucro real, por um lado, e o regime da tributação dos grupos, por outro, que nos possa levar a afirmar que qualquer desvio à aplicação das normas constantes do regime de apuramento do lucro tributável dos grupos, como aquele que foi acolhido, quer pelo legislador da derrama municipal, quer pelo legislador da derrama estadual, viola algum daqueles princípios.

Nessa medida, entendemos que a norma do artigo 87.º-A, n.º 2 do CIRC não padece dos vícios de violação da lei fundamental que lhe são assacados pela Requerente, pelo que não enfermam de ilegalidade os atos de autoliquidação de IRC do Grupo Fiscal, com referência aos exercícios de 2010 e 2011, na parte respeitante ao apuramento da Derrama Estadual,

Assim, improcede o pedido da Requerente quanto à anulação dos atos de autoliquidação de IRC do Grupo Fiscal, com referência aos exercícios de 2010 e 2011, na parte respeitante ao apuramento da Derrama Estadual. [...]».

2.3 — Foi desta decisão que a recorrente interpôs recurso para o Tribunal Constitucional.

3 — Nos termos do requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade (de fls. 2-7), é pedida a apreciação da inconstitucionalidade da norma constante do n.º 2 (n.º 3, desde 2012) do artigo 87.º-A, do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), na versão aplicada *in casu,* que, para efeitos de aplicação da taxa adicional de IRC conhecida como "derrama estadual", impõe a desconsideração de prejuízos fiscais ocorridos no próprio exercício, no âmbito da unidade fiscal que é o grupo de sociedades sujeito ao RETGS (Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade)» (cf. requerimento de interposição de recurso de constitucionalidade, § 3.º, fls. 4). O pedido é formulado nos seguintes termos:

«[...]

§ 3.º

Da norma cuja constitucionalidade se pretende seja apreciada e das normas ou princípios constitucionais violados

I. Norma, constante do n.º 2 (n.º 3, desde 2012) do artigo 87.º-A, do Código do IRC, que para efeitos de aplicação da taxa adicional de IRC conhecida como "derrama estadual", impõe a desconsideração de prejuízos fiscais ocorridos no próprio exercício, no âmbito da unidade fiscal que é o grupo de sociedades sujeito ao RETGS (Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade),

por violação (causa de pedir) dos artigos 2.º (Estado de Direito democrático, com os inerentes princípios da proporcionalidade e da igualdade), 13.º (princípio da igualdade), 18.º, n.ºs 2 e 3 (princípio da proporcionalidade), por violação dos princípios da iniciativa privada e da liberdade de gestão e organização empresarial, que se retiram ou deduzem dos artigos 80.º, alínea c) (liberdade de iniciativa e de organização empresarial), 81.º alínea j) (liberdade de gestão empresarial, que tem por contraponto um Estado que promove a neutralidade por oposição a criar distorções) e 86.º, n.º 2 (proibição de intervenção por parte do Estado na gestão das empresas privadas), e por violação do artigo 104.º, n.º 2 (princípio da tributação, fundamentalmente, do rendimento real e, em conjugação com o princípio da igualdade, princípio da capacidade contributiva}, da Constituição da República Portuguesa.

8.º

Sumariamente, e sem prejuízo do que se tentará mostrar em sede de alegações, entende a recorrente que o regime de aplicação da taxa adicional de IRC conhecida por derrama estadual (não se trata de imposto diferente do IRC, contrariamente ao que parece entender a decisão arbitral: é IRC, formal e substantivamente e, mais importante ainda, é imposto sobre um lucro ou rendimento que é suposto ter sido efetivamente obtido) ao ignorar prejuízos fiscais apurados e suportados no mesmo exercício a que se refere a tributação, i.e., ao tributar um lucro que nem por referência ao exercício em causa tem existência real, viola os referidos princípios constitucionais.

9.º

Refira-se ainda que a derrama estadual (introduzida em 2010) implica a conversão do IRC de imposto proporcional em imposto progressivo, com taxas de 12,5 %, 25 % e 27,5 % (29 %, quando se junta também a derrama municipal) em 2010, e de 25 %, 28 % e 30 % (31,5 %quando se junta também a derrama municipal) de 2011 em diante, progressividade que aliás não constitui uma novidade pois já em 2009 tinha uma taxa de 12,5 % (que vigorou só até 2010) incidindo sobre o lucro tributável até 12.500 euros, e de 25 sobre o excedente, a que a acrescia ainda a derrama municipal de 1,5 %.

10.º

Prosseguindo, nota-se que não está aqui em causa com esta taxa adicional de IRC designada de derrama estadual, uma medida legislativa de aplicação temporária, do tipo "contribuição extraordinária": a taxa adicional em causa foi criada pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de

junho, tendo entrado em vigor logo no exercício de 2010, sem termo final de aplicação e sem que nada no horizonte visível indique que possa vir a ser posto termo à mesma ou à especial característica, supra referenciada, sob a qual a mesma opera.

11.º

Nota-se ainda que, ao contrário do que sucedia com o tema tratado pelo Tribunal Constitucional no seu recente acórdão (no qual se apoia a decisão arbitral de que se recorre) n.º 197/2013, de 9 de abril de 2013, aqui não está em causa a consideração de prejuízos fiscais de exercícios anteriores, mas, antes, prejuízos fiscais do próprio exercício.

12.º

Nota-se ainda que (como se tentará mostrar em sede de alegações) quer o legislador, quer a Autoridade Tributária e Aduaneira, têm plena consciência de que a unidade económica e fiscalmente relevante, no âmbito dos grupos de sociedades, é só uma: o grupo, o conjunto das sociedades que o compõem, de tal modo que a própria AT a propósito das tributações autónomas (que não tributam o rendimento, mas antes incidem sobre certo tipo de despesas) já veio reconhecer oficialmente que o agravamento da taxa nessas tributações, legalmente desencadeada pela existência de prejuízos fiscais, só existirá quando o grupo, enquanto conjunto articulado de sociedades que compõem o centro de capacidade contributiva relevante, tenha prejuízos. [...]».

4 — Não constando dos autos qualquer despacho de admissão do recurso pelo Tribunal Arbitral constituído no âmbito do Centro de Arbitragem Administrativa, foi prolatado despacho, pela Relatora, determinando a baixa dos autos ao tribunal recorrido para que o mesmo pudesse pronunciar-se sobre a admissão do recurso interposto em 9 de maio de 2013 (fls. 2-30), conforme determina o n.º 1 do artigo 76.º da LTC (cf. despacho a fls. 32-33).

5 — Tendo o recurso de constitucionalidade sido admitido pelo Tribunal *a quo* (cf. fls. 36-37) e prosseguido neste Tribunal (cf. fls. 40), foram as partes notificadas (cf. fls. 41 e 98) para produzirem alegações.

5.1 — A recorrente apresentou alegações (cf. fls. 42-97), concluindo no sentido da ser considerado procedente o recurso e determinada a reforma da decisão recorrida, nos termos seguintes (fls. 71-82):

«§6.º Conclusões

A. Não está aqui em causa a taxa agravada ou sobretaxa de tributação de rendimento das pessoas coletivas, conhecida por derrama estadual. E justamente pelo facto de isso não estar aqui em causa, a recorrente não pediu a anulação da liquidação da derrama estadual. A ora recorrente pediu e pede, apenas, a anulação da derrama estadual na medida em que a sua base tributável foi expurgada da parte negativa (prejuízos), ocorrida no próprio exercício da tributação, dos resultados das sociedades integrantes da empresa plurissocietária "Secil", e quantificou isso mesmo, estritamente, e nada mais, para efeitos do seu pedido arbitral.

B. O que está aqui em causa é pois, tão-somente, o afastamento do critério do lucro real da unidade económica que é a empresa (no caso plurissocietária), por via do afastamento arbitrário para efeitos desta taxa sobre o rendimento que é a derrama estadual, dos resultados negativos (do próprio ano) em que porventura incorram uma ou mais das unidades societárias de que se compõe tal empresa.

C. Prosseguindo, o tratamento igualitário de que fala a AT só seria à partida legítimo se a situação das sociedades independentes (empresa unissocietária) de um lado, e das sociedades integradas em grupos societários (empresa plurissocietária), do outro, fosse idêntica, designadamente no que respeita ao atributo nuclear em redor do qual se constroem os impostos sobre o rendimento: o atributo da capacidade contributiva.

D. Ora, a situação em que se encontra cada um dos dois tipos de sociedade (independente, *i.e.,* em si mesma a unidade económica ou empresa, ou, pelo contrário, integrada num grupo societário, *i.e.,* mera parte componente da unidade económica ou empresa), é desigual, é diferente, com respeito ao atributo nuclear da capacidade contributiva. Logo carece de tratamento diferenciado, de modo a respeitar, justamente, o princípio da igualdade. Como se tentará mostrar adiante.

E. Prosseguindo, o que aqui está em causa (contrariamente ao que se passou e passa com a derrama municipal) é unicamente a irrelevância dos prejuízos fiscais do próprio ano a que diz respeito a tributação da empresa plurissocietária (por oposição aos prejuízos fiscais de anos anteriores).

F. É de sublinhar ainda que não está em causa, com esta taxa adicional de IRC designada de derrama estadual, uma medida legislativa de aplicação temporária, do tipo "contribuição extraordinária": a taxa adicional em causa foi criada pela Lei n.º 12- A/2010, de 30 de junho, tendo entrado em vigor logo no exercício de 2010, sem termo final de aplicação e sem que nada no horizonte visível indique que possa vir a ser posto termo à mesma ou à especial característica, *supra* referenciada (e cuja constitucionalidade aqui se questiona), sob a qual a mesma opera.

Empresa unissocietária e empresa plurissocietária

G. As sociedades pertencentes a um grupo, ligadas entre si por relações societárias (superiores a 90, recorde-se, que é a situação aqui em causa), não são equivalentes, quando individualmente consideradas, a sociedades/empresas independentes (empresa unissocietária).

H. Ou seja, as sociedades pertencentes a um grupo não desenvolvem a sua atividade e gestão de modo independente do grupo e respetivos interesses. Elas são geridas numa lógica unitária que impõe se reconheça nelas *uma* empresa plurissocietária (na feliz expressão dos Professores EDUARDO PAZ FERREIRA e ANA PERESTRELO DE OLIVEIRA), por oposição a tantas empresas quantas as formas societárias que o grupo usa para desenvolver a sua atividade e negócios.

I. Abrindo aspas, uma vez que as palavras não nos pertencem, mas subscrevemo-las inteiramente, "(...) *no grupo as sociedades deixam de ser geridas em função do seu próprio interesse para passarem a ser geridas em função de um interesse mais vasto, correspondente ao interesse do grupo* (...). *Significa isto que* (...) *os lucros individuais obtidos por cada sociedade do grupo não espelham, com o mínimo de rigor, a sua real capacidade contributiva. A unidade do grupo* (...) *tem assim que ser considerada pelo Direito fiscal, sob pena de se falsear as regras jus-tributárias gerais, prejudicando a própria neutralidade* [e, com ela, a igualdade, que impõe tratamento diferente do que é diferente] *da tributação".*

J. E mais adiante voltam os ilustres Professores a contrastar sociedades inseridas em grupos, com sociedade não integradas em grupos: "[n] *o caso da sociedade não integrante de um grupo em sentido jurídico-fiscal, o cálculo* [do imposto] *a partir do lucro tributável permite realizar objetivos de justiça material e de igualdade, na medida em que* (...) *haverá correspondência entre o imposto a pagar e a real capacidade contributiva da sociedade. Isso mesmo não acontece no caso das sociedades integradas no grupo, visto que estas* (...) [são] *geridas em função* (...) *do interesse do grupo* (...), *ocorrendo múltiplas e naturais deslocações patrimoniais diretas e indiretas intragrupo* [que não ocorreriam fora do contexto de grupo], *fazendo com que só ao nível global seja possível obter uma imagem fiel da situação da empresa".*

K.No caso de grupos de empresas, com laços tão estreitos entre si (de 90 pelo menos, insiste-se, à data dos factos) a verdadeira empresa é o grupo, porque cada subempresa (sociedade) não vale por si só. A Secil, por exemplo, para as pessoas que aí trabalham e para todos quantos se relacionam economicamente com ela, é, e com razão (é a esse conjunto que se reconduz a empresa conhecida por este nome), a junção da empresa que produz matérias-primas (Secil Britas), com a empresa que compra combustíveis fósseis para o funcionamento das caldeiras (Secilpar), com a empresa que transforma (Secil e CMP), com a empresa que vende (Secil Betões, entre outras) com a empresa que presta serviços ao grupo (Ciminpart), etc., e não apenas a Secil- Sociedade Geral de Cal e Cimento, S. A.

O reconhecimento da empresa plurissocietária em sede de tributação do rendimento e mais além

L. As sociedades agrupadas não devem, pois, ser atomisticamente consideradas, uma vez que a sua gestão e atividade não estão também atomisticamente posicionadas nem decorrem atomisticamente (daí, aliás, a existência de diversas normas antiabuso, entre as quais as dos preços de transferência). A cúpula do grupo organiza a atividade do grupo como um todo, aproveitando para especializar funções, de um lado *(v.g.,* no caso, produção de cimento, aprovisionamento de matérias primas, comercialização de betão pronto que tem necessidades logísticas especiais ao nível do transporte para o local da obra, comercialização de cimento, etc.), e para concentrar outras (transversais) do outro lado (v.g., no caso, tratar de arranjar financiamento para a atividade do grupo, gestão de recursos humanos, e outras necessidades transversais),

M. movimentos opostos que concorrem no mesmo efeito de tornar as sociedades do grupo interdependentes umas das outras e as transações intragrupo uma necessidade incontornável, com o que deixa de fazer sentido, em termos de medição da capacidade contributiva e de tributação do lucro real, olhar-se a outra realidade que não a do grupo: economicamente o que existe é o grupo, o rendimento pertence à unidade económica que é o grupo, sendo artificial (não aderindo à

realidade) a manutenção do enfoque fiscal na realidade jurídico-formal sociedade, atomisticamente considerada.

N. O código do IRC reconhece isso mesmo, tendo instituído um regime de tributação do grupo (cf. o RETGS previsto no artigo 69.º do CIRC). Que, até à instituição da derrama estadual, se aplicava de um modo coerente e sistemático, sem desvios arbitrários de espécie alguma. E esta aplicação do RETGS sem desvios arbitrários não respeitava apenas à aplicação da taxa base do IRC e da taxa mais baixa para a parte do lucro até 12.500 euros (vigente até 2011).

O. Com efeito, o RETGS, para além do apuramento de um lucro (medida da capacidade contributiva) final único (sendo irrelevante por si só se esta unidade apura um prejuízo e aquela outra um lucro — o que releva é o somatório final), ao qual aplica a taxa do IRC, retira outros corolários deste reconhecimento de que a unidade económica, o contribuinte, é o grupo: assim é que (i) permite a dedução de benefícios fiscais individuais na coleta do grupo quando existe insuficiência de coleta (nocional) individual, (ii) permite o reporte de prejuízos, para o futuro, para a entidade grupo, e não para as sociedades individuais de que este se compõe, (iii) quando uma sociedade abandona o grupo impede-a de levar consigo (para efeitos de reporte) os prejuízos por si individualmente gerados, etc. (cf. artigos 71.º e 90.º, n.º 6, do CIRC, na numeração atual).

P. E o reconhecimento desta realidade incontornável não se fica pelo RETGS e tudo o que consequencial e coerentemente gravita em seu redor. Com efeito, quando duas entidades têm relações especiais entre si os termos das transações entre si devem para efeitos fiscais aderir àqueles que seriam os termos que duas entidades independentes entre si acordariam em transação comparável (cf. artigo 63.º do CIRC). Ora, justamente por serem partes componentes de um todo que, este sim, representa, a unidade económica, as operações ou transações entre sociedades pertencentes a um grupo económico não podem ser tidas como comparáveis relevantes.

Q. E até mesmo em sede de tributações autónomas (que não tributam o rendimento, mas antes incidem sobre certo tipo de despesas) a AT já veio reconhecer oficialmente que o agravamento da taxa nessas tributações, legalmente desencadeada pela existência de prejuízos fiscais, só existirá quando o grupo, enquanto conjunto articulado de sociedades que compõem o centro de capacidade contributiva relevante, tenha prejuízos.

R. Mais ainda, a realidade do grupo é incontornável para além do apuramento do lucro tributável em IRC e das próprias tributações autónomas, determinando que em sede de IRS se veja uma contratação de ex-trabalhador de sociedade do grupo por uma outra sociedade do mesmo grupo, como sendo uma recontratação pela primeira (cf. artigo 2.º, n.º 10, do Código do IRS), por exemplo.

S. Donde o contraste ou desvio, mais impressivo ainda, com todo o sistema de tributação dos grupos de sociedade, de que se reveste a particular configuração (desvio arbitrário) da taxa adicional de IRC que é a "derrama estadual".

A violação dos princípios e normas constitucionais que constituem a causa de pedir das suscitadas inconstitucionalidades

T. A norma, constante do n.º 2 (n.º 3, desde 2012) do artigo 87.º-A, do Código do IRC, que para efeitos de aplicação da taxa adicional de IRC conhecida como "derrama estadual", impõe a desconsideração de prejuízos fiscais ocorridos no próprio exercício, no âmbito da unidade fiscal que é o grupo de sociedades sujeito ao RETGS (Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade), é inconstitucional por violação dos artigos 2.º (Estado de Direito democrático, com os inerentes princípios da proporcionalidade e da igualdade), 13.º (princípio da igualdade), e 18.º, n.os 2 e 3 (princípio da proporcionalidade), por violação dos princípios da iniciativa e da liberdade de gestão e organização empresarial, que se retiram ou deduzem dos artigos 80.º, alínea *c*) (liberdade de iniciativa e de organização empresarial), 81.º, alínea *f*) (liberdade de gestão empresarial, que tem por contraponto um Estado que promove a neutralidade por oposição a criar distorções) e 86.º, n.º 2 (proibição de intervenção por parte do Estado na gestão das empresas privadas), e por violação do artigo 104.º, n.º 2 (princípio da tributação, fundamentalmente, do rendimento real e, em conjugação com o princípio da igualdade, princípio da capacidade contributiva), da Constituição da República Portuguesa.

***i*) Violação dos princípios constitucionais da capacidade contributiva, da tributação fundamentalmente do rendimento real, e da igualdade**

U. Obnubilando-se, como fez o legislador fiscal em sede da taxa adicional de IRC "derrama estadual", o reconhecimento e consciência de que é o grupo, de que é a empresa plurissocietária, quem representada a unidade económica que terá, ou não, e que terá mais, ou menos, capacidade contributiva, é o núcleo essencial, o âmago da capacidade contributiva e, com ela, os princípios da tributação fundamentalmente do rendimento real e da igualdade, que é atingido.

V. Em sede desta tributação operada pela sobretaxa de IRC denominada de derrama estadual, não se encontra nenhuma justificação para a diferenciação, *i.e.,* não se encontra fundamento para tributar, através da consideração isolada e artificial apenas das sociedades com lucro acima de determinado montante, afastando as sociedades do grupo onde haja prejuízo (ou lucro abaixo de € 2000.0000 — a partir de 2012, com nova redação do artigo 87.º-A do CIRC, lucro abaixo de € 1.500.000), um rendimento que não existe, ou que não existe com essa extensão, por referência à unidade (a empresa plurissocietária) onde em substância repousa a, muita ou pouca, capacidade contributiva.

X. Note-se ainda, a este propósito, que *a introdução nos últimos anos em sede de IRC de crescentes elementos de progressividade* — está-se a pensar precisamente na derrama estadual, que atinge nos anos aqui em causa de 2010 e 2011 apenas quem tenha lucro acima de 2 milhões (M) de euros, a uma taxa adicional de 2,5 % e a partir de 2012 inclusive quem tenha lucro acima de 1,5M de euros, a uma taxa adicional de 3, e a partir de lucro de 10M, a uma taxa adicional de 5 — *torna ainda mais importante que o enfoque da tributação seja a realidade económica unitária* (por oposição à forma jurídica societária),

Z. ou de outro modo agravam-se os problemas de preços de transferência e criam-se diferenciações entre contribuintes sem sustentação, ou justificação, em qualquer base económica (desigualdade de tratamento e distorções propiciadas pela falta de neutralidade, derivados da imposição de uma unidade tributária artificial, *i.e.,* sem correspondência com a realidade económica).

***ii*) Violação do princípio da proporcionalidade**

AA. A particular configuração da derrama estadual que aqui está em causa, para além de arbitrária é desproporcionada ou, se se quiser, radical. Com efeito, outras soluções menos extremas (mais proporcionadas) foram já pensadas e concretizadas a propósito justamente os prejuízos fiscais: em sede de taxa base de IRC muito embora se tivessem introduzido restrições à dedução de prejuízos fiscais, não se foi aí para uma solução de negação total, agora nem nunca, de prejuízos fiscais de anos anteriores (e muito menos do próprio ano, que é o que está aqui em causa com a derrama estadual).

BB. Antes se optou por limitar percentualmente a porção do lucro tributável passível de ser abatida a prejuízos fiscais de anos anteriores (70 do lucro tributável apenas — cf. o n.º 2 do artigo 52.º do CIRC na sua atual redação), para efeitos de aplicação desta taxa base do IRC.

***iii*) Violação do princípio da coerência**

CC. Como se viu, há um reconhecimento transversal (que vai para além da tributação do rendimento das empresas) no nosso ordenamento jurídico, incluindo (ou sobretudo) o fiscal, da realidade económica, e fiscal (reconhecimento de onde mora a capacidade contributiva), do grupo de sociedades ou, mais corretamente, da empresa plurissocietária.

DD. Mas chega-se à derrama estadual, *i.e.,* à sobretaxa em sede de IRC que introduziu um novo elemento de progressividade (até ver permanente) neste imposto, na altura (cf. o aditamento do artigo 87-A ao CIRC pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho) a par com a tributação à taxa reduzida de 12,5 dos primeiros 12.500 euros de lucro tributável, e há um corte com esse reconhecimento.

EE. Mais concretamente, há em sede de derrama estadual um afastamento do reconhecimento da empresa plurissocietária (e afastamento, portanto, arbitrário, da sujeição ao RETGS), antes se elevando contraditoriamente a unidade fiscal, como se de outras empresas se tratassem, cada uma das entidades jurídicas que compõem a empresa plurissocietária.

FF. O legislador poderia ter adotado medida *concreta* diferente do RETGS (e já o fez: cf. a tributação pelo lucro consolidado, que o RETGS veio substituir) e com efeitos fiscais consequentemente diferentes também, com vista a atender à necessidade de discernir e medir a capacidade contributiva real na empresa plurissocietária. E nisto reside no caso a indiscutível liberdade de conformação que a AT recorda, e bem, na sua Resposta ao pedido de constituição de Tribunal Arbitral.

GG. Mas adotou o RETGS. E feita esta escolha, tem de ser coerente com a mesma, *i.e.,* não é livre de a desaplicar arbitrariamente, muito menos para efeitos de aplicação de uma sobretaxa (onde a medição da real capacidade contributiva é mais importante ainda), sem instituir mecanismo tecnicamente também capaz de captar a real capacidade contributiva da empresa plurissocietária (no caso nada era preciso instituir: bastava, ao contrário do que se fez, não anular/não afastar a aplicação do RETGS).

HH. Como se diz no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 453/97, "[o] *legislador está vinculado a realizar uma ideia de justa medida e a estabelecer uma regulação racional e coerente".*

II. Feita a escolha, ela passa a constituir *"uma escolha que exige coerência da parte do intérprete e do legislador. (...) Com o apelo à coerência pretende-se, enfim, garantir que o sistema fiscal apresente uma justificação material sólida desde o topo até à base e que o legislador não contrarie os seus princípios estruturantes através das soluções mais* miúdas que acolha. (...) Sempre que o legislador contradiga, por meio destas escolhas de nível inferior, as decisões *que tomou em ponto mais elevado do sistema, gera-se um resultado materialmente incoerente que esconde, bem vistas as coisas, uma situação de discriminação infundada dos contribuintes. A incoerência representa isso mesmo, o indicador de que em pontos mais baixos do sistema fiscal o legislador produziu soluções que lesam o princípio da igualdade tributária."* (Professor SÉRGIO VASQUES, em parecer inédito a propósito de uma outra problemática, em considerações que aqui assentam como uma luva).

JJ. Os desvios têm de ter justificação plausível, que aqui não se vislumbra. Uma coisa é obter mais receita aumentando a taxa; outra muito diferente é aplicar taxa mais elevada e (e é só o que se segue que aqui se contesta), no que respeita a alguns (empresa plurissocietária), ignorar — incoerentemente com o que se faz no próprio (restante) IRC —, custos reais do exercício ou ano fiscal em causa, traduzidos em prejuízos reais do ano em causa, impedindo-se que o seu normal reconhecimento aconteça para efeitos de aplicação da sobretaxa (ou taxa adicional) criada.

***iv*) Violação dos princípios da iniciativa e da liberdade de gestão e organização empresarial**

KK. Os princípios da liberdade de iniciativa, organização e gestão empresarial (e fiscal), exigem que o legislador fiscal obedeça a um princípio de neutralidade, evitando entravar ou condicionar as opções de gestão, evitando tratar o que é equivalente, desigualmente, diferenciadamente.

LL. Ora, a empresa (contribuinte) unissocietária com lucro tributável de 10 milhões paga derrama estadual, mas a empresa (unidade com capacidade contributiva) plurissocietária com os mesmo 10 milhões em lucro tributável que por opções de gestão tomadas no passado ou por opções de gestão adotadas em reação à falta de neutralidade desta medida fiscal, tiver distribuídas funções e resultados por 10 sociedades de modo a alocar a cada uma delas tendencialmente 1/10 do seu mesmíssimo resultado, nenhuma derrama estadual suportará.

MM. Mais tarde ou mais cedo, fruto desta falta de neutralidade, deste incentivo arbitrário em prol de determinada opção de gestão, a empresa unissocietária (ou, mais genericamente, insuficientemente plurissocietária) tenderá a ser pressionada a dividir-se também em tantas sociedades quantas as necessárias para não ter este custo adicional (que a toma menos concorrencial em tudo) representado pela aplicação da sobretaxa da derrama estadual. Quer esta divisão lhe sirva, quer não. Quer esta divisão perturbe a sua já testada organização e cultura de gestão, quer não. Tudo sem vantagem, não só para a empresa mas, sobretudo, para o País e respetiva economia.

NN. A alternativa será deixar-se estar e aceitar o tratamento diferenciado do que é igual ou equivalente no que à capacidade contributiva (e portanto à fiscalidade sobre o rendimento) respeita, e viver com essa desvantagem concorrencial.

OO. E há ainda a distorção (e, consequentemente, condicionamento da gestão e organização) no sentido inverso, propiciada também por esta arbitrária falta de neutralidade da derrama estadual: a empresa plurissocietária que fruto do particular modo de distribuição das várias funções tem umas sociedades com lucro e que por causa dele suportam derrama estadual, e outras sociedades com prejuízo, vê-se em desvantagem concorrencial relativamente à empresa unissocietária (que todas as funções funde numa única unidade jurídica).

PP. Nisto consiste a colisão deste particular modo de concretizar a medida fiscal da derrama estadual com o princípio da liberdade de iniciativa, de organização e de gestão empresarial. [...]»

5.2 — Por seu turno, veio a recorrida apresentar alegações (fls. 100-118), formulando as seguintes conclusões e concluindo pela improcedência do recurso (fls. 111-118):

«EM CONCLUSÃO:

I. O presente recurso, interposto na sequência de decisão proferida por Tribunal Arbitral em matéria tributária, teve origem em pedido de pronúncia arbitral, cuja causa de pedir residiu, unicamente, na suposta inconstitucionalidade da norma constante do n.º 2 do artigo 87.º-A do Código do IRC, que, para os anos em causa (2010 e 2011) estabelecia o seguinte: "Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a taxa a que se refere o número anterior incide sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante".

II. O Tribunal Arbitral Coletivo declarou improcedente o pedido de pronúncia arbitral, fundamentalmente por entender que «a norma do artigo 87.º - A do CIRC não padece dos vícios de violação da lei fundamental que lhe são assacados pela Requerente pelo que não enfermam de ilegalidade os atos de liquidação de IRC do Grupos Fiscal, com referência aos exercícios de 2010 e 2011, na parte respeitante ao apuramento da Derrama Estadual» — cf. pág. 20 da douta decisão.

III. De acordo com o afirmado pela Recorrente aquilo que verdadeiramente está em causa no recurso, é apenas "o afastamento do critério do lucro real da unidade económica que é a empresa (no caso plurissocietária), por via do afastamento arbitrário para efeitos desta taxa sobre o rendimento que é a derrama estadual, dos resultados negativos (do próprio ano) em que porventura incorram uma ou mais das unidades societárias de que se compõem tal empresa".

IV. A proposta de Lei n.º 26/XI (Iª) definiu a "derrama estadual" como "uma tributação adicional em sede de IRC, aplicando uma sobretaxa correspondente a uma derrama de 2,5 pontos percentuais às empresas cujo lucro tributável seja superior a 2 milhões de euros".

V. O artigo 87.º-A, aditado ao Código do IRC pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, encontrava-se sistematicamente integrado num «conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC)» — cf. preâmbulo do diploma.

VI. Atenta a sua redação, é de concluir que a Derrama Estadual consiste numa tributação incidente sobre a parte do lucro tributável, superior a € 2.000.000, sujeito e não isento de IRC, apurado por sujeitos passivos residentes em território português, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, e por não residentes com estabelecimento estável em Portugal.

VII. E, no caso da aplicação do regime especial de tributação de grupos de sociedades (RETGS), a Derrama Estadual — uma taxa adicional de 2,5 — incide sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo o da sociedade dominante.

VIII. Decorre pois do regime assim instituído, que a Derrama Estadual incide sobre (parte) do lucro tributável sujeito ao imposto principal apurado na declaração periódica — individual — de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a sociedade dominante.

IX. Sendo intenção expressa do legislador que, neste casos, fossem desconsiderados os efeitos que eventuais prejuízos fiscais apurados por alguma ou algumas das sociedades que integrem o perímetro do grupo de sociedades pudessem gerar no apuramento do montante sobre o qual as sociedades que integral o perímetro do grupo viriam a ser tributadas em sede deste adicional.

X. E, ao ligar a derrama estadual expressamente ao lucro tributável, e não à matéria coletável, teve (o legislador) por intenção impedir que, quer através de um eventual reporte de prejuízos de anos anteriores, quer no caso específico das sociedades que integram o perímetro de um grupo de sociedades sujeito à determinação da matéria coletável nos termos dos atuais artigos 69.º e seguintes do CIRC, através da "comunicação de prejuízos intra grupo", algumas entidades pudessem furtar-se ao pagamento deste adicional em condições de igualdade com os demais sujeitos do tributo.

XI. Mas, em boa verdade, foi igualmente intenção do legislador, ao determinar expressamente que no caso das sociedades sujeitas ao RGETS a incidência real e pessoal, e a respetiva sujeição ao adicional é de cada uma das sociedades individualmente, e não do grupo como um todo, permitir que apenas fossem abrangidas pelo tributo as sociedades que efetivamente gerassem lucro tributável superior a €2.000.000,00.

XII. Inexiste, assim, uma conexão suficientemente forte entre os princípios da igualdade tributária e da tributação das empresas pelo lucro real, por um lado, e a definição do lucro tributável de cada uma das sociedades que integram o perímetro de um grupo de sociedades, como matéria coletável sujeita ao adicional "derrama estadual", por outro, para que se possa por em causa a legitimidade constitucional da norma.

XIII. Como consta do recente acervo do Tribunal Constitucional — Acórdão n.º 197/2013 de 9 de abril — em matéria respeitante à derrama dita municipal, entendeu aquela Judicatura, relativamente à pretensa violação dos princípios da igualdade tributária e da tributação das empresas pelo lucro real, que, "ainda assim não se entendesse, sempre seria argumentável que a lesão infligida às exigências normativas subjacentes à igualdade tributária e à tributação do lucro real das empresas... é mínima, visto que em causa não está o principal

imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, e justificável à luz dos (outros) princípios fundamentais que promove".

XIV. Da mesma forma, aqui será sustentável que a sujeição a tributação em derrama estadual do lucro tributável de cada uma das empresas que integrem o perímetro de um grupo de sociedades sujeito ao RETGS, não afronta de forma irremediável os princípios da capacidade contributiva das empresas, sendo antes, aliás, um forte promotor da igualdade tributária entre empresas que preencham os pressupostos da incidência e sujeição àquele adicional.

XV. A isto acresce que o denominado "princípio da capacidade contributiva" tem de ser compatibilizado com outros princípios com dignidade constitucional, como o princípio do Estado Social, a liberdade de conformação do legislador, e certas exigências de praticabilidade e cognoscibilidade do facto tributário, indispensáveis também para o cumprimento das finalidades do sistema fiscal (a este propósito veja-se o entendimento vertido no Acórdão n.º 142/2004 do Tribunal Constitucional).

XVI. Cabe assim, nesta sede referir, que o preceito em causa se apresenta conforme à Constituição, já que a norma do artigo 87.º-A, n.º 2, do CIRC, não colide com o princípio da liberdade de gestão empresarial nem traduz um tratamento discriminatório dos grupos empresariais que optaram pelo RETGS.

XVII. Aliás, não se alcança de que forma é que a desconsideração da base de incidência típica do RETGS — cf. artigos 69.º a 71 º do CIRC — belisca, contende ou interfere com a autonomia e liberdade de gestão fiscal das empresas, ou desconsidera ou requalifica as operações das empresas, pois não se verifica que a lei fiscal, assim definida, tenha colocado qualquer entrave à autonomia privada das empresas.

XVIII. Ou sequer tenha negado — ou, de alguma forma, determinado — a sua liberdade de escolha da solução ou soluções que considerassem mais aptas à prossecução e desenvolvimento dos seus interesses.

XIX. Pelo contrário, será defensável que a opção legislativa — tomada em sede de derrama estadual — de desconsiderar a base de incidência típica do RETGS se insere no poder de conformação do legislador em matéria fiscal, ademais considerando que a figura foi introduzida, em sede de IRC, no âmbito de um pacote legislativo que consagrou, como já aqui deixámos, um «conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC)».

XX. Esse poder de conformação permite ou autoriza que o legislador adote, como adotou, medidas destinadas à salvaguarda das «necessidades financeiras do Estado».

XXI. E ao fazê-lo, o legislador observou a neutralidade fiscal que a atuação do Estado deve acautelar no âmbito económico e social», tendo em vista «assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas». — cf. artigo 81.º, alínea *f)* da CRP.

XXII. De igual forma, inexiste qualquer violação do princípio da igualdade dos sujeitos passivos que optem pelo regime de tributação de grupos relativamente à tributação em separado das sociedades.

XXIII. Ao invés, e tendo em atenção o contexto económico que justificou a introdução da figura, parece-nos que ao tratar de forma igual (no que respeita à base de incidência) todas as sociedades — as que integram os RETGS e as que atuam de forma individualizada — a opção legislativa estendeu a igualdade de tratamento a todos os sujeitos passivos.

XXIV. Tanto mais que a opção pela integração em grupo societário não afasta ou prejudica a personalidade e autonomia jurídica.

XXV. Logo, a opção legislativa consagrou um tratamento igualitário de todos os sujeitos passivos de imposto, estejam ou não integrados em grupos societários, procurando colocar as sociedades que os integram, no mesmo plano ou patamar das demais empresas.

XXVI. E tal como reconhece a doutrina, «(...) o princípio da igualdade tributária não possui valor absoluto e por isso deve articular-se sempre com outros princípios constitucionais, razão pela qual há que reconhecer pontualmente o seu sacrifício ao fomento económico, à redistribuição da riqueza, à defesa da saúde pública ou ao ordenamento do território, entre outros valores tutelados pela constituição» — Sérgio Vasques, *Manual de Direito Fiscal,* Almedina, 2011, pág. 250.

XXVII. Noutra dimensão, têm sido entendido que o princípio da capacidade contributiva exprime e concretiza o princípio da igualdade fiscal ou tributária na sua vertente de "uniformidade" — o dever de todos pagarem impostos segundo o mesmo critério — preenchendo a capacidade contributiva o critério unitário da tributação.

XXVIII. No que concerne à tributação das empresas, a Constituição da República Portuguesa adotou um discurso moderador, determinando que a sua tributação se faça "fundamentalmente" pelo lucro real e deixando um espaço de liberdade ao legislador ordinário.

XXIX. Ou seja, a CRP não determina a exclusividade da tributação segundo o rendimento real, dispondo o seu artigo 104.º, n.º 2, apenas, que "A tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real".

XXX. Gozando desse espaço de conformação, o legislador tributário decidiu — legitimamente — criar a sobretaxa que designou de "derrama estadual" ressalvando expressamente que «[Q]uando seja aplicável o regime especial tributação dos grupos de sociedades, a taxa a que se refere o número anterior incide sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante».

XXXI. Desta forma, os atos tributários sob sindicância, não se mostram determinados por qualquer solução legislativa desconforme com a Constituição.

XXXII. O facto de as sociedades integradas no RETGS verem afastadas, no que concerne à derrama Estadual, uma das regras típicas do regime — a tributação pelo lucro consolidado — não fere, do ponto de vista da constitucionalidade, a sua tributação pelo rendimento real.

XXXIII. Com efeito, como lapidarmente sentenciou o Tribunal Constitucional, abordando o princípio da igualdade, na vertente de tributação de acordo com a capacidade contributiva: «No que toca à questão da 'proibição de tributação por um rendimento presumido' é a própria letra do artigo 104.º, n.º 3, da CRP, que fornece uma resposta segura: 'a tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real' (itálico aditado). Como se afirmou no Acórdão n.º 162/2004, «[...] o rendimento real fiscalmente relevante não é, em si próprio, uma realidade de valor fisicamente apreensível, mas antes um conceito normativamente modelado e contabilisticamente mensurável»

XXXIV. Em apoio desta posição não podemos igualmente deixar de chamar à colação a doutrina que, sobre o artigo 104.º, n.º 2, da CRP, sustentou que a Constituição se limitou a prever que a imposição fiscal deve incidir fundamentalmente sobre o rendimento real, não «excluindo com tal disposição o recurso a outras formas fiscais estranhas ao mito do apuramento declarativo-contabilístico do rendimento real» — José Guilherme Xavier de Basto (O princípio da tributação do rendimento real e a Lei Geral Tributária, in Fiscalidade, n.º 5), e que «a CRP, ao exigir que a tributação das empresas se norteie pelo rendimento real, está apenas a 'recortar' o quadro típico ou caracterizador do sistema fiscal [...] e não [a] 'estabelecer' ou 'desenhar a cheio' esse mesmo quadro» — cf. Casalta Nabais "Alguns aspetos do quadro constitucional das empresas", in Fisco, n.os 103/104, p. 19».

XXXV. Em face do até aqui exposto, improcedem na totalidade os argumentos aduzidos pela Requerente de forma a sustentar a (suposta) inconstitucionalidade da norma em apreço, devendo, consequentemente, o presente recurso ser julgado improcedente. [...].»

Cumpre apreciar e decidir.

II — Fundamentação

6 — No presente recurso é requerida a fiscalização da constitucionalidade da norma do artigo 87.º-A, então n.º 2 (atual, n.º 3) do Código do IRC que dispunha que, quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, para o efeito do apuramento da *derrama estadual* — uma taxa adicional de 2,5 % (atualmente de 3 %, 5 % ou 7 %) que recai sobre a parte do lucro tributável superior a euro 2 000 000 (atualmente euro 1 500 000) sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português — as taxas aplicáveis incidem sobre o lucro tributável **apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo**, incluindo a da sociedade dominante.

Segundo a recorrente, a solução normativa em causa constitui um desvio (que considera «arbitrário») à forma de apuramento do lucro tributável dos grupos de sociedades, pois a norma, para efeitos de aplicação da taxa adicional ao IRC (derrama estadual), «*impõe a desconsideração de prejuízos fiscais ocorridos no próprio exercício de tributação, no âmbito da unidade fiscal que é o grupo de sociedades sujeito ao Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (REGTS)*» (cf. Alegações de Recurso de fls. 42-82, §1.º, 1.º, fls. 42). Isto, já que «*as sociedades integradas em grupos societários que tenham optado pelo REGTS* [...] *veem desconsiderada a unidade económica que é a empresa plurissocietária em que se integram*» (cf. idem, §2.º, 11.º, fls. 45).

Entende a Recorrente que *«[as] sociedades agrupadas não devem, pois, ser atomisticamente consideradas, uma vez que a sua gestão e atividade não estão também atomisticamente posicionadas nem decorrem atomisticamente* [...]. *A cúpula do grupo organiza a atividade do grupo como um todo, aproveitando para especializar funções, de um*

lado (v.g., no caso, produção de cimento, aprovisionamento de matérias primas, comercialização de betão pronto que tem necessidades logísticas especiais ao nível do transporte para o local da obra, comercialização de cimento, etc.), *e para concentrar outras (transversais) do outro lado (v.g., no caso, tratar de arranjar financiamento para a atividade do grupo, gestão de recursos humanos, e outras necessidades transversais*) [...] *movimentos opostos que concorrem no mesmo efeito de tornar as sociedades do grupo interdependentes umas das outras e as transações intragrupo uma necessidade incontornável, com o que deixa de fazer sentido, em termos de medição da capacidade contributiva e de tributação do lucro real, olhar-se a outra realidade que não a do grupo: economicamente o que existe é o grupo, o rendimento pertence à unidade económica que é o grupo, sendo artificial (não aderindo à realidade) a manutenção do enfoque fiscal na realidade jurídico-formal sociedade, atomisticamente considerada*» (cf. Alegações de Recurso, §2.º, 40.º e 41.º, fls. 53).

Assim, «*o código do IRC reconhece isso mesmo, tendo instituído um regime de tributação do grupo (cf. o RETGS previsto no artigo 69.º do CIRC*)*»,* mas o mesmo não sucede na *«particular configuração da taxa adicional de IRC "derrama estadual"*» (cf. idem, §2.º, 44.º e 58.º, fls. 54 e 57). Defende a recorrente que «*não está aqui em causa um imposto distinto do IRC. A derrama estadual é uma sobretaxa (ou taxa adicional*) de *IRC, que, à semelhança da sua taxa base faz operar uma tributação de âmbito nacional (e não de âmbito municipal, como a derrama municipal sobre o rendimento (lucro*) d*a empresa sob a forma de pessoa coletiva*)» (cf. idem, §2.º, 18.º, fls. 46-47).

Isto, tendo a recorrente esclarecido que não está em causa a própria taxa adicional conhecida por derrama estadual, mas sim «*tão-somente, o afastamento do critério do lucro real da unidade económica que é a empresa (no caso plurissocietária*), *por via do afastamento arbitrário para efeitos desta taxa* [...], *dos resultados negativos (do próprio ano*) *em que porventura incorram uma ou mais unidades societárias de que se compõe tal empresa*» (cf. Alegações de Recurso, §2.º, 7.º, fls. 44).

Deste modo, conclui a recorrente que *«[a] norma, constante do n.º 2 (n.º 3, desde 2012) do artigo 87.º-A, do Código do IRC, que para efeitos de aplicação da taxa adicional de IRC conhecida como "derrama estadual", impõe a desconsideração de prejuízos fiscais ocorridos no próprio exercício, no âmbito da unidade fiscal que é o grupo de sociedades sujeito ao RETGS (Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade*), *é inconstitucional por violação dos artigos 2.º (Estado de Direito democrático, com os inerentes princípios da proporcionalidade e da igualdade*), *13.º (princípio da igualdade*), *e 18.º, n.os 2 e 3 (princípio da proporcionalidade*), *por violação dos princípios da iniciativa e da liberdade de gestão e organização empresarial, que se retiram ou deduzem dos artigos 80.º,* alínea *c*) (*liberdade de iniciativa e de organização empresarial*), *81.º,* alínea *t*) (*liberdade de gestão empresarial, que tem por contraponto um Estado que promove a neutralidade por oposição a criar distorções) e 86.º, n.º 2 (proibição de intervenção por parte do Estado na gestão das empresas privadas*), *e por violação do artigo 104.º, n.º 2 (princípio da tributação, fundamentalmente, do rendimento real e, em conjugação com o princípio da igualdade, princípio da capacidade contributiva*), *da Constituição da República Portuguesa»* (cf. Alegações de Recurso, §1.º, 2.º, fls. 42-43).

A) Enquadramento

7 — Previamente à análise da questão de constitucionalidade assim colocada pela recorrente importa considerar sucintamente o que resulta do direito infraconstitucional, em especial do direito fiscal, por um lado, quanto à realidade *sub judice* nos presentes autos — o grupo de sociedades; e, por outro lado, quanto ao imposto em causa — a derrama estadual.

8 — Constituindo a empresa a célula básica do sistema económico, desde as empresas individuais, tituladas e exploradas por pessoas singulares (*o comerciante*) até às empresas coletivas ou societárias, exploradas por uma pessoa moral ou jurídica (*a sociedade comercial ou empresa societária*), representou o aparecimento dos **grupos de sociedades** uma transformação das estruturas económicas e organizativas a que o direito não se mostrou indiferente.

O grupo de sociedades, suplantando as tradicionais formas de empresa individual (regulada pelo Direito Comercial) e da empresa unissocietária (regulada pelo Direito das Sociedades Comerciais), constitui, assim, «uma técnica jurídica alternativa de organização da empresa moderna pela qual um conjunto mais ou menos vasto de sociedades comerciais juridicamente independentes é submetido a uma direção económica unitária e comum exercida por uma delas (dita sociedade-mãe) sobre as restantes (sociedades-filhas)» (José A. Engrácia Antunes, *A Aquisição Tendente do Domínio Total — Da Sua Constitucionalidade, Coimbra, Coimbra Editora, 2001, pp. 13-14 e Os Grupos de Sociedades — Estrutura e Organização Jurídica da Empresa Plurissocietária*, cit., p. 42 e pp. 113 e seguintes).

A caracterização desta nova forma organizativa (*grupo de sociedades* ou *empresa plurissocietária*) assenta, pois, simultaneamente, na *autonomia jurídica* das sociedades comerciais que a compõem e na subordinação de todas a uma *direção económica unitária.* A independência jurídica reside na manutenção da autonomia patrimonial e organizativa de cada empresa, enquanto, no plano económico, há uma submissão das empresas à estratégia e ao interesse do grupo.

Ora, esta (nova) realidade encontrou cedo expressão no ordenamento jurídico português, constituindo um importante objeto de regulação (e de interesse) de vários ramos do Direito, designadamente, do Direito Societário (relevando em especial o Título VI do Código das Sociedades Comerciais (CSC) relativo a «Sociedades coligadas»), do Direito da Concorrência (no plano nacional e da União Europeia), do Direito Laboral e do Direito Contabilístico e Fiscal.

Vejamos em especial quanto ao Direito Fiscal, no que releva para o presente recurso.

O Direito Tributário trouxe a possibilidade de os grupos de sociedades, verificados certos requisitos, serem considerados como uma unidade fiscal — para efeitos de apuramento dos impostos sobre o rendimento (hoje, IRC).

Existindo variados modelos de tributação dos grupos de sociedades, optou o legislador nacional primeiramente por um regime de tributação pelo lucro consolidado, por via da publicação do Decreto-Lei n.º 414/87, de 31 de dezembro — cujo preâmbulo veio reconhecer os grupos societários como uma realidade jurídico-tributária autónoma.

Já na vigência do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas ((IRC) originariamente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, e sucessivas alterações), este modelo de tributação viria a ser substituído pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro, que, procedendo à alteração daquele Código, consagra um novo regime de tributação dos grupos de sociedades: o **Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades** (RETGS), que traz significativas alterações ao regime anterior — já que, para efeitos do apuramento do IRC, veio desconsiderar as regras de consolidação de contas, procurando uma maior simplicidade na sua aplicação, passando de um modelo de tributação do lucro consolidado para um sistema que agrega as contas das sociedades, obtendo-se um lucro tributável do grupo. O RETGS foi, pois, criado para o cálculo e aplicação do IRC, enquanto *regime especial de determinação da matéria coletável* em relação a todas as sociedades do grupo.

O RETGS — regime introduzido pela Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro, com as alterações decorrentes da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro (comummente designada por "Reforma do IRC" e que procede à republicação do Código), da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de dezembro (que também alterou o Código do IRC, transpondo a Diretiva n.º 2014/86/UE, do Conselho, de 8 de julho, que altera a Diretiva n.º 2011/96/UE relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados membros diferentes e adequando o regime especial de tributação de grupos de sociedades à jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia, designadamente aditando o artigo 69.º-A) e da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016, em especial artigo 136.º que estabelece regras transitórias aplicáveis aos grupos de sociedades) — é hoje regulado nos artigos 69.º a 71.º do Código do Imposto do Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), a que acresce o regime transitório estabelecido no artigo 136.º do mesmo Código, aditado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

Do artigo 69.º do Código do IRC resulta, no essencial, que o RETGS é um regime especial — e *facultativo* — de tributação de grupos de sociedades. Com efeito, o regime não é de aplicação obrigatória, permitindo-se aos grupos de sociedades que optem pelo sistema de tributação nele contido, desde que cumpridos os requisitos exigidos. A lei estabelece que, *existindo um grupo de sociedades, a sociedade dominante <u>pode</u> optar pela aplicação do regime especial de determinação da matéria coletável em relação a todas as sociedades do grupo* (n.º 1 do artigo 69.º).

Não remetendo para um específico tipo de grupo de sociedades do CSC, como acontecia no regime anterior, o legislador não deixou de estabelecer critérios para a delimitação dos possíveis destinatários a abranger pelo novo regime de tributação. Como escreve José Engrácia Antunes, «[a] noção justributária do grupo é [...] mais restrita e mais ampla do que a noção consagrada no Código das Sociedades Comerciais [...]» (Cfr. «A Tributação dos Grupos de Sociedades» in Fiscalidade, n.º 45, janeiro-março 2011, pp. 5-26, p. 9, nota 8). No Código do IRC estão definidas as condições e requisitos de acesso a este regime especial de dedução tributária.

Assim, para efeitos fiscais, considera-se existir grupo de sociedades quando uma sociedade (dominante) detiver, direta ou indiretamente (ainda que por intermédio de sociedades residentes noutro Estado Membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, desde que, neste último caso, exista obrigação de cooperação administrativa no domínio da fiscalidade), pelo menos 75 % do capital de outra ou outras

sociedades (dominadas) — era 90 % na versão inicial conferida pela Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 -, desde que tal participação confira à sociedade dominante mais de 50 % dos direitos de voto nas sociedades dominadas (n.º 2 do artigo 69.º do CIRC). E, de acordo com o n.º 3 do artigo 69.º do CIRC, a opção pela aplicação do RETGS só pode ser exercida quando se verifiquem cumulativamente os requisitos nele estipulados pelo legislador (alíneas *a*) a *d*).

Além de outros aspetos de caracterização do regime em causa (cf. em especial artigos 67.º, n.º 15, 69.º, n.º 4, 69.º-A e 71.º, 90.º, n.º 6 e 115.º do CIRC), a especificidade do regime encontra-se na forma de determinação do lucro tributável do grupo, considerando-se o grupo de empresas como a unidade fiscal relevante: segundo o artigo 70.º (n.º 1) do CIRC (na versão atual), «[...]Relativamente a cada um dos períodos de tributação abrangidos pela aplicação do regime especial, o lucro tributável do grupo é calculado pela sociedade dominante, através da soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo, corrigido, sendo caso disso, do efeito da aplicação do n.º 5 do artigo 67.º».

9 — Reportando-se a questão de constitucionalidade colocada, como assinalado (*supra* 6) ao específico regime de apuramento do lucro tributável das empresas — a que se aplique o RETGS — para efeitos de cálculo e liquidação do imposto designado «derrama estadual», cumpre de seguida considerar, de modo sucinto, o que resulta do direito infraconstitucional em matéria de derrama estadual.

9.1 — A **derrama estadual** foi criada pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, diploma que veio aprovar «*um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução de défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC*)», ali se incluindo, designadamente, entre outras, medidas de ordem fiscal (alterando-se vários impostos). Este diploma alterou o Código do IRC, aditando três novos artigos ao Código em matéria de derrama estadual: os artigos 87.º-A (derrama estadual), 104.º-A (Pagamento da derrama estadual) e 105.º-A (Cálculo do pagamento adicional por conta, cujo n.º 3 considera o caso de aplicação do RETGS).

Assim, de entre as medidas adotadas pelo legislador com vista a reduzir o défice excessivo e a controlar o crescimento da dívida pública (no âmbito do PEC), releva a criação de um novo imposto, «adicional ao IRC», com a designação de «**derrama estadual**», a incidir sobre o lucro tributável superior a €2.000.000 (hoje, €1.500.000) apresentado por pessoas coletivas que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (artigo 87.º-A do Código do IRC).

Era esta a versão do artigo 87.º-A do Código do IRC vigente à data dos factos tributários apreciados pelo Tribunal Arbitral recorrido (redação da Lei n.º 12-A/2010, de 30/06):

«Artigo 87.º-A

Derrama estadual

1 — Sobre a parte do lucro tributável superior a (euro) 2 000 000 sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável em território português, incide uma taxa adicional de 2,5 %.

2 — Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a taxa a que se refere o número anterior incide sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante.

3 — Os sujeitos passivos referidos nos números anteriores devem proceder à liquidação da derrama adicional na declaração periódica de rendimentos a que se refere o artigo 120.º»

A versão atual do preceito em causa — alterado sucessivamente pelas Leis n.os 64-B/2011, de 30/12, 66-B/2012, de 31/12 e 2/2014, de 16/01 — mantém a norma em causa no presente recurso de constitucionalidade («*Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a taxa a que se refere o número anterior incide sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo a da sociedade dominante*»), mudando apenas a respetiva numeração (hoje, n.º 3 do artigo 87.º-A), incidindo as demais alterações sobre o valor do limiar e escalões do lucro (rendimento) tributável e correspondentes taxas adicionais aplicáveis e modo de cálculo.

A *derrama estadual* consiste, assim, numa tributação (dita) adicional em sede do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, que incide sobre uma parte do lucro tributável (superior a €2.000.000,00, na versão original, ou superior a €1.500.000,00, nas versões posteriores da norma legal) e não isento de IRC, apurado por sujeitos passivos que residam em Portugal e que exerçam uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola (bem como por não residentes com estabelecimento estável em Portugal). Correspondia, à data, a uma taxa adicional de 2,5 % (hoje, variável entre 3 % e 7 %, consoante o escalão (três, na versão vigente) de rendimento tributável da empresa).

Por opção do legislador, a determinação do lucro tributável no caso de ser aplicável o RETGS previsto nos artigos 69.º a 71.º do Código do IRC — e para o efeito da aplicação da referida taxa adicional ("derrama estadual") — é feita não por referência ao lucro tributável do grupo (calculado pela sociedade dominante através da soma algébrica dos resultados fiscais, sejam lucros tributáveis ou prejuízos fiscais, apurados nas declarações periódicas de rendimentos de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo), mas sim ao lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo o da sociedade dominante.

Com efeito, como decorre do artigo 87.º-A (n.º 2, hoje n.º 3) do Código do IRC, no caso de aplicação do RETGS, a taxa adicional *incide sobre o lucro tributável apurado na declaração periódica individual de cada uma das sociedades do grupo, incluindo o da sociedade dominante*. E é este o expresso teor da norma legal (então n.º 2, hoje, n.º 3, do artigo 87.º-A, do Código do IRC) que constitui o objeto do presente recurso de constitucionalidade.

9.2 — Se atentarmos na respetiva redação, verificamos que a solução normativa em causa foi também adotada em sede dos regimes da *derrama regional* (criada igualmente em 2010, pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, hoje com a redação introduzida pelo DLR n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho que praticamente replica, no âmbito regional, o disposto no artigo 87.º-A do Código do IRC) e da *derrama municipal*, sobretudo tendo em vista a recente evolução legislativa operada neste domínio.

Com efeito, a *derrama municipal* é um imposto tradicional do direito financeiro local, comummente associado, como explica Sérgio Vasques, a «uma tradição intemporal das finanças concelhias portuguesas, a de facultar aos municípios o lançamento de adicionais sobre os impostos cobrados pela administração central» (*Manual de Direito Fiscal,* Coimbra, Almedina, 2015, reimpressão de edição de 2011, p. 191) e que foi sucessivamente previsto nas várias (e assim designadas) Leis das Finanças Locais (LFL) — assim na Lei n.º 1/79, de 2 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de março, na Lei n.º 1/87, de 6 de janeiro, na Lei n.º 42/98, de 6 de agosto ((LFL/98) que substituiu as várias derramas existentes por uma derrama única, adicional ao IRC) e na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro (LFL/2007), estando hoje regulada na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma que, revogando aquela Lei n.º 2/2007, estabeleceu o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEIM).

Se da sua consagração no plano legislativo — e já na vigência do Código do IRC — resulta que, originariamente, a base de incidência da derrama municipal era a coleta do IRC e não o lucro tributável (artigo 18.º, n.º 1, da LFL/98), a LFL/2007 alterou significativamente a configuração deste tributo, passando a derrama municipal a ser calculada a partir do lucro tributável sujeito e não isento de IRC e não já a partir da coleta deste imposto (cf. artigo 14.º, n.º 1 da LFL/2007) e a ser considerada, como dá nota Sérgio Vasques (*Manual de Direito Fiscal,* Coimbra, Almedina, reimpressão, 2015, p. 197), uma forma de financiamento normal (corrente) dos municípios, dependendo tão só de uma opção do município e perdendo o caráter extraordinário de que se revestia até então (cf. artigo 18.º, n.º 2, da LFL/98 que, na linha das leis de finanças locais anteriores, estipulava que o lançamento da derrama apenas poderia ocorrer «*para reforçar a capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro*»).

Por fim, a aproximação do regime da derrama municipal ao regime da derrama estadual, na matéria que nos ocupa, surge na sequência das divergências interpretativas do regime da derrama municipal quanto à respetiva incidência — lucro tributável do grupo ou lucro tributável de cada uma das sociedades que o integram (de que nos dá conta o Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, proferido no processo 1301/12, 2.ª Secção, de 23/01/2013, disponível em *www.dgsi.pt*) — até à alteração do artigo 14.º da LFL/2007, levada a efeito pela Lei do Orçamento de Estado para 2012 (Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro). Com efeito, esta Lei veio aditar o n.º 8 ao artigo 14.º da LFL/2007, estabelecendo, quanto às empresas sujeitas ao RETGS, um regime idêntico aos previstos para as derramas estadual e regional, segundo o qual «[...] Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.»

A derrama municipal encontra-se hoje prevista e regulada no artigo 18.º do RFALEIM, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, mantendo-se, a este respeito e no essencial, o regime da lei anterior (cf. n.º 14 do artigo 18.º desta Lei).

10 — Sendo esta a génese e evolução da consagração do tributo em causa — a derrama estadual — cujo regime, na questão em causa, é seguido pelos regimes das derramas municipal e regional, cumpre de seguida, ainda que brevemente, caracterizar o tributo em causa levando em conta a jurisprudência constitucional que sobre o mesmo já se pronunciou.

10.1 — Entre nós, a maior atenção da doutrina e da jurisprudência tem recaído sobre a figura da **derrama municipal**, imposto tradicional do direito financeiro local.

O **Acórdão n.º 57/95** (disponível, bem como os demais citados em *www. tribunalconstitucional.pt*) refere-se-lhe mesmo como a expressão de um *costume constitucional*:

> «Na verdade, as derramas constituem uma manifestação tradicional do poder tributário dos órgãos do Poder Local, cuja origem se descobre nas antigas fintas que os concelhos podiam lançar para ocorrer aos encargos que excedessem as suas rendas (Ordenações, Livro I, Tít. 66, § 40). Este poder tributário permaneceu, com algumas oscilações, nos vários Códigos Administrativos que se sucederam, entre nós, desde o Código de 1836 ao Código de 1936-1940 (cf. o artigo 781.º deste último Código, quanto à faculdade de lançamento de derramas pelas freguesias) e chegou até aos diplomas sobre finanças locais aprovados já no domínio da Constituição de 1976 [...].»

Mais recentemente, sobre a caracterização e natureza jurídica da derrama municipal, sobretudo atenta a nova configuração do tributo trazida pela LFL/2007 e mantida em 2013 (já assinalada supra, **9.2**), pronunciou-se o **Acórdão n.º 197/2013** deste Tribunal:

> «[...] 5. [...]
>
> A derrama assume-se atualmente como um *imposto municipal*, expressão, portanto, da autonomia financeira de que gozam as autarquias locais e concretamente os municípios, nos termos dos artigos 238.º, n.º 4, e 254.º da CRP. Como é sobejamente reconhecido, a autonomia financeira das autarquias locais é uma faculdade concretizadora do *princípio da autonomia local* (cf. artigo 6.º, n.º 1, da CRP), de acordo com a qual aquelas devem possuir "*receitas suficientes para a realização das tarefas correspondentes à prossecução das suas atribuições e competências*" (Casalta Nabais, "A autonomia financeira das autarquias locais", *BFDUC*, vol. 82, 2006, p. 29).
>
> Essas receitas podem ser, entre outras, *receitas fiscais,* concretizando-se os *poderes tributários* reconhecidos pelo legislador constituinte às autarquias locais quer num *verdadeiro poder tributário* — leia-se, no poder de criar ou conformar impostos — quer num *direito à receita dos impostos* (Casalta Nabais, "A autonomia financeira das autarquias locais", *cit*., p. 33). Neste sentido, a derrama surge como uma manifestação da primeira modalidade de poder tributário referida, porquanto o município, para além de se afirmar como o *sujeito ativo* da relação tributária — isto é, como o titular do crédito de imposto — tem um domínio praticamente absoluto sobre os seus elementos essenciais, circunstância que reforça a natureza *municipal* da derrama. Como é bom de ver, esta qualificação não é perturbada pelo facto de a cobrança deste tributo continuar a pertencer, por razões de comodidade, à administração tributária central (*DGCI*).
>
> Trata-se, hoje, para além disso, de um *mecanismo corrente de financiamento* dos municípios, visto que a derrama perdeu o caráter *extraordinário* de que se revestia à luz do artigo 18.º, n.º 2, da Lei n.º 42/98, de 6 de agosto, nos termos do qual apenas poderia ser lançada "*para reforçar a capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro*".
>
> Antes da aprovação da nova LFL, a doutrina qualificava a derrama como um *imposto acessório*, embora houvesse quem (já) propusesse uma qualificação distinta — a de *imposto dependente.* A diferença entre ambos prende-se com o grau de vinculação ou de subordinação relativamente ao imposto principal: assim, um imposto diz-se acessório quando fique demonstrado que, inexistindo a dívida principal (ou a dívida originada pelo imposto principal), inexiste dívida subordinada, e diz-se dependente quando, mesmo na ausência da dívida principal, *possa* existir dívida subordinada (Sousa Franco, "Os poderes financeiros do Estado e do Município: sobre o caso das derramas municipais", *Estudos em Homenagem à Dra. Maria de Lourdes Correia e Vale*, Lisboa, 1995, p. 69). Independentemente desta divergência, existia consenso no sentido de que, do ponto de vista jurídico-financeiro, a derrama se configurava como um *adicional* ao IRC e não como um *adicionamento*. A diferença entre as duas figuras não constitui novidade: um imposto reputa-se *adicional* quando incide sobre a coleta do imposto principal, e *adicionamento* quando incide sobre a matéria coletável daquele.
>
> Não há dúvida que a nova LFL veio alterar substancialmente este quadro. À luz dos novos dados normativos, a derrama assume-se como um imposto *autónomo*, no sentido de dependente — leia-se, não *acessório* — fundando a doutrina tal convicção na circunstância de que todos os seus elementos essenciais constam da lei ou dependem da vontade dos municípios, cujo interesse é determinante na decisão quanto ao respetivo lançamento. A sua relação com o IRC cinge-se, portanto, para efeitos do seu cálculo e por razões de simplicidade, a uma *base tributável comum,* que não prejudica nem obsta à existência de relações jurídico-tributárias autónomas entre os dois impostos (Saldanha Sanches, "A derrama, os recursos naturais e o problema da distribuição de receita entre os municípios", *Fiscalidade*, n.º 38, 2009, p. 137).
>
> É certo que a derrama incide sobre o *lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas,* de onde decorre que nos casos em que não haja lugar a tributação do rendimento, também não haverá obrigação de pagamento da derrama, por falta de base de incidência. No entanto, relativamente a qualquer outra vicissitude com repercussão no IRC — *v.g.*, invalidade da liquidação, deduções à matéria coletável e à coleta, reduções de taxa — a derrama adquiriu estatuto de *imunidade,* desligando-se efetivamente do imposto principal (Saldanha Sanches, "A derrama, os recursos naturais e o problema da distribuição de receita entre os municípios", *cit.*, p. 138).
>
> Depois, tendo a derrama passado a ser calculada a partir do lucro tributável — e não já a partir da coleta — há que concluir que a mesma se converteu, de uma perspetiva jurídico-financeira, num *adicionamento* ao IRC, perdendo a sua natureza de *adicional* (Sérgio Vasques, "O sistema de tributação local e a derrama", Fiscalidade, n.º 38, 2009, p. 121; Jónatas Machado/Paulo Nogueira da Costa, "As derramas municipais e o conceito de estabelecimento estável", *Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor J. L. Saldanha Sanches*, Coimbra Editora, Coimbra, 2011, p. 854). Finalmente, cumpre sublinhar que a derrama incide, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º, sobre a *proporção* do rendimento da empresa gerado na área geográfica do município, circunstância que explica que alguma doutrina tenda a perscrutar em tal critério uma manifestação do *princípio do benefício*, no sentido de que o montante de imposto a pagar por cada empresa a cada município visa compensar os custos consideráveis em que este incorreu para que aquela pudesse gerar rendimento (Saldanha Sanches, "A derrama, os recursos naturais e o problema da distribuição de receita entre os municípios", *cit.*, p. 140; Rui Duarte Morais, "Passado, presente e futuro da derrama", *Fiscalidade*, n.º 38, 2009, p. 113).
>
> [...]»

Assim, para além da configuração da derrama municipal como um adicionamento do imposto principal, tem sido assinalada pela doutrina uma significativa autonomização da derrama municipal relativamente ao IRC, de cuja coleta já não depende, ao ponto de parte dessa doutrina considerar que a derrama (municipal) deixou de ser (com a LFL/2007) um imposto acessório (assim, Saldanha Sanches, «A Derrama, os Recursos Naturais e o Problema da Distribuição da Receita entre os Municípios» in Fiscalidade, n.º 38, (abril-junho 2009), pp. 132-156 e Rui Duarte Morais, «Passado, Presente e Futuro da Derrama» in Fiscalidade, n.º 38, (abril-junho 2009), pp. 109-115).

10.2 — Já quanto à **derrama estadual,** cumpre começar por recordar as circunstâncias da respetiva criação. Trata-se de uma figura tributária recente no panorama dos impostos estaduais, apenas tendo sido prevista na Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

A razão de ser deste novo imposto enquadra-se nos objetivos do diploma que o consagrou. Com efeito, como vimos, a Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, veio aprovar *um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental*, visando reforçar e acelerar a *redução do défice excessivo* e o *controlo do crescimento da dívida pública* previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC).

E assim, sendo certo que a consagração do tributo em causa não é acompanhada de um limite temporal de vigência (a única referência à cessação da vigência da derrama estadual surge no plano — não normativo — do teor da Exposição de Motivos constante da Proposta de Lei n.º 175/XII, disponível em *www.parlamento.pt*, no âmbito do procedimento legislativo tendente à aprovação da Lei n.º 2/2014, de 16 de janeiro, que alterou e republicou o Código do IRC, em que se manifesta tão só a intenção de eliminação da Derrama Estadual em 2018), não se pode ignorar a definição das circunstâncias (sobretudo financeiras e orçamentais) que justificam a medida, nem os fins a que se destina, a partir de um quadro legislativo especificamente dirigido à adoção de um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental na linha do (então vigente) Programa de Estabilidade e Crescimento. Efetivamente, os limites de consolidação orçamental foram previstos, num primeiro momento, no referido PEC, constando posteriormente do "Memorando de entendimento sobre as condicionalidades de política económica", acordado com a Comissão Europeia, e do "Memorando de Políticas Económicas e Financeiras", assinado com o FMI, vindo a ser expressamente definidos no Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), o qual vigorou até maio de 2014. No entanto, segundo

o Relatório do Ministério das Finanças (versão revista em 10/02/2016, disponível *em www.parlamento.pt*), que acompanhou a Proposta de Lei (n.º 12/XIII) do Orçamento de Estado para o ano vigente (aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30/03), os constrangimentos orçamentais do Estado português não se mostram ainda totalmente ultrapassados.

No capítulo 2, II. Estratégia de Promoção do Crescimento Económico e de Consolidação Orçamental, II.1. Enquadramento, II.2. A Evolução Recente da Política Orçamental do citado Relatório do Orçamento de Estado para 2016 pode ler-se:

«[...]

Desde maio de 2011 que a evolução das finanças públicas portuguesas é condicionada pelo Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), o qual vigorou até maio de 2014. A estratégia delineada no PAEF visava (i) a consolidação orçamental, centrada na diminuição da despesa estrutural (em cerca de dois terços) e no aumento da receita estrutural (um terço); (ii) a correção da situação de défice excessivo; e (iii) a redução dos níveis de endividamento, invertendo a trajetória de crescimento da dívida pública.

Após a implementação de medidas e políticas sectoriais e transversais previstas no PAEF, Portugal continua a enfrentar desafios orçamentais. A dificuldade no controlo da despesa pública levou a que as Administrações Públicas gerassem défices consecutivos o que aliado a operações de natureza extraordinária influenciou recorrentemente os défices e, por conseguinte, aumentos no rácio da dívida pública. [...].

Adicionalmente, com a resolução e venda do Banif, cujo impacto estimado é de 1,2 % do PIB, prevê-se que o défice orçamental para 2015 atinja 4,3 % do PIB. Excedendo o limite de 3 % inscrito no Pacto de Estabilidade, a saída de Portugal da situação de défice excessivo fica condicionada. Contudo, o Código de Conduta da União Europeia sobre a implementação do PE prevê para um Estado-Membro, que se encontre sob Procedimento dos Défices Excessivos (PDE) e prossiga medidas de política orçamental que permitam reduzir o défice, um prolongamento de um ano no prazo para a correção. Uma avaliação que compete à Comissão Europeia. Em 2015, nove países da União Europeia encontravam-se em situação de défice excessivo [...], sendo que Portugal devia concluir a sua correção em 2015.»

Assim, do contexto (legislativo, económico e financeiro) do imposto em causa enunciado pelo legislador pode retirar-se a conclusão de se tratar, em grande medida, de um imposto *contingente*, procurando o Estado encontrar nesta «medida adicional» uma fonte de receitas destinada à necessária consolidação orçamental com vista à redução do défice excessivo e ao controlo do crescimento da dívida pública (indicando a derrama estadual como exemplo de uma medida de agravamento fiscal, vd. Susana Tavares da Silva, «Sustentabilidade e solidariedade em tempos de crise» in José Casalta Nabais e Susana Tavares da Silva (org.), *Sustentabilidade Fiscal em Tempos de Crise, Coimbra, Almedina*, 2011, pp. 61-91, p. 78, em especial, nota 36).

Não é de olvidar também, não obstante o termo de vigência do PAEF ocorrido em 2014 mencionado pelo legislador, que subsistem obrigações de consolidação orçamental a que o Estado português se encontra vinculado, por força das regras aplicáveis no quadro da União Económica e Monetária, em especial por força do disposto no artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia — que prevê medidas de reforço da coordenação e supervisão da disciplina orçamental para os países da zona euro -, do «Semestre Europeu» no âmbito da governação económica da União Europeia, com vista à coordenação das políticas económicas e orçamentais entre os Estados membros, e com tradução nos Programas de Estabilidade e nos Programas Nacionais de Reforma e, ainda, do Tratado sobre Estabilidade, Coordenação e Governação na União Económica e Monetária de 2 de março de 2012.

No plano da análise jurídica, retira-se dos ensinamentos da doutrina fiscalista tratar-se de um *imposto acessório* (relativamente ao IRC, imposto principal) que reveste a modalidade de *adicionamento* (e não de *adicional*), por incidir sobre a matéria coletável do imposto principal e não sobre a sua coleta. Não obstante o legislador se lhe referir como taxa adicional, a derrama prevista no artigo 87.º-A do Código do IRC é considerada um «adicionamento» e não um «adicional» ao IRC — José Casalta Nabais indica expressamente, como exemplo de adicionamento, «a *derrama estadual* que, prevista no artigo 87.º-A do Código do IRC, incide sobre o lucro tributável à taxa progressiva em três escalões (de 3 %, 5 % e 7 %) sobre o lucro tributável superior a €1.5000.000)» (cf. *Manual de Direito Fiscal,* 8.ª edição, Coimbra, Almedina, 2015, p. 81), apesar de, como também assinala o Autor, a lei lhe reservar a designação de "adicional" (cf. idem, nota 11).

B) A questão de constitucionalidade

11 — Assim enquadrada e caracterizada a derrama estadual cabe de seguida ponderar se a solução normativa posta em crise neste recurso de constitucionalidade — estabelecendo o legislador um modo de apuramento do lucro tributável para efeitos da derrama estadual diferente do previsto para os grupos de empresas quanto ao apuramento da matéria coletável para efeitos do IRC — ofende, ou não, os princípios constitucionais relevantes em matéria fiscal.

Segundo alega a recorrente, o n.º 2 (hoje, n.º 3) do artigo 87.º-A do Código do IRC, na medida em que «*para efeitos de aplicação da taxa adicional de IRC conhecida como "derrama estadual", impõe a desconsideração de prejuízos fiscais ocorridos no próprio exercício, no âmbito da unidade fiscal que é o grupo de sociedades sujeito ao RETGS (Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade*)», viola várias normas e princípios constitucionais, como o princípio do Estado de Direito democrático, com os inerentes princípios da proporcionalidade e da igualdade (artigo 2.º), o princípio da igualdade (artigo 13.º), o princípio da proporcionalidade (artigo 18.º, n.os 2 e 3), os princípios da iniciativa e da liberdade de gestão e organização empresarial, que se retiram ou deduzem do artigo 80.º, alínea *c*) (liberdade de iniciativa e de organização empresarial), do artigo 81.º, alínea *t*) (liberdade de gestão empresarial, que tem por contraponto um Estado que promove a neutralidade por oposição a criar distorções) e do artigo 86.º, n.º 2 (proibição de intervenção por parte do Estado na gestão das empresas privadas), o princípio da tributação, fundamentalmente, do rendimento real, e, em conjugação com o princípio da igualdade, o princípio da capacidade contributiva (artigo 104.º, n.º 2), o que se passa a analisar.

12 — A recorrente vem alegar que o legislador fiscal, ao regular a derrama estadual, não reconheceu que «*é o grupo, de que é a empresa plurissocietária, quem representada a unidade económica que terá, ou não, e que terá mais, ou menos, capacidade contributiva, é o núcleo essencial, o âmago da capacidade contributiva e, com ela, os princípios da tributação fundamentalmente do rendimento real e da igualdade, que é atingido*» (cf. Alegações de recurso da recorrente, Conclusões, *i*), U a V.).

De acordo com as alegações de recurso da recorrente, o princípio da igualdade seria atingido na medida em que «*não se encontra nenhuma justificação para a diferenciação, i.e., não se encontra fundamento para tributar, através da consideração isolada e artificial apenas das sociedades com lucro acima de determinado montante, afastando as sociedades do grupo onde haja prejuízo (ou lucro abaixo de € 2000.0000 — a partir de 2012, com nova redação do artigo 87.º-A do CIRC, lucro abaixo de € 1.500.000*), *um rendimento que não existe, ou que não existe com essa extensão, por referência à unidade (a empresa plurissocietária*) *onde em substância repousa a, muita ou pouca, capacidade contributiva*» (cf. V.). Invoca, ainda a este propósito, a ocorrência de «*desigualdade de tratamento e distorções propiciadas pela falta de neutralidade, derivados da imposição de uma unidade tributária artificial, i.e., sem correspondência com a realidade económica*» (cf. Z).

12.1 — A relação entre os princípios invocados — igualdade tributária, capacidade contributiva, tributação pelo rendimento real — tem sido assinalada pela doutrina e pela jurisprudência.

Desde logo, nas palavras do **Acórdão n.º 197/2016** (cf. II — Fundamentação, 3):

«[...] Como o Tribunal Constitucional tem afirmado, o princípio da capacidade contributiva, apesar de se não encontrar expressamente consagrado na Constituição, mais não será do que "a expressão (qualificada) do princípio da igualdade, entendido em sentido material, no domínio dos impostos, ou seja, a igualdade no imposto". E, nesse sentido, constitui o corolário tributário dos princípios da igualdade e da justiça fiscal e do qual decorre um comando para o legislador ordinário no sentido de arquitetar o sistema fiscal tendo em vista as capacidades contributivas de cada um (cf. o Acórdão n.º 187/2013 e a jurisprudência aí citada).»

Como explica José Casalta Nabais, «[configurando-se o princípio geral da igualdade como uma igualdade material, o princípio da capacidade contributiva enquanto *tertium comparationis* da igualdade no domínio dos impostos, não carece dum específico e direto preceito constitucional. O seu fundamento constitucional é, pois, o princípio da igualdade articulado com os demais princípios e preceitos da respetiva "constituição fiscal" e não qualquer outro.» (*Manual de Direito Fiscal,* cit., p. 153). Constitui, assim, o *pressuposto*, o *limite* e o *critério* da tributação (assim, Sérgio Vasques, *Manual de Direito Fiscal,* cit., p. 296).

Já quanto ao princípio da tributação das empresas (fundamentalmente) segundo o rendimento real, consagrado no artigo 104.º, n.º 2, da Constituição, toma José Casalta Nabais por seguro que este preceito constitucional «mais não é do que uma concretização, uma explicitação dos princípios da capacidade contributiva e da igualdade fiscal» (ob. cit., p. 171).

Diz-nos também o **Acórdão n.º 753/2014** que:

«[...]

4 — Em matéria de tributação de pessoas coletivas, a Constituição consagrou expressamente o princípio segundo o qual «a tributação

das empresas incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real» (artigo 104.º, n.º 2).

Este princípio reflete o direito do contribuinte de ser tributado sobre os lucros efetivamente verificados, e que são variáveis de ano para ano, e não sobre os lucros normais, isto é, sobre os lucros que a empresa poderia obter operando em condições normais e que poderiam exceder ou ficar aquém dos efetivamente obtidos. Neste sentido, o preceito constitucional constitui uma concretização dos princípios da capacidade contributiva e da igualdade fiscal.

A tributação segundo o lucro real pressupõe que a determinação do lucro tributável seja efetuada de acordo com a contabilidade da empresa, com base na documentação e comprovação das receitas e dos custos do sujeito passivo, e, por isso, exige um sistema fiável de informação sobre os resultados empresariais. Não sendo possível determinar o rendimento real da empresa através de métodos contabilísticos, a base da tributação terá de ser definida, não através dos lucros efetivamente auferidos, mas dos lucros presumivelmente realizados, assim se compreendendo que a norma constitucional explicite que a tributação incide fundamentalmente sobre o seu rendimento real (neste sentido, GOMES CANOTILHO/VITAL MOREIRA, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* I vol., 4.ª edição, Coimbra, pág. 1100).

Por outro lado, a tributação segundo o lucro real não impede que a Administração Tributária possa efetuar correções administrativas à declaração do sujeito passivo que possam levar à desconsideração de custos comprovados como custos fiscais e à consequente alteração da quantificação do lucro tributável (SALDANHA SANCHES, *Manual de Direito Fiscal,* 3.ª edição, Coimbra, págs. 368-369).»

O Tribunal Constitucional tem-se igualmente pronunciado diversas vezes sobre o princípio da igualdade tributária. Em síntese e sobre o mesmo princípio, o **Acórdão n.º 590/2015** (cf. II. Fundamentação, 12):

«O princípio constitucional da igualdade tributária, como expressão específica do princípio geral estruturante da igualdade (artigo 13.º da Constituição), encontra concretização "na generalidade e na uniformidade dos impostos. Generalidade quer dizer que todos os cidadãos estão adstritos ao pagamento de impostos *[...];* por seu turno, uniformidade quer dizer que a repartição dos impostos pelos cidadãos obedece ao mesmo critério idêntico para todos" (TEIXEIRA RIBEIRO, *Lições de Finanças Públicas*, 5.ª edição, pág. 261). E tal critério, como sublinha CASALTA NABAIS, encontra-se no princípio da capacidade contributiva: "Este implica assim igual imposto para os que dispõem de igual capacidade contributiva (igualdade horizontal) e diferente imposto (em termos qualitativos ou quantitativos) para os que dispõem de diferente capacidade contributiva na proporção desta diferença (igualdade vertical)" (*Direito Fiscal*, 7.ª edição, 2012, pág. 155). Como pressuposto e critério de tributação, o princípio da capacidade contributiva "de um lado, constituindo a *ratio* ou causa da tributação afasta o legislador fiscal do arbítrio, obrigando-o a que na seleção e articulação dos factos tributários, se atenha a revelações da capacidade contributiva, ou seja, erija em objeto e matéria coletável de cada imposto um determinado pressuposto económico que seja manifestação dessa capacidade e esteja presente nas diversas hipóteses legais do respetivo imposto" (CASALTA NABAIS, *ob. cit.,* pág. 157).

Assim o tem afirmado o Tribunal Constitucional, de que é exemplo o Acórdão n.º 84/2003:

«O princípio da capacidade contributiva exprime e concretiza o princípio da igualdade fiscal ou tributária na sua vertente de *"uniformidade"* — o dever de todos pagarem impostos *segundo o mesmo critério* — preenchendo a capacidade contributiva o critério unitário da tributação», entendendo-se esse critério como sendo aquele em que «a incidência e a repartição dos impostos — dos "impostos fiscais" mais precisamente — se deverá fazer segundo a capacidade económica ou *"capacidade de gastar"* [...] de cada um e não segundo o que cada um eventualmente receba em bens ou serviços públicos (critério do benefício). [...] Não obstante o silêncio da Constituição, é entendimento generalizado da doutrina que a "*capacidade contributiva*" continua a ser um critério básico da nossa "*Constituição fiscal*" sendo que a ele se pode (ou deve) chegar a partir dos princípios estruturantes do sistema fiscal formulados nos artigos 103.º e 104.º da CRP [...]».

Este Tribunal tem, todavia, salientado que o princípio da capacidade contributiva não dispensa o concurso de outros princípios constitucionais. Como se referiu no Acórdão n.º 711/2006, «é claro que o "princípio da capacidade contributiva" tem de ser compatibilizado com outros princípios com dignidade constitucional, como o princípio do Estado Social, a liberdade de conformação do legislador, e certas exigências de praticabilidade e cognoscibilidade do facto tributário, indispensáveis também para o cumprimento das finalidades do sistema fiscal». E prossegue: «Averiguar, porém, da existência de um particularismo suficientemente distinto para justificar uma desigualdade de regime jurídico, e decidir das circunstâncias e fatores a ter como relevantes nessa averiguação, é tarefa que primariamente cabe ao legislador, que detém o primado da concretização dos princípios constitucionais e a correspondente liberdade de conformação. Por isso, o princípio da igualdade se apresenta fundamentalmente aos operadores jurídicos, em sede de controlo da constitucionalidade, como um princípio negativo [...] — como proibição do arbítrio».

Em suma, na síntese do Acórdão n.º 695/2014, "o princípio da igualdade tributária pode ser concretizado através de vertentes diversas: uma primeira, está na generalidade da lei de imposto, na sua aplicação a todos sem exceção; uma segunda, na uniformidade da lei de imposto, no tratar de modo igual os contribuintes que se encontrem em situações iguais e de modo diferente aqueles que se encontrem em situações diferentes, na medida da diferença, a aferir pela capacidade contributiva; uma última, está na proibição do arbítrio, no vedar a introdução de discriminações entre contribuintes que sejam desprovidas de fundamento racional".»

12.2 — No caso vertente, mostra-se questionada, à luz dos princípios enunciados, a opção consagrada no n.º 2 do artigo 87.º-A do CIRC, aplicado pela decisão recorrida, na medida em que a determinação da matéria coletável, para efeitos de aplicação da «taxa adicional» conhecida por derrama, é feita por referência ao lucro tributável de cada sociedade, não se contabilizando os resultados fiscais — prejuízos — das demais empresas que constituem o grupo de sociedades.

Tenha-se presente a especificidade do regime da derrama estadual relativamente ao IRC.

Da compaginação do regime do IRC com o regime da derrama estadual (artigo 87.º-A do Código do IRC), pode, desde logo, assinalar-se a diferença quanto ao rendimento coletável dos dois impostos, não obstante coincidirem, parcialmente, as respetivas bases de incidência.

Incide a derrama estadual sobre a *parte do lucro tributável superior a € 1 500 000,00* (era €2 000 000,00 à data da aplicação da norma ora questionada*) sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas* apurado por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola, aplicando-se as taxas adicionais progressivas de 3 %, 5 % e 7 % (era uma taxa única de 2,5 % à data da aplicação da norma ora questionada).

A base de incidência da derrama é, assim, *uma parte do lucro tributável* sujeito e não isento de IRC — inicialmente a parte do lucro tributável superior a €2 000 000,00, hoje superior a *€1 500 000,00*.

Desta base — lucro tributável — mostra-se excluída a possibilidade de reporte de prejuízos de anos anteriores. Como analisado no Acórdão n.º 197/2013, a propósito da derrama municipal (cf. II. Fundamentação, 6):

«[...] [d]eixam de poder tomar-se em consideração quaisquer prejuízos fiscais de anos anteriores. De facto, ao abrigo do artigo 15.º, do CIRC, a matéria coletável das entidades mencionadas na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 3.º obtém-se mediante dedução, ao *lucro tributável*, dos *prejuízos fiscais* e dos *benefícios fiscais* eventualmente existentes e que consistam em deduções naquele lucro. Já o lucro tributável corresponde, nos termos do artigo 17.º, "*à soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas no mesmo período e não refletidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos*" nos termos do CIRC. O mesmo é dizer, portanto, que tendo o legislador ordinário optado por fazer incidir a derrama sobre o *lucro tributável*, e não sobre a *matéria coletável*, a norma em crise veda efetivamente a dedução de prejuízos fiscais prevista no artigo 52.º, do CIRC, operação que pressupõe o apuramento prévio do lucro tributável nos termos *supra* assinalados.»

Solução não diferente da encontrada no regime que nos ocupa, como também assinala o Acórdão n.º 197/2013 (cf. II. Fundamentação,7.):

«Neste sentido, o legislador ordinário, ao ligar a derrama à categoria do lucro tributável, pretendeu evitar que, através do reporte de prejuízos, as empresas pudessem furtar-se ao pagamento deste imposto, reduzindo as receitas próprias do município e, desta forma, comprometendo a efetivação da autonomia local. Socorreu-se, pois, da mesma técnica que está subjacente à derrama estadual (cf. o artigo 87.º-A, do CIRC) — uma taxa adicional aplicável ao lucro tributável superior a 1 500 000 euros sujeito e não isento de IRC [...]».

Depois, e tratando-se da tributação de empresas sujeitas ao regime especial de tributação de grupos de empresas — para efeitos do IRC — previu o legislador que o apuramento do lucro tributável — para

efeitos de cálculo da derrama — resultasse da declaração individual de cada uma das sociedades do grupo, estabelecendo um regime próprio e diferente do previsto nos artigos 69.º a 71.º do Código do IRC (vulgo, RETGS), isto é, não contabilizando resultados fiscais, em especial, «os prejuízos ocorridos no próprio exercício» (como alegado no requerimento e nas alegações de recurso da recorrente) das demais sociedades que compõem o grupo.

Com efeito, o regime plasmado no artigo 87.º-A do CIRC para a determinação do rendimento tributável das sociedades coligadas (que optaram pelo RETGS) mostra-se diferente do regime especial de tributação dos grupos de sociedades tal como configurado pelo legislador ordinário nos artigos 69.º a 71.º do Código do IRC. Se, para efeitos de aplicação do IRC, a determinação do lucro tributável destas empresas tem por base a soma algébrica dos lucros tributáveis e dos prejuízos fiscais apurados nas declarações periódicas individuais de cada uma das sociedades pertencentes ao grupo, como dispõe o n.º 1 do artigo 70.º do CIRC, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo (artigo 87.º-A, n.º 2, do CIRC).

Trata-se, assim, de diferentes regimes de apuramento da matéria coletável das empresas coligadas que optaram pelo RETGS — passando a constituir uma unidade fiscal, com algumas especificidades, para efeitos de aplicação do IRC -, em face da específica configuração (contida no n.º 2 do artigo 87.º-A do CIRC) do regime de apuramento da base tributável da taxa adicional que incide sobre uma parte do lucro tributável sujeito e não isento de IRC — a derrama, afastando-se este da lógica de tributação do grupo para uma lógica de tributação individual de cada sociedade que o compõe.

12.3 — Cabe formular, a partir dos parâmetros enunciados — princípio da igualdade tributária, enquanto específica expressão do princípio da igualdade (artigo 13.º, CRP), da capacidade contributiva e da tributação das empresas pelo rendimento real (artigo 104.º, n.º 2, CRP) -, um juízo de desvalor constitucional sobre a norma ora sindicada?

A questão de constitucionalidade colocada — por referência ao princípio da igualdade tributária e dos princípios que com ele se relacionam — não deve ser respondida afirmativamente.

Com efeito, a consideração individualizada de cada sociedade para efeitos de apuramento da base de incidência da derrama não se afigura constituir um «desvio arbitrário» ao regime especial de tributação dos grupos de empresas, não se acompanhando as conclusões apresentadas pela recorrente no sentido de tal partir de uma unidade fiscal artificial e arbitrariamente criada (cada uma das sociedades) sem relação com a unidade económica representada pelo grupo, tributando-se assim um rendimento sem correspondência com o rendimento real ou a capacidade contributiva da sociedade tributada.

Desde logo, se podem ser assinaladas vantagens ao regime especial de tributação dos grupos de empresas para efeitos de apuramento da matéria coletável do IRC, nomeadamente pela aproximação do legislador fiscal à realidade económica subjacente à agregação das sociedades, dificilmente cabe tomar por paradigma aquele regime especial, o qual, recorde-se, é de aplicação facultativa e de acesso condicionado aos requisitos estabelecidos pelo legislador, não abrangendo, assim, todas ou outras possíveis realidades de empresas plurissocietárias. É também um regime de aplicação circunscrita ao IRC, não sendo (ou não sendo ainda) replicado noutros impostos com significativa importância na vida empresarial (como o IVA). Aliás, o próprio RETGS não prescinde da entrega individualizada das declarações de rendimentos de cada uma das sociedades que compõem o grupo, mesmo que estabeleça o cálculo da matéria coletável do IRC a partir da soma algébrica dos lucros e prejuízos declarados pelas várias sociedades. E a própria modelação deste regime especial de tributação revela a ampla margem de conformação do legislador na definição da matéria tributável, traduzida, designadamente, na revogação do n.º 2 do artigo 70.º pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, que, quanto à determinação do lucro tributável do grupo, assim dispunha: «*O montante obtido nos termos do número anterior é corrigido da parte dos lucros distribuídos entre as sociedades do grupo que se encontre incluída nas bases tributáveis individuais*.»

Ora, no caso vertente, trata-se de uma especificidade do regime de determinação da base tributária de um imposto — a derrama — que, não obstante incidir também sobre o rendimento das empresas, apenas se dirige às empresas que apresentem lucros tributáveis superiores a €1.5000.000 (era €2.0000.000, à data da aplicação da norma sindicada nos autos) e à parte dos lucros superiores ao montante fixado, sobre a qual recai uma taxa adicional (hoje progressiva). Assim, a derrama tem por universo de destinatários um grupo algo circunscrito de empresas com um nível de ganhos de valor considerável, o que se afere a partir dos lucros declarados pela própria sociedade na respetiva declaração de rendimentos. Pese embora não se estimem os eventuais prejuízos (ou resultados negativos) apurados por outras sociedades do grupo, deve ter-se em conta que a limitada incidência da derrama (quer quanto ao universo de contribuintes abrangido e quer, sobretudo, pela estrita definição de taxas de 3 %, 5 % e 7 %, originariamente 2,5 %, a recair sobre uma parte — apenas uma parte — dos rendimentos declarados) não é de molde a afrontar a capacidade contributiva das empresas a ela sujeitas. É que há uma efetiva relação entre o imposto, na sua estrita configuração pelo legislador e o pressuposto económico selecionado para objeto desse imposto, traduzido numa parte do lucro tributável das empresas mais rentáveis, logo, com maior capacidade contributiva. Aproveitando as palavras do **Acórdão n.º 348/97:**

> "[...]
> *O legislador, na seleção e articulação dos factos tributáveis deverá ater-se a factos reveladores da capacidade contributiva 'definindo como objeto (matéria coletável) de cada imposto um determinado pressuposto económico que seja manifestação dessa capacidade e esteja presente nas diversas hipóteses legais do respetivo imposto'.*
> *A tributação conforme com o princípio da capacidade contributiva implicará a existência e a manutenção de uma efetiva conexão entre a prestação tributária e o pressuposto económico selecionado para objeto do imposto, exigindo-se, por isso, 'um mínimo de coerência lógica das diversas hipóteses concretas de imposto previstas na lei com o correspondente objeto do mesmo'.*
> [...]".

Ora, mesmo tratando-se da tributação de empresas integrantes de grupos de sociedades — sem que se contabilizem, para o efeito, os resultados fiscais das demais sociedades do grupo —, o regime normativo em análise não se mostra arbitrário, desprovido de fundamento razoável ou sem justificação objetiva e racional (e assim em violação do princípio da igualdade, tal como plasmado no artigo 13.º da Constituição). Como se verá, no confronto com os princípios concretizadores do princípio da igualdade tributária, não é evidente que o regime de tributação em causa — na definição do rendimento tributável daquelas empresas para o estrito efeito de aplicação da derrama estadual — se mostre globalmente desfavorável para as sociedades constituídas em grupos de sociedades e, que, por sua opção, se submeteram ao RETGS.

Efetivamente, a partir da análise das regras de determinação da base de incidência do imposto em causa, definindo o lucro tributável a partir do lucro individualizado de cada sociedade, não se pode afirmar desrespeitado o princípio segundo o qual a tributação das empresas incide fundamentalmente sobre o rendimento real (plasmado no n.º 2 do artigo 104.º da Constituição). Como se escreveu no **Acórdão n.º 197/2013**:

> «Tributar o *lucro real* das empresas, por seu turno, significa atingir a matéria coletável auferida pelo sujeito passivo, pelo que a tributação do lucro real é, também, uma *decorrência necessária* do princípio da capacidade contributiva (cf. o Acórdão n.º 162/04, disponível em www.tribunalconstitucional.pt). Trata-se, no entanto, de um princípio cuja principal concretização é afastar a tributação das empresas pelo seu *lucro normal*, isto é, tributar o rendimento que estas poderiam ter obtido em condições normais de exploração, independentemente, pois, das condições concretas em que desenvolveram a sua atividade (Xavier de Basto, "O princípio da tributação do rendimento real e a Lei Geral Tributária, *Fiscalidade*, n.º 5, 2001, p. 10). A questão tem sido objeto de discussão na jurisprudência constitucional, a propósito dos métodos indiretos de apuramento da matéria coletável (cf. os artigos da Lei Geral Tributária), assumindo tal jurisprudência que a tributação pelo lucro real é um princípio que admite "desvios", entenda-se, é compatível com alguma "normalização" no apuramento da matéria coletável (cf. os Acórdãos n.º 84/03 e 85/10, disponíveis em www.tribunalconstitucional.pt).»

Ora, compete primacialmente ao legislador democrático a concreta definição do lucro tributável, neste caso para efeitos de aplicação da derrama. Como já se pronunciou a jurisprudência constitucional (**Acórdão n.º 162/2004**):

> "[...] o rendimento real fiscalmente relevante não é, em si próprio, uma realidade de valor fisicamente apreensível, mas antes um conceito normativamente modelado e contabilisticamente mensurável, (...).»

Nessa definição do lucro fiscalmente relevante para efeitos de aplicação do imposto em causa, entendeu o legislador considerar o rendimento individualmente declarado por cada empresa, mesmo nos casos em que se mostra aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, não contabilizando os (eventuais) prejuízos das demais sociedades que compõem o grupo.

Considera-se que a opção normativa questionada integra ainda a margem de conformação do legislador para definir — com o estrito alcance que entendeu conferir à derrama estadual — o lucro tributável, tendo em conta o alcance dos princípios invocados pela recorrente. Sendo o rendimento real a que se refere o artigo 104.º, n.º 2 da CRP um conceito normativamente modelado, daí se retira que «em última instância, o rendimento efetivamente sujeito a tributação, mesmo quando apurado

através de contabilidade bem organizada, é sempre um dado construído segundo escolhas do legislador, o qual pondera em que medida se deve ou não afastar dos registos contabilísticos da realidade económica subjacente» (António Carlos Santos, Da questão fiscal à reforma da reforma fiscal, 1998, p. 129).

Assim, a Constituição não torna imperioso que a tributação do rendimento das empresas constituídas em grupos de sociedades reflita sempre, e em qualquer caso, os ganhos, custos e perdas realizados ou incorridos em cada período de tributação pelas demais sociedades que compõem o grupo, para o efeito de se terem por respeitados os princípios alegadamente infringidos. Na linha do que foi afirmado no **Acórdão n.º 197/2013** (pese embora referido à derrama municipal e à não consideração de prejuízos fiscais de anos anteriores):

> «[...] Não há, porém, uma conexão suficientemente forte entre os princípios da igualdade tributária e da tributação das empresas [a que se mostre aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades] pelo lucro real, por um lado, e a [contabilização dos prejuízos fiscais das demais sociedades que compõem o grupo], por outro, ao ponto de se poder afirmar que a assunção do lucro tributável como matéria coletável de um dado imposto frustra o respetivo conteúdo normativo. Indubitavelmente, havendo [contabilização dos prejuízos fiscais das demais sociedades], verifica-se uma maior adequação da tributação à *vida económica* das empresas, mas isso não basta para que se afirme, na ausência daquela faculdade, uma violação daqueles princípios.» (sublinhado acrescentado)

A este respeito, tenha-se em conta o já assinalado alcance limitado da derrama estadual — imposto que incide tão só sobre uma parte do rendimento das empresas, mostrando-se assim significativamente diferente, na sua base tributável e nas taxas aplicáveis, do imposto principal (IRC). Como também ponderado no citado Acórdão n.º 197/2013 quanto à derrama municipal (novamente na perspetiva da impossibilidade de reporte de prejuízos de exercícios anteriores):

> «[...]
> Mesmo que assim não se entendesse, sempre seria argumentável que a lesão infligida às exigências normativas subjacentes à igualdade tributária e à tributação do lucro real das empresas em virtude da ausência de reporte é *mínima*, visto que em causa não está o *principal* imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, e *justificável* à luz dos (outros) princípios fundamentais que promove, *maxime*, do princípio da *autonomia local*. Ou seja, tal lesão justifica-se em razão da necessidade de *não erodir as receitas fiscais dos municípios*, algo que sucederia amiúde caso as empresas pudessem, neste imposto em concreto, reportar os prejuízos fiscais dos exercícios anteriores.»

Assim sendo, não se afigura ocorrer a infração dos princípios da tributação segundo o rendimento real e da igualdade tributária (concretizada na capacidade contributiva) das empresas, tendo presente quer a estrita configuração e incidência da derrama estadual, por comparação com o imposto principal sobre o rendimento, quer os valores constitucionais da liberdade de conformação do legislador e da eficiência do sistema fiscal na obtenção das receitas necessárias à satisfação de interesses públicos, e do equilíbrio orçamental, neste caso justificados pelas circunstâncias determinadas pelo contexto financeiro e orçamental a que o legislador procurou responder com vista ao objetivo de consolidação orçamental.

13 — A recorrente invoca ainda ocorrer a violação do princípio da proporcionalidade, sem concretizar, todavia, em que medida incorreu o legislador em excesso.

A este propósito, limita-se a considerar que «a particular configuração da derrama estadual que aqui está em causa, para além de arbitrária é desproporcionada ou, se se quiser, radical. Com efeito, outras soluções menos extremas (mais proporcionadas) foram já pensadas e concretizadas a propósito justamente os prejuízos fiscais: em sede de taxa base de IRC muito embora se tivessem introduzido restrições à dedução de prejuízos fiscais, não se foi aí para uma solução de negação total, agora nem nunca, de prejuízos fiscais de anos anteriores (e muito menos do próprio ano, que é o que está aqui em causa com a derrama estadual).» (cf. Alegações de recurso, Conclusões, AA.)

Ora, tenha-se presente a assinalada limitada incidência da derrama estadual e, bem assim, as finalidades que presidiram à sua criação. Com efeito, a receita fiscal destinada a responder às obrigações assumidas pelo Estado português tendo em vista a correção do défice excessivo e a redução da dívida pública foi procurada junto dos contribuintes com maior capacidade contributiva — as empresas com lucros tributáveis superiores a 1.500.000 euros (ou 2.000.000, na versão originária), não se mostrando determinante na aferição dessa capacidade contributiva — para a específica finalidade de apuramento do rendimento sujeito a derrama — a inclusão da sociedade tributada num grupo de sociedades sujeito ao RETGS.

Não se encontra na solução normativa contida no artigo 87.º-A, n.º 2, do CIRC evidência de ultrapassagem da medida necessária à prossecução das finalidades de interesse público apontadas, em termos que mereçam censura por infração do princípio da proporcionalidade contido no artigo 18.º, n.º 2 da Constituição (ou no artigo 2.º, como decorrência do princípio do Estado de Direito).

Aliás, em realidades próximas da analisada neste processo — em que estava em causa a desconsideração de movimentos financeiros ou de elementos relevantes intragrupo — também o Tribunal Constitucional entendeu não se mostrarem desvirtuados os princípios da Constituição fiscal invocados, mesmo por referência ao princípio da proporcionalidade.

Assim, e quanto ao regime fiscal específico das Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS), tomadas por modelo próximo da realidade que nos ocupa (José Engrácia Antunes, «A Tributação dos grupos de sociedades», cit., p. 19, considera as SGPS «uma das principais formas jurídico-organizacionais revestidas pela sociedade-mãe ou cúpula hierárquica dos grupos societários»), já o Tribunal se pronunciou pela não inconstitucionalidade de opções do legislador fiscal não muito diferentes da ora alegada desconsideração da realidade (económica, fiscal) que constitui o grupo de empresas. Assim, designadamente, os Acórdãos n.os 85/2010, 42/2014, 753/2014 e 139/2016.

Com interesse a seguinte passagem do **Acórdão n.º 753/2014:**

> «[...]
> 8 — A questão que se coloca é a de saber se a não dedutibilidade dos custos, nos termos previstos, não constitui uma restrição inaceitável ao direito de ser tributado segundo o lucro real.
>
> Deste ponto de vista, e contrariamente ao que defende a recorrente, não é inteiramente despicienda a abordagem feita no acórdão do Tribunal Constitucional n.º 85/2010, que julgou não inconstitucional a norma do artigo 42.º, n.º 3, do CIRC na medida em que se veio a declarar dedutível apenas em metade do seu valor as menos valias realizadas mediante a transmissão onerosa de partes de capital, independentemente das condições da sua realização.
>
> Há seguramente uma relação de especialidade entre as normas dos artigos 23.º, n.º 7, e 42.º, n.º 3, sendo a particular circunstância de a operação ser realizada entre empresas que se encontram numa relação de dependência entre si que justifica o regime de indedutibilidade total das perdas, por contraposição ao critério geral resultante do disposto no artigo 42.º, n.º 3, que é aplicável às transações efetuadas entre entidades independentes.
>
> Em qualquer dos casos, a não dedutibilidade de encargos para efeitos fiscais, que consta do artigo 42.º do CIRC, podendo representar potencialmente uma limitação ao princípio da tributação segundo o lucro real, encontra justificação em diversas ordens de razões, que poderão relacionar-se com a quantificação técnica do imposto ou com a dificuldade de inserção da despesa na esfera empresarial ou na atividade lucrativa (quanto a estes aspetos, Saldanha Sanches, ob. cit., págs. 393-394) [a obra em causa é *Manual de Direito Fiscal,* 3.ª edição, Coimbra].
>
> E ainda que, em tese geral, o princípio da capacidade contributiva implique que deva ser considerado como tributável apenas o rendimento líquido, com a consequente exclusão de todos os gastos necessários à produção ou obtenção do rendimento, o certo é que não pode deixar de reconhecer-se ao legislador — como admite a doutrina — «uma certa margem de liberdade para limitar a certo montante, ou mesmo excluir, certas deduções específicas, que, embora relativas a despesas necessárias à obtenção do correspondente rendimento, se revelem de difícil apuramento» (Casalta Nabais, ob. cit., pág. 521) [a obra em causa é O Dever Fundamental de Pagar Impostos]. O ponto é que tais limitações ou exclusões tenham um fundamento racional adequado e se apliquem à generalidade dos rendimentos em causa.
>
> Trata-se de opções de política fiscal que assentam numa ideia de praticabilidade, que exige ao legislador a elaboração de leis cuja aplicação e execução seja eficaz e económica ou eficiente, e que conduzam a resultados consonantes com os objetivos pretendidos. Com essa finalidade, com que se pretende também assegurar os princípios materiais da igualdade e da justiça fiscal, é constitucionalmente justificável que o legislador possa recorrer não apenas às referidas presunções legais, mas também a técnicas de tipificação e de simplificação, que permitam disciplinar certos aspetos do direito dos impostos segundo critérios de normalidade, afastando as situações atípicas ou anormais (idem, págs. 622-623).
>
> No que se refere à situação regulada no artigo 23.º, n.º 7, o que o legislador parece ter considerado é que as perdas resultantes de transmissão de partes de capital entre empresas relacionadas não são normalmente indispensáveis para a realização dos proveitos ou ganhos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora, permitindo-se prevenir, do mesmo passo, o risco de criação artificiosa

de menos-valias, com o consequente efeito de evasão fiscal, e prover ainda à dificuldade de verificação, por parte Administração Tributária, da existência de um efetivo interesse económico na transação (para o que não bastaria a mera demonstração de que foram praticados os valores de mercado).

Por outro lado, tendo a lei consignado, em regra, a dedutibilidade das menos valias, resultantes da transmissão onerosa de partes de capital, apenas em metade do seu valor (artigo 42.º, n.º 3) — norma que não foi julgada inconstitucional -, não se afigura ser excessivo ou desproporcionado, face ao objetivo central de combate à evasão e fraude fiscal, que se tenha adotado um critério mais apertado naquelas situações em que se verifique um especial risco de planeamento fiscal por se tratar de operações realizadas no seio de grupos societários. Relevando também aqui razões de normalidade e viabilidade prática.

Como se deixou exposto num outro momento, o artigo 104.º, n.º 2, não institui um critério absoluto e rigoroso de tributação das empresas segundo o lucro real, apontando antes para uma aproximação tendencial entre a matéria coletável e os lucros efetivamente auferidos, sem excluir o recurso a rendimentos presumidos e a métodos indiciários. Além disso, como vimos, a dedução de custos e perdas está estritamente associada à sua indispensabilidade para a atividade económica da empresa.

Perante o efetivo risco de regulação tributária nos grupos societários por efeito de uma estratégia de transferência de capital social entre empresas, a não dedutibilidade dos gastos apurados nessas transações mostra-se justificada pela relevância dos interesses que determinam a restrição.

Não se verifica nestes termos a invocada violação do direito à tributação segundo o lucro real ainda que por referência ao princípio da proporcionalidade.»

Ora, também no caso vertente, perante o risco de eventual erosão das receitas fiscais que se procuram obter com a derrama com vista ao equilíbrio orçamental, por via da possível regulação financeira e fiscal dentro do grupo societário, e em face dos objetivos prosseguidos pelo tributo em causa, pode mostrar-se justificada a opção de política fiscal de individualização do lucro tributável de cada uma das sociedades — mesmo que integrantes de um grupo de sociedades a que se mostre aplicável o RETGS — para os fins específicos de cobrança da taxa adicional sobre uma parte dos rendimentos sujeitos e não isentos de IRC.

14 — Apenas em sede de alegações de recurso, vem a recorrente invocar a violação do designado «princípio da coerência» (cf. Alegações de Recurso, Conclusões, iii), CC a JJ). Em especial, alega a recorrente que (cf. EE a GG) «[...] *há em sede de derrama estadual um afastamento do reconhecimento da empresa plurissocietária (e afastamento, portanto, arbitrário, da sujeição ao RETGS*), *antes se elevando contraditoriamente a unidade fiscal, como se de outras empresas se tratassem, cada uma das entidades jurídicas que compõem a empresa plurissocietária.* [...] *O legislador poderia ter adotado medida concreta diferente do RETGS (e já o fez: cf. a tributação pelo lucro consolidado, que o RETGS veio substituir) e com efeitos fiscais consequentemente diferentes também, com vista a atender à necessidade de discernir e medir a capacidade contributiva real na empresa plurissocietária. E nisto reside no caso a indiscutível liberdade de conformação que a AT recorda, e bem, na sua Resposta ao pedido de constituição de Tribunal Arbitral.* [...] *Mas adotou o RETGS. E feita esta escolha, tem de ser coerente com a mesma, i.e., não é livre de a desaplicar arbitrariamente, muito menos para efeitos de aplicação de uma sobretaxa (onde a medição da real capacidade contributiva é mais importante ainda*), *sem instituir mecanismo tecnicamente também capaz de captar a real capacidade contributiva da empresa plurissocietária (no caso nada era preciso instituir: bastava, ao contrário do que se fez, não anular/não afastar a aplicação do RETGS*).»

Ora, cumpre desde já a advertência de o princípio da coerência não consubstanciar um parâmetro normativo constitucional autónomo, para o efeito de fundar um juízo de desvalor constitucional em sede da requerida fiscalização da constitucionalidade, apenas podendo relevar na relação que se estabeleça com o princípio da igualdade tributária.

A este propósito, escreveu Sérgio Vasques (*Manual de Direito Fiscal,* cit., p. 353 e p. 355):

«O *princípio da coerência* a que se refere a doutrina significa, assim, e antes do mais, que o legislador não deve pôr em causa a igualdade tributária e a legitimação material do sistema através de escolhas contraditórias, seja no plano interno da estruturação dos tributos públicos e da sua articulação recíproca, seja no plano externo da relação do ordenamento tributário com outros ramos do direito que com ele entra em contacto.

[...]

Em suma, a coerência sistemática representa uma ferramenta metodológica que serve sobretudo ao controlo do princípio da igualdade, uma vez que as situações em que ocorre a estruturação incongruente de um tributo ou a sua deficiente articulação com tributos diferentes são situações nas quais se verifica um tratamento desigual dos contribuintes sem fundamento em razões materialmente válidas.»

Ora, as questões enunciadas pela recorrente a propósito da alegada violação do princípio da coerência apenas relevam quanto ao que já foi ponderado no presente aresto sobre a análise do princípio da igualdade tributária e dos demais princípios em que encontra explicitação, pelo que nada há a acrescer às conclusões exaradas *supra* (em especial, 14.).

15 — Considera, por fim, a recorrente serem afrontados os princípios da liberdade de iniciativa, organização e gestão empresarial e fiscal (cf. Alegações de Recurso, Conclusões, iv), KK a PP). Segundo alega, aqueles princípios «*exigem que o legislador fiscal obedeça a um princípio de neutralidade, evitando entravar ou condicionar as opções de gestão*».

A recorrente exemplifica: «[...] *a empresa (contribuinte) unissocietária com lucro tributável de 10 milhões paga derrama estadual, mas a empresa (unidade com capacidade contributiva) plurissocietária com os mesmo 10 milhões em lucro tributável que por opções de gestão tomadas no passado ou por opções de gestão adotadas em reação à falta de neutralidade desta medida fiscal, tiver distribuídas funções e resultados por 10 sociedades de modo a alocar a cada uma delas tendencialmente 1/10 do seu mesmíssimo resultado, nenhuma derrama estadual suportará.* [...] *Mais tarde ou mais cedo, fruto desta falta de neutralidade, deste incentivo arbitrário em prol de determinada opção de gestão, a empresa unissocietária (ou, mais genericamente, insuficientemente plurissocietária*) t*enderá a ser pressionada a dividir-se também em tantas sociedades quantas as necessárias para não ter este custo adicional (que a toma menos concorrencial em tudo*) r*epresentado pela aplicação da sobretaxa da derrama estadual. Quer esta divisão lhe sirva, quer não. Quer esta divisão perturbe a sua já testada organização e cultura de gestão, quer não. Tudo sem vantagem, não só para a empresa mas, sobretudo, para o País e respetiva economia*.»

Ou, no exemplo contrário apresentado pela recorrente: «[...] *há ainda a distorção (e, consequentemente, condicionamento da gestão e organização*) n*o sentido inverso, propiciada também por esta arbitrária falta de neutralidade da derrama estadual: a empresa plurissocietária que fruto do particular modo de distribuição das várias funções tem umas sociedades com lucro e que por causa dele suportam derrama estadual, e outras sociedades com prejuízo, vê-se em desvantagem concorrencial relativamente à empresa unissocietária (que todas as funções funde numa única unidade jurídica*).»

Para concluir: «*Nisto consiste a colisão deste particular modo de concretizar a medida fiscal da derrama estadual com o princípio da liberdade de iniciativa, de organização e de gestão empresarial*.».

É certo que da Constituição portuguesa resulta reconhecida a liberdade de iniciativa económica privada, tal como decorre do artigo 61.º, n.º 1, a que se associa a liberdade de iniciativa e organização empresarial (artigo 80.º, alínea *c*), também da CRP). Uma das dimensões relevantes daquela liberdade é, sem dúvida, a liberdade empresarial ou a liberdade de exercício da atividade empresarial, a que se assinalam os limites ditados pelo «interesse geral», também referidos no n.º 1 do artigo 61.º da Constituição.

Do lado do Estado, o exercício daquelas liberdades é, em grande medida, garantido pelas incumbências constitucionalmente cometidas ao Estado com vista a assegurar «o funcionamento eficiente dos mercados, de modo a garantir a equilibrada concorrência entre as empresas, a contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral» (artigo 81.º, alínea *f*), CRP). O princípio da «equilibrada concorrência» ou da «concorrência salutar dos agentes económicos» (alínea *f*), do artigo 81.º e alíneas *a*) e *c*), do artigo 99.º da CRP) é, pois, uma garantia institucional da ordem económica constitucional.

Ora, por seu turno, a liberdade de gestão fiscal pode ser entendida como uma expressão da liberdade económica e de empresa, dela decorrendo o respeito pela necessária amplitude nas escolhas e na planificação da vida económica e empresarial por parte dos operadores económicos, máxime, as empresas. Do outro lado, a promoção, pelo Estado, das melhores condições de um funcionamento eficiente dos mercados (constante do citado artigo 81.º, alínea *f*), CRP) e a proibição ou limitação de ingerência na gestão das empresas privadas (artigo 86.º, n.º 2, CRP), consubstanciam-se também na exigência de neutralidade fiscal, de modo a que os impostos — e a respetiva configuração — e o próprio sistema fiscal não constituam um condicionamento desproporcionado das liberdades assinaladas nem sirvam de elemento de distorção dos mercados (sobre a neutralidade fiscal, vd., entre outros, José Casalta Nabais, *Manual de Direito Fiscal,* cit., pp. 159-160).

No caso *sub judice* não se vislumbra, todavia, de que modo o regime de apuramento da base tributável da derrama estadual — mesmo no caso de empresas agrupadas — é suscetível de pôr em causa as liberdades invocadas.

Recorde-se que a decisão de coligação das empresas com vista à constituição de um grupo de empresas e, bem assim, a opção pela aplicabilidade do regime especial de tributação dos grupos de empresas (se cumpridos os requisitos de acesso) são decisões que se encontram na inteira disponibilidade dos operadores económicos envolvidos, não correspondendo a qualquer imposição estadual (ou outra).

Ora, as liberdades de iniciativa e de gestão empresarial (e fiscal) não se mostram afetadas pela específica forma de determinação da base tributável da derrama estadual, aqui em causa. E se — o que dificilmente se concede (dada a limitada incidência objetiva e subjetiva da derrama estadual) — puderem aquelas decisões ser, de algum modo, em especial em matéria fiscal, condicionadas pela forma encontrada pelo legislador democrático para o apuramento do rendimento tributável do imposto em causa, sempre se dirá que a escolha do legislador, justificada pelas razões já enunciadas *supra*, não se mostra excessiva, desproporcionada ou desrazoável para alcançar os fins prosseguidos com o tributo.

Assim, valorando e ponderando os interesses em jogo, é evidente que o fim de interesse público prosseguido se afigura mais valioso do que a gravidade de um (hipotético) constrangimento das escolhas dos operadores económicos quanto à respetiva organização empresarial e fiscal.

Não procede, deste modo, a argumentação desenvolvida pela recorrente com vista a apoiar o juízo de inconstitucionalidade resultante dos parâmetros invocados.

16 — Resta concluir, em face de quanto fica exposto, que a «*norma, constante do n.º 2 (n.º 3, desde 2012) do artigo 87.º-A, do Código do IRC, que para efeitos de aplicação da taxa adicional de IRC conhecida como "derrama estadual", impõe a desconsideração de prejuízos fiscais ocorridos no próprio exercício, no âmbito da unidade fiscal que é o grupo de sociedades sujeito ao RETGS (Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade*)» não viola os «*artigos 2.º (Estado de Direito democrático, com os inerentes princípios da proporcionalidade e da igualdade*), *13.º (princípio da igualdade*), *18.º, n.os 2 e 3 (princípio da proporcionalidade*), *por violação dos princípios da iniciativa privada e da liberdade de gestão e organização empresarial, que se retiram ou deduzem dos artigos 80.º, alínea c*) (*liberdade de iniciativa e de organização empresarial*), *81.º alínea j*) (*liberdade de gestão empresarial, que tem por contraponto um Estado que promove a neutralidade por oposição a criar distorções) e 86.º, n.º 2 (proibição de intervenção por parte do Estado na gestão das empresas privadas*), *e por violação do artigo 104.º, n.º 2 (princípio da tributação, fundamentalmente, do rendimento real e, em conjugação com o princípio da igualdade, princípio da capacidade contributiva*), *da Constituição da República Portuguesa*».

III — Decisão

17 — Pelos fundamentos expostos, decide-se:

a) Não julgar inconstitucional a norma do artigo 87.º-A, n.º 2, do Código do Imposto sobre as Pessoas Coletivas, na redação introduzida pela Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, «que para efeitos de aplicação da taxa adicional de IRC conhecida como "derrama estadual", impõe a desconsideração de prejuízos fiscais ocorridos no próprio exercício, no âmbito da unidade fiscal que é o grupo de sociedades sujeito ao RETGS (Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedade)»;

e, em consequência,

b) Negar provimento ao recurso.

Custas pela recorrente, fixando-se a taxa de justiça em 25 (vinte e cinco) UC's, nos termos do disposto nos artigos 6.º, n.º 1, e 9.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro.

Lisboa, 13 de julho de 2016. — *Maria José Rangel de Mesquita — Lino Rodrigues Ribeiro — Catarina Sarmento e Castro — Carlos Fernandes Cadilha — Maria Lúcia Amaral*.

209887091

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BEJA

Anúncio n.º 209/2016

Processo: 568/16.0BEBJA

Ação administrativa [Del. 2186/2015]

Referência: Campo Reservado

Data: 20-09-2016
Contrainteressado: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Santiago do Cacém, CRL (e Outros)
Réu: Município de Ourique
Autor: Ministério Público

Faz-se saber que nos autos acima identificados, fica(m) citado(s) o(s) contrainteressados:

Michael Snoeks, nascido em 01.03.1969, divorciado, de nacionalidade belga, titular do cartão de identidade (belga) n.º 5903676573, com última residência conhecida em Cerro das Pias, Chada Nova — Caixa Postal n.º 826, 7670 Ourique, para, no prazo de 30 dias, decorrida que seja a dilação de 30 dias, contada da publicação do anúncio, contestar, querendo, os autos acima identificados, nos quais o Ministério Público pede a condenação do Município de Ourique a instaurar e decidir procedimento de demolição de construções urbanas, conforme consta da respetiva petição inicial, cujo duplicado se encontra na secretaria deste tribunal à disposição do citando, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º e artigo 83.º todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;

b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.os 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

O prazo é continuo suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de setembro de 2016. — O Juiz de Direito, *António Luís Coelho Balsante.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Pratas Silvestre*.

209887537

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE BRAGA

Anúncio n.º 210/2016

Processo: 3162/15.9BEBRG

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]

N/Referência: Campo Reservado

Réu: Direcção-Geral da Administração da Justiça
Autor: João Ricardo Barros Lopes

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, citados, para no prazo de quinze (15) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos do n.º 5 do artigo 81.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Condenar os demandados a reconhecer que de harmonia com a norma do artigo 42.º, n.º 1 alínea *c*) da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, LGTFP, a Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro encontra-se revogada e, por via de tal *revogatio legis,* a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2001 de 6 de abril, regulamentadora dessa mesma lei, caducou nos termos do disposto no artigo 119.º, n.º 1 do C.P.A. (Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro) e 145.º, n.º 2 do NCPA (Lei 42/2014 de 11 de julho) e em consequência serem condenados a considerar e reconhecer que o ponto 11 (onze) do Aviso 793/2015 publicado o DR n.º 16, 2.ª Serie de 23 de janeiro, ao impor a reunião sob pena de exclusão, dos requisitos gerais e especiais há data do termo do prazo da apresentação da candidatura e não há data do momento do provimento padece de vicio de lei.

b) Condenar os demandados a reconhecer que a vigente Lei Geral do Trabalho (LGTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 2.º de junho, na

norma do seu artigo 33.º, em consonância e tomando for fontes a Doutrina sufragada no Parecer do Conselho Consultivo da Republica/PGR) n.º 50/2005 de 19 de maio de 2005, publicada no DR, 2.ª Serie de 29/08/2005; artigo 4.º da Portaria 1500/2007 de 22 de novembro in DR, 1.ª Serie, n.º 225 de 22 de novembro e, bem assim, a posição Doutrinal da Autoria de Ana Fernandes Neves da Divisão de Documentação da Provedoria da Justiça ISBN 987-972-8879-10-5 sob o tema "O Recrutamento de Trabalhador Público", pagªs 36 e ss, deixou de exigir que todos os requisitos de admissão, gerais e especiais ocorram até há data do prazo da apresentação da candidatura mantendo-se no momento do provimento, pelo que o ponto 11 ínsito no aviso de abertura concursal n.º 793/2015 publicado no DR n.º 16, 2.ª Serie de 23 de janeiro ao impor tal regra de forma genérica e abstrata e não casuística excluindo inclusive de forma liminar a admissão condicional, padece de vicio de Lei.

c) Condenar os demandados a reconhecer que o Autor apresentou candidatura ao concurso alberto pelo Aviso n.º 793/2015 publicado no DR n.º 16, 2.ª Serie, de 23 de janeiro, e para o efeito e para preenchimento do requisito especial exigível apresentou documento emitido pela Escola Profissional Profitecla com a menção que se previa a conclusão pelo autor, tal como aconteceu do ano 2015, do curso de técnico de serviços jurídicos aprovado pela Portaria 948/99 de 27 de junho.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, São Citados para contestar, no prazo de 30 dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios (n.º 7 do artigo 81.º, n.º 1 do artigo 82.º, artigo 83 todos do CPTA).

Na contestação, deduzida por forma articulada devem:

a) Individualizar a ação;

b) Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

c) Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova e deduzir toda a defesa (n.º 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º do CPTA).

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 11.º do CPTA.

Os prazos acima indicados são contínuos, suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada.

Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A Citar:

1 — Tatiana Alexandra Pires Rocha	17-03-1986	20
2 — Marlene Antunes Cruz Dias	06-06-1987	20
3 — Diana Marques dos Santos Cartaxo	22-09-1989	20
4 — Ana Alexandra Pinto Miranda	17-12-1989	20
5 — Sophia Isabel Pereira Leirinha	13-11-1990	20
6 — Patrícia Isabel Sousa Amador	04-12-1992	20
7 — Fátima Alexandra da Silva Pires	27-12-1992	20
8 — Ana Rita Brito Matos	19-09-1996	20
9 — Paula Otília Rocha Pereira	05-12-1968	19,5
10 — José Cláudio Pinto Silva	28-01-1981	19,5
11 — Géraldine Caldéron Fernandes	06-10-1983	19,5
12 — Sílvia Filipa dos Santos Coragem Sousa Massena	11-06-1986	19,5
13 — Carla Eduarda dos Santos Rodrigues	20-12-1986	19,5
14 — Ana Luísa Fernandes Mendes Pacheco	24-03-1987	19,5
15 — Tiago Miguel de Oliveira Gonçalves	05-05-1988	19,5
16 — Maria João Brandão Neves	01-01-1989	19,5
17 — Tiago Manuel Couto Guedes	27-04-1989	19,5
18 — Joana Torres de Sousa	12-06-1989	19,5
19 — Fátima Patrícia Magalhães Monteiro	30-10-1990	19,5
20 — Helena Cristina de Castro Bonifácio	08-04-1991	19,5
21 — Nuno Miguel Figueiredo Rodrigues	12-04-1991	19,5
22 — Ana Catarina Moreira de Jesus	27-10-1991	19,5
23 — Tânia Andreia Gonçalves Alves	02-11-1991	19,5
24 — Ana Otília Gonçalves Pires	29-04-1992	19,5
25 — Andreia Filipa Correia da Silva	23-08-1992	19,5
26 — Gabriel Oliveira Marques Arsénio	18-10-1992	19,5
27 — Fátima Gonçalves Lopes da Custódia	20-02-1978	19
28 — Georgina da Conceição Nunes Afonso	18-10-1980	19
29 — Liliana Carla da Silva Ferreira	24-09-1982	19
30 — Luís Miguel Antunes Cruz Dias	20-10-1984	19
31 — Vanessa Patrícia Pereira Silva	06-03-1985	19
32 — Sandra Cristina Silva Dionízio	07-03-1985	19
33 — Anita Gonçalves Pereira	11-04-1985	19
34 — Cristiana Filipa Sousa Pereira Mota	25-04-1985	19
35 — Hugo Manuel Matos Saraiva	20-07-1986	19
36 — Tânia Filipa Rodrigues Mano Silva	27-11-1986	19
37 — Natacha Gomes da Silveira	03-04-1987	19
38 — Joana Labrincha Costa dos Santos	16-08-1987	19
39 — Patrícia Alexandra Pinto de Almeida	05-11-1987	19
40 — Liliana Patrícia dos Santos Oliveira	18-11-1987	19
41 — Mafalda Silva de Almeida	06-07-1988	19
42 — Mafalda Pereira Monteiro	17-02-1989	19
43 — Nádia Joana Pereira Basílio	13-07-1989	19
44 — Petra Isabel Mendonça Magalhães	15-07-1989	19
45 — Diana Conceição Relvas Soares	08-12-1989	19
46 — Elisete Noémia Monteiro Ferreira	25-01-1990	19
47 — Solange Maria de Sousa Nunes	14-05-1990	19
48 — Marina Baptista de Almeida	14-06-1990	19
49 — Carla Sofia Lourenço Martins	19-09-1991	19
50 — Gisela Sofia dos Santos Costa	06-07-1992	19
51 — Simão Pedro Gomes Silva	23-10-1992	19
52 — Cristiana Filipa Sá Brandão	25-10-1992	19
53 — Milene Tavares Ribeiro	02-02-1993	19
54 — Elisangela Rocha Monteiro	30-03-1994	19
55 — Dulcídea Nogueira Carraco	12-07-1981	18,5
56 — Maira Carolina Santos Oliveira	03-08-1981	18,5
57 — Carlos Manuel Gil Massena	21-05-1982	18,5
58 — Carlos André Almeida Ferreira	18-12-1983	18,5
59 — Ana Sofia Santos Cosme	11-09-1984	18,5
60 — Sandra Isabel Neves Duarte	19-06-1985	18,5
61 — Catarina Isabel Dias Lopes	27-06-1985	18,5
62 — Joana Patrícia Gonçalves Freitas	27-04-1986	18,5
63 — Paula Andreia Correia Junqueira	27-06-1986	18,5
64 — Cristiana Oliveira	30-06-1986	18,5
65 — Vera Lúcia Granja Santos	22-09-1986	18,5
66 — Catarina Filipa Coutinho Almeida Sá	30-09-1986	18,5
67 — Carina Andreia Gonçalves Pires	23-03-1987	18,5
68 — Sónia Moniz Freire	16-07-1987	18,5
69 — Tiago Filipe de Jesus Nora	26-04-1988	18,5
70 — Paulo Jorge Amaral Delgado	23-11-1988	18,5
71 — Adelino José Vitorino Salgueiro	20-01-1990	18,5
72 — Andreia Travassos Silva Carvalho	09-03-1990	18,5
73 — Andreia Filipa Carvalho Mendonça	12-07-1990	18,5
74 — Armando José Araújo Simões	02-01-1991	18,5
75 — Regina Elisabete Pereira Nogueira	24-09-1991	18,5
76 — Débora Soraia Oliveira Marques	29-10-1991	18,5
77 — Vanessa Soraia Almeida	24-10-1992	18,5
78 — Inês Mariana Silva Pereira	18-12-1994	18,5
79 — João Domingos Rodrigues	24-06-1980	18
80 — Margarida Pedro de Oliveira Costa Delgado	15-04-1983	18
81 — Ana Cristina Mourinha Rebocho Francisco	11-05-1983	18
82 — Dora Daniela Ferreira Fernandes	17-05-1984	18
83 — Juliana Isabel da Silva Tavares	11-09-1984	18
84 — Luís Filipe Dias Morgado	19-11-1984	18
85 — Raúl Manuel da Silva	07-11-1986	18
86 — Evandro Fabrício Lopes Soares	03-09-1988	18
87 — Andreia de Jesus Dias	06-11-1988	18
88 — Tânia Alexandra Lourenço Eires	08-05-1989	18
89 — Liliana Cristina Teixeira Peixoto	27-08-1990	18
90 — Sofia dos Santos Mendes	08-11-1990	18
91 — Joana Balbina Alberto Domingues	27-01-1991	18
92 — Ana Rita Coragem Santos Sousa	11-07-1991	18
93 — Ana Soraia Gaspar Henriques	21-07-1991	18
94 — Ana Rita Fernandes Pinto	12-11-1991	18
95 — Ana Isabel Mendes Videira	22-01-1992	18
96 — Sara Filipa Araújo Martins	20-03-1992	18
97 — Verónica Cristina Silva Marques	04-06-1992	18
98 — Ana Rita Pais Oliveira Marques Correia	24-09-1992	18
99 — Bárbara Letícia Cardoso Pinto	27-12-1992	18

100 — Pedro Miguel Almeida Neves	25-06-1993	18
101 — Ana Cristina Ventura Rodrigues	31-08-1993	18
102 — Paula Maria Pacheco	06-09-1968	17,5
103 — Renata Neves Pires das Neves	18-11-1977	17,5
104 — Susana Regina Oliveira de Sousa	06-10-1981	17,5
105 — Olga Isabel Teixeira Morais	18-09-1983	17,5
106 — João Monteiro Delgado	15-02-1984	17,5
107 — Maria Manuela Pereira da Silva Gonçalves	27-02-1984	17,5
108 — Dina Susana Varandas Ferreira	20-04-1984	17,5
109 — Susana Cristina Paiva Queirós	07-07-1984	17,5
110 — Marisa Isabel da Rocha Leitão	28-02-1985	17,5
111 — Carla Priscila Caldeira Borges Sousa	04-07-1985	17,5
112 — Luísa Liliana Pereira da Silva	30-08-1985	17,5
113 — Carla Sofia dos Santos Marques	24-12-1986	17,5
114 — Silvia Moreira de Almeida Espadaneira	19-09-1987	17,5
115 — Nuno David Trindade dos Santos Pereira	04-03-1988	17,5
116 — Tânia Isabel Borges Rodrigues	24-02-1989	17,5
117 — Sílvia Marisa Reis Coval	22-04-1989	17,5
118 — Carina de Fátima Martins Pereira	13-05-1989	17,5
119 — Marina Valério de Sousa Emídio	18-04-1990	17,5
120 — Sara Luísa Magalhães Brêa	14-05-1990	17,5
121 — Ana Maria Marinho Barbosa	11-06-1990	17,5
122 — Roberto Oliveira Loureiro	19-08-1990	17,5
123 — Henrique José de Freitas Peixoto	15-11-1990	17,5
124 — Luís Miguel dos Santos Charro	28-12-1990	17,5
125 — Patrícia Vieira Almeida	21-01-1991	17,5
126 — Daniela Almeida Ferreira	01-08-1991	17,5
127 — Teresa Filipa Oliveira Sá Neves	21-08-1991	17,5
128 — Tiago Filipe Lopes da Silva	24-01-1992	17,5
129 — Magda Carolina de Magalhães Faria	16-04-1992	17,5
130 — Cristiana Filipa da Rocha Rodrigues	31-07-1992	17,5
131 — Sara Isabel Cerqueira Duarte	24-02-1978	17
132 — Catarina da Silva Figueiredo	22-03-1981	17
133 — Rodrigo Alexandre Sales Silva	10-05-1982	17
134 — Ivone Liliana Rodrigues Alves Sousa	26-08-1982	17
135 — Liliana Sofia Pereira Damas	27-12-1982	17
136 — Carina Isabel Martins dos Santos	30-03-1984	17
137 — Sandra Catarina Duarte Martins de Oliveira	28-05-1984	17
138 — Maria Isabel Pinheiro Rodrigues Reis	21-07-1984	17
139 — Márcia Alexandra Ferreira da Silva	20-10-1989	17
140 — Catarina da Costa Granja	09-11-1989	17
141 — Daniela Pereira dos Santos	15-05-1990	17
142 — Rita André da Fonseca Rosa	02-12-1990	17
143 — Inês Alexandra Pereira Lemos	28-06-1991	17
144 — Catarina Adão Lima	30-08-1991	17
145 — Rafael Familiar Reis	24-09-1991	17
146 — Mariana Neto Góis	17-11-1991	17
147 — Raquel Mendes Assunção	28-04-1992	17
148 — Ana Filipa Girão Ferreira da Silva	29-05-1992	17
149 — Vânia Cristina Silva Martins	24-03-1993	17
150 — Cláudia Sofia Barbosa Correia	19-07-1994	17
151 — Rodrigo Ferreira	20-09-1996	17
152 — Ana Rita Rocha Oliveira	04-12-1996	17
153 — José Manuel de Jesus	12-02-1967	16,5
154 — Ricardo Jorge Guedes Macedo	24-05-1980	16,5
155 — Marco Alexandre Ireia Parrulas	01-09-1982	16,5
156 — Maria Alejandra da Silva dos Reis	28-09-1983	16,5
157 — Inês Isabel Mendes Esteves São Pedro	05-03-1985	16,5
158 — Lara Mónica Ferreira Carneiro Aires	03-10-1985	16,5
159 — Ana Luísa Ramalho Barata Saraiva	02-03-1987	16,5
160 — Carina Alexandra da Fonseca Daniel	19-06-1987	16,5
161 — José Henrique Gonçalves Farias	16-01-1988	16,5
162 — Ricardo Samuel Viegas Silva	20-03-1988	16,5
163 — Lígia Pires da Cruz	25-10-1988	16,5
164 — Ricardo Jorge Pereira Figueiredo	01-07-1989	16,5
165 — Cláudia Daniela Oliveira Dias	12-08-1990	16,5
166 — Vera Lúcia de Pinho Oliveira	03-07-1991	16,5
167 — Cristina Coutinho Costa	25-11-1991	16,5
168 — Joana Vera Noronha Assunção	09-02-1992	16,5
169 — Marta Cristina Peixoto Ferreira	21-05-1992	16,5
170 — Sérgio Daniel de Sousa Teixeira	07-07-1992	16,5
171 — Carla Isabel Lopes Ferreira	01-09-1992	16,5
172 — Paula Raquel Borges Ferraz	04-05-1993	16,5
173 — Maria Eduarda Nunes Leão	26-11-1993	16,5
174 — Patrícia Sousa Marques	01-09-1994	16,5
175 — Paulo Jorge Lopes Brites	12-02-1965	16
176 — Ana Raquel Pontes Velosa Vieira	26-06-1977	16
177 — Luísa Alexandra da Silva Martins	10-04-1980	16
178 — Liliana Patrícia Mendes Macedo Tavares	03-06-1981	16
179 — Bibiana de Fátima Oliveira Correia e Resendes	16-01-1983	16
180 — Susana Isabel dos Santos Viegas	20-12-1984	16
181 — Mariana da Silva Lagoa Tavares Correia	16-07-1985	16
182 — Marisa Milene Fernandes	03-08-1985	16
183 — Leonel Teixeira Paiva Marques	30-09-1985	16
184 — Tânia Cristina Martins de Sousa	12-12-1985	16
185 — Sara Campos Dias	20-04-1988	16
186 — Ângela Filipa da Silva Barbosa	16-07-1988	16
187 — Ana Arezes Noro	16-10-1988	16
188 — Tânia da Silva Martins	15-02-1989	16
189 — Raquel Rodrigues Costa	12-04-1989	16
190 — Henrique Miguel de Jesus Dias	21-10-1989	16
191 — Soraia Raquel Coelho Duro	28-04-1990	16
192 — Luís Miguel Bento Canhoto	28-10-1990	16
193 — Marisa Raquel Fernandes Sarmento	13-12-1990	16
194 — Leonilde da Glória Saraiva Birra	17-06-1991	16
195 — Tatiana de Fátima da Silva Matos	16-05-1992	16
196 — Sara Daniela Mendes Pereira	16-09-1993	16
197 — Vera Lúcia Dias Tavares	03-11-1993	16
198 — Joana Cristina Viegas de Faria	03-12-1993	16
199 — Juliana de Fátima da Silva Ferreira	30-12-1993	16
200 — Joana Filipa Gonçalves Dias	04-06-1994	16
201 — Joel Augusto Torres Cosme	31-10-1996	16
202 — Hugo Roberto Vieira Ramos de Freitas	21-07-1979	15,5
203 — Carlos Manuel Barbosa Mendes Alves	17-09-1981	15,5
204 — João Emanuel Soares Pinto Nogueira	13-07-1983	15,5
205 — Filipa Daniela Neves de Castro	25-10-1983	15,5
206 — João Manuel Campos Oliveira dos Santos	08-09-1985	15,5
207 — Miguel Ângelo Duarte Lourenço	31-03-1987	15,5
208 — Sílvia Rosa Dias dos Santos	24-08-1987	15,5
209 — Andreia Filipa Pinheiro Lopes	14-02-1988	15,5
210 — Catarina Carvalho Sousa	17-02-1988	15,5
211 — Diana Alice Brochado da Silva	04-09-1989	15,5
212 — Marta Sofia Pinto dos Santos	06-05-1990	15,5
213 — Cátia Sofia Tavares Cerqueira	08-06-1990	15,5
214 — Alexandra Cristina Marques da Silva	25-08-1990	15,5
215 — Daniela Alexandra Rodrigues Prudêncio	03-10-1990	15,5
216 — Cristina Madalena Gouveia Agostinho	15-12-1990	15,5
217 — Vanessa Raposo Ponte	12-03-1991	15,5
218 — Rita Jesus Cipriano	30-06-1991	15,5
219 — Miriam Martins da Silva	06-10-1991	15,5
220 — Anaísa Alexandra Carvalho Costa	16-10-1991	15,5
221 — Sandra Cristina Alves Gomes	26-10-1992	15,5
222 — Lídia Cristina Cardoso Magalhães	01-12-1992	15,5
223 — Filipa Andreia Azevedo Marques	03-03-1993	15,5
224 — Daniela Filipa Brito Ferreira	15-07-1993	15,5
225 — Rute Isabel Martins dos Santos	14-08-1993	15,5
226 — José Pedro Brito Sampaio	04-04-1994	15,5
227 — Rute Catarina Marques da Cruz Oliveira e Silva	26-07-1994	15,5
228 — Sofia Catarina Sousa Freitas	27-11-1994	15,5
229 — Cláudio Alexandre Gonçalves Mota	30-04-1996	15,5
230 — Débora Patrícia dos Santos Amaral	31-05-1996	15,5
231 — Mariana Parente Castilho	17-09-1996	15,5
232 — João Pedro Carvalho Henriques	22-12-1977	15
233 — Marlene Correia Borges	20-03-1980	15
234 — Teodora de Jesus Santos Abreu	05-02-1981	15
235 — Alexandra Maria Jesus Andrade	13-12-1981	15
236 — André Daniel Mendes Gil da Silva	07-04-1984	15
237 — Marisa Isabel Regouga Farófias	22-07-1984	15
238 — Óscar Manuel Simplício Santos	22-11-1984	15
239 — André da Silva Rebelo	03-01-1986	15
240 — Liliana Patrícia Gonçalves da Silva Catarino	10-05-1986	15
241 — Patrícia Andreia Pinto Cardoso	19-12-1986	15
242 — Rodrigo Ferreira Barbosa	08-04-1987	15
243 — Ana Margarida Cuco Custódio	05-05-1987	15
244 — Patrícia Andreia Lopes Manarte	11-07-1987	15
245 — Telma Filipa Batista Silva Marques Malheiro	06-11-1987	15
246 — Cláudia Vanessa Vieira Camacho	15-12-1987	15
247 — Ana Patrícia Lopes Ferreira	11-04-1988	15
248 — Vera Mónica Cordeiro Mesquita	27-06-1988	15
249 — Mara Alina Faria dos Santos	28-06-1988	15
250 — Flávia José Gonçalves Freitas	23-02-1989	15
251 — Cátia Sofia Delgado Lopes	24-07-1989	15
252 — Ângela Maria Soutosa Faria	14-04-1990	15
253 — Liliana Isabel Pinto Teixeira	15-03-1991	15
254 — Andreia Ariana Nalha Maurício	12-10-1991	15
255 — Inês Pereira da Encarnação	30-09-1992	15
256 — Carina Sofia Pereira Moura	30-03-1993	15
257 — Ana Isabel Lima Gonçalves	30-07-1993	15
258 — António Fabrício Santos Sousa	02-06-1994	15
259 — Tiago Gorito da Costa	28-05-1996	15
260 — Daniel Filipe Santos Ramos	23-06-1996	15
261 — Elisabeth da Silva Gouveia	01-05-1959	14,5

262 — Maria João Ilharco Soares Pereira Carvalho	21-08-1971	14,5
263 — Bárbara Rubina Berenguer Martins	21-03-1979	14,5
264 — Maia Pozneacov	01-05-1979	14,5
265 — Cristiana Galante Macedo	14-11-1981	14,5
266 — Marta Sofia Crespo Pereira Rodrigues	26-08-1983	14,5
267 — Maria Joana Barbosa Couto Vilela	08-09-1983	14,5
268 — Carla do Nascimento Pereira Morais Ribeiro	18-05-1984	14,5
269 — Liliana Raquel Portugal Castelo Pinto	19-04-1985	14,5
270 — Telma Margarida Mendes Clara	10-10-1985	14,5
271 — Sandra Cristina Amorim Domingues	09-05-1986	14,5
272 — Ana Rosa Domingues da Silva Maia	10-11-1986	14,5
273 — Nelson Fernando Lopes Alves	03-12-1986	14,5
274 — Verónica Isabel Baptista Esteves Martins	21-06-1987	14,5
275 — Sílvia Joana Pinto Teixeira	13-10-1987	14,5
276 — Pedro Miguel Sousa Moreira	05-02-1988	14,5
277 — Ângela Daniela Teixeira Abreu	11-08-1988	14,5
278 — Catarina da Conceição Canto Pereira Rebelo	24-08-1988	14,5
279 — Mafalda Sofia Gomes Figueira	07-01-1990	14,5
280 — Daniela Filipa Neves Paixão	22-01-1990	14,5
281 — Eduardo de Matos Monteiro	24-01-1990	14,5
282 — Tânia Marques Fernandes	12-06-1990	14,5
283 — Andreia Filipa Mendes	05-08-1990	14,5
284 — Vânia Patrícia Gomes Pinto	06-08-1990	14,5
285 — Ana Catarina Santos da Cunha	12-02-1991	14,5
286 — Joana Filipa Campos Martins	21-03-1991	14,5
287 — Andreia de Fátima Silva Leite	05-05-1991	14,5
288 — Vítor Manuel Moura Neto	14-07-1992	14,5
289 — Célia Faria Martins	25-02-1993	14,5
290 — Ana Cátia Monteiro Alves Machado Antunes	31-03-1993	14,5
291 — Tânia Marisa Henriques Pereira	21-11-1993	14,5
292 — Ana Cristina Medeiros Rodrigues	11-12-1993	14,5
293 — Mara Cíntia Marques Ferreira	20-09-1994	14,5
294 — Sofia da Silva Mendes	23-09-1994	14,5
295 — Oxana Plamadeala	14-12-1994	14,5
296 — Jéssica Raquel Jesus da Cruz	09-02-1995	14,5
297 — Diana Margarida Rodrigues dos Santos	11-03-1995	14,5
298 — Joana Filipa Dias Rodrigues	06-05-1995	14,5
299 — Joana Cristina das Neves Pinto	31-05-1995	14,5
300 — Joana Flor Almeida Viveiros	06-11-1995	14,5
301 — Liliana Isabel Matos Dias	29-10-1996	14,5
302 — José Pacheco Brazão	07-10-1976	14
303 — Maria do Carmo Chaves de Aguiar Guedes	27-03-1978	14
304 — Carla Patrícia Fraústo Travessa Gil	17-12-1979	14
305 — Sónia Isabel de Abreu de Freitas	22-02-1981	14
306 — Flávio Ortins Ferreira da Silva	24-04-1982	14
307 — Marisa Alexandra Casanova Banha dos Santos	10-06-1984	14
308 — Nuno Miguel Aveiro Ferreira Freitas	12-09-1984	14
309 — Lúcia de Fátima Silva Branco	22-11-1984	14
310 — Micaela Fernandes Fonseca da Cruz	10-02-1985	14
311 — Maria Isabel Rego Ponte	01-08-1985	14
312 — Francisco Gil Fonseca de Almeida Gonçalves	19-09-1985	14
313 — Filipa dos Santos Gonçalves	18-03-1986	14
314 — Hugo Oliveira Cunha	08-05-1986	14
315 — Susana Luísa Gomes Pinheiro	01-08-1986	14
316 — Carla Sofia de Melo Gomes	30-09-1986	14
317 — Inês Moiane Pereira	06-10-1986	14
318 — Aléxia Raquel Camacho da Silva	22-12-1986	14
319 — Lénia Carina Lima Fernandes Ferreira	12-02-1988	14
320 — João Pedro Oliveira Pinto	14-06-1988	14
321 — Adalberto Inácio dos Santos Caires	17-07-1989	14
322 — Sara Filipa Correia da Costa	17-02-1990	14
323 — Carla Sofia Cunha Dias	13-07-1990	14
324 — Joana Raquel Afonso Ferreira	12-12-1990	14
325 — Salomé Gaio dos Santos	22-12-1990	14
326 — Ana Patrícia Simões dos Santos Brito	24-12-1990	14
327 — Rosa Isabel Fernandes Ruela	13-01-1991	14
328 — Sara Catarina da Silva Pereira	07-04-1991	14
329 — Ângela Monteiro Barbosa	10-10-1991	14
330 — Raquel Pereira Delgado	20-10-1991	14
331 — Rodolfo José Barros Teixeira de Jesus	06-04-1992	14
332 — Daniela Filipa Labreco dos Santos	02-09-1992	14
333 — Inês Abreu de Reboredo Sampaio e Melo	17-12-1992	14
334 — Abel Carlos Almeida Guimarães	06-07-1995	14
335 — Sara Raquel Sousa Botelho	20-10-1995	14
336 — Vanessa Soraia dos Santos Carvalho	24-11-1995	14
337 — Marta Francisca Rodrigues Silva	01-04-1996	14
338 — Johnny Kleyver Pita Vieira	18-10-1976	13,5
339 — Rúben Luís de Freitas Vares	22-12-1976	13,5
340 — Brigite Alexandra Pereira Ficher	23-09-1981	13,5
341 — João Gilberto Ramos de Abreu	04-02-1982	13,5
342 — Humberto Gonçalo Henriques da Silva Teixeira	06-12-1982	13,5
343 — Luzia Maria Barradas de Oliveira	03-06-1983	13,5
344 — André Luís Moleiro Santana	21-06-1983	13,5
345 — Ana Lígia Navio da Silveira	11-03-1984	13,5
346 — Sandra Patrícia Moreira Soares Pereira	19-08-1985	13,5
347 — Rita Marlene Magalhães Peixoto	04-01-1986	13,5
348 — António Manuel Pinto Ribeiro	01-01-1987	13,5
349 — Vânia Patrícia Costa Montês	30-09-1987	13,5
350 — Olinda Maria Jorge Girão	09-12-1987	13,5
351 — Chantele Guimarães da Ponte	16-07-1988	13,5
352 — Sara Raquel Maurício Marques	18-08-1990	13,5
353 — Catherine Isabelle Coelho	24-04-1991	13,5
354 — Cátia Sofia Marques dos Santos	08-06-1991	13,5
355 — Sara Gonçalves Gomes	03-10-1991	13,5
356 — Raquel Filipa Rodrigues Araújo	07-11-1991	13,5
357 — Célia Melissa Lopes Ferreira	05-12-1991	13,5
358 — Joana Cristina Ferreira	19-04-1993	13,5
359 — Mónica Francisca Martinho Trigo	17-03-1996	13,5
360 — Margarida Isabel dos Santos Reis Martinez Freitas	20-11-1967	13
361 — Ana Cristina Silva Ribeiro	09-05-1975	13
362 — Filipa Maria Silva Nunes Ferreira	07-12-1978	13
363 — Marcelina José Abreu Manica	06-04-1979	13
364 — Hugo Alexandre Calisto Lopes	16-08-1979	13
365 — Paula Solange da Costa	18-06-1981	13
366 — Ana Isabel Loureiro Gomes	10-01-1982	13
367 — Alexandra Carolina Miranda Tosta	19-03-1983	13
368 — Ângela Sofia Ramalho de Oliveira	24-04-1983	13
369 — Marina Graça Cruz Cabreira Dias	23-08-1983	13
370 — Vânia de Jesus Teixeira de Sousa Nunes	10-07-1984	13
371 — Andreia Sofia Ramos Martins	20-12-1984	13
372 — Márcia Raquel Pereira da Costa	26-06-1985	13
373 — Patrícia Raquel Martins Henriques Ramos	31-12-1985	13
374 — Maria Augusta Fernandes da Silva Moreira	07-02-1986	13
375 — Martina Catarina de Baltazar e Faria Lopes	20-05-1986	13
376 — Paulo Ricardo Oliveira Costa	14-11-1986	13
377 — João Vítor Gil Pedrosa de Oliveira	01-04-1987	13
378 — Lara da Conceição da Costa Ferreira	31-07-1987	13
379 — Eduarda Marisa João Inácio	22-10-1987	13
380 — Diana Carolina de Freitas	27-12-1987	13
381 — Daniel Humberto Caires Sá	17-09-1988	13
382 — Andreia Inês Nogueira de Sousa	22-09-1988	13
383 — Alexandra Ferreira de Oliveira	04-01-1989	13
384 — Rita Sofia dos Santos Rabaça	13-06-1989	13
385 — Carina Gomes da Silva Caldas	19-07-1989	13
386 — Ana Cláudia Fernandes Lima	17-05-1990	13
387 — Cláudia Patrícia Freitas Vieira da Silva	30-05-1990	13
388 — Helena Maria Rodrigues Vieira	17-07-1990	13
389 — Lúcia Nazaré Fernandes Freitas Alves	21-12-1990	13
390 — Liliana Gonçalves de Sousa	31-12-1991	13
391 — Sofia Silva Monteiro	4-06-1992	13
392 — Catarina Isabel Dias Domingues dos Santos	09-06-1992	13
393 — Dárcio Miguel da Silva Oliveira	20-08-1992	13
394 — Diana Cristina Maciel da Silva	21-08-1992	13
395 — Andreia Sofia Pimentel Bernardo	04-11-1993	13
396 — Maria Isabel Barbosa Fernandes	14-11-1993	13
397 — David Rafael Pereira Hernandes	29-11-1995	13
398 — Rosa Maria Silva Lourenço	31-12-1996	13
399 — Sónia Cátia dos Santos Coutinho do Amaral	24-08-1975	12,5
400 — Sandra Cristina Pacheco Oliveira Bettencourt	11-04-1977	12,5
401 — Francisco Luís dos Santos Janeira Jacobetty Pires	21-05-1979	12,5
402 — Hélder Bruno Rodrigues Alves	08-09-1981	12,5
403 — Sandra de Jesus Barbosa Claudino Rebelo	25-12-1981	12,5
404 — Alexandra Cristina Almeida Porfírio	21-07-1982	12,5
405 — Fábia Raquel Medeiros Melo	24-08-1983	12,5
406 — Bruno Alexandre Sousa Reis	27-12-1983	12,5
407 — Rute Daniela Rodrigues Duarte	30-01-1984	12,5
408 — Ana Isabel Barata Mendes Pereira	17-07-1984	12,5
409 — Pedro Henrique Lopes Rodrigues	27-01-1985	12,5
410 — Liliana Patrícia Serra Cardoso	23-09-1985	12,5
411 — Carla Patrícia Dantas Oliveira	04-11-1985	12,5
412 — Marta Isabel de Castro Fonseca	04-05-1986	12,5
413 — Ricardo Manuel Garcês dos Santos Almeida	24-07-1986	12,5
414 — Nelson Rodrigues Sousa	04-10-1986	12,5
415 — Rosa Maria Garcia Matias Galvão	01-11-1986	12,5
416 — Cátia Alexandra Bastos Ferreira	31-12-1986	12,5
417 — Guilherme Sobral Morgado Batista	19-08-1987	12,5
418 — Pedro Miguel Gonçalves Pimentel	28-10-1989	12,5
419 — Sara Isabel Medeiros Rego Perez	04-01-1991	12,5
420 — João Paulo Madeira Nunes	14-06-1991	12,5
421 — Marlene Sofia Pires Vitorino	29-10-1991	12,5
422 — Hugo Wilson Santos Abreu Pestana Ascensão	05-11-1991	12,5

423 — Diana Sofia Borlido Pereira	06-12-1991	12,5
424 — Sara Luísa Silva Catalão	19-10-1992	12,5
425 — Vanessa Alexandra Coelho dos Santos Pereira da Silva	05-05-1993	12,5
426 — Mariana de Almeida Duarte	15-05-1993	12,5
427 — Neise Carolina Gomes Macatrão	20-05-1993	12,5
428 — Alexandra Maria Marques Pinho	07-11-1993	12,5
429 — Joana Figueira Rodrigues	21-01-1994	12,5
430 — Alexandrina Maria Duarte Almeida	18-06-1994	12,5
431 — Ana Catarina Simões Faria	02-02-1995	12,5
432 — Bárbara Raquel Loureiro Sousa	18-02-1995	12,5
433 — Ana Filipa Sá Ribeiro	02-03-1995	12,5
434 — Serenela Loureiro Freitas	27-08-1995	12,5
435 — Pedro Nuno Borges Pinho	19-10-1977	12
436 — Cristina Maria Jesus Almeida	03-08-1978	12
437 — Ana Elisa Nunes Teixeira	01-10-1980	12
438 — Ariana Maria Condinho Medeiros	25-02-1981	12
439 — Vanda Darlene Pereira Fontes Costa	24-01-1983	12
440 — Cecília da Rocha Domingues	09-10-1983	12
441 — Vanessa Eliana Portas dos Santos	15-01-1984	12
442 — Carolina Rosa Freire Oliveira	19-02-1984	12
443 — Vânia Alexandra Ramos Resende	25-09-1984	12
444 — Isabel Marisa Pereira Araújo	20-06-1985	12
445 — Cátia Sofia da Silva Cardoso Vicente	26-08-1985	12
446 — Sara Isabel Santana Duarte	30-11-1985	12
447 — Ana Sofia Magalhães da Silva	20-01-1986	12
448 — Cláudio José Viveiros Castro	24-10-1986	12
449 — Andreia de Fátima Arruda Furnas	23-06-1987	12
450 — João Paulo Marques Pires Rabaça	23-07-1987	12
451 — Susana Daniela Rodrigues Tavares	31-07-1987	12
452 — Débora Sofia Andrade Pontes	12-08-1987	12
453 — Tânia Isabel Gonçalves Moreira	20-08-1987	12
454 — Débora Sofia Caramelo Júlio	05-11-1987	12
455 — Tânia Vanessa Santos	21-06-1988	12
456 — Gina Eliana Rodrigues Marques Gomes	01-12-1988	12
457 — Ana Maria Souto da Costa	13-12-1988	12
458 — Andreína Raquel Faria Abreu	24-12-1988	12
459 — Filipa Manuela Maia da Silva Brito	26-01-1989	12
460 — Flávia Encarnação Mendonça Araújo	16-11-1989	12
461 — Catarina Monteiro Lopes	27-12-1989	12
462 — Marlene Isabel Fernandes Romano	23-08-1990	12
463 — Sara Raquel Gomes Ribeiro	01-12-1990	12
464 — Ana Sofia Santos Costa	04-03-1991	12
465 — Rita Alexandra Gonçalves Galinha	13-06-1991	12
466 — Andreia Maria Pinheiro	19-08-1991	12
467 — Patrícia Raquel Pereira Gonçalves	27-08-1991	12
468 — Daniela Filipa Fonseca da Silva	04-09-1991	12
469 — Cristiana Maria Martins da Silva	21-11-1991	12
470 — Eduardo Filipe da Silva Oliveira	24-11-1991	12
471 — Diana Salomé Borges Gonçalves	22-03-1992	12
472 — Ana Catarina Rodrigues da Silva	05-06-1992	12
473 — Diana Marisa Afonso Lima	30-01-1993	12
474 — Ana Catarina Freitas Faria	12-06-1993	12
475 — João Pedro Sousa Camacho	12-10-1993	12
476 — Carina Matilde Dias de Almeida	21-09-1994	12
477 — Leonardo Baldo Sousa	14-07-1995	12
478 — Carina Marisa Gonçalves Dias	12-08-1995	12
479 — Cláudia Patrícia da Silva Gigante	20-11-1996	12
480 — Jennifer Isabel Cortês Garcia	21-11-1996	12
481 — Márcia Bessone Cabral	31-05-1963	11,5
482 — Manuel Isalino Spinola de Castro	15-12-1977	11,5
483 — Natércia Andreia Barradas Garcias	02-06-1980	11,5
484 — Ana Luísa Vieira Nóbrega	30-12-1980	11,5
485 — Ivo Ricardo Caselhas Ferreira Figueira	17-09-1982	11,5
486 — Sandra Vanessa Neves Sousa	14-07-1983	11,5
487 — Sónia Maria Perdigão Pereira Bravo	28-03-1984	11,5
488 — Nancy Alves de Freitas	08-01-1985	11,5
489 — Samuel José Toscano Carreto	29-03-1985	11,5
490 — Mafalda Sofia Limpinho Costa Figueira	15-04-1985	11,5
491 — Tânia da Conceição Cardoso Simões Figueiredo	24-01-1988	11,5
492 — Hélder Nuno Freitas Vieira	25-01-1989	11,5
493 — Sara Cristina Silva Reis	15-03-1989	11,5
494 — Sara Isabel Agostinho Ferreira	31-03-1989	11,5
495 — Tatiana Filipa Soares Martins	01-11-1989	11,5
496 — Liliana Marlene Dias Fonseca	08-11-1989	11,5
497 — Oksana Levytska	21-01-1990	11,5
498 — Marisa José Ferreira Martins	02-03-1990	11,5
499 — Carolina Henriques da Silva	03-07-1990	11,5
500 — Daniela Carina Linhares Santos	26-08-1990	11,5
501 — Isa Alexandra Martins Ferreira	02-12-1990	11,5
502 — Sofia Pereira Figueiredo	28-12-1990	11,5
503 — Carla Sofia Reis das Neves Morgado	13-12-1991	11,5
504 — Marlene Gomes Vicente	23-03-1992	11,5
505 — Célia dos Santos Pereira	15-05-1992	11,5
506 — Bárbara Loureiro Marques	25-08-1992	11,5
507 —Lina Patrícia da Silveira	26-08-1992	11,5
508 —Ana Alexandra Cunha Gomes	15-01-1993	11,5
509 — Joana Pais Ribeiro	22-06-1993	11,5
510 — Bruna Filipa Casais Silva	25-05-1994	11,5
511 — Pedro Óscar Carneiro Araújo Pereira	11-09-1994	11,5
512 — Márcia Alexandra Malheiro de Araújo	04-10-1994	11,5
513 — Marina Eulália Nóbrega de Jesus	21-12-1994	11,5
514 — Raquel Melo Rodrigues	12-03-1995	11,5
515 — Hélder Filipe Pereira Lourenço	28-10-1995	11,5
516 — Rute Marlene Teles Lopes	10-08-1996	11,5
517 — Ana Filipa Machado Oliveira	17-08-1996	11,5
518 — Sara Isabel Machado Magalhães	13-10-1996	11,5
519 — Alice Marlene Vieira Reis	17-10-1996	11,5
520 — Susana Maria Freitas de Sousa	03-04-1979	11
521 — Sónia Maria Fernandes Antunes	27-05-1980	11
522 — Vera Lúcia Firmino Carrilho	11-05-1982	11
523 — Fábio Rodrigues Borges	15-07-1982	11
524 — Daniel Alexandre Corga Morais Ribeiro Teixeira	12-02-1983	11
525 — Andreia Marlene Gouveia da Silva	15-04-1983	11
526 — Andreia Isabel da Costa D'Além	07-03-1984	11
527 — Laurinda Ferreira da Ressurreição	20-11-1984	11
528 — Paula Liliana Canha Ferraz	26-11-1984	11
529 — Sérgio Alexandre Espanhol Mira	15-03-1985	11
530 — Andreia Maria Martins Ornelas	20-03-1985	11
531 — Tânia Isabel Travelho Limpo	09-11-1987	11
532 — Tânia Sofia Almeida Santos	30-11-1987	11
533 — Diana Isabel dos Santos Ferreira	19-06-1988	11
534 — Mafalda Cristina Galamba Miranda	08-08-1988	11
535 — Susana Filipa Cacelas Magalhães	23-07-1989	11
536 — Tânia Vanessa Matos da Silva	02-12-1989	11
537 — Nicole Liliana Rodrigues Nóbrega	26-02-1990	11
538 — David Alexandre da Costa Lourenço	14-04-1990	11
539 — Vanessa Alexandra Pereira Saraiva	27-07-1990	11
540 — Ariana Carolina Figueira Ferreira	01-10-1990	11
541 — Nelson Eduardo Alexandre Gaspar	26-12-1990	11
542 — Adriana Filipa Costa Duarte	22-01-1991	11
543 — Pedro Miguel da Palma Longuinho	29-03-1991	11
544 — Bárbara Raquel Martins Ferreira	01-05-1991	11
545 — Carla Joana Perestrelo Silva	14-07-1991	11
546 — Solange Sofia Santos Patrício	10-09-1991	11
547 — Bruna Rafaela de Almeida Raimundo	11-05-1992	11
548 — Elisabete Cristina Ferreira Madureira	13-07-1992	11
549 — Daniela Jesus Ferreira	06-08-1993	11
550 — Helena Parreira de Sousa Gonçalves Silveira	29-03-1994	11
551 — Ana Rita Veríssimo Santos	10-08-1995	11
552 — Maria Aurélia de Souza Luís	09-01-1964	10,5
553 — Elaine Cristina Medeiros	20-09-1980	10,5
554 — Mário João Batista de Sousa Moleiro	01-03-1982	10,5
555 — Sara Marisa dos Santos Garcia	25-06-1982	10,5
556 — Sónia Susana Farinha Fernandes	11-02-1983	10,5
557 — Énio Alberto de Sousa Freitas	02-04-1984	10,5
558 — Nuno Ricardo Marques da Costa	16-07-1984	10,5
559 — Nuno Miguel Oliveira Andrade	03-08-1984	10,5
560 — Marisia Monteiro Delgado	01-01-1986	10,5
561 — Sheila Silva Tavares Ribeiro	20-01-1986	10,5
562 — Elisabete Cristina Gonçalves Cunha	16-04-1986	10,5
563 — Sílvia Patrícia Vieira Freitas de Sá	04-10-1986	10,5
564 — Carla de Fátima Barbosa Ribeiro	20-04-1987	10,5
565 — Tiago Miguel Borlido Durães Silva	10-09-1987	10,5
566 — Cátia da Costa Almeida Dias Ferreira	17-01-1988	10,5
567 — Tânia Andreia Brás Guedes	20-01-1988	10,5
568 — Mónica Sofia Lobato Barata	30-03-1988	10,5
569 — Marco Rui Castro de Sousa	29-10-1988	10,5
570 — Sara Carolina Soares Vieira	27-09-1989	10,5
571 — Luís Carlos Dias Nunes	10-04-1990	10,5
572 — Carla Isabel Pereira Neiva	23-05-1991	10,5
573 — Ana Sofia Queimado Ravasqueira	08-06-1991	10,5
574 — Ana Paula Gomes	16-04-1992	10,5
575 — Adriana Tomé da Fonseca	01-05-1992	10,5
576 — Cátia Sofia Sousa Fernandes	31-12-1992	10,5

577 — Cláudia Filipa dos Santos Cláudio	04-01-1993	10,5
578 — Dora Sofia Dias Fonseca	19-07-1993	10,5
579 — Glória Natália Fernandes Marques Araújo	29-10-1993	10,5
580 — Solange Margarida Jesus Lourenço	17-06-1994	10,5
581 — Fábio Miguel Gomes Pereira	30-11-1994	10,5
582 — Carina Filipa Lopes Pedra	18-07-1996	10,5
583 — Sandra Marisa Machado Baião	20-02-1976	10
584 — João Paulo Goulart Macedo de Sousa Alves	26-08-1980	10
585 — Graziela do Carmo Dias Guerreiro Trole	02-09-1980	10
586 — António Manuel Arrifes Carrapiço	12-09-1981	10
587 — Luís Miguel Miquelino Epifânio	09-02-1983	10
588 — Ana Filipa Macedo Lemos Costa	30-12-1983	10
589 — Celina Maria Ferreira Gomes	31-12-1983	10
590 — Carina Rainho Agostinho	01-09-1984	10
591 — Filipe Daniel Moreira Leitão	01-11-1984	10
592 — Orlando Filipe Arnauth Pereira Esperança da Paz	13-03-1985	10
593 — Carlos Eduardo Rebocho Arnaud	17-05-1985	10
594 — Carla Sofia Ferreira Dias	06-07-1985	10
595 — Romeu Filipe Batista Fernandes	20-12-1985	10
596 — Ana Marisela Vieira Ferreira	19-11-1986	10
597 — Luís Ricardo dos Anjos Felício	29-09-1987	10
598 — Bruno Miguel Correia Medeiros	05-12-1989	10
599 — Ana Cristina Páscoa Gil	07-02-1990	10
600 — Sofia Alexandra Roque Lourenço	04-07-1990	10
601 — Paulo Tiago Cerqueira Rodrigues	10-03-1991	10
602 — Susana Oliveira Simões Batista	29-04-1991	10
603 — Patrícia Sofia Gomes Costa	05-08-1991	10
604 — Tânia Maria Rodrigues Morais	19-08-1991	10
605 — Andreia Filipa Lopes Ferreira	16-07-1992	10
606 — Diana Isabel Fernandes Cardoso	27-02-1993	10
607 — Ana Rita do Rosário Ferreira	31-05-1993	10
608 — Nuno André Fernandes Marques	20-08-1993	10
609 — Ricardo André Barbosa Leite	25-10-1993	10
610 — Cláudia Sofia Rodrigues Gonçalves	02-05-1994	10
611 — Verónica Alexandra Campos Rodrigues	08-05-1994	10
612 — Pedro Miguel Paiva Figueiredo	27-08-1994	10
613 — Vanessa Alexandra Alves Fonseca	26-09-1994	10
614 — Ângelo Filipe da Silva Videira Santos	04-02-1995	10
615 — Rafael Medeiros Correia	03-08-1995	10
616 — Ana Beatriz Pinto Abrantes	27-09-1995	10
617 — Patrícia Afonso Pereira	14-04-1996	10
618 — Fabíola Reis Lopes	20-06-1996	10
619 — José Miguel Rocha Magalhães	28-06-1996	10
620 — Luís Alberto Duque da Silva	07-12-1974	9,5
621 — Michael Policarpo da Costa Pedro	28-06-1979	9,5
622 — Sérgio Luís Estanislau Gomes	19-02-1981	9,5
623 — Hugo Manuel Freire Caetano	19-08-1982	9,5
624 — Alexandra Maria do Carmo Ribeiro	29-12-1983	9,5
625 — Emanuel Timóteo Nunes de Freitas	08-01-1984	9,5
626 — Fernando José Rosa Carrão	22-03-1984	9,5
627 — Maria Inês Viana da Silva	12-08-1984	9,5
628 — Cátia Sofia Cabaço Fialho	21-01-1985	9,5
629 — Helena Isabel Alcaçarenho Santos	02-07-1985	9,5
630 — André Filipe Moura Sardinha	12-07-1985	9,5
631 — Liliana Sofia Novais Guimarães	31-05-1986	9,5
632 — Maria Elisabete Freitas de Sousa	09-10-1986	9,5
633 — Diogo Miguel Serrão Borges	15-07-1987	9,5
634 — Cátia Sofia da Costa Coelho	21-11-1987	9,5
635 — Diana Luísa Ferreira Lé	04-10-1988	9,5
636 — Luís Miguel Pimentel	20-01-1989	9,5
637 — Joana dos Santos Vieira	07-08-1989	9,5
638 — Magda Sofia Martins Gonçalves	03-09-1989	9,5
639 — Ricardo João Camarão Sá Montoito	19-02-1990	9,5
640 — Cláudia Maria Magalhães Xavier	27-04-1990	9,5
641 — Laura Sofia Correia Alves Rodrigues	05-06-1990	9,5
642 — Andreia Marisa de Andrade Rodrigues	24-09-1990	9,5
643 — Vanessa Sofia Melo Santos	09-02-1991	9,5
644 — Tiago Luís Perestrelo Gamelas	23-07-1991	9,5
645 — Gamil Handy Capela de Carvalho	23-01-1992	9,5
646 — João Pedro Dionísio Silva	30-11-1992	9,5
647 — Rui Jorge Silva Rodrigues	20-05-1993	9,5
648 — Sara Raquel Moreira da Silva	14-12-1993	9,5
649 — Carla Andreia Alves Abade	21-08-1994	9,5
650 — Ricardo Dias Gouveia Marques	19-07-1996	9,5

23 de setembro de 2016. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Adão Martins.* — O Oficial de Justiça, *José Carlos Simões.*

209884264

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio (extrato) n.º 211/2016

Processo: 225/15.4BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administr. [Ant NCPTA]

Réu: Instituto de segurança Social, I. P.
Contrainteressado: Idalina Carmo Prata Martinho Riscado (e Outros)
Autor: Margarida Maria Milhano Tomás Graça

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, ficam notificados os contrainteressados, Angelina Jesus Mendes Barata, residente na Rua B Travessa, Lote 14, Bº Buenos Aires, Castelo Branco; Carlos Luís Roque, residente na Av.ª Carapalha, 15, 2 Esqdº, Castelo Branco; Carlos Manuel Fonseca Garrido, residente na R Dr. João Mourato Grave, Lote 143, 1 Esqdº, Castelo Branco; Cristina Maria Ramos Silva Castanha, residente na Quinta Casal Dois, r/c Esqdº, Tortesendo; Emília Martins Marques, residente na Av.ª Carapalha, Lote 2, 5 A, Castelo Branco; Idalina Carmo Prata Martinho Riscado, residente na Rua da Secretaria, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Inês Maria Mendes Pinto Brito, residente CC Poldras, 83, r/c Esq, Covilhã; Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira, residente na Estrada Enguias, Lote 9, Soalheira; João Manuel Santos, Urbanização Tapada Socorro, Lote 34, Castelo Branco; José António Matos Dias, residente na Rua Engenheiro Arantes Oliveira, 20, Soalheira; José António Silva Carvalho, residente Beco Rua Velha, Louriçal do Campo; José Dias Lucas Silva, residente na Rua Dr. Daniel Proença Carvalho, Lote 9, Soalheira; José Grilo Justino, residente na Quinta Bela Vista, Alpedrinha, Alcaide; Margarida Santos Neves Gonçalves, residente na Rua Sr.ª Belém, 12, Retaxo; Maria Anjos Martins Moroso Proença, residente na Rua 5 Outubro, 1 A, 3 Esqdº, Castelo Branco; Maria Antónia Dias Bernardo Ramos, residente na Rua Barros Queirós, 2, Louriçal do Campo; Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos, residente na Via Romana, 11, Unhais da Serra; Maria Celeste Cabrita Branco Beato, residente na Av.ª Carapalha, 9, 1.º Esqdº, Lote 85, Castelo Branco; Maria Fernanda Pires Martins Fonseca, residente na Estrada Municipal, Casal Pelota, Louriçal do Campo; Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão, residente na Av.ª Viriato, Bloco Viriato, 3 A, Tortosendo; Maria Goreti Guilherme Duarte, residente na Rua Pinho Manso, Lote 3, 2.º Esqdº, Dominguizo; Maria Graça Supico Rato, residente no Bairro Barreiro, R 5, Lote 10, Louriçal do Campo; Maria Helena Pereira Mendes, residente na Rua 25 de Abril, Unhais da Serra; Maria José Ramos Madeira, residente na Rua dos Loureiros, 10, 2.º Dtº, Tortosendo; Maria Luiza Leitão Lele Malhão, residente no Largo Quinta do Amieiro, Lote 37 A, 3.º Esqdº, Castelo Branco; Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque, residente na Rua Mt Meio, 35, Retaxo; Maria Lurdes Esteves Silva Opinião, residente Rua Forno, Torre, Louriçal do Campo; Maria Manuela Silva Santos, residente na Rua Arressario, 10, 1, Castelo Branco; Maria Mercedes Rosário Fernandes, residente na Rua D Maria José Alçada, 18, Penedos Altos, Covilhã; Paula Alexandra Santos Dias, residente na Rua Chão Fonte, 17, Dominguizo; Rosário Mota Vilela Conceição Dias, residente na Rua Céu, 3, Palvarinho, Salgueiro do Campo; Teresa Jesus Mação Gonçalves, residente na Rua Mateus Fernandes, 26 A, 3.º Dtº, Covilhã; Teresa Maria Duque Gonçalves Martins, residente em Alameda Cansado, 19, 2.º Dtº, Castelo Branco; Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro, residente na Rua Vasco Gama, 1, Palvarinho, Salgueiro do Campo, da sentença proferida a 21-09-2016, que se transcreve:

«Pelo exposto,
I. Julga-se a instância extinta por inutilidade superveniente da lide.
II. Sem custas.
III. Registe-se e notifique-se.»

Pelo que ficam, ainda, notificados os Contrainteressados, de que, da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de Trinta Dias contados a partir da presente publicação.

O prazo é contínuo, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais. Terminado o prazo em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA.

Documento processado com recurso a meios informáticos, de acordo com o disposto no n.º 5, do art. 131.º, do Código de Processo Civil com aposição de assinaturas eletrónicas avançadas em conformidade com o disposto no n.º 1, do art. 7.º, da Portaria n.º 1417/2003, de 30 de dezembro.

22-09-2016. — A Juíza de Direito, *Maria Carolina Duarte*. — O Oficial de Justiça, *Rita Gomes Peraboa*.

209884897

TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 11697/2016

Turnos de sábados e feriados — Art. 36.º, n.º 2 da LOSJ

Ano judicial 2016/2017

Ao abrigo do art. 94.º da LOSJ e dos arts. 53.º e seguintes do DL 49/2014, de 27 de março, determino que os turnos de sábados e feriados dos meses de outubro a dezembro de 2016 e de janeiro a agosto de 2017 sejam organizados pela seguinte forma:

Data	Coluna I — Secção/Juiz	Coluna II — Secção/Juiz
1/10/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz Local Criminal Porto de Mós.
8/10/2016	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Efectivo Local Criminal Alcobaça.
15/10/2016	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Auxiliar Local Criminal Alcobaça.
22/10/2016	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz Genérica Figueiró dos Vinhos.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Efectivo Local Criminal Caldas da Rainha.
29/10/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Auxiliar Local Criminal Caldas da Rainha.
5/11/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
12/11/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
19/11/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria.	Genérica Nazaré/Juiz Genérica Nazaré.
26/11/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria.	Genérica Peniche/Juiz Genérica Peniche.
3/12/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz Local Criminal Porto de Mós.
10/12/2016	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Efetivo Local Criminal Alcobaça.
17/12/2016	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Auxiliar Local Criminal Alcobaça.
24/12/2016	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz Genérica Figueiró dos Vinhos.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Efetivo Local Criminal Caldas da Rainha.
31/12/2016	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Auxiliar Local Criminal Caldas da Rainha.
7/01/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
14/01/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
21/01/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria.	Genérica Nazaré/Juiz Genérica Nazaré.
28/01/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria.	Genérica Peniche/Juiz Genérica Peniche.
4/02/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz Local Criminal Porto de Mós.
11/02/2017	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Efetivo Local Criminal Alcobaça.
18/02/2017	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Auxiliar Local Criminal Alcobaça.
25/02/2017	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz Genérica Figueiró dos Vinhos.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Efetivo Local Criminal Caldas da Rainha.
4/03/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Auxiliar Local Criminal Caldas da Rainha.
11/03/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
18/03/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
25/03/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria.	Genérica Nazaré/Juiz Genérica Nazaré.
1/04/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria.	Genérica Peniche/Juiz Genérica Peniche.
8/04/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz Local Criminal Porto de Mós.
15/04/2017	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Efetivo Local Criminal Alcobaça.
22/04/2017	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Auxiliar Local Criminal Alcobaça.
29/04/2017	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz Genérica Figueiró dos Vinhos.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Efetivo Local Criminal Caldas da Rainha.
1/05/2017 (feriado 2.ª feira)	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Auxiliar Local Criminal Caldas da Rainha.
6/05/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
13/05/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
20/05/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria.	Genérica Nazaré/Juiz Genérica Nazaré.
27/05/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria.	Genérica Peniche/Juiz Genérica Peniche.
3/06/2017	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz Local Criminal Porto de Mós.
10/06/2017	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Efetivo Local Criminal Alcobaça.
17/06/2017	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz Genérica Figueiró dos Vinhos.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Auxiliar Local Criminal Alcobaça.
24/06/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Auxiliar Local Criminal Caldas da Rainha.
1/07/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Marinha Grande/Juiz 1 Genérica Marinha Grande.
8/07/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Instrução Criminal Leiria.	Genérica Marinha Grande/Juiz 2 Genérica Marinha Grande.
15/07/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Local Criminal Leiria.	Genérica Nazaré/Juiz Genérica Nazaré.
22/07/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria.	Genérica Peniche/Juiz Genérica Peniche.
29/07/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 3 Local Criminal Leiria.	Local Criminal Porto de Mós/Juiz Local Criminal Porto de Mós.
5/08/2017	Local Criminal Pombal/Juiz 1 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Efetivo Local Criminal Alcobaça.
12/08/2017	Local Criminal Pombal/Juiz 2 Local Criminal Pombal.	Local Criminal Alcobaça/Juiz Auxiliar Local Criminal Alcobaça.
19/08/2017	Genérica Figueiró dos Vinhos/Juiz Genérica Figueiró dos Vinhos.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Efetivo Local Criminal Caldas da Rainha.
26/08/2017	Instrução Criminal Leiria/Juiz 1 Instrução Criminal Leiria.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Auxiliar Local Criminal Caldas da Rainha.

Aos turnos acima indicados, acrescem ainda os seguintes, restrito às Secções sediadas nos Municípios abaixo indicados:

15/05/2017 (segunda-feira)	Feriado Municipal de Caldas da Rainha.	Local Criminal Caldas da Rainha/Juiz Efetivo Local Criminal Caldas da Rainha.
22/05/2017 (segunda-feira)	Feriado Municipal de Leiria.	Instrução Criminal Leiria/Juiz 2 Local Criminal Leiria.
7/08/2017 (segunda-feira)	Feriado Municipal de Peniche.	Genérica de Peniche/Juiz Genérica Peniche.

Os turnos das secções da primeira coluna da primeira tabela (Coluna I) integram os municípios de Alvaiázere, Ansião, Castanheira de Pera, Figueiró dos Vinhos, Leiria, Pombal e Pedrógão Grande (art.º. 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

Os turnos das secções da segunda coluna da primeira tabela (Coluna II) integram os municípios de Alcobaça, Batalha, Bombarral, Caldas da Rainha, Marinha Grande, Nazaré, Óbidos, Peniche e Porto de Mós (artigo 55.º, n.º 8, do RLOSJ);

Em caso de impedimento do Juiz indicado, a substituição é feita pelo Juiz que faz o turno seguinte (artigo 57.º, n.º 4 do RLOSJ);

Nos dias que simultaneamente integrem férias judiciais, os turnos acima indicados serão feitos nas Secções supra designadas, podendo no entanto ser feitos por outro Juiz, de acordo com o que vier a ser estabelecido nos turnos de férias judiciais.

14 de setembro de 2016. — A Juíza Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, *Patrícia Helena Leal Cordeiro da Costa.*

209886208

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Despacho (extrato) n.º 11698/2016

Ao abrigo do disposto nas normas dos artigos 55.º n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março e 36.º n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, determino que o mapa de turnos — de janeiro a dezembro de 2017 — do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos, fique assim constituído:

ANEXO

Serviço de Turno da Comarca de Portalegre

	Instância Local
Sábado, 7 de janeiro de 2017	Portalegre.
Sábado, 14 de janeiro de 2017	Elvas.
Sábado, 21 de janeiro de 2017	Elvas.
Sábado, 28 de janeiro de 2017	Elvas.
Sábado, 4 de fevereiro de 2017	Fronteira.
Sábado, 11 de fevereiro de 2017	Ponte de Sor.
Sábado, 18 de fevereiro de 2017	Ponte de Sor.
Sábado, 25 de fevereiro de 2017	Portalegre.
Sábado, 4 de março de 2017	Portalegre.
Sábado, 11 de março de 2017	Portalegre.
Sábado, 18 de março de 2017	Portalegre.
Sábado, 25 de março de 2017	Portalegre.
Sábado, 1 de abril de 2017	Portalegre.
Sábado, 8 de abril de 2017	Portalegre.
Sábado, 15 de abril de 2017	Portalegre.
Sábado, 22 de abril de 2017	Elvas.
Sábado, 29 de abril de 2017	Elvas.
Segunda-feira, 1 de maio de 2017	Elvas.
Sábado, 6 de maio de 2017	Fronteira.
Sábado, 13 de maio de 2017	Ponte de Sor.
Sábado, 20 de maio de 2017	Ponte de Sor.
Sábado, 27 de maio de 2017	Portalegre.
Sábado, 3 de junho de 2017	Portalegre.
Sábado, 10 de junho de 2017	Portalegre.
Sábado, 17 de junho de 2017	Portalegre.
Sábado, 24 de junho de 2017	Portalegre.
Sábado, 1 de julho de 2017	Portalegre.
Sábado, 8 de julho de 2017	Portalegre.
Sábado, 15 de julho de 2017	Portalegre.
Sábado, 22 de julho de 2017	Elvas.
Sábado, 29 de julho de 2017	Elvas.
Sábado, 5 de agosto de 2017	Elvas.
Sábado, 12 de agosto de 2017	Fronteira.
Sábado, 19 de agosto de 2017	Ponte de Sor.
Sábado, 26 de agosto de 2017	Ponte de Sor.
Sábado, 2 de setembro de 2017	Portalegre.
Sábado, 9 de setembro de 2017	Portalegre.
Sábado, 16 de setembro de 2017	Portalegre.
Sábado, 23 de setembro de 2017	Portalegre.
Sábado, 30 de setembro de 2017	Portalegre.
Sábado, 7 de outubro de 2017	Portalegre.
Sábado, 14 de outubro de 2017	Portalegre.
Sábado, 21 de outubro de 2017	Portalegre.
Sábado, 28 de outubro de 2017	Elvas.
Sábado, 4 de novembro de 2017	Elvas.
Sábado, 11 de novembro de 2017	Elvas.
Sábado, 18 de novembro de 2017	Fronteira.
Sábado, 25 de novembro de 2017	Ponte de Sor.
Sábado, 2 de dezembro de 2017	Ponte de Sor.
Sábado, 9 de dezembro de 2017	Portalegre.
Sábado, 16 de dezembro de 2017	Portalegre.
Sábado, 23 de dezembro de 2017	Portalegre.
Segunda-feira, 25 de dezembro de 2017	Portalegre.
Sábado, 30 de dezembro de 2017	Portalegre.

13 de setembro de 2016. — O Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Portalegre/Castelo Branco, *José Avelino Gonçalves.*

209884353

PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Deliberação n.º 1504/2016

Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação de 26 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração da ANAC, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Técnica Superior Ana Sofia Miguel da Silva Gonçalves, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a trabalhadora a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal

desta Autoridade, mantendo o posicionamento remuneratório da situação de origem, designadamente entre a 10.ª e a 11.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, entre os níveis 45.º e 48.º da Tabela Remuneratória única, correspondente à remuneração ilíquida de 2.863,40€, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de dezembro de 2015.

20 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *Francisco Guedes Landeira.*

209885844

Deliberação n.º 1505/2016

Nos termos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por deliberação de 26 de janeiro de 2016 do Conselho de Administração da ANAC, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Técnica Superior Arlete Diogo Correia Valério, nos termos previstos no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, passando a trabalhadora a integrar, a título definitivo, um posto de trabalho do mapa de pessoal desta Autoridade, mantendo o posicionamento remuneratório da situação de origem, designadamente entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, entre os níveis 23 e 27 da Tabela Remuneratória única, correspondente à remuneração ilíquida de 1750,73€, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

20 de setembro de 2016. — O Chefe do Departamento de Recursos Humanos, *Francisco Guedes Landeira*.

209888411

BANCO DE PORTUGAL

Aviso do Banco de Portugal n.º 8/2016

O Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 46/2014, de 28 de julho, procedeu a profundas alterações ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro. De acordo com a nova redação do n.º 3 do artigo 118.º-A do RGICSF, trazida pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, devem as instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal, com base na sua situação financeira consolidada, independentemente da sua tipologia institucional, proceder ao registo das operações correspondentes a serviços de pagamento prestados por todas as entidades incluídas no perímetro de supervisão prudencial que tenham como beneficiária pessoa singular ou coletiva sediada em qualquer ordenamento jurídico *offshore* e comunicá-las ao Banco de Portugal, nos termos por este definidos em regulamentação.

Adicionalmente, o novo n.º 5 do artigo 118.º-A do RGICSF, igualmente introduzido pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, determina a quaisquer outras entidades habilitadas a prestar serviços de pagamento em território nacional que assegurem também o registo e a comunicação das operações correspondentes a serviços de pagamento que prestem e que tenham como beneficiária pessoa singular ou coletiva sediada em ordenamento jurídico *offshore*.

Por conseguinte, o presente Aviso concretiza os deveres de registo e de comunicação ao Banco de Portugal previstos nos números 3 e 5 do artigo 118.ºA do RGICSF e estabelece, no geral, os requisitos necessários a assegurar um adequado conhecimento das operações destinadas a ordenamentos jurídicos *offshore*. Importa definir, de entre outros aspetos, quais:

a) O(s) elemento(s) de conexão relevante(s) entre um dado beneficiário de serviços de pagamento e os ordenamentos jurídicos offshore com que o mesmo se encontre relacionado;
b) As operações que deverão ser objeto de registo e de posterior comunicação ao Banco de Portugal, bem como os termos e a periodicidade do correspondente dever de reporte;
c) O elenco de responsáveis pelo cumprimento dos referidos deveres;
d) A informação que deverá ser recolhida a respeito de cada uma das operações abrangidas;
e) Os procedimentos adjacentes necessários a assegurar a qualidade da informação reportada e, no geral, a plena realização dos fins a que se destina o presente Aviso.

Com o presente texto normativo procede-se ainda à revogação da Instrução n.º 17/2010, publicada no Boletim Oficial do Banco de Portugal, n.º 8/2010, de 16 de agosto de 2010, que concretizava o disposto no n.º 3 do artigo 118.º-A do RGICSF, na sua anterior redação, bem como das especificações técnicas emitidas ao abrigo da referida Instrução. Da mesma forma, a concreta operacionalização dos deveres instituídos pelo novo quadro regulamentar carecerá necessariamente da emissão de novas especificações técnicas, a emitir pelo Banco de Portugal antes da entrada em vigor do presente Aviso.

Foram ouvidas a Associação Portuguesa de Bancos e as demais entidades que se pronunciaram no âmbito de consulta pública lançada pelo Banco de Portugal em 6 de abril de 2015, encontrando-se os resultados da referida consulta disponíveis no *website* da instituição.

Assim, considerando:

a) A necessidade de dispor de informação sistematizada sobre o cumprimento dos números 3 e 5 do artigo 118.º-A do RGICSF;
b) O disposto no artigo 9.º-A do Regime Jurídico dos Serviços de Pagamento e da Moeda Eletrónica ("RJSPME"), anexo ao Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de outubro, na sua atual redação, que determina igualmente a aplicabilidade dos deveres de registo e de comunicação previstos no artigo 118.º-A do RGICSF aos prestadores de serviços de pagamento abrangidos pelo RJSPME;
c) O estatuído no n.º 1 do artigo 93.º, nos números 1 e 2 do artigo 120.º, no artigo 121.º-A, nas alíneas *a*) e *c*) do artigo 133.º, no artigo 134.º e no n.º 1 do artigo 196.º, todos do RGICSF;
d) O preceituado na alínea *c*) do n.º 1, na alínea *a*) do n.º 2 e no n.º 3 do artigo 6.º e nos números 1 e 3 do artigo 34.º, todos do RJSPME;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 17.º da sua Lei Orgânica e pelos números 3 e 5 do artigo 118.º-A do RGICSF, para o qual remete o artigo 9.º-A do RJSPME, determina o seguinte:

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

O presente Aviso visa regular os deveres de registo e de comunicação ao Banco de Portugal previstos nos números 3 e 5 do artigo 118.º-A do RGICSF e no artigo 9.º-A do RJSPME, bem como as condições, mecanismos e procedimentos necessários ao seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO II

Definições

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Aviso entende-se por:

1) «Beneficiário»: a pessoa singular ou coletiva, centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica ou qualquer outra entidade:

a) Que seja o destinatário previsto dos fundos que foram objeto de uma operação; e
b) Relativamente ao qual se verifique um ou mais elementos de conexão com ordenamento jurídico offshore.

2) «Centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica»: qualquer centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica na aceção do n.º 2) do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro;
3) «Cliente»: qualquer cliente na aceção do n.º 4) do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro;
4) «Conta de pagamento»: qualquer conta de pagamento na aceção da alínea *q*) do artigo 2.º do RJSPME;
5) «Elemento(s) de conexão com ordenamento jurídico offshore»:

a) Ter sede, estabelecimento, domicílio fiscal ou de outra natureza em ordenamento jurídico *offshore*;
b) Ser titular de conta de pagamento domiciliada em ordenamento jurídico *offshore*, através da qual tenham sido disponibilizados os fundos; ou
c) Receber os fundos em ordenamento jurídico *offshore*, de forma dissociada de uma conta de pagamento.

6) «Empresa-mãe»: qualquer empresa-mãe na aceção da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 24.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2008, de 1 de julho;

7) «Entidade operadora»: a pessoa ou entidade legalmente habilitada que, consoante os casos:

a) Realize a operação por conta do ordenante, designadamente iniciando a operação e transferindo os fundos após a receção do pedido de operação pelo ordenante ("prestador do ordenante");

b) Receba a operação diretamente do prestador do ordenante ou através de um prestador intermediário e que disponibilize os fundos ao beneficiário ("*prestador do beneficiário*");

c) Execute ambas as tarefas previstas nas alíneas *a*) e *b*) ("prestador do ordenante e do beneficiário");

d) Se encontre inserida numa cadeia de pagamentos em série e de cobertura, recebendo e transmitindo uma operação por conta de um prestador ordenante e de um prestador beneficiário, ou de outro prestador intermediário ("prestador intermediário").

8) «Entidade reportante»: a pessoa ou entidade a quem compete o envio da informação ao Banco de Portugal, de acordo com o disposto no Título III do presente Aviso.

9) «Filial»: a pessoa coletiva que se encontre numa relação de controlo, relativamente a outra pessoa coletiva, ou sobre a qual esta exerça uma influência dominante;

§ Considera-se ainda que:

i) A filial de uma filial é igualmente filial da pessoa coletiva de que ambas dependem;

ii) Integram a mesma filial as suas sucursais, agentes e outras formas de estabelecimento, independentemente do território em que atuem.

10) «Identificador exclusivo»: uma combinação de letras, números e/ou símbolos que permita identificar univocamente cada pessoa, centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica ou entidade que intervenha como ordenante e/ou beneficiário de uma ou mais operações.

11) «Operação»: qualquer operação abrangida pelo artigo 5.º do presente Aviso;

12) «Ordenamento jurídico offshore»: qualquer território expressamente identificado como tal pelo Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do presente Aviso;

13) «Ordenante»: a pessoa singular ou coletiva, centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica ou qualquer outra entidade que detém uma conta de pagamento e que autoriza a realização de uma operação a partir dessa conta, ou que, na ausência de conta de pagamento, emite uma ordem para a realização de uma operação;

14) «Prestador de serviços de pagamento»: as pessoas e entidades que se enquadrem ou venham a enquadrar nas definições constantes da alínea *k*) do artigo 2.º do RJSPME e do n.º 11 do artigo 4.º da Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015.

Artigo 3.º

Ordenamento jurídico *offshore*

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, compete ao Banco de Portugal:

a) Emitir e, sempre que adequado, atualizar a listagem de ordenamentos jurídicos *offshore* relevantes para efeitos do disposto no presente Aviso;

b) Definir a data de produção de efeitos da listagem referida na alínea anterior, bem como das suas posteriores atualizações.

2 — As entidades reportantes, com base na sua realidade operativa específica, remeterão ao Banco de Portugal a identificação dos territórios, incluindo eventualmente partes do território nacional, que se tenham caracterizado por atrair um volume significativo de atividade com não residentes, em virtude, designadamente, da existência de regimes menos exigentes de obtenção de autorização para o exercício da atividade bancária e de supervisão, de um regime especial de sigilo bancário, de vantagens fiscais, de legislação diferenciada para residentes e não residentes ou de facilidades de criação de veículos de finalidade especial (*special purpose vehicles — SPV*).

3 — Aquando da elaboração da listagem a que se refere o n.º 1 ou das suas posteriores atualizações, o Banco de Portugal atenderá à informação que lhe seja transmitida pelas entidades reportantes ao abrigo do disposto no número anterior, sem prejuízo de:

a) Não estar vinculado a integrar na listagem que venha a elaborar, ou nas suas posteriores atualizações, os territórios que lhe venham a ser comunicados pelas entidades reportantes;

b) Poder incluir outros territórios na referida listagem ou suas posteriores atualizações, para além dos que lhe venham a ser comunicados pelas entidades reportantes.

4 — A informação referida no n.º 2 deve ser remetida ao Banco de Portugal:

a) Até ao dia 31 de outubro de cada ano, reportando-se à realidade operativa específica verificada no período compreendido entre 1 de outubro do ano anterior ao envio e 30 de setembro do ano de envio;

b) Através do sistema *BPnet,* criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no Boletim Oficial n.º 10, de 15 de outubro de 2002;

c) Em observância das especificações técnicas e dos modelos de reporte que vierem a ser definidos pelo Banco de Portugal.

5 — Quando, num determinado período de referência, a sua realidade operativa específica não tenha permitido a identificação de quaisquer territórios que se enquadrem nas características enunciadas no n.º 2, as entidades reportantes informam o Banco de Portugal desse facto.

6 — Às comunicações efetuadas ao abrigo do n.º 4 é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 5 e 6 do artigo 9.º do presente Aviso.

7 — No cumprimento do disposto no n.º 2, as entidades reportantes terão em atenção, designadamente, os seguintes aspetos da sua realidade operativa específica:

a) Perfis de risco dos clientes e das contrapartes, em particular dos não residentes;

b) Natureza das áreas de negócio desenvolvidas;

c) Riscos associados aos países e às zonas geográficas em que atuem diretamente ou através de terceiros, em particular os que derivem da atração de um volume significativo de atividade com não residentes, em virtude de qualquer das circunstâncias enunciadas no n.º 2 ou outras de efeito equivalente.

Artigo 4.º

Entidades operadoras

1 — São entidades operadoras, na medida em que intervenham em qualquer das operações abrangidas pelo presente Aviso:

a) Os seguintes prestadores de serviços de pagamento com sede em Portugal:

i) Instituições de crédito;

ii) Sociedades financeiras;

iii) Instituições de pagamento;

iv) Instituições de moeda eletrónica;

v) Entidade concessionária do serviço postal universal;

vi) Pessoas singulares e coletivas que beneficiem ou venham a beneficiar da derrogação a que se refere o artigo 32.º da Diretiva (UE) 2015/2366 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2015.

b) Os prestadores de serviços de pagamento com sede noutro Estado-Membro da União Europeia e as entidades de natureza equivalente com sede em país terceiro, quando:

i) Se encontrem abrangidos pelo perímetro relevante de consolidação a que alude o Capítulo I do Título III do presente Aviso; ou

ii) Sejam filiais de prestadores de serviços de pagamento com sede em Portugal, para os efeitos previstos no Capítulo II do Título III do presente Aviso.

c) As sucursais, estabelecidas em território nacional, de prestadores de serviços de pagamento com sede fora de Portugal, quando tais prestadores não se enquadrem na alínea anterior.

d) Os prestadores de serviços de pagamento com sede fora de Portugal, quando tais prestadores não se enquadrem na alínea *b*) e operem em Portugal através de agentes ou outras formas de estabelecimento, com exceção das sucursais.

2 — Nas situações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, integram a mesma entidade operadora as suas sucursais, agentes e outras formas de estabelecimento, independentemente do território em que atuem.

3 — Consideram-se ainda como entidades operadoras aquelas entidades que, não se enquadrando nas categorias previstas no n.º 1, intervenham também, sob qualquer forma, nas operações previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Aviso.

4 — Para os efeitos do presente Aviso, o prestador intermediário de uma dada operação não poderá, em qualquer caso, figurar como ordenante ou beneficiário dessa operação.

CAPÍTULO III

Âmbito e destinatários

Artigo 5.º

Âmbito

1 — O presente Aviso é aplicável a qualquer operação realizada, pelo menos parcialmente, por meios eletrónicos, por conta de um ordenante através de uma entidade operadora, com vista a colocar os fundos à disposição de um beneficiário através da mesma ou de outra entidade operadora, ainda que:

a) O ordenante e o beneficiário sejam a mesma pessoa, centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica ou entidade;
b) As operações em causa correspondam a:

i) Operações de pagamento previstas nas alíneas *m*) e *n*) do n.º 1 do artigo 5.º do RJSPME;
ii) Quaisquer operações entre entidades que integram o mesmo grupo, na aceção da alínea *j*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 145/2006, de 31 de julho, quando não enquadráveis na alínea anterior;
iii) Outras operações por conta própria realizadas com contrapartes.

2 — O presente Aviso é igualmente aplicável às operações de pagamento previstas na subalínea *vii*) da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 5.º do RJSPME.

Artigo 6.º

Destinatários

1 — São destinatárias das normas constantes do presente Aviso as pessoas ou entidades a quem compete ou possa competir o cumprimento das mesmas, de acordo com o disposto no seu Título III.
2 — Não são destinatários das normas constantes do presente Aviso os prestadores de serviços de pagamento enunciados nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 7.º do RJSPME.

TÍTULO II

Deveres de registo e comunicação e procedimentos conexos

Artigo 7.º

Disposições gerais

1 — O disposto no presente Título é aplicável sempre que uma entidade operadora, independentemente do seu lugar de domiciliação, atue como prestador do ordenante, prestador do beneficiário, prestador do ordenante e do beneficiário ou prestador intermediário de qualquer uma das operações abrangidas pelo presente Aviso.
2 — O disposto no presente Título não prejudica a possibilidade de o Banco de Portugal, inclusive para os efeitos do presente Aviso:

a) Definir, sempre que tal se justifique, reportes informativos *ad hoc* e exigir o cumprimento das correspondentes obrigações de reporte nos prazos estabelecidos;
b) Solicitar quaisquer outras informações ou esclarecimentos que considere necessários.

Artigo 8.º

Dever de registo

1 — Devem ser registados, relativamente a cada operação, pelo menos os elementos informativos previstos no Anexo I do presente Aviso e que dele é parte integrante.
2 — O registo dos elementos informativos previstos no Anexo I do presente Aviso deve processar-se de acordo com as indicações resultantes do referido Anexo.

Artigo 9.º

Dever de comunicação

1 — Os elementos informativos referidos no artigo 8.º devem ser comunicados ao Banco de Portugal, sempre que as operações:

a) Apresentem um valor unitário igual ou superior a 15.000 euros; ou
b) Integrem um conjunto de operações de valor agregado igual ou superior a 15.000 euros que aparentem estar relacionadas entre si.

2 — Em cumprimento do disposto no n.º 1, os elementos informativos devem ser remetidos ao Banco de Portugal:

a) Até ao final do mês seguinte a cada trimestre do ano civil, reportando-se a todas as operações realizadas ao longo daquele trimestre;
b) Através do sistema *BPnet,* criado pela Instrução n.º 30/2002, publicada no Boletim Oficial n.º 10, de 15 de outubro de 2002.

3 — Quando, num determinado período de referência, não se tenha verificado a existência de operações sujeitas a registo nos termos do disposto no presente Aviso, ou que preencham as condições para comunicação ao Banco de Portugal referidas no n.º 1, as entidades reportantes informam o Banco de Portugal desse facto.
4 — O Banco de Portugal determina as especificações técnicas e os modelos de reporte destinados a assegurar a execução do disposto no presente artigo e procede às atualizações que, para o efeito, se mostrem necessárias, devendo as entidades reportantes observar na íntegra as especificações técnicas e os modelos de reporte que, a todo o tempo, vierem a ser definidos pelo Banco de Portugal.
5 — Em caso de força maior ou de inoperacionalidade técnica do sistema *BPnet*, o cumprimento do disposto nos números 2 e 3 pode, excecionalmente, ter lugar através de correio eletrónico, devendo, para o efeito:

a) Ser previamente solicitada ao Banco de Portugal a disponibilização do correspondente ficheiro, através de mensagem de correio eletrónico dirigida para o endereço *das.aia.npb@bportugal.pt* ou outro posteriormente comunicado pelo Banco de Portugal;
b) Ser o ficheiro preenchido e enviado posteriormente para o mesmo endereço.

6 — Consideram-se como não enviados ao Banco de Portugal os elementos que sejam reportados:

a) Através de correio eletrónico, sem que se verifique alguma das circunstâncias previstas no número anterior, ou quando não seja utilizado um ficheiro atualizado e previamente disponibilizado pelo Banco de Portugal;
b) Por qualquer outra forma distinta do sistema *BPnet.*

Artigo 10.º

Natureza agregada das operações

1 — Para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do presente Aviso, na aferição da natureza agregada de um conjunto de operações devem ser tidos em consideração, entre outros critérios, o lapso temporal decorrido entre as operações, a identidade dos intervenientes nas mesmas, a segmentação dos montantes envolvidos e o tipo e número de operações efetuadas.
2 — Devem, pelo menos, considerar-se como operações agregadas as operações realizadas num mesmo período trimestral de referência, conforme indicado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 9.º do presente Aviso, e:

a) Efetuadas por um mesmo ordenante, ou por um conjunto de ordenantes reconhecidamente relacionados entre si;
b) Cujos fundos sejam disponibilizados a um mesmo beneficiário, ou a um conjunto de beneficiários reconhecidamente relacionados entre si; ou
c) Cujos ordenantes e beneficiários, ou pessoas ou entidades reconhecidamente relacionadas com estes, coincidam.

Artigo 11.º

Obrigações de conservação

1 — O registo a que se refere o artigo 8.º do presente Aviso deve, por um período mínimo de cinco anos após a realização das operações sujeitas a registo:

a) Ser conservado em papel ou noutro suporte duradouro, na aceção do n.º 19) do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro;
b) Ficar arquivado em condições que permitam a sua adequada conservação, a sua fácil localização e o imediato acesso aos mesmos, sempre que a informação seja solicitada pelos responsáveis pelas funções de gestão de riscos, de *compliance* ou de auditoria, pelos auditores externos ou pelo Banco de Portugal.

2 — Sem prejuízo do disposto na demais legislação e regulamentação aplicáveis, designadamente no domínio do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o cumprimento das obrigações de conservação previstas no n.º 1 deve ser ainda assegurado relativamente a qualquer documento ou registo comprovativo:

a) Das mensagens e demais dados processados através dos sistemas de mensagens, de pagamento ou liquidação utilizados para a realização das operações;

b) De quaisquer medidas de identificação, diligência ou outras que tenham sido aplicadas para a obtenção dos elementos informativos sujeitos a registo.

3 — Devem ser assegurados, a todo o tempo e em qualquer circunstância, o cumprimento dos prazos de conservação de documentos, registos ou outros suportes comprovativos, bem como a integridade, atualidade e completude da informação a conservar e o acesso a essa informação pelo Banco de Portugal.

Artigo 12.º

Procedimentos de controlo

1 — Devem ser implementados os sistemas e/ou ferramentas informáticos adequados a garantir a obtenção, o registo, a atualidade e a fiabilidade dos elementos informativos previstos no Anexo I do presente Aviso.

2 — Devem também ser adotados procedimentos de monitorização efetivos com vista a detetar se, no sistema de mensagens ou no sistema de pagamento e liquidação utilizado para efetuar uma operação, os campos relativos às informações sobre o ordenante, o beneficiário e a operação foram adequadamente preenchidos de acordo com os caracteres ou dados convencionados para esse sistema e na medida necessária a assegurar o integral cumprimento do disposto no presente Aviso.

3 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, devem ainda ser implementados procedimentos efetivos e baseados no risco para:

a) Determinar as situações em que deve ter lugar a execução, a rejeição ou a suspensão das operações relativamente às quais se verifique a omissão de informação relevante para o cumprimento do presente Aviso; e

b) Definir as ações de acompanhamento adequadas.

4 — Quando uma entidade operadora se encontre sujeita à supervisão prudencial do Banco de Portugal em base individual e atue na qualidade de prestador do ordenante de uma dada operação, os elementos informativos previstos no Anexo I do presente Aviso são obtidos em momento anterior à realização da mesma.

5 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando, no decurso da realização da operação, seja tomado conhecimento de que estão omissas ou incompletas informações necessárias ao integral cumprimento do presente Aviso, dever-se-á proceder, de acordo com o risco concreto identificado, à rejeição da operação ou à solicitação das informações adicionais relevantes junto dos demais prestadores envolvidos na operação, sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação vigentes em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo e de serviços de pagamento, em especial o disposto no RJSPME.

6 — Caso os demais prestadores envolvidos nas operações não forneçam regularmente as informações necessárias ao integral cumprimento do presente Aviso, devem ser aplicadas as medidas de mitigação que se mostrem proporcionais, necessárias e adequadas ao risco concreto identificado, podendo as mesmas incluir:

a) Inicialmente, a emissão de avisos e a fixação de prazos;

b) A rejeição de futuras operações; ou

c) A cessação ou restrição das relações comerciais com aqueles prestadores.

7 — Devem ser comunicados ao Banco de Portugal quaisquer eventos que determinem a adoção das medidas previstas no número anterior, ou outras que se destinem ao mesmo fim, devendo tais comunicações, dissociadamente de qualquer reporte periódico, conter a descrição das medidas adotadas e ser efetuadas através de documento específico.

TÍTULO III

Responsáveis pelo cumprimento

CAPÍTULO I

Operações realizadas por entidades operadoras integradas em perímetro de consolidação sujeito à supervisão do Banco de Portugal

Artigo 13.º

Deveres de registo e comunicação

1 — Compete à empresa-mãe o cumprimento do disposto no Título II do presente Aviso, relativamente às operações em que tenham intervindo entidades operadoras que, à data da respetiva realização, integrem o perímetro de consolidação relevante para efeitos da supervisão prudencial, nos termos do quadro legal e regulamentar aplicável.

2 — Consideram-se incluídas no disposto no n.º 1 as operações efetuadas pela própria empresa-mãe, quando a mesma atue enquanto entidade operadora.

3 — A empresa-mãe deve ainda registar e posteriormente comunicar ao Banco de Portugal, de acordo com o disposto no artigo 9.º do presente Aviso:

a) A identificação clara e inequívoca das entidades operadoras que tenham intervindo em cada operação;

b) O tipo de intervenção que, na operação, tenha competido a cada entidade operadora (*prestador do ordenante, prestador do beneficiário, prestador do ordenante e do beneficiário* ou *prestador intermediário*);

c) Quando aplicável, a identificação clara e inequívoca das sucursais, agentes ou outras formas de estabelecimento para o efeito utilizados.

4 — Ao registo dos elementos de informação adicionais previstos no número anterior são igualmente aplicáveis as exigências de conservação constantes do artigo 11.º do presente Aviso.

5 — Sem embargo do disposto no artigo 15.º do presente Aviso, o cumprimento dos procedimentos previstos no seu artigo 12.º pode ser assegurado diretamente pela empresa-mãe ou através das entidades operadoras que, integrando o perímetro de consolidação relevante para efeitos de supervisão prudencial, intervenham nas operações, sem prejuízo de a responsabilidade última pelo cumprimento pontual daqueles procedimentos permanecer com a empresa-mãe.

Artigo 14.º

Procedimentos de circulação da informação e impedimentos

1 — A empresa-mãe deve implementar procedimentos que assegurem a troca de informações no seio do perímetro de consolidação relevante para efeitos da supervisão prudencial, com vista a garantir o cumprimento integral do disposto no presente Aviso.

2 — Sempre que, em face das disposições legais aplicáveis, não possa ser exigido à empresa-mãe o cumprimento das obrigações que lhe cabem ao abrigo do artigo 13.º do presente Aviso e do número anterior, passarão as mesmas a competir à entidade operadora que, integrando o mesmo perímetro de consolidação, tenha sede em Portugal e apresente o total do balanço com o valor mais elevado.

3 — A empresa-mãe ou a entidade operadora prevista no n.º 1 devem, consoante os casos, informar imediatamente o Banco de Portugal de qualquer impedimento, de natureza legal ou outra, que iniba o cumprimento do disposto no artigo 13.º do presente Aviso, bem como das providências alternativas adotadas para assegurar o cumprimento dos deveres aí previstos.

4 — O dever de informação ao Banco de Portugal previsto no número anterior é exercido:

a) Mediante o envio àquela autoridade de supervisão de um documento específico e dissociadamente de qualquer reporte periódico; e

b) Em momento anterior à realização da operação com que se relacione o impedimento, quando intervenha na mesma entidade operadora sujeita à supervisão prudencial do Banco de Portugal em base individual e que atue na qualidade de prestador do ordenante daquela operação.

5 — Quando as providências referidas na parte final do n.º 3 não se revelem adequadas, o Banco de Portugal adota as ações de supervisão destinadas a assegurar um efetivo conhecimento das operações abrangidas pelo presente Aviso, podendo, quando tal conhecimento não se verifique, determinar a proibição ou a limitação da execução dessas operações.

Artigo 15.º

Prestadores de serviços de pagamento sujeitos à supervisão prudencial do Banco de Portugal em base individual

Em acréscimo às obrigações previstas no presente Capítulo, o Banco de Portugal pode determinar aos prestadores de serviços de pagamento que, dentro de perímetro de consolidação relevante, se encontrem sujeitos à sua supervisão prudencial em base individual, que:

a) Procedam ao registo e posterior comunicação ao Banco de Portugal das operações em que as mesmas ou as suas filiais intervenham como entidades operadoras, nos termos do disposto nos Capítulos II e III do presente Título, na parte em que se mostrem aplicáveis; e

b) Se responsabilizem, quanto a tais operações, pela boa execução dos procedimentos previstos no artigo 12.º do presente Aviso.

CAPÍTULO II

Operações realizadas por prestadores de serviços de pagamento com sede em Portugal

Artigo 16.º

Deveres de registo e comunicação

1 — Os prestadores de serviços de pagamento com sede em Portugal e que não integrem, para os efeitos do disposto no Capítulo I do presente Título, perímetro de consolidação sujeito à supervisão prudencial do Banco de Portugal, devem, relativamente às operações em que os mesmos ou as suas filiais intervenham como entidades operadoras:

a) Dar cumprimento ao disposto no Título II do presente Aviso;
b) Observar, com as necessárias adaptações, o previsto nos números 3 e 4 do artigo 13.º do presente Aviso.

2 — É ainda aplicável o disposto:

a) No n.º 1 do artigo 14.º do presente Aviso, relativamente às trocas de informação entre os prestadores de serviços de pagamento com sede em Portugal e as suas filiais, tendo em vista o cumprimento do presente Aviso;
b) Nos números 3 a 5 do mesmo artigo 14.º, relativamente a qualquer impedimento que iniba a observância do n.º 1 anterior.

3 — Salvo determinação em contrário do Banco de Portugal, os prestadores de serviços de pagamento com sede em Portugal que sejam filiais de outros prestadores de serviços de pagamento também com sede em Portugal ficam dispensados da observância do disposto no presente artigo, na medida em que atuem como entidade operadora abrangida pelos deveres de registo e comunicação para que remete o n.º 1.

CAPÍTULO III

Operações realizadas em território nacional ao abrigo da liberdade de estabelecimento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Prestadores de serviços de pagamento habilitados a atuar em território nacional ao abrigo da liberdade de estabelecimento

O disposto no presente Capítulo III é aplicável aos prestadores de serviços de pagamento enumerados nas alíneas *e*) a *g*) do n.º 1 do artigo 7.º do RJSPME, quando:

a) Atuem em território nacional através de forma ou formas distintas da livre prestação de serviços; e
b) Não sejam qualificáveis como entidades operadoras abrangidas pelas obrigações de registo e comunicação previstas nos Capítulos I ou II do presente Título, consoante os casos.

SECÇÃO II

Operações realizadas por sucursais de prestadores de serviços de pagamento com sede fora de Portugal

Artigo 18.º

Sucursais de prestadores de serviços de pagamento habilitados a atuar em território nacional

1 — As sucursais, estabelecidas em território nacional, de prestadores de serviços de pagamento com sede fora de Portugal devem, relativamente às operações em que as próprias intervenham como entidades operadoras, dar cumprimento ao disposto no Título II do presente Aviso.

2 — As sucursais referidas no n.º 1, em acréscimo aos elementos informativos que constam do Anexo I do presente Aviso, devem ainda registar e posteriormente comunicar ao Banco de Portugal, de acordo com o disposto no artigo 9.º do presente Aviso, o tipo de intervenção que lhes tenha competido na realização de cada operação (prestador do ordenante, prestador do beneficiário, prestador do ordenante e do beneficiário ou prestador intermediário).

3 — Ao registo dos elementos de informação adicionais previsto no n.º 2 são igualmente aplicáveis as exigências de conservação constantes do artigo 11.º do presente Aviso.

4 — É à própria sucursal que, em cumprimento do disposto nos números 1 e 2, compete atuar como entidade reportante perante o Banco de Portugal.

SECÇÃO III

Operações realizadas por prestadores de serviços de pagamento habilitados a atuar em território nacional através de agentes

Artigo 19.º

Agentes de prestadores de serviços de pagamento habilitados a atuar em território nacional

1 — Os prestadores de serviços de pagamento com sede fora de Portugal devem, relativamente às operações em que intervenham como entidades operadoras através de agentes estabelecidos em território nacional, dar cumprimento ao disposto no Título II do presente Aviso.

2 — Os prestadores de serviços de pagamento referidos no n.º 1, em acréscimo aos elementos informativos que constam do Anexo I do presente Aviso, devem ainda registar e posteriormente comunicar ao Banco de Portugal, de acordo com o disposto no artigo 9.º do presente Aviso:

a) O tipo de intervenção que lhes tenha competido na realização de cada operação *(prestador do ordenante, prestador do beneficiário, prestador do ordenante e do beneficiário ou prestador intermediário);*
b) A identificação clara e inequívoca dos agentes para o efeito utilizados.

3 — Ao registo dos elementos de informação adicionais previsto no número anterior são igualmente aplicáveis as exigências de conservação constantes do artigo 11.º do presente Aviso.

4 — O cumprimento das obrigações previstas nos números anteriores pode ter lugar por intermédio dos pontos de contacto centrais a que alude o artigo 7.º do Aviso n.º 5/2013, de 18 de dezembro.

5 — Em acréscimo ao disposto nos números anteriores, o Banco de Portugal pode determinar aos prestadores de serviços de pagamento sujeitos à sua supervisão prudencial, quando atuem como agentes de outro prestador de serviços de pagamento com sede fora de Portugal, que:

a) Deem, com as necessárias adaptações, cumprimento ao disposto no Título II do presente Aviso e nos anteriores números 2 e 3, com exceção da alínea *b*) do n.º 2;
b) Registem e posteriormente comuniquem ao Banco de Portugal, de acordo com o disposto no artigo 9.º do presente Aviso, a identificação clara e inequívoca do prestador de serviços de pagamento por conta de quem a operação é efetuada, sendo igualmente aplicáveis as exigências de conservação previstas no artigo 11.º

6 — O disposto no presente artigo é ainda aplicável às operações que sejam ou venham a ser realizadas pelos prestadores de serviços de pagamento com sede fora de Portugal, através de formas de estabelecimento em território nacional diversas dos agentes ou das sucursais.

TÍTULO IV

Disposições complementares

Artigo 20.º

Língua portuguesa

Sempre que os registos, documentos, suportes comprovativos e manuais de procedimentos relevantes para efeitos do presente Aviso não

se encontrem redigidos em língua portuguesa, devem os destinatários do referido Aviso:

a) Estar dotados dos meios e recursos necessários para a integral compreensão, a qualquer momento, do teor daqueles registos, documentos, suportes comprovativos e manuais de procedimentos;

b) Assegurar a imediata e fidedigna tradução dos mesmos, sempre que esta lhes seja solicitada pelo Banco de Portugal ou por outras autoridades com competência para o efeito.

Artigo 21.º

Montante equivalente em divisa estrangeira

Qualquer referência, no presente Aviso, a montantes expressos em euros deve considerar-se como sendo igualmente efetuada para montante equivalente expresso em qualquer outra divisa estrangeira, determinado por referência à taxa de câmbio de mercado do dia da operação.

Artigo 22.º

Apoio informativo

1 — Quaisquer pedidos de informação ou esclarecimento relacionados com a aplicação deste Aviso devem ser dirigidos ao Departamento de Averiguação e Ação Sancionatória do Banco de Portugal, através do endereço de correio eletrónico *das.aia.npb@bportugal.pt* ou outro posteriormente comunicado pelo Banco de Portugal.

2 — Sem prejuízo dos esclarecimentos individuais a prestar ao abrigo do disposto no n.º 1, o Banco de Portugal publica, no Anexo II do presente Aviso, um elenco orientador e meramente indicativo das:

a) Entidades reportantes a quem compete o cumprimento dos deveres de reporte obrigatório instituídos pelo Título III do presente Aviso; e

b) Entidades operadoras que poderão estar abrangidas por cada uma das situações de reporte obrigatório previstas naquele Título.

TÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 23.º

Norma transitória

1 — O primeiro envio de informação ao Banco de Portugal, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 9.º do presente Aviso, deve ter lugar até ao dia 31 de janeiro de 2017, reportando-se à realidade operativa específica verificada no mês de dezembro de 2016 ou às operações realizadas nesse mês, respetivamente.

2 — Até à emissão da listagem a que se refere n.º 1 do artigo 3.º do presente Aviso, consideram-se como ordenamentos jurídicos *offshore,* para os efeitos do disposto no presente Aviso, os territórios identificados na Carta-Circular n.º 23/10/DSBDR, de 11 de agosto de 2010, com a atualização dada pela Carta-Circular n.º 8/11/DSPDR, de 5 de agosto de 2011, e que constam do Anexo III do presente Aviso.

Artigo 24.º

Norma revogatória

É revogada a Instrução n.º 17/2010, distribuída com a Carta-Circular n.º 19/2010/DSB, de 9 de julho de 2010, e publicada no *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, n.º 8/2010, de 16 de agosto de 2010, bem como a Carta-Circular n.º 22/2010/DSB, de 11 de agosto de 2010, publicada no *Boletim Oficial do Banco de Portugal*, n.º 9/2010, de 15 de setembro de 2010.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Aviso entra em vigor no dia 1 (um) de dezembro de 2016.

23 de setembro de 2016. — O Governador, *Carlos da Silva Costa*.

ANEXO I

[a que se referem os artigos 8.º, 12.º, 18.º e 19.º do Aviso]

O presente Anexo enuncia os elementos informativos que devem ser objeto de registo e, sempre que se verifiquem as circunstâncias previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Aviso, de posterior comunicação ao Banco de Portugal, em consonância com as especificações e modelos de reporte que vierem a ser definidos.

De acordo com a definição de cliente prevista no Aviso, deve considerar-se como cliente da entidade operadora:

a) O ordenante da operação, sempre que a entidade operadora atue como *prestador do ordenante* ou *prestador do ordenante e do beneficiário;*

b) O beneficiário da operação, sempre que a entidade operadora atue como *prestador do beneficiário* ou *prestador do ordenante e do beneficiário.*

Devem igualmente ser objeto de registo todos os elementos informativos mais recentes de que a entidade operadora disponha, ainda que no contexto de outras relações de negócio ou transações ocasionais, na aceção dos números 18) e 21) do artigo 2.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro, respetivamente.

I.

Elementos informativos a registar em cumprimento do disposto no artigo 8.º do Aviso

A. Elemento(s) de conexão com ordenamento jurídico *offshore*:

1 — Elemento(s) de conexão do beneficiário com ordenamento jurídico *offshore;*

2 — Ordenamento(s) jurídico(s) *offshore* por cada elemento de conexão indicado.

B. Elementos relativos ao ordenante da operação:

3 — Quando o ordenante seja cliente da entidade operadora:

3.1 — No caso de pessoas singulares:

a) O respetivo identificador exclusivo;

b) Os seguintes elementos identificativos:

i) Nome completo;

ii) Data de nascimento;

iii) Número de identificação civil ou, quando o ordenante não tenha cartão de cidadão ou bilhete de identidade nacionais, número e país de emissão do passaporte;

iv) Nacionalidade constante do documento de identificação;

v) Morada completa de residência permanente e, quando diversa, morada completa de residência fiscal;

vi) Naturalidade;

vii) Outras nacionalidades não constantes do documento de identificação;

viii) Número de identificação fiscal nacional, sempre que o mesmo tenha sido atribuído.

3.2 — No caso de pessoas coletivas:

a) O respetivo identificador exclusivo;

b) Os seguintes elementos identificativos:

i) Denominação completa;

ii) Morada completa da sede e, quando aplicável, morada completa da sucursal ou do estabelecimento estável que interaja com a entidade operadora;

iii) Número de identificação de pessoa coletiva;

iv) Tipo do documento de identificação a partir do qual tenha sido extraído o número de identificação referido na subalínea anterior;

v) País de constituição;

vi) Código CAE (Classificação das Atividades Económicas), código do setor institucional ou outros códigos de natureza semelhante, consoante os que sejam aplicáveis à atividade prosseguida;

vii) Número de identificação fiscal nacional, sempre que o mesmo tenha sido atribuído e não coincida com o número de identificação referido na subalínea (iii).

3.3 — No caso de empresários em nome individual, o número de identificação de pessoa coletiva (quando diverso do número de identificação fiscal), a denominação completa e a morada da sede, para além dos elementos referidos no n.º 3.1.

3.4 — No caso de estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica, os elementos enunciados no n.º 3.2., com as necessárias adaptações.

4 — Quando o ordenante não seja cliente da entidade operadora:

4.1 — No caso de pessoas singulares e empresários em nome individual:

a) O respetivo identificador exclusivo;

b) O nome;
c) Os demais elementos previstos no n.º 3.1, sempre que sejam do conhecimento da entidade operadora;
d) Relativamente aos empresários em nome individual, e a acrescer aos elementos referidos na alínea anterior, os elementos previstos no n.º 3.3., sempre que sejam do conhecimento da entidade operadora.

4.2 — No caso de pessoas coletivas e, com as necessárias adaptações, estabelecimentos individuais de responsabilidade limitada ou centros de interesses coletivos sem personalidade jurídica:

a) O respetivo identificador exclusivo;
b) A denominação;
c) Os demais elementos previstos no n.º 3.2., sempre que sejam do conhecimento da entidade operadora.

C. Elementos relativos ao beneficiário da operação:

5 — Os elementos previstos nos anteriores números 3 e 4, relativamente ao beneficiário da operação.

D. Elementos relativos à operação:

6 — Referência interna da operação, a atribuir para efeitos de comunicação ao Banco de Portugal;
7 — Identificação das operações relacionadas entre si, de acordo com os critérios de agregação definidos em cumprimento do disposto do artigo 10.º do Aviso;
8 — Indicação, por conjunto de operações agregadas, dos respetivos critérios de agregação;
9 — Tipo de serviço de pagamento ou, no caso de operação abrangida pela alínea (b) do n.º 1 ou pelo n.º 2 do artigo 5.º do Aviso, indicação da respetiva tipologia;
10 — Data de execução;
11 — Valor em euros;
12 — Divisa da operação;
13 — Quando a divisa da operação seja diversa de euros:

a) Valor na divisa original à data da execução da operação;
b) Taxa de câmbio à data da execução da operação.

14 — Sempre que o ordenante autorize a realização da operação através de uma conta de pagamento:

a) Indicação do IBAN da conta de pagamento do ordenante; ou
b) Quando não exista *IBAN*, indicação do número completo da conta de pagamento do ordenante.

15 — Código *BIC* completo do *prestador do ordenante* ou, quando o mesmo não exista:

a) Denominação completa do prestador do ordenante;
b) País do prestador do ordenante; e
c) Cidade do prestador do ordenante.

16 — Sempre que os fundos sejam disponibilizados ao beneficiário através de uma conta de pagamento:

a) Indicação do *IBAN* da conta de pagamento do beneficiário; ou
b) Quando não exista *IBAN*, indicação do número completo da conta de pagamento do beneficiário.

17 — Código *BIC* completo do *prestador do beneficiário* ou, quando o mesmo não exista:

a) Denominação completa do prestador do *beneficiário*;
b) País do prestador do beneficiário; e
c) Cidade do prestador do beneficiário.

18 — Sempre que intervenham na operação um ou mais *prestadores intermediários*, código *BIC* completo de cada *prestador intermediário* ou, quando não exista código BIC:

a) Denominação completa de cada prestador intermediário;
b) País de cada prestador intermediário; e
c) Cidade de cada prestador intermediário.

19 — Informação adicional que decorra dos sistemas de mensagens, de pagamento ou liquidação utilizados para a realização da operação.

II.

No caso de ordenantes e/ou beneficiários que não sejam clientes da entidade operadora:

1 — Sem prejuízo da inclusão obrigatória do nome ou denominação, o registo dos elementos informativos deve processar-se com o maior grau de completude possível e privilegiando a obtenção dos elementos informativos previstos nos números 3 a 5 do ponto I. anterior.
2 — Para os efeitos previstos no anterior n.º 1, deve ser utilizada e agregada toda a informação que seja do conhecimento da entidade operadora, designadamente:

a) A informação obtida pela entidade operadora junto dos seus clientes e/ou em execução dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; e
b) A informação disponibilizada à entidade operadora através dos sistemas de mensagens, de pagamento ou liquidação utilizados para a realização da operação.

3 — As moradas objeto de registo poderão corresponder aos endereços comunicados através dos sistemas de mensagens, de pagamento ou liquidação utilizados para a realização da operação, ou outros que sejam do conhecimento da entidade operadora, desde que cumprido o disposto nos números 1 e 2 e seja inequivocamente identificado o território em que se situa cada um dos endereços objeto de registo.
4 — Deverá ser registado o tipo, o número e o país de emissão de outro documento de identificação que não os previstos na subalínea (iii) da alínea (b) do n.º 3.1. do ponto I. anterior, sempre que estes não sejam do conhecimento da entidade operadora e desde que cumprido o disposto nos anteriores números 1 e 2.

III.

1 — O identificador exclusivo deverá permitir:

a) A identificação unívoca de cada pessoa singular ou coletiva, centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica ou qualquer outra entidade que intervenha como ordenante e/ou beneficiário das operações;
b) A agregação de todas as operações realizadas, na qualidade de ordenante e/ou beneficiário das operações, por uma dada pessoa singular ou coletiva, centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica ou qualquer outra entidade, mesmo quando ocorra a atualização dos elementos informativos relativos ao ordenante e/ou beneficiário sujeitos a registo.

2 — Por forma a garantir a identificação unívoca de todas as operações com intervenção da mesma pessoa singular ou coletiva, centro de interesses coletivos sem personalidade jurídica ou qualquer outra entidade, o identificador exclusivo deverá manter-se inalterado a partir do momento da respetiva atribuição.
3 — A obrigatoriedade de atribuição do identificador exclusivo não é aplicável às operações em que a entidade operadora intervenha na qualidade de prestador intermediário.

IV.

Sempre que, à luz do disposto no artigo 10.º do Aviso, seja identificado um conjunto de operações agregadas de valor igual ou superior a 15.000 euros que aparentem estar relacionadas entre si, o registo dos elementos informativos deve ser efetuado de forma desagregada, sem prejuízo de deverem ser indicadas quais as operações relacionadas entre si.

V.

Deverão ser observadas, relativamente às operações abrangidas pela alínea (b) do n.º 1 do artigo 5.º do Aviso, exigências informativas idênticas às que vigoram para as operações em que quer o ordenante quer o beneficiário da operação se qualificam como clientes da entidade operadora.

VI.

Em conformidade com o disposto no Título III do Aviso, a comunicação ao Banco de Portugal, nos casos previstos no n.º 1 do artigo 9.º do Aviso, dos elementos informativos enunciados no presente Anexo deverá ser sempre assegurada pela entidade reportante, mediante autenticação a efetuar junto do sistema *BPNet*, nos termos a definir pelas especificações técnicas a que alude o artigo 9.º do Aviso.

ANEXO II

[a que se refere o artigo 22.º do Aviso]

O presente Anexo visa facultar às entidades reportantes um elenco meramente indicativo das entidades reportantes a quem compete o

cumprimento dos deveres de reporte obrigatório instituídos pelo Aviso, de acordo com o seu Título III, e, bem assim, das entidades operadoras que poderão estar abrangidas por cada uma daquelas situações de reporte obrigatório. Por conseguinte, o presente Anexo não pretende constituir-se como um elenco exaustivo das diversas situações de reporte que poderão ter lugar em cumprimento do Aviso, competindo antes às entidades reportantes a definição da concreta abrangência do reporte, de acordo com o disposto no Aviso.

Título III do Aviso

Âmbito	Entidade reportante (ER)	Entidade(s) operadora(s) (EO)
Instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal com base na sua situação financeira consolidada.	Empresa-mãe ou, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Aviso, EO que, dentro do perímetro de consolidação relevante, tenha sede em Portugal e apresente o total do balanço com o valor mais elevado.	• A própria ER (quando intervenha em qualquer das operações abrangidas pelo Aviso). • Prestadores de serviços de pagamento referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Aviso, quando incluídos no perímetro de consolidação relevante. • Prestadores de serviços de pagamento referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Aviso, quando incluídos no perímetro de consolidação relevante. • Outras entidades que, estando incluídas no perímetro de consolidação relevante, também pratiquem as operações abrangidas pela alínea (b) do n.º 1 do artigo 5.º do Aviso.
		Caso existam, incluem-se as operações realizadas através de sucursais, agentes ou outras formas de estabelecimento pertencentes a qualquer das EO
Prestadores de serviços de pagamento com sede em portugal, na medida em que não se encontrem inseridos em perímetro de consolidação sujeito à supervisão do Banco de Portugal em base consolidada.	O prestador de serviços de pagamento com sede em Portugal, com exceção daqueles que se qualifiquem como filiais de outros prestadores de serviços de pagamento também com sede em Portugal.* **Porquanto compete a estes últimos o exercício do dever de reporte.*	• A própria ER (quando intervenha em qualquer das operações abrangidas pelo Aviso). • Caso existam, as filiais da ER que sejam prestadores de serviços de pagamento referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º do Aviso. • Caso existam, as filiais da ER que sejam prestadores de serviços de pagamento referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º do Aviso. • Outras entidades que, sendo filiais da ER, também pratiquem as operações abrangidas pela alínea (b) do n.º 1 do artigo 5.º do Aviso.
		Caso existam, incluem-se as operações realizadas através de sucursais, agentes ou outras formas de estabelecimento pertencentes a qualquer das EO.
Sucursais, estabelecidas em território nacional, de prestadores de serviços de pagamento com sede fora de Portugal que: (I) Não se encontrem incluídos em perímetro de consolidação sujeito à supervisão do Banco de Portugal em base consolidada; ou (II) Não se qualifiquem como filiais de prestadores de serviços de pagamento com sede em Portugal.	A própria sucursal.	A própria sucursal.
Prestadores de serviços de pagamento com sede fora de Portugal que atuem em território nacional através de agentes* e que: (I) Não se encontrem incluídos em perímetro de consolidação sujeito à supervisão do Banco de Portugal em base consolidada; ou (II) Não se qualifiquem como filiais de prestadores de serviços de pagamento com sede em Portugal. * *Ou outras formas de estabelecimento, com exceção das sucursais.*	O prestador de serviços de pagamento com sede fora de Portugal, por conta de quem o(s) agente(s) atua(m).	O prestador de serviços de pagamento, relativamente a todas as operações em que tenha(m) intervindo agente(s) estabelecido(s) em Portugal.

ANEXO III

[a que se refere o artigo 23.º do Aviso]

País	Cód Portaria 150/2004	Cód ISO (2)
Andorra	1	AD
Anguila	2	AI
Antígua e Barbuda	3	AG
Antilhas Holandesas	4	AN
Aruba	5	AW
Bahamas	7	BS
Barém	8	BH
Barbados	9	BB
Belize	10	BZ
Bermudas	11	BM
Bolívia	12	BO
Brunei	13	BN
Cabo Verde		CV
Ilhas do Canal [1]	14	ZC
Ilhas Caimão	15	KY
Ilhas Cocos (Keeling)	16	CC
Chipre		CY
Ilhas Cook	18	CK
Costa Rica	19	CR
Delaware		ZD
Domínica	21	DM
Egito		EG
Emiratos Árabes Unidos	22	AE
Ilhas Falkland ou Malvinas	23	FK
Fiji	24	FJ
Filipinas		PH
Gâmbia	25	GM
Granada	26	GD
Gibraltar	27	GI
Ilha de Guam	28	GU
Guatemala		GT
Guiana	29	GY
Honduras	30	HN
Hong-Kong	31	HK
Iémen	83	YE
Indonésia		ID
Irão	Inclui 34	IR
Jamaica	32	JM
Jibuti	20	DJ
Jordânia	33	JO
Quiribáti	35	KI
Koweit	36	KW
Líbano	38	LB
Libéria	39	LR
Liechtenstein	40	LI
Região Administrativa Especial de Macau		MO
Malásia	Inclui 37	MY
Maldivas	42	MV
Ilha de Man	43	IM
Ilhas Marianas do Norte	44	MP
Ilhas Marshall	45	MH
Maurícias	46	MU
Ilhas Menores (EUA)		UM
Mianmar		MM
Mónaco	47	MC
Monserrate	48	MS
Nauru	49	NR
Ilhas Natal	50	CX
Nevada		ZN
Nigéria		NG
Ilha de Niue	51	NU
Ilha Norfolque	52	NF
Oklahoma		ZO
Omã	53	OM
Estados Federados da Micronésia	54	FM
Ilhas Palau	55	PW
Panamá	56	PA
Paquistão		PK
Ilha de Pitcairn	57	PN
Polinésia Francesa	58	PF
Porto Rico	59	PR
Qatar	60	QA
Ilhas Salomão	61	SB
Samoa Americana	62	AS
Samoa Ocidental	63	WS
Santa Lúcia	65	LC
Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha	6, 64 e 76	SH
São Cristóvão e Nevis	66	KN
São Marino	67	SM
São Tomé e Príncipe		ST
Ilha de São Pedro e Miquelão	68	PM
São Vicente e Grenadinas	69	VC
Ilhas Sandwich do Sul		GS
Seicheles	70	SC
Singapura		SG
Suazilândia	71	SZ
Suíça		CH
Ilhas Svalbard [2]	72	SJ
Toquelau	73	TK
Tonga	74	TO
Trindade e Tobago	75	TT
Ilhas Turcas e Caicos	77	TC
Turquemenistão		TM
Tuvalu	78	TV
Ucrânia		UA
Uruguai	79	UY
Usbequistão		UZ
Vanuatu	80	VU
Ilhas Virgens Britânicas	81	VG
Ilhas Virgens dos Estados Unidos da América	82	VI
Wyoming		ZY

[1] Inclui os seguintes territórios: Alderney, Guernesei, Jersey, Great Stark, Herm, Little Sark, Brechou, Jethou e Lithou.
[2] Inclui os seguintes territórios: arquipélago Spitsbergen e ilha Bjornoya.

209894446

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 11995/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 12 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8019/2016, publicado no DR. N.º 121, 2.ª série, de 27.06.2016, para realização do método de seleção Prova de Conhecimentos.

2 — A aplicação da Prova de Conhecimentos, terá lugar no próximo dia 17 de outubro de 2016, pelas 10h00 m nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — polo Calouste Gulbenkian, sito na Avenida Egas Professor Egas Moniz, 1600-190 Lisboa, na sala 1.04.

3 — Os candidatos devem estar presentes com uma antecedência mínima de 15 minutos (9h45m), não sendo admitida a entrada nas salas após as 10h15 m e encontrar-se munidos de documento de identificação válido com fotografia e caneta azul ou preta.

4 — A falta de comparência na prova de conhecimentos equivale à exclusão do procedimento concursal.

22 de setembro de 2016. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209886695

Aviso n.º 11996/2016

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 9 postos de trabalho na categoria/carreira de Assistente Operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 7647/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 20.06.2016, para realização do método de seleção Prova de Conhecimentos.

2 — A aplicação da Prova de Conhecimentos, terá lugar no próximo dia 11 de outubro de 2016, pelas 14h00 nas instalações da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — polo Artur Ravara, sitas em Parque das Nações, na Av. D. João II, Lote 4.69.01, 1990-096 Lisboa, na sala 032/033.

3 — Os candidatos devem estar presentes com uma antecedência mínima de 15 minutos (13h45), não sendo admitida a entrada nas salas após as 14h15 e encontrar-se munidos de documento de identificação válido com fotografia e caneta azul ou preta.

4 — A falta de comparência na prova de conhecimentos equivale à exclusão do procedimento concursal.

23 de setembro de 2016. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

209888299

Despacho (extrato) n.º 11699/2016

Por despacho da Presidente da ESEL de 31 de agosto de 2016, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com José Manuel Tátá Falé, na categoria de professor adjunto, com um período experimental de cinco anos, com efeitos reportados a 18 de agosto de 2016, nos termos do n.º 1, alínea *b*) e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (tempo integral), da tabela remuneratória da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, de acordo com o estipulado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

209886346

Despacho (extrato) n.º 11700/2016

Por despacho da Presidente da ESEL de 31 de agosto de 2016, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sónia Patrícia Lino Borges Rodrigues, na categoria de professor adjunto, com um período experimental de cinco anos, com efeitos reportados a 18 de agosto de 2016, nos termos do n.º 1, alínea *b*), e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (tempo integral), da tabela remuneratória da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, de acordo com o estipulado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

209886962

Despacho (extrato) n.º 11701/2016

Por despacho da Presidente da ESEL de 31 de agosto de 2016, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Sónia Isabel Pinela Colaço Marques, na categoria de professor adjunto, com um período experimental de cinco anos, com efeitos reportados a 18 de agosto de 2016, nos termos do n.º 1, alínea *b*) e n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185 (tempo integral), da tabela remuneratória da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, de acordo com o estipulado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

8 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

209886662

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho n.º 11702/2016

Tendo a Mestre Maria Augusta Cadilha Xavier Gonçalves Manso requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, na especialidade de Educação e Interculturalidade, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:

Doutor Adérito Fernandes Marcos, Professor Catedrático do Departamento de Ciências e Tecnologia da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutora Carolina Fernandes de Carvalho, Professora Auxiliar do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Doutor Rui Eduardo Trindade Fernandes, Professor Auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade do Porto;

Doutora Maria Luísa Lebres Aires, Professora Associada do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientadora);

Doutora Darlinda Maria Pacheco Moreira, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutora Maria de Fátima Preto Barrocas Goulão, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta.

23 de setembro de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209886921

Despacho n.º 11703/2016

Tendo a Mestre Dilaila Olívia dos Santos Botas requerido provas de obtenção do grau de Doutor no Doutoramento em Educação, na especialidade de Educação e Interculturalidade, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 76/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2003, de 7 de agosto, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente: Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Sociais e de Gestão da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutora Maria do Carmo Pereira de Campos Vieira da Silva, Professora Auxiliar do Departamento de Sociologia da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Luísa Lebres Aires, Professora Associada do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta;

Doutora Darlinda Maria Pacheco Moreira, Professora Auxiliar do Departamento de Educação e Ensino a Distância da Universidade Aberta (orientadora);

Doutora Teresa Maria de Sousa Santos Leite, Professora Coordenadora da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutora Maria Alexandra Gomes Machado Leandro, Investigadora do CEMRI, Centro de Estudos das Migrações e das Relações Interculturais.

2016, setembro, 23. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209887018

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Despacho n.º 11704/2016

Nos últimos anos tem-se assistido a uma proliferação da regulamentação académica na Universidade de Évora, facto que potencia dificuldades na interpretação normativa e no relacionamento entre a instituição e os seus estudantes.

Consciente desta realidade e da necessidade de imprimir maior eficácia e eficiência nesse relacionamento, a reitoria dinamizou a elaboração do "Regulamento Académico", documento que atualiza e sistematiza num todo coerente os diferentes normativos que impendiam sobre a dimensão académica dos serviços prestados aos estudantes.

Não obstante, dada a extensão e densidade das matérias envolvidas e apesar da auscultação a que foi submetido, o documento produzido não está isento da necessidade de aperfeiçoamentos e melhorias. É neste sentido que está a ser preparado um documento de monitorização à implementação do "Regulamento Académico". Este documento será oportunamente divulgado e constituirá o principal suporte à revisão

daquele regulamento, que está prevista vir a ocorrer no final do ano letivo 2016/2017.

Nos termos legais, o projeto deste regulamento foi submetido a apreciação dos Conselhos Pedagógicos e Conselho Técnico-Científico, bem como, a apreciação pública da comunidade académica.

Tendo em consideração o que antecede, por meu despacho de 10/08/2016 foi aprovado e posto em vigor o "Regulamento Académico da Universidade de Évora", que se anexa ao presente despacho. Em todo o regulamento, sempre que é referido um prazo em dias, estes são considerados dias úteis.

ANEXO

Regulamento Académico da Universidade de Évora

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Âmbito do regulamento académico

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O Regulamento Académico da Universidade de Évora, doravante designado por Regulamento ou RAUÉ, estabelece as regras gerais relativas à organização e funcionamento dos diferentes ciclos de estudos e de outros cursos ministrados pela Universidade de Évora (UÉ).

2 — O RAUÉ define deveres e direitos dos estudantes e docentes e estabelece os procedimentos de ensino e aprendizagem e de avaliação.

Artigo 2.º

Siglas e acrónimos

O RAUÉ utiliza como siglas e acrónimos:

A3ES — Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior;
AAUE — Associação Académica da Universidade de Évora;
CC/CTC — Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico;
DGES — Direção Geral do Ensino Superior;
CP — Conselho Pedagógico;
DR — *Diário da República*;
ECTS — do inglês *European Credit Transfer System*;
FADU — Federação Académica do Desporto Universitário;
FAE-UÉ — Fundo de Auxilio de Emergência da Universidade de Évora;
FASE-UÉ — Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade de Évora;
GAE — Gabinete de Apoio ao Estudante;
Gesdoc — Plataforma de Gestão Documental;
GPGQ — Gabinete de Planeamento e Garantia da Qualidade;
IIFA — Instituto de Investigação e Formação Avançada;
IPDJ — Instituto Português do Desporto e da Juventude;
Moodle — Plataforma Educacional Moodle;
NEE — Necessidades Educativas Especiais;
PES — Prática de Ensino Supervisionada;
RENATES — Registo Nacional de Teses e Dissertações;
RJIES — Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
SAC — Serviços Académicos;
SCC — Serviços de Ciência e Cooperação;
SIIUE — Sistema de Informação Integrado da Universidade de Évora;
UC — Unidade Curricular ou Unidades Curriculares;
UÉ — Universidade de Évora;
UO — Unidade Orgânica.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

Ano curricular — parte do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, deve ser realizada pelo estudante em regime de tempo integral, no decurso de um ano letivo. O trabalho de um ano curricular a desenvolver por um estudante compreende 1560 horas, a que corresponderão 60 ECTS;

Ano escolar — período temporal que decorre entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de agosto do ano seguinte;

Ano letivo — período temporal do ano escolar em que decorrem as aulas e os períodos de avaliação;

Avaliação — Ação ou ações integradas no processo de ensino-aprendizagem que visam determinar em que medida o estudante adquiriu os conhecimentos, aptidões e competências previstos nos objetivos da unidade curricular;

Calendário de procedimentos académicos — instrumento de organização publicado anualmente que estabelece os prazos para os procedimentos académicos em cada ano letivo;

Calendário escolar — instrumento de organização único para todas as Unidades Orgânicas, publicado anualmente, que estabelece, em cada ano letivo, os períodos de aulas, de férias, de pausas académicas e de avaliação;

Carta de curso — documento que comprova a titularidade do grau de licenciado ou de mestre;

Carta doutoral — documento que comprova a titularidade do grau de doutor;

Ciclo de estudos — conjunto organizado de unidades curriculares que integram um plano de estudos de um curso, cuja aprovação permite a obtenção do grau de licenciado (1.º ciclo), de mestre (2.º ciclo ou mestrado integrado) ou de doutor (3.º ciclo);

Condições de acesso — condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um ciclo de estudos;

Condições de ingresso — condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão em determinado curso de um ciclo de estudos em concreto e num determinado estabelecimento de ensino superior;

Creditação — atribuição de ECTS à formação realizada no âmbito do Ensino Superior nacional ou estrangeiro ou à experiência profissional adquirida anteriormente;

Curso — conjunto organizado de unidades curriculares, estruturadas em função de um objetivo de formação, objeto de avaliação e certificação, podendo conduzir ou não à atribuição de um grau;

Diploma — documento comprovativo da atribuição de um grau académico ou da conclusão de um curso de formação pós-graduada não conferente de grau;

Duração normal de um ciclo de estudos — número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o ciclo de estudos deve ser realizado pelo estudante, em regime de tempo integral e presencial ou à distância;

E-learning — ensino à distância com recurso a um sistema de gestão de aprendizagem;

ECTS — do inglês *European Credit Transfer System,* representa a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as suas formas, designadamente sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro. Um ECTS corresponde, na Universidade de Évora, a 26 horas de trabalho do estudante;

Elemento de avaliação — Componentes do processo de ensino-aprendizagem-avaliação que consubstanciam informações/conhecimentos relevantes ocorridos em regime presencial ou em trabalho autónomo do estudante;

Emolumentos — taxas relativas à prestação de serviços públicos a serem pagas pelo requerente;

Escala Europeia de comparabilidade de classificações — escala de avaliação utilizada em paralelo com as escalas nacionais, que permite ao estudante, independentemente do país de origem, dar a conhecer com facilidade as suas classificações às instituições de ensino ou outras;

Estudante em mobilidade *in* — estudante matriculado e inscrito num outro estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, que realiza parte do seu curso, através de frequência de unidades curriculares ou outras atividades extracurriculares, na Universidade de Évora, ao abrigo de programas e acordos institucionais com reconhecimento pelo estabelecimento de ensino de origem;

Estudante em mobilidade *out* — estudante matriculado e inscrito na Universidade de Évora, que realiza num outro estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, parte do seu curso, através da frequência de unidades curriculares ou outras atividades extracurriculares, ao abrigo de programas e acordos institucionais com reconhecimento pela Universidade de Évora;

Estrutura curricular de um curso — conjunto de áreas científicas que integram um curso e respetivas UC correspondentes aos ECTS, obrigatórios e optativos, que um estudante deve reunir em cada uma delas para:

i) Obter um determinado grau académico;
ii) Concluir um curso não conferente de grau;
iii) Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

Fraude — Todo o comportamento do estudante em provas ou elementos de avaliação suscetível de desvirtuar o resultado da prova e adotado com a intenção de favorecer intencionalmente o próprio ou terceiros;

Horas de contacto — tempo utilizado em sessões teóricas, teórico-práticas, de seminário, de prática laboratorial, trabalhos de campo e em sessões de orientação tutorial;

Horas letivas — tempo relativo às horas de contacto que decorrem durante o período de aulas, excetuando as horas de orientação tutorial. As horas de orientação tutorial não são horas letivas mas são horas de contacto;

Inscrição — ato pelo qual o estudante, com matrícula ativa, fica em condições de frequentar as unidades curriculares em que se inscreve e submeter-se à respetiva avaliação;

Learning agreement — acordo de aprendizagem para estudantes em mobilidade;

Matrícula — ato pelo qual se obtém o estatuto de estudante da Universidade de Évora, sendo-lhe atribuído um número de estudante. Desde que o estudante não interrompa os estudos ou não peça a sua anulação, a matrícula mantém-se válida até ao final do seu curso;

Módulo — parcela de uma unidade curricular com objetivos e competências específicos, com avaliação independente e que contribui para a classificação final da unidade curricular, nos termos determinados na ficha de unidade curricular;

Oferta formativa potencial — ciclos de estudos conferentes de grau, acreditados pela Agência de Acreditação e Avaliação do Ensino Superior e registados na Direção Geral do Ensino Superior, e todos os outros cursos não conferentes de grau aprovados pelos órgãos estatutariamente competentes da Universidade de Évora;

Oferta formativa do ano letivo — cursos constantes da oferta formativa potencial, com despacho reitoral para abertura e disponibilização de vagas para ingresso e acesso em determinado ano letivo, estando o seu funcionamento sujeito a aprovação face ao número de colocados;

Período de aulas — período temporal em que decorrem as horas letivas;

Plano de estudos — conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve ser aprovado para:

i) Obter um determinado grau académico;

ii) Concluir um curso não conferente de grau;

iii) Reunir uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

Precedência — condicionamento da inscrição, em uma ou mais unidades curriculares do curso, à obtenção de aproveitamento em outras unidades curriculares anteriores do mesmo plano de estudos;

Prescrição — impedimento de realização de nova inscrição em qualquer instituição de Ensino Superior em consequência de o número de inscrições, por falta de aproveitamento escolar, ter ultrapassado o limite máximo definido pela legislação aplicável;

Regime de avaliação contínua — tipo de avaliação que consiste na realização das várias componentes de avaliação definidas na ficha da unidade curricular e que decorrem durante o período letivo. Admite-se que uma das provas da avaliação contínua se realize durante a época de exames;

Regime de avaliação final — tipo de avaliação que consiste na realização de uma ou mais provas de avaliação na época de exames, de acordo com o calendário escolar. Este regime de avaliação pode integrar mais do que uma componente de avaliação, em função da especificidade da unidade curricular e de acordo com o previsto na ficha da unidade curricular. Admite-se que uma das componentes deste regime de avaliação possa ser uma prova obrigatória comum ao regime de avaliação contínua;

Responsável da unidade curricular — docente a quem é atribuída a coordenação científico-pedagógica de uma unidade curricular;

Semestres curriculares — componentes do plano de estudos do curso, correspondente ao trabalho de 780 horas, a que corresponderão 30 ECTS;

Suplemento ao diploma — documento complementar do diploma, emitido em português e inglês, que não o substitui nem faz prova da titularidade da habilitação a que este se refere. É conferido no final de um programa de estudos e nele consta a descrição do sistema de ensino superior do país de origem do diploma, caracterizando a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma, a formação realizada e o seu objetivo, providenciando, igualmente, informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos;

Tabela de correspondências — documento integrante do processo de reestruturação ou alteração do plano de estudos de um curso ou de outro que o substitua, que estabelece as condições a que passam a estar sujeitos os estudantes abrangidos por essa alteração;

Unidade curricular — unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

Unidade extracurricular — unidade de ensino frequentada pelo estudante e não incluída no plano de estudos do curso em que está matriculado, não sendo como tal contabilizada para obtenção do grau ou diploma, cuja avaliação é traduzida numa classificação final, passível de certificação;

Unidade curricular isolada — unidade de ensino ministrada num estabelecimento de Ensino Superior, na qual é facultada a inscrição a outros interessados que não sejam estudantes de nenhum curso desse estabelecimento de ensino;

Unidade curricular obrigatória — unidade de ensino incluída no plano de estudos do curso em que o estudante está matriculado, com obrigatoriedade de frequência e aproveitamento ou creditação, sem possibilidade de substituição por outras;

Unidade curricular optativa — unidade de ensino que o estudante pode escolher, de entre um conjunto de unidades curriculares constantes do plano de estudos do curso em que está matriculado, e que lhe são disponibilizadas para inscrição;

Unidade curricular optativa livre — unidade de ensino escolhida pelo estudante de entre UC em funcionamento na UÉ.

Artigo 4.º

Oferta formativa da Universidade de Évora

A oferta formativa da UÉ integra os seguintes tipos de ciclos de estudos e cursos não conferentes de grau:

1 — Formação no âmbito do 1.º ciclo − ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, a que poderão corresponder 180 a 240 ECTS e uma duração de seis a oito semestres, conferindo diploma de grau de licenciado através da aprovação em todas as unidades curriculares (UC) nos termos estipulados no plano de estudos do curso de licenciatura.

2 — Formação no âmbito de mestrado integrado:

a) Ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre, a que poderão corresponder 300 a 360 ECTS e uma duração de 10 a 12 semestres, conferindo diploma de grau de mestre;

b) Ciclo de estudos integrado conducente ao grau de licenciado, a que correspondem os 180 ECTS dos primeiros seis semestres curriculares do ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre. Confere diploma de grau de licenciado, com uma denominação diferente da do grau de mestre no âmbito do mesmo ciclo de estudos integrado.

3 — Formação no âmbito do 2.º ciclo:

a) Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, a que poderão corresponder 90 a 120 ECTS e uma duração de três a quatro semestres, conferindo diploma de grau de mestre;

b) Curso de mestrado a que corresponde a realização do conjunto organizado de UC que constituem a componente curricular/letiva de um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre, a que corresponde um mínimo de 50 % do total de ECTS do ciclo de estudos, com um mínimo de 60 ECTS, conferindo diploma de curso de mestrado;

c) Curso de especialização — conjunto organizado de UC de 2.º ciclo, com um mínimo de 60 ECTS, permitindo aos estudantes titulares de 1.º ciclo ou detentores de um currículo reconhecido pelo Conselho Científico/Conselho Técnico-Científico (CC/CTC) da Unidade Orgânica (UO), realizar formação numa área específica do conhecimento, conferindo diploma de curso de especialização. O curso é criado através de despacho reitoral, sob proposta da UO.

4 — Formação no âmbito do 3.º ciclo:

a) Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, a que poderão corresponder 180 a 240 ECTS a que corresponde uma duração de seis ou oito semestres, conferindo diploma de grau de doutor;

b) Curso de doutoramento a que corresponde a realização do conjunto organizado de UC que integram o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, com um mínimo de 30 ECTS, conferindo diploma de curso de doutoramento;

c) Curso de Estudos Avançados — conjunto organizado de UC de 3.º ciclo, com um mínimo de 30 ECTS, permitindo aos estudantes titulares de 2.º ciclo ou detentores de um currículo reconhecido pelo Conselho Científico (CC) do Instituto de Investigação e Formação Avançada (IIFA), realizar formação numa área específica do conhecimento, conferindo diploma de estudos avançados. O curso é criado através de despacho reitoral, sob proposta do IIFA.

5 — Formação Pós-Doutoramento — Trabalhos avançados de investigação científica, destinados a titulares do grau de doutor, podendo incluir colaboração docente e serviço à comunidade.

Carecem de aprovação do CC do IIFA, cabendo a esta UO toda a gestão da formação, incluindo a certificação, nos termos do regulamento específico de pós-doutoramento.

6 — Formação pós-graduada não conferente de grau:

a) Curso de pós-graduação — conjunto organizado de UC de 2.º ciclo, objeto de avaliação, com um mínimo de 60 ECTS e 300 horas de contacto, podendo ser constituídos por uma parte ou um conjunto de UC dos planos de estudos de um ou mais ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre. Tem como objetivo a formação de especialistas de alto nível em áreas profissionais específicas, não reconhecidas explicitamente nos graus, conferindo diploma de pós-graduação. A criação do curso é proposta e aprovada nos termos de regulamentação específica referente à criação de cursos na UÉ;

b) Outros cursos de formação pós-graduada não conferentes de grau (pós-licenciaturas, complementos de cursos de formação, etc.), devidamente regulamentados de acordo com a legislação em vigor.

7 — Formação pré-graduada não conferente de grau: Cursos preparatórios para acesso ao Ensino Superior para estudantes nacionais e internacionais, que visam desenvolver ou valorizar competências prévias dos candidatos, de modo a aumentar as suas possibilidades de ingresso neste nível de ensino. A criação do curso é proposta pelas UO e aprovada nos termos da regulamentação específica referente à criação de cursos na UÉ.

8 — Cursos de formação: Cursos/ações de formação — têm como objetivo completar e atualizar a formação académica ou profissional dos estudantes, dos diplomados e de outros profissionais, bem como dos cidadãos em geral, através da aprendizagem e desenvolvimento de saberes científicos, técnicos ou artísticos em aspetos pontuais. Podem ter duração muito diversa, podendo corresponder a um conjunto coerente de UC ou a uma única UC, de nível e exigência variável, com finalidades profissionalizantes ou de atualização de conhecimentos. A criação dos cursos/ações é proposta pelas UO e aprovada nos termos da regulamentação específica referente à criação de cursos na UÉ.

Conferem certificados de aproveitamento em função do número de ECTS, sendo atribuída uma classificação na escala numérica inteira de 0 a 20, com exceção dos cursos acreditados pelo Conselho Científico de Formação Contínua, em que a qualificação final é expressa na escala numérica de 1 a 10.

CAPÍTULO II

Condição de estudante

SECÇÃO I

Estatuto, processo individual e representação legal do estudante

Artigo 5.º

Estatuto de estudante

1 — É considerado estudante da UÉ quem estiver matriculado e inscrito num dos seus ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau, aprovados por despacho reitoral.

2 — É ainda considerado estudante da UÉ:

a) O estudante em mobilidade ao abrigo de protocolos ou programas de cooperação;

b) O estudante que frequente ciclos de estudos oferecidos pela UÉ em regime de associação com outras instituições de ensino superior;

c) O estudante inscrito em UC isoladas.

3 — O estudante da UÉ tem direito a:

a) Emissão do cartão de identificação de estudante da UÉ;

b) Acesso à ação social escolar, tais como bolsas, cantinas, FAE-UÉ e residências (excetuam-se relativamente às bolsas os estudantes referidos nas alíneas *b*) e *c*) do número anterior e os estudantes internacionais);

c) Acesso aos recursos da UÉ, tais como bibliotecas, Plataforma Educacional Moodle, Sistema de Informação Integrada (SIIUE), Plataforma de Gestão documental (Gesdoc), Fundo de Apoio Social aos Estudantes da Universidade de Évora (FASE-UÉ) e outros recursos educativos.

Artigo 6.º

Processo individual do estudante

1 — O processo individual do estudante na UÉ é único e contém toda a informação relevante sobre a sua identificação e percurso académico.

2 — O processo individual do estudante é da responsabilidade dos Serviços Académicos (SAC) da UÉ.

Artigo 7.º

Representação legal do estudante

Para efeitos de matrícula, inscrição e outros atos administrativos, o estudante pode fazer-se representar por outrem, desde que devidamente habilitado para o efeito, nos termos legais.

SECÇÃO II

Ingresso, frequência e conclusão de ciclos de estudos e outros cursos da Universidade de Évora

Artigo 8.º

Matrículas

1 — A matrícula efetua-se *on-line,* no SIIUE, ou presencialmente nos SAC, nos prazos estabelecidos no calendário de procedimentos académicos e deve ser instruída com os documentos e de acordo com os procedimentos indicados no sítio dos SAC na página da Universidade.

2 — A matrícula está sujeita ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos da UÉ, em vigor à data da matrícula.

3 — Nos cursos em associação, compete aos SAC solicitar às instituições de acolhimento, no 1.º trimestre do ano letivo, a lista de estudantes admitidos e matriculados e reencaminhar essa informação para o Diretor da UO.

Artigo 9.º

Inscrições

1 — A inscrição é um ato curricular a ser efetuado anualmente, que confere ao estudante o direito de frequentar e ser avaliado nas UC em que se inscreve em cada ano letivo.

2 — A realização de inscrições está sujeita cumulativamente às seguintes condições:

a) Existência de matrícula ativa no curso, exceto no caso de UC isoladas;

b) Propinas regularizadas no(s) ano(s) letivo(s) antecedente(s);

c) Precedências que constam no plano de estudos respeitadas;

d) Inexistência de impedimento, por motivo de prescrição ou outro.

3 — As inscrições efetuam-se *on-line*, no SIIUE, nos prazos estabelecidos no calendário de procedimentos académicos.

4 — Ao estudante que num determinado ano letivo não se inscreva a nenhuma UC, é inativada a matrícula, perdendo assim o estatuto de estudante da UÉ. Para a reativar, o estudante terá de efetuar candidatura a reingresso.

5 — No ano letivo em que é efetuada a matrícula de ingresso, o estudante fica automaticamente inscrito nas UC obrigatórias, sendo necessário proceder à inscrição, *on-line*, no SIIUE, nas UC optativas e optativas livres previstas no plano de estudos, nos prazos estabelecidos no calendário de procedimentos académicos.

6 — Nos cursos em associação, compete aos SAC solicitar às instituições de acolhimento, no 1.º trimestre do ano letivo, a lista de estudantes inscritos e reencaminhar essa informação para o Diretor da UO.

Artigo 10.º

Anulação de matrícula

1 — A matrícula pode ser anulada unilateralmente pela UÉ, nos termos gerais do direito, e ainda nas seguintes situações:

a) Incumprimento do pagamento de propinas, de acordo com o Regulamento de Propinas da UÉ;

b) Prescrição;

c) Não estarem reunidas as condições para funcionamento do 1.º ano do ciclo de estudos, para os estudantes matriculados pela primeira vez;

d) Prestação de declarações falsas;

e) Não realização de qualquer inscrição num determinado ano letivo.

2 — A anulação de matrícula pode ser requerida pelo estudante, através de requerimento *on-line,* no Gesdoc, ou presencialmente nos SAC, no prazo definido no calendário de procedimentos académicos. Caso seja efetuada após esse prazo, são devidas as propinas nos termos expostos no regulamento de propinas em vigor à data.

3 — O candidato a bolsa que tenha entregue o comprovativo da candidatura, no ato de matrícula/inscrição *on-line* ou nos SAC (está dispensado deste procedimento o candidato a bolsa dos Serviços de Ação

Social da UÉ) poderá requerer a anulação da matrícula nos 30 dias após notificação da não aprovação da bolsa.

4 — O estudante que no ano letivo de ingresso anule a matrícula e as inscrições terá de se candidatar novamente a ingresso, não podendo efetuar candidatura a reingresso.

5 — Compete aos Serviços de Ciência e Cooperação (SCC) informar os SAC da desistência de estudantes com estatuto de mobilidade *in*, sendo a matrícula anulada com base em documento comprovativo dessa desistência.

6 — Compete aos SAC solicitar às instituições de acolhimento, no final do ano letivo, informação sobre as desistências de estudantes em cursos em associação e remeter essa informação ao Diretor da UO.

Artigo 11.º

Precedências

1 — As inscrições podem estar sujeitas a um regime de precedências das UC fazendo parte integrante da proposta de criação ou reestruturação do curso. O regime de precedências deve ser submetido pelo Diretor da UO à Reitoria para aprovação, mediante parecer favorável dos CC/CTC e CP da UO.

2 — O número de ECTS de UC sujeitas a precedências não poderá exceder 25 % do número de ECTS total do plano de estudos.

Artigo 12.º

Propinas e seguro escolar

1 — Pela inscrição em uma ou mais UC são devidas propinas, nos termos estipulados no regulamento de propinas da UÉ em vigor no ano letivo das inscrições.

2 — Pela inscrição em uma ou mais UC, é devido o valor do seguro escolar, segundo a lei em vigor, o qual deverá ser pago no prazo de pagamento da primeira prestação de propinas.

Artigo 13.º

Creditação de formação e de experiência profissional

1 — Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico ou diploma, pode ser atribuída, nos termos da lei, creditação de formação e de experiência profissional, de acordo com regulamento específico em vigor.

Artigo 14.º

Tabela de correspondências

1 — No caso de reestruturação de cursos é da competência do Diretor de Curso elaborar uma tabela de correspondências, a ser aprovada pelo CC/CTC da UO.

2 — Nos casos omissos, o CC/CTC da UO deve garantir a total correspondência entre as UC dos dois planos de estudo e assegurar que os estudantes não tenham que realizar, no novo plano, mais ECTS do que aqueles que tinham em falta no anterior.

Artigo 15.º

Registo de graus e diplomas, certidões e cartas de curso ou doutoral

1 — Dos graus e diplomas conferidos pela UÉ é lavrado um registo.

2 — A titularidade dos graus e diplomas é comprovada por certidão do registo referido no número anterior, genericamente designado diploma:

a) Ciclo de estudos conferente de grau de doutor: diploma do grau de doutor, diploma de curso de doutoramento e diploma de estudos avançados;

b) Ciclo de estudos conferente de grau de mestre: diploma de grau de mestre, diploma de curso de mestrado e diploma de curso de especialização;

c) Ciclo de estudos conferente de grau de mestre em ciclos de estudos integrados: diploma de grau de mestre e diploma de grau de licenciado;

d) Ciclo de estudos conferente de grau de licenciado: diploma de grau de licenciado;

e) Cursos de formação pós-graduada não conferentes de grau: diploma de pós-graduação, diploma de pós-licenciatura e diploma de outros cursos de formação pós-graduada;

f) Cursos de formação: certidão de aproveitamento.

3 — Os diplomas referidos no número anterior serão emitidos no prazo máximo de 30 dias após efetivado o pagamento dos respetivos emolumentos.

4 — Para os estudantes que o requeiram, mediante o pagamento dos respetivos emolumentos, podem ainda ser emitidas:

a) Carta de curso para os graus de mestre e de licenciado;

b) Carta doutoral para o grau de doutor.

5 — Para ser entregue em junho, na cerimónia de entrega de diplomas, a carta de curso deverá ser requerida até 30 de abril. Para ser entregue a 1 de novembro, na sessão solene do dia da Universidade, a carta doutoral deverá ser requerida até 31 de julho.

6 — A emissão dos diplomas referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2 é acompanhada por um suplemento ao diploma, emitido de acordo com o estabelecido na lei.

Artigo 16.º

Certificação de creditação

1 — Sendo a creditação atribuída apenas para efeitos de prosseguimento de estudos, só é certificada após obtenção do grau.

2 — No suplemento ao diploma constará a creditação de formação e de experiência profissional obtida pelo estudante, quer a mesma tenha sido contabilizada para obtenção do grau ou não.

3 — Não são atribuídos diplomas de curso de especialização, curso de mestrado conferido no âmbito de 2.º ciclo, de estudos avançados ou de curso de doutoramento no âmbito de 3.º ciclo, se tiver havido creditação de mais de 70 % do total de ECTS do curso.

Artigo 17.º

Certificação de aproveitamento em unidades curriculares

1 — O certificado de aproveitamento nas UC pode ser requerido pelo estudante, sendo emitido no ato do pagamento dos respetivos emolumentos.

2 — Após a obtenção do grau ou diploma, o estudante pode requerer *on-line,* no SIIUE, certificado de habilitações, que inclui todas as UC em que obteve aproveitamento e/ou creditação, constantes do plano de estudos do curso no âmbito do qual obteve o grau ou diploma, mediante o pagamento dos emolumentos previstos na tabela de emolumentos em vigor na UÉ.

3 — No caso de estudantes em mobilidade *in* será emitido o certificado de avaliação final que inclui todos os resultados obtidos no programa de mobilidade.

Artigo 18.º

Certificado de percentil do curso e por unidade curricular

1 — O certificado de percentil de curso é emitido aos estudantes diplomados no âmbito de 1.º e 2.º ciclos e mestrado integrado, mediante requerimento, no prazo de 10 dias após efetuado o pagamento dos respetivos emolumentos. No certificado consta:

a) O número total de diplomados do curso no respetivo ano letivo de conclusão;

b) O número de diplomados no mesmo curso, por classificação de diploma, no ano letivo de conclusão.

2 — O certificado de percentil por UC é emitido aos estudantes com aprovação nessa UC, mediante requerimento, no prazo de 10 dias após efetuado o pagamento dos respetivos emolumentos. No certificado consta:

a) O número total de estudantes aprovados nessa UC no respetivo ano;

b) O número de estudantes aprovados na UC, por classificação, no ano letivo em causa.

3 — No caso do total de diplomados no mesmo curso ou do número de estudantes aprovados na UC no ano letivo em causa ser inferior a dez, deverão ser considerados os últimos três anos letivos, de forma que o percentil seja representativo.

Artigo 19.º

Escala europeia de comparabilidade de classificações

A escala europeia de comparabilidade de classificações para os resultados de aprovado é constituída por cinco classes identificadas pelas letras de A a E, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro e de acordo com o estabelecido anualmente por despacho reitoral.

Artigo 20.º

Elementos constantes nos diplomas e cartas de curso ou doutoral

1 — Os elementos que constam obrigatoriamente na carta doutoral, carta de curso e diplomas, são os constantes dos modelos em vigor na UÉ, nomeadamente:

a) Nome;
b) Nacionalidade;
c) Data de obtenção do grau ou conclusão do curso;
d) Classificação final, com menção no diploma do valor na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações;
e) Grau/Título.

2 — Nos ciclos de estudos em associação, com atribuição de grau conjunto, o modelo das cartas e diplomas é o que resultar dos acordos interinstitucionais.

Artigo 21.º

Prémio escolar

1 — O prémio escolar destina-se a galardoar anualmente o estudante que tenha obtido, no ano letivo a que respeita o prémio, o grau de licenciado com a melhor classificação final, não inferior a 16,0 valores.
2 — O prémio tem um valor determinado anualmente por despacho do Reitor da UÉ, ouvido o Conselho de Gestão.
3 — No caso de haver mais do que um licenciado com igual classificação, nas condições previstas no n.º 1, o prémio será atribuído *ex-aequo* e distribuído em partes iguais aos estudantes nessa situação.
4 — No caso de não haver nenhum licenciado que reúna as condições previstas no n.º 1, a importância correspondente reverterá a favor da Associação Académica da Universidade de Évora (AAUE).
5 — Os SAC divulgam no seu sítio da página da UÉ, até dia 31 de março do ano letivo subsequente àquele a que o prémio se refere, o nome do estudante a quem deve ser atribuído o prémio ou a decisão da sua não atribuição. O período de reclamações decorre nos 10 dias após divulgação dos resultados, devendo estas ser submetidas através de requerimento *on-line,* no Gesdoc, ou entregues presencialmente nos SAC. Após o termo desse prazo, decididas as eventuais reclamações, o resultado será homologado pelo Reitor.
6 — Ao(s) estudante(s) galardoado(s) com o prémio será atribuído um diploma de distinção, a ser entregue pelo Reitor.

Artigo 22.º

Bolsas de estudo por mérito

1 — As bolsas de estudo por mérito constituem um prémio a atribuir a estudantes da UÉ que obtiverem um aproveitamento escolar excecional no curso superior que frequentam, nomeadamente os estudantes que reúnam as seguintes condições:

a) Aprovação, no ano letivo anterior, em todas as UC que integram o plano de estudos do ano em que o estudante se encontrava inscrito;
b) Aprovação no ano letivo anterior no número de UC correspondentes a 60 ECTS do curso em que o estudante esteve inscrito. As UC em que o estudante obteve creditação não podem exceder 20 % do número total de ECTS do ano curricular (60 ECTS);
c) A média ponderada das classificações das UC a que se referem as alíneas *a*) e *b*) deve ser calculada até às décimas e não pode ser inferior a 16,0 valores. As UC em que o estudante obteve creditação não são contabilizadas para o cálculo da média;
d) No caso dos 2.os ciclos só é atribuída bolsa aos estudantes que se encontrem inscritos no 2.º ano desse ciclo de estudos;
e) Propinas regularizadas, no âmbito do curso no qual é atribuída a bolsa.

2 — As bolsas são atribuídas à UÉ pelo Ministério da tutela, sendo as mesmas distribuídas proporcionalmente entre o 1.º ciclo (que inclui os mestrados integrados) e o 2.º ciclo, de acordo com a proporção do número de estudantes inscritos em cada ciclo de estudos, no ano letivo a que se reporta a bolsa.
3 — São atribuídas anualmente a estudantes inscritos em cursos de 1.º ciclo, mestrado integrado e 2.º ciclo da UÉ, que tenham frequentado com aproveitamento o respetivo curso no ano letivo anterior e se encontrem inscritos no ano letivo a que reporta a bolsa.
4 — A seriação dos candidatos é feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Melhor média das classificações obtidas nas UC referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1, de acordo com os critérios definidos na alínea *c*);
b) Melhor média das classificações obtidas em todas as UC dos anos letivos anteriores que integram o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito;
c) Aprovação em maior número de UC.

Para os cálculos referidos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), considera-se uma UC anual como equivalente a duas UC semestrais e duas trimestrais equivalentes a uma UC semestral.
5 — A lista nominal dos resultados das candidaturas às bolsas será tornada pública através de edital no sítio dos SAC, na página da UÉ.
6 — Os interessados poderão apresentar reclamação nos SAC, no prazo de 10 dias a partir da data de afixação dos resultados. O reclamante será notificado da decisão, por via postal, no prazo de 10 dias.
7 — As bolsas atribuídas a cada ciclo de estudos serão posteriormente distribuídas pelas UO tendo em consideração o critério atrás referido.
8 — As bolsas que não sejam atribuídas a um ou mais ciclos de estudos num determinado ano por ausência de candidatos elegíveis reverterão a favor dos restantes ciclos de estudos, de acordo com os critérios anteriores.
9 — A bolsa tem um valor anual igual a cinco vezes a retribuição mínima mensal garantida por lei, no início do ano letivo em que é atribuída, e é paga, pelos serviços competentes da UÉ, numa só prestação.

SECÇÃO III

Regimes e tipos de inscrição

Artigo 23.º

Inscrição em regime de tempo integral

1 — Em regime de tempo integral, o estudante poderá inscrever-se a um máximo de 72 ECTS por ano.
2 — Os estudantes que ingressem pela primeira vez na UÉ, no 1.º ano, apenas se poderão inscrever a um máximo de 60 ECTS.
3 — Excetuam-se do número anterior os estudantes que se inscrevam em unidades extracurriculares e os que obtiverem creditações, que poderão inscrever-se no máximo a 72 ECTS.
4 — A inscrição em UC obrigatórias de um ano curricular só é possível se o estudante tiver aproveitamento, creditação ou estiver inscrito em todas as UC do(s) ano(s) curricular(es) antecedentes, salvaguardando-se as eventuais precedências.

Artigo 24.º

Inscrição em regime de tempo parcial

1 — Pode beneficiar do regime de tempo parcial o estudante de um ciclo de estudos que, em cada ano letivo, efetue inscrições até 30 ECTS.
2 — A inscrição em regime de tempo parcial é efetuada no ato de matrícula ou inscrição, ou até 31 de outubro no Gesdoc.
3 — Se o estudante optar por se inscrever em regime de tempo parcial na tese, dissertação, relatório de estágio ou trabalho de projeto terá de efetuar inscrição na UC no ano letivo subsequente.
4 — Pela inscrição no regime de tempo parcial é devida a propina estipulada anualmente em despacho reitoral.

Artigo 25.º

Inscrição em unidades extracurriculares

1 — O estudante matriculado e inscrito num ciclo de estudos da UÉ pode inscrever-se em unidades extracurriculares não contempladas no seu plano de estudos, do mesmo grau ou de grau diferente, nas seguintes condições:

a) Estudantes de 1.º ciclo podem inscrever-se em unidades extracurriculares de 2.ºciclo, desde que tenham 30 ou menos ECTS em falta para conclusão do 1.º ciclo;
b) Estudantes de 2.º ciclo ou mestrado integrado podem inscrever-se em unidades extracurriculares de 3.º ciclo, desde que tenham em falta para conclusão do 2.º ciclo apenas a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto.

2 — A inscrição em unidades extracurriculares pressupõe a inscrição em pelo menos uma UC do curso em que o estudante está matriculado.
3 — As unidades extracurriculares são contabilizadas para o máximo de 72 ECTS a que o estudante se pode inscrever em cada ano letivo.
4 — Sob proposta da UO, o Reitor pode autorizar a exclusão de UC da oferta de unidades extracurriculares.

5 — As unidades extracurriculares não serão contabilizadas na atribuição de diploma ou de grau académico, nem conferem direito de ingresso no curso em que foram efetuadas. Não serão contabilizadas como aproveitamento escolar nem para candidatura a bolsa de estudo ou de mérito. Poderão ser valoradas em caso de mudança de curso, de acordo com os regulamentos em vigor.

6 — As unidades extracurriculares em que o estudante obteve aproveitamento são:

a) Objeto de certificação;
b) Objeto de creditação de acordo com os regulamentos em vigor;
c) Contempladas no suplemento ao diploma como informação complementar.

7 — A inscrição em unidades extracurriculares deverá ser efetuada anualmente, nos prazos estabelecidos no calendário de procedimentos académicos.

Artigo 26.º

Inscrição em unidades curriculares optativas livres

1 — Apenas se podem inscrever em UC optativas livres os estudantes matriculados e inscritos em cursos cujo plano de estudos contemple essa possibilidade.

2 — As UC optativas livres são UC disponibilizadas e a funcionar no âmbito dos cursos da UÉ, não podendo o estudante inscrever-se em UC de um ciclo de estudos de nível inferior àquele em que está matriculado.

3 — Sob proposta da UO, o Reitor pode autorizar a exclusão de UC da oferta de unidades extracurriculares.

Artigo 27.º

Inscrição em unidades curriculares isoladas

1 — A UÉ aceita a inscrição de estudantes integrados em cursos de ensino superior ou de outros interessados, em UC constantes dos planos de estudos dos seus cursos.

2 — Sob proposta da UO, o Reitor pode autorizar a exclusão de UC da oferta de unidades extracurriculares.

3 — Nos casos excecionais em que seja autorizada pelo Reitor a fixação de um limite de vagas, mediante proposta fundamentada do Diretor da UO, os critérios de seriação dos candidatos serão estabelecidos pelas respetivas UO em cada ano letivo.

4 — A candidatura deve ser realizada *online,* no SIIUE, no prazo estabelecido no calendário de procedimentos académicos.

5 — O regime de frequência e os critérios de avaliação são idênticos aos dos demais estudantes da UÉ, exceto no que diz respeito à época especial.

6 — A frequência de UC isoladas, mesmo com aproveitamento, não dá direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo dos cursos em que as mesmas se integram, nem confere o direito de ingresso no ciclo de estudos em que as UC foram efetuadas.

7 — Ao estudante que frequente com aproveitamento UC isoladas poderá ser conferido um certificado de aproveitamento, a pedido do interessado e mediante pagamento dos respetivos emolumentos.

8 — As UC isoladas que o estudante frequente com aproveitamento serão objeto de creditação até ao limite de 50 % do total de créditos do ciclo de estudos, caso o seu titular venha a ingressar em algum curso da UÉ, de acordo com a legislação e com as condições de acesso.

9 — A creditação a que se refere o número anterior deverá ser concedida num prazo máximo de 30 dias após o ingresso do estudante na UÉ.

10 — Pela inscrição e frequência são devidas taxas e propinas de acordo com o estabelecido anualmente por despacho reitoral.

SECÇÃO IV

Prescrição do direito à inscrição

Artigo 28.º

Prescrição

Entende-se por prescrição a perda do direito à matrícula e inscrição, em qualquer ciclo de estudos, quando o estudante não cumpra os critérios de aproveitamento fixados nesta secção deste regulamento. Neste caso o estudante ficará impedido de se candidatar e inscrever em qualquer ciclo de estudos pelo período de dois semestres consecutivos, de acordo com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto.

Artigo 29.º

Regime de prescrição

1 — Para efeitos de prescrição, considera-se o número de anos letivos com inscrições em UC.

2 — O direito à inscrição prescreve de acordo com os critérios definidos na tabela seguinte:

Total de ECTS do plano de estudos obtidos pelo estudante	N.º máximo de inscrições
Menos de 60	3
60 a 119	4
120 a 179	5
180 a 239	6
240 a 359	8
360	9

3 — Os ECTS a que se refere o número anterior não incluem os que resultarem de creditação.

4 — No caso de mudança de curso, mudança de par instituição/curso ou reingresso é contabilizado o aproveitamento e o número de inscrições efetuadas a partir do ano letivo da matrícula, da mudança de curso, mudança de par instituição/curso ou reingresso.

5 — Nos termos da lei, não se aplica o regime de prescrições aos estudantes trabalhadores que tenham requerido o respetivo estatuto e aos militares que beneficiam do estatuto legal de trabalhador-estudante, nos termos do disposto neste regulamento.

Artigo 30.º

Regime especial de prescrição

Usufruem de um regime especial de prescrição (0,5 por cada inscrição), nos termos expostos no n.º 4 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto os estudantes que se encontrem numa das seguintes situações e tenham requerido os respetivos regimes nos termos definidos no presente regulamento:

a) Licença de maternidade ou paternidade, por um período superior a três meses no ano letivo em causa;
b) Estudante com necessidades educativas especiais;
c) Doença grave ou de recuperação prolongada, com impedimento de frequência de aulas por um período superior a três meses, comprovado pelos serviços médicos competentes;
d) Doença transmissível ou infectocontagiosa, com impedimento de frequência de aulas por um período superior a três meses, comprovado pelos serviços médicos competentes;
e) Dirigente associativo;
f) Atleta de alta competição;
g) Tempo parcial;
h) Atletas que representem a UÉ na FADU;
i) Estudantes que ingressem excecionalmente no semestre par.

SECÇÃO V

Regimes especiais de frequência

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 31.º

Regimes especiais de frequência

A UÉ consagra regimes especiais de frequência para os estudantes que preencham os requisitos legais e regulamentares exigíveis para o seu reconhecimento, nas seguintes categorias:

a) Trabalhador-estudante;
b) Estudante em mobilidade;
c) Estudante finalista;
d) Estudante dirigente associativo;
e) Estudante eleito para órgãos de gestão da UÉ;
f) Estudantes elementos dos coros, tunas, voluntariado e outros grupos de natureza idêntica;
g) Mães e pais estudantes;
h) Estudante com necessidades educativas especiais;
i) Estudante atleta da UÉ inscrito na FADU;
j) Estudante atleta de alta competição;
k) Estudante orientador cooperante.

Artigo 32.º

Reconhecimento do direito

1 — O reconhecimento do direito a um regime especial de frequência obriga a requerimento anual do interessado, instruído de acordo com o disposto neste regulamento.

2 — A prestação de falsas declarações está sujeita a procedimento disciplinar.

SUBSECÇÃO II

Trabalhador-estudante

Artigo 33.º

Âmbito de aplicação

1 — Considera-se trabalhador-estudante aquele que frequenta um curso de licenciatura, mestrado integrado, mestrado ou doutoramento, ou formação não conferente de grau com pelo menos 30 ECTS, que se encontre numa das seguintes situações:

a) Seja trabalhador por conta de outrem, independentemente do vínculo laboral, ao serviço de uma entidade pública ou privada;

b) Seja trabalhador por conta própria;

c) Frequente curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens com duração igual ou superior a seis meses.

2 — Mantém o estatuto de trabalhador-estudante aquele que, estando por ele abrangido, seja entretanto colocado na situação de desemprego involuntário, situação esta que deve ser confirmada através da entrega nos SAC de documento comprovativo da inscrição no Centro de Emprego, num prazo não superior a 30 dias após a ocorrência daquela situação.

Artigo 34.º

Comprovação e obtenção do regime

1 — Para poder beneficiar do estatuto, o trabalhador-estudante deve comprovar a sua qualidade de trabalhador por uma das seguintes formas:

a) Declaração da entidade patronal, atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida. No caso de entidade patronal privada, deverá constar na declaração o número de beneficiário da Segurança Social ou ser entregue cópia de documento comprovativo desse número;

b) Declaração do início da atividade na Repartição de Finanças, no caso de trabalhador por conta própria, acompanhada de documento comprovativo dos descontos mensais para a Segurança Social, ou declaração comprovativa de isenção;

c) Declaração da entidade que promove e ministra o curso de formação profissional ou programa oficial de ocupação temporária de jovens, assinada e devidamente atualizada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação da data de início e duração do curso, bem como da acreditação da entidade para ministrar formação.

2 — No caso de documentos emitidos por países estrangeiros, que não os de língua oficial portuguesa, os mesmos devem ser acompanhados por tradução em português ou inglês, certificada em notário ou por advogado com inscrição em vigor na Ordem dos Advogados.

3 — O estudante que cesse voluntariamente a atividade deverá informar a UÉ no prazo de 30 dias.

Artigo 35.º

Estatuto do trabalhador-estudante

1 — O estatuto de trabalhador-estudante deve ser requerido anualmente, no ato da matrícula ou inscrição, ou através de requerimento submetido *on-line,* no Gesdoc, até 31 de outubro do ano letivo em que se pretende o estatuto ou após o início da atividade laboral, devendo a documentação ser anexada ou entregue nos SAC até essa data.

2 — Considera-se com aproveitamento escolar o trabalhador-estudante que tenha aprovação em pelo menos metade das UC em que esteja inscrito.

3 — Considera-se com aproveitamento escolar o trabalhador-estudante que não satisfaça o disposto no número anterior devido a acidente de trabalho ou doença profissional, doença prolongada, licença em situação de risco clínico durante a gravidez, gozo de licença parental inicial, licença por adoção ou licença parental complementar por período não inferior a um mês, desde que devidamente comprovados.

4 — Os direitos do trabalhador-estudante cessam imediatamente em caso de falsas declarações, relativamente aos factos de que depende a concessão do estatuto.

Artigo 36.º

Frequência e avaliação

1 — O trabalhador-estudante não está sujeito:

a) À frequência de um número mínimo de UC do curso;

b) À frequência de um número mínimo de aulas por UC;

c) Ao regime de prescrição.

2 — Nas UC com tipologia de aulas teórico-práticas ou práticas laboratoriais, de frequência obrigatória e em que estas sejam imprescindíveis para o processo de aprendizagem e avaliação, devem ser asseguradas, sempre que possível, condições adequadas de acompanhamento daquelas atividades ou, em alternativa, a implementação de outras modalidades de ensino-aprendizagem e avaliação. O trabalhador-estudante deverá fazer prova junto do docente de que não tem autorização da entidade patronal, ou da entidade que ministra o curso, para a frequência das sessões com atividades práticas.

3 — Nas UC com horário pós-laboral, os exames e as provas de avaliação, bem como o atendimento pedagógico ao trabalhador-estudante devem decorrer no mesmo horário.

4 — O trabalhador-estudante que obtenha o estatuto para o ano letivo, poderá inscrever-se, na época especial, em três UC, nos termos do presente regulamento e nos prazos definidos no calendário de procedimentos académicos.

5 — O trabalhador-estudante deve contactar o docente da UC nos 15 dias após a obtenção dessa condição, de forma a articular o disposto neste artigo.

SUBSECÇÃO III

Estudante em mobilidade *in* e *out*

Artigo 37.º

Âmbito de aplicação

Após validação da candidatura pelos SCC e da aprovação do respetivo *learning agreement* pelo CC/CTC da UO, o processo é remetido aos SAC, que atribuem ao estudante o regime de frequência em mobilidade.

Artigo 38.º

Alterações ao *learning agreement*

O estudante em mobilidade pode requerer nos SCC a alteração do *learning agreement,* nos 30 dias subsequentes à data de chegada à Instituição onde realiza a mobilidade. O registo da alteração das inscrições será efetuado pelos SAC, após aprovação pelo CC/CTC da UO no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 39.º

Avaliação de estudantes em mobilidade

1 — Os estudantes em mobilidade *in* ficam sujeitos ao disposto no presente regulamento no que respeita ao processo de ensino-aprendizagem e ao regime geral de avaliação.

2 — Os estudantes em mobilidade *out* ficam automaticamente inscritos na UÉ às UC constantes no *learning agreement*, não ficando no entanto sujeitos ao processo de ensino-aprendizagem e ao regime geral de avaliação dessas UC. Mediante requerimento poderão inscrever-se em UC em funcionamento na UÉ no período de mobilidade, até um máximo de 36 ECTS/semestre (incluindo os ECTS constantes no learning agreement).

Artigo 40.º

Reconhecimento da formação em mobilidade internacional

1 — A formação do estudante em mobilidade internacional é objeto de reconhecimento, tendo por base o *learning agreement* e o boletim de registo académico.

2 — O *learning agreement*, redigido em inglês, é assinado pelos estabelecimentos de ensino de origem e de acolhimento e pelo estudante.

3 — O boletim de registo académico contém os resultados obtidos pelo estudante na instituição de acolhimento, competindo ao CC/CTC da UO da instituição de origem o reconhecimento académico daqueles resultados.

4 — As UC e os estágios realizados pelo estudante durante o período de mobilidade na instituição de acolhimento são mencionados no suplemento ao diploma.

5 — No caso de estudantes em mobilidade *in*, os SAC emitem o boletim de registo académico, remetendo-o para os SCC, que o entregam ao estudante e à sua instituição de origem.

SUBSECÇÃO IV

Estudante finalista

Artigo 41.º

Âmbito de aplicação

1 — Estudante finalista é aquele a quem falte até 72 ECTS para a conclusão de um 1.º ciclo ou de um Mestrado Integrado.
2 — É também considerado estudante finalista:

a) O estudante a quem falte completar até 30 ECTS da componente curricular do 2.º ou 3.º ciclo, no caso de não prosseguir os estudos para obtenção do grau de mestre ou doutor;
b) O estudante a quem falte apenas entregar a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto ou tese, desde que tenha projeto aprovado.

Artigo 42.º

Comprovação e obtenção do regime

O estudante que considere, aquando da sua inscrição no ano letivo, que reúne condições para obtenção do estatuto de finalista nesse ano letivo deverá, no processo de inscrição *on-line*, requerer o respetivo estatuto. Após confirmação pelos SAC, das condições referidas no artigo anterior, ser-lhe-á conferido esse estatuto.

Artigo 43.º

Avaliação

O estudante finalista tem direito a inscrever-se na época especial de exames nas condições definidas no presente regulamento, desde que inscrito em época normal nessas mesmas UC.

SUBSECÇÃO V

Estudante dirigente associativo

Artigo 44.º

Âmbito de aplicação

É considerado dirigente associativo estudantil o estudante da UÉ que seja presidente de associações ou núcleos estudantis constituídos legalmente e reconhecidos pela UÉ, assim como os dirigentes associativos previstos na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.

Artigo 45.º

Comprovação e obtenção do regime

1 — Para comprovação do estatuto de estudante dirigente associativo devem as associações e núcleos estudantis fazer entrega nos SAC, no prazo de 30 dias após tomada de posse, de certidão da ata da tomada de posse dos cargos referidos no artigo anterior.
2 — No caso de dirigentes de associações de jovens sediadas no território nacional e inscritas na Rede Nacional do Associativismo Jovem (RNAJ), deverá ser entregue declaração emitida pelo IPDJ que confirme a inscrição da associação no RNAJ, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.
3 — A obtenção do estatuto constará nas atividades complementares mencionadas no suplemento ao diploma.

Artigo 46.º

Regime especial de frequência e avaliação

1 — O estudante dirigente associativo usufrui do regime especial previsto na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, nomeadamente dos direitos de:

a) Requerer até cinco exames em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas normais e especial, com um limite máximo de dois por UC, em datas a acordar com os responsáveis das UC;
b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com o responsável da UC;
c) Realizar, em data a combinar com o responsável da UC, as provas de avaliação a que não tenha podido comparecer devido a exercício de atividades associativas inadiáveis;

2 — A não comparência num exame requerido implica a caducidade do direito exercido, salvo falta justificada.

Artigo 47.º

Procedimentos de realização das provas de avaliação

A realização de provas de avaliação fora da respetiva época implica acordo prévio entre o estudante e o responsável da UC quanto à data escolhida.

Artigo 48.º

Regime especial de faltas

1 — O estudante com regime de dirigente associativo tem ainda direito à relevação de faltas às aulas por:

a) Comparência a reuniões dos órgãos a que pertence, no caso de estas coincidirem com o horário letivo;
b) Comparência em atos de manifesto interesse associativo.

2 — A relevação de faltas depende da apresentação ao responsável da UC de documento comprovativo da comparência nas atividades previstas no número anterior.
3 — Compete ao responsável da UC decidir, no prazo de 10 dias após entrega do comprovativo, acerca dos motivos invocados para efeitos de relevação das faltas.

Artigo 49.º

Duração do regime de dirigente associativo

Os estudantes detentores deste estatuto usufruirão dos respetivos direitos enquanto exercerem os cargos para os quais foram eleitos e no prazo de um ano após o termo do mandato. O dirigente associativo que cesse ou suspenda o exercício da sua atividade perde os direitos previstos na presente subsecção.

SUBSECÇÃO VI

Estudante eleito para órgãos de gestão da Universidade de Évora

Artigo 50.º

Âmbito de aplicação

São considerados estudantes eleitos para órgãos de gestão da UÉ, os representantes:

a) No Conselho Geral;
b) No Senado Académico;
c) Na Assembleia de Representantes das UO;
d) Nos Conselhos Pedagógicos das UO;
e) Nos órgãos de Direção e Gestão de ciclos de estudos.

Artigo 51.º

Comprovação e obtenção do regime

1 — Os secretariados das UO, do Conselho Geral e Senado Académico devem remeter aos SAC lista de estudantes a abranger por este regime, no prazo de 15 dias após o ato eleitoral.
2 — Para usufruir dos benefícios deste regime especial, os estudantes não poderão faltar, mais do que duas vezes seguidas ou três interpoladas, às reuniões dos órgãos a que pertencem. Quando ultrapassadas as faltas previstas, os SAC deverão ser notificados pelos secretariados das UO, do Conselho Geral e Senado Académico para proceder à cessação do direito ao regime especial de frequência.
3 — A obtenção do regime constará nas atividades complementares mencionadas no suplemento ao diploma.

Artigo 52.º

Regime especial de frequência, avaliação e faltas

1 — Os estudantes eleitos para os órgãos de gestão da UÉ usufruem do regime especial que lhes confere o direito a:

a) Requerer até cinco exames em cada ano letivo, para além dos exames nas épocas normais e especial, com um limite máximo de dois por UC;
b) Adiar a apresentação de trabalhos e relatórios escritos, de acordo com o responsável da UC;
c) Realizar, em data a combinar com o responsável da UC, as provas de avaliação a que não tenham podido comparecer devido a exercício de atividades exercidas no âmbito dos órgãos para que foram eleitos.

2 — A não comparência num exame requerido implica a caducidade do direito exercido, salvo falta justificada.

Artigo 53.º

Procedimentos de realização das provas de avaliação

A realização de provas de avaliação fora da respetiva época implica acordo prévio com o responsável da UC, quanto à data escolhida.

Artigo 54.º

Regime especial de faltas

1 — Os estudantes eleitos para os órgãos de gestão da UÉ têm ainda direito à relevação de faltas às atividades letivas por comparência a reuniões dos órgãos a que pertencem, no caso de estas coincidirem com o horário letivo.

2 — A relevação de faltas depende da apresentação ao responsável da UC de documento comprovativo da comparência nas reuniões previstas no número anterior.

Artigo 55.º

Duração do regime

Os estudantes detentores deste estatuto usufruirão dos respetivos direitos enquanto exercerem os cargos para os quais foram eleitos.

SUBSECÇÃO VII

Estudantes elementos dos coros, tunas, voluntariado e outros grupos de natureza idêntica

Artigo 56.º

Âmbito de aplicação

Os estudantes que fazem parte, há mais de um ano, de coros, tunas, voluntariado e outros grupos considerados pelo Reitor como tendo uma ação cultural e recreativa que prestigie a UÉ, beneficiam de condições especiais para a frequência dos seus cursos, nos termos dos artigos seguintes. O voluntariado é entendido como o conjunto de atividades de interesse educativo, social ou comunitário, enquadradas por projetos, programas ou outras formas de intervenção que visem responder a necessidades individuais, grupais ou da comunidade académica em geral, desenvolvidas sem fins lucrativos.

Artigo 57.º

Comprovação e obtenção do estatuto

1 — Para obtenção do regime especial, os estudantes devem requerê-lo, no ato de inscrição anual, ou através de Gesdoc até 31 de outubro, e anexar o comprovativo em como se integram numa das situações referidas no artigo anterior.

2 — A obtenção do regime constará nas atividades complementares mencionadas no suplemento ao diploma.

Artigo 58.º

Regime especial de frequência e avaliação

1 — Os estudantes ao abrigo deste regime têm direito a:

a) Requerer um exame na época especial;

b) Realizar ou entregar, em data a combinar previamente com o responsável da UC, os elementos de avaliação que não tenham podido realizar no prazo previsto, devido à realização de atividades culturais inadiáveis.

2 — Os direitos referidos no número anterior para os elementos de coros, tunas e outros grupos dependem cumulativamente de:

a) Apresentação do comprovativo das atividades culturais, a ser emitido pelo responsável do grupo cultural, no âmbito do qual se obteve este regime, devendo o responsável da UC decidir, no prazo de 10 dias após entrega do comprovativo, sobre a aceitação dos motivos invocados para a relevação das faltas;

b) Participação em, pelo menos, 75 % dos acontecimentos em que o grupo atuou nos últimos seis meses, e em idêntica percentagem dos ensaios realizados pelo grupo no mesmo período de tempo, a ser comprovada pelo responsável do grupo cultural, no âmbito do qual se obteve este regime.

3 — No caso do voluntariado, os direitos referidos no n.º 1, aplicam-se a estudantes que a ele dediquem pelo menos três horas semanais, ao longo do semestre, certificadas pela entidade ou serviço responsável pelas ações neste âmbito.

Artigo 59.º

Regime de faltas

1 — O estudante que usufrua deste regime tem ainda direito à relevação de faltas às atividades letivas, pela comparência em atividades culturais ou de voluntariado, no caso de estas coincidirem com o horário letivo.

2 — A relevação de faltas depende da apresentação, ao responsável da UC, de documento comprovativo da comparência nas atividades previstas no número anterior e da sua aceitação.

SUBSECÇÃO VIII

Mães e pais estudantes

Artigo 60.º

Âmbito de aplicação

Estão abrangidos pelo presente regime as estudantes grávidas, puérperas e lactantes e as mães e pais estudantes.

Artigo 61.º

Direitos das estudantes grávidas e das mães e pais estudantes

1 — As grávidas e as mães e pais estudantes têm direito à dispensa da frequência das aulas durante o período da licença de parto.

2 — Nos casos de nascimentos múltiplos, o período de relevação de faltas é acrescido de 30 dias por cada gémeo além do primeiro.

3 — Em caso de aborto, a estudante tem direito a dispensa da frequência das aulas durante um período de 30 dias, renovável, segundo prescrição médica.

4 — As grávidas e as mães e pais estudantes cujos filhos tenham até três anos de idade gozam dos seguintes direitos:

a) Um regime especial de faltas, consideradas justificadas, sempre que devidamente comprovadas, para consultas pré-natais, para período de parto, amamentação, doença e assistência a filhos;

b) Adiamento da entrega e da apresentação de trabalhos e realização em data posterior de provas de avaliação sempre que, por algum dos factos indicados na alínea anterior, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às provas de avaliação;

c) Isenção de cumprimento de mecanismos legais que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número mínimo de aulas;

d) Dispensa da obrigatoriedade de inscrição num número mínimo de disciplinas no ensino superior.

5 — As grávidas e mães têm direito a realizar exames em época especial, a determinar com os serviços escolares, designadamente no caso de o parto coincidir com a época de exames.

6 — A relevação de faltas às aulas, a lecionação de aulas de compensação e a realização de exames em época especial dependem da apresentação de documento comprovativo.

7 — Em caso de adoção de menores de 15 anos de idade, o estudante adotante tem direito a dispensa das aulas por um período de 120 dias, para acompanhamento do menor.

8 — As mães e pais estudantes têm direito, mediante a apresentação de atestado médico, à dispensa das aulas por 30 dias para prestar assistência inadiável e imprescindível, em caso de doença, deficiência ou acidente, a filhos, adotados ou enteados, menores de 10 anos de idade, sendo a dispensa reduzida para 15 dias quando se trate de maiores de 10 anos.

Artigo 62.º

Comprovação e obtenção do regime

Para usufruir dos direitos referidos nos artigos anteriores, as estudantes grávidas e as mães ou pais estudantes deverão submeter requerimento através de Gesdoc, ou entregar nos SAC, os documentos que comprovem cada uma das situações.

Artigo 63.º

Regime especial de frequência e avaliação

1 — Sempre que, durante o período de licença de parto, ocorram provas de avaliação ou prazos para entrega de tese ou dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, as mães e pais estudantes podem requerer a realização de provas de avaliação nos 30 dias subsequentes, em data a acordar com os docentes.

2 — Nos casos de nascimentos múltiplos, o prazo referido na alínea anterior é acrescido de 30 dias por cada gêmeo além do primeiro.
3 — O período de realização das provas poderá ser alterado por mútuo acordo entre o estudante e o responsável da UC.

SUBSECÇÃO IX

Estudante com necessidades educativas especiais

Artigo 64.º

Âmbito de aplicação

1 — Entende-se por estudante com necessidades educativas especiais (NEE) o estudante da UÉ, inscrito em qualquer ciclo de estudos que, por motivo de perda ou anomalia, congénita ou adquirida, de funções ou estruturas do corpo, incluindo as funções psicológicas, apresente dificuldades específicas suscetíveis de lhe limitar a atividade e a participação em igualdade com as demais pessoas.
2 — As NEE podem ter caráter permanente ou temporário, sendo que, no caso de estas terem caráter temporário, as medidas previstas neste regulamento serão aplicadas apenas durante o período em que se verificam.
3 — O estudante com NEE tem direito a um conjunto de medidas gerais de apoio e a apoios individuais, incluindo adequações do processo de ensino-aprendizagem que se ajustem às suas necessidades, desde que não comprometam os objetivos de aprendizagem definidos para cada curso e para cada UC.
4 — As medidas de apoio a aplicar são definidas de forma individual para cada estudante, contemplando condições de frequência, avaliação, acompanhamento pedagógico e apoio instrumental, entre outras, que venham a ser consideradas ajustadas às necessidades do estudante.

Artigo 65.º

Comprovação e obtenção do regime

1 — Para efeitos de aplicação do presente regime, as NEE devem ser comprovadas por relatório médico e/ou, em casos específicos, por relatórios de técnicos reconhecidamente especializados na área em causa, que caracterize o tipo de NEE e a sua gravidade em função das exigências do trabalho universitário.
2 — O(s) relatório(s) ou parecer(es) médicos deve(m) explicitar o tipo de incapacidade e a sua gravidade, em função do trabalho a desenvolver pelo estudante e deve(m) incluir:

a) Avaliação da acuidade e campo visual em cada olho com a melhor correção, no caso de deficiência visual;
b) Avaliação do potencial auditivo em cada ouvido com a melhor correção, no caso de deficiência auditiva;
c) Informação discriminada sobre os membros afetados e grau de incapacidade, no caso de deficiência motora;
d) Informação sobre as implicações no desempenho académico do estudante, nas restantes situações.

3 — A não apresentação dos documentos comprovativos impedirá a fruição das medidas previstas no presente regime especial.
4 — Sempre que necessário, poderão ser solicitados outros documentos, de modo a completar o processo individual de cada estudante ou a comprovar a manutenção da situação clínica quando esta seja suscetível de alterações.

Artigo 66.º

Aplicação do regime especial

1 — Após a entrega do requerimento e da documentação exigida, o Gabinete de Apoio ao Estudante (GAE) marcará uma reunião com o estudante, o respetivo Diretor de curso e, caso seja necessário, uma equipa multidisciplinar que integre outros elementos considerados imprescindíveis para definir a implementação de um plano individual de apoio. Este plano será objeto de relatório, a ser remetido ao Diretor da UO a que pertence o curso em que o estudante está matriculado, num prazo máximo de 30 dias após a entrega do requerimento.
2 — Após aprovação do plano individual de apoio pelo Diretor da UO, mediante parecer favorável do Conselho Pedagógico (CP), no prazo de 15 dias, o GAE procederá ao registo do regime especial de frequência no SIIUE, devendo comunicar aos docentes das UC em que o estudante está inscrito, os apoios individuais a implementar.
3 — O plano individual de apoio deve:

a) Contemplar eventuais adaptações do plano de estudos;
b) Definir os apoios específicos a implementar para cada estudante, nomeadamente as adequações ao processo de ensino-aprendizagem, incluindo condições especiais de frequência, de avaliação, de acompanhamento pedagógico e de apoio instrumental;
c) Determinar se os apoios definidos são aplicáveis durante toda a frequência na UÉ ou se deverão ser revistos nalgum momento devido a possíveis alterações nos quadros clínicos apresentados;
d) Ser assinado pelos participantes na reunião.

4 — Os apoios previstos na alínea *c*) do número anterior podem ser revistos em qualquer momento do percurso académico do estudante, por solicitação do mesmo e/ou dos docentes, sempre que tal se demonstre necessário. Qualquer revisão implica a repetição do processo mencionado nos números anteriores.

Artigo 67.º

Medidas gerais de apoio

1 — O estudante com NEE não está sujeito:

a) À frequência de um número mínimo de UC do curso;
b) Ao regime normal de prescrição.

2 — O estudante com NEE tem prioridade na escolha de turmas.
3 — O estudante com NEE pode realizar os trabalhos experimentais em dois anos letivos consecutivos, desde que o requeira ao responsável da UC e as condições de funcionamento da mesma o permitam.
4 — O estudante com NEE tem direito, na medida em que for legalmente admissível, a uma época especial de exame em todas as UC, sendo obrigatória a inscrição nos prazos definidos no calendário de procedimentos académicos.
5 — As medidas impostas pela deficiência apresentada devem ser critério de prioridade na atribuição de locais de estágio.

Artigo 68.º

Dúvidas e omissões

Os apoios requeridos que não estejam contemplados neste regime especial serão objeto de análise e proposta do GAE, a apresentar às hierarquias superiores, para aprovação da aplicabilidade dos mesmos.

SUBSECÇÃO X

Estudante praticante de desporto de alta competição

Artigo 69.º

Âmbito de aplicação

São considerados praticantes desportivos de alta competição, os estudantes da UÉ que, preenchendo as condições legalmente estabelecidas, constem do registo organizado pelo Instituto Português do Desposto e da Juventude (IPDJ).

Artigo 70.º

Comprovação e obtenção do regime

No ato de matrícula e inscrição, o estudante praticante de desporto de alta competição deverá requerer o regime especial de frequência ou, até 31 de outubro do ano letivo em que pretende o regime, submeter requerimento *on-line* através de Gesdoc ou presencialmente nos SAC.

Artigo 71.º

Regime de faltas

As faltas dadas pelos estudantes praticantes de alta competição, durante o período de preparação e participação em competições desportivas, devem ser relevadas pelo responsável da UC, mediante entrega de declaração comprovativa emitida pelo IPDJ.

Artigo 72.º

Regime de avaliação

1 — Quando o período de preparação e participação destes estudantes em competições desportivas coincidir com as provas de avaliação, estas devem ser fixadas em data que não colida com a sua atividade desportiva, devendo para tal o estudante entregar ao responsável da UC declaração comprovativa emitida pelo IPDJ.
2 — Para além do disposto no número anterior, o estudante tem ainda direito a realizar, na época especial, exame a uma UC.

SUBSECÇÃO XI

Estudante atleta

Artigo 73.º

Âmbito de aplicação

É abrangido por este regime o estudante que se encontre devidamente inscrito na Federação Académica do Desporto Universitário (FADU) e tenha participado em pelo menos 75 % das provas oficiais da modalidade em que se inscreveu organizadas sob a égide desta Federação.

Artigo 74.º

Comprovação e obtenção do regime

1 — O gestor desportivo dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora (SASUE) fornece aos SAC a lista dos estudantes com estatuto de estudante atleta até 30 de novembro de cada ano letivo. Esta lista pode ser atualizada mensalmente por indicação do gestor desportivo.

2 — Os comprovativos da comparência do estudante em acontecimento desportivo serão emitidos pelo gestor desportivo dos SASUE, a pedido do interessado.

Artigo 75.º

Regime de faltas

1 — Os estudantes que o requeiram e satisfaçam os requisitos deste regime especial de frequência têm direito à relevação de faltas motivadas pela comparência a competições ou outro tipo de provas. Se as provas e deslocação para a mesma coincidirem com o horário letivo, o estudante tem direito à relevação de faltas, mediante a apresentação ao responsável da UC de documento comprovativo da comparência no acontecimento desportivo em causa, emitido pelo gestor desportivo dos SASUE.

2 — Em caso de deslocações superiores a 200 km, o disposto no número anterior aplica-se ao dia anterior ao início da prova/torneio e ao dia posterior ao final da mesma.

Artigo 76.º

Regime de frequência e avaliação

Os estudantes que o requeiram e satisfaçam cumulativamente os requisitos deste regime especial de frequência têm ainda direito:

a) A requerer um exame na época especial;

b) A realizar ou entregar, em data a combinar previamente com o docente, os elementos de avaliação que não tenham podido realizar no prazo previsto, devido à realização de provas desportivas. Excetuam-se a entrega de dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto.

SUBSECÇÃO XII

Estudante orientador cooperante

Artigo 77.º

Âmbito de aplicação

São considerados orientadores cooperantes da UÉ, os docentes de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, que colaboram na prática de ensino supervisionada (PES) dos cursos da UÉ que conferem habilitação profissional para a docência.

Artigo 78.º

Comprovação e obtenção do regime

1 — O estudante orientador cooperante da UÉ deverá requerer o regime especial de frequência no ato de matrícula e inscrição, ou até 31 de outubro do ano letivo em que pretende o regime, submetendo requerimento *on-line* através do Gesdoc ou presencialmente nos SAC.

2 — O estudante orientador cooperante da UÉ deve anexar declaração, emitida pelo Conselho Coordenador da Prática de Ensino Supervisionada, devidamente autenticada, que comprove o seu estatuto de orientador cooperante.

Artigo 79.º

Regalias e isenções

1 — A UÉ confere aos orientadores cooperantes que obtenham o respetivo regime especial de frequência os seguintes benefícios:

a) Acesso preferencial às formações pós-graduadas ministradas na UÉ, nomeadamente através da consagração de uma quota de admissão, com base no protocolo de cooperação com estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, desde que tal esteja previsto no edital de abertura dos respetivos cursos;

b) Redução no valor das propinas nos termos protocolados entre a UÉ e a instituição onde exerce a atividade profissional, durante o período de duração do ciclo de estudos acrescido de um ano letivo.

2 — Constituem ações de formação pós-graduada a que se refere a alínea *a*) do número anterior os cursos de mestrado, os cursos de pós-graduação não conferentes de grau e os programas de doutoramento para os quais os orientadores cooperantes disponham das condições legais de admissão.

3 — O Reitor da UÉ, ouvido o Conselho Coordenador da Prática de Ensino Supervisionada, poderá criar outros incentivos que constituam justificada contrapartida pela colaboração dos orientadores cooperantes com a UÉ, no âmbito da orientação dos estágios pedagógicos.

TÍTULO II

Ciclos de estudos e outros cursos da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições comuns a todos os ciclos de estudos

SECÇÃO I

Direção e gestão

Artigo 80.º

Ciclos de estudos da UÉ

Os ciclos de estudos são objeto de direção e gestão através dos órgãos previstos nos estatutos da UÉ e de acordo com as competências que lhe são atribuídas.

Artigo 81.º

Cursos em associação e cursos Erasmus Mundus

1 — Os órgãos de direção e gestão de ciclos de estudos em associação com instituições nacionais ou estrangeiras ou de cursos *Erasmus Mundus* são constituídos nos termos definidos no protocolo estabelecido entre as instituições parceiras.

2 — No caso de a UÉ não ser a instituição de acolhimento do curso, compete ao representante da UÉ que integra os órgãos referidos no número anterior propor, no prazo definido anualmente pela Reitoria, aos Diretores das UO o edital do curso.

3 — Os SAC solicitam informação às instituições parceiras sobre:

a) Listagem de candidatos, seriação e ordenação dos mesmos;

b) Listagem de estudantes matriculados e respetiva documentação (documento de identificação e certificados de habilitações);

c) Listagem de estudantes inscritos em cada uma das UC;

d) Listagem de registo de projetos de tese ou dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto com identificação dos temas/títulos, orientadores e instituições a que os mesmos pertencem;

e) Júris e edital de provas públicas e atas das respetivas provas.

SECÇÃO II

Funcionamento dos ciclos de estudo

Artigo 82.º

Calendário escolar

1 — O calendário escolar é definido até 31 de março de cada ano para o ano letivo subsequente através de despacho reitoral, ouvidos os Conselhos Pedagógicos das UO e a AAUE.

2 — No calendário escolar são divulgadas as datas de início e termo do período de aulas, dos exames e outras provas de avaliação, bem como as férias escolares.

3 — O ano escolar decorre de 1 de setembro a 31 de agosto do ano seguinte.

4 — O ano letivo inicia-se em setembro, termina em julho e compreende dois semestres letivos.

5 — Cada semestre letivo inclui um período de aulas, destinado à realização das sessões presenciais necessárias ao cumprimento do número de horas de contacto previstas para cada UC, e uma época de exames.

6 — A semana académica decorre em período fixado anualmente por despacho reitoral, auscultada a AAUE.

7 — As interrupções para férias de Natal e Páscoa são definidas anualmente no calendário escolar.

Artigo 83.º

Calendário de procedimentos académicos

O calendário de procedimentos académicos estabelece os prazos para os procedimentos académicos necessários ao funcionamento dos ciclos de estudos e cursos da UÉ e é publicado anualmente por despacho reitoral.

Artigo 84.º

Regime de funcionamento dos ciclos de estudos

1 — Os ciclos de estudos podem ser lecionados em regime presencial, em horário laboral, pós-laboral ou misto, em regime de tutoria ou em regime de ensino a distância, nas modalidades de *e-learning* ou *b-learning*, de acordo com o definido na oferta formativa.

2 — Os ciclos de estudo oferecidos em horário pós-laboral funcionam a partir das 18 horas nos dias úteis, podendo ainda funcionar ao sábado. Os estudantes inscritos neste regime só poderão ser convocados para momentos de avaliação realizados durante o período letivo no horário de funcionamento do curso, exceto nas épocas de exame.

3 — Nos ciclos de estudo que funcionam em horário misto, as atividades letivas decorrem em período laboral e pós-laboral.

4 — Os ciclos de estudos lecionados em regime de ensino a distância regem-se por normas específicas definidas para este tipo de ensino.

5 — Em qualquer dos regimes referidos no n.º 1, as UC podem funcionar em regime regular, intensivo ou tutorial:

a) O regime regular é ministrado durante o período letivo do calendário escolar, no número de semanas necessário para cumprir o número de horas de contacto previstas para cada UC;

b) No regime intensivo, as sessões presenciais são concentradas num curto período temporal. Este regime aplica-se se a natureza de uma UC ou as limitações temporais impostas pela colaboração de especialistas convidados ou pelas condições estabelecidas em protocolos específicos celebrados entre a UÉ e outras instituições assim o exijam;

c) O regime tutorial aplica-se, depois de autorizado o funcionamento da UC pelo Reitor, mediante pedido fundamentado do Diretor da UO, sempre que o número de estudantes inscritos em UC optativas do 1.º ciclo for inferior a dez e inferior a seis em UC optativas de 2.º ou 3.ºciclo, sendo ministradas nos termos definidos para sessões de orientação tutorial.

Artigo 85.º

Horários

1 — A elaboração dos horários do ano letivo para cada ciclo de estudos é assegurada pela Direção de cada UO, em conformidade com a distribuição de serviço docente aprovada pelos órgãos estatutariamente competentes.

2 — Os horários do ano letivo são tornados públicos pela Direção de cada UO, através do SIIUE, na última semana do mês de julho antecedente ao início do ano letivo.

Artigo 86.º

Situações de ensino-aprendizagem

1 — A aprendizagem destina-se ao desenvolvimento de competências por parte do estudante e processa-se, nomeadamente, nas seguintes situações: sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação de tipo tutorial, seminários, colóquios, visitas de estudo, trabalhos de campo, estágios, projetos, ensinos clínicos, trabalho autónomo e avaliação.

2 — As sessões de natureza coletiva (teóricas, práticas, práticas laboratoriais e teórico-práticas) destinam-se à aprendizagem compreensiva dos factos, conceitos, princípios e suas aplicações práticas, designadamente:

a) Aulas teóricas, que consistem numa abordagem predominantemente teórica dos temas da UC;

b) Aulas práticas laboratoriais, que têm como objetivo a aplicação de conhecimentos e o desenvolvimento de competências práticas em laboratório;

c) Aulas práticas que consistem essencialmente na aplicação de conhecimentos práticos e desenvolvimento de competências práticas e aulas teórico-práticas que têm como objetivo relacionar e enquadrar teoricamente o desenvolvimento do trabalho prático.

3 — É da competência da UO, em articulação com a Reitoria, a definição do número máximo de estudantes a incluir em cada turma nos diferentes tipos de sessões coletivas definidos no número anterior.

4 — As sessões de orientação do tipo tutorial compreendem sessões individuais ou coletivas para grupos de poucos estudantes, sem programa definido, e que se destinam a esclarecer os estudantes sobre partes da matéria lecionada, orientações de estudo, orientações curriculares ou outras.

5 — Os seminários destinam-se a organizar o trabalho de estudantes ou grupo de estudantes no estudo de um tema ou de um conjunto de temas afins, de modo a conseguirem um conhecimento aprofundado dos mesmos, através da investigação, da pesquisa documental, da observação ou experimentação e do debate participado.

6 — Os colóquios consistem na análise e discussão participadas de uma ou várias propostas, previamente apresentadas, sobre um tema ou vários temas afins.

7 — As visitas de estudo visam a observação direta de um ou vários objetos de estudo selecionados, implicando sempre a prévia definição dos objetivos e métodos de trabalho.

8 — Os trabalhos de campo são situações de ensino-aprendizagem que decorrem geralmente em espaços exteriores às salas de aula. Estes trabalhos requerem uma planificação cuidada, tendo como objetivo a sua eficácia (economia de esforço e de tempo), a relação custos/ benefícios e o seu rendimento efetivo.

9 — Os estágios têm como principal objetivo a aprendizagem do conteúdo funcional de uma determinada profissão/tema de investigação, desenvolvendo-se, em geral, sob a supervisão de um docente especialista da área e/ou a orientação de um profissional experiente, docente ou não.

10 — Os projetos são trabalhos pedagógicos, realizados individualmente ou em grupo, que visam a realização de tarefas orientadas para a resolução de problemas. Devem promover a mobilização integrada de saberes culturais, científicos e tecnológicos e o desenvolvimento de competências artísticas ou sociais (como a comunicação, o trabalho em equipa, a gestão de conflitos, a tomada de decisões ou a auto e a heteroavaliação).

11 — Os ensinos clínicos têm como principais objetivos o desenvolvimento de competências clínicas de avaliação diagnóstica, planeamento e intervenção terapêutica. Desenvolve-se obrigatoriamente sob supervisão clínica direta de um perito na área e sob supervisão pedagógica de um docente.

12 — Os períodos de trabalho autónomo são contabilizados no cálculo dos ECTS da UC, sendo períodos de trabalho, de estudo e pesquisa a gerir pelos estudantes.

13 — Os períodos destinados a provas de avaliação contínua são estabelecidos individualmente para cada UC, em articulação com os órgãos de direção e gestão de cada curso, e devem ser contabilizados no número de horas de contacto da UC.

14 — As UC podem ser compostas por módulos lecionados por diferentes docentes.

15 — Os estágios, ensinos clínicos ou PES, no âmbito dos ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou de mestre, regem-se por regulamentação própria, a ser aprovada pelos CP e CC/CTC das UO, sendo submetida pelo Diretor da UO à Reitoria para homologação e publicação em Gesdoc.

Artigo 87.º

Participação no desenvolvimento de competências

1 — A frequência de aulas é um direito e um dever do estudante, podendo ser um elemento obrigatório para a avaliação da UC que contemple aulas práticas, teórico-práticas, práticas laboratoriais e de trabalho de campo, desde que tal esteja previsto na metodologia de avaliação da UC, sem prejuízo do disposto no presente regulamento sobre regimes especiais de frequência.

2 — Os estudantes devem frequentar pelo menos 75 % das aulas práticas, teórico-práticas, práticas laboratoriais e de trabalho de campo, sem prejuízo do disposto no presente regulamento sobre regimes especiais de frequência. A UO poderá aprovar um limite mínimo de assistência às aulas teóricas, sob proposta do responsável da UC e parecer favorável do Diretor de Departamento.

3 — As justificações de faltas deverão ser entregues ao docente da UC nos cinco dias subsequentes à falta.

4 — Consideram-se faltas justificadas as causadas por:

a) Doença, internamento ou realização de tratamento ambulatório que não possa ser realizado fora do período de aulas;

b) Falecimento de parentes de acordo com a legislação em vigor;

c) Cumprimentos de obrigações legais;
d) Situações previstas no âmbito dos regimes especiais de frequência definidos no presente regulamento;
e) Outras situações validadas pelo docente.

5 — A não aceitação da justificação de falta deverá ser comunicada ao estudante, por escrito, através da plataforma Moodle, no prazo de cinco dias após a entrega.
6 — O estudante que repita uma UC, nos dois anos letivos subsequentes, fica dispensado da frequência das aulas práticas, práticas laboratoriais ou de trabalho de campo desde que tenha obtido aproveitamento positivo à(s) componente(s) de avaliação que incidia(m) sobre o trabalho realizado nessas aulas. Nestes casos mantém-se a classificação obtida nessa(s) componente(s).
7 — O estudante que repita uma UC organizada em módulos, nos dois anos letivos subsequentes, fica dispensado da frequência do(s) módulo(s) a cujas componente(s) de avaliação tenha obtido aproveitamento positivo. Nestes casos mantém-se a classificação obtida nessa(s) componente(s).

Artigo 88.º

Horas letivas

1 — As horas letivas são organizadas numa carga horária semanal definida em função da tipologia das horas e do número total de horas de contacto previstas no plano de estudos publicado em DR.
2 — As sessões presenciais não deverão exceder 22,5 horas semanais em qualquer dos semestres. As exceções a esta regra só poderão ser consideradas a título excecional e tendo em conta o ensino específico de determinadas áreas. Neste caso devem ser autorizadas pelo Diretor da UO, mediante parecer do CP.
3 — Na elaboração dos horários deverá ser contemplada, sempre que possível, uma tarde por semana sem atividades letivas, destinada à realização de reuniões dos diferentes órgãos da UÉ.

Artigo 89.º

Ficha e relatório da unidade curricular

1 — As fichas das UC constam do SIIUE e incluem os elementos relativos à organização, planeamento e avaliação da UC, de acordo com a informação aprovada pelos órgãos competentes e acreditada pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).
2 — Nos primeiros 15 dias após o início do semestre, o docente responsável pela UC deve preencher no SIIUE os campos da ficha da UC referentes a esse ano letivo.
3 — Ao docente responsável pela UC compete, no prazo de 15 dias após o termo de cada semestre, preencher no SIIUE os campos do relatório da UC referentes a esse ano letivo.

Artigo 90.º

Registo de sumários e de assiduidade

1 — Em todas as aulas (teóricas, práticas, práticas laboratoriais, teórico-práticas, seminários e trabalhos de campo) a frequência dos estudantes deverá ser registada, através da sua assinatura ou rubrica em folha de sumário/lista de presenças. A folha de sumário/lista de presenças pode ser gerada automaticamente pelo SIIUE, nela constando todos os estudantes que, à data, se encontram regularmente inscritos na respetiva UC.
2 — Em todas as aulas em regime de *e-learning*, a frequência dos alunos é automaticamente validada através dos dados ou registos de atividade letiva que estejam disponíveis no SIIUE.
3 — Nenhum estudante em situação académica irregular pode frequentar aulas ou ser avaliado. Considera-se em situação académica irregular, o estudante que não conste da folha de sumário/lista de presenças gerada pelo SIIUE.
4 — O sumário de cada aula deverá ser registado no SIIUE nas 72 horas úteis subsequentes à sua lecionação e validado, também no SIIUE, pelo Diretor de Departamento até ao 10.º dia útil posterior à data de lecionação.
5 — O sumário de cada aula em regime de *e-learning* (atividade de uma semana) deverá ser registado no SIIUE nas 72 horas úteis subsequentes ao final semana de lecionação.
6 — A ausência de sumário de uma aula é interpretada como falta do docente, devendo esta ser justificada no prazo de cinco dias.
7 — No final de cada semestre, cada Departamento deverá enviar ao Diretor da respetiva UO um mapa resumo semanal, validado pelo seu Diretor, dos sumários elaborados e das folhas de presença que constem no SIIUE.
8 — Por razões de auditoria, os Departamentos deverão manter em arquivo, durante um período mínimo de quatro anos, as folhas de sumário/lista de presenças com a assinatura dos estudantes e os mapas resumo devidamente validados.

Artigo 91.º

Formulário de avaliação e qualidade

1 — Os estudantes devem responder a um formulário *on-line,* no SIIUÉ, destinado à avaliação da qualidade das condições oferecidas pela Universidade, do curso, do funcionamento de cada unidade curricular, da prestação do(s) respetivo(s) docente(s) e da tese, dissertação, trabalho de projeto ou estágio, caso se aplique.
2 — A conceção, recolha e tratamento dos formulários de avaliação e qualidade são coordenados pelo Gabinete de Planeamento e Garantia da Qualidade (GPGQ), devendo os resultados ser divulgados publicamente no portal da UÉ.
3 — Todos os estudantes inscritos têm o dever de participar, com consciência e responsabilidade, no preenchimento do formulário de avaliação e qualidade.
4 — Ao estudante que não responda ao formulário referido no n.º 1 fica vedado o acesso *on-line* ao seu registo académico, só podendo aceder a este nos terminais de computador dos SAC.

Artigo 92.º

Atendimento pedagógico

1 — Os estudantes têm direito a um período de atendimento semanal pelos docentes da UC, que deve corresponder a metade da carga letiva semanal da UC.
2 — No início de cada semestre, os docentes devem publicitar os respetivos horários de atendimento, através do Moodle e do SIIUE.
3 — O período de atendimento estende-se à época de exames.

SECÇÃO III

Avaliação

Artigo 93.º

Regimes de avaliação

1 — A avaliação faz parte integrante do processo de ensino-aprendizagem. Os regimes de avaliação previstos neste regulamento têm como função essencial verificar em que medida o estudante desenvolveu os conhecimentos e as competências previstas para uma determinada UC.
2 — Só são admitidos a provas de avaliação os estudantes inscritos nas respetivas UC no ano letivo a que as provas dizem respeito, sendo da competência do docente verificar essa inscrição através da lista de inscritos obtida, no dia ou na véspera da prova, através do SIIUE.
3 — A avaliação dos resultados do processo de ensino-aprendizagem traduz-se numa classificação sintética designada por "nota" e expressa na escala numérica de 0 a 20 valores. Excetuam-se as UC de preparação, acompanhamento ou monitorização de tese ou dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto nos cursos de 2.º e 3.º ciclos em que a classificação é qualitativa (Aprovado ou Reprovado) não sendo contabilizada para a média do grau.
4 — A classificação pode resultar de um dos seguintes regimes de avaliação:

a) Avaliação contínua;
b) Avaliação por exame final.

5 — O regime de avaliação contínua deve contemplar a existência de, pelo menos, duas componentes de avaliação, definidas na ficha da UC. As provas de avaliação integrantes das componentes consideradas para este regime de avaliação devem ser realizadas durante o período letivo, admitindo-se no entanto a realização de uma dessas provas durante a época normal de exames. Os resultados obtidos em cada prova de avaliação devem ser comunicados aos estudantes, no mínimo 48 horas antes da prova de avaliação seguinte.
6 — O regime de avaliação por exame final consiste na realização de uma ou mais provas de avaliação, durante a época normal de exames, definidas na ficha da UC. Em função da especificidade da UC, este regime pode incluir nas suas componentes de avaliação, uma prova obrigatória comum ao regime de avaliação contínua.
7 — Todas as UC devem possibilitar ao estudante a opção pelo regime de exame final, sem prejuízo de estarem previstos outros regimes de avaliação na UC.
8 — Nos casos em que as competências a desenvolver pelo estudante na UC não possam ser avaliadas através do regime de avaliação por

exame final, o Diretor de Curso deverá solicitar anualmente ao Diretor da UO esse estatuto de exceção.

9 — Nas UC em que esteja prevista a existência de mais de um regime de avaliação, o estudante não tem que comunicar expressamente a sua opção, bastando apresentar-se ao conjunto de avaliações previstas no regime que escolheu. Salvo situações particulares devidamente divulgadas, aplicam-se as seguintes regras gerais aos regimes de avaliação:

a) O estudante que faltou a todas as provas de avaliação contínua é automaticamente remetido para o regime de exame em época normal;
b) O estudante que compareça a todas as provas de avaliação contínua e reprove, apenas poderá realizar exame em época de recurso;
c) O estudante que não cumpra o estipulado no n.º 2 do artigo 87.º apenas poderá realizar exame em época de recurso.

10 — O docente responsável de uma UC poderá solicitar aos estudantes que lhe comuniquem, com uma antecedência de 48 horas, a sua intenção de realizar a prova de avaliação.

11 — Tendo em conta o estabelecido nos números anteriores, cabe ao docente responsável pela UC, em função das práticas letivas adotadas, da carga de trabalho correspondente aos ECTS e do número de estudantes inscritos, a definição do tipo de regime de avaliação a adotar.

12 — O regime de avaliação contínua deve, sempre que possível, ser a opção a privilegiar. A avaliação de cada UC terá de prever as situações particulares dos estudantes com regimes especiais de frequência, de acordo com o estabelecido neste regulamento.

Artigo 94.º

Épocas de avaliação

1 — Em cada ano letivo, em relação a cada UC e de acordo com o definido no calendário escolar, existirão as seguintes épocas de exame:

a) Época de exames normal e de recurso;
b) Época especial;
c) Época extraordinária.

2 — As datas destas provas deverão ser marcadas em períodos distintos e de forma separada, devendo ser calendarizadas e divulgadas, nos termos do exposto no presente regulamento.

3 — Na época de recurso, o estudante pode prestar provas de exame a todas as UC a cuja avaliação contínua ou por exame final, na época normal, haja faltado, desistido ou reprovado. Podem ainda prestar provas nesta época, os estudantes que tendo obtido aprovação pretendam melhorar a sua classificação, prevalecendo a melhor das classificações obtidas.

4 — Nas várias épocas de avaliação deve estar prevista a realização de provas que avaliem todas as componentes da UC, definidas na ficha de UC, salvaguardado o disposto no n.º 8 do artigo 93.º

5 — As classificações finais relativas às provas realizadas na época normal têm de ser afixadas com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à data prevista para efetuar o exame de recurso.

6 — Na época especial, podem prestar provas até um máximo de três UC:

a) Os estudantes finalistas, desde que reúnam condições para a obtenção do grau de licenciado com a aprovação nessas UC;
b) Os estudantes que reúnam condições para a conclusão da componente curricular dos ciclos de estudos conferentes do grau de mestre ou doutor com a aprovação nessas UC;
c) Os estudantes que usufruam de regimes especiais de frequência nos temos do disposto no presente regulamento.

7 — Na época extraordinária pode prestar prova de exame final o estudante de licenciatura ou mestrado integrado que tenha uma UC em falta para a conclusão do curso. No caso da UC em falta ser o estágio ou ensino clínico apenas será permitida a discussão do relatório, devendo o Diretor de Curso informar os SAC que o aluno obteve aproveitamento na frequência do estágio ou ensino clínico.

8 — São exceções ao regulamentado no presente artigo, as UC referidas no n.º 8 do artigo 93.º

Artigo 95.º

Melhoria de classificações

1 — Qualquer estudante inscrito numa UC, em que haja obtido aprovação em regime de avaliação contínua ou por exame normal, e pretenda melhorar a respetiva classificação, poderá realizar melhoria de nota no exame de recurso do mesmo ano letivo, devendo obrigatoriamente comunicar ao docente responsável pela UC essa intenção.

2 — O estudante poderá ainda, nos dois anos letivos subsequentes à sua aprovação numa UC, efetuar melhoria de nota em época especial, mediante inscrição nos SAC no prazo definido no calendário de procedimentos académicos.

3 — O estudante finalista pode requerer exame de melhoria de nota na época especial do ano em que obteve aprovação na UC.

4 — Os estudantes em mobilidade *out* podem realizar melhoria de nota nos termos descritos no n.º 2 e no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 96.º

Restrições

1 — O estudante tem direito a inscrever-se para prestar provas de melhoria de nota uma vez em cada UC.

2 — Nos dois anos letivos subsequentes à sua aprovação numa UC, o estudante só poderá realizar melhoria de nota na época especial.

3 — O estudante apenas pode realizar na época especial três exames, quer sejam de melhoria de nota ou para obtenção de aprovação.

4 — A falta de comparência do estudante ao exame para melhoria de nota não pode ser invocada como fundamento para requerer de novo o mesmo exame, salvo no caso de faltas justificadas nos termos definidos no artigo 104.º

5 — Após a emissão do documento comprovativo da obtenção do grau de licenciado, mestre ou doutor, o estudante não poderá requerer melhoria de nota a nenhuma UC.

Artigo 97.º

Classificação final

A classificação final da UC será a obtida nas provas de avaliação, nos termos definidos no artigo 100.º, ou a obtida no exame de melhoria, caso esta seja superior. No caso de o estudante faltar ao exame de melhoria, desistir ou reprovar, manterá a classificação que já tinha.

Artigo 98.º

Calendário das avaliações

1 — Os docentes responsáveis das UC devem comunicar ao Diretor de Curso, até ao final da segunda semana de cada semestre letivo, os regimes de avaliação e calendarização das provas de avaliação acordada com os estudantes.

2 — Os elementos referidos no número anterior deverão ser apresentados pelo Diretor de Curso ao Diretor da UO e publicitados até ao final da quarta semana de cada semestre.

3 — Qualquer alteração à data das provas definidas inicialmente na calendarização deverá, no prazo de 10 dias após acordo entre o docente e os estudantes, ser comunicada ao Diretor de Curso e à Direção da UO.

4 — As datas das provas de avaliação deverão respeitar o calendário escolar. O Diretor de Curso deverá assegurar a coordenação do calendário das provas, para garantir que as avaliações de UC de um mesmo ano de um curso sejam marcadas em dias diferentes.

5 — Os exames finais decorrem nas últimas quatro semanas do semestre a que dizem respeito; os exames das épocas especial e extraordinária decorrem nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

6 — A realização de provas pode ter lugar aos sábados.

Artigo 99.º

Realização das avaliações

1 — Os docentes encarregues da vigilância de provas de avaliação deverão verificar a identidade dos estudantes, devendo estes, quando solicitado, exibir documento identificativo, sob pena de ficarem impedidos de realizar a prova.

2 — A presença dos estudantes em cada prova de avaliação deve ser registada em folha de presenças a ser emitida no SIIUE, sendo da competência do docente assegurar que nenhum estudante realizará a prova se não constar na lista de inscritos.

3 — A duração da prova escrita não pode exceder três horas, podendo o docente conceder um período de tolerância de trinta minutos.

4 — A prova oral, com a duração máxima de uma hora, tem carácter público e é realizada na presença de, pelo menos, dois membros do júri da UC, sendo um deles o responsável, salvo em situações excecionais devidamente justificadas.

5 — O estudante pode desistir das provas escritas ou orais, podendo comunicar a sua desistência durante todo o período de duração das mesmas. A desistência deve ser comunicada por escrito na prova ou dirigida ao responsável da UC. O estudante só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente.

6 — O estudante que desista de prova efetuada *on-line* através do Moodle deve comunicar a desistência da prova por escrito.

Artigo 100.º

Resultados das avaliações

1 — O resultado da avaliação pode ser expresso por: "Aprovado" no caso de obter classificação igual ou superior a 10 valores; "Reprovado" no caso de obter classificação inferior a 10 valores; "Desistiu" verificando-se o exposto no n.º 5 do artigo anterior; ou "Faltou" no caso de o estudante não comparecer à última prova através da qual pode obter aprovação. No caso das UC em que a avaliação é qualitativa, não é atribuída uma classificação numérica.

2 — Compete ao docente responsável da UC proceder ao registo das classificações finais na pauta da respetiva UC no SIIUE, nos 10 dias após realização da última prova de avaliação, sob pena de incorrer em sanções disciplinares. Após emissão da pauta, as classificações serão disponibilizadas de imediato no registo académico do estudante.

3 — Na emissão da pauta, compete ao responsável da UC assegurar o lançamento do resultado da avaliação de todos os estudantes que dela constam, assim como o registo da data da última prova de avaliação.

4 — Os pedidos de retificação de resultados em pautas já emitidas deverão ser submetidos, devidamente fundamentados, pelo responsável da UC no SIIUE. Caso se trate de uma retificação de classificações do próprio ano letivo, o pedido é submetido ao Diretor da UO, para autorização. Quando se trata de retificação de classificações de anos letivos anteriores, o pedido é submetido ao Diretor da UO para parecer e submissão para decisão do Vice-Reitor da Educação.

5 — O responsável da UC deverá entregar as pautas, devidamente assinadas, no Departamento, a quem compete o envio para os SAC nos seguintes prazos:

a) Até 31 de março, as pautas de avaliação de UC do semestre ímpar;

b) Até 31 de julho, as pautas de avaliação de UC do semestre par, época especial e época extraordinária.

6 — Nos 30 dias após os prazos definidos no número anterior, os Diretores das UO deverão remeter à Reitoria relatório com informação das UC sem pauta emitida, no sentido de ser instaurado o competente procedimento em conformidade com a lei geral.

Artigo 101.º

Consulta de provas de avaliação e reclamação

1 — Após divulgação pública da classificação do estudante, este tem o direito de consultar os seus exames, trabalhos ou quaisquer outros elementos de avaliação, com a respetiva correção e classificação, bem como os critérios de correção, no prazo máximo de 10 dias subsequentes à publicação.

2 — É da responsabilidade do docente a marcação de pelo menos uma sessão de consulta de provas, onde deverão ser facultados todos os esclarecimentos solicitados pelo estudante, relativos à correção dos seus elementos de avaliação.

3 — O estudante que não concorde com a classificação atribuída tem direito a solicitar ao presidente do júri que a classificação lhe seja revista, para o que deverá fundamentar devidamente a sua pretensão, podendo solicitar cópias das provas. O requerimento deverá ser submetido através do Gesdoc, nos 15 dias subsequentes à data da divulgação pública da classificação objeto de reclamação.

4 — Compete ao júri da UC, no prazo de 10 dias após submissão do requerimento, deliberar sobre a reclamação apresentada pelo estudante, apresentando fundamentação escrita da classificação atribuída assinada por todos os membros do júri, cópia da prova e dos critérios de correção.

5 — Da decisão do júri, pode resultar subida, descida ou manutenção da classificação atribuída, sendo a deliberação comunicada aos SAC, que notificam o estudante por carta registada.

6 — Da decisão final do júri não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais.

Artigo 102.º

Código de conduta, fraude e plágio

1 — A fraude ou plágio cometidos em qualquer prova de avaliação implica a anulação da prova e do seu resultado, sem prejuízo de eventual instauração de procedimento disciplinar.

2 — No caso de plágio detetado nas provas públicas de tese ou dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, o estudante deverá ser considerado reprovado nas provas, podendo reinscrever-se no ano letivo subsequente, salvaguardado o disposto no n.º 5 deste artigo.

3 — Verificada a fraude ou o plágio, o docente deve comunicar o facto ao Diretor da UO, o qual, dependendo da gravidade do facto ocorrido, o poderá remeter ao Reitor para efeitos disciplinares.

4 — O estudante tem direito ao exercício do contraditório.

5 — Comprovada a fraude ou plágio, o estudante ficará sujeito às sanções disciplinares previstas no n.º 5 do artigo 75.º do RJIES.

Artigo 103.º

Casos de impedimento

1 — O estudante não pode ser avaliado em caso algum por cônjuge, unido de facto, parente ou afim, na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

2 — O docente que se encontre em qualquer das situações referidas no número anterior deve, logo que dela tomar conhecimento, informar o Diretor da UO, por escrito, da existência de impedimento.

3 — O Diretor da UO deve tomar as medidas adequadas para assegurar o direito à avaliação do estudante que se encontre em situações em que se verifique impedimento.

4 — O ato em que intervenha um avaliador relativamente ao qual se verifique algum dos impedimentos será nulo e de nenhum efeito.

Artigo 104.º

Faltas e ausências nas avaliações

1 — O docente que, por motivos de força maior devidamente comprovados, não possa comparecer numa prova de avaliação, deve comunicar essa impossibilidade ao Diretor do Departamento responsável pela UC, que deverá assegurar a substituição do docente.

2 — Sempre que um estudante não cumpra o prazo de entrega de um elemento de avaliação ou falte a uma prova de avaliação, por motivos de força maior, poderá solicitar ao responsável da UC a sua entrega ou realização numa data a acordar.

3 — São considerados motivos de força maior:

a) Falecimento de cônjuge ou unido de facto, ou de parente ou afim até ao 2.º grau da linha reta ou colateral. O procedimento a que se refere o n.º 2 deverá ser realizado num prazo de 10 dias;

b) Doença infectocontagiosa, internamento hospitalar ou outras situações incapacitantes devidamente comprovadas. O procedimento a que se refere o n.º 2 deverá ser efetuado quando terminar o internamento;

c) Cumprimento de obrigações legais ou de serviço oficial. O procedimento a que se refere o n.º 2 deverá ser realizado num prazo de cinco dias ou quando terminar o serviço oficial;

d) Outras razões devidamente reconhecidas pelo CP e aprovadas pelo Diretor da UO a que pertence a UC. O procedimento a que se refere o n.º 2 deverá ser realizado num prazo de 5 dias.

Artigo 105.º

Constituição do júri de avaliação da unidade curricular

1 — Para cada UC é constituído um júri, composto por três elementos e presidido por um professor responsável da UC, sendo da sua competência o registo e emissão da pauta com as respetivas classificações. Em caso de impedimento deste poderá ser indicado para esse efeito, pelo Diretor do Departamento, um outro elemento do júri da UC.

2 — Ao Diretor do Departamento ao qual pertencem as UC compete o registo da proposta de constituição dos júris no SIIUE, a ser submetida, em conjunto com a distribuição de serviço docente, para homologação pelo Diretor da UO.

3 — Os júris das UC devem ser registados pelas UO no SIIUE até ao início do ano letivo.

Artigo 106.º

Aproveitamento Escolar

1 — O aproveitamento escolar corresponde à aprovação em UC que totalizem, pelo menos, 70 % do número de ECTS correspondentes a um ano curricular (60 ECTS a tempo integral, 30 ECTS a tempo parcial), salvo quando se trate do primeiro ano de inscrição na UÉ, em que aquela percentagem será reduzida para 50 %.

2 — Para o cálculo do aproveitamento escolar, nos termos referidos no número anterior, não são contabilizados os ECTS das UC obtidas por creditação.

3 — No caso de inscrição em dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, no 2.º ciclo ou mestrado integrado, o aproveitamento escolar é aferido com base na entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto dentro do prazo regulamentado.

4 — No âmbito do 3.º ciclo, se a tese corresponder a 50 % ou menos dos 60 ECTS, o aproveitamento escolar será apurado com base no aproveitamento em 70 % dos restantes ECTS. No caso de a tese corresponder a mais de 50 % dos 60 ECTS, não poderá ser emitido comprovativo de aproveitamento escolar, podendo contudo ser requerida ao IIFA declaração do cumprimento do plano de trabalho da investigação, com

base nos relatórios de monitorização da investigação e no parecer do orientador.

5 — Excetuam-se os casos dos regimes especiais, em que o aproveitamento escolar é apurado nos termos definidos neste regulamento.

CAPÍTULO II

Ciclos de estudos conferentes de grau

SECÇÃO I

Atribuição do grau de licenciado em cursos de 1.º ciclo e de mestrado integrado

Artigo 107.º

Grau de licenciado

1 — O grau de licenciado é conferido ao estudante que reúne as condições estipuladas no plano de estudos acreditado pela A3ES, registado na Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e publicado no *Diário da República.*

2 — A UÉ poderá associar-se a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado.

Artigo 108.º

Acesso e ingresso

As condições de acesso e ingresso aos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de licenciado, através do concurso nacional de acesso ao ensino superior, de concursos locais e de concursos especiais, mudanças de par instituição/curso e reingressos são as previstas nos regulamentos específicos e fixadas na página da DGES para cada concurso.

Artigo 109.º

Classificação final para efeito da obtenção de grau ou diploma

1 — Aos estudantes que obtenham o grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações.

2 — A classificação final do grau de licenciado é calculada através da média ponderada das classificações obtidas pelo estudante nas UC, tendo em conta os ECTS atribuídos a cada UC, nos termos do despacho da criação do curso em que é conferido o grau, publicado no *Diário da República.*

3 — Se o estudante tiver obtido aprovação, através de avaliação ou creditação, a mais UC optativas do que as necessárias para obtenção do grau, serão consideradas na média as UC optativas com classificação mais elevada.

SECÇÃO II

Atribuição do grau de mestre em ciclos de estudos integrados e em cursos de 2.º ciclo

Artigo 110.º

Grau de mestre

1 — O grau de mestre é conferido ao estudante que reúne as condições estipuladas no plano de estudos acreditado pela A3ES, registado na Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e publicado no *Diário da República.*

2 — A UÉ poderá associar-se a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre.

Artigo 111.º

Acesso e ingresso aos ciclos de estudos integrados

As condições de acesso e ingresso aos ciclos de estudos conducentes à obtenção do grau de mestre em ciclos de estudos integrados, através do concurso nacional de acesso ao ensino superior, concursos especiais, mudanças de par instituição/curso e reingressos são as previstas nos regulamentos específicos e fixadas na página da DGES para cada concurso.

Artigo 112.º

Acesso e ingresso aos cursos de 2.º ciclo

1 — Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre (2.º ciclo):

a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;

b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios de Bolonha, por um Estado aderente a este processo;

c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido pelo CC/CTC da UO como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado;

d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido pelo CC/CTC da UO como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *c*) e *d*) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de mestre e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou o seu reconhecimento.

Artigo 113.º

Candidaturas aos cursos de 2.º ciclo

1 — A apresentação das candidaturas é efetuada *on-line* através do preenchimento de impresso próprio.

2 — Os documentos de suporte a entregar no ato da candidatura e o procedimento de entrega dos mesmos são os descritos no sítio dos SAC na página da UÉ para o respetivo curso.

3 — Os prazos de candidatura são fixados anualmente por despacho reitoral.

4 — O número de vagas no curso ou nas áreas de especialização, o número mínimo de matrículas indispensável ao funcionamento do ciclo de estudos, o regime e horário de funcionamento, as normas específicas de candidatura e de funcionamento, bem como os critérios de seriação relativos a cada ciclo de estudos, incluído na oferta formativa da UÉ para o ano letivo, são divulgados através de edital homologado pelo Reitor.

Artigo 114.º

Seleção, seriação e admissão dos candidatos aos cursos de 2.º ciclo

1 — Compete aos Diretores de Curso fazer a seleção e elaborar a grelha de seriação dos candidatos, de acordo com os critérios aprovados pelo CC/CTC da UO que constam no edital de abertura de cada curso.

2 — Os Diretores das UO homologam a grelha de seriação e a ordenação e colocação de candidatos, decorrendo do ato de homologação a divulgação dos resultados das candidaturas.

3 — O período de reclamações relativas ao processo de seriação decorre nos 10 dias após a divulgação dos resultados, devendo o requerimento ser submetido aos SAC e dirigido ao Reitor.

4 — Os candidatos admitidos devem proceder à matrícula e inscrição, no SIIUE, nos prazos definidos no calendário de procedimentos académicos.

5 — No caso de desistência expressa da matrícula e inscrição ou de não realização do procedimento respetivo, os SAC convocam, no prazo de três dias após o termo do período de matrícula e inscrição, o(s) candidato(s) suplente(s) na lista ordenada caso esteja contemplada essa possibilidade no edital de abertura do curso.

6 — Os candidatos a que se refere o número anterior têm um prazo improrrogável de três dias após o envio da notificação para procederem à matrícula e inscrição.

7 — A admissão apenas produz efeito para o ano letivo a que se refere o início do ciclo de estudos.

Artigo 115.º

Classificação do curso de mestrado

1 — A classificação do curso de mestrado corresponde à média das classificações, ponderada pelos ECTS, das UC em que o estudante obteve aproveitamento com classificação quantitativa e da creditação com classificação. A média é arredondada às unidades.

2 — Apenas serão contabilizados para a média o número de ECTS necessários para a conclusão da componente curricular. No caso de o estudante ter aprovação a mais ECTS do que os necessários, serão consideradas as UC com nota mais elevada.

3 — A classificação é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, bem como na sua equivalente na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações.

Artigo 116.º

Orientação de dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

1 — A dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto serão orientados por um professor ou investigador doutorado da UÉ ou ainda por um especialista de mérito reconhecido como tal pelo CC/CTC da UO. Neste caso, deverá ser anexado *curriculum vitae* do orientador e fundamentação do Diretor de Curso relativamente ao orientador, no âmbito da entrega do projeto de dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

2 — A orientação pode ainda ser assegurada em regime de coorientação, por orientadores nacionais ou estrangeiros, contudo na constituição do júri das provas, apenas um orientador poderá estar presente.

3 — No caso de o orientador proposto ser externo à UÉ e não vinculado a uma Instituição de Ensino Superior Público ou a uma Instituição parceira no mesmo mestrado, o CC/CTC da UO, sob parecer favorável do Diretor de Curso, determinará um orientador da UÉ.

4 — No caso de estágio ou trabalho de projeto é proposto um orientador da UÉ e um orientador da instituição onde decorre o estágio ou é desenvolvido o trabalho de projeto.

Artigo 117.º

Entrega, registo e alteração do projeto de dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

1 — No prazo estipulado anualmente no calendário de procedimentos académicos, o estudante deverá submeter em impresso próprio o projeto da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, através do SIIUE, do Gesdoc ou presencialmente nos SAC, anexando o(s) parecer(es) do(s) orientador(es), o resumo e plano de trabalho, que não poderá exceder cinco páginas.

2 — No caso de alteração do projeto aprovado, o(s) orientador(es) deverão emitir um parecer sobre a proposta de alteração ao projeto, no prazo máximo de oito dias antes do estudante proceder à entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto.

3 — O estudante deverá submeter, em impresso próprio, através do SIIUE, do Gesdoc ou presencialmente nos SAC, a proposta de alteração, anexando parecer do orientador, no prazo máximo de 10 dias antes de proceder à entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto.

Artigo 118.º

Aprovação do projeto de dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

1 — Compete aos CC/CTC das UO, no prazo máximo de 10 dias, a deliberação de aprovação ou não aprovação do projeto, a qual deve ser remetida para os SAC que notificam o estudante.

2 — No caso de, fundamentadamente, o projeto não ser aprovado, o estudante tem 10 dias após a data de notificação, para apresentar um novo projeto nos SAC, com o parecer do orientador e do Diretor de Curso, procedendo-se de acordo com o artigo anterior.

Artigo 119.º

Entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

1 — O estudante inscrito na dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, e com aprovação do respetivo projeto, deverá proceder à entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, no prazo definido no calendário de procedimentos académicos.

2 — A dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto deve conter resumos em Português e em Inglês (este encimado pela tradução na mesma língua do título), cada um até 150 palavras (sem fórmulas matemáticas, diagramas ou outros materiais ilustrativos).

3 — A capa e a folha de rosto deverão estar de acordo com o modelo aprovado e disponibilizado nos portais da UÉ, devendo mencionar o nome do autor, do orientador ou orientadores e o título da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, devendo incluir a menção "Esta dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto não inclui as críticas e sugestões feitas pelo júri".

4 — No caso de dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto entregue no âmbito de ciclos de estudos em associação, a capa e a folha de rosto devem referir a(s) instituições da associação e o logotipo das mesmas, os quais devem ser disponibilizados pelo Diretor de Curso.

5 — No caso de dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto entregue no âmbito de ciclos de estudos em associação, a capa e a folha de rosto devem referir a(s) instituições da associação e os logotipos das mesmas, os quais devem ser disponibilizados pelo Diretor de Curso.

6 — A entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto é efetuada presencialmente nos SAC ou através de correio com registo e aviso de receção, sendo necessário entregar a seguinte documentação:

a) Três exemplares em suporte papel e um exemplar em suporte digital da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto que deverão estar em conformidade com o exposto no artigo anterior. Se o júri for composto por mais do que três elementos, deverá ser entregue mais um exemplar por cada elemento adicional;

b) Três exemplares do *Curriculum Vitae* do estudante. Se o júri for composto por mais do que três elementos, deverá ser entregue mais um exemplar por cada elemento adicional;

c) Requerimento de admissão a provas públicas, em impresso próprio disponível no SIIUE ou no Gesdoc;

d) Declaração do(s) orientador(es) em como a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto está em condições para discussão pública.

7 — Nos termos do regulamento específico da PES, o estudante só pode requerer provas públicas após aprovação no respetivo estágio.

8 — Após a entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto os SAC enviam, no prazo máximo de cinco dias, o processo ao CC/CTC da UO.

Artigo 120.º

Prorrogação do prazo de entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

1 — O estudante que não consiga entregar a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto nos prazos definidos no calendário de procedimentos académicos deverá proceder à inscrição na dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto no ano letivo subsequente, salvaguardado a prorrogação dos prazos previstas nos regimes especiais de frequência.

2 — No caso de maternidade/paternidade ou de doença devidamente comprovada, o estudante pode requerer prorrogação do prazo de entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, nos termos do regulamento de propinas.

3 — Todos os pedidos de prorrogação entregues que não se enquadrem no número anterior ou nos regimes especiais de frequência, serão liminarmente indeferidos, tendo o estudante 10 dias, após notificação do despacho, para entregar a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto ou proceder à inscrição no ano letivo subsequente.

Artigo 121.º

Júri das provas públicas

1 — O júri é constituído por três a cinco membros:

a) O Diretor de Curso, ou outro membro do órgão de direção e gestão do curso, que preside;

b) Um especialista do domínio em que se insere a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto nomeado entre os titulares do grau de Doutor da UÉ ou de outra Universidade ou por um especialista de mérito reconhecido como tal pelo CC/CTC da UO;

c) Um orientador da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto.

2 — No caso de mestrados internacionais ou em associação, o júri poderá ser constituído por até cinco membros.

3 — O presidente do júri não poderá ser nem orientador nem arguente. O orientador também não poderá ser arguente.

4 — Compete ao Diretor da UO a homologação da constituição do júri, mediante proposta do CC/CTC, ouvido o Diretor de Curso.

5 — A constituição do júri deverá ser remetida aos SAC, no prazo de 20 dias após a entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, que a comunica ao estudante no prazo de cinco dias e divulga no portal da UÉ.

6 — Compete ao CC/CTC da UO o envio das dissertações/relatórios de estágio/trabalhos de projeto aos membros do júri.

Artigo 122.º

Despacho liminar

1 — Nos 10 dias após a homologação do júri, este reúne por convocatória do seu presidente, presencialmente ou por videoconferência, a fim de proferir um despacho liminar, nos termos do qual declara se aceita a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto ou se recomenda, fundamentadamente, a sua reformulação. Nos casos em que não seja possível a algum(ns) dos membros do júri reunir por uma das formas referidas, deverá(ão) o(s) membro(s) do júri em falta enviar o seu parecer por escrito.

2 — No caso de aceitação, o júri deverá proceder à marcação das provas, devendo a data constar do despacho liminar de aceitação.

3 — O presidente do júri deverá remeter o despacho liminar aos SAC, que dele darão conhecimento ao estudante preferencialmente no prazo mínimo de três dias antes da data de realização das provas. A data da realização das provas será divulgada no portal da UÉ.

4 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos seus membros, através de votação nominal, justificada, não sendo permitidas abstenções. A votação pode ser realizada presencialmente, por escrito ou por videoconferência.

Artigo 123.º

Reformulação da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

1 — No caso de o despacho liminar da primeira reunião de júri recomendar fundamentadamente a reformulação da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, os SAC deverão dar conhecimento ao CC/CTC da UO e o estudante dispõe de setenta dias, improrrogáveis, a contar da data de registo no correio da notificação, para proceder à entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto reformulada(o) ou declarar que prescinde da reformulação.

2 — Caso o estudante decida proceder à reformulação da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, deverá entregar nos SAC um exemplar em suporte digital e três exemplares em suporte papel e parecer escrito sucinto do(s) orientador(es) relativo às alterações introduzidas. Se o júri for composto por mais do que três elementos, deverá ser entregue mais um exemplar por cada elemento adicional

3 — Recebidos os exemplares da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto reformulada(o) ou a declaração referida no n.º 1, os SAC remetem, no prazo de cinco dias, os exemplares e a apreciação do orientador para o presidente do júri, a fim de serem remetidas para os respetivos membros do júri, dando conhecimento ao CC/CTC da UO.

4 — O presidente do júri deverá proceder à marcação da data das provas públicas, dando conhecimento aos SAC, através de segundo despacho liminar, que a comunica ao estudante e a divulga no portal da UÉ.

5 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo definido no n.º 1, o candidato não apresentar a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto ou a declaração de que a pretende manter tal como a apresentou. Nesse caso, o estudante poderá inscrever-se na dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, no ano letivo subsequente, devendo proceder à entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto e requerer novamente provas públicas, nos prazos estipulados em calendário de procedimentos académicos e nos termos estipulados no presente regulamento.

Artigo 124.º

Realização das provas de defesa pública da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

1 — As provas públicas deverão ocorrer no prazo máximo de 45 dias após a entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto.

2 — Nos casos em que for recomendada pelo júri a reformulação da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, a discussão deverá ocorrer até 45 dias após a entrega da versão reformulada ou da declaração de que prescinde da reformulação.

3 — A discussão é feita em ato público, com a duração máxima de 90 minutos, não podendo ter lugar sem a presença de dois membros do júri um dos quais o presidente.

4 — Ao estudante será facultado um tempo inicial de até 20 minutos para a apresentação da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto.

5 — Ao arguente será dado um período de tempo de até 30 minutos, dispondo o candidato de igual período de tempo para resposta. Posteriormente, poderão intervir todos os membros do júri, devendo ser proporcionado ao candidato tempo idêntico para resposta.

6 — Excecionalmente, em caso de impossibilidade de comparência, devidamente fundamentada, de elementos do júri, o presidente poderá propor ao CC/CTC da UO a sua participação por videoconferência, a substituição ou o adiamento das provas públicas. Após aprovação da alteração ou adiamento, o CC/CTC deverá remeter para os SAC a proposta aprovada.

7 — No caso dos mestrados internacionais, designadamente nos mestrados *Erasmus Mundus*, a participação de elementos do júri por videoconferência deverá ser aprovada pelo CC do IIFA.

Artigo 125.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão, o júri reúne para atribuir a classificação.

2 — A classificação final das provas públicas é expressa numa escala numérica no intervalo de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética arredondada às unidades das classificações atribuídas por cada membro do júri.

3 — Excetua-se do número anterior, a classificação das provas públicas de defesa do relatório de estágio no âmbito da PES ou no âmbito de mestrados em enfermagem, em que a classificação é atribuída de acordo com o regulamento específico.

4 — No caso de o estudante desistir ou reprovar poderá inscrever-se na dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto no ano letivo subsequente, devendo proceder à entrega da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto e requerer novamente provas públicas, nos prazos estipulados em calendário de procedimentos académicos e nos termos estipulados no presente regulamento.

5 — Das provas públicas será lavrada ata, onde constarão as classificações atribuídas, a fundamentação de cada membro do júri e as eventuais correções indicadas pelo júri a serem introduzidas pelo estudante na versão final da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto, podendo o estudante requerer cópia da ata nos SAC.

6 — A ata, devidamente assinada, é remetida aos SAC, no prazo máximo de cinco dias após realização das provas.

Artigo 126.º

Classificação final do grau de mestre

1 — A classificação final atribuída ao grau de mestre corresponde à média das classificações, ponderada pelos ECTS, nas UC que conferem o diploma, considerando para este efeito igualmente a classificação obtida nas provas públicas de defesa da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto ou PES.

2 — A conclusão de ciclo de estudos conferente do grau de mestre confere o direito à emissão de diploma, no qual constará a data de conclusão e a classificação final, expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, bem como na sua equivalente na Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações.

Artigo 127.º

Depósito legal da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto

1 — No prazo máximo de 30 dias após a data de realização das provas públicas, o estudante deverá entregar nos SAC a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto reformulada(o), de acordo com os procedimentos descritos no sítio dos SAC na página da UÉ, e acompanhada da declaração do orientador validando a introdução das correções na versão final.

2 — A certificação do grau e/ou carta de curso só poderá ser requerida após entrega da versão final da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto nos SAC.

3 — No caso do grau de mestre ser atribuído no âmbito de ciclo de estudos em associação com outra(s) instituições de ensino superior, o estudante deverá entregar mais um exemplar por cada instituição.

4 — Nos termos da lei, a dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto será objeto de depósito, o qual inclui o texto, a respetiva formatação e paginação, ilustrações, diagramas, fórmulas matemáticas e químicas, imagens fixas ou em movimento, registos áudios e quaisquer outros elementos necessários à correta compreensão e interpretação da informação, devendo cada tipo de conteúdo ser fornecido em ficheiro próprio.

5 — Após entrega nos SAC dos ficheiros referidos no número anterior, estes serão remetidos para a Biblioteca da UÉ no prazo de cinco dias.

6 — O depósito será efetuado pela Biblioteca da UÉ, no prazo máximo de 45 dias após a realização das provas públicas, no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP), nos termos da lei.

7 — Após o depósito no RCAAP os SAC procedem ao registo no RENATES (Registo Nacional de Teses e Dissertações), no prazo máximo de 60 dias após a realização das provas públicas.

Artigo 128.º

Língua estrangeira

1 — O curso de 2.º ciclo pode ser ministrado, no todo ou em parte, em língua estrangeira.

2 — A dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto pode ser redigida em língua estrangeira.

3 — O ato público de defesa da dissertação/relatório de estágio/trabalho de projeto pode decorrer, no todo ou em parte, em língua estrangeira.

4 — O disposto nos números 1 a 3 está sujeito a parecer favorável dos CC/CTC das UO.

Artigo 129.º

Mestrado europeu

1 — Aprovado e apoiado pela União Europeia, o mestrado europeu refere-se ao ciclo de estudos conducente à atribuição do grau de mestre promovido por consórcios de pelo menos três universidades europeias de três países diferentes.

2 — O mestrado europeu decorre em pelo menos duas das universidades promotoras.

SECÇÃO III

Atribuição do grau de doutor

Artigo 130.º

Grau de doutor

1 — O grau de doutor é conferido num ramo do conhecimento ou numa sua especialidade ao estudante que reúne as condições estipuladas no plano de estudos acreditado pela A3ES, registado na Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e publicado no *Diário da República.*

2 — A UÉ poderá associar-se a outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para a realização de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.

Artigo 131.º

Estrutura do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.

2 — Em alternativa, em condições de exigência equivalente, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos pode, nas condições regulamentares previstas para o seu funcionamento, ser integrado:

a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional; ou

b) No domínio das artes, por obra ou conjunto de obras ou realizações com caráter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicite o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio em que se insere.

3 — Os trabalhos, obras e realizações referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior designam-se genericamente por tese no âmbito do presente regulamento.

4 — O ciclo de estudos pode incluir um curso de doutoramento, organizado em UC, constando na proposta de criação do curso e no despacho da sua criação, publicado no *Diário da República,* o número de ECTS do curso de doutoramento e as condições para conclusão do mesmo, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 132.º

Regime especial de apresentação da tese

1 — Todos aqueles que reúnam as condições de acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, em domínio para o qual a UÉ esteja acreditada, podem requerer a apresentação de uma tese ao ato público de defesa sem inscrição/frequência do ciclo de estudos e sem a orientação a que se refere o presente regulamento no âmbito do ciclo de estudos conferente ao grau de doutor, nos termos da lei.

2 — A candidatura a doutoramento nestes moldes poderá ser entregue em qualquer momento, nos SAC, em requerimento dirigido ao Reitor da UÉ, acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae;*

b) Comprovativo de habilitações, devidamente autenticado;

c) Um exemplar da tese em papel e outro exemplar em formato digital;

d) Cópia de documento de identificação.

3 — Nos cinco dias após a receção do requerimento, o mesmo é submetido ao CC do IIFA para apreciação e deliberação.

4 — O CC do IIFA procede à apreciação do *curriculum vitae* do candidato e da adequação da tese aos objetivos visados pelo grau de doutor nos termos da lei.

5 — A deliberação do CC do IIFA deverá ser emitida no prazo de 45 dias após a entrega do requerimento, sendo emitido termo de deliberação, que deverá ser remetido aos SAC, para notificação do candidato, através de carta registada.

6 — No caso de deferimento do requerimento de apresentação da tese em ato público, sem inscrição/frequência do ciclo de estudos e sem orientação, o candidato tem 30 dias após a notificação para proceder ao registo da tese de doutoramento, nos SAC, através da entrega dos documentos referidos no sítio dos SAC na página da UÉ.

7 — Após entrega, os documentos referidos no número anterior serão remetidos para o IIFA, devendo a tramitação das provas públicas decorrer de acordo com os procedimentos descritos neste regulamento para os outros doutoramentos da UÉ.

Artigo 133.º

Atribuição do grau de doutor em associação

1 — A UÉ pode associar-se com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para a realização de ciclos de estudos conducentes a graus e diplomas de doutoramento, sem que todavia seja permitida a adoção do regime de franquia conforme o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2 — Nos termos da lei, a atribuição de grau ou diploma em associação pode ser feita:

a) Apenas por uma das instituições;

b) Por todas as instituições em conjunto.

3 — Em todas as situações, o grau ou diploma é titulado através de um ou mais documentos subscritos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior associadas, segundo o estabelecido no protocolo de associação, e é acompanhado da emissão de suplemento ao diploma, nos termos da lei.

Artigo 134.º

Convénios de cotutela

1 — Poderão ser estabelecidos convénios de cotutela de doutoramentos entre a UÉ e outras instituições de ensino superior estrangeiras.

2 — Compete ao IIFA propor ao Reitor o convénio de cotutela, mediante parecer do CC do IIFA.

Artigo 135.º

Acesso e ingresso

1 — Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:

a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;

b) Os titulares de grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo CC do IIFA;

c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo CC do IIFA;

2 — No edital de abertura de cada doutoramento constarão as condições específicas de ingresso em cada um dos doutoramentos.

3 — O reconhecimento a que se referem as alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 deste artigo tem efeito apenas para o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, nem o seu reconhecimento para outros efeitos.

Artigo 136.º

Prazos de candidaturas, seleção e seriação dos candidatos

1 — Os prazos de candidatura, de seleção e seriação de candidatos, assim como a divulgação da listagem de admitidos são estipulados anualmente por despacho reitoral.

2 — Os métodos, os critérios de seriação e os respetivos coeficientes de ponderação deverão constar de forma explícita no edital, previamente aprovado pelo CC do IIFA.

3 — Com base no referido no número anterior, compete ao Diretor de Curso elaborar a grelha de seriação de candidatos, homologada pelo Diretor do IIFA.

4 — Do processo de admissão não caberá recurso, salvo se fundamentado na preterição de formalidades legais. Cabendo recurso, este será interposto perante o Reitor da UÉ.

Artigo 137.º

Classificação do curso de doutoramento

1 — A classificação do curso de doutoramento corresponde à média das classificações, ponderada pelos ECTS das UC em que o estudante obteve aproveitamento com classificação quantitativa, e da creditação com classificação. A média é arredondada às unidades.

2 — Apenas serão contabilizados para a média o número de ECTS necessários para conclusão da componente curricular. No caso de o doutorando ter aprovação a mais ECTS do que os necessários, serão consideradas as UC com nota mais elevada.

3 — A classificação é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidades de classificação.

4 — O diploma de curso de doutoramento apenas poderá ser requerido e atribuído pela conclusão da componente curricular do doutoramento, de acordo com o correspondente número mínimo de ECTS fixado pela legislação em vigor.

Artigo 138.º

Língua estrangeira

1 — O ciclo estudos conducente ao grau de doutor pode ser ministrado, no todo ou em parte, em língua estrangeira.

2 — A tese de doutoramento pode ser redigida em língua estrangeira.

3 — O ato público de defesa da tese pode decorrer, no todo ou em parte, em língua estrangeira.

4 — O disposto nos números 1 a 3 está sujeito a parecer favorável dos CC do IIFA.

Artigo 139.º

Orientação da tese

1 — O doutoramento é um processo de formação, enquadrado numa estrutura de acolhimento de trabalho em equipa com objetivos próprios, em que o doutorando é inserido e acompanhado por um ou mais orientadores.

2 — O orientador ou orientadores devem ser professores ou investigadores doutorados da UÉ ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, reconhecido(s) como idóneo(s) pelo CC do IIFA.

3 — No caso de o orientador proposto ser externo à UÉ e não vinculado a uma instituição parceira no mesmo programa de doutoramento, o IIFA, sob parecer favorável do Diretor do Curso, determinará um regime de coorientação, designando um orientador da UÉ.

Artigo 140.º

Entrega do projeto de tese

1 — O estudante deverá entregar no IIFA o projeto de tese nos prazos estabelecidos no calendário de procedimentos académicos, no primeiro ano letivo em que procede à inscrição na tese, devendo, no caso de doutoramentos sem componente curricular, ser obrigatoriamente no ano letivo em que o estudante ingressa.

2 — O projeto de tese deverá ser acompanhado de pareceres do Diretor de Curso e do(s) orientador(es) e de declaração da(s) unidade(s) de acolhimento.

Artigo 141.º

Aprovação e registo do projeto de tese

1 — Compete ao CC do IIFA, no prazo máximo de 10 dias, emitir deliberação de aprovação ou não aprovação do projeto, a qual deve ser remetida para os SAC que notificam o estudante no prazo de 10 dias.

2 — No caso de, fundamentadamente, o projeto não ser aprovado, o estudante tem 30 dias, após a data de notificação, para apresentar no IIFA novo projeto, de acordo com as normas definidas no artigo anterior.

3 — Após a receção da aprovação do projeto de tese, os SAC procedem, no prazo máximo de cinco dias, ao registo do projeto de tese no RENATES, sendo atribuído um identificador único e permanente que deverá constar no comprovativo de registo de tese a ser entregue ao estudante.

4 — No caso de ciclos de estudos em associação, com grau conferido em conjunto por duas ou mais instituições, o registo é efetuado no RENATES apenas pela instituição de acolhimento, de acordo com o estipulado no protocolo, devendo contudo no registo constar todas as instituições de ensino superior que irão conferir o grau.

5 — Após o registo da tese, o estudante será informado pelos SAC das UC em falta para conclusão da componente curricular do doutoramento, se aplicável, não podendo requerer provas, enquanto não obtiver aprovação à totalidade da componente curricular.

6 — O registo será considerado válido pelo número de anos letivos em que o estudante proceda à inscrição na tese, e até à sua entrega e defesa em provas públicas.

7 — A anulação de matrícula no doutoramento, por iniciativa unilateral da UÉ ou a pedido do estudante nos termos expostos no presente regulamento, determina a caducidade do registo, devendo os SAC proceder ao registo da caducidade no RENATES e informar o Diretor do IIFA e o Diretor de Curso.

8 — Sempre que ocorram circunstâncias que impeçam o prosseguimento dos trabalhos de doutoramento em conformidade com o projeto de tese aprovado (tema, título, orientador, língua, área disciplinar, palavras chave, etc.) o estudante deverá entregar nos SAC o pedido de alteração do projeto com parecer do(s) orientador(es), sendo o mesmo submetido ao CC do IIFA para deliberação.

9 — Após aprovação da proposta de alteração, os SAC notificarão o estudante da deliberação.

10 — Os pedidos de alteração a projetos têm de ser entregues preferencialmente no prazo máximo de 30 dias antes da entrega da tese.

11 — No caso de o estudante não entregar projeto de tese no ano letivo em que procede à inscrição em tese, nos prazos definidos no calendário de procedimentos académicos, será notificado pelos SAC, dispondo de 30 dias após o prazo limite para proceder à sua entrega mediante pagamento de taxa de ato curricular fora de prazo. Após esse prazo, caso não seja entregue a proposta de projeto, o estudante fica sujeito à inscrição num ano letivo adicional na tese para poder requerer provas públicas.

12 — Nenhum projeto pode ser aceite nos SAC sem que o estudante esteja inscrito.

Artigo 142.º

Monitorização do plano de trabalho de investigação

1 — No ano letivo do registo da tese e nos anos letivos subsequentes até à entrega da tese, o doutorando deverá entregar ao Diretor de Curso, até 30 de julho, um relatório escrito sobre a evolução dos trabalhos, em modelo regulamentado, validado pelo(s) orientador(es).

2 — Compete ao CC do IIFA assegurar a existência de mecanismos de monitorização em cada curso de doutoramento, podendo para isso solicitar relatórios sobre a evolução dos trabalhos ao Diretor de Curso.

Artigo 143.º

Entrega da tese

1 — O estudante inscrito na tese, e com aprovação do respetivo projeto, deverá proceder à entrega da tese, no prazo definido no calendário de procedimentos académicos.

2 — A tese deve conter resumos em Português e em Inglês (este encimado pela tradução na mesma língua do título da tese), cada um até 300 palavras (sem fórmulas matemáticas, diagramas ou outros materiais ilustrativos).

3 — A capa e a folha de rosto deverão estar de acordo com o modelo aprovado e disponibilizado nos portais da UÉ, devendo mencionar o nome do autor, do orientador ou orientadores da tese, a designação do ramo/especialidade de doutoramento e o título da tese, devendo incluir a menção "Esta tese não inclui as críticas e sugestões feitas pelo júri".

4 — No caso de teses entregues no âmbito de ciclos de estudos em associação, a capa e a folha de rosto devem referir a(s) instituições da associação e o logotipo das mesmas, os quais devem ser disponibilizados pelo Diretor de Curso.

5 — A entrega da tese só pode ser efetuada desde que o estudante tenha estado inscrito na tese pelo menos dois anos letivos, salvaguardado o exposto no presente regulamento, caso não entregue o projeto de tese nos prazos definidos.

6 — A entrega da tese é efetuada presencialmente no IIFA ou através de correio, com registo e aviso de receção, sendo necessário entregar a seguinte documentação:

a) Requerimento de admissão a provas públicas de defesa da tese;
b) Oito exemplares da tese em suporte de papel;
c) Um exemplar em suporte digital;
d) Parecer(es) positivos do(s) orientador(es);
e) Oito exemplares do *curriculum vitae* em suporte papel;
f) Declaração, sob compromisso de honra, relativa à originalidade da tese;
g) Declaração em como tem conhecimento que, nos termos da lei, a tese será objeto de depósito no Repositório Digital da UÉ e na Biblioteca Nacional.

7 — No prazo de cinco dias após a entrega da tese, deverá ser remetido aos SAC, o requerimento de admissão às provas, através do Gesdoc,

para verificação da situação do estudante. Os SAC dispõem de cinco dias para disponibilizar essa informação ao IIFA. O IIFA deverá deferir o requerimento de admissão às provas no prazo de cinco dias

8 — A admissão às provas fica dependente da verificação de que o processo se encontra devidamente instruído e de que a situação do estudante se encontra regularizada perante a UÉ. A não correção da situação no prazo de 15 dias, após a entrega do requerimento, implica o indeferimento de admissão às provas.

9 — Os SAC poderão emitir comprovativo de entrega da tese, após registo do deferimento de admissão a provas no SIIUE pelo IIFA, nos termos expostos no número anterior do presente artigo.

Artigo 144.º

Prorrogação do prazo de entrega da tese

1 — O estudante que não consiga entregar a tese nos prazos definidos no calendário de procedimentos académicos deverá proceder à inscrição na tese no ano letivo subsequente, salvaguardada a prorrogação dos prazos previstos nos regimes especiais de frequência.

2 — No caso de maternidade/paternidade ou de doença devidamente comprovadas, o estudante pode requerer prorrogação do prazo de entrega da tese, nos termos do regulamento de propinas.

3 — Todos os pedidos de prorrogação entregues que não se enquadrem no número anterior ou nos regimes especiais de frequência, serão liminarmente indeferidos, tendo o estudante 10 dias, após notificação do despacho, para entregar a tese ou proceder à inscrição no ano letivo subsequente.

Artigo 145.º

Júri do doutoramento

1 — A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri, nomeado no prazo máximo de 30 dias após deferimento do requerimento de admissão a provas.

2 — O júri é nomeado pelo Reitor, sob proposta do Diretor do IIFA, tendo em conta eventuais propostas oriundas dos Diretores de Curso e ouvido o CC do IIFA, a quem compete contactar e obter anuência dos membros de júri convidados.

3 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo presidente do júri;

b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

4 — Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a uma área científica distinta.

5 — Na situação de dois orientadores integrarem o júri, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

6 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 2 são designados de entre os professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

7 — Pode ainda fazer parte do júri, especialista de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.

8 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.

9 — O despacho de nomeação do júri deverá ser remetido aos SAC que notifica o estudante e o divulga no portal da UÉ.

Artigo 146.º

Despacho liminar

1 — Nos 45 dias subsequentes à homologação da sua nomeação, o júri profere um despacho liminar, nos termos do qual declara se aceita a tese ou se recomenda, fundamentadamente, ao candidato a sua reformulação.

2 — Compete ao presidente do júri convocar os membros do júri para a realização da primeira reunião, devendo solicitar a dois membros do júri (relatores) a emissão de relatório escrito com recomendações a serem presentes na reunião.

3 — As reuniões do júri anteriores ao ato público de discussão da tese podem ser realizadas por videoconferência.

4 — O presidente do júri poderá optar pela não realização da reunião, devendo obter da parte dos restantes membros de júri anuência para tal. Neste caso, a cada membro de júri é enviada cópia dos relatórios elaborados pelos relatores e é solicitado parecer, individual e por escrito, a cada um dos membros do júri.

5 — No caso de requerido título de doutoramento europeu, deverá cumprir-se o estipulado no artigo 151.º do presente regulamento.

6 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

7 — Das reuniões do júri, as quais são secretariadas pelo IIFA, serão lavrados:

a) Atas das quais constará o sentido dos votos de cada um dos seus membros;

b) Despacho liminar, onde deverá constar a aceitação ou reformulação da tese, a data das provas, os arguentes e a língua a ser utilizada no decorrer das provas;

c) Fundamentação, no caso de reformulação, que poderá ser comum a todos ou apenas a alguns dos membros do júri.

8 — Após a reunião, os documentos mencionados no número anterior deverão, no prazo de cinco dias ser remetidos pelo IIFA aos SAC, devendo ser anexado o edital no caso de deliberação de aceitação da tese, homologado pelo Diretor do IIFA.

9 — Aos SAC compete, no prazo máximo de cinco dias, notificar o doutorando e publicar no portal da UÉ a data, a hora e o local das provas. Ao IIFA compete informar os membros do júri.

10 — São aplicáveis ao funcionamento do júri as regras definidas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 147.º

Reformulação da tese

1 — No caso de o despacho liminar da primeira reunião do júri recomendar, fundamentadamente, a reformulação da tese, o doutorando dispõe de um prazo de 90 dias, a contar da data do registo do correio da notificação, improrrogável, para proceder à reformulação da tese ou declarar que a pretende manter inalterada.

2 — Caso o candidato proceda à reformulação da tese, adotar-se-á procedimento análogo ao da entrega da tese no IIFA, exposto no presente regulamento, devendo também ser entregue pelo candidato uma apreciação escrita sucinta do(s) orientador(es) acerca das alterações introduzidas.

3 — Uma vez entregue a tese reformulada ou apresentada a declaração referida no n.º 1, deve o IIFA proceder ao registo da entrega da tese no SIIUE e remeter aos membros do júri os exemplares das teses reformuladas.

4 — É da competência do presidente de júri estabelecer contacto com os membros do júri, através de realização de segunda reunião, presencial ou não, para marcação do ato público de discussão da tese e indicação de arguentes. Após deliberação e emissão do despacho da segunda reunião, o IIFA procede à elaboração do edital das provas públicas procedendo em conformidade com o n.º 8 e o n.º 9 do artigo anterior.

5 — Considera-se ter havido desistência se, esgotado o prazo referido no n.º 1, o candidato não apresentar a tese reformulada ou a declaração de que a pretende manter tal como a apresentou, devendo o IIFA informar os membros do júri, o Diretor de Curso e os SAC. O estudante poderá inscrever-se na tese no ano letivo subsequente, devendo proceder à sua entrega e requerer novamente provas públicas, nos prazos estipulados no calendário de procedimentos académicos e nos termos estipulados no presente regulamento.

Artigo 148.º

Realização das provas públicas de defesa da tese

1 — As provas públicas de discussão da tese deverão ter lugar no prazo de 45 dias, a contar:

a) Do despacho de aceitação da tese;

b) Da data da entrega da tese reformulada ou da declaração do estudante de que prescinde da reformulação.

2 — As provas públicas deverão ocorrer no prazo máximo de 150 dias após a entrega da tese, caso esta seja aceite na 1.ª reunião de júri.

3 — A discussão da tese é feita em ato público, com a duração máxima de duas horas, dispondo o candidato de um período inicial de 20 minutos para a apresentação da sua tese.

4 — As provas no domínio das Artes, que requeiram apresentações práticas, poderão ter a duração máxima de três horas, que incluem o tempo de duração da apresentação e o máximo de uma hora e 40 minutos para a discussão do trabalho.

5 — A arguição ficará a cargo de dois membros do júri previamente escolhidos pelos seus pares, devendo um deles ser exterior à UÉ e não podendo a escolha recair sobre o(s) orientador(es). Concluída a intervenção destes, poderão de seguida intervir na discussão os restantes membros do júri.

6 — Durante a defesa da tese, deverá ser proporcionado ao candidato, para resposta às críticas feitas, tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

7 — Excecionalmente, em caso de impossibilidade de comparência, devidamente fundamentada, de um dos elementos do júri, o presidente poderá propor ao Diretor do IIFA a participação por videoconferência, a substituição ou o adiamento das provas públicas. Após aprovação da alteração ou adiamento, o Diretor do IIFA deverá remeter para os SAC a proposta aprovada.

Artigo 149.º

Deliberação do júri

1 — Concluída a discussão, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final a atribuir ao candidato, em votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

2 — O presidente do júri pode também participar na decisão quando tenha sido designado vogal, e dispõe de voto de qualidade em caso de empate.

3 — Compete ao IIFA secretariar as provas públicas e elaborar a respetiva ata, da qual constará o sentido de voto de cada um dos membros do júri e a respetiva fundamentação, que poderá ser comum a todos ou a alguns deles.

4 — A indicação de eventuais correções à tese, solicitadas pelo júri na sequência da discussão pública, constam de documento anexo à ata das provas, do qual o IIFA deve entregar cópia ao estudante.

5 — O candidato só obtém o grau de doutor se obtiver aprovação nas provas públicas. No caso de desistir ou reprovar, o estudante poderá inscrever-se no ano letivo subsequente à tese, devendo proceder à entrega da tese e requerer novamente provas públicas, nos prazos estipulados em calendário de procedimentos académicos e nos termos estipulados no presente regulamento.

Artigo 150.º

Classificação final do grau de doutor

1 — A classificação final do doutoramento é atribuída pelo júri das provas públicas de defesa da tese, considerando a classificação obtida no curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciada no ato público.

2 — A classificação final é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo a classificação "Aprovado" completar-se pela indicação de um nível de mérito, mediante as fórmulas tradicionais de "Aprovado com Distinção" ou de "Aprovado com Distinção e Louvor", tendo em conta as características enunciadas:

a) Aprovado com distinção e louvor — Alta qualidade e mérito na vertente científica, tecnológica, ou artística, e com contribuições significativas para o avanço do respetivo domínio do conhecimento;

b) Aprovado com distinção — Qualidade elevada na vertente científica, tecnológica, ou artística, e com contribuições de relevância para o respetivo domínio do conhecimento;

c) Aprovado — Com qualidade, embora com algumas insuficiências, e apresentando algumas contribuições para a sua área de pesquisa.

3 — A ata, após preenchida e devidamente assinada, deverá ser remetida aos SAC, no prazo máximo de cinco dias após realização das provas.

Artigo 151.º

Depósito legal

1 — No prazo máximo de 30 dias após a data de realização das provas públicas, o estudante deverá entregar nos SAC:

a) Dois exemplares da versão final da tese em suporte de papel, que incluam as correções indicadas pelo júri, para a Biblioteca Nacional e para a Biblioteca da Universidade de Évora;

b) Um exemplar em suporte digital, que inclua as correções indicadas pelo júri, para a Biblioteca da Universidade de Évora a fim de ser efetuado o repositório digital;

c) Declaração do orientador em como os exemplares referidos nas alíneas *a*) e *b*) incluem as correções indicadas pelo júri.

2 — A certificação do grau e/ou carta doutoral só poderá ser requerida após entrega nos SAC da versão final da tese.

3 — No caso de o grau de doutor a ser atribuído no âmbito de ciclo de estudos em associação com outras instituições de ensino superior, o estudante deverá entregar mais um exemplar por cada instituição.

4 — Nos termos da lei, a tese será objeto de depósito, o qual inclui o texto, a respetiva formatação e paginação, ilustrações, diagramas, fórmulas matemáticas e químicas, imagens fixas ou em movimento, registos áudios e quaisquer outros elementos necessários à correta compreensão e interpretação da informação, devendo cada tipo de conteúdo ser fornecido em ficheiro próprio, nos formatos regulamentados e publicados em DR.

5 — Após entrega nos SAC dos ficheiros referidos no número anterior, estes serão remetidos para a Biblioteca Nacional e Biblioteca da UÉ, no prazo de cinco dias.

6 — O depósito será efetuado pela Biblioteca da UÉ, no prazo máximo de 60 dias após realização das provas, no Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal (RCAAP) e no RENATES, nos termos da lei.

SECÇÃO IV

Atribuição do título de doutoramento europeu

Artigo 152.º

Âmbito e condições de atribuição

1 — O título de doutoramento europeu é um título associado ao grau de doutor, conferido por universidades europeias.

2 — A atribuição do título de doutoramento europeu pressupõe, por parte do requerente, o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Matrícula e inscrição válida como estudante de doutoramento na UÉ;

b) Realização de período(s) de estudos ou de investigação numa universidade de outro país europeu, no âmbito da preparação da tese, com a duração total mínima de três meses, ao abrigo de um plano de trabalho que tenha o acordo da UÉ e da outra universidade;

c) Inclusão, no júri de doutoramento, de um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu que não Portugal;

d) Exigência de dois pareceres favoráveis à aceitação da tese de doutoramento, emitidos por professores pertencentes a duas instituições de ensino superior de dois países europeus, que não Portugal, devendo os pareceres ser explicitamente referidos na ata da primeira reunião do júri de doutoramento, da qual farão parte integrante;

e) No ato público de discussão da tese, uma parte da defesa deve ocorrer numa língua oficial da comunidade europeia que não a portuguesa, circunstância que deve ficar explicitada na ata da prova pública.

3 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, o IIFA deve previamente, após aprovação do projeto de tese e do respetivo plano de trabalho, diligenciar de forma a ser celebrado protocolo específico entre a UÉ e a universidade de acolhimento do doutorando, devendo esta emitir certificado comprovativo do trabalho realizado.

Artigo 153.º

Requerimento

1 — O requerimento para obtenção do título deve ser apresentado no IIFA, aquando da entrega da tese e do requerimento de admissão a provas públicas de defesa da tese, ao qual deve ser anexado o certificado comprovativo da realização de período(s) de estudos ou de investigação.

2 — Compete ao CC do IIFA, assegurar:

a) Que o júri a ser constituído e homologado integre um membro oriundo de uma instituição de ensino superior de um outro país europeu que não Portugal;

b) A obtenção dos pareceres referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo anterior, os quais devem ser disponibilizados a todos os membros de júri, antes da realização da primeira reunião.

3 — Na primeira reunião de júri deverá ser definida qual a língua em que deverá ser defendida parte da discussão das provas públicas, devendo tal constar no despacho liminar, assim como a confirmação do cumprimento dos requisitos para concessão do título de doutoramento europeu.

Artigo 154.º

Certificação do título

O título de doutoramento europeu constará no diploma de grau e na carta doutoral, se requerido pelo estudante, desde que sejam cumpridos todos os requisitos de atribuição deste título.

CAPÍTULO III

Cursos não conferentes de grau

Artigo 155.º

Âmbito

1 — Nos termos da lei, a UÉ pode criar e atribuir diplomas de cursos não conferentes de grau académico.

2 — Um curso constitui um conjunto organizado de UC no âmbito ou não de um ciclo de estudos, aprovado pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UÉ. Os cursos contemplados no âmbito deste regulamento são constituídos por um plano de estudos, que agrega um conjunto de UC organizado em semestres, de uma ou mais áreas científicas, a que correspondem um número definido de ECTS, estando sujeitas a avaliação e à atribuição de classificação (quantitativa ou qualitativa).

Artigo 156.º

Tipologia

1 — A UÉ oferece os seguintes tipos de formação não conferente de grau:

a) Formação pós-graduada não conferente de grau;
b) Formação pré graduada;
c) Cursos de formação.

2 — O âmbito e os objetivos de cada uma das tipologias de formação referidas no número anterior estão definidos nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 4.º do presente regulamento.

Artigo 157.º

Cursos não conferentes de grau em associação

A criação de cursos não conferentes de grau em associação deve ser acompanhada de um protocolo de cooperação onde se estabelecem os termos da colaboração e do funcionamento do curso.

Artigo 158.º

Aprovação da formação não conferente de grau

1 — A aprovação dos cursos depende, nomeadamente, dos seguintes aspetos:

a) Existência de um corpo docente qualificado;
b) Adequação dos conteúdos programáticos;
c) Uso de mecanismos de avaliação adequados aos objetivos da formação;
d) Viabilidade financeira para a realização do curso.

2 — A aprovação dos cursos não conferentes de grau é da competência do Reitor, mediante aprovação da viabilidade financeira do curso pelo administrador da UÉ e parecer favorável do Diretor da UO, ouvidos o CC/CTC e o CP.

3 — A nomeação da coordenação do curso é da responsabilidade do Diretor da UO.

4 — Após aprovação do curso pelo Reitor, o processo é remetido aos SAC, que criam o curso no SIIUE de acordo com o exposto na proposta de criação, procedendo à publicação em DR, no caso dos cursos de formação pós graduada.

Artigo 159.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à frequência de cursos não conferentes de grau de formação pós-graduada, titulares do grau de licenciado, ou detentores de currículo científico ou profissional, cujo mérito seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do curso pelo CC/CTC da UO.

2 — As habilitações exigidas para a candidatura aos cursos não conferentes de grau devem ser definidas na proposta de criação de cada curso e constar nos editais de abertura dos cursos disponíveis no sítio dos SAC na página da UÉ.

Artigo 160.º

Condições para funcionamento

1 — A proposta de funcionamento de cursos com menos de 30 ECTS deverá ser submetida ao Diretor da UO, no prazo de 30 dias antes da data de início de candidaturas.

2 — A proposta de funcionamento de cursos com 30 ou mais ECTS deve constar na oferta formativa a ser comunicada anualmente pelas UO à Reitoria, nos termos regulamentados.

Artigo 161.º

Publicitação dos cursos e ações

A promoção e publicitação dos cursos não conferentes de grau são desenvolvidas pelas UO que os propõem, em interligação com o Gabinete de Comunicação, Imagem e Protocolo.

Artigo 162.º

Candidatura e seriação de cursos com 30 ou mais ECTS

1 — As candidaturas aos cursos não conferentes de grau com 30 ou mais ECTS deverão ser efetuadas de acordo com o calendário das candidaturas de acesso e ingresso na UÉ a ser publicado anualmente em despacho reitoral.

2 — A seriação das candidaturas é efetuada pelo Diretor de Curso, sendo da competência do Diretor da UO a homologação da seriação. Os resultados das candidaturas são publicados no portal da UÉ.

Artigo 163.º

Candidatura e seriação de cursos com menos de 30 ECTS

1 — As candidaturas aos cursos não conferentes de grau com menos de 30 ECTS são efetuadas *on-line* através do SIIUE, nos prazos estipulados.

2 — A seriação das candidaturas é da competência do Diretor de Curso, que a submete à homologação do Diretor da UO, devendo ser anexados ao termo de seriação, os documentos de identificação dos candidatos colocados e respetivos contactos.

Artigo 164.º

Matrícula, inscrição e propinas

1 — Nos cursos com menos de 30 ECTS, o candidato admitido deve validar a matrícula, nos prazos estipulados, com base na informação já inserida no ato de candidatura.

2 — Nos cursos com 30 ou mais ECTS, o candidato admitido deve efetuar a matrícula nos prazos estabelecidos no calendário de procedimentos académicos.

3 — Ao validar a matrícula, o estudante fica automaticamente inscrito nas UC obrigatórias constantes do plano de estudos, devendo proceder à inscrição *on-line* nas UC optativas, quando aplicável, nos prazos estabelecidos.

4 — Caso o estudante não obtenha aproveitamento em uma ou mais UC do seu plano de estudos, poderá inscrever-se no ano letivo subsequente. Se o curso não estiver em funcionamento nesse ano letivo, terá de efetuar candidatura quando este vier a funcionar. Pela matrícula e inscrição é devida a propina do respetivo curso.

Artigo 165.º

Avaliação

1 — Nos termos referidos na proposta de criação do curso, a frequência do mesmo está sujeita a avaliação, devendo as UO assegurar a distribuição de serviço docente afeto à UC ou ao conjunto de UC que constituem o respetivo plano de estudos.

2 — Considera-se haver aproveitamento no curso quando, cumpridos os requisitos de avaliação constantes na proposta de criação do curso, se verifique o aproveitamento em todas as UC que integram o plano de estudos, sendo a classificação final igual à média das classificações, ponderada pelos ECTS, arredondada à unidade.

3 — A classificação final será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, exceto nos cursos acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua.

4 — A classificação a atribuir, no caso de cursos de formação contínua acreditados pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua, será expressa numa escala numérica no intervalo de 1 a 10.

Artigo 166.º

Certificação

1 — O diploma, certidão ou certificado de aproveitamento será emitido pelos SAC, mediante requerimento do estudante e pagamento dos respetivos emolumentos nos termos da tabela de emolumentos da UÉ em vigor.

2 — No caso de cursos realizados em colaboração com outras instituições, o diploma, certidão ou certificado de aprovação no curso, estão

sujeitos ao exposto no protocolo com as outras instituições, devendo tal ser definido no edital de abertura do curso.

TÍTULO III

Reconhecimento e equivalência de habilitações estrangeiras

Artigo 167.º

Registo de graus académicos superiores estrangeiros

Os titulares de graus estrangeiros podem requerer, nos SAC, o registo dos mesmos na UÉ para efeitos de reconhecimento do nível do grau, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 168.º

Equivalência de graus académicos superiores estrangeiros

1 — Os titulares de graus e diplomas académicos estrangeiros podem requerer, nos SAC, a equivalência daqueles ao grau de licenciado, mestre ou doutor conferidos pela UÉ, nos termos da legislação aplicável.

2 — No âmbito da deliberação do júri, pode ser exigido aos titulares de graus estrangeiros, a frequência e aprovação em UC lecionadas na UÉ.

3 — A inscrição efetua-se única e exclusivamente em conformidade coma decisão proferida no processo de equivalência, estando sujeita ao pagamento da propina em UC isoladas e do seguro escolar.

4 — A inscrição é solicitada pelo requerente, no prazo máximo de 30 dia após o início do semestre, sendo a frequência efetuada no semestre em que a UC é lecionada no curso.

5 — A frequência das UC tem de ser efetuada no prazo de dois anos letivos após a decisão.

Artigo 169.º

Reconhecimento de habilitações

Os titulares de graus e diplomas estrangeiros podem requerer, nos SAC, o reconhecimento do nível daqueles ao grau de licenciado, mestre ou doutor conferidos pela UÉ, nos termos da legislação aplicável.

TÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 170.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e as situações omissas no presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral, ouvidos os CC/CTC e CP das UO.

Artigo 171.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento pode ser revisto por iniciativa do Reitor, ouvidos os CC/CTC e CP das UO e os SAC.

Artigo 172.º

Prevalência

O presente regulamento prevalece sobre quaisquer normas, de idêntica natureza sobre a matéria, que contrariem o regime fixado no mesmo. No âmbito dos mestrados integrados, 2.º e 3.º ciclos de estudo, pode, prevalecendo o exposto neste regulamento, ser criada regulamentação específica relativa a estágios, práticas de ensino supervisionada ou ensinos clínicos, ou regulamento específico de funcionamento de cursos em associação e em cotutela, que deverá ser aprovado pela Reitoria, mediante parecer do CC/CTC e do Diretor da UO respetiva.

Artigo 173.º

Norma transitória

1 — No ano letivo de 2016/17 e 2017/18, os estudantes finalistas poderão inscrever-se no máximo a 85 ECTS, mediante o pagamento de propina de ECTS extra, a ser definida anualmente por despacho reitoral.

2 — O exposto no n.º 4 do artigo 23.º não se aplica no ano letivo 2016/17.

Artigo 174.º

Norma revogatória

São revogados os seguintes normativos:

Distribuição de sumários: Despacho n.º 125/2006;

Época especial de novembro para alunos de 1.º ciclo e Mestrado Integrado: Despacho n.º 99/2013;

Estatuto do Professor Cooperante: Ordem de Serviço n.º 7/2006;

Inscrições em regimes de mobilidade académica e normal: Despacho n.º 4/2016;

Procedimentos Académicos: Despacho n.º 122/2010 alterado pelo Despacho n.º 122-A/2010;

Registo de sumários e de assiduidade: Despacho n.º 2/2016;

Regulamento de Aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos — ECTS — na Universidade de Évora: Ordem de Serviço n.º 10/2006;

Regulamento de Apoio ao Estudante com Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Évora: Ordem de Serviço n.º 20/2010;

Regulamento de atribuição do título de Doutoramento Europeu pela Universidade de Évora: Ordem de Serviço n.º 13/2006;

Regulamento de Cursos não conferentes de grau: Ordem de Serviço n.º 10/2014;

Regulamento de Frequência de UC Isoladas na Universidade de Évora: Ordem de Serviço n.º 3/2014;

Regulamento do ciclo de Estudo de Mestrado Integrado: Ordem de Serviço n.º 4/2011;

Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor: Ordem de Serviço n.º 18/2014;

Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre: Ordens de Serviço n.º 8/2013, n.º 8-A/2013 e n.º 8-B/2013;

Regulamento do Estudante a Tempo Parcial: Ordem de Serviço n.º 19/2012;

Regulamento do Prémio Escolar: Ordem de Serviço n.º 8/1991;

Regulamento do Regime de Prescrições: Ordens de Serviço n.º 6/2011 e n.º 6-A/2011;

Regulamento dos estudantes em mobilidade académica: Ordem de Serviço n.º 6/2015;

Regulamento Escolar Interno e todas as suas alterações: Ordem de Serviço n.º 18/2012;

Regulamento para atribuição de bolsas de estudo de mérito: Ordem de Serviço n.º 17/2010, atualizado pela Ordem de Serviço n.º 23/2014;

Validação de sumários: Despacho n.º 69/2011.

Artigo 175.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo de 2016-2017.

22 de setembro de 2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas.*

209883073

Despacho n.º 11705/2016

Por meu despacho de 10/08/2016 é posto em vigor o Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada — Cursos de 2.º Ciclo que conferem Habilitação Profissional para a Docência, que se publica em anexo.

ANEXO

Regulamento da Prática de Ensino Supervisionada

Cursos de 2.º Ciclo que conferem Habilitação Profissional para a Docência

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se aos cursos de 2.º Ciclo — Mestrados em Educação Pré-Escolar e em Ensino, ministrados na Universidade de Évora e que conferem habilitação profissional para a docência, de acordo com os Decreto-Leis n.º 79/2014, de 14 de maio, e n.º 176/2014, de 12 de dezembro.

Artigo 2.º

Natureza e Objetivos

1 — A Prática de Ensino Supervisionada, adiante designada, abreviadamente, por PES, corresponde à(s) unidade(s) curricular(es) que integra(m) a componente de formação de iniciação à prática profissio-

nal, no(s) grupo(s) de recrutamento correspondente(s) a determinada especialidade do grau de mestre.

2 — A PES constitui-se como uma componente integradora da formação na área educacional geral, na área de docência, na área cultural, social e ética e na área das didáticas específicas que visa o desenvolvimento pessoal e profissional do/a futuro/a docente.

3 — As atividades a desenvolver no âmbito da PES incluem a observação e colaboração em situações de educação e ensino, bem como a prática supervisionada, nas instituições educativas cooperantes, proporcionando aos/às estudantes experiências de planificação, ensino e avaliação, de acordo com as competências e funções cometidas ao/à docente, dentro e fora da sala de aula, e promovem uma atitude crítica e reflexiva em relação aos desafios, processos e desempenhos do quotidiano profissional.

4 — Tal como se encontra estatuído no ponto 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, a PES corresponde ao estágio de natureza profissional, objeto de relatório final, referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

5 — De acordo com a alínea *c*) do ponto 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, a PES realiza-se nos diferentes níveis e ciclos de educação e ensino, abrangidos pelo domínio de habilitação para a docência para o qual o curso prepara, devendo, se para o efeito for necessário, realizar-se em mais de um estabelecimento de educação e ensino, pertencentes ou não ao mesmo agrupamento de escolas ou à mesma entidade titular, no caso do ensino particular ou cooperativo.

6 — A PES desenvolve-se em estabelecimentos de educação e ensino, adiante designados por escolas cooperantes, que estabeleceram protocolos de cooperação com a Universidade de Évora.

7 — A PES será orientada por docentes da Universidade de Évora, doutores/as ou especialistas de mérito reconhecidos como tal pela Universidade de Évora, com currículo relevante nesse domínio de habilitação profissional, em cumprimento do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

8 — A orientação do Relatório da PES pode ser efetuada por um/a docente diferente do(s) docente(s) da Universidade de Évora que orientam a componente da PES realizada nas escolas cooperantes, garantindo-se a necessária articulação entre os/as docentes orientadores/as.

Artigo 3.º

Organização estrutural

O funcionamento da PES organiza-se através de:

a) Um Conselho Coordenador da PES;
b) Comissões da PES de cada curso.

Artigo 4.º

Conselho Coordenador da Prática de Ensino Supervisionada

1 — O Conselho Coordenador da PES é composto, em cada ano, pelos/as docentes responsáveis pela(s) unidades curriculares de PES de cada curso de Mestrado, com alunos inscritos na PES nesse ano letivo.

2 — O Conselho Coordenador da PES elege, de entre os seus membros, após o início de cada ano letivo, um/a Presidente com um mandato de 12 meses, que nomeará um/a adjunto/a. Esta eleição e nomeação será homologada por despacho conjunto dos/as Diretores/as das Escolas envolvidas.

3 — Competências do Conselho Coordenador da PES:

a) Definir as grandes linhas orientadoras dos programas da PES;
b) Definir os parâmetros gerais de avaliação a serem observados pelas Comissões da PES de cada curso de Mestrado;
c) Definir os parâmetros gerais a serem contemplados na elaboração do Relatório da PES;
d) Elaborar as propostas dos júris de avaliação das unidades curriculares que concretizam a PES de cada curso e que serão submetidas ao/à Diretor/a do Departamento respetivo;
e) Definir os critérios para a elaboração do orçamento global da PES, nomeadamente a previsão do número de reuniões na Universidade com os/as orientadores/as cooperantes e o número de deslocações dos/as orientadores/as da Universidade às escolas cooperantes;
f) Propor aos órgãos institucionais competentes as alterações que julgar convenientes para um melhor funcionamento da PES;
g) Apoiar a realização de ações de natureza científico-pedagógica no âmbito das suas competências;
h) Decidir, casuisticamente, sobre problemáticas que lhe sejam apresentadas e que o Conselho Coordenador considere pertinente analisar.

4 — Competências do/a Presidente do Conselho Coordenador da PES:

a) Presidir ao Conselho Coordenador da PES e promover a execução das suas deliberações;
b) Coordenar os trabalhos do Conselho Coordenador da PES e convocar as respetivas reuniões;
c) Elaborar a proposta de orçamento da PES, com base nos critérios definidos pelo Conselho Coordenador da PES e em articulação com a Direção do Departamento respetivo;
d) Coordenar, em conjunto com o/a adjunto/a, o processo de celebração de protocolos de cooperação com as escolas cooperantes, de acordo com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio;
e) Coordenar, em conjunto com o/a adjunto/a, o processo de distribuição dos/as estudantes nas escolas cooperantes para desenvolverem a PES, tendo em conta as propostas das Comissões de PES de cada curso;
f) Assegurar a ligação entre a Universidade de Évora e as escolas cooperantes onde a PES se realiza;
g) Assegurar a ligação entre o Conselho Coordenador da PES e as restantes instâncias académicas da Universidade.

5 — O Conselho Coordenador da PES reunirá no início e no final do ano letivo. Reunirá, ainda sempre que seja pertinente e oportuno, por iniciativa do seu/sua Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Artigo 5.º

Comissões da Prática de Ensino Supervisionada de cada curso de Mestrado

1 — Cada curso de Mestrado tem uma Comissão da PES composta por:

a) Docente responsável pela PES;
b) Diretor/a do curso;
c) Docentes da Universidade, orientadores/as da PES nas escolas cooperantes.

2 — A Comissão da PES será presidida pelo/a Diretor/a do curso.

3 — Competências da Comissão da PES de cada curso:

a) Coordenar os trabalhos da PES desse curso de Mestrado;
b) Definir as linhas orientadoras da planificação anual e/ou semestral da PES;
c) Definir a forma de cumprimento das horas de contacto dos/as estudantes nas escolas cooperantes, respeitando o previsto nos planos de estudo;
d) Definir a metodologia de supervisão e avaliação das unidades curriculares de PES desse Curso, respeitando as orientações do Conselho Coordenador da PES;
e) Colaborar com o/a Presidente e o/a Adjunto/a do Conselho Coordenador da PES na elaboração da proposta de distribuição dos/as estudantes pelas escolas cooperantes;
f) Dinamizar a ligação entre a Universidade de Évora e as escolas cooperantes onde a PES se realiza;
g) Promover atividades de dinamização científica e pedagógica.

4 — Competências do/a docente responsável pela PES de cada curso de Mestrado:

a) Coordenar os trabalhos da Comissão da PES;
b) Elaborar o respetivo programa da PES, em cada ano letivo, em articulação com os restantes membros da comissão da PES e de acordo com as recomendações emanadas do Conselho Coordenador da PES;
c) Entregar, até finais de junho, no secretariado do departamento respetivo, uma pauta de trabalho com as classificações dos/as estudantes na componente da PES realizada nas escolas cooperantes;
d) Assegurar a ligação entre a Comissão da PES, o Conselho Coordenador da PES e os/as orientadores/as cooperantes e os/as estudantes;
e) Decidir, em relação aos/às estudantes, sobre situações de incumprimento das normas que regulam a frequência da PES, incluindo as de assiduidade.

5 — Competências do/a docente orientador da PES, da Universidade:

a) Planificar, organizar e assegurar a operacionalização das atividades contempladas no respetivo programa da PES, contextualizadas no plano de atividades e nos suportes normativos da(s) escola(s) cooperante(s) onde a mesma decorre;
b) Reunir com os/as estudantes e os/as orientadores/as cooperantes, sempre que necessário, particularmente quando o cumprimento das tarefas enunciadas na alínea anterior o exija;

c) Orientar, coordenar e acompanhar o trabalho dos/as estudantes nos domínios científico e pedagógico-didático;

d) Acompanhar a execução das atividades de PES, respeitando as orientações e a metodologia de supervisão definida pela Comissão de PES desse curso, a qual deverá incluir a supervisão em contexto letivo, análise e discussão de aulas/sessões de trabalho letivo, bem como atividades de outra natureza desenvolvidas no âmbito da PES e previstas no respetivo programa;

e) Avaliar o trabalho desenvolvido pelos/as estudantes, com base no definido no programa da PES desse Curso e na metodologia de supervisão e avaliação definida pela Comissão da PES;

f) Recolher, junto do/a orientador/a cooperante e do coordenador do departamento curricular onde a PES do/a estudante se realiza, as informações sobre a qualidade do trabalho desenvolvido pelo/a estudante, de acordo com o que se encontra definido no ponto 2.4. do artigo 8.º deste Regulamento.

6 — Os/as docentes orientadores/as que tenham a seu cargo a orientação de estudantes em escolas cooperantes localizadas fora da cidade de Évora, terão direito a ajudas de custo e de deslocação, previstas no quadro do orçamento aprovado da respetiva Escola, nos termos legalmente fixados pela Universidade.

Artigo 6.º

Inscrição na PES

1 — As inscrições na PES obedecem às determinações normativas gerais da Universidade no que respeita aos períodos e procedimentos de inscrição.

2 — Para as unidades curriculares da PES nos ensinos básico, secundário e ensino de música, haverá uma pré-inscrição na PES, que decorrerá nos Serviços Académicos através de impresso próprio, na primeira quinzena de julho, período anterior ao início do ano letivo em que a PES se irá realizar.

3 — De acordo com o ponto 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, e em referência aos cursos de Mestrado que habilitam para a docência nos ensinos básico, secundário e de música, só se poderão inscrever na PES os/as estudantes que tenham obtido os créditos mínimos de formação fixados para o ingresso nesse Curso (cf. anexo do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro).

4 — A inscrição na PES fica condicionada à aprovação em todas as unidades curriculares que pertencem à componente de formação "Didática Específica" e que antecedem a PES, no plano de estudos do respetivo Curso (cf. anexo 1 deste Regulamento). No caso dos Mestrados em Educação Pré-Escolar e Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a inscrição nas unidades curriculares de PES também é permitida aos estudantes que tenham em falta 3 ECTS da componente de formação em Didáticas Específicas. No caso do Mestrado em Ensino de Música, a inscrição na unidade curricular de PES I também é permitida aos estudantes que tenham em falta 6 ECTS da componente de formação em Didáticas Específicas, correspondentes à unidade curricular Didática Específica para o Ensino Vocacional de Música 3.

Artigo 7.º

Distribuição dos/as estudantes pelas escolas cooperantes

1 — A distribuição dos/as estudantes pelas escolas cooperantes será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Coordenador da PES e seu/sua adjunto/a, em colaboração com as Comissões da PES de cada curso.

2 — No caso do Mestrado em Ensino da Música, esta distribuição será assegurada pelo/a docente responsável pela PES desse Curso, em colaboração com a Comissão de curso.

3 — A distribuição dos/as estudantes, que irão frequentar a PES nos ensinos básico e secundário, pelas escolas cooperantes, será realizada até ao final do mês de julho. No caso das unidades curriculares da PES na Educação Pré-Escolar e no Mestrado em Ensino de Música, a distribuição será realizada pelo/a docente responsável pela unidade curricular no início do semestre em que decorre a PES.

4 — Nesta distribuição deverão ser identificados/as os/as estudantes, a(s) escola(s) cooperante(s) onde se irá realizar a PES, o/a(s) orientador(es/as) da(s) escola(s) cooperante(s) e, logo que possível, o/a orientador/a da Universidade.

Artigo 8.º

Avaliação do desempenho dos/as estudantes na PES

1 — Os/as estudantes serão avaliados/as considerando duas componentes que se encontram interligadas entre si: a avaliação do desempenho na PES, desenvolvida nas escolas cooperantes, e a avaliação do respetivo Relatório, apreciado por um júri e alvo de discussão pública.

2 — Relativamente à componente da PES desenvolvida nas escolas cooperantes:

2.1 — A avaliação deve ser encarada como um processo contínuo de reflexão, análise e discussão das atividades do/a estudante, em função dos objetivos e parâmetros previamente definidos, no sentido de detetar e superar dificuldades e contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e profissional;

2.2 — A avaliação do desempenho na PES desenvolvida nas escolas cooperantes incidirá sobre o nível de preparação para satisfazer, de modo integrado, o conjunto das exigências do desempenho docente;

2.3 — Os parâmetros e a metodologia de avaliação do desempenho dos/as estudantes deverão estar definidos no programa da PES de cada curso, segundo as orientações gerais estabelecidas pelo Conselho Coordenador da PES;

2.4 — A avaliação do desempenho dos/as estudantes é realizada pelo/a docente da universidade uma vez por si ponderada, obrigatoriamente, a informação sobre a qualidade do trabalho desenvolvido pelo/a estudante dada pelo/a orientador/a cooperante, pelo/a coordenador/a do departamento curricular correspondente ou, no caso do ensino particular e cooperativo, pelo/a professor/a que desempenhe funções equivalentes (cf. pontos 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio). Esta informação deverá ficar documentada através de ata de reunião dos vários elementos envolvidos no processo ou ser transmitida ao/à orientador/a da universidade, por escrito, por parte de cada um destes elementos;

2.5 — A avaliação sumativa dos/as estudantes, referida no ponto 2.4. do presente artigo, será devidamente divulgada aos/as estudantes nos prazos gerais estabelecidos pela universidade.

3 — Relativamente ao Relatório da PES:

3.1 — O Relatório será um documento de natureza reflexiva e crítica, na perspetiva do/a professor/a-investigador/a, representativo do trabalho desenvolvido ao longo da PES realizada nas escolas cooperantes;

3.2 — Nos Cursos que possuem várias unidades curriculares de PES, o/a estudante apresentará apenas um Relatório que incidirá sobre o trabalho desenvolvido nas várias unidades curriculares;

3.3 — Os parâmetros gerais a serem observados na elaboração deste documento serão definidos pelo Conselho Coordenador da PES, ficando os detalhes da sua elaboração condicionados à especificidade de cada Curso e às orientações do/a orientador/a da Universidade;

3.4 — A apresentação do Relatório para posterior defesa pública está condicionada à aprovação no desempenho na PES realizada nas escolas cooperantes, bem como em todas as restantes unidades curriculares do curso.

4 — Todos os procedimentos inerentes à entrega do Relatório e à sua discussão pública seguirão o regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre pela Universidade de Évora.

5 — Caso o/a estudante não entregue o Relatório até ao final do prazo legalmente definido, poderá requerer a prorrogação do prazo de entrega, de acordo com os períodos de tempo e os procedimentos fixados pela Universidade de Évora, mantendo-se inalterada(s) a(s) classificação(ões) obtida(s) na componente da PES realizada na(s) escola(s) cooperante(s).

6 — Caso o/a estudante desista ou reprove na componente da PES realizada na escola cooperante terá que realizar nova inscrição e frequentar a PES no ano letivo seguinte;

7 — Caso o/a estudante reprove na discussão pública do Relatório, terá que realizar e discutir novo Relatório, mediante a solicitação de um, ou o máximo de dois semestres adicionais, mantendo-se inalterada(s) a(s) classificação(ões) obtida(s) na componente da PES realizada na(s) escola(s) cooperante(s).

Artigo 9.º

Classificação final na PES

1 — A classificação final dos/as estudantes na(s) unidade(s) curricular(es) que concretizam a PES será obtida através da ponderação de duas componentes interligadas entre si: o desempenho na PES desenvolvido nas escolas cooperantes e o Relatório relativo à PES, apreciado por um júri e discutido em ato público.

2 — Para ser aprovado, o estudante terá que obter classificação igual ou superior a dez valores em cada uma das componentes.

3 — A classificação final, em cada uma das unidades curriculares que concretizam a PES de cada curso, será obtida através da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}65 * DPES + 0{,}35 * R$$

Em que:

CF = Classificação Final, arredondada à unidade;

DPES = Classificação obtida no desempenho na PES desenvolvida nas escolas cooperantes, arredondada à unidade (a que se refere o ponto 2 do artigo 9.º deste Regulamento);

R = Classificação que resulta da apreciação pelo Júri do Relatório da PES e da sua discussão pública (a que se refere o ponto 3 do artigo 9.º deste Regulamento).

4 — O lançamento da classificação final obtida nas várias unidades curriculares de PES desse Curso será concretizado no SIIUE, após a aprovação na discussão pública do Relatório da PES, sendo, nesse momento, emitida a pauta e um termo com as classificações parciais destas duas componentes.

Artigo 10.º

Regime de frequência e assiduidade

1 — As horas de estágio consignadas nos respetivos planos de estudo dos cursos, correspondem às tarefas e atividades de PES desenvolvidas na(s) escola(s) cooperante(s) ou na comunidade envolvente, de acordo com o previamente definido no Programa da PES desse curso.

2 — As faltas dos/as estudantes devem ser comunicadas pelo/a orientador/a cooperante da(s) escola(s) cooperantes ao/à orientador/a da Universidade que informará o/a docente Responsável pela PES desse curso.

3 — Perdem o direito à frequência da PES os/as estudantes que faltem, seguida ou interpoladamente, mesmo que justificadamente, o equivalente a mais de 20 % das horas de contacto previstas.

Artigo 11.º

Disposições Finais

1 — Sem prejuízo do início e fim do calendário escolar da Universidade, a realização das atividades das unidades curriculares de PES é determinada pelo calendário escolar das escolas cooperantes, em cada ano letivo.

2 — Nos casos em que o Regulamento é omisso, será o/a Presidente do Conselho Coordenador da PES, a decidir, casuisticamente. Quando considere necessário, as decisões serão tomadas após consulta do Conselho Coordenador da PES ou outros órgãos da Universidade que se considerem mais diretamente relacionados com os problemas surgidos.

3 — O presente Regulamento deverá ser revisto sempre que as alterações da legislação geral o exigirem. Poderá ainda ser revisto sempre que os órgãos institucionais competentes o entenderem necessário.

4 — O presente Regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2016/2017.

5 — É revogada a Ordem de Serviço n.º 9/2011, de 4 de julho.

23/09/2016. — A Reitora da Universidade de Évora, *Ana Costa Freitas*.

209886395

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 11706/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 100/2016, de 6 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração do Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho Reitoral n.º R-3-2013, de 20 de agosto, acreditado pela A3ES com o processo n.º NCE/12/01801, em 17 de dezembro de 2013, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 152/2013, e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, pelo Despacho n.º 2605/2015.

1.º

Alteração

1 — As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE) são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2 — A partir do ano letivo 2015/2016 o ciclo de estudos passa a ser ministrado pelas seguintes Escolas da Universidade de Lisboa: Faculdade de Ciências; Faculdade de Belas-Artes; Faculdade de Direito; Faculdade de Letras; Instituto de Ciências Sociais e Instituto Superior Técnico.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Cr 152/2013/AL01, em 22 de agosto de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa

2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Direito, Faculdade de Letras, Instituto de Ciências Sociais, Instituto Superior Técnico

3 — Ciclo de Estudos: Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade

4 — Grau ou diploma: Doutor

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Filosofia da Ciência

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 240 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 anos, 8 semestres

8 — Ramos: Filosofia da Ciência

9 — Variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

a) Arte e Ciência;
b) Bioética;
c) Ciência e Sociedade;
d) Filosofia da Tecnologia;
e) Lógica e Filosofia da Ciência.

10 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Especialidade de Lógica e Filosofia da Ciência

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Lógica e Filosofia da Ciência	LFC	164	6
Opção livre	OL	0	6
Todas as áreas científicas	TAC	64	0
Total		228	12
		240	

QUADRO N.º 2

Especialidade de Filosofia da Tecnologia

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Filosofia da Tecnologia	FT	158	6

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Lógica e Filosofia da Ciência	LFC	6	0
Opção livre	OL	0	6
Todas as áreas científicas	TAC	64	0
Total		228	12
		240	

QUADRO N.º 3

Especialidade de Ciência e Sociedade

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Sociedade	CS	158	6
Lógica e Filosofia da Ciência	LFC	6	0
Opção livre	OL	0	6
Todas as áreas científicas	TAC	64	0
Total		228	12
		240	

QUADRO N.º 4

Especialidade de Bioética

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Bioética	BE	158	6
Lógica e Filosofia da Ciência	LFC	6	0
Opção livre	OL	0	6
Todas as áreas científicas	TAC	64	0
Total		228	12
		240	

QUADRO N.º 5

Especialidade de Arte e Ciência

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Arte e Ciência	AC	158	6
Lógica e Filosofia da Ciência	LFC	6	0
Opção livre	OL	0	6
Todas as áreas científicas	TAC	64	0
Total		228	12
		240	

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências, Faculdade de Belas-Artes, Faculdade de Direito, Faculdade de Letras, Instituto de Ciências Sociais, Instituto Superior Técnico

Doutoramento em Filosofia da Ciência, Tecnologia, Arte e Sociedade

Área Científica Predominante: Filosofia da Ciência

Ramo de Filosofia da Ciência/Especialidade em Lógica e Filosofia da Ciência

QUADRO N.º 6

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Seminário de Doutoramento I	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	LFC	Semestral	280	OT-28	10	
Temas e Problemas de Filosofia da Ciência	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 7

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento II	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	LFC	Semestral	280	OT-28	10	
Opção específica desta especialidade (*)	LFC	Semestral	168	Ver Quadro n.º 31	6	Optativa.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Opção livre (**)	OL	Semestral	168	Ver Quadro n.º 31	6	Optativa.
Total			840	–	30	

(*) A escolher entre o elenco de unidades curriculares opcionais oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
(**) A escolher entre a lista de unidades curriculares oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a propor anualmente pela Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento.

QUADRO N.º 8

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento III	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	LFC	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

QUADRO N.º 9

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento IV	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	LFC	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

QUADRO N.º 10

4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento V	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	LFC	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

Ramo de Filosofia da Ciência/Especialidade em Filosofia da Tecnologia

QUADRO N.º 11

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Seminário de Doutoramento I	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	FT	Semestral	280	OT-28	10	
Filosofia da Tecnologia	FT	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 12

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento II	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	FT	Semestral	280	OT-28	10	
Opção específica desta especialidade (*)	FT	Semestral	168	Ver Quadro n.º 31	6	Optativa.
Opção livre (**)	OL	Semestral	168	Ver Quadro n.º 31	6	Optativa.
Total			840	–	30	

(*) A escolher entre o elenco de unidades curriculares opcionais oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
(**) A escolher entre a lista de unidades curriculares oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a propor anualmente pela Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento.

QUADRO N.º 13

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento III	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	FT	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

QUADRO N.º 14

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento IV	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	FT	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

QUADRO N.º 15

4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento V	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	FT	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

Ramo de Filosofia da Ciência/Especialidade em Ciência e Sociedade

QUADRO N.º 16

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Seminário de Doutoramento I	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	CS	Semestral	280	OT-28	10	
Estudos Sociais de Ciência e Tecnologia	CS	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 17

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento II	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	CS	Semestral	280	OT-28	10	
Opção específica desta especialidade (*)	CS	Semestral	168	Ver Quadro n.º 31	6	Optativa.
Opção livre (**)	OL	Semestral	168	Ver Quadro n.º 31	6	Optativa.
Total			840	–	30	

(*) A escolher entre o elenco de unidades curriculares opcionais oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
(**) A escolher entre a lista de unidades curriculares oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a propor anualmente pela Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento.

QUADRO N.º 18

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento III	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	CS	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

QUADRO N.º 19

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento IV	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	CS	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

QUADRO N.º 20

4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento V	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	CS	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

Ramo de Filosofia da Ciência/Especialidade em Arte e Ciência

QUADRO N.º 21

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Seminário de Doutoramento I	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	AC	Semestral	280	OT-28	10	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Arte e Ciência: Representação e produção do real	AC	Semestral . . .	168	T-28; TP-14	6	
Total.			840	–	30	

QUADRO N.º 22

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento II.	TAC	Semestral . . .	224	S-56	8	
Projeto de Tese	AC	Semestral . . .	280	OT-28	10	
Opção específica desta especialidade (*).	AC	Semestral . . .	168	Ver Quadro n.º 31	6	Optativa.
Opção livre (**)	OL	Semestral . . .	168	Ver Quadro n.º 31	6	Optativa.
Total.			840	–	30	

(*) A escolher entre o elenco de unidades curriculares opcionais oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
(**) A escolher entre a lista de unidades curriculares oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a propor anualmente pela Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento.

QUADRO N.º 23

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento III	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	AC	Anual	1232	OT-56	44	
Total.			1680	–	60	

QUADRO N.º 24

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento IV	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	AC	Anual	1232	OT-56	44	
Total.			1680	–	60	

QUADRO N.º 25

4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento V	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	AC	Anual	1232	OT-56	44	
Total.			1680	–	60	

Ramo de Filosofia da Ciência/Especialidade em Bioética

QUADRO N.º 26

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Seminário de Doutoramento I	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	BE	Semestral	280	OT-28	10	
Ética e Bioética	BE	Semestral	168	T-28; TP-14	6	
Total			840	–	30	

QUADRO N.º 27

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento II	TAC	Semestral	224	S-56	8	
Projeto de Tese	BE	Semestral	280	OT-28	10	
Opção específica desta especialidade (*)	BE	Semestral	168	Ver Quadro n.º 31	6	Optativa.
Opção livre (**)	OL	Semestral	168	Ver Quadro n.º 31	6	Optativa.
Total			840	–	30	

(*) A escolher entre o elenco de unidades curriculares opcionais oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
(**) A escolher entre a lista de unidades curriculares oferecidas no âmbito deste Programa de Doutoramento (ver tabela de Unidades Curriculares Opcionais).
O Grupo Opcional poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a propor anualmente pela Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento.

QUADRO N.º 28

2.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento III	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	BE	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

QUADRO N.º 29

3.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento IV	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	BE	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

QUADRO N.º 30

4.º ano

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Seminário de Doutoramento V	TAC	Anual	448	S-112	16	
Tese	BE	Anual	1232	OT-56	44	
Total			1680	–	60	

QUADRO N.º 31

Unidades curriculares opcionais (#)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Lógica e Epistemologia	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Espaço, Tempo e Ciência	LFC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Cibercultura e as Imagens do Futuro	FT	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Ciências do Artificial	FT	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Teoria da Justiça e o Problema da Verdade	CS	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Ciência e Racionalidade Política	CS	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Projeto de Criação em Arte e Ciência	AC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Artes Performativas, Imagem e Cognição	AC	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.
Ética Ambiental	BE	Semestral	168	T-28; TP-14	6	Optativa.

(#) O elenco de unidades curriculares opcionais poderá incluir ainda outras unidades curriculares, a propor anualmente pela Comissão Diretiva do Programa de Doutoramento.

Siglas: N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; HC: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

209884759

Despacho n.º 11707/2016

Alteração de Ciclo de Estudos

Licenciatura em Tecnologias de Informação

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 97/2016, de 6 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração da Licenciatura em Tecnologias de Informação.

Este ciclo de estudos foi criado pela deliberação n.º 37/2006, da Comissão Científica do Senado, de 20 de março, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-Cr 5/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril, pela deliberação n.º 991/2009.

O ciclo de estudos foi ainda alterado pelo Despacho n.º 5874/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 31 de março, acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1213/17617, em 6 de maio de 2014, e alterado pelo Despacho n.º 3159/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março.

1.º

Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1889/2011/AL02, em 29 de agosto de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa.

2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências.

3 — Ciclo de Estudos: Tecnologias de Informação.

4 — Grau ou diploma: Licenciatura.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciência e Engenharia Informática.

6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres.

8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciência e Engenharia Informática	CEI	114	6
Ciências Matemáticas	CMAT	18	0
Formação Cultural, Social e Ética	FCSE	3	9
Ciências Empresariais, da Gestão e da Organização	CEGO	0	
Minor	MIN	0	30
		135	45
Total		180	

10 — Observações:

As unidades curriculares de Formação Cultural, Social e Ética e de Ciências Empresariais da Gestão e da Organização serão disponibilizadas anualmente pela FC.

Todos os grupos opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCUL, sob proposta do Departamento responsável.

Os alunos deverão realizar 30 ECTS em Minor e os restantes 6 ECTS optativos na área científica de Ciência e Engenharia Informática.

A realização de 30 ECTS em Minor, numa área científica diferente da de Ciência e Engenharia Informática, confere a menção de "Minor" nessa área científica associada à designação do curso.

As unidades curriculares que integram os diferentes Minors disponíveis para alunos da LTI são divulgadas anualmente.

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências

Licenciatura em Tecnologias de Informação

Área Científica Predominante: Ciência e Engenharia Informática

QUADRO N.º 2

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Elementos de Matemática I	CMAT	Semestral	168	T:28; TP:42	6	
Programação I	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21; PL.21	6	
Arquiteturas de Computadores	CEI	Semestral	168	T:21; TP:21; PL:21	6	
Opção	FCSE/ CEGO	Semestral	168		6	Optativa.
Opção	FCSE/ CEGO	Semestral	84		3	Optativa; N.
Produção de Documentos Técnicos	FCSE	Semestral	84	TP:21	3	N
Total			840	—	30	

QUADRO N.º 3

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução às Probabilidades e Estatística	CMAT	Semestral	168	T:28; TP:42	6	
Introdução às Tecnologias Web	CEI	Semestral	168	T:21; TP:21; PL:21	6	
Redes de Computadores	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	
Programação II	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21; PL.21	6	
Elementos de Matemática II	CMAT	Semestral	168	T:28; TP:42	6	
Total			840	—	30	

QUADRO N.º 4

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Programação Centrada em Objetos	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	
Bases de Dados	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	
Interação com Computadores	CEI	Semestral	168	T:21; TP:21; PL:21	6	
Sistemas Operativos	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	
Fundamentos e Técnicas de Visualização	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	
Total			840	—	30	

QUADRO N.º 5

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise e Desenho de Software	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	
Aplicações e Serviços na Web	CEI	Semestral	168	T:21; TP:21; PL:21	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Conceção de Produto	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	
Aplicações Distribuídas	CEI	Semestral	168	T:21; TP:21; PL:21	6	
Sistemas Inteligentes	CEI	Semestral	168	T:21; TP:21; PL:21	6	
Total			840	—	30	

QUADRO N.º 6

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Planeamento e Gestão de Projeto	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	
Construção de Sistemas de Software	CEI	Semestral	168	T:21; TP:21; PL:21	6	
Opcional do Minor 1	MIN	Semestral	168		6	Optativa.
Opcional do Minor 2	MIN	Semestral	168		6	Optativa.
Opcional do Minor 3 ou Opcional 1 CEI	MIN/CEI	Semestral	168		6	Optativa (*a*).
Total			840	—	30	

(*a*) Escolher em alternativa com a condição de realizar sempre 30 ECTS em Minor e 6 ECTS na área de Ciência e Engenharia Informática.

QUADRO N.º 7

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Projeto de Tecnologias de Redes	CEI	Semestral	168	O:42	6	HC
Projeto de Tecnologias de Informação	CEI	Semestral	168	O:42	6	HC
Opcional do Minor 3 ou Opcional 1 CEI	MIN/CEI	Semestral	168		6	Optativa (*a*).
Opcional do Minor 4	MIN	Semestral	168		6	Optativa.
Opcional do Minor 5	MIN	Semestral	168		6	Optativa.
Total			840	—	30	

(*a*) Escolher em alternativa com a condição de realizar sempre 30 ECTS em Minor e 6 ECTS na área de Ciência e Engenharia Informática.

QUADRO N.º 8

Grupo opcional

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Princípios de Programação	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	Optativa.
Teoria da Computação	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	Optativa.
Segurança Informática	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	Optativa.
Engenharia do Conhecimento	CEI	Semestral	168	T:28; TP:21	6	Optativa.

Siglas: N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; HC: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

209884742

Despacho n.º 11708/2016

Sob proposta do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas desta Universidade, altero a composição do júri do concurso para recrutamento de um Professor Associado, na área disciplinar de Ciências da Comunicação, publicado pelo Edital n.º 424/2016, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 96, a 18 de maio de 2016, atendendo ao pedido de escusa do Doutor Francisco Rui Nunes Cádima, Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa, por motivos pessoais que o impedem de pertencer ao Júri e que aceitei, e nomeio o Doutor Joaquim Mateus Paulo Serra, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior, passando o júri do referido concurso a ter a seguinte composição:

Doutor Manuel Augusto Meirinho Martins, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor Heitor Alberto Coelho Barras Romana, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade e Lisboa;

Doutor Joaquim Mateus Paulo Serra, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;

Doutor Manuel Joaquim Silva Pinto, Professor Catedrático da Universidade do Minho;

Doutor Moisés Adão de Lemos Martins, Professor Catedrático da Universidade do Minho.

20 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209887253

Faculdade de Ciências

Aviso n.º 11997/2016

Lista definitiva de candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, para o Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, aberto pelo aviso n.º 6736/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0316 e convocatória para a realização da prova de conhecimentos.

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6736/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201605/0316, para a realização da Prova de Conhecimentos (PC), método de seleção obrigatório.

2 — A Prova de Conhecimentos realizar-se-á no dia 12 de outubro de 2016, pelas 10:00 horas, na Sala 6.1.25 (Edifício C6) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

3 — A Prova de Conhecimentos terá a duração de 90 (noventa) minutos, não sendo permitida a consulta de legislação ou de outra bibliografia.

4 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

5 — Mais se notifica que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível para consulta no placard junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1681.

19 de setembro de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira*.

209888444

Faculdade de Medicina Dentária

Despacho (extrato) n.º 11709/2016

Ao abrigo do disposto nos artºs 45.º, 49.º e 51.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 1 de abril de 2016, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 158, de 14 de agosto e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de Assistente Operacional de Ana Cristina Martins Leitão Cardoso Oliveira, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

05/09/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209886476

Despacho (extrato) n.º 11710/2016

Ao abrigo do disposto nos artºs 45.º, 49.º e 51.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 1 de abril de 2016, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8944/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 157, de 13 de agosto e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de Assistente Operacional de Florinda Albertina Bento de Jesus, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

05/09/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209886557

Despacho (extrato) n.º 11711/2016

Ao abrigo do disposto nos artºs 45.º, 49.º e 51.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 1 de abril de 2016, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8944/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 157, de 13 de agosto e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de Assistente Operacional de Maria Helena Baldaia Vieira Gonçalves, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

05/09/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209886605

Despacho (extrato) n.º 11712/2016

Ao abrigo do disposto nos artºs 45.º, 49.º e 51.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 1 de abril de 2016, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 8944/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 157, de 13 de agosto e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de Assistente Operacional de Maria Manuela Simões Lavrador Ramos, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

05/09/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209886646

Despacho (extrato) n.º 11713/2016

Ao abrigo do disposto nos artºs 45.º, 49.º e 51.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, tendo sido celebrado contrato com efeitos a 1 de abril de 2016, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 9000/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 158, de 14 de agosto e após homologação da Ata do Júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de Assistente Operacional de Sónia Cláudia Moreira Nunes Vilela, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos n.os 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

05/09/2016. — A Diretora Executiva, *Cristina Fernandes*.

209886516

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Edital n.º 870/2016

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Relações Internacionais do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

Despacho de 12/09/2016, do Reitor da Universidade de Lisboa

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos;

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — a nível avançado (C2 — Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, a juntar ao processo obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos nos capítulos IX e X deste edital.

1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, em Relações Internacionais ou área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Os candidatos serão selecionados e seriados a partir da análise dos seguintes elementos:

A) Atividades curriculares (AC), organizadas com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sendo a ponderação global destas atividades de 60 %.

B) Projeto científico e pedagógico (PPC) da área disciplinar em que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2307/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março), sendo a ponderação global deste relatório de 40 %.

A avaliação das atividades curriculares (AC) inclui os seguintes critérios e fatores, cuja ponderação é a que consta na tabela seguinte, devendo os candidatos apresentar os respetivos curricula de acordo a estrutura abaixo indicada, sem prejuízo de poderem acrescentar em rubricas adicionais outros dados que considerem relevantes.

Critérios	Pesos dos critérios	Fatores	Pesos dos fatores
1 — Atividades de Ensino (AE)	50 %	Coordenação e gestão de projetos pedagógicos	15 %
		Produção de material pedagógico	25 %
		Atividade letiva	40 %
		Avaliação da atividade letiva pelos alunos	20 %
2 — Atividades Científicas (AC)	35 %	Produção científica	30 %
		Coordenação e realização de projetos científicos	15 %
		Constituição de equipas científicas	20 %
		Intervenção na comunidade científica	20 %
		Dinamização da atividade científica	15 %
3 — Atividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização do Conhecimento (AEU)	5 %	Atividades de construção normativa	10 %
		Prestação de serviços	30 %
		Serviços à comunidade científica	30 %
		Serviços à sociedade	15 %
		Ações de formação profissional	15 %
4 — Atividades de Gestão Universitária (AGU)	10 %	Atividades em órgãos de gestão	10 %
		Atividades nas Unidades de Coordenação	35 %
		Atividades nos Centros e nos Institutos de Investigação	35 %
		Atividades em Cursos de Pós-Graduação e de Especialização	20 %

Sistema de valoração final

Todos os critérios são valorados numa escala de 0 a 100.

VI — Parâmetros preferenciais:

Experiência de docência nas unidades curriculares da área disciplinar para a qual o concurso é aberto, nomeadamente: Sociedade e Cultura da

Área Islâmica, Novas Ameaças Estratégicas, Dinâmica das Civilizações, Ideologias Políticas.

Curriculum vitae relevante na lecionação, produção de material de apoio pedagógico, acompanhamento tutorial de alunos, participação em projetos de investigação e publicações nas unidades curriculares de Sociedade e Cultura da Área Islâmica, Novas Ameaças Estratégicas, Dinâmica das Civilizações, Ideologias Políticas.

Experiência de lecionação em programas do II ciclo de estudos de Relações Internacionais, especialmente nas vertentes política, social e cultural na área islâmica, e de tutoria a alunos de mestrado e de doutoramento em Relações Internacionais.

Os parâmetros preferenciais serão apenas utilizados em caso de empate.

VII — Audições Públicas

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedidas até ao termo do referido prazo.

IX — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do requerimento tipo disponibilizado na página da internet do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, que é dirigido ao Presidente do ISCSP, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone, endereço eletrónico, situação laboral presente e consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento sejam efetuadas por correio eletrónico;

b) Preenchimento de Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso, disponibilizada na página da internet do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

c) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

d) Um exemplar impresso, policopiado ou em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra, bem como um índice onde elenca todos os trabalhos apresentados;

e) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico e científico (PPC), o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 40 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar e das respetivas unidades curriculares.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor José Adelino Eufrásio de Campos Maltez, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade e Lisboa;

Doutor António Costa de Albuquerque de Sousa Lara Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor Luís Manuel Vieira de Andrade, Professor Catedrático da Universidade dos Açores;

Doutor João Jorge Botelho Vieira Borges, Professor Catedrático da Academia Militar;

Doutor José Carlos Venâncio, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;

21 de setembro de 2016. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho Martins.*

209883592

Edital n.º 871/2016

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Gestão do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa.

O concurso é aberto nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento Geral de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com disposto no artigo 8.º do Regulamento de Concursos para Recrutamento de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

Despacho de 12/09/2016, do Reitor da Universidade de Lisboa

II — Local de trabalho

Instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, em Lisboa.

III — Requisitos de admissão

São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor;

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — a nível avançado (C2 — Quadro Europeu Comum de Referência). Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa, a juntar ao processo obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato seja ordenado em lugar elegível;

c) Instruir a candidatura com os documentos descritos nos capítulos IX e X deste edital.

1 — Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência ou reconhecimento ou registo daquele grau a idêntico grau concedido por universidade portuguesa.

2 — A equivalência ou o reconhecimento ou o registo do grau de doutor deverá ser obtido até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado em lugar elegível tenha obtido o grau de doutor no estrangeiro.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto:

Ser titular do grau de doutor, em Gestão ou área afim, ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e ser detentor de um currículo científico e pedagógico compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final:

Os candidatos serão selecionados e seriados a partir da análise dos seguintes elementos:

A) Atividades curriculares (AC), organizadas com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, sendo a ponderação global destas atividades de 60 %.

B) Projeto científico e pedagógico (PPC) da área disciplinar em que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 2307/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março), sendo a ponderação global deste relatório de 40 %.

A avaliação das atividades curriculares (AC) inclui os seguintes critérios e fatores, cuja ponderação é a que consta na tabela seguinte, devendo os candidatos apresentar os respetivos curricula de acordo a estrutura abaixo indicada, sem prejuízo de poderem acrescentar em rubricas adicionais outros dados que considerem relevantes.

Critérios	Pesos dos critérios	Fatores	Pesos dos fatores
1 — Atividades de Ensino (AE).	50 %	Coordenação e gestão de projetos pedagógicos.	20 %
		Produção de material pedagógico	25 %
		Atividade letiva	35 %
		Avaliação da atividade letiva pelos alunos	20 %
2 — Atividades Científicas (AC).	35 %	Produção científica.	35 %
		Coordenação e realização de projetos científicos	20 %
		Constituição de equipas científicas	20 %
		Intervenção na comunidade científica	15 %
		Dinamização da atividade científica	10 %
3 — Atividades de Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização do Conhecimento (AEU).	5 %	Atividades de construção normativa	10 %
		Prestação de serviços	30 %
		Serviços à comunidade científica	30 %
		Serviços à sociedade	15 %
		Ações de formação profissional.	15 %
4 — Atividades de Gestão Universitária (AGU)	10 %	Atividades em órgãos de gestão.	20 %
		Atividades nas Unidades de Coordenação.	35 %
		Atividades nos Centros e nos Institutos de Investigação.	35 %
		Atividades em Cursos de Pós-Graduação e de Especialização . . .	10 %

Sistema de valoração final

Todos os critérios são valorados numa escala de 0 a 100.

VI — Parâmetros preferenciais:

Experiência de docência nas unidades curriculares da área disciplinar para a qual o concurso é aberto, nomeadamente: Gestão de Recursos Humanos, Atracção de Recursos Humanos, Gestão Estratégica, Desenvolvimento do Potencial e Gestão da Formação, Teoria e Comportamento Organizacional, Planeamento e Desenvolvimento de Competências.

Curriculum vitae relevante na lecionação, produção de material de apoio pedagógico, acompanhamento tutorial de alunos, participação em projetos de investigação e publicações nas unidades curriculares de Gestão de Recursos Humanos, Atracção de Recursos Humanos, Gestão Estratégica, Desenvolvimento do Potencial e Gestão da Formação, Teoria e Comportamento Organizacional, Planeamento e Desenvolvimento de Competências.

Experiência de lecionação em programas do II ciclo de estudos de Políticas de Desenvolvimento dos Recursos Humanos e de Administração Pública, especialmente nas áreas da teoria e comportamento organizacional e planeamento e desenvolvimento de competências dos recursos humanos.

Os parâmetros preferências serão apenas utilizados em caso de empate.

VII — Audições Públicas

O Júri pode promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias úteis após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, expedidas até ao termo do referido prazo.

IX — Instrução da Candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos:

a) Preenchimento do requerimento tipo disponibilizado na página da internet do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, que é dirigido ao Presidente do ISCSP, solicitando a aceitação da sua candidatura e contendo identificação completa, morada, n.º de telefone, endereço eletrónico, situação laboral presente e consentimento para que as comunicações e notificações no âmbito do procedimento sejam efetuadas por correio eletrónico;

b) Preenchimento de Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos previstos na lei e no presente edital relativos à admissão ao concurso, disponibilizada na página da internet do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas;

c) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

d) Um exemplar impresso, policopiado ou em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra, bem como um índice onde elenca todos os trabalhos apresentados;

e) Dez exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico e científico (PPC), o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 40 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar e das respetivas unidades curriculares.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa.

XI — Constituição do Júri

O júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor João Abreu de Faria Bilhim, Professor Catedrático do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor Albino Pedro Anjos Lopes, Professor Catedrático Aposentado do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa;

Doutor José Ramos Pires Manso, Professor Catedrático da Universidade da Beira Interior;
Doutor José Manuel Lopes da Silva Moreira, Professor Catedrático Aposentado da Universidade de Aveiro;
Doutor José António de Oliveira Rocha, Professor Catedrático Aposentado da Universidade do Minho.

21 de setembro de 2016. — O Presidente, *Professor Catedrático Manuel Meirinho Martins.*

209883916

UNIVERSIDADE DO MINHO

Escola de Ciências

Despacho n.º 11714/2016

Nomeação de Secretário da Escola de Ciências

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho, anexo ao despacho RT-49/2010, de 26 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2010 (Despacho n.º 8585/2010), e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 91.º dos Estatutos da Universidade do Minho homologados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008 (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2008), e da alínea *g*) do artigo 27.º dos Estatutos da Escola de Ciências da Universidade do Minho (publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 143, de 27 de junho de 2009), designo, em comissão de serviço, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), a Doutorada Magda Maria Couto da Silva Graça como secretária da Escola de Ciências da Universidade do Minho, com efeitos a partir do dia 13 de junho de 2016.

13 de junho de 2016. — A Presidente da Escola de Ciências, *Margarida Paula Pedra Amorim Casal* (Professora Catedrática).

Nota curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Magda Maria Couto da Silva Graça
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Cervães, Vila Verde
Data de Nascimento: 06 de outubro de 1971

II — Formação Académica e Profissional

Doutoramento em Ciências pela Universidade do Minho (2005);
Licenciatura em Engenharia Biológica pela Universidade do Minho (1994);
Participação em inúmeros cursos nas áreas de Gestão de Recursos Humanos; Regime de contratação pública no Código dos Contratos Públicos; Controlo da qualidade em análises microbiológicas; Acreditação/Organização e Gestão de laboratórios; Instalações laboratoriais; Gestão Integrada de Resíduos em laboratórios; Gestão da segurança em laboratórios; Utilização de materiais radioativos; Operador de Analisador Genético;
Participação em diversos congressos, reuniões científicas e seminários na área de microbiologia.
Publicação dos seguintes artigos científicos no âmbito da tese de dissertação de doutoramento: Lages, F., Silva-Graça, M. and Lucas, C. (1999) "Active glycerol uptake is a mechanism underlying halotolerance in yeasts: a study of 42 species" *Microbiology* 145:2577-2585; Silva-Graça, M. and Lucas, C. (2003) Physiological studies on long-term adaptation to salt stress in the extremely halotolerant yeast *Candida versatilis* CBS 4019 (*synC. halophila*) F*EMS Yeast Research;* Silva-Graça, M. and Lucas, C. (2003) Outlines for the definition of halotolerance/halophily in yeasts: *Candida versatilis* CBS 4019 (*synC. halophila*) as the archetype? *FEMS Yeast Research;* Lages, F., Oliveira, R., Silva-Graça, M. and Lucas, C. (2003) FPS1p channel is the mediator of the glycerol passive diffusion. Re-definitions. Submitted for publication on *BBA*

III — Atividade Profissional

Atividade Atual:

Técnica Superior na Universidade do Minho — Escola de Ciências — Departamento de Biologia (2000-2016), com responsabilidades ao nível da coordenação dos laboratórios de investigação no que se refere à gestão integrada de resíduos e da segurança laboratorial; requalificação e adaptação de espaços laboratoriais; aquisição de bens e serviços.
No decurso das suas funções fez parte do júri de diversos procedimentos concursais de recrutamento e seleção de pessoal e de processos de aquisições de bens e serviços;
Representante dos funcionários não docentes no Conselho do Departamento de Biologia no período de 2006-2014. Representante do Departamento de Biologia na Comissão de Segurança da Escola de Ciências no período de 2001-2012.
Outras Funções:

Lecionação da parte prática da disciplina de Virologia Aplicada da Licenciatura de Biologia Aplicada, no Departamento de Biologia, Escola de Ciências (1999-2001).
Lecionação das disciplinas de Ciências Naturais e Matemática na Escola Básica Prof. Carlos Teixeira, Fafe, Portugal (1998).
Estágio curricular realizado na Nova Empresa Industrial de Curtumes (NEIC), Porto (1994).

209886224

UNIVERSIDADE DO PORTO

Deliberação (extrato) n.º 1506/2016

Por despacho do Senhor Reitor da Universidade do Porto de 09 de junho de 2016 e por despacho favorável da Ex.ma Senhora Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, de 02 de agosto de 2016, foi concedida licença sem remuneração a Joel Jorge Martins Pereira da Fonseca para o exercício de funções em organismo internacional, no Departamento Laboratorial do European Directorate for the Quality of Medicines & Healthcare (EDQM) do Conselho da Europa, pelo período de três anos, com inicio a 15 de setembro de 2016 e termo a 14 de setembro de 2019.

22 de setembro de 2016. — O Reitor, *Sebastião Feyo de Azevedo.*

209885714

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Aviso (extrato) n.º 11998/2016

Relatório e Contas do Instituto Politécnico de Leiria — Exercício económico de 2015

Os documentos anuais de prestação de contas do Instituto Politécnico de Leiria, Relatório de Atividades e Gestão Consolidado de 2015 e respetiva Certificação Legal de Contas encontram-se publicitados no sítio da internet deste Instituto, em www.ipleiria.pt (Menu Principal/ IPLeiria/ Informação de Gestão/ Contas Consolidadas).

2 de setembro de 2016. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

309865448

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão

Despacho (extrato) n.º 11715/2016

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 26 de julho de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do docente Jorge António Silva Mendes, na categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a 14 de maio de 2010, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva.

26 de julho de 2016. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

209885933

Despacho (extrato) n.º 11716/2016

Por despacho do Presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, de 26 de julho de 2016, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do docente Venceslau Manuel Magalhães Correia, na categoria de Professor Adjunto, da carreira de pessoal docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos a

14 de maio de 2010, sendo remunerado pelo escalão 1 índice 185, em regime de dedicação exclusiva.

26 de julho de 2016. — O Presidente da ESEIG, *Prof. Doutor Fernando Flávio Ferreira*.

209885966

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 11717/2016

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, foram aprovadas as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Design Integrado, da Escola Superior de Tecnologia e Gestão deste Instituto, anexo ao presente despacho. Esta alteração foi aprovada em reunião do Conselho Técnico Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, realizada em 13 de julho de 2016.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-EF694/2011/AL01, a 8 de setembro de 2016. Produz efeitos a partir do ano letivo 2016-2017, e resulta do processo de avaliação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior a que o curso foi sujeito.

Este Despacho revoga o Despacho n.º 7064/2013, de 17 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013.

12 de setembro de 2016. — O Presidente do IPVC, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino:Instituto Politécnico de Viana do Castelo
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Design Integrado
5 — Área científica predominante: Design
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

Áreas científicas	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Opcionais
Design	D	71	
Ciências Empresariais	CE	7	
Ciências Informáticas	CI	7	
Ciências da Engenharia	CENG	5	
Subtotal		90	
Total		90	

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Ciclo de estudos em Design Integrado

Grau de mestre

1.º Ano

QUADRO N.º 2

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Pensamento em Design	D	1.º Semestre	135	24								5	
Laboratório de Projeto Integrado	D	1.º Semestre	405			116						15	
Materiais aplicados ao Projeto	CENG	1.º Semestre	54	12								2	
Ferramentas Multimédia aplicadas ao Projeto.	CI	1.º Semestre	108			20						4	
Marketing aplicado ao Projeto	CE	1.º Semestre	108	20								4	
Design e Tecnologias (Workshop)	D/CENG	2.º Semestre	216			56						8	
Design e Empreendedorismo (Workshop)	D/CE	2.º Semestre	216			56						8	
Design e Comunicação Visual (Workshop)	D/CI	2.º Semestre	216			56						8	
Seminários de Orientação	D	2.º Semestre	81					12				3	
Metodologias de Investigação em Design	D	2.º Semestre	81		12							3	

2.º Ano

QUADRO N.º 3

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Organização do ano curricular (3)	Horas de trabalho									Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT	O		
Projeto, Dissertação ou Estágio	D	1.º Semestre	810							192		30	

209887423

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

Despacho (extrato) n.º 1/2016/A

Faz-se público que por despacho de Sua Ex.ª o Secretário Regional da Saúde, de 19 de setembro de 2016, foi homologado o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil da Ribeira Grande, o qual entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do presente extrato de despacho.

22 de setembro de 2016. — O Presidente, *José António Oliveira Dias*.

209883998

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Aviso n.º 23/2016/M

No cumprimento dos termos do disposto no n.º 1 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que institui o Sistema Regional de Gestão Territorial da Região Autónoma da Madeira, torna-se público que foi publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira,* 1.ª série, n.º 168, de 23 de setembro de 2016, a Resolução n.º 663/2016, aprovada na reunião do Conselho do Governo realizada no dia 21 de setembro, que prorroga por mais um ano o prazo de vigência das medidas preventivas a que fica sujeita a área afeta ao Parque Empresarial de Santana, abrangida pela suspensão parcial do Plano Diretor Municipal de Santana, determinada pela Resolução n.º 911/2014, publicada a 29 de setembro.

23 de setembro de 2016. — O Presidente do Governo Regional da Madeira, *Miguel Filipe Machado de Albuquerque*.

209887156

SERVIÇO DE SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 24/2016/M

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a seguinte trabalhadora cessou a relação jurídica de emprego público, por exoneração, com efeitos à data abaixo designada:

Nome	Carreira	Categoria	Remuneração	Efeitos
Maria Marlene Carvalho Silva Ferreira	Assistente operacional	Assistente operacional	Nível 5/6	14-08-2016

23 de setembro de 2016. — A Coordenadora da Unidade de Regimes e Carreiras — Departamento de Recursos Humanos, *Susana Figueira Freitas*.

209888177

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1507/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 31/08/2016:

Rosa Maria Silva Neto Abranches Pires, Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia, concedida a redução de horário para 20 horas semanais, com efeitos a 01/10/2016 até 31/08/2018, ao abrigo do disposto do n.º 3, da cláusula 40.ª do Acordo Coletivo n.º 2/2009.

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no art. 46.º, n.º 1, conjugado com o art. 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).

23/09/2016. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

209886581

Deliberação (extrato) n.º 1508/2016

Por deliberação do Conselho de Administração de 24/08/2016:

Olga Maia Seco, Administradora Hospitalar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas no Centro Hospitalar do Baixo Vouga, E. P. E., autorizada licença sem vencimento a partir de 01-10-2016 a 30-09-2017, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

23/09/2016. — A Técnica Superior do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Aida Maria Marques Teixeira Valente Monteiro*.

209886727

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1509/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 25 de agosto de 2016, foi a Sónia Oliveira de Matos Soares, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na Pombaldial — Clínica de Diálise, L.da

23 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209888403

Deliberação (extrato) n.º 1510/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 25 de agosto de 2016, foi a Paula Alexandra Fer-

reira Benavente, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no CEERIA — Centro de Educação Especial, Reabilitação e Integração de Alcobaça.

23 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209888322

Despacho (extrato) n.º 11718/2016

Por despacho de 4 de agosto de 2016, Susana Domingues Gaspar, Assistente Operacional do mapa de pessoal deste centro hospitalar, cessou, a seu pedido, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com este centro hospitalar com efeitos a 19 de setembro de 2016.

23 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209888314

CENTRO HOSPITALAR DA PÓVOA DE VARZIM/ VILA DO CONDE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1511/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., de 10 de agosto de 2016, foi autorizada a licença sem remuneração por um período de onze meses, com início a 22 de agosto de 2016, à Enfermeira Sónia Alexandra da Nova Ramos Rodrigues, nos termos do n.º 1 e do n.º 4 dos artigos 280.º e 281.º respetivamente, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

23 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel de Araújo Cardoso*.

209886532

Deliberação (extrato) n.º 1512/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., de 22 de junho de 2016, foi autorizada a licença sem remuneração por um período de 11 meses, com início a 27 de setembro de 2016, à Enfermeira Maria da Conceição da Silva Rocha Ferreira, nos termos do n.º 1 e do n.º 4 dos artigos 280.º e 281.º, respetivamente, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

23 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel de Araújo Cardoso*.

209886905

Deliberação (extrato) n.º 1513/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E., de 19 de julho de 2016, foi autorizada a licença sem remuneração por um período de 11 meses, com início a 5 outubro de 2016, à Enfermeira Paula Maria Alves de Sousa, nos termos do n.º 1 e do n.º 4 dos artigos 280.º e 281.º respetivamente, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.

23 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Manuel de Araújo Cardoso*.

209887083

PARTE H

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 11999/2016

Aviso de abertura — vários procedimentos concursais

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, no seguimento da deliberação tomada em reunião do executivo municipal realizada a 12 de julho de 2016 e dos despachos do Senhor Presidente da Câmara, de 2 agosto de 2016, se encontram abertos pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria acima referida, procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos no mapa de pessoal do Município, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho:

Referência A — Técnico Superior — 1 posto de trabalho — Serviço de Médico Veterinário;
Referência B — Técnico Superior — 1 posto de trabalho — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento;
Referência C — Técnico Superior — 1 posto de trabalho — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento;
Referência D — Assistente Técnico — 1 posto de trabalho — Departamento Técnico de Obras e Urbanismo;
Referência E — Assistente Técnico — 1 posto de trabalho — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento;
Referência F — Assistente Técnico — 1 posto de trabalho — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento;
Referência G — Assistente Operacional — 1 posto de trabalho — Departamento Técnico de Obras e Urbanismo;
Referência H — Assistente Operacional — 5 postos de trabalho — Departamento Técnico de Obras e Urbanismo;
Referência I — Assistente Operacional — 2 postos de trabalho — Departamento Técnico de Obras e Urbanismo;
Referência J — Assistente Operacional — 1 posto de trabalho — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento;
Referência L — Assistente Operacional — 4 postos de trabalho — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento;
Referência M — Assistente Operacional — 1 posto de trabalho — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento;
Referência N — Assistente Operacional — 1 posto de trabalho — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento;
Referência O — Assistente Operacional — 2 postos de trabalho — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento;
Referência P — Assistente Operacional — 2 postos de trabalho — Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento.

2 — O Conteúdo funcional do posto de trabalho encontra-se descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo as funções a desempenhar as seguintes, as quais constam do mapa de pessoal do Município de Aljezur para o ano 2016:

Referência A

Inspecionar e fiscalizar todas as áreas relacionadas com a higiene pública veterinária;
Promover ações de informação e sensibilização relacionadas com o sector hígio-sanitário;
Participar e executar campanhas de saneamento ou profilaxia obrigatórias ou outras consideradas necessárias;
Emitir pareceres e/ou informações relacionadas com o sector;
Realizar outras atividades conexas no âmbito do sector.

Referência B

Executar e colaborar na elaboração de estudos, projetos e candidaturas que visem a dinamização e o desenvolvimento da económica na área do município;
Colaborar no planeamento e propor a organização de feiras e exposições ligadas à atividade económica agrícola;
Promover e incentivar a amostra de produtos locais;

Organizar e propor outras atividades de apoio geral relacionadas com atividades económicas;
Organizar outras atividades relacionadas com a divisão.

Referência C

Efetuar atendimento, visitas domiciliárias e acompanhamento de utentes da Ação Social;
Elaborar relatórios sociais de indivíduos e famílias;
Tratar de assuntos relacionados com o processo de emissão do Cartão Social do Município e do Regulamento de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Munícipes Carenciados (realização de visitas domiciliárias);
Planear, elaborar e acompanhar estudos/projetos diversos na área social;
Gerir o parque de habitação social.

Referência D

Executar toda a tramitação administrativa de emissão de alvarás e de outras licenças e efetuar a liquidação das respetivas taxas;
Executar outras atividades de apoio geral do departamento.

Referência E

Efetuar o atendimento geral do público;
Emitir guias de receita/faturas referente à cobrança de taxas, licenças e prestação de serviços de domínios da competência da divisão;
Executar tarefas administrativas de caráter geral, assim como executar outras atividades de apoio geral da divisão.

Referência F

Colaborar na organização dos museus, nos trabalhos de conservação e limpeza das respetivas peças;
Receber, acompanhar os visitantes e prestar as informações devidas no Museu do Mar e da Terra da Carrapateira;
Participar no planeamento e organização das atividades do museu;
Assegurar as demais funções administrativas inerentes ao setor, que lhe sejam distribuídas.

Referência G

Conduzir viaturas ligeiras ou pesadas, máquinas de movimentação de terras ou gruas, manobrando todos os sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das mesmas;
Efetuar quando necessário operações de carga e descarga;
Efetuar todos os registos relacionados com as viaturas e superiormente determinado;
Executar tarefas de apoio elementares e responsável pela manutenção das viaturas adstritas.

Referência H

Executar funções de carácter manual relacionadas com remoção de lixos e equiparados, de limpeza de ruas, sarjetas, extirpação de ervas e outras similares;
Executar outras tarefas de apoio elementares de carácter manual indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

Referência I

Executar tarefas de carácter manual de alvenaria, reboco de muros e outras estruturas, assim como, de outros trabalhos similares ou conexos;
Executar outras tarefas de apoio elementares de carácter manual indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

Referência J

Executar funções de carácter manual relacionadas com a limpeza dos mercados municipais procedendo à abertura e fecho dos respetivos edifícios;
Zelar pela conservação dos equipamentos aí instalados;
Executar outras tarefas de apoio elementares de carácter manual indispensáveis ao funcionamento dos serviços.

Referência L

Colaborar com os docentes no acompanhamento dos alunos entre e durante as atividades letivas;
Limpar e arrumar as instalações da escola à sua responsabilidade, zelando pela sua conservação;
Controlar o acesso de pessoas estranhas às instalações dos respetivos estabelecimentos;
Zelar pela segurança das crianças durante os transportes escolares;
Assegurar outras atividades elementares de apoio.

Referência M

Promover o desenvolvimento do nível cultural, nomeadamente através de associações e projetos de animação sociocultural;
Dinamização de atividades no Espaço +;
Programação da agenda cultural do município;
Apresentação de proposta de calendário de exposições e outros eventos culturais a realizar anualmente pelo município;
Organização e realização de exposições, de leituras e palestras e workshops;
Realização de outras tarefas relacionadas com o sector.

Referência N

Conduzir viaturas ligeiras ou pesadas, manobrando todos os sistemas hidráulicos ou mecânicos complementares das mesmas;
Assegurar o transporte de alunos de e para os estabelecimentos escolares, de outros passageiros quando autorizado superiormente, assegurando o cumprimento das normas legais em vigor;
Efetuar quando necessário operações de carga e descarga;
Efetuar todos os registos relacionados com as viaturas e superiormente determinado;
Executar tarefas de apoio elementares e responsável pela manutenção das viaturas adstritas.

Referência O

Proceder à limpeza do pavilhão e piscina municipal ou de outras instalações, quando superiormente determinado;
Executar outras tarefas de apoio elementares.

Referência P

Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, vigiando e zelando pela segurança dos utentes das piscinas municipais, prestando socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de se afogarem;
Providenciar, quando necessário, no sentido de serem prestados os primeiros socorros aos utentes, promovendo o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade do caso assim o exija;
Zelar pela conservação, tratamento e higiene das piscinas, instalações anexas e respetivo equipamento;
Proceder à abertura e encerramento de instalações desportivas e controlar a utilização das mesmas;
Realizar outras atividades de carácter geral.

3 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
4 — Posicionamento remuneratório — determinado nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo em atenção os condicionalismos previstos no artigo 42.º da Lei n.º 82-A/2014, de 31 de dezembro, prorrogados pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.
5 — O local de trabalho será no Município de Aljezur.
6 — O horário de trabalho será o que estiver em vigor no Município de Aljezur na data da celebração do contrato.
7 — Requisitos de admissão:
7.1 — Os requisitos gerais de admissão serão os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) Ter 18 anos de idade completos;
c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

7.2 — Requisitos especiais:

Poderão candidatar-se todos os indivíduos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, detentores de nível habilitacional que para cada referência se indica:

Referência A — Licenciatura em Medicina Veterinária;
Referência B — Licenciatura em Gestão;
Referência C — Licenciatura em Ação Social;
Referências D, E, e F — 12.º Ano de Escolaridade;
Referência G — Escolaridade Obrigatória e carta de condução de veículos pesados;
Referência H, I, J, L, M e O — Escolaridade Obrigatória;
Referência N — Escolaridade obrigatória, carta de condução de automóveis pesados de passageiros, carta de qualificação de motorista e certificação de motorista para o transporte coletivo de crianças;
Referência P — Escolaridade obrigatória e curso de nadador salvador.

Para categorias em que é exigida a escolaridade obrigatória, considera-se:

4 anos para os indivíduos nascidos até 31/12/1966;
6 anos para os indivíduos nascidos a partir de 01/01/1967;
9 anos para os indivíduos inscritos no 1.º ano do ensino básico no ano letivo 1987/1988;
12 anos para os alunos que no ano letivo 2009/2010 se matricularam até ao 7.º ano de escolaridade.

7.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

8 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, apenas se poderão candidatar aos presentes procedimentos concursais, os indivíduos detentores de relação jurídica de emprego publico, por tempo indeterminado.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com a alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

10 — Formalização da candidatura:

10.1 — A candidatura é efetuado em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, disponível na Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Autarquia e na Internet, em www.cm--aljezur.pt, entregue pessoalmente no serviço de atendimento da referida Divisão, no horário normal de funcionamento, ou enviado pelo correio, para a Rua Capitão Salgueiro Maia — 8670-005 Aljezur, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, nele devendo constar:

a) Identificação completa do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

b) Identificação do procedimento concursal, com indicação:

Do código da publicação do procedimento (mencionar o código de oferta da BEP ou o número do aviso de abertura publicado no Diário da Republica);

Da carreira e categoria;

Da área de atividade (indicar a referência do procedimento concursal a que se candidata, conforme consta no presente aviso — pontos 1 e 2).

c) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

d) Nível habilitacional e área de formação académica ou profissional;

e) Situação perante os requisitos de admissão previstos no ponto 7, do presente aviso;

f) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da posição remuneratória que detém nessa data, da atividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

g) Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, quando aplicável;

h) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito ou constituam motivo de preferência legal.

Não serão aceites candidaturas entregues por correio eletrónico.

10.2 — A apresentação da candidatura deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da posse das habilitações académicas mediante fotocópia simples e legível do certificado autentica ou autenticado;

b) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

10.3 — Para os candidatos a que se refere o n.º 2 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverão os referidos candidatos apresentar ainda os seguintes documentos:

a) C*urriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;

b) Fotocópia dos documentos comprovativos da frequência em ações de formação, onde conste a data da realização das mesmas e respetiva duração, sendo que só será considerada a formação relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;

c) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, onde conste as atividades desenvolvidas e a respetiva duração;

d) Declaração autenticada pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a antiguidade na carreira/categoria em que se encontra inserido, a menção de desempenho obtida no último período de avaliação atribuído, descrição das atividades/funções que atualmente executa, a posição remuneratória e o nível remuneratório que detém.

10.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Os candidatos que se encontrem vinculados com contrato de trabalho em funções públicas no Município de Aljezur, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos dos factos constantes do currículo, desde que referiram no formulário de candidatura que os mesmos se encontram no respetivo processo individual.

12 — Os métodos de seleção a utilizar são os seguintes:

12.1 — Os métodos de seleção serão os estipulados no artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com os artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, como a seguir se indica:

12.1.1 — Prova escrita de conhecimento (PEC), avaliação psicológica (AP) e entrevista profissional de seleção (EPS) — aplicável aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que:

a) Não sejam titulares da categoria a que se candidatam;

b) Sendo titulares da categoria a que candidatam, não se encontrem a exercer a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação foi aberto o procedimento;

c) Encontrando-se em situação de requalificação profissional e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento não tenham, por último, exercido a atividade caracterizadora do posto de trabalho.

12.1.2 — Avaliação curricular (AC), entrevista de avaliação de competências (EAC) e entrevista profissional de seleção (EPS) — aplicável aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que:

a) Sejam titulares da carreira/categoria para o qual foi aberto o procedimento e se encontrem a cumprir ou a executar a atividade que caracteriza o respetivo posto de trabalho;

b) Encontrando-se em situação de requalificação profissional e sendo titulares de carreira/categoria para a qual é aberto o procedimento se tenham, por último, encontrado a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho.

12.2 — Se os candidatos que reúnem as condições referidas no ponto 12.1.2, afastarem por escrito a aplicação dos respetivos métodos de seleção, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ser-lhe--ão aplicados os métodos de seleção previstos no ponto 12.1.1.

12.3 — Prova Escrita de Conhecimentos, a qual visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função a desempenhar, será composta por 10 questões, terá a ponderação de 40 %, valoração até as centésimas e classificada de 0 a 20 valores, terá a duração de 2 horas e obedecerá aos programas a seguir indicados:

Referência A

Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril — Aprova o Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos;

Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro — Aprova o Sistema de Identificação e Registo de Caninos e Felinos e respetivas alterações;

Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro — Aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal outras Zoonoses e estabelece as regras relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposição e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva;

Decreto-Lei n.º 147/2006, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 207/2008, de 23 de outubro — Aprova o Regulamento das Condições Higiénicas e Técnicas a Observar na Distribuição e Venda de Carnes e Seus Produtos;

Decreto-Lei n.º 111/2006, de 9 de junho — Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2004/41/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de abril, que revoga legislação relativa à Higiene dos Géneros Alimentícios e às regras aplicáveis à Produção e à Comercialização de Determinados Produtos de Origem Animal destinados ao

consumo humano, e altera as Portarias n.º s 492/95, de 23 de maio, e 576/93, de 4 de junho;

Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de junho — Estabelece as Regras de Execução, na Ordem Jurídica Nacional, dos Regulamentos (CE) n.º s 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril, relativos à Higiene dos Géneros Alimentícios e à Higiene dos Géneros Alimentícios de Origem Animal, respetivamente;

Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro — Aprova o Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas;

Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro — Estabelece o Regime Jurídico de Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos como Animais de Companhia;

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Aprova o Regime de Acesso e de Exercício a Diversas Atividades do Comércio, Serviços e Restauração e estabelece o Regime Contraordenacional respetivo;

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações — Código do Trabalho.

Referência B

Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro — Aprova o Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas;

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro — Estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações — Código do Trabalho;

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho — Estabelece os Princípios e as Regras Necessárias para simplificar o Livre Acesso e Exercício das Atividades de Serviços e transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto — Sistema da Indústria Responsável (SIR);

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Aprova o Regime de Acesso e de Exercício a diversas Atividades do Comércio, Serviços e Restauração e estabelece o Regime Contraordenacional respetivo.

Referência C

Regulamento do Cartão Social do Município de Aljezur disponível em www.cm-aljezur.pt;

Regulamento de Apoio à Melhoria das Condições de Habitação de Munícipes Carenciados, disponível em www.cm-aljezur.pt;

Lei n.º 31/2012 de 14 de agosto — Procede à Revisão do Regime Jurídico do Arrendamento Urbano;

Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro — Aprova o Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas;

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações — Código do Trabalho.

Referência D

Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 23 de junho de 2010, cuja alteração foi publicada na 2.ª série do Diário n.º 18 de 27 de janeiro de 2015;

Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e respetivas alterações;

Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto — Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local;

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações — Código do Trabalho;

Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro — Aprova o Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Referência E

Regulamento Geral de Taxas e Licenças do Município de Aljezur, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 23 de junho de 2010, cuja alteração foi publicada na 2.ª série do Diário n.º 18 de 27 de janeiro de 2015;

Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro — Código dos Contratos Públicos e respetiva alteração;

Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho — Estabelece os Princípios e as Regras Necessárias para Simplificar o Livre Acesso e Exercício das Atividades de Serviços e transpõe a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro — Aprova o Regime de Acesso e de Exercício a Diversas Atividades do Comércio, Serviços e Restauração e estabelece o Regime Contraordenacional respetivo;

Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro — Aprova o Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas;

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações — Código do Trabalho.

Referência F

Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto — Aprova a Lei-quadro dos Museus Portugueses;

Decreto-Lei n.º 138/2009, de 15 de junho — Cria o Fundo de Salvaguarda do Património Cultural;

Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho — Estabelece o Regime Jurídico de Salvaguarda do Património Cultural Imaterial;

Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro — Aprova o Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas;

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações — Código do Trabalho.

Referência G

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações — Código do Trabalho;

Lei n.º 27/2010, de 30 de agosto — Estabelece o Regime Sancionatório aplicável à Violação das Normas respeitantes aos Tempos de Condução, Pausas e Tempos de Repouso e ao Controlo da Utilização de Tacógrafos, na Atividade de Transporte Rodoviário;

Decreto-Lei n.º 169/2009 de 31 de julho — Estabelece o Regime Contra-ordenacional aplicável ao Incumprimento das Regras relativas à Instalação e Uso do Tacógrafo;

Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho do dia 15 de março de 2006 relativo à Harmonização de Determinadas Disposições em Matéria Social no Domínio dos Transportes Rodoviários.

Referências H, I, J, L, M, O e P

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações — Código do Trabalho.

Referência N

Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho — Transporte Coletivo de Crianças;

Lei n.º 27/2010, de 30 de agosto — Estabelece o Regime Sancionatório aplicável à Violação das Normas respeitantes aos Tempos de Condução, Pausas e Tempos de Repouso e ao Controlo da Utilização de Tacógrafos, na Atividade de Transporte Rodoviário;

Decreto-Lei n.º 169/2009 de 31 de julho — estabelece o Regime Contra-Ordenacional aplicável ao Incumprimento das Regras relativas à Instalação e Uso do Tacógrafo;

Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho do dia 15 de março de 2006 relativo à Harmonização de Determinadas Disposições em Matéria Social no Domínio dos Transportes Rodoviários;

Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 169/99, de 18 de setembro — Estabelece o Quadro de Competências, assim como o Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias;

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e respetivas alterações — Código do Trabalho.

12.4 — Avaliação Psicológica — a aplicação deste método de seleção será efetuada de acordo com o artigo 10.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Será valorada, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores e terá a ponderação de 30 %.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção — a realizar como método facultativo, visa avaliar de forma objetiva e sistemática, o desenvolvimento profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o júri e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Será composta por uma única fase, de realização individual, com duração máxima de 30 minutos, terá a ponderação de 30 %, e valorada numa escala de 0 a 20 valores, através da média aritmética simples dos aspetos a avaliar, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.6 — Avaliação Curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a qualificação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida no último período de avaliação atribuído. Terá a ponderação de 40 %, cujos parâmetros serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores e considera-se a valoração até às centésimas.

12.7 — Entrevista de Avaliação de Competências — A aplicação deste método de seleção será efetuada nos termos do artigo 12.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e visa avaliar, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, terá a ponderação de 30 %.

13 — A Classificação Final (CF) será obtida através da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas e obtida com aplicação das seguintes fórmulas:

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 12.1.1

$$CF = 40\ \%\ PEC + 30\ \%\ AP + 30\ \%\ EPS$$

Em que:

CF — Classificação Final
PEC — Prova Escrita de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

Candidatos que reúnam os requisitos mencionados no ponto 12.1.2

$$CF = 40\ \%\ AC + 30\ \%\ EAC + 30\ \%\ EPS$$

Em que:

CF — Classificação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção

14 — Em situação de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

15 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 em cada um dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicável o método seguinte.

16 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento concursal.

17 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de avaliação final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, conforme alínea *t*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

18 — De acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas no n.º 3 do artigo 30.º, para realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

19 — Os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

20 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, é afixada em local visível e público das instalações do Edifício dos Paços do Município e disponibilizada na sua página eletrónica (www.cm-aljezur.pt), nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2009, de 6 de abril.

21 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Município e publicitada na página eletrónica do Município. Os candidatos serão notificados através da forma prevista no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 — Os Júris serão constituídos pelos seguintes elementos:

Referência A

Presidente: João Manuel Beles Carreiro, Diretor do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria do Carmo Candeias Ferreira, Técnica Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Dora da Conceição Landeiro Sequeira Sousa e Dina Lúcia Batista Gregório, ambas Técnicas Superiores do Município de Aljezur.

Referência B

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria Margarida Fernandes Correia, Técnica Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Helder Manuel Candeias Ferreira e Pedro Miguel Bernardino Batista, ambos Técnicos Superiores do Município de Aljezur.

Referência C

Presidente: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Dora da Conceição Landeiro Sequeira Sousa, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dina Lúcia Batista Gregório, ambas Técnicas Superiores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Maria do Carmo Candeias Ferreira e Márcio Filipe dos Santos Viegas, ambos Técnicos Superiores do Município de Aljezur.

Referência D

Presidente: João Manuel Beles Carreiro, Diretor do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Dina Lúcia Batista Gregório, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Ana Margarida Gonçalves da Rosa Oliveira, ambas Técnicas Superiores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Jorge Manuel Rosado Simões Duarte, Técnico Superior e Ana Catarina Luz Pacheco, Assistente Técnica, ambos trabalhadores do Município de Aljezur.

Referência E

Presidente: José da Silva Gregório, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento do Município de Aljezur que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria do Carmo Candeias Ferreira, Técnica Superior do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Dora da Conceição Landeiro Sequeira Sousa, Técnica Superior e Sónia Filipa Rodrigues Proença, Assistente Técnica, ambas trabalhadoras do Município de Aljezur.

Referência F

Presidente: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Dora da Conceição Landeiro Sequeira Sousa que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria do Carmo Candeias Ferreira, ambas Técnicas Superiores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Dina Lúcia Batista Gregório Técnica Superior e Paulo Alexandre dos Reis Pacheco, Coordenador Técnico, ambos trabalhadores do Município de Aljezur.

Referência G

Presidente: João Manuel Beles Carreiro, Diretor do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Jorge Manuel Pacheco, Encarregado Operacional que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Sónia Filipa Rodrigues Proença, Assistente Técnica, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Fernando José Dias Nobre e Armando Manuel Marreiros, ambos Assistentes Operacionais do Município de Aljezur.

Referência H

Presidente: João Manuel Beles Carreiro, Diretor do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Dina Lúcia Batista Gregório, Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Jorge Manuel Pacheco, Assistente Operacional, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Sónia Filipa Rodrigues Proença, Assistente Técnica e Eugénia Maria Palmira Viana da Silva, Assistente Operacional, ambas trabalhadoras do Município de Aljezur.

Referência I

Presidente: João Manuel Beles Carreiro, Diretor do Departamento Técnico de Obras e Urbanismo do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Sónia Filipa Rodrigues Proença, Assistente Técnica que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e José Manuel Batista de Sousa, Assistente Operacional, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Jorge Manuel Pacheco, Encarregado Operacional e Maria do Carmo Candeias Ferreira, Técnica Superior, ambos trabalhadores do Município de Aljezur.

Referência J

Presidente: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Dora da Conceição Landeiro Sequeira Sousa, Técnica Superior que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dina Lúcia Batista Gregório, Técnica Superior, ambas trabalhadoras do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Jorge Manuel Pacheco, Encarregado Operacional e Fábio Alexandre Martins Augusto, Assistente Operacional, ambos trabalhadores do Município de Aljezur.

Referência L

Presidente: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Dora da Conceição Landeiro Sequeira Sousa, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria do Carmo Candeias Ferreira, ambas Técnicas Superiores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Lígia Maria Sapage Garcia, Técnica Superior e Sonia Filipa Rodrigues Proença, Assistente Técnica, ambas trabalhadoras do Município de Aljezur.

Referência M

Presidente: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Dora da Conceição Landeiro Sequeira Sousa que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Maria do Carmo Candeias Ferreira, ambas Técnicas Superiores, do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Sónia Filipa Rodrigues Proença e Sérgio Manuel Duarte Alves, ambos Assistentes Técnicos do Município de Aljezur.

Referência N

Presidente: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Dina Lúcia Batista Gregório, Técnica Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Sérgio Manuel Duarte Alves, Assistente Técnico, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Válter José dos Santos Duarte e Manuel Almeida Rodrigues, ambos Assistentes Operacionais do Município de Aljezur.

Referência O

Presidente: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Nelson Gomes Rodrigues Barros, Técnico Superior, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Sónia Filipa Rodrigues Proença, Assistente Técnica, ambos trabalhadores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Rita Isabel da Silva Fernandes, Técnica Superior e Filomena Maria de Novais de Jesus Alves, Assistente Operacional, ambas trabalhadoras do Município de Aljezur.

Referência P

Presidente: Paulo Jorge Fragoso de Oliveira, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico e Planeamento do Município de Aljezur;

Vogais Efetivos: Nelson Gomes Rodrigues Barros, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dina Lúcia Batista Gregório, ambos Técnicos Superiores do Município de Aljezur;

Vogais Suplentes: Rita Isabel da Silva Fernandes, Técnica Superior e Sónia Filipa Rodrigues Proença, Assistente Técnica, ambas trabalhadoras do Município de Aljezur.

23 — Nos termos do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado:

a) Na bolsa de emprego publico (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação;

b) Na página eletrónica do Município (www.cm-aljezur.pt), por extrato, a partir da data da publicação no *Diário da República;*

c) Em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da data da Publicação no *Diário da República.*

24 — De acordo com o n.º 3 dos art.º s 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem prefe-

rência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

25 — Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Conforme solução interpretativa da Direção Geral das Autarquias Locais, "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas — INA, no âmbito do procedimento prévio de recrutamento em situação de requalificação", previsto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

28 — Não tendo ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, previsto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Publique-se na 2.ª série do *Diário da República.*

15 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho*.

309869677

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Despacho n.º 11719/2016

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que nos termos da alínea *a*) do artigo 7.º e do artigo 8.º do referido diploma, por deliberação da Câmara Municipal e despacho do Presidente da Câmara Municipal, ambos datados de 5 de setembro de 2016, no respeito pelo limites fixados por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada na sua sessão ordinária de 27 de dezembro de 2012 e constante do Despacho n.º 1653/2013, de 11 de janeiro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 19, de 28 de janeiro, foram aprovados os modelos de estrutura flexível dos serviços diretamente dependentes da Câmara Municipal e dos Serviços Municipalizados, e respetivas subunidades, definindo as suas atribuições e competências, os quais se publicam em anexo.

9 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses.*

ANEXO I

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Angra do Heroísmo

Através de deliberação aprovada na sessão de 27 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, foi estabelecido o modelo de organização interna e fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, procedendo-se em consequência a uma reestruturação profunda orgânica dos serviços do grupo municipal, aqui entendido como os serviços diretamente dependentes da Câmara Municipal e os Serviços Municipalizados, tendo por base os novos critérios de organização então estabelecidos pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e os objetivos de redução do número de dirigentes fixados.

A experiência de funcionamento entretanto adquirida aconselha, sem alterar a tipologia e os limites fixados pela Assembleia Municipal, a proceder à redistribuição de competências entre as unidades, estabelecendo uma maior homogeneidade na distribuição de recursos humanos e tarefas. Também se opta por agrupar competências e estruturas que funcionam em espaços comuns, ou que partilhem o mesmo tipo de recursos, evitando a fragmentação de meios e potenciando as sinergias internas.

Assim, tendo em conta que a alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estipula que compete à câmara municipal, sob proposta do seu presidente, criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal e que esta, por deliberação de 27 de dezembro de 2012, aprovou o modelo de organização interna e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo aprova a seguinte reestruturação das unidades orgânicas flexíveis e respetivas atribuições e competências para vigorar nos serviços diretamente dependentes da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo:

CAPÍTULO I

Normas gerais

Artigo 1.º

Modelo de organização interna

1 — A organização interna dos serviços do Município de Angra do Heroísmo é a definida pela deliberação de 27 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, que aprovou o modelo de organização interna e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, e obedece ao modelo de estrutura hierarquizada previsto prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2 — A estrutura orgânica é composta por unidades orgânicas flexíveis que constituem uma componente variável da organização dos serviços municipais, visando assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, são integradas numa mesma área funcional.

3 — No âmbito das unidades orgânicas flexíveis são criadas subunidades orgânicas quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, dentro dos limites estabelecidos pela deliberação de 27 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal, cuja coordenação é assegurada por um coordenador técnico.

4 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da deliberação de 27 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, que aprovou o modelo de organização interna e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, o modelo de estrutura adotado pelo Município é o seguinte:

a) Estrutura hierarquizada, aplicada às funções de suporte e organização dos serviços municipais e às funções de natureza operativa, constituída por unidades flexíveis;
b) Unidades flexíveis, sob a forma de divisões municipais;
c) Subunidades orgânicas;
d) Unidades sem tipologia definida, diretamente dependentes do Presidente da Câmara Municipal e coordenadas por dirigentes abrangidos pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Artigo 2.º

Dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis

1 — A dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis foi fixada em cinco pela deliberação de 27 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo que aprovou o modelo de organização interna e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, ficando repartidas nos termos dos números seguintes.

2 — São unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de chefe de divisão:

a) Unidade de Gestão Financeira e Recursos Humanos;
b) Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais;
c) Unidade de Serviços Integrados;
d) Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico.

3 — São unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargo dirigente com a qualificação de cargo de direção intermédia de 3.º grau, cuja remuneração de exercício corresponde à 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2009, de 29 de agosto.

a) Unidade de Desporto e Promoção da Qualidade de Vida.

Artigo 3.º

Dotação máxima de subunidades orgânicas e equipas de projeto

1 — A dotação máxima de subunidades orgânicas foi fixada em sete pela deliberação de 27 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo que aprovou o modelo de organização interna e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, ficando distribuídas de acordo com os números seguintes.

2 — As subunidades orgânicas integradas nas unidades orgânicas flexíveis são coordenadas por um coordenador técnico da carreira de assistente técnico ou por um trabalhador designado para o exercício da função de coordenador técnico integrado nas carreiras específicas de informática, nomeadamente especialistas e os técnicos de informática do grau 3 da respetiva carreira, ou de grau inferior sempre que não existam efetivos no organismo com o perfil adequado em grau superior.

3 — No respeito pelo disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, as subunidades orgânicas encontram-se hierarquicamente dependentes das seguintes unidades orgânicas flexíveis:

a) Unidade de Gestão Financeira e Recursos Humanos:

i) Contabilidade e Gestão Patrimonial;
ii) Tesouraria;

b) Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais:

i) Gestão Processual de Urbanismo e Edificação;

c) Unidade de Serviços Integrados:

i) Centro de Atendimento Integrado;
ii) Gestão Documental e Logística;
iii) Contratação Pública;
iv) Centro de Informática.

4 — A dotação máxima de equipas de projeto foi fixada em uma equipa, à qual se aplica o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 4.º

Unidades sem tipologia definida dependentes do Presidente da Câmara

1 — São unidades sem tipologia definida diretamente dependentes do Presidente da Câmara Municipal:

a) O Gabinete de Apoio à Presidência;
b) O Comando de Proteção Civil Municipal;
c) O Serviço de Saúde Pública Veterinária.

2 — As unidades sem tipologia definida constantes do número anterior são dirigidas exclusivamente por dirigentes abrangidos pelo disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

CAPÍTULO II

Unidades orgânicas flexíveis

Artigo 5.º

Competências comuns às unidades orgânicas flexíveis

1 — Sem prejuízo das orientações genéricas do presente modelo, devem os serviços municipais e os seus trabalhadores e agentes colaborar entre si para a obtenção das melhores condições de eficiência da atividade do Município no desempenho das suas funções, de acordo com os objetivos definidos pelos competentes órgãos municipais.

2 — Compete genericamente às unidades orgânicas flexíveis:

a) Superintender, gerir e coordenar a unidade e as subunidades sob a sua dependência hierárquica;
b) Articular a sua atividade com os demais serviços municipais de quem recebem ou prestam apoio;
c) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria administrativa, técnica ou executória;
d) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito de sistemas de controlo interno e qualidade;
e) Prestar as informações de caráter técnico-administrativo que lhe forem solicitadas pelos órgãos municipais através do respetivo Presidente;
f) Submeter a despacho superior os assuntos da sua competência;
g) Promover a execução das deliberações da Câmara Municipal referentes à sua área de atuação e contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos respetivos serviços;
h) Fornecer elementos de trabalho destinados à elaboração das grandes opções do plano, documentos de prestação de contas e outros relatórios de atividade;
i) Providenciar as medidas mais adequadas à gestão dos recursos humanos afetos à unidade e subunidades, em termos de eficácia e economia, promovendo a sua integração, motivação, valorização e desenvolvimento profissional, garantindo o cumprimento do dever de assiduidade e assegurando a eficiência nos métodos e processos de trabalho, bem como o cumprimento das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho aplicáveis aos respetivos trabalhadores;
j) Elaborar e submeter a aprovação superior as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da unidade e subunidades;
k) Gerir e zelar pelos equipamentos e bens afetos, informando a unidade com responsabilidade de inventariação e cadastro das alterações patrimoniais dos mesmos, bem como pela qualidade das instalações utilizadas;
l) Recolher, tratar e fornecer informações estatísticas relativas ao desenvolvimento das suas atividades, quer no respeitante a resultados quer a recursos;
m) Realizar ou propor a realização de estudos específicos necessários à prossecução dos objetivos da respetiva unidade orgânica;
n) Participar nos trabalhos e estudos de natureza plurissectorial, sempre que as matérias o justifiquem;
o) Garantir o atendimento e a resposta às solicitações dos utentes;
p) Garantir a circulação da informação e comunicação interserviços, necessária ao correto desenvolvimento das respetivas competências;
q) Propor o planeamento e gestão estratégica da respetiva unidade orgânica.

3 — Cada unidade orgânica flexível deve manter sistemas de informação e reporte que permitam:

a) Garantir a atualização permanente de um sistema de informação de suporte ao acompanhamento da atividade municipal no âmbito das suas competências que possibilite a avaliação dos resultados da mesma;
b) No âmbito das respetivas competências, assegurar a prestação de informação aos órgãos do Município e cumprir as obrigações declarativas requeridas por entidades externas no âmbito da atividade realizada.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ainda às unidades orgânicas flexíveis exercer as demais funções que na sua área de intervenção forem superiormente determinadas.

Artigo 6.º

Unidade de Gestão Financeira e Recursos Humanos

1 — São competências da Unidade de Gestão Financeira e Recursos Humanos, designadamente:

a) Fornecer o apoio técnico e administrativo necessário ao exercício das funções que caibam ao Município em matéria de contabilidade, finanças, contribuições, fiscalidade e arrecadação de receita;
b) Instruir e conduzir os processos de gestão de disponibilidades e de contratação de passivos financeiros e realizar as operações inerentes à sua gestão e controlo;
c) Efetuar o controlo financeiro e administrativo das transferências financeiras concedidas e obtidas, de acordo com as candidaturas homologadas, protocolos, contratos ou outras deliberações de suporte às decisões de concessão de apoio;
d) Efetuar o controlo financeiro das operações de receita e das disposições relativas à sua liquidação, sem prejuízo do controlo das disposições de arrecadação e cobrança;
e) Realizar ações sistemáticas de prospeção de fontes de financiamento;
f) Instruir procedimentos de candidatura a fontes de financiamento externas ao Município, designadamente programas de apoio financeiro comunitários, nacionais e regionais, e assegurar o acompanhamento e controlo da execução dos financiamentos obtidos;
g) Efetuar o controlo de garantias e cauções prestadas ao Município ou prestadas por este a terceiros;
h) Proceder ao inventário e cadastro do património móvel, imóvel e incorpóreo do Município;
i) Assegurar a gestão da carteira de seguros do Município, procurando a economia nos custos e a correta cobertura dos riscos a que o Município legalmente seja obrigado e propondo outras coberturas que se afigurem pertinentes;
j) Assegurar a gestão administrativa dos assuntos relativos aos recursos humanos, fornecendo o suporte administrativo e emitindo os pareceres e informações conducentes à tomada de decisão.

2 — Em matéria de contabilidade, contribuições, finanças, fiscalidade e arrecadação de receita compete à Unidade de Gestão Financeira e Recursos Humanos:

a) Coordenar as ações necessárias à elaboração, execução e modificação dos documentos previsionais;
b) Assegurar o registo contabilístico de todas as operações com relevância financeira observando os princípios geralmente aceites e prin-

cípios fiscais constantes de toda a legislação e o conjunto de normas disciplinadoras da contabilidade pública e finanças locais;

c) Cumprir as disposições que lhe são cometidas na sua área de atividade no âmbito do sistema de controlo interno instituído para o Município;

d) Demonstrar com base nos registos realizados e expor periodicamente por meio de relatórios, mapas e outros demonstrativos, a situação económica, patrimonial e financeira do Município;

e) Analisar os indicadores demonstrativos periodicamente e propor as medidas corretivas necessárias à reposição dos imperativos legais em matéria de equilíbrio de contas;

f) Garantir o reporte em matéria de gestão financeira e patrimonial a entidades externas nos termos definidos por lei ou outras normas tutelares;

g) Coordenar e executar as ações necessárias à elaboração dos documentos de prestação de contas;

h) Coordenar e executar as ações necessárias à arrecadação de receita municipal, designadamente pagamento de rendas, taxas e impostos;

i) Registar e emitir guias de recebimento, relativamente a receita municipal proveniente de outras entidades externas, designadamente empresas municipais;

j) Proceder à atualização anual de taxas, quer nas aplicações informáticas, quer nos regulamentos municipais;

k) Desenvolver mecanismos de alerta e sinalização relativamente à situação financeira, execução orçamental, fundos disponíveis, limites de endividamento, rubricas orçamentais, entre outras matérias da competência da unidade orgânica;

l) Preparar as propostas relativamente às taxas, majorações e minorações de impostos municipais, bem como inserir todos os dados informaticamente.

3 — Em matéria de gestão de disponibilidades financeiras compete à Unidade de Gestão Financeira e Recursos Humanos:

a) Proceder aos registos de movimentação de disponibilidades de acordo com as normas aplicáveis;

b) Assegurar a gestão de disponibilidades e garantir a guarda e segurança de fundos, montantes e documentos sob a responsabilidade das suas unidades;

c) Efetuar o controlo dos montantes arrecadados por entidades diversas do tesoureiro, nomeadamente agentes externos de cobrança ou outros postos de arrecadação de receita autorizados pelo Município;

d) Efetuar o reporte dos montantes e fluxos monetários de acordo com as normas, procedimentos e documentos instituídos por lei;

e) Acompanhar a execução dos fluxos monetários, elaborando e mantendo atualizados, relatórios, mapas e outros elementos demonstrativos da situação monetária do Município que permitam o planeamento e controlo de tesouraria, alertando para eventuais desequilíbrios e propondo a aplicação financeira de recursos monetários disponíveis.

4 — Em matéria de gestão de recursos humanos compete à Unidade de Gestão Financeira e Recursos Humanos:

a) Assegurar a gestão administrativa de assuntos relativos aos recursos humanos, emitindo pareceres e informações conducentes à tomada de decisão;

b) Assegurar a atualização constante do cadastro do pessoal, mapa de pessoal e afetação do mesmo e preparar informações suporte à decisão em matéria de gestão previsional de efetivos;

c) Assegurar as operações relativas ao processamento dos vencimentos e outras remunerações do pessoal, controlo de assiduidade, definição e aprovação de férias, faltas e licenças;

d) Realizar todas as ações necessárias ao recrutamento e seleção de pessoal;

e) Elaborar, rever, monitorizar e avaliar o plano de formação para os trabalhadores do Município;

f) Promover e assegurar a gestão processual de todo o processo relacionado com o sistema de avaliação de desempenho;

g) Definir em colaboração com as restantes unidades orgânicas municipais, rever e auditar o cumprimento das regras internas de higiene, saúde e segurança no trabalho;

h) Coordenar as ações da área de medicina do trabalho, sem prejuízo da colaboração das restantes unidades orgânicas municipais;

i) Manter atualizados os seguros pessoais dos trabalhadores do Município.

5 — Em matéria de gestão patrimonial compete à Unidade de Gestão Financeira e Recursos Humanos:

a) Proceder ao inventário e cadastro do património móvel, imóvel e incorpóreo do Município, cumprindo as normas aplicáveis à administração local;

b) Desenvolver e acompanhar todos os processos de aquisição, transferência, abate, permuta, venda de bens móveis e imóveis, constituição ou extinção de direito de superfície ou usufruto sobre prédios;

c) Assegurar o registo de propriedade de todos os bens que a isso estejam sujeitos;

d) Assegurar a gestão dinâmica do imobilizado móvel do Município, implementando um sistema de responsabilização, controlo e reporte das operações subjacentes às alterações patrimoniais ou da afetação e localização, procedendo à atualização do inventário municipal em conformidade com as mesmas;

e) Realizar e coordenar os procedimentos de controlo periódico instituídos no âmbito do sistema de controlo interno;

f) Proceder às validações e conferências necessárias para conciliação contabilística e patrimonial e efetivação do cálculo das amortizações de acordo com as normas aplicáveis.

Artigo 7.º

Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais

1 — São competências da Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais, designadamente:

a) Coordenar o planeamento e execução de investimentos nas infraestruturas, sistemas, equipamentos e edifícios de propriedade ou gestão municipal, assegurando, no âmbito do planeamento, a elaboração ou a revisão dos projetos subjacentes aos investimentos em respeito pelas normas técnicas e legais aplicáveis;

b) No âmbito da contratação dos investimentos em infraestruturas municipais ou sob gestão municipal, preparar os elementos técnicos que devam incorporar as peças do procedimento;

c) No âmbito do acompanhamento técnico de empreitadas de obras públicas, proceder à fiscalização de obras municipais em curso, articulando a relação do Município com o adjudicatário, garantindo o controlo da execução, da qualidade, dos custos e dos prazos, sem prejuízo das restantes responsabilidades e competências inerentes à função;

d) Assegurar a gestão e coordenação da área técnica de topografia e informação geográfica, procedendo aos levantamentos topográficos necessários, mantendo atualizadas as cartas topográficas e os sistemas de informação geográfica e prestando apoio topográfico e de informação geográfica à condução de empreitadas e de outros processos que dele necessitem;

e) Prestar apoio técnico aos serviços municipais que o requeiram nas áreas de desenho, medições e orçamentos e em domínios técnicos especializados do seu âmbito;

f) Prestar a informação necessária para servir de base à emissão de certidões diversas em matéria de ordenamento do território, urbanismo e edificação, designadamente as referentes a postos de transformação, certidões de compropriedade, certificações toponímicas, distâncias relativamente a estabelecimentos escolares, entre outras matérias da competência da unidade orgânica;

g) Exercer as competências que sejam legal ou regulamentarmente atribuídas ao Município em matéria de energia, armazenamento de combustíveis, avaliação ambiental, controlo de emissões, certificação energética, elevadores e outros dispositivos de elevação de pessoas ou cargas e matérias conexas;

h) Coordenar a execução das competências em matéria de acessibilidades, trânsito, estacionamento e ocupação do domínio público que estejam cometidas ao Município.

2 — Em matéria de gestão urbanística, licenciamento, autorização e comunicação prévia cabe à Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais:

a) Prestar apoio técnico e administrativo em matéria de gestão urbanística e de outras operações no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais normativos aplicáveis naquela matéria;

b) Prestar apoio técnico e administrativo em matéria de gestão urbanística e de outras operações no âmbito de atividades comerciais e industriais que sejam competência municipal;

c) Tendo em conta as competências legalmente cometidas ao Município, efetuar a gestão processual, analisar e submeter à aprovação os procedimentos inerentes às operações urbanísticas relativas:

i) Ao licenciamento e autorização de utilização de empreendimentos turísticos ou de alojamento de qualquer natureza;

ii) Ao licenciamento da instalação de estabelecimentos industriais;

iii) Ao licenciamento de instalações de abastecimento ou armazenamento de combustíveis;

iv) Ao licenciamento e autorização de utilização de estabelecimentos de restauração e bebidas;

d) Propor e instruir processos com vista à declaração de utilidade pública, para efeitos de posse administrativa de terrenos necessários à execução dos instrumentos de ordenamento e gestão territorial;
e) Elaborar informações e pareceres relativos a questões urbanísticas e de ordenamento do território;
f) Gerir o arquivo relativo a operações urbanísticas e projetos de investimentos municipais, de forma integrada e em conformidade com as leis e normas em vigor, assegurando o acesso à documentação em condições de segurança e rapidez;
g) Assegurar o encaminhamento e arquivar os documentos do Município relativos a operações urbanísticas e projetos de investimentos municipais e zelar pela conservação dos documentos arquivados.

3 — Em matéria de planeamento e ordenamento do território, cabe à Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais:

a) Elaborar, instruir e submeter à aprovação, a suspensão e revisão dos instrumentos de ordenamento e gestão territorial;
b) Acompanhar, controlar os prazos e promover os procedimentos de aprovação, suspensão e revisão dos instrumentos de ordenamento e gestão territorial;
c) Propor a delimitação das áreas de desenvolvimento urbano e construção prioritárias com respeito pelos planos nacionais e regionais e pelas políticas setoriais;
d) Propor a delimitação das zonas de defesa e controlo urbano, de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, dos planos de renovação de áreas degradadas e de recuperação de centros históricos;
e) Colaborar, sempre que lhe seja solicitado, na elaboração e aprovação do respetivo plano de ordenamento do território com incidência sobre o território concelhio, nomeadamente em matérias relativas à Reserva Ecológica Regional, Reserva Agrícola Regional e Plano de Ordenamento da Orla Costeira ou outros planos especiais ou sectoriais;
f) Propor a integração e a exclusão de áreas na Reserva Ecológica Regional, Reserva Agrícola Regional e Plano de Ordenamento da Orla Costeira ou outros.

4 — Em matéria de fiscalização no domínio das operações urbanísticas, cabe à Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais:

a) Exercer uma fiscalização preventiva de todas as atividades desenvolvidas no território municipal em matéria de operações urbanísticas, potenciando a ação pedagógica, por forma a detetar situações irregulares e evitar a consumação de infrações;
b) Colaborar com as demais unidades orgânicas, bem como com outras entidades fiscalizadoras de segurança pública, quando especialmente determinado;
c) Levantar autos pelas infrações constatadas, dando-lhes o seguimento processual previsto legalmente;
d) Proceder às notificações e embargos relativos a operações urbanísticas;
e) Assegurar o planeamento e o reporte no âmbito da atividade de fiscalização.

5 — Em matéria de sistemas de informação e reporte, cabe à Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais:

a) Desenvolver e manter atualizado um sistema de informação geográfico sobre o território do Município e o meio envolvente, de forma a garantir, em permanência, dados atualizados para as decisões e intervenções da administração municipal;
b) Conceber e gerir os sistemas de suporte da informação georreferenciada necessários aos serviços municipais;
c) Elaborar o modelo de gestão da informação georreferenciada, estipular os mecanismos de atualização e assegurar o controlo da fiabilidade da informação.

6 — Em matéria de acessibilidades, trânsito e estacionamento, cabe à Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais:

a) Elaborar ou ou acompanhar a elaboração dos estudos de trânsito e estacionamento que se mostrem necessário à boa gestão das acessibilidades e da estruturação da rede viária;
b) Elaborar e manter cadastros das vias públicas existentes no território municipal, nomeadamente no que respeita às suas características, classificação, estado de manutenção e existência de locais com sinistralidade anormal;
c) Zelar pela correta utilização das zonas destinadas a estacionamento e planear e acompanhar a exploração de parques de estacionamento e estruturas similares;
d) Planear e acompanhar a execução de medidas visando a melhoria da rede de transportes públicos, incluindo a rede de carreiras urbanas e interurbanas e as praças de táxis;
e) Em colaboração com as entidades com competência em matéria de fiscalização do trânsito, das entidades com atribuições em matérias de transportes e com as juntas de freguesia, propor as medidas necessárias para assegurar a segurança rodoviária, nomeadamente no que respeita à sinalização e regulação do tráfego;
f) Propor e acompanhar a execução das medidas em matéria de toponímia e de numeração de polícia, zelando pela correta afixação e manutenção das placas toponímicas e a correta numeração de polícia.

Artigo 8.º

Unidade de Serviços Integrados

1 — A Unidade de Serviços Integrados é uma unidade de serviços partilhados de carácter transversal destinada a apoiar, no âmbito das competências abaixo fixadas, a atividade das restantes unidades e serviços do grupo municipal, assumido a realização das tarefas comuns a essas entidades em matéria de:

a) Apoio jurídico e de contratação pública;
b) Atendimento multicanal aos utentes do grupo municipal;
c) Gestão de arquivos, de reprografia e de suportes de informação;
d) Informática e telecomunicações.

2 — São competências da Unidade de Serviços Integrados, designadamente:

a) Manter os sistemas de controlo interno e qualidade, nomeadamente em matéria de padronização, revisão e atualização de normas e de documentação institucional e de governança corporativa, promovendo a simplificação administrativa e regulatória;
b) Elaborar, rever e auditar o cumprimento de normas e procedimentos de controlo interno, zelando pela sua qualidade e independência;
c) Desenvolver e aplicar mecanismos de controlo do processo de tratamento de não conformidades, ações preventivas e corretivas e desenvolver e aplicar mecanismos de avaliação dos serviços e da satisfação com os mesmos;
d) Fornecer assessoria jurídica e apoio na preparação, participação e formalização de atos jurídicos aos quais seja conveniente dar especiais garantias de certeza jurídica, legalidade ou de autenticidade, nomeadamente, prestar assessoria jurídica à Câmara Municipal e aos serviços municipais;
e) Acompanhar a publicação de diplomas legais sobre as matérias essenciais à gestão municipal, analisar o seu impacto na atividade do Município e divulgá-los pelos serviços;
f) Colaborar na elaboração, alteração, consolidação ou revogação de normas, posturas e regulamentos municipais;
g) Assegurar a elaboração de informações e normas de caráter administrativo, visando a implementação de medidas de modernização administrativa na prestação de serviços aos munícipes;
h) Gerir o sistema centralizado de contratação pública do Município, potenciando a eficiência e racionalidade da contratação e da integração das necessidades de bens, de serviços, de empreitadas e de plataformas tecnológicas para o efeito;
i) Assegurar em colaboração com os restantes serviços a elaboração dos contratos em que o Município seja parte;
j) Gerir a infraestrutura de telecomunicações e de informática e gestão da informação de uso comum ao grupo municipal, incluindo as respetivas plataformas tecnológicas e as matérias contratuais que lhes estejam associadas.

3 — Em matéria de contraordenações e contencioso, cabe à Unidade de Serviços Integrados:

a) Organizar e instruir, nos termos da legislação aplicável, os processos de contraordenações levantados por infração às diversas normas;
b) Intervir nos processos contenciosos em que o Município seja parte;
c) Promover, através do processo contraordenacional, a aplicação das coimas devidas ao Município ou aos Serviços Municipalizados de acordo com as normas e legislação em vigor;
d) Assegurar a tramitação dos procedimentos inerentes aos processos de execução fiscal e promover a cobrança coerciva das dívidas ao Município e aos Serviços Municipalizados provenientes de impostos, taxas e outras receitas, de acordo com a legislação em vigor;
e) Conduzir os processos disciplinares, sindicâncias, inquéritos ou averiguações, intervindo, quando solicitado, em todas a matérias de natureza técnico-jurídica que interessem ao bom funcionamento dos serviços do Município;
f) Sem prejuízo das competências atribuídas à Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais em matéria de urbanismo e construção, exercer uma fiscalização preventiva de todas as atividades desenvolvidas

no território municipal, potenciando a sua ação pedagógica, por forma a detetar situações irregulares e evitar a consumação de infrações;

g) Colaborar ativamente com as demais unidades orgânicas, bem como com outras entidades fiscalizadoras de segurança pública;

h) Articular a atividade com a área de saúde pública veterinária;

i) Levantar autos pelas infrações constatadas, dando-lhes o seguimento processual previsto legalmente;

j) Proceder às notificações oriundas dos vários serviços da Câmara Municipal e outras entidades;

k) Assegurar o planeamento e o reporte no âmbito da atividade de fiscalização.

4 — Em matéria de atendimento multicanal dos utentes dos serviços municipais, cabe à Unidade de Serviços Integrados:

a) Assegurar o atendimento permanente e personalizado do munícipe e outras entidades que se relacionem com o Município em todas as áreas de atuação municipal, com exceção da representação política e institucional, através da operacionalização do atendimento presencial e da criação de múltiplos canais complementares de atendimento não presencial, nomeadamente, via telefone, correio, correio eletrónico, portal eletrónico e outros;

b) Efetuar a receção, registo informático e encaminhamento dos processos de queixa e sugestão para os serviços competentes;

c) Expedir a correspondência física e outras formas de comunicação institucional que devam ser objeto de registo específico;

d) Emitir e proceder à entrega aos destinatários de todas as certidões, licenças, alvarás e documentos similares que sejam da competência municipal, bem como liquidar as correspondentes taxas.

5 — Em matéria de contratação pública compete à Unidade de Serviços Integrados:

a) Gerir o sistema centralizado de contratação do Município, potenciando a eficiência e racionalidade da contratação e da integração das necessidades de bens, de serviços e de plataformas tecnológicas para o efeito;

b) Assegurar a tramitação dos processos de contratação de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, através dos procedimentos adequados para o efeito, de acordo com as regras legais aplicáveis e respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e de qualidade, sem prejuízo das competências de outras unidades no âmbito da produção de peças de especificação técnica de suporte aos procedimentos;

c) Elaborar, em colaboração com os diferentes serviços, o plano anual de aquisições, em consonância com as atividades concebidas nas Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município;

d) Proceder à validação para processamento das faturas, no que respeita ao enquadramento em sede de procedimentos contratados;

e) Proceder ao arquivo intermédio dos processos e documentos originais referentes a processos de contratação pública.

6 — Cabe ainda à Unidade de Serviços Integrados fornecer o apoio administrativo e logístico, incluindo o reprográfico, de arquivo e de distribuição da informação, aos órgãos municipais e conselhos municipais, designadamente:

a) Ao funcionamento da Câmara Municipal;

b) Ao funcionamento da Assembleia Municipal, incluindo para esse fim a coordenação da elaboração dos relatórios de atividade e de outros documentos e informações que devam ser presentes a este órgão;

c) Ao funcionamento dos conselhos municipais, comissões especializadas e outros órgãos consultivos do Município;

d) Ao funcionamento do Conselho de Ilha quando tal tarefa caiba ao Município de Angra do Heroísmo.

7 — Em matéria de telecomunicações, informática e gestão da informação, cabe à Unidade de Serviços Integrados:

a) Estudar, propor e apoiar a tomada de decisões no que respeita à estratégia no âmbito do modelo lógico e físico das redes de telecomunicações e das bases de dados e plataformas tecnológicas, que garantam as premissas de modernização, otimização e normalização do funcionamento dos serviços municipais;

b) Administrar a arquitetura de sistemas, de informação e telecomunicações do Município, mantendo atualizado o seu cadastro, e garantindo a sua operacionalidade, disponibilidade adequada e a sua salvaguarda;

c) Proceder à instalação e gerir o parque tecnológico instalado e os equipamentos de comunicações e audiovisual, promovendo a respetiva manutenção e renovação, garantindo o desempenho, assegurando a conformidade legal dos mesmos, em matéria de sistemas e tecnologias de informação, no que ao licenciamento e aquisição de direitos de utilização de *software* e *hardware* diz respeito;

d) Gerir os espaços e sistemas de disponibilização de telecomunicações e de tecnologias de informação e comunicação;

e) Garantir a disponibilidade de equipamentos, de aplicações e de apoio ao utilizador;

f) Definir e implementar políticas de segurança nos sistemas informáticos, nomeadamente políticas de acessos, autenticação e partilha, assegurando a execução dos procedimentos destinados a permitirem a adequada manutenção e proteção dos arquivos digitais e ficheiros do equipamento, qualquer que seja o seu suporte;

g) Proceder à instalação a atualização de *hardware* e *software,* gerindo as versões de *software* de base aplicacional instaladas, assegurando o suporte e a elaboração de normas e orientações destinadas aos utilizadores;

h) Promover o planeamento e gestão de conteúdos (*intranet* e *internet*), gerindo as bases de dados e arquivos digitais internos, que possam ser acessíveis aos munícipes para consulta, sem prejuízo das competências de normalização e produção associadas a outras unidades orgânicas;

i) No âmbito dos projetos de cariz tecnológico, ou em matéria de sistemas de informação e comunicação do município, planear e gerir as fases de implementação no âmbito das suas competências, monitorizando o seu efetivo desenvolvimento, teste e implementação;

j) Identificar, formular propostas e monitorizar ações no âmbito das necessidades de desenvolvimento e correção dos sistemas em uso nos serviços do Município;

k) Prestar apoio no campo da informática e das telecomunicações a todas as estruturas do Município, incluindo os Serviços Municipalizados e outras entidades que integrem o grupo municipal.

8 — Em matéria de gestão processual de procedimentos administrativos, cabe à Unidade de Serviços Integrados:

a) Realizar e controlar a gestão processual associada aos procedimentos administrativos, com exceção das competências cometidas especificamente à Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais;

b) Assegurar a gestão dos diretórios, da documentação, arquivo físico e digital;

c) Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo dos documentos do Município, em conformidade com a política estabelecida para o funcionamento do sistema de gestão documental;

d) Gerir e manter atualizado o diretório de entidades;

e) Definir as regras de arquivo físico e digital dos documentos do Município, salvo no que toca ao arquivo de operações urbanísticas;

f) Gerir o arquivo geral de forma integrada e em conformidade com as leis e normas em vigor;

g) Zelar pela conservação dos documentos arquivados, propondo medidas de ação que garantam a sua preservação.

Artigo 9.º

Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico

1 — São competências da Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico, designadamente:

a) Promover a dinamização cultural do concelho e organizar os eventos culturais que o Município deva realizar, incluindo as Sanjoaninas e os eventos integrados em ações de animação cultural e concursos;

b) Assegurar a promoção dos eventos culturais e de interesse para a juventude realizados pelo Município ou por entidades terceiras, mantendo para tal uma agenda municipal interativa à disposição dos promotores e do público em geral;

c) Planear e desenvolver ou propor e instruir processos de apoio no âmbito de interesse municipal nas áreas da cultura, educação, juventude e promoção do empreendedorismo, bem como assegurar os meios para a concessão do apoio de acordo com os regulamentos aplicáveis;

d) Manter atualizada a carta escolar e promover a sua integração com os instrumentos municipais de planeamento e executar as demais competências que em matéria de educação e formação sejam cometidas ao Município;

e) Propor e executar as políticas de apoio à atividade económica, de fomento do empreendedorismo e de desenvolvimento socioeconómico, incluindo a dinamização dos parques industriais, mantendo para esses fins um Gabinete de Apoio ao Emprego e Investimento;

f) Desenvolver políticas, fomentar, dinamizar e participar, em cooperação com instituições ou em parceria com a administração regional, em programas e projetos de desenvolvimento cultural, social e económico;

g) Executar as políticas municipais de promoção da igualdade de oportunidades, de igualdade de género e de promoção da solidariedade e de reforço da coesão social;

h) Desenvolver e executar as políticas municipais de promoção da educação e formação ao longo da vida, cidadania ativa e participação cívica e promover a capacitação, informação e formação junto dos munícipes numa ótica de desenvolvimento social;
i) Propor e executar as políticas de apoio à habitação, nomeadamente gerir o parque habitacional de arrendamento social e os programas de apoio ao arrendamento e à melhoria do parque habitacional degradado;
j) Fornecer o apoio logístico e administrativo que se mostre necessário ao funcionamento da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Angra do Heroísmo e em coordenação com a Unidade de Serviços Integrados, dar apoio logístico e administrativo aos conselhos e comissões municipais com competências em matéria de educação, cultura e juventude, designadamente, ao Conselho Local de Educação e à Comissão Municipal de Toponímia;
k) Instruir e acompanhar candidaturas no âmbito do Regulamento Municipal de Atividades de Interesse Municipal.

2 — No âmbito da Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico funciona um Gabinete de Apoio ao Emprego e Investimento, o qual constitui uma gabinete municipal de acompanhamento jurídico-económico destinado a apoiar a empregabilidade, o empreendedorismo e a criação de emprego.
3 — Em matéria de cultura compete à Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico:

a) Promover e realizar ações de dinamização cultural, incluindo a realização das Sanjoaninas e de outros festivais ou eventos de natureza cultural da responsabilidade do Município;
b) Conceber e organizar iniciativas e programas culturais de âmbito municipal e intermunicipal, bem como concretizar programas específicos que estimulem a criação cultural;
c) Estabelecer contactos com outras entidades da administração central, regional, local, organismos internacionais e associações da área cultural, que visem realizações no concelho;
d) Conceber e organizar iniciativas e programas culturais que fomentem as artes no concelho;
e) Assegurar a gestão dos recintos culturais de propriedade ou gestão municipal, designadamente do Teatro Angrense, Centro Cultural e de Congressos e o Pavilhão das Sanjoaninas;
f) Assegurar a gestão operacional e logística dos edifícios municipais afetos à atividade cultural no que se refere à limpeza, higienização e serviços de segurança.

4 — Em matéria de património cultural, histórico e arqueológico compete à Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico:

a) Planear e gerir o património cultural do Município, sem prejuízo das competências cometidas a outras entidades no mesmo âmbito;
b) Participar, mediante a celebração de protocolos com entidades públicas, particulares ou cooperativas, na conservação e recuperação do património e das áreas classificadas;
c) Organizar e manter atualizado um inventário do património cultural material e imaterial reconhecido no Município;
d) Gerir exposições permanentes e temporárias e a visitação de edifícios e sítios classificados que estejam sob gestão municipal;
e) Zelar pela conservação, reabilitação, revitalização e promoção do património histórico e arqueológico do concelho e desenvolver estudos e trabalhos de natureza arqueológica;
f) Promover as medidas necessárias à conservação e revitalização dos centros históricos do concelho.

5 — Em matéria de ação social e de promoção da solidariedade e do reforço da coesão social, compete à Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico, designadamente:

a) Gerir os programas de apoio social aos estratos sociais mais desfavorecidos;
b) Executar as políticas de apoio aos mais idosos e às crianças e jovens;
c) Gerir a políticas de promoção da igualdade de género e de promoção da igualdade de oportunidades.

6 — Em matéria de identificação e desenvolvimento de parcerias, compete à Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico, designadamente:

a) Identificar parcerias ou parceiros adequados à prossecução dos objetivos da Unidade;
b) Desenvolver mecanismos de monitorização e revisão de relações de parceria, bem como proceder à sua avaliação;
c) Desenvolver programas visando o desenvolvimento económico local, a promoção do empreendedorismo e da economia;
d) Gerir, acompanhar e manter atualizados os processos de geminação com outras entidades municipais.

7 — Em matéria de promoção territorial e de apoio à atividade económica e ao empreendedorismo, compete à Unidade de Cultura e Desenvolvimento Socioeconómico, através do Gabinete Municipal de Apoio ao Emprego e Investimento, designadamente:

a) Identificar parcerias ou parceiros adequados à prossecução das políticas municipais em matéria de fomento da atividade económica e do empreendedorismo;
b) Recolher, analisar e difundir informação de interesse para a promoção económica e turística do concelho, organizando para o efeito um arquivo;
c) Desenvolver mecanismos de monitorização e revisão de relações de parceria a que se refere a alínea anterior, bem como a sua avaliação;
d) Desenvolver programas visando o desenvolvimento económico local, a promoção do empreendedorismo e da economia social;
e) Promover e administrar os parques industriais, tecnológicos, incubadoras de empresas e estruturas similares que estejam sob gestão do Município ou nas quais este tenha uma participação de natureza gestionária;
f) Assegurar a promoção e a gestão operacional dos mercados e feiras que sejam da responsabilidade do Município, assegurando o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
g) Produzir materiais destinados à promoção do concelho, nomeadamente os necessários à captação de investimentos e à promoção da atividade económica e do turismo;
h) Assegurar a participação e representação em parcerias de promoção externa e interna do concelho, nomeadamente nas áreas comercial e do turismo;
i) Propor e executar a as políticas de turismo que respeitem ao território concelhio;
j) Planear e desenvolver ações de promoção integrada do concelho, incluindo a participação em feiras, mostras e eventos similares.

8 — Em matéria de apoio à atividade económica e em coordenação com os Serviços Municipalizados, cabe ainda ao Gabinete de Apoio ao Emprego e Investimento assegurar as funções no campo da metrologia que legal ou contratualmente estejam atribuídas ao Município, nomeadamente:

a) Promover a realização das tarefas de controlo metrológico no âmbito das competências municipais;
b) Fiscalizar o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de metrologia, efetuando o planeamento e reporte da sua atividade nos termos definidos pelo Município e pelas entidades para tal competentes por lei ou normas reguladoras tutelares.

Artigo 10.º

Unidade de Desporto e Promoção da Qualidade de Vida

1 — São competências da Unidade de Desporto e Promoção da Qualidade de Vida, designadamente:

a) Promover a dinamização desportiva do concelho e organizar os eventos desportivos que o Município deva realizar, incluindo os eventos integrados em ações de animação desportiva e de promoção da atividade física;
b) Promover a qualificação dos tempos livres, o bem-estar e os hábitos de vida saudável;
c) Contribuir para a melhoria da saúde pública, da higiene pública e da qualidade ambiental;
d) Zelar pelos espaços verdes de responsabilidade municipal, pela arborização dos espaços públicos e pela conservação da natureza e da biodiversidade nas áreas sob responsabilidade municipal;
e) Manter e operar o parque desportivo municipal e os parques infantis, zonas de lazer, campismo, zonas balneares e de banhos e outras estruturas e equipamentos destinados ao desporto, ao lazer, ao convívio e à manutenção da condição física;
f) Assegurar a gestão operacional dos cemitérios municipais, nomeadamente o cumprimento das normas regulamentares aplicáveis a este tipo de infraestrutura, e garantir a gestão operacional e limpeza e a boa manutenção das instalações sanitárias públicas de apoio aos cemitérios;
g) Propor e executar medidas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

2 — Em matéria de desporto e tempos livres compete à Unidade de Desporto e Promoção da Qualidade de Vida:

a) Gerir e manter os espaços, instalações e equipamentos do parque desportivo municipal, zonas balneares e de banhos, parques de cam-

pismo, parques infantis e jardins que se encontrem sob responsabilidade municipal;

b) Gerir e supervisionar o trabalho dos jardineiros, vigilantes e outros trabalhadores municipais afetos aos espaços, instalações e equipamentos geridos pela Unidade;

c) Dar apoio administrativo e instruir processos no âmbito dos regimes de apoio à atividade desportiva e às coletividades e atletas do concelho, nos termos dos regulamentos aplicáveis;

d) Executar as tarefas que nos termos legais e regulamentares caibam ao Município em termos da operação das zonas balneares e de banhos de responsabilidade municipal, incluindo a sua certificação, segurança e controlo de qualidade das águas;

e) Promover a utilização pública de equipamentos pertencentes a coletividades e escolas através de protocolos de colaboração ou da sua integração no parque desportivo municipal;

f) Apoiar técnica e logisticamente a realização de manifestações desportivas organizadas por coletividades e juntas de freguesia, no âmbito de parcerias desenvolvidas com estas entidades;

g) Apoiar técnica e logisticamente ações de formação para agentes desportivos e associativos;

h) Conceber e organizar iniciativas de animação dos espaços e instalações utilizados para ocupação de tempos livres e lazer;

i) Conceber e organizar iniciativas de bem-estar e promoção de hábitos de vida saudável diretamente ou em parceria com outras entidades, junto dos munícipes ou colaboradores do Município;

j) Conceber e organizar iniciativas de qualificação dos tempos livres e desenvolvimento comunitário dos munícipes, numa ótica de aprendizagem ao longo da vida e de envelhecimento ativo.

3 — Em matéria de gestão das zonas verdes e de conservação da natureza compete à Unidade de Desporto e Promoção da Qualidade de Vida:

a) Gerir e manter os espaços verdes e as árvores e canteiros existentes nas vias e espaços públicos sob responsabilidade municipal;

b) Promover o plantio de árvores, a colocação de floreiras e de outros elementos decorativos em espaços públicos;

c) Zelar pela conservação dos exemplares arbóreos classificados como de interesse municipal, promovendo a sua identificação e boa manutenção;

d) Assegurar a conservação das áreas de vegetação natural pertença do Município e colocadas sob gestão municipal, zelando pelo controlo das infestantes e pela conservação da biodiversidade;

e) Gerir as áreas protegidas de interesse local e participar na gestão das áreas protegidas de interesse regional e nacional;

f) Zelar pela limpeza da orla costeira e de outras zonas incluídas na reserva ecológica regional que se encontrem sob gestão municipal;

g) Assegurar a correta seleção dos herbicidas, pesticidas e outros biocidas a utilizar em espaços públicos e nas zonas balneares e de banhos e garantir o seu adequado armazenamento e aplicação;

h) Realizar e promover ações de sensibilização da população para a necessidade de proteção do ambiente.

4 — Cabe ainda à Unidade de Desporto e Promoção da Qualidade de Vida a realização de tarefas de carácter operacional e logístico nas suas áreas de competência, nomeadamente:

a) Assegurar a gestão operacional e logística dos edifícios e infraestruturas municipais, afetos à atividade desportiva e ao lazer, em especial ao que se refere à limpeza e higienização e serviços de segurança;

b) Assegurar a gestão operacional, limpeza e a boa manutenção dos balneários e instalações sanitárias públicas, designadamente as incluídas no parque desportivo municipal, nos jardins e outros espaços públicos, nas zonas balneares, parques de campismo e parques infantis;

c) Assegurar a gestão operacional e logística dos cemitérios municipais e o apoio que nesta matéria se mostre necessário ao funcionamento dos cemitérios propriedade das freguesias.

CAPÍTULO III

Unidades sem tipologia definida dependentes do Presidente da Câmara

Artigo 11.º

Gabinete de Apoio à Presidência

1 — Junto da Presidência da Câmara Municipal, e sob a superintendência direta do Presidente da Câmara, funciona o Gabinete de Apoio à Presidência, composto por chefe de gabinete, adjunto e secretariado, nos termos da alínea *a*) do n.º 1, em conjugação com a alínea *b*) do n.º 2, ambos do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualizada pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

2 — Ao Gabinete de Apoio à Presidência compete, nomeadamente:

a) Assessorar o Presidente da Câmara Municipal nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, e nas relações institucionais, nacionais e internacionais;

b) Assegurar a representação do Presidente da Câmara Municipal nos atos que por este forem determinados;

c) Promover os contactos com os serviços da Câmara ou com os órgãos municipais;

d) Coordenar e organizar a agenda e as audiências públicas;

e) Coordenar e articular a divulgação da atividade da Câmara, dos seus serviços e de informação de interesse público, por intermédio de meios próprios e de meios externos;

f) Analisar a imprensa nacional e regional e a atividade da generalidade da comunicação social de interesse para o Município ou para os seus órgãos;

g) Articular e analisar as propostas de publicidade institucional e promocional;

h) Coordenar e acompanhar a preparação das cerimónias protocolares, dos atos públicos e outros eventos promovidos pelo Município;

i) Coordenar e acompanhar a preparação das visitas das entidades externas ao Município;

j) Coordenar e acompanhar a preparação dos projetos de intercâmbio, cooperação e geminação;

k) Coordenar e acompanhar o apoio técnico aos órgãos deliberativo e executivo;

l) Exercer as demais funções, procedimentos ou tarefas que forem determinados pelo Presidente da Câmara Municipal.

3 — Em matéria de promoção do Município e dos órgãos municipais compete ao Gabinete de Apoio à Presidência:

a) Recolher, analisar e difundir a informação veiculada pelos órgãos de comunicação social de interesse para o concelho, organizando para o efeito um arquivo;

b) Proceder à recolha de propostas e assegurar a informação aos munícipes sobre a atividade municipal para inclusão nas publicações municipais e portal do Município;

c) Promover e participar ativamente no desenvolvimento de ações de promoção do Município e de divulgação da sua imagem;

d) Coordenar a publicidade do Município nos órgãos de comunicação social;

e) Apoiar na organização de visitas ao concelho, no âmbito da receção de entidades individuais ou coletivas;

f) Dar apoio técnico, administrativo e logístico às relações estabelecidas e eventos protocolares promovidos pelo Município ou com outras entidades e assegurar o seu registo fotográfico ou de vídeo;

g) Assegurar a preparação de convites para atos e eventos de iniciativa municipal e participar na sua organização;

h) Assegurar e apoiar em matéria de relações públicas e marketing e estabelecer o intercâmbio informativo com os órgãos da comunicação social, nomeadamente para divulgação de comunicados, informações, iniciativas e outras matérias de interesse do Município;

i) Preparar notas informativas para os órgãos de comunicação social;

j) Assegurar a convocação e realização de conferências de imprensa;

k) Analisar propostas de publicação de edições de carácter divulgativo e promocional que informem e orientem os visitantes e que garantam uma boa imagem do Município nas suas variadas potencialidades.

4 — Cabe ainda ao Gabinete de Apoio à Presidência garantir a gestão operacional e logística do edifício dos Paços do Concelho, nomeadamente no que se refere à limpeza, higienização e serviços de segurança.

Artigo 12.º

Serviço Municipal de Proteção Civil

1 — Junto da Presidência da Câmara Municipal funciona o Serviço Municipal de Proteção Civil, ao qual compete assegurar o funcionamento dos organismos municipais de proteção civil, bem como centralizar, tratar e divulgar a informação recebida relativa à proteção civil municipal, dispondo, no âmbito dos poderes de planeamento e operações, prevenção e segurança e informação pública das competências previstas nos n.os 2, 3 e 4 do artigo 10.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

2 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal dirigir o Serviço Municipal de Proteção Civil, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

3 — O Serviço Municipal de Proteção Civil é dirigido por um comandante operacional municipal, dependente hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação,

nos termos do artigo n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

4 — Ao Comando de Proteção Civil Municipal compete, nomeadamente:

a) Coordenar as operações relativas à prevenção, socorro e assistência, em especial em situações de catástrofe e calamidades públicas, promovendo, junto de várias entidades, a disponibilização dos meios para a satisfação das necessidades básicas das populações atingidas, colaborando e intervindo no restabelecimento das condições socioeconómicas e ambientais das comunidades afetadas;

b) Proceder ao levantamento, análise, estudo, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos e vulnerabilidades do Concelho, desenvolvendo planos de emergência e de proteção civil e assegurando a respetiva atualização;

c) Coordenar e manter atualizada a inventariação dos recursos e meios mobilizáveis a nível local;

d) Estudar soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorros e de assistência, bem como a evacuação, o alojamento e o abastecimento das populações;

e) Criar condições para a mobilização rápida e eficiente das organizações, recursos humanos e meios disponíveis, inscrevendo no respetivo orçamento as verbas necessárias para o efeito;

f) Promover ações de informação e de formação das populações visando a sua sensibilização em matéria de medidas preventivas, de autoproteção e de colaboração com as autoridades, bem como o estímulo do sentido de responsabilidade individual;

g) Criar mecanismos de articulação com todas as entidades públicas e privadas intervenientes em matéria de proteção civil e coordenar as ações de socorro em estreita colaboração com as mesmas;

h) Manter o serviço regional responsável em matéria de proteção civil informado da evolução da situação, solicitando os meios suplementares, quando necessário, bem como enviando os duplicados dos planos de atuação e trabalhos de natureza técnica;

i) Desenvolver e aplicar metodologias de levantamento, análise, sistematização e planeamento das necessidades de intervenção dos meios operacionais, respeitando as políticas de priorização emanadas superiormente.

j) Promover a realização de exercícios e treinos para aperfeiçoamento dos planos e rotina de procedimentos e fornecer apoio técnico ao Conselho Municipal de Segurança e à Comissão Municipal de Proteção Civil.

5 — Na dependência direta do comandante operacional municipal funciona a estrutura de meios operacionais municipais à qual compete designadamente:

a) Fornecer os meios operacionais necessários à operações de proteção civil municipal;

b) Gerir e supervisionar o trabalho dos encarregados e colaboradores afetos aos meios operacionais, bem como os vigilantes dos espaços afetos;

c) Promover a organização, registo e atualização permanente do inventário de existências em armazém e as demais operações de gestão de existências necessárias a um efetivo controlo contínuo de todas as entradas e saídas de bens em armazém;

d) Assegurar a realização das operações de manutenção, conservação e reabilitação dos edifícios, equipamentos e infraestruturas municipais a efetuar por administração direta;

e) Assegurar o apoio logístico a outras entidades na realização de tarefas de interesse municipal;

f) Assegurar a gestão operacional dos parques de estacionamento municipal;

g) Assegurar a gestão da rede viária municipal, incluindo a sinalização horizontal e vertical, parques de estacionamento e outras estruturas de apoio aos transportes rodoviários;

h) Assegurar a conservação e manutenção de equipamentos e mobiliário urbano.

6 — Em matéria de gestão da frota municipal e estruturas oficinais, compete à estrutura de meio operacionais, designadamente:

a) Gerir a frota de máquinas e viaturas do Município;

b) Assegurar a gestão operacional e manutenção preventiva e corretiva da frota de viaturas e do parque de máquinas do Município;

c) Planear e programar a distribuição e afetação de viaturas e equipamentos pelos diferentes serviços, bem como dos respetivos condutores;

d) Gerir os equipamentos e ferramentas propriedade do Município e assegurar a sua adequada utilização e guarda;

e) Gerir os espaços oficinais propriedade do Município e assegurar o seu correto funcionamento e utilização.

7 — Em matéria de gestão de existências compete à estrutura de meios operacionais municipais, designadamente:

a) Promover a organização, registo e atualização permanente do inventário de existências em armazém e as demais operações de gestão de existências necessárias a um efetivo controlo contínuo de todas as entradas e saídas de bens em armazém;

b) Proceder ao armazenamento e zelar pelo bom acondicionamento e conservação dos bens em armazém;

c) Propor a constituição e reaprovisionamento racional de existências, em consonância com critérios definidos e em articulação com os serviços utilizadores;

d) Proceder ao registo das regularizações necessárias, bem como do movimento de fecho dos meses para cálculo das existências mensais;

e) Realizar e colaborar nos procedimentos periódicos de controlo que lhe forem cometidos pelo sistema de controlo interno.

Artigo 13.º

Serviço de Saúde Pública Veterinária

Ao Serviço de Saúde Pública Veterinária compete, nomeadamente:

a) Prestar apoio técnico aos diversos serviços municipais nas áreas da sua especialidade, designadamente ao nível da higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização higiossanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica;

b) Proceder a captura, remoção, tratamento e detenção de animais, nos termos da lei;

c) Elaborar, promover e acompanhar estudos e projetos de luta ecológica, visando o controlo da população animal;

d) Emitir pareceres referentes a questões higiossanitárias e de segurança relativas a animais;

e) Promover ações inerentes à profilaxia da raiva e outras doenças transmissíveis por animais;

f) Assegurar o funcionamento de instalações de alojamento e tratamento animal e demais instalações técnicas associadas;

g) Gerir o canil municipal e assegurar o registo atualizado de canídeos e gatídeos nele existentes;

h) Propor ações e atividades no âmbito das suas competências.

CAPÍTULO IV

Subunidades orgânicas

Artigo 14.º

Competências comuns às subunidades orgânicas

1 — Sem prejuízo das orientações genéricas e das competências comuns às unidades orgânicas flexíveis definidas pela Câmara Municipal, devem os serviços municipais e os seus trabalhadores colaborar entre si para a obtenção das melhores condições de eficiência da atividade do Município no desempenho das suas funções, de acordo com os objetivos definidos pelos órgãos municipais.

2 — As competências específicas das subunidades orgânicas, com vista à plena prossecução das atribuições do Município, segundo os princípios estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, são as fixadas nos artigos seguintes.

3 — Compete genericamente às subunidades orgânicas:

a) Articular a sua atividade com os demais serviços municipais de quem recebem ou prestam apoio;

b) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas em matéria administrativa, técnica ou executória;

c) Executar outras atribuições que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito de sistemas de controlo interno e qualidade;

d) Prestar as informações de caráter técnico-administrativo que lhe forem solicitadas pelos órgãos municipais através do respetivo Presidente;

e) Submeter a despacho os assuntos da sua competência;

f) Promover a execução das decisões da Câmara Municipal referentes à sua área de atuação e contribuir para a melhoria da eficácia e eficiência dos respetivos serviços;

g) Fornecer elementos de trabalho destinados à elaboração das Grandes Opções do Plano, Documentos de Prestação de Contas e outros relatórios de atividade;

h) Providenciar as medidas mais adequadas à gestão dos recursos humanos afetos à subunidade, em termos de eficácia e economia, promovendo a sua integração, motivação, valorização e desenvolvimento profissional, garantindo o cumprimento do dever de assiduidade e assegurando a eficiência nos métodos e processos de trabalho;

i) Elaborar e submeter a aprovação as instruções, circulares, regulamentos e normas que forem julgadas necessárias ao correto exercício da atividade da subunidade, sem prejuízo das competências específicas da Unidade de Serviços Integrados, em matéria de qualidade e conformidade legal;
j) Gerir e zelar pelos equipamentos e bens afetos, informando a unidade com responsabilidade de inventariação e cadastro das alterações patrimoniais dos mesmos, bem como pela qualidade das instalações utilizadas;
k) Recolher, tratar e fornecer informações estatísticas relativas ao desenvolvimento das suas atividades, quer no respeitante a resultados, quer a recursos;
l) Realizar ou propor a realização de estudos específicos necessários à prossecução dos seus objetivos;
m) Participar nos trabalhos e estudos de natureza plurissectorial, sempre que as matérias o justifiquem;
n) Garantir o atendimento e a resposta às solicitações dos utentes;
o) Garantir a circulação da informação e comunicação interserviços, necessária ao correto desenvolvimento das respetivas competências.

4 — As subunidades orgânicas devem ainda exercer as demais funções, procedimentos ou tarefas que forem determinados pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelos Vereadores com competência delegada.

Artigo 15.º

Contabilidade e Gestão Patrimonial

1 — Em matéria de contabilidade são competências da subunidade orgânica de Contabilidade e Gestão Patrimonial designadamente:

a) Proceder ao registo contabilístico de todos os factos patrimoniais e operações de natureza orçamental, bem como observar os princípios geralmente aceites e princípios fiscais constantes de toda a legislação e o conjunto de normas disciplinadoras da contabilidade pública e finanças locais;
b) Assegurar os registos inerentes ao sistema de contabilidade de custos, afetação de proveitos e apuramento de resultados, efetuando o controlo das operações realizadas pelos restantes serviços municipais com relevância para o sistema, de modo a determinar os resultados por cada bem ou serviço, atividade ou obra municipal e função;
c) Desenvolver as ações necessárias ao cumprimento atempado das obrigações de natureza contributiva e fiscal, decorrentes da atividade desenvolvida pelo Município;
d) Registar e emitir guias de recebimento, relativamente a receita municipal proveniente de outras entidades externas, designadamente empresas municipais;
e) Proceder à emissão das autorizações e ordens de pagamento, bem como dos documentos que titulam outras operações relativas a disponibilidades e assegurar a articulação de circuitos e procedimentos com a Tesouraria;
f) Desenvolver mecanismos de alerta/sinalização para emissão das ordens de pagamentos respeitantes ao pagamento na totalidade ou em tranches dos apoios deliberados pelo órgão executivo, conforme os prazos estabelecidos nas mesmas deliberações ou, na sua ausência, solicitar diretivas superiores sobre o prazo para o efeito;
g) Executar as ações necessárias à elaboração dos documentos de prestação de contas do Município;
h) Preparar os elementos conducentes à elaboração dos documentos previsionais, bem como às respetivas modificações;
i) Realizar as operações de controlo cometidas pelo sistema de controlo interno de acordo com a organização, políticas, métodos e procedimentos nomeadamente em matéria de conferência periódica entre os registos contabilísticos de existências, movimentos do período e a inventariação física das mesmas, bem como entre o imobilizado e os correspondentes registos;
j) Assegurar, de acordo com as disposições do sistema de controlo interno e designação superior, as operações de verificação e controlo dos movimentos de tesouraria e fundos de maneio;
k) Verificar o cumprimento, pelos serviços emissores de receita, das normas e disposições legais aplicáveis à liquidação e arrecadação de receitas municipais por entidades diversas do tesoureiro, assegurando a articulação dos circuitos documentais entre o serviço emissor e a Tesouraria;
l) Elaborar relatórios, mapas e outros elementos demonstrativos da situação económica, patrimonial e financeira do Município, bem como efetuar a análise dos referidos indicadores, propondo as medidas corretivas necessárias à reposição dos imperativos legais em matéria de equilíbrio das contas;
m) Elaborar, em colaboração com a Tesouraria, elementos demonstrativos e previsionais da situação monetária do Município, com vista ao planeamento e controlo de tesouraria;
n) Efetuar o reporte, no âmbito das suas áreas de competência, às entidades determinadas por lei ou outras normas tutelares, nos termos e nos prazos estipulados nas mesmas;
o) Manter devidamente organizado o arquivo contabilístico corrente, promovendo a sua transferência para arquivo intermédio após finda cada gerência.

2 — Em matéria de gestão patrimonial são competências da subunidade orgânica de Contabilidade e Gestão Patrimonial designadamente:

a) Proceder ao inventário e cadastro do património móvel, imóvel e incorpóreo do Município, cumprindo as normas aplicáveis à administração local;
b) Assegurar o registo de propriedade de todos os bens que a isso estejam sujeitos;
c) Assegurar a gestão dinâmica do imobilizado móvel do município, implementando um sistema de responsabilização, controlo e reporte das operações subjacentes às alterações patrimoniais ou da afetação e localização, procedendo à atualização do inventário municipal em conformidade com as mesmas;
d) Realizar e coordenar os procedimentos de controlo periódico instituídos no âmbito do sistema de controlo interno;
e) Proceder às validações e conferências necessárias para conciliação contabilística e patrimonial e efetivação do cálculo das amortizações de acordo com as normas aplicáveis.
f) Promover um efetivo controlo contínuo de todas as entradas e saídas de bens em armazém e propor a constituição e reaprovisionamento racional de existências, em consonância com os critérios definidos e em articulação com os serviços utilizadores;
g) Proceder ao registo das regularizações necessárias, bem como do movimento de fecho dos meses para cálculo das existências mensais;
h) Realizar e colaborar nos procedimentos periódicos de controlo que lhe forem cometidos pelo sistema de controlo interno.

Artigo 16.º

Tesouraria

São competências da subunidade orgânica de Tesouraria, designadamente:

a) Assegurar a guarda e segurança de fundos, montantes e documentos sob a sua responsabilidade;
b) Efetuar o recebimento e respetivo registo das diferentes receitas municipais e a entrega dos correspondentes documentos de quitação;
c) Efetuar o pagamento e respetivo registo das diferentes despesas municipais e a conferência dos correspondentes documentos comprovativos;
d) Realizar depósitos, transferências e levantamentos e correspondente registo, segundo princípios de segurança e orientações superiores em matéria de rentabilização dos fundos e demais disposições previstas no sistema de controlo interno;
e) Efetuar os registos inerentes às demais operações de movimentação de disponibilidades;
f) Elaborar e conferir os mapas de encerramento diário, remetendo-os com esta periodicidade à Subunidade Contabilidade, conjuntamente com os respetivos documentos que suportam os movimentos de disponibilidades;
g) Atestar a verificação dos fundos, montantes e documentos à sua guarda, pelos responsáveis designados para o efeito, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
h) Garantir o controlo das contas correntes com as diferentes instituições bancárias responsáveis pelo movimento das disponibilidades financeiras do Município;
i) Controlar e reportar o cumprimento das regras instituídas para a entrega dos montantes das receitas cobradas por entidades diversas do tesoureiro;
j) Elaborar, em colaboração com a subunidade orgânica Contabilidade e Gestão Patrimonial, relatórios, mapas e outros elementos demonstrativos da situação monetária do Município, bem como outros que sejam determinados, com vista ao planeamento e controlo de tesouraria.

Artigo 17.º

Gestão Processual de Urbanismo e Edificação

São competências da subunidade orgânica de Gestão Processual de Urbanismo e Edificação, designadamente:

a) Efetuar a gestão processual dos procedimentos de gestão urbanística e de outras operações no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais normativos aplicáveis nesta matéria, bem como no âmbito de atividades comerciais, industriais de competência municipal

de acordo com as atribuições da Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais;

b) Efetuar o registo e organização dos processos, bem como controlar a sua movimentação técnico-administrativa de modo a garantir o cumprimento dos prazos legais e normas vigentes;

c) Assegurar a conferência, informação, preparação e realização de demais atos administrativos, designadamente as notificações ou comunicações de qualquer natureza, relativos a assuntos tratados pela unidade orgânica flexível da qual depende e da própria subunidade orgânica;

d) Dar cumprimento aos processos de decisão, disponibilizando os elementos documentais à subunidade Centro de Atendimento Integrado, nomeadamente para a emissão dos alvarás, autorizações, certidões e outros documentos previstos na lei ou nos regulamentos decorrentes das operações urbanísticas e de outras operações no âmbito de atividades comerciais, industriais de competência municipal de acordo com as atribuições da Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais;

e) Garantir a atualização de um sistema de informação de suporte ao acompanhamento dos processos instruídos ou submetidos no atendimento multicanal, no âmbito das suas competências e prestar as informações necessárias ao Centro de Atendimento Integrado nesta perspetiva;

f) Gerir o arquivo relativo a operações urbanísticas e projetos de investimentos municipais, de forma integrada e em conformidade com as leis e normas em vigor, assegurando o acesso à documentação em condições de segurança e rapidez;

g) Assegurar o encaminhamento e arquivar os documentos do Município relativos a operações urbanísticas e projetos de investimentos municipais;

h) Zelar pela conservação dos documentos arquivados.

Artigo 18.º

Centro de Atendimento Integrado

São competências da subunidade orgânica Centro de Atendimento Integrado, designadamente:

a) Assegurar o atendimento permanente, presencial e personalizado do munícipe e outras entidades que se relacionem com o Município em todas as áreas de atuação municipal, com exceção da representação política e institucional;

b) Gerir e operacionalizar os canais complementares de atendimento não presencial, nomeadamente, atendimento online, portal eletrónico e correio eletrónico específico do Centro de Atendimento Integrado, em articulação com o Centro de Informática;

c) Gerir e coordenar os espaços de atendimento físico do Município, gerindo os sistemas de gestão de filas de espera, com exceção da receção e acompanhamento do público nos espaços comuns do edifício dos Paços do Concelho e atendimento técnico no âmbito de outras unidades orgânicas;

d) Efetuar a marcação de sessões de atendimento técnico no âmbito de outras unidades orgânicas, mediante a coordenação e gestão colaborativa da agenda pela unidade visada;

e) Garantir a criação de conteúdos, formulários e documentação de suporte aos processos rececionados, em colaboração com as unidades orgânicas responsáveis pelas matérias objeto de atendimento multicanal;

f) Prestar informações de âmbito geral sobre os serviços, as principais áreas de intervenção municipal, programas e iniciativas municipais e sobre os processos em curso a pedido dos requerentes;

g) Rececionar e encaminhar informações sobre situações reportadas pelos munícipes e outras entidades que se relacionem com o Município, no âmbito de necessidades de intervenção municipal requeridas;

h) Efetuar a receção, registo informático e encaminhamento dos processos de reclamação e sugestão para os serviços competentes;

i) Realizar e controlar a gestão processual associada aos procedimentos administrativos, com exceção das competências cometidas especificamente à Unidade de Urbanismo e Infraestruturas Municipais;

j) Em coordenação com os competentes serviços, proceder à emissão de alvarás, licenças, certidões e outros documentos similares;

k) Garantir a atualização de um sistema de informação de suporte ao acompanhamento dos processos instruídos ou submetidos no âmbito do atendimento multicanal.

Artigo 19.º

Gestão Documental e Logística

São competências da subunidade orgânica Gestão Documental e Logística, designadamente:

a) Definir, atualizar, divulgar e verificar o cumprimento das regras de arquivo físico e digital corrente, intermédio e final dos documentos do Município, em conformidade com as leis e normas em vigor, assegurando o acesso à documentação em condições de segurança e rapidez, salvo no que toca ao arquivo relativo a operações urbanísticas e investimentos municipais;

b) Definir, atualizar, divulgar e verificar o cumprimento das regras em matéria de gestão do diretório de entidades;

c) Gerir os diretórios e a documentação nos suportes de arquivo físico e digitais finais de forma integrada em conformidade com a política estabelecida para o funcionamento do sistema de gestão documental, sem prejuízo das competências específicas da subunidade de Informática em matéria de arquivos digitais;

d) Assegurar a receção, registo, encaminhamento e arquivo dos documentos remetidos ao Município pelos canais de correspondência física;

e) Assegurar a expedição de documentos pelos canais de correspondência física;

f) Assegurar a receção nos espaços comuns do edifício dos Paços do Concelho, efetuando a triagem e encaminhamento do público para as diferentes áreas de atendimento;

g) Gerir e operacionalizar os serviços de comunicação telefónica, sem prejuízo das competências de gestão dos sistemas e equipamentos de suporte pela subunidade de Informática, nomeadamente atendimento, encaminhamento de comunicações exteriores e internas e realização de chamadas para o exterior por solicitação dos restantes serviços;

h) Assegurar a operacionalização de ações de apoio logístico a outras unidades orgânicas, nomeadamente no âmbito da circulação e remessa física de documentos e outros bens e equipamentos municipais;

i) Preparar a ordem de trabalhos e expediente das sessões da Assembleia Municipal, elaborar as respetivas atas e promover o encaminhamento dos processos após deliberação da Assembleia Municipal;

j) Preparar a ordem de trabalhos das reuniões da Câmara Municipal, elaborar as respetivas atas e promover o encaminhamento dos processos, após aprovação das deliberações, para os serviços responsáveis pela sua execução.

Artigo 20.º

Contratação Pública

1 — São competências da subunidade orgânica de Contratação Pública, designadamente:

a) Gerir e atualizar os diretórios e catálogos no âmbito da contratação pública do grupo municipal, tipificando os bens e serviços alvo de aquisição e identificando os fornecedores frequentes dos mesmos;

b) Assegurar a gestão da plataforma eletrónica de contratação pública, sem prejuízo das competências da subunidade de Informática no que respeita à políticas de segurança e acesso dos utilizadores;

c) Desenvolver ações de auscultação das restantes unidades orgânicas no âmbito das suas necessidades de bens e serviços, com intuito da sistematização de planos anuais de aquisições, potenciando a eficiência e racionalidade da contratação;

d) Desenvolver mecanismos de alerta e sinalização às restantes unidades orgânicas da conclusão dos procedimentos de contratação pública relativamente às áreas de competência daquelas unidades;

e) Assegurar a tramitação processual de todos os processos de contratação de obras públicas, concessão de obras públicas, concessão de serviços públicos, locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, através dos procedimentos adequados para o efeito, de acordo com as regras legais aplicáveis, sem prejuízo das competências de outras unidades no âmbito da produção de peças de especificação técnica de suporte aos procedimentos;

f) Proceder ao arquivo intermédio dos processos e documentos originais referentes a processos de contratação pública, sem prejuízo das competências em matéria de arquivo intermédio e definitivo pela Subunidade de Gestão Documental e Logística;

g) Garantir o reporte a entidades externas nos termos definidos por lei ou outras normas tutelares.

2 — Compete ainda à subunidade orgânica de Contratação Pública no âmbito da gestão da execução de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços:

a) Manter um registo atualizado dos contratos em vigência e assegurar a emissão das requisições referentes aos mesmos de acordo com as solicitações dos serviços requisitantes;

b) Monitorizar a execução dos contratos e desenvolver instrumentos, em colaboração com as restantes unidades orgânicas, que permitam aferir da satisfação com os serviços ou bens adquiridos, promovendo a qualificação de fornecedores;

c) Efetuar um controlo das condições de garantia e as garantias prestadas pelos adjudicatários, nomeadamente no que se refere aos prazos das mesmas;

d) Controlar o circuito de validação de faturas ou outros documentos contabilísticos enquadrados nestes mesmos contratos.

Artigo 21.º

Centro de Informática

São competências da subunidade orgânica Centro de Informática, designadamente:

a) Estudar, propor e apoiar a tomada de decisões no que respeita à estratégia no âmbito do modelo lógico e físico das bases de dados e plataformas tecnológicas, que garantam as premissas de modernização, otimização e normalização do funcionamento dos serviços municipais;

b) Administrar a arquitetura de sistemas, de informação e telecomunicações do Município, mantendo atualizado o seu cadastro, e garantindo a sua operacionalidade, disponibilidade adequada e a sua salvaguarda;

c) Proceder à instalação e gerir o parque tecnológico instalado e os equipamentos de comunicações e audiovisual, promovendo a respetiva manutenção e renovação, garantindo o desempenho, assegurando a conformidade legal dos mesmos, em matéria de sistemas e tecnologias de informação, no que ao licenciamento e aquisição de direitos de utilização de *software* e *hardware* diz respeito;

d) Gerir os espaços de utilização das tecnologias da informação e comunicação e instruir as candidaturas para os mesmos espaços junto das entidades competentes e garantir a disponibilidade de equipamentos, de aplicações e de apoio ao utilizador;

e) Definição e implementação de políticas de segurança nos sistemas informáticos, nomeadamente políticas de acessos, autenticação e partilha, assegurando a execução dos procedimentos destinados a permitirem a adequada manutenção e proteção dos arquivos digitais e ficheiros do equipamento, qualquer que seja o seu suporte;

f) Proceder à instalação e à atualização de *hardware* e *software,* gerindo as versões de *software* de base aplicacional instaladas, assegurando o suporte e a elaboração de normas e orientações destinadas aos utilizadores;

g) Promover o planeamento e gestão de conteúdos (*intranet* e *internet*), gerindo as bases de dados e arquivos digitais internos, que possam ser acessíveis aos munícipes para consulta, sem prejuízo das competências de normalização e produção associadas a outras unidades orgânicas;

h) No âmbito dos projetos de cariz tecnológico, ou em matéria de sistemas de informação e comunicação do município, planear e gerir as fases de implementação no âmbito das suas competências, monitorizando o seu efetivo desenvolvimento, teste e implementação;

i) Identificar, formular propostas e monitorizar ações no âmbito das necessidades de desenvolvimento e correção dos sistemas em uso nos serviços do Município;

j) Prestar apoio no campo da informática e das telecomunicações a todas as estruturas do grupo municipal.

CAPÍTULO V

Normas finais e transitórias

Artigo 22.º

Dúvidas e casos omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente regulamento aplicam-se as normas legais constantes da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual.

Artigo 23.º

Disposição transitória

1 — Aos dirigentes cujas comissões de serviço são mantidas são cometidas competências e atribuições fixadas pelo presente despacho para as respetivas unidades flexíveis.

2 — Considerando que nessas divisões não ocorreram alterações significativas, aos dirigentes cuja comissão de serviço foi mantida até ao respetivo termo podem ser afetas competências de superintendência em áreas e serviços a definir por despacho do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da sua competência de gestão e direção de recursos humanos.

Artigo 24.º

Norma revogatória

Com a publicação do presente regulamento fica expressamente revogado o «Modelo de estrutura flexível da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo», anexo ao Despacho n.º 1653/2013 da Presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2013, a pp. 4318-4327.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente «Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Angra do Heroísmo» entra em vigor no dia 1 de outubro de 2016, ou no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* caso esta seja posterior à referida data.

ANEXO II

Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo

Através de deliberação, aprovada na sessão de 27 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, foi estabelecido o modelo de organização interna e fixado o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, procedendo-se em consequência a uma reestruturação profunda orgânica dos serviços do grupo municipal, nele se incluindo os serviços diretamente dependentes da Câmara Municipal e os Serviços Municipalizados, tendo por base os novos critérios de organização então estabelecidos e os objetivos de redução do número de dirigentes fixados pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

Tendo por base a referida deliberação da Assembleia Municipal, pelo Despacho n.º 1653/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 19 de 28 de janeiro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 5811/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 85, de 3 de maio, foi fixado o «Modelo de estrutura flexível dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo (SMAH)», atualmente em aplicação.

A experiência de funcionamento entretanto adquirida aconselha, sem alterar a tipologia e os limites fixados pela Assembleia Municipal, a que se proceda a uma revisão da orgânica então aprovada, introduzindo alguns acertos a nível das subunidades orgânicas e promovendo um maior entrosamento entre os Serviços Municipalizados e os serviços que funcionam na direta dependência do executivo camarário.

Assim, tendo em conta que a alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estipula que compete à câmara municipal, sob proposta do seu presidente, e no caso vertente por iniciativa do conselho de administração dos Serviços Municipalizados, criar unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal, e que esta, por deliberação de 27 de dezembro de 2012, aprovou o modelo de organização interna e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, a Câmara Municipal aprova a seguinte reestruturação das unidades orgânicas flexíveis e respetivas atribuições e competências para vigorar nos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Modelo de organização interna

1 — A organização interna dos Serviços Municipalizados do Município de Angra do Heroísmo, adiante designados por SMAH, é a definida pela deliberação de 27 de dezembro de 2012, da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, que aprovou o o modelo organização interna e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, e obedece ao modelo de estrutura hierarquizada prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

2 — A estrutura nuclear é composta pelo diretor-delegado e a estrutura flexível por unidades orgânicas flexíveis cujas atribuições e competências se encontram consagradas na presente estrutura e organização.

3 — As unidades orgânicas flexíveis constituem uma componente variável da organização dos serviços municipais, visando assegurar a sua permanente adequação às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, cujas competências, de âmbito operativo e instrumental, são integradas numa mesma área funcional.

4 — No âmbito das unidades orgânicas flexíveis são criadas subunidades orgânicas quando estejam predominantemente em causa funções de natureza executiva, dentro dos limites estabelecidos pela deliberação de 27 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal, cuja coordenação é assegurada por um coordenador técnico.

5 — Nos termos das disposições conjugadas do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, e da deliberação de 27 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, que aprovou o modelo de organização interna e fixou o número máximo de unidades

orgânicas flexíveis, o modelo de estrutura adotado pelos SMAH é o seguinte:

a) Estrutura hierarquizada, aplicada às funções de suporte e organização dos serviços municipais e às funções de natureza operativa, constituída por unidades flexíveis;
b) Unidades flexíveis, sob a forma de divisões municipais;
c) Subunidades orgânicas.

Artigo 2.º

Dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis

1 — A dotação máxima de unidades orgânicas flexíveis foi fixada em três pela deliberação de 27 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo que aprovou o modelo de organização interna e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, ficando repartidas nos termos dos números seguintes.
2 — A estrutura flexível é composta pelas seguintes divisões municipais, cujas competências se encontram previstas na presente estrutura e organização:

a) Divisão Administrativa e Financeira;
b) Divisão de Águas;
c) Divisão de Resíduos e Logística.

2 — São unidades orgânicas flexíveis asseguradas por cargos dirigentes, com a qualificação de cargos de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de chefe de divisão:

a) Divisão de Águas;
b) Divisão de Resíduos e Logística.

3 — A chefia da Divisão Administrativa e Financeira é assegurada diretamente pelo administrador delegado, que nesse âmbito exerce as funções que estão legalmente cometidas aos cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Artigo 3.º

Dotação máxima de subunidades orgânicas

1 — A dotação máxima de subunidades orgânicas foi fixada em cinco pela deliberação de 27 de dezembro de 2012 da Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo que aprovou o modelo de organização interna e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, ficando distribuídas de acordo com os números seguintes.
2 — As subunidades orgânicas integradas nas unidades orgânicas flexíveis são coordenadas por um coordenador técnico da carreira de assistente técnico ou por um trabalhador designado para o exercício da função de coordenador técnico integrado nas carreiras específicas de informática, nomeadamente especialistas e os técnicos de informática do grau 3 da respetiva carreira, ou de grau inferior sempre que não existam efetivos no organismo com o perfil adequado em grau superior.
3 — No respeito pelo disposto no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, todas as subunidades orgânicas estão hierarquicamente dependentes da Divisão Administrativa e Financeira e são as seguintes:

a) Recursos Humanos e Expediente;
b) Contratação Pública;
c) Contabilidade, Aprovisionamento e Património;
d) Comercial e de Gestão de Clientes;
e) Tesouraria.

Artigo 4.º

Cargos dirigentes e seu perfil

1 — Os dirigentes exercem a sua competência no âmbito da unidade orgânica em que se integram, correspondendo:

a) Ao mais elevado grau de direção previsto na estrutura organizativa do município de Angra do Heroísmo, o diretor-delegado;
b) Aos cargos de direção intermédia do 2.º grau, os chefes de divisão municipal.

2 — Para além dos requisitos legalmente fixados, os dirigentes devem reunir competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, com experiência profissional relevante, preferencialmente na área de atuação, atendendo às competências atribuídas à respetiva unidade orgânica.

CAPÍTULO II

Serviços Municipalizados

Artigo 5.º

Natureza e âmbito de atuação

1 — Os SMAH são um serviço público de interesse local, dotado de autonomia administrativa, financeira e técnica e gerido sob forma empresarial, no quadro da organização municipal, que visa satisfazer as necessidades coletivas da população do concelho no âmbito do seu objeto, definido nos termos do número seguinte.
2 — Constituem objeto da atividade dos SMAH:

a) A captação, adução, tratamento e distribuição de água para consumo humano;
b) A receção, drenagem e tratamento de águas residuais domésticas;
c) A recolha, transporte e encaminhamento de resíduos para destino final adequado;
d) A limpeza e higiene de espaços urbanos;
e) A construção, ampliação, operação e manutenção dos sistemas de água, águas residuais e resíduos;
f) Prestação de serviços no âmbito da metrologia, nos termos que legal e contratualmente caibam ao Município;
g) Quaisquer outras funções que lhes sejam atribuídas pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo ou por lei.

CAPÍTULO III

Administração

Artigo 6.º

Composição e mandato do conselho de administração

1 — O conselho de administração é o órgão colegial de gestão e direção, constituído por um presidente e dois vogais.
2 — Os membros do conselho de administração são nomeados pela câmara municipal de entre os seus membros, podendo ser exonerados a todo o tempo.
3 — O mandato dos membros do conselho de administração coincide com o respetivo mandato como membros da câmara municipal.

Artigo 7.º

Competências do conselho de administração

Ao conselho de administração compete:

a) Superintender na gestão e direção dos SMAH e estabelecer a sua missão e política de gestão;
b) Fixar os objetivos estratégicos dos SMAH tendo em conta a sua missão e as suas atribuições, devidamente enquadrados na política de gestão definida pelo Município;
c) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e a direção dos recursos humanos, incluindo o diretor-delegado;
d) Apresentar à câmara municipal os regulamentos do serviço para aprovação da assembleia municipal ou da câmara municipal, sempre que legalmente exigido;
e) Assegurar a execução das ações previstas para o cumprimento dos planos, promovendo os reajustamentos que se verifiquem necessários;
f) Elaborar e submeter à aprovação da câmara municipal os documentos de prestação de contas, que serão apreciados e votados pela assembleia municipal;
g) Propor à aprovação da câmara municipal a norma de controlo interno adequada às atividades dos SMAH, que será apreciada e votada pela assembleia municipal;
h) Nomear um elemento para secretariar as reuniões do conselho de administração;
i) Apresentar à câmara municipal o mapa de pessoal, juntamente com a proposta de orçamento, bem como as respetivas alterações, para serem submetidas à aprovação da assembleia municipal;
j) Preparar as opções do plano e o orçamento a apresentar à câmara municipal, bem como as suas alterações e revisões;
k) Propor à câmara municipal a fixação das tarifas e dos preços da prestação de serviços;
l) Deliberar sobre a constituição de fundos permanentes para despesas urgentes, inadiáveis e de mero expediente;
m) Autorizar despesas necessárias ao bom funcionamento dos SMAH dentro dos limites legalmente estabelecidos ou fixados pela câmara municipal;
n) Autorizar o pagamento em prestações de qualquer importância devida aos SMAH;

o) Propor à câmara municipal a criação, alteração ou extinção de unidades orgânicas flexíveis e suas subunidades, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal;
p) Exercer as competências respeitantes à prestação de serviço público;
q) Propor à câmara municipal, nas matérias da competência desta, as medidas tendentes a melhorar a organização e o funcionamento dos SMAH;
r) Exercer as demais competências que lhe venham a ser atribuídas por lei ou conferidas por deliberação da câmara municipal ou da assembleia municipal.

Artigo 8.º

Reuniões

1 — O conselho de administração reúne-se ordinariamente de 15 em 15 dias e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente.
2 — De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os administradores presentes e pelo secretário, nomeado para o efeito.

Artigo 9.º

Impugnação das deliberações

1 — Dos atos dos órgãos dos SMAH cabe recurso hierárquico para a câmara municipal, sem prejuízo do recurso contencioso que, da deliberação desta, se possa interpor nos termos legais.
2 — A petição do recurso é entregue ao conselho de administração ou à câmara municipal no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do ato, salvo quando a lei preveja prazo diferente.
3 — No caso das deliberações recaírem sobre matéria disciplinar ou afetarem direitos ou interesses legalmente protegidos, o conhecimento do ato faz-se, obrigatoriamente, através de notificação.

Artigo 10.º

Competências do presidente do conselho de administração

1 — Compete ao presidente do conselho de administração:

a) Convocar e dirigir as reuniões do conselho de administração;
b) Propor ao conselho de administração a definição das políticas globais de atuação;
c) Coordenar as atividades dos SMAH, promovendo todas as iniciativas que visem uma adequada execução dos planos e orçamentos;
d) Promover e assegurar a execução das deliberações do conselho de administração e o cumprimento da legislação em vigor;
e) Representar os SMAH em atos oficiais;
f) Outorgar em nome dos SMAH os contratos necessários ao funcionamento dos serviços;
g) Autorizar a despesa até ao limite da verba que lhe seja conferida por deliberação do conselho de administração e visar os respetivos documentos;
h) Aprovar o plano de formação anual e autorizar todas as ações de formação não inscritas no mesmo;
i) Homologar a avaliação do desempenho anual dos trabalhadores dos SMAH;
j) Delegar competências executivas no diretor-delegado;
k) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei ou por deliberação do conselho de administração ou da câmara municipal.

2 — O presidente do conselho de administração pode praticar quaisquer atos da competência do conselho sempre que em circunstâncias excecionais não seja possível reuni-lo extraordinariamente, ficando, porém, os atos praticados sujeitos a subsequente ratificação do conselho de administração.
3 — O presidente do conselho de administração poderá delegar ou subdelegar o exercício das suas competências, próprias ou delegadas, em qualquer membro do conselho de administração ou no pessoal dirigente, de acordo com as deliberações tomadas pelo conselho.

CAPÍTULO IV

Estrutura dos serviços

SECÇÃO I

Diretor-delegado

Artigo 11.º

Natureza e âmbito das funções

1 — O diretor-delegado orienta e coordena as funções técnicas, administrativas e financeiras dos SMAH em tudo o que não seja da exclusiva competência do conselho de administração ou do seu presidente.

2 — O diretor-delegado é responsável perante o conselho de administração, a cujas reuniões assiste para efeitos de informação e consulta, sobre tudo o que diga respeito à atividade e ao regular funcionamento dos SMAH.

Artigo 12.º

Competências e substituição

1 — Ao diretor-delegado compete, designadamente:

a) A chefia superior, a orientação técnica e a direção administrativa de todos os serviços, respondendo perante o conselho de administração por tudo o que diz respeito à atividade e ao regular funcionamento dos SMAH;
b) Cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, os despachos e deliberações da administração;
c) Submeter a deliberação do conselho de administração, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
d) Prestar informação sobre o grau de execução dos planos de atividade, a situação financeira dos SMAH, bem como colaborar na preparação de planos e orçamentos e respetivas alterações e revisões;
e) Autorizar os pedidos de aquisição até ao limite da verba que lhe seja conferida por deliberação do conselho de administração ou despacho do presidente do conselho de administração;
f) Emitir ordens de serviço, despachos, instruções ou normas de serviço que assegurem o bom andamento e funcionamento dos SMAH, no âmbito das suas competências;
g) Zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança no trabalho, de acordo com a legislação em vigor;
h) Acompanhar a monitorização dos objetivos e indicadores de desempenho;
i) Promover e orientar as reuniões de coordenação entre os diversos serviços;
j) Promover o planeamento das atividades, da estrutura orgânica, das infraestruturas e dos meios logísticos dos SMAH;
k) Preparar os documentos de prestação de contas;
l) Praticar quaisquer atos da competência do presidente do conselho de administração sempre que em circunstâncias excecionais não seja possível a prática de tais atos pelo próprio, ficando, porém, os atos praticados sujeitos a subsequente ratificação do presidente do conselho de administração;
m) Desempenhar as demais funções que as leis, os regulamentos ou as deliberações do conselho de administração lhe impuserem.

2 — Compete ainda ao diretor-delegado:

a) A direção e gestão da Divisão Administrativa e Financeira;
b) A direção e gestão das estruturas de apoio técnico e jurídico, nomeadamente do Serviço de Apoio Técnico e Jurídico e do Serviço de Metrologia e Controlo da Qualidade.

3 — O diretor-delegado é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo dirigente que o conselho de administração designar, sob proposta do seu presidente.

SECÇÃO II

Serviços dependentes do diretor-delegado

Artigo 13.º

Serviço de Apoio Técnico e Jurídico

1 — O Serviço de Apoio Técnico e Jurídico funciona na dependência imediata do diretor-delegado e visa apoiar a ação do conselho de administração e do diretor-delegado e manter a coordenação da atividade dos SMAH com os serviços diretamente dependentes da Câmara Municipal.
2 — Ao Serviço de Apoio Técnico e Jurídico compete exercer funções de coordenação da ação dos SMAH com os restantes serviços do grupo municipal e de apoio e coordenação nas seguintes áreas:

a) Informática e telecomunicações;
b) Topografia e sistemas de informação geográfica;
c) Apoio jurídico;
d) Apoio à gestão.

3 — Em coordenação com os competentes serviços da Câmara Municipal, compete ao Serviço de Apoio Técnico e Jurídico em matéria de informática e telecomunicações, designadamente:

a) Desenvolver, coordenar e controlar o planeamento da atividade informática e de telecomunicações dos SMAH;

b) Colaborar na melhoria dos sistemas de informação, garantindo a sua integração, normalização e coerência com os restantes serviços municipais;
c) Colaborar na otimização da utilização dos recursos informáticos existentes, promovendo a tramitação eletrónica da informação;
d) Elaborar informações e coordenar as propostas de aquisição de novas soluções de equipamentos e programas informáticos;
e) Proceder à manutenção dos sistemas a nível de equipamentos e redes;
f) Prestar apoio técnico aos serviços;
g) Formar e apoiar os utilizadores ao nível das aplicações instaladas;
h) Atualizar as aplicações informáticas instaladas e solucionar os problemas existentes ao nível da utilização das mesmas, nomeadamente no contacto com os fornecedores;
i) Proceder às cópias de segurança necessárias;
j) Proceder à gestão de contratos ao nível de equipamentos, programas informáticos e telecomunicações;
k) Cooperar na racionalização, simplificação e modernização de sistemas de trabalho;
l) Promover de forma adequada, interna e externamente, a comunicação e imagem institucional dos SMAH, recolhendo e analisando a informação veiculada, mantendo organizado o respetivo arquivo;
m) Realizar o apoio audiovisual das iniciativas dos SMAH;
n) Gerir a reprografia.

4 — Em matéria de topografia e informação geográfica, compete ao Serviço de Apoio Técnico e Jurídico:

a) Proceder aos levantamentos topográficos e desenhos necessários a estudos e projetos das diversas divisões;
b) Em coordenação com os restantes serviços municipais, proceder à atualização permanente do sistema de informação geográfica e de toda a informação georreferenciada no âmbito de atuação dos SMAH e da Câmara Municipal e da relação destes com os restantes sectores de atividade municipal;
c) Assegurar o acompanhamento topográfico da execução das obras previstas no plano plurianual de investimentos;
d) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas ou resultarem do desempenho das suas tarefas.

5 — Em coordenação com os competentes serviços da Câmara Municipal, em matéria de apoio jurídico compete ao Serviço de Apoio Técnico e Jurídico, designadamente:

a) Dar parecer sobre os recursos hierárquicos ou contenciosos, bem como reclamações que envolvam os SMAH;
b) Intervir e instruir em matéria jurídica, os processos graciosos respeitantes aos SMAH;
c) Elaborar pareceres e informações sobre todas as matérias de interesse para os SMAH;
d) Elaborar ou colaborar na preparação de projetos de regulamentos ou outras disposições normativas;
e) Instruir processos disciplinares, de inquérito, sindicância ou averiguações, bem como de contraordenação, mediante determinação superior;
f) Analisar diariamente a legislação publicada nos jornais oficiais, promovendo a divulgação da que tenha aplicabilidade no âmbito da intervenção dos SMAH;
g) Zelar pelo cumprimento da legalidade dos atos dos SMAH, sugerindo a adoção de procedimentos que entenda adequados e corretos;
h) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas ou resultarem do desempenho das suas tarefas.

6 — Em matéria de apoio à gestão e em coordenação com os serviços da Câmara Municipal competentes em matéria económico-financeira e de gestão de recursos humanos, compete ao Serviço de Apoio Técnico e Jurídico, designadamente:

a) Proceder a estudos, organizar processos e elaborar informações ou pareceres necessários à tomada de decisões, bem como, formular propostas a submeter superiormente;
b) Prestar o apoio necessário na área administrativa e financeira;
c) Colaborar na elaboração dos documentos previsionais ou do plano plurianual de investimentos e orçamento dos SMAH, suas alterações e revisões;
d) Colaborar na elaboração dos documentos finais de prestação de contas;
e) Colaborar na elaboração de estudos de carácter económico-financeiro;
f) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do desempenho das suas tarefas.

Artigo 14.º

Serviço de Metrologia e Controlo da Qualidade

1 — O Serviço de Metrologia e Controlo da Qualidade funciona na direta dependência do diretor-delegado e exerce funções em matéria de controlo laboratorial e de metrologia.
2 — Ao Serviço de Metrologia e Controlo da Qualidade compete, designadamente:

a) Assegurar o cumprimento do plano de segurança da água;
b) Assegurar o cumprimento dos diversos planos de qualidade;
c) Avaliar a qualidade dos afluentes e efluentes recebidos e produzidos nas diversas instalações de tratamento, de acordo com os respetivos programas de monitorização;
d) Proceder às diversas amostragens de acordo com os diversos planos de controlo da qualidade e de acordo com as normas da qualidade estabelecidas;
e) Garantir o cumprimento dos requisitos do sistema de gestão da qualidade;
f) Promover melhorias organizacionais inerentes ao sistema de gestão da qualidade;
g) Promover auditorias internas;
h) Implementar ações corretivas na sequência das auditorias externas, auditorias internas e ensaios de comparação interlaboratorial;
i) Elaborar os boletins de análises e relatórios de desempenho;
j) Validar e interpretar os resultados estatísticos obtidos nos ensaios analíticos;
k) Assegurar a implementação dos programas de controlo de qualidade;
l) Colaborar com outras entidades em programas de controlo;
m) Executar técnicas analíticas;
n) Executar ensaios, medições e calibrações de diversos equipamentos;
o) Exercer funções no âmbito do controlo metrológico, nos termos que legal e regulamentarmente estejam fixados para a atuação dos serviços municipais;
p) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas ou resultarem do desempenho das suas tarefas.

SECÇÃO III

Divisões municipais

Artigo 15.º

Competências comuns às chefias de divisão

Constituem competências comuns às chefias de divisão:

a) Propor e implementar o plano da divisão, que incluirá o plano de atividades e orçamento sectoriais, apurando eventuais desvios e tomando as medidas de gestão apropriadas;
b) Dirigir os serviços da divisão, definindo os seus objetivos de atuação, tendo em conta os planos gerais estabelecidos, as atribuições da divisão e a regulamentação interna;
c) Gerir os recursos humanos afetos à divisão, promovendo a motivação e envolvimento de todos os colaboradores;
d) Planear, programar, coordenar e controlar todas as atividades da divisão;
e) Estudar e propor medidas que assegurem a racionalização dos processos e métodos de trabalho e a normalização e simplificação do funcionamento da divisão e dos SMAH;
f) Criar e implementar indicadores de gestão da divisão, assegurando a sua análise, bem como a realização de ações corretivas ou preventivas de acordo com os resultados obtidos;
g) Assegurar a avaliação das necessidades de formação dos colaboradores da divisão, promovendo a sua qualificação;
h) Implementar e acompanhar a monitorização dos objetivos e indicadores de desempenho, bem como a avaliação do desempenho dos colaboradores;
i) Elaborar relatórios periódicos de atividade e de desempenho da divisão;
j) Assegurar a articulação dos diversos processos com as outras divisões;
k) Zelar pelo cumprimento dos deveres de pontualidade e assiduidade e participar as ausências ao serviço de recursos humanos;
l) Executar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas no âmbito da divisão ou que resultarem do desempenho das suas tarefas.

SECÇÃO IV

Divisão Administrativa e Financeira

Artigo 16.º

Competências

À divisão Administrativa e Financeira compete, designadamente:

a) Assegurar o serviço de expediente, nomeadamente a receção, o registo, a classificação, a distribuição, a expedição e o arquivo da documentação;
b) Assegurar a uniformização da documentação interna;
c) Executar as tarefas administrativas de carácter geral que não estejam cometidas a outros serviços, designadamente a emissão de declarações, certidões, autenticações e notificações;
d) Secretariar e dar apoio administrativo direto às reuniões do conselho de administração, bem como registar e minutar as atas das respetivas reuniões;
e) Promover a divulgação das deliberações, ordens de serviço, bem como de toda a informação necessária ao regular funcionamento dos serviços;
f) Propor, dinamizar e coordenar os procedimentos destinados à organização dos arquivos;
g) Facultar a documentação necessária aos serviços;
h) Elaborar, após consulta aos serviços interessados, a proposta de eliminação da documentação produzida, de acordo com a legislação em vigor;
i) Dirigir e coordenar as operações de recrutamento, seleção e acolhimento de pessoal;
j) Assegurar os procedimentos necessários à formação do pessoal;
k) Apoiar o exercício do poder disciplinar;
l) Preparar o mapa de pessoal e suas alterações;
m) Gerir os procedimentos administrativos necessários para a contratação de bens, serviços e empreitadas;
n) Executar a gestão económico-financeira dos SMAH de acordo com os objetivos e diretrizes do conselho de administração;
o) Fornecer ao diretor-delegado e ao conselho de administração, em tempo oportuno, os elementos de gestão que os habilite a uma correta tomada de decisões;
p) Coordenar a elaboração do plano plurianual de investimentos e orçamento dos SMAH, suas alterações e revisões, nos termos da lei aplicável;
q) Garantir a execução e o controlo financeiro dos instrumentos previsionais de planeamento e orçamentação aprovados;
r) Coordenar a elaboração dos documentos finais de prestação de contas obrigatórios para aprovação superior, dentro dos prazos estabelecidos;
s) Garantir e fiscalizar o funcionamento da subunidade orgânica de tesouraria;
t) Coordenar todo o processo de aquisição de bens e serviços de uso corrente necessários à execução eficiente e oportuna das atividades planeadas, respeitando os melhores critérios de gestão económica, financeira e da qualidade;
u) Assegurar uma gestão racional de stocks, em consonância com critérios definidos e em articulação com os diversos serviços utilizadores;
v) Assegurar a gestão patrimonial dos SMAH, executando e mantendo atualizado o cadastro e inventário dos bens de acordo com as normas legais e regulamentos em vigor;
w) Zelar pelo atendimento do público e pela organização e andamento dos processos de interesse dos utentes;
x) Coordenar o serviço de leituras e fiscalização de consumos no sentido de otimização do sistema e na prossecução de uma melhoria do serviço prestado;
y) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas ou resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

Artigo 17.º

Estrutura

Para o desempenho das suas funções, a Divisão Administrativa e Financeira tem a seguinte estrutura:

a) Subunidade de Recursos Humanos e Expediente;
b) Subunidade de Contratação Pública;
c) Subunidade de Contabilidade, Aprovisionamento e Património;
d) Subunidade Comercial e de Gestão de Clientes;
e) Subunidade de Tesouraria.

Artigo 18.º

Recursos Humanos e Expediente

1 — A subunidade orgânica de Recursos Humanos e Expediente desempenha funções nas seguintes áreas:

a) Recursos humanos;
b) Expediente;
c) Serviços auxiliares.

2 — Em matéria de recursos humanos compete à subunidade orgânica de Recursos Humanos e Expediente, designadamente:

a) Executar todo o processo de tramitação relativo ao recrutamento, provimento, mobilidade, promoção e cessação de funções de pessoal;
b) Organizar, manter atualizados e em boas condições os processos individuais;
c) Instruir todos os processos referentes a prestações sociais do pessoal, bem como os respetivos descontos;
d) Prestar o apoio necessário à instrução de processos e inquéritos disciplinares;
e) Assegurar todo o expediente relativo a formação profissional;
f) Elaborar listas de antiguidade e mapas de férias;
g) Assegurar o registo e controlo de assiduidade e promover a verificação de faltas e licenças;
h) Promover o processo de avaliação do desempenho;
i) Promover o processamento de vencimentos e abonos;
j) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

3 — Em matéria de expediente compete à subunidade orgânica de Recursos Humanos e Expediente, designadamente:

a) Executar todos os trabalhos de receção, registo, classificação, expediente e arquivo da documentação e correspondência entrada ou emitida pelos SMAH e garantir a sua distribuição;
b) Apoiar administrativamente, sempre que necessário, as restantes unidades orgânicas dos SMAH;
c) Elaborar as agendas e atas das reuniões do conselho de administração e dar o devido andamento às mesmas;
d) Promover a afixação de anúncios, avisos e outros documentos a publicitar nos locais e suportes a esse fim destinados;
e) Executar as tarefas respeitantes ao arquivo de todos os documentos e processos para esse fim remetidos pelos diversos serviços, promovendo a adoção de planos adequados;
f) Manter em boa ordem e fácil consulta, livros de trabalho e interesse consultivo, bem como revistas de instrução técnica e científica e outras espécies bibliográficas, relativas a matérias de interesse para os SMAH, bem como as relativas a toda a administração local em particular;
g) Prestar toda a informação solicitada pelos diversos serviços respeitantes a todas as espécies arquivadas;
h) Propor, logo que decorridos os prazos estipulados por lei, a inutilização de documentos que se encontrem no arquivo inativo;
i) Assegurar a atividade de empréstimo de documentos do arquivo bem como de livros ou revistas;
j) Promover a existência de condições de segurança nas instalações dos arquivos;
k) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do desempenho das suas tarefas.

4 — Em matéria de serviços auxiliares compete à subunidade orgânica de Recursos Humanos e Expediente, designadamente:

a) Superintender e assegurar os serviços de reprografia, telecomunicações, portaria e segurança;
b) Proceder à limpeza das instalações, sempre que necessário;
c) Zelar pela boa conservação e manutenção de todo o equipamento que lhe está afeto;
d) Afixar anúncios, avisos e outros documentos a publicitar nos locais e suportes a esse fim destinados;
e) Distribuir a correspondência;
f) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

Artigo 19.º

Contratação Pública

À subunidade orgânica de Contratação Pública compete, designadamente:

a) Proceder à elaboração das peças dos procedimentos necessários à contratação pública;

b) Elaborar e assegurar a publicação nos jornais exigidos e a publicitação no portal eletrónico de todos os procedimentos de contratação pública;
c) Secretariar e apoiar o júri dos procedimentos prévios de contratação pública, elaborando atas, relatórios e demais expediente necessário, coordenando o cumprimento dos prazos legalmente previstos para cada uma das fases do procedimento;
d) Preparar e promover a remessa dos processos de contratação pública para efeitos de visto, nos termos da lei;
e) Promover a libertação das garantias prestadas quando se mostrem preenchidos os requisitos legais;
f) Executar o expediente relacionado com a alienação de bens;
g) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do desempenho das suas tarefas.

Artigo 20.º

Contabilidade, Aprovisionamento e Património

1 — A subunidade orgânica de Contabilidade, Aprovisionamento e Património desempenha funções nas seguintes áreas:

a) Contabilidade;
b) Aprovisionamento;
c) Património.

2 — Em matéria de contabilidade compete à subunidade orgânica de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, designadamente:

a) Proceder aos registos contabilísticos dos factos patrimoniais e das operações de natureza orçamental, verificando o cumprimento das normas e legislação em vigor;
b) Colaborar na elaboração dos diferentes instrumentos de planeamento, programação, orçamentação e de gestão da atividade da divisão;
c) Preparar a execução das revisões e alterações dos documentos previsionais aprovados;
d) Formar dados para a elaboração de estudos económico-financeiros que fundamentem decisões respeitantes ao valor de tarifas e à análise das condições internas de exploração;
e) Assegurar o acompanhamento e execução do plano anual de investimentos e orçamento;
f) Organizar, controlar e arquivar todos os documentos despesa;
g) Promover a implementação de um sistema de contabilidade analítica que permita o apuramento de custos de funcionamento dos SMAH;
h) Controlar as contas correntes bancárias;
i) Colaborar na preparação e organização dos documentos obrigatórios de prestação de contas;
j) Assegurar a recolha de receitas e o processamento das despesas devidamente autorizadas;
k) Conferir e promover a regularização dos fundos permanentes nos prazos legais;
l) Elaborar as estatísticas e os relatórios da subunidade orgânica;
m) Conferir diariamente os movimentos de tesouraria com os movimentos de receitas e despesas;
n) Elaborar balanços à tesouraria;
o) Determinar preços de custo de materiais e serviços;
p) Colaborar na realização de conferências periódicas de matérias, de acordo com o que for determinado;
q) Emitir e registar cheques;
r) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

3 — Em matéria de aprovisionamento compete à subunidade orgânica de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, designadamente:

a) Centralizar as requisições dos diversos serviços para aquisições de uso corrente;
b) Proceder ao registo de cabimentos e respetivos compromissos;
c) Proceder ao estudo do mercado de bens e serviços, sempre que para tal seja solicitado;
d) Organizar e atualizar o ficheiro de fornecedores;
e) Elaborar estudos de previsibilidade das necessidades e estruturar um plano anual do economato;
f) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

4 — Em matéria de património compete à subunidade orgânica de Contabilidade, Aprovisionamento e Património, designadamente:

a) Proceder à identificação, codificação, registo, movimentação, inventariação e controlo de todos os bens dos SMAH;
b) Proceder à inventariação permanente das existências em armazém e assegurar a realização dos respetivos inventários;
c) Verificar o estado de conservação e a localização dos bens;
d) Organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
e) Conferir periodicamente as existências e manter a fidelidade das mesmas;
f) Gerir o economato dos SMAH, zelando pela correta organização, conservação e segurança dos materiais existentes;
g) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

Artigo 21.º

Comercial e de Gestão de Clientes

1 — A subunidade orgânica Comercial e de Gestão de Clientes desempenha funções nas seguintes áreas:

a) Atendimento ao público;
b) Leituras e fiscalização de consumos;
c) Assistência técnica;
d) Faturação.

2 — Em matéria de atendimento ao público compete à subunidade orgânica Comercial e de Gestão de Clientes, designadamente:

a) Coordenar de forma integrada as atividades do atendimento ao público;
b) Proceder ao tratamento, receção, conferência e registo das solicitações apresentadas pelos clientes posterior comunicação das decisões tomadas;
c) Informar os clientes, prestando-lhes todo o apoio necessário à resolução dos seus problemas;
d) Elaborar contratos no âmbito das suas competências;
e) Cobrar a receita dos SMAH e elaborar as guias de receita respeitantes aos diversos serviços prestados a consumidores;
f) Atender as reclamações dos utilizadores e dar-lhes o encaminhamento devido, com vista à sua rápida resolução;
g) Elaborar e promover a atualização dos ficheiros dos utilizadores de serviços de fornecimento de água, águas residuais e de recolha de resíduos sólidos;
h) Organizar e controlar os processos de interrupção de fornecimento de água, por dívida, de acordo com os regulamentos e legislação em vigor;
i) Emitir notas de serviço para execução de todos os serviços técnicos tendentes à satisfação das necessidades dos utilizadores e confirmar a sua execução;
j) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

3 — Em matéria de leituras e fiscalização de consumos compete à subunidade orgânica Comercial e de Gestão de Clientes, designadamente:

a) Realizar e coordenar as tarefas inerentes à leitura e verificação dos consumos de águas;
b) Proceder à verificação de contadores, consumos fraudulentos ou outras anomalias;
c) Fornecer toda a informação necessária ao cabal planeamento de áreas e zonas de leituras;
d) Verificar as reclamações de consumidores, relacionadas com leituras e cobranças que não possam ser solucionadas pelo atendimento ao público e propor as respetivas soluções;
e) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

4 — Em matéria de assistência técnica compete à subunidade orgânica Comercial e de Gestão de Clientes, designadamente:

a) Proceder aos cortes de abastecimento de água por dívidas aos SMAH;
b) Proceder ao restabelecimento do abastecimento de água após regularização das dívidas;
c) Proceder à montagem, selagem, substituição e levantamento de contadores;
d) Assegurar a manutenção periódica dos contadores, bem como as que decorram de reclamações e ocorrências detetadas pelo serviço de leituras e fiscalização de consumos;
e) Acompanhar e verificar, no local, reclamações, ou ocorrências associadas a contadores, instalações ou leituras;
f) Assegurar a assistência aos clientes no âmbito das suas competências;
g) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

5 — Em matéria de faturação compete à subunidade orgânica Comercial e de Gestão de Clientes, designadamente:

a) Recolher todos os dados técnicos necessários à atualização dos dados constantes do sistema informático de faturação;
b) Processar tarifas e preços;
c) Resolver as anomalias de faturação detetadas pelo sistema informático;
d) Proceder ao controlo da classificação dos utilizadores relativamente ao consumo de água e à utilização dos sistemas de saneamento e resíduos sólidos;
e) Elaborar as estatísticas relativas a consumidores e utilizadores dos sistemas de saneamento e de resíduos;
f) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

Artigo 22.º

Tesouraria

1 — À subunidade orgânica de Tesouraria compete, designadamente:

a) Arrecadar as receitas e liquidar os juros de mora devidos nos termos legais;
b) Efetuar o pagamento das despesas depois de devidamente autorizadas;
c) Efetuar, nas instituições bancárias, os levantamentos, os depósitos e as transferências de fundos;
d) Zelar pela segurança das existências em cofre;
e) Elaborar balancetes diários de tesouraria, acompanhados dos documentos justificativos dos movimentos, para efeitos de conferência;
f) Manter atualizadas as contas correntes com as instituições bancárias;
g) Exercer as demais funções que lhe sejam confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

2 — O tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos é substituído pelo coordenador técnico da subunidade orgânica Comercial e de Gestão de Clientes.

SECÇÃO V

Divisão de Águas

Artigo 23.º

Competências

À Divisão de Águas compete, designadamente:

a) Assegurar a gestão e o funcionamento dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais;
b) Assegurar todos os trabalhos de controlo, manutenção, reparação e renovação das redes públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;
c) Assegurar que as vias e outros espaços públicos não sofrem degradação física nem ficam com a segurança de transeuntes e tráfego afetada em consequência dos trabalhos referidos na alínea anterior;
d) Assegurar a execução e fiscalização das obras previstas no plano plurianual de investimentos, programar e controlar as atividades e apurar eventuais desvios;
e) Assegurar a aquisição de materiais a utilizar nas diferentes intervenções e trabalhos;
f) Proceder ao controlo da qualidade da água distribuída, dentro dos critérios legalmente estabelecidos;
g) Assegurar a renovação, conservação e reparação dos equipamentos e instalações de apoio afetos à divisão;
h) Assegurar a aplicação, em todas as atividades desenvolvidas na divisão, das regras que promovam a higiene, segurança e saúde dos colaboradores afetos;
i) Propor e colaborar na definição de estratégias de desenvolvimento técnico-económico dos sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais;
j) Assegurar a gestão e o funcionamento dos serviços de operação e manutenção dos sistemas de elevação e tratamento de águas e águas residuais;
k) Superintender em todos os trabalhos de controlo, manutenção e exploração das infraestruturas afetas à divisão;
l) Elaborar pareceres, sempre que solicitado, sobre projetos de interesse para os SMAH, no âmbito das áreas de atuação definidas;
m) Fiscalizar o cumprimento da legislação e regulamentos em vigor sobre água de abastecimento e águas residuais;
n) Elaborar pareceres referentes a projetos que impliquem novas utilizações dos sistemas de abastecimento de água e processamento de águas residuais;
o) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

Artigo 24.º

Estrutura

1 — A Divisão de Águas desempenha funções nas seguintes áreas:

a) Gestão de redes;
b) Controlo e tratamento de águas;
c) Apoio às estações de tratamento.

2 — Em matéria de gestão de redes compete à Divisão de Águas, designadamente:

a) Emitir pareceres sobre projetos de redes prediais de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor, acompanhando e fiscalizando a sua execução;
b) Emitir pareceres sobre projetos de redes públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais que resultem de empreendimentos privados ou públicos, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor, acompanhando e fiscalizando a sua execução;
c) Assegurar a execução e fiscalização das obras previstas no plano plurianual de investimento, programar e controlar as atividades, e apurar eventuais desvios;
d) Assegurar a aquisição de materiais a utilizar nas diferentes intervenções e trabalhos;
e) Assegurar a renovação, conservação e reparação dos equipamentos e instalações de apoio afetos à divisão;
f) Assegurar a aplicação, em todas as atividades desenvolvidas na divisão, das regras que promovam a higiene, segurança e saúde dos colaboradores afetos;
g) Fiscalizar o cumprimento da legislação e regulamentos em vigor sobre água de abastecimento e águas residuais;
h) Elaborar pareceres referentes a projetos que impliquem novas utilizações dos sistemas de abastecimento de água e processamento de águas residuais;
i) Colaborar em ações de sensibilização no âmbito da utilização racional da água e da proteção das suas origens, bem como do meio hídrico ou do ambiente em geral;
j) Elaborar relatórios de ocorrências mais significativas;
k) Elaborar relatórios periódicos de atividade;
l) Assegurar a execução, reparação e substituição de redes e ramais;
m) Detetar e reparar obstruções nos coletores de águas residuais;
n) Garantir o bom funcionamento das redes e de todos os seus órgãos;
o) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

3 — Em matéria de controlo e tratamento de águas compete à Divisão de Águas, designadamente:

a) Controlar os níveis das origens exploradas e caudais de adução e distribuição;
b) Gerir o sistema de telegestão;
c) Elaborar relatórios de ocorrências mais significativas;
d) Elaborar relatórios periódicos de atividade;
e) Manter e operar equipamentos de inspeção e controlo;
f) Manter e conservar o equipamento eletromecânico;
g) Detetar e reparar fugas na rede de água e águas residuais;
h) Colaborar na execução e implementação dos diversos planos de controlo da qualidade dos diversos tipos de água;
i) Verificar, interpretar e analisar os dados de monitorização;
j) Tratar estatisticamente os dados relativos ao sistema de gestão da qualidade;
k) Avaliar os resultados obtidos e comunicar às diversas entidades de controlo e regulamentação;
l) Elaborar pareceres e informações no domínio da sua atividade;
m) Colaborar no preenchimento de inquéritos estatísticos solicitados no domínio da sua atividade;
n) Organizar e difundir informação de interesse para as populações no domínio da sua atividade;
o) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas ou resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

4 — Em matéria de apoio às estações de tratamento compete à Divisão de Águas, designadamente:

a) Garantir o correto funcionamento das estações elevatórias;

b) Recolher mensalmente os dados dos sistemas para análises e estabelecer medidas de correção que se imponham;
c) Preencher os mapas de controlo;
d) Manter, vigiar e operar o equipamento eletromecânico;
e) Proceder a pequenas reparações mecânicas e elétricas do diverso equipamento eletromecânico e dispositivos de utilização;
f) Cumprir com os diversos programas de exploração, operação e manutenção estabelecidos;
g) Recolher ou apoiar a recolha de amostras de água;
h) Garantir a limpeza e higiene das diversas instalações;
i) Controlar a qualidade da água residual drenada;
j) Detetar obstruções no sistema elevatório;
k) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas;
l) Garantir o correto funcionamento das instalações de tratamento para que cumpram com os requisitos exigidos nas diversas licenças;
m) Recolher mensalmente os dados dos sistemas para análises e estabelecer medidas de correção que se imponham;
n) Preencher os diversos mapas de controlo;
o) Manter, vigiar e conservar as captações, estações de tratamento e o equipamento eletromecânico;
p) Proceder a pequenas reparações mecânicas e elétricas do diverso equipamento eletromecânico e dispositivos de utilização;
q) Proceder a pequenos ensaios de controlo do processo;
r) Cumprir com os diversos programas de exploração, operação e manutenção estabelecidos;
s) Recolher amostras de águas e lamas;
t) Garantir a limpeza das diversas instalações, recintos e órgãos de tratamento;
u) Manter e conservar as edificações, vedações e respetivos recintos das diversas instalações;
v) Elaborar registos de ocorrência diários e manter o arquivo atualizado;
w) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

SECÇÃO VI

Divisão de Resíduos e Logística

Artigo 25.º

Competências

À Divisão de Resíduos e Logística compete, designadamente:

a) Planificar e assegurar as operações de recolha, transporte e deposição final dos resíduos sólidos urbanos;
b) Promover e assegurar a recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos ou outro tipo de resíduos;
c) Promover e assegurar ações de limpeza de espaços públicos atribuídos aos SMAH;
d) Executar ou colaborar em ações de sensibilização que visem melhorar a higiene urbana e a saúde pública do concelho;
e) Promover a colocação nas vias públicas de contentores para uso coletivo, sua manutenção e limpeza;
f) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento afeto à divisão;
g) Fiscalizar o cumprimento da legislação e regulamentos em vigor sobre resíduos sólidos urbanos;
h) Gerir o parque de máquinas e viaturas, zelando pelo seu bom funcionamento;
i) Zelar pela manutenção das infraestruturas dos SMAH e fazer cumprir os contratos de manutenção e assistência técnica;
j) Assegurar a prestação dos serviços auxiliares de limpeza e vigilância das instalações;
k) Gerir o armazém;
l) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

Artigo 26.º

Estrutura

1 — A Divisão de Resíduos e Logística desempenha funções nas seguintes áreas:

a) Recolha de resíduos urbanos;
b) Limpeza urbana;
c) Manutenção;
d) Armazém.

2 — Em matéria de recolha de resíduos urbanos compete à Divisão de Resíduos e Logística, designadamente:

a) Colaborar em ações de sensibilização e educação no âmbito da gestão de resíduos;
b) Executar serviço de estatística em matéria de resíduos;
c) Emitir pareceres sobre projetos de edificações urbanas, comerciais, industriais ou agropecuária, no que respeita ao cumprimento da legislação e regulamentação existente sobre resíduos;
d) Promover ações de fiscalização e controlo de deposição de resíduos nas zonas atribuídas aos SMAH;
e) Colaborar nos procedimentos necessários ao bom funcionamento do serviço de recolha e limpeza urbana;
f) Garantir o cumprimento do regulamento de resíduos sólidos e demais legislação aplicável;
g) Proceder à recolha, transporte e deposição final dos resíduos sólidos urbanos;
h) Assegurar o cumprimento dos itinerários definidos;
i) Proceder à recolha seletiva de resíduos sólidos urbanos;
j) Distribuir contentores de uso coletivo;
k) Elaborar informações sobre o estado e necessidade de conservação ou substituição dos recipientes de recolha de uso coletivo e das alterações necessárias face a novos condicionalismos;
l) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento utilizado;
m) Garantir mecanismos de valorização de resíduos;
n) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

3 — Em matéria de limpeza urbana compete à Divisão de Resíduos e Logística, designadamente:

a) Proceder à limpeza e manutenção das vias públicas nas zonas definidas pela câmara municipal;
b) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

4 — Em matéria de manutenção compete à Divisão de Resíduos e Logística, designadamente:

a) Distribuir e gerir as viaturas pelos diversos serviços de acordo com instruções superiores;
b) Providenciar a manutenção de máquinas e viaturas;
c) Providenciar o funcionamento das respetivas oficinas;
d) Manter em condições de operacionalidade todo o material e equipamento afeto ao serviço e propor superiormente as reparações que o mesmo necessite, ou a sua substituição;
e) Assegurar que todas as máquinas e viaturas circulam com toda a documentação exigida por lei;
f) Manter em ordem e atualizada a documentação relativa aos seguros de veículos e promover o seguro de novas aquisições;
g) Acompanhar e verificar a realização de reparações efetuadas no exterior, incluindo as garantias;
h) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas;
i) Manter, reparar e conservar edifícios, captações, reservatórios e espaços envolventes dos SMAH;
j) Manter todos os espaços verdes pertencentes aos SMAH;
k) Zelar pelo bom cumprimento dos contratos de manutenção e assistência técnica dos postos de transformação, serviços de eletricidade e comunicações;
l) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas e resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

5 — Em matéria de gestão de aprovisionamento e armazém compete à Divisão de Resíduos e Logística, designadamente:

a) Manter o aprovisionamento em níveis adequados às necessidades através da determinação de quantidades económicas de encomendas;
b) Zelar pela correta organização, conservação e segurança dos artigos armazenados;
c) Registar todo o movimento de entradas e saídas de existências e garantir a atualização constante do ficheiro por artigo;
d) Remeter mensalmente ao serviço de contabilidade uma relação respeitante ao movimento de entradas e saídas de existências;
e) Manter à sua guarda as ferramentas dos SMAH, controlar a sua distribuição e zelar pelo seu bom estado de conservação, comunicando a necessidade de renovação, sempre que necessário;
f) Satisfazer os pedidos de material e de ferramentas, sempre mediante requisição;
g) Proceder à substituição de ferramentas, mediante o retorno das inutilizadas;

h) Exercer as demais funções que lhe forem confiadas ou resultarem do normal desempenho das suas tarefas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 27.º

Lacunas e omissões

No exercício dos poderes de superintendência e coordenação dos SMAH, o conselho de administração pode, mediante deliberação, integrar as lacunas ou omissões resultantes de aplicação do presente regulamento.

Artigo 28.º

Revogação

São revogados:

a) O ponto «VIII. Disposição transitória» do «Modelo de Organização Interna dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo (SMAH)» constante do anexo II ao Despacho n.º 1653/2013, de 11 de janeiro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 19, de 28 de janeiro, a p. 4328;

b) O «Modelo de estrutura flexível dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo (SMAH)» constante do Despacho n.º 1653/2013, de 11 de janeiro de 2013, e respetivos anexos, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 19, de 28 de janeiro, a pp. 4328-4336;

c) O Despacho n.º 5811/2013, de 23 de abril de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 85, de 3 de maio.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente «Regulamento de Organização dos Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo» entra em vigor no dia 1 de outubro de 2016, ou no dia seguinte ao da sua publicação, caso este seja posterior à referida data.

209884856

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso (extrato) n.º 12000/2016

Lista unitária de ordenação final

Nos termos n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 14 de setembro de 2016, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho de assistente operacional da carreira de assistente operacional, aberto por aviso datado de 7 de março de 2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 53, de 16 de março, identificado como procedimento «C» — carpinteiro.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placar desta autarquia e disponível para consulta na página eletrónica da Câmara Municipal de Benavente, www-cm-benavente.pt.

14 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

309886387

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 12001/2016

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º da LTFP, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados referente ao Procedimento concursal comum de recrutamento de quatro trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de Assistente Operacional, para o Serviço Municipal de Proteção Civil, Gabinete Técnico Florestal (2.ª fase do Procedimento concursal Comum, destinado ao recrutamento de 3 (três) trabalhadores), aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164, de 24 de agosto de 2015, homologada por despacho do Sr. Presidente da Câmara, Dr. Carlos Carreiras, datado de 16 de setembro de 2016.

Lista Unitária de Ordenação Final:

Manuel José Teixeira Vareia — 1.º — 17,32 Valores;
Nuno Miguel Teixeira Vareia — 2.º — 16,78 Valores;
Diogo Filipe da Costa Ferreira — 3.º — 15,72 Valores;
Eduardo José do Nascimento Cândido Soares — 4.º — 15,39 Valores;
Ricardo Machado Batista — 5.º — 13,72 Valores;
António José Canada de Carvalho — 6.º — 13,12 Valores;
Luís Manuel Nunes Ribeiro — 7.º — 11,34 Valores (*).

(*) Candidato portador de deficiência, que ocupará a vaga reservada nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro.

Mais se informa que a referida lista, agora publicada, se encontra afixada no placard do Gabinete de Atendimento dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Cascais, bem como se encontra disponível para consulta no site da CMC em www.cm-cascais.pt.

20 de setembro de 2016. — A Vereadora, *Paula Gomes da Silva*.

309881397

MUNICÍPIO DE COIMBRA

Aviso (extrato) n.º 12002/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se púbico que, pelo meu Despacho n.º 28/Pr/2016, datado do passado dia 1 de setembro, foi designado, com precedência de concurso, em regime de comissão de serviço, pelo período de cinco anos, renovável por igual período, por urgente conveniência de serviço e com efeitos à data do referido despacho, Paulo Marcos Palrilha, para o exercício do cargo de Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, cuja respetiva nota curricular se anexa.

14 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome — Paulo Marcos Palrilha
Data nascimento — 4 de março de 1970

Educação e formação:

Licenciatura em Engenharia Geológica ministrada pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;
Mestre em Gestão e Políticas do Ambiente pela Universidade de Aveiro, com tese de dissertação "*As cheias no Baixo Mondego no ano hidrológico 2000/2001 — Avaliação e perceção ao risco de inundação*";
Curso de Defesa Nacional 2009/2010, com tese sobre "*A articulação das Forças Armadas e a Proteção Civil*" — Pós-graduação lecionada pelo Instituto de Defesa Nacional;
Curso de Técnicas de Apoio à Decisão Militar;
Seminário de Alta Direção do Instituto Nacional de Administração;
Formação diversificada na área da proteção civil.

Experiência profissional:

Exercício de funções no Gabinete Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios no Comando Distrital de Operações de Socorro de Coimbra;
Comandante Operacional Distrital da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Técnico Superior no Centro Distrital de Operações de Socorro de Coimbra na análise de projetos contra incêndios em edifícios, planeamento e sensibilização pública;
Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários de Coimbra;
Assessoria na área da proteção civil no Governo Civil de Coimbra;
Técnico Superior na Agência para a Prevenção de Incêndios Florestais;
Delegado Distrital de Proteção Civil do Distrito de Coimbra;
Comandante da Companhia de Bombeiros Sapadores de Coimbra, em regime de substituição, desde 20 de maio de 2014.

309862589

Aviso n.º 12003/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 4.º do preâmbulo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e verificados os requisitos previstos no n.º 3 do art.º 99.º do anexo à referida lei, torna-se público que, por despacho por mim proferido no passado dia 25 de julho, foi autorizada, com efeitos ao passado dia 01 de agosto, a consolidação definitiva da mobilidade na categoria, de António José Pires Ferreira, trabalhador da Câmara Municipal de Mafra, integrado na carreira/categoria de Técnico Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no 15.º nível remuneratório da tabela remuneratória única (€ 1.201.48), tendo sido celebrado o respetivo Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado.

Torna-se ainda público que o trabalhador acima identificado passou a ocupar um posto de trabalho por tempo indeterminado no Mapa de Pessoal deste Município, mantendo a carreira/categoria bem como o posicionamento remuneratório da situação jurídico funcional de origem.

20 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Augusto Soares Machado.*

309874811

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 12004/2016

Renovação da comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau

Para cumprimento do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que adapta à Administração Local, torna-se público que por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 15 de abril de 2015, foi renovada a comissão de serviço da Chefe da Divisão de Educação e Juventude, Dr.ª Susana Manuel Loureiro Teixeira, a partir de 2 de julho de 2015, pelo período de 3 anos.

14 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Espinho, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

309878132

MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Aviso n.º 12005/2016

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi consolidada em definitiva, por acordo celebrado entre as partes, a mobilidade na categoria da Assistente Operacional, vinculada com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado Maria de Lourdes Marques Abelho, com efeitos a 2 de setembro de 2016.

A trabalhadora mantém o posicionamento remuneratório anteriormente detido (1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1) da tabela remuneratória única, da carreira e categoria de Assistente Operacional.

15 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

309867521

Aviso n.º 12006/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para contratação de 4 assistentes operacionais na área de motorista de pesados (Aviso n.º 97/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* N.º 3, de 06/01) foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado com Nuno Alexandre Ratinho Covas, João Manuel Berbém Carnaças, Fábio Emanuel Avença Pardal e Joaquim Manuel Borralho Carvalho, auferindo os referidos trabalhadores a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 08 de setembro de 2016.

16 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

309868453

Aviso n.º 12007/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para contratação de 5 assistentes operacionais na área de saneamento e abastecimento de águas (Aviso n.º 97/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* N.º 3, de 06/01) foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado com Narciso Maria Parreira Patrício, Carlos Manuel do Carmo Galarito, Carlos Duarte Pardal, Nelson José Laranjo Traquinas e Joaquim Manuel Peres Ginga, auferindo os referidos trabalhadores a remuneração mensal correspondente à posição remuneratória 1 e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas, com efeitos a 08 de setembro de 2016.

16 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

309869028

Aviso n.º 12008/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal para contratação de 1 assistente operacional na área de turismo (Aviso n.º 97/2016, publicado na 2.ª série N.º 3, de 06/01) foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por Tempo Indeterminado com Leopoldina da Conceição Barreiros Godinho, auferindo a referida trabalhadora a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição remuneratória e nível remuneratório 1 da Tabela Remuneratória Única, com efeitos a 15 de junho de 2016.

20 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Luís Filipe Pereira Mourinha*.

309877355

MUNICÍPIO DA LOURINHÃ

Aviso (extrato) n.º 12009/2016

Cessação de relação jurídica de emprego público

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público dos trabalhadores abaixo indicados:

Ruth Maria Rodrigues dos Santos Sena Martins, Assistente Operacional, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, por aposentação por limite de idade, em 05/01/2016;

Maria La Salete Antunes Ferreira, Assistente Operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível 1, por reforma, em 05/04/2016;

Paulo Manuel Pinto Matos, Assistente Operacional, posicionado na 4.ª posição remuneratória e no nível 4, por aposentação, em 01/05/2016;

Francisco António Franco Malaquias, Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória e entre o nível 5 e 6, por aposentação, em 01/06/2016;

Francisco Santos Cunha, Assistente Operacional, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível 2, por aposentação por limite de idade, em 05/06/2016;

Mykhaylo Amykhalakioaiye, Assistente Operacional, posicionado na 1.ª posição remuneratória e no nível 1, por falecimento, em 17/07/2016;

Maria do Rosário Santos de Oliveira da Fonseca, Assistente Operacional, posicionada na 4.ª posição remuneratória e no nível 4, por aposentação, em 01/08/2016;

Ana Teresa Paulo Cordeiro Querido, Assistente Operacional, posicionada na 1.ª posição remuneratória e no nível 1, por denúncia do contrato por iniciativa do trabalhador, em 01/08/2016;

15 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

309867976

Aviso (extrato) n.º 12010/2016

Consolidação definitiva de situações de mobilidade interna na categoria

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se pública a consolidação definitiva das

situações abaixo indicadas efetivadas ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas:

Cidália Maria Franco Coelho Santos, Assistente Técnico, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o nível 5 e 7 da respetiva tabela remuneratória — consolidou mobilidade interna na categoria no Município da Lourinhã com efeitos a 05/07/2016 após anuência do serviço de origem, o Município de Mafra;

Nelson Ferreira Marques, Assistente Operacional, posicionado na 2.ª posição remuneratória e nível 2 da respetiva tabela remuneratória — consolidou mobilidade interna na categoria no Município da Lourinhã com efeitos a 01/09/2016 após anuência do serviço de origem, o Município da Moita.

15 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho.*

309868161

Aviso (extrato) n.º 12011/2016

Cessação de procedimento concursal comum para Assistentes Técnicos

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação atual, torna-se pública a cessação do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 7741/2016 — Refª A, de 21/06, publicado no *Diário da República,* n.º 117, 2.ª série — Parte H, para ocupação de três postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico através da constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por se ter verificado a inexistência de candidatos aprovados para a prossecução do procedimento.

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *João Duarte Anastácio de Carvalho*.

309883098

MUNICÍPIO DE MAÇÃO

Aviso n.º 12012/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a trabalhadora deste Município, Maria Conceição Joaquina Mansinho, carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratória entre 2/2 e nível remuneratório entre 2/1 da TRU, desligada do serviço a 1 de setembro de 2016.

14 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Vasco António Mendonça Sequeira Estrela*.

309864946

MUNICÍPIO DE MÊDA

Aviso n.º 12013/2016

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias

Anselmo Antunes de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Mêda, ao abrigo da competência prevista na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e para os efeitos do estatuído no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, na reunião do Executivo Municipal realizada no dia 14 de setembro de 2016, foi deliberado, para efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a consulta pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projeto de Regulamento no Setor de Obras Municipais, desta Autarquia, durante o horário normal de expediente, o qual ficará igualmente disponível na página eletrónica do Município (www.cm-meda.pt).Os interessados, no decurso desse prazo, poderão dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 6430-197 Mêda.

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Anselmo Antunes de Sousa*.

309883721

MUNICÍPIO DE MIRANDA DO CORVO

Aviso n.º 12014/2016

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que a técnica superior da Câmara Municipal de Coimbra, Deolinda Paula Pimentel Dias Ribeiro, foi nomeada Dirigente Intermédio de 3.º Grau, do Núcleo de Urbanismo e Projetos, em regime de substituição, por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 7 de julho de 2016, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 02/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, por mais 90 dias, com efeitos a 8 de julho de 2016.

8 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Professor Doutor António Miguel Costa Baptista*.

309840734

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 12015/2016

Delegação de competências na chefe de gabinete da presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo

Considerando que:

1 — Conforme resulta do estatuído no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável aos municípios por força do n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o chefe do gabinete é responsável pela direção e coordenação do gabinete, cabendo-lhe ainda a ligação às unidades orgânicas dependentes do presidente da câmara, ao gabinete de apoio aos vereadores e às demais entidades públicas e privadas, e considerando igualmente que nos termos do n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, o presidente da câmara pode delegar a prática de atos de administração ordinária no chefe do gabinete de apoio pessoal.

Delego na Chefe do Gabinete da Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Santana Santos, a competência para a prática dos seguintes atos e dos que lhe estejam conexos, no âmbito do Gabinete de Apoio à Presidente da Câmara Municipal:

a) Praticar atos de administração ordinária, incluindo os de instrução de procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessárias à decisão, no âmbito das competências do Gabinete de Apoio à Presidente da Câmara, e ainda os necessários à execução dos atos da ora delegante;

b) Administrar e gerir o pessoal afeto ao Gabinete e, nomeadamente:

1) Autorizar férias, mediante os respetivos mapas e requerimentos, dos trabalhadores do Gabinete, bem como as ausências ao serviço por pequenos períodos;

2) Controlar a assiduidade, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade;

3) Justificar e propor a injustificação de faltas no âmbito do Gabinete e de acordo com a legislação em vigor;

4) Visar boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando as informações neles constantes e a sua conformidade com o quadro legal aplicável;

5) Propor deslocações em serviço no país e a realização de trabalho extraordinário e prestado em dias de descanso semanal e descanso semanal complementar, dentro dos limites legalmente estabelecidos e sempre que assim o exija o funcionamento do serviço;

6) Propor a instauração de Processos Disciplinares;

7) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal afeto ao Gabinete, nas situações aplicáveis;

c) Visar as requisições internas e as requisições de transporte, atendendo às normas em vigor;

d) Propor a contratação de despesas para a aquisição de bens e serviços, bem como a escolha do procedimento prévio, a aprovação em minuta, a audiência prévia, a adjudicação e todas as restantes formalidades;

e) Propor o pagamento de despesas em cumprimento de contratos previamente autorizados por despacho ou deliberação, com correto cabimento legal no orçamento em vigor;

f) Assinar a correspondência, interna e externa, no âmbito do exercício das suas competências;

g) Autorizar a realização do pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;

h) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 1500,00, excluído o IVA;
i) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
j) Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;
k) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

18 de julho de 2016. — A Presidente, *Dr.ª Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

309883876

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 12016/2016

Torna-se público, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que as listas unitárias de ordenação final, foram homologadas pelo Presidente da Câmara, afixadas no Paços do Município e disponibilizada na página eletrónica deste Município, em nove de setembro de dois mil e dezasseis, referentes aos procedimentos concursais comuns a seguir identificados, abertos por aviso de abertura n.º 7750/2016, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 117, de 21 de junho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado:

Referência 11 — 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Serviços Gerais — Serviço Diversos:

1.º Carla Sofia Silva Santos — 14,75 valores.

Referência 15 — 1 Posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Motorista de Pesados — Serviço Armazém e Oficinas de Viaturas, Obras Municipais, Águas e Saneamento:

1.º Miguel da Cruz Batista — 13,65 valores.

Referência 20 — 3 Postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Limpeza — Serviço de Educação:

1.º Florinda Brito Monsanto — 15,85 valores.
2.º Beatriz dos Anjos Brito Monsanto — 13,65 valores.
3.º Joana Catarina Gomes Dias — 13,65 valores.

14 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

309863788

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Despacho n.º 11720/2016

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, a câmara municipal de Ponte de Sor aprovou, no dia 27 de julho de 2016, a alteração ao Regulamento da Estrutura Orgânica Flexível, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 21 de janeiro de 2013.

Esta alteração visa o aumento do número de cargos de direção intermédia de 3.º grau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, em conformidade com a deliberação da assembleia municipal, de 29 de junho de 2016, que fixou em quatro o número máximo de unidades orgânicas de 3.º grau e aprovou o respetivo regulamento.

Dentro do limite aprovado pela assembleia municipal, a câmara municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas no art. 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, aprovou, na referida reunião de 27 de julho de 2016, a criação de três unidades orgânicas de 3.º grau designadas por: "Aeródromo Municipal", "Recursos Humanos" e "Serviço de Educação", cuja definição e respetivas competências se encontram previstas na Estrutura Flexível da Organização dos Serviços do Município de Ponte de Sor integrada no Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Ponte de Sor, alterado e republicado em anexo.

23 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Sor, *Hugo Luís Pereira Hilário.*

Alterações ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais

Disposições Gerais

Estrutura Organizacional

Artigo 4.º

Unidades orgânicas

1 — . . . . . .

2 — É fixado em 4 (quatro) o número de unidades orgânicas flexíveis a que corresponde um cargo de direção intermédia de terceiro grau, a definir nos termos do art. 4.º/2/3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que prevê que cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada e do período de experiência profissional, bem como a respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.

Estrutura Flexível da Organização dos Serviços do Município de Ponte de Sor

Artigo 8.º

Unidades Orgânicas Flexíveis

A estrutura flexível do Município de Ponte de Sor é composta por quatro unidades orgânicas dirigidas, cada uma, por um chefe de Divisão e quatro unidades orgânicas dirigidas, cada uma, por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, nos seguintes termos:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) Aeródromo Municipal;
h) Recursos Humanos;
i) Serviço de Educação.

Artigo 16.º

Aeródromo Municipal

O Aeródromo Municipal é uma unidade orgânica, na dependência direta do Presidente da Câmara, dirigida por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto e coordenar toda atividade da unidade.

Ao Aeródromo Municipal compete nomeadamente:

a) Zelar pelo bom estado de conservação das infraestruturas, equipamento e segurança do Aeródromo Municipal;
b) Proceder à gestão corrente;
c) Gerir a prestação de serviços que o Aeródromo Municipal assegure a passageiros e aeronaves que o utilizem;
d) Zelar pela manutenção das condições de segurança na pista, caminho de circulação e placa de estacionamento, nomeadamente quanto a obstáculos, vegetação e animais;
e) Apoiar os utentes do aeródromo em termos de acolhimento e informação;
f) Organizar e manter atualizados mapas e quadros estatísticos demonstrativos da utilização do serviço, de forma a possibilitar superiormente a tomada de decisões sobre o funcionamento do sistema;
g) Elaborar o relatório anual da sua atividade;
h) Serviços de Informação Aeronáutica (AIS) asseguram a informação necessária à segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea, no âmbito da sua área de responsabilidade;
i) Apoiar os serviços de proteção civil;
j) Propor a realização e organização de eventos;
k) Exercer as demais funções e competências que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior, nomeadamente, as estabelecidas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, na sua redação atual.

Artigo 17.º

Recursos Humanos

Os Recursos Humanos é uma unidade orgânica, na dependência da Divisão Administrativa e Financeira, dirigida por um cargo de direção

intermédia de 3.º grau, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto e coordenar toda atividade da unidade.

Aos Recursos Humanos compete, nomeadamente:

a) Gerir de forma integrada o mapa de pessoal da autarquia;
b) Promover o desenvolvimento dos processos concursais e recrutamento, seleção, provimento, mobilidade, aposentação e cessação de funções do pessoal;
c) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;
d) Assegurar a gestão das carreiras do pessoal;
e) Elaborar anualmente o Balanço Social do Município e outros instrumentos de apoio à gestão previstos na lei;
f) Elaborar o mapa de férias do pessoal e assegurar a gestão de férias, faltas e licenças;
g) Promover a verificação de faltas por doença e assegurar o expediente relativo a Juntas Médicas;
h) Assegurar a formação profissional dos trabalhadores do município e divulgar a realização de eventos de formação externa (colóquios, seminários, cursos, conferências) emitidos pelos diversos serviços e promover adequado procedimento administrativo;
i) Apoiar a instrução de processos de inquérito, disciplinares e outros;
j) Assegurar e manter atualizado o cadastro do pessoal;
k) Organizar o registo e controlo de pontualidade e assiduidade;
l) Promover as ações necessárias ao processo de avaliação do desempenho do pessoal da Câmara Municipal;
m) Colaborar com os serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
n) Executar todo o expediente relativo aos acidentes de trabalho;
o) Organizar os dados e promover o processamento de vencimentos, abonos, prestações suplementares e de outras remunerações de igual cariz devidas por serviços prestados ao município;
p) Elaborar os mapas e relações de descontos enviando-os às entidades destinatárias dentro dos prazos legais;
q) Instruir todos os processos referentes às prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente, relativos a abono de família, prestações complementares, ADSE, e Caixa Geral de Aposentações;
r) Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais, bem como a programas ocupacionais de inserção;
s) Assegurar o atendimento e esclarecimento dos trabalhadores;
t) Fornecer os elementos necessários à previsão orçamental das despesas com pessoal;
u) Recolher e tratar dados para fins estatísticos de gestão, relativos a encargos salariais, designadamente, trabalho extraordinário e noturno, ajudas de custo, comparticipações na doença, acidentes de trabalho e abonos complementares;
v) Prestar o apoio administrativo necessário aos júris dos concursos e dos processos de contratação;
w) Preparar a elaboração de contratos de pessoal, qualquer que seja a sua natureza;
x) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior.

Artigo 18.º

Serviço de Educação

O Serviço de Educação é uma unidade orgânica, na dependência da Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, dirigida por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto e coordenar toda atividade da unidade.

Ao Serviço de Educação compete, nomeadamente:

1 — Desenvolver estudos de planeamento da rede escolar e formativa;

a) Apoiar a dinamização do Conselho Municipal da Educação e a elaboração e monitorização do Carta Educativa;
b) Elaborar o Plano Estratégico Educativo Municipal, da rede escolar e da oferta educativa e formativa.

2 — No âmbito da gestão curricular e pedagógica:

a) Definir as normas e critérios para o estabelecimento das ofertas educativas e formativas e respetiva distribuição para os protocolos a estabelecer na formação em contexto de trabalho;
b) Definir as componentes curriculares de base local, em articulação com as escolas;
c) Garantir a definição dos dispositivos de promoção do sucesso escolar e de estratégias de apoio aos alunos, em colaboração com as escolas;
d) Promover a dinamização de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico e outras atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;
e) Promover uma educação pré-escolar de qualidade, através da implementação do projeto Kiitos;
f) Apoiar e dinamizar Projetos Socioeducativos no âmbito da promoção de competências empreendedoras, educação para os valores e para a solidariedade, educação bilingue, educação pelas artes, promoção de estilos de vida saudável, preservação do meio ambiente, ciências experimentais e promoção da leitura e literacia digital;
g) Implementação de projetos de inovação e partilha de boas práticas através da cooperação transnacional no âmbito do Erasmus +;
h) Promoção de projetos de apoio ao voluntariado jovem.

3 — Garantir a gestão do parque escolar e dos recursos educativos nomeadamente:

a) Construção, requalificação, manutenção e conservação das infraestruturas escolares;
b) Seleção, aquisição e gestão de equipamentos escolares, mobiliário, economato e material de pedagógico.

4 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Recrutamento, gestão, alocação, formação e avaliação do desempenho do pessoal não docente;
b) Garantir o recrutamento de pessoal para projetos específicos de base local.

5 — Implementar medidas socioeducativas no âmbito da Ação Social Escolar nomeadamente: a atribuição de Auxílios Económicos em articulação com a Secção de Ação Social; o fornecimento de refeições a crianças do pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico; a organização da rede de transportes escolares até ao 3.º Ciclo do Ensino Básico e as demais competências transferidas neste âmbito pelos respetivos diplomas;

6 — Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior.

ANEXO

Regulamento de Organização dos Serviços Municipais

Preâmbulo

A presente alteração à estrutura orgânica municipal tem por objeto a sua adequação às regras e critérios previstos na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado.

Nos termos do art. 25.º/1 da referida lei, esta adequação da estrutura orgânica rege-se pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, 23 de outubro que estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das Autarquias Locais e deve ser aprovada até 31 de dezembro de 2012.

De acordo com o art. 6.º do referido diploma, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a aprovação do modelo de estrutura orgânica e de estrutura nuclear, definindo as correspondentes unidades orgânicas nucleares, bem como o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, subunidades orgânicas, equipas multidisciplinares e equipas de projeto.

Ainda de acordo com o mesmo diploma a organização, a estrutura e o funcionamento dos serviços da administração autárquica devem orientar-se pelos princípios da unidade e eficácia da ação, da aproximação dos serviços aos cidadãos, da desburocratização, da racionalização de meios e da eficiência na afetação de recursos públicos, da melhoria quantitativa e qualitativa do serviço prestado e da garantia de participação dos cidadãos, bem como pelos demais princípios constitucionais aplicáveis à atividade administrativa e acolhidos no Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento do disposto no artigo 25/1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e tendo por base estes princípios, apresenta-se neste regulamento o modelo de estrutura orgânica, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e de subunidades orgânicas da estrutura interna do Município de Ponte de Sor.

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Superintendência

1 — A superintendência e a coordenação geral dos serviços compete ao Presidente da Câmara, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os Vereadores têm, nesta matéria, os poderes que lhes forem delegados ou subdelegados pelo Presidente da Câmara.

3 — Nos casos previstos no número anterior os Vereadores prestarão ao Presidente informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenham sido incumbidos ou sobre o exercício da competência que neles tenha sido delegada ou subdelegada.

4 — O Presidente da Câmara ou os Vereadores podem delegar ou subdelegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva unidade orgânica nos termos do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objetivos Gerais

No desempenho das suas atribuições, os serviços municipais prosseguem os seguintes objetivos:

a) A gestão integrada e interdisciplinar dos serviços municipais, assenta na responsabilização, formação e qualificação profissional dos funcionários municipais;

b) Realização eficiente e eficaz das tarefas e ações definidas pelos órgãos municipais no sentido do desenvolvimento social económico e cultural do concelho, designadamente os constantes dos planos plurianuais de investimento;

c) Obtenção de índices quantitativos e qualitativos, sempre crescentes, de prestação de serviço às populações;

d) Maximização dos recursos disponíveis, no quadro de uma gestão racional e moderna;

e) Promoção da participação organizada, sistemática e responsável dos agentes sociais e económicos e dos cidadãos em geral nas decisões e na atividade municipal;

f) Desburocratizar e modernizar os serviços, por forma a tornar céleres as decisões e deliberações dos órgãos municipais, com vista a uma maior capacidade de resposta às necessidades e aspirações da população;

g) Proceder ao planeamento integrado do município, no âmbito do desenvolvimento sustentado, perspetivando o seu crescimento.

Artigo 3.º

Princípios Gerais de Atuação

Os Serviços Municipais regem-se pelos seguintes princípios gerais de atuação:

a) Sentido de serviço à população e aos cidadãos, consubstanciado no absoluto respeito pelas decisões dos órgãos autárquicos democraticamente eleitos e na consideração dos interesses legítimos dos munícipes como referência fundamental para a decisão e ação;

b) Respeito absoluto pela legalidade, igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos direitos e interesses legalmente protegidos destes;

c) Transparência, diálogo e participação, consubstanciados ao nível da gestão e dos procedimentos, em relação ao munícipes e aos trabalhadores municipais, por uma permanente atitude de aproximação e interação com as populações e por uma comunicação permanente, informativa, pedagógica e de convergência entre o município e a comunidade;

d) Racionalidade de gestão e sensibilidade social, pela associação permanente e equilibrada de critérios técnicos, económicos e financeiros exigentes e modernos com critérios sociais inultrapassáveis, como a justiça, a equidade e a solidariedade;

e) Qualidade e inovação, correspondendo à necessidade da contínua introdução de soluções inovadoras sob os pontos de vista técnico, organizacional e metodológico que permitam a racionalização, a desburocratização e o aumento da produtividade e conduzam à sucessiva elevação da qualidade dos serviços prestados à população e aos cidadãos.

Estrutura Organizacional

Artigo 4.º

Modelo de Estrutura orgânica

1 — A organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada, prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

2 — Ao nível da estrutura hierarquizada os serviços municipais organizam-se em unidades e subunidades orgânicas flexíveis.

Artigo 5.º

Unidades orgânicas

1 — É fixado em 4 (quatro) o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, a constituir nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, dirigidas, cada uma, por um chefe de divisão municipal.

2 — É fixado em 4 (quatro) o número de unidades orgânicas flexíveis a que corresponde um cargo de direção intermédia de terceiro grau, a definir nos termos do art. 4.º/2/3 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que prevê que cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada e do período de experiência profissional, bem como a respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.

Artigo 6.º

Subunidades orgânicas

1 — É fixado em 25 (vinte cinco) o número máximo de subunidades orgânicas flexíveis, a constituir nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Artigo 7.º

Organograma

O Organograma com a estrutura flexível da Câmara Municipal consta do anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 8.º

Mapa de pessoal

O presente Regulamento obriga à adaptação do Mapa de Pessoal em vigor, face às alterações ora introduzidas e as que vierem a ser introduzidas com a criação de Unidades Orgânicas Flexíveis e Subunidades Orgânicas, cabendo ao Presidente da Câmara fazer os respetivos ajustamentos no Mapa de Pessoal, afetando a cada unidade ou subunidade orgânica os recursos humanos necessários.

ANEXO I

Organograma 1

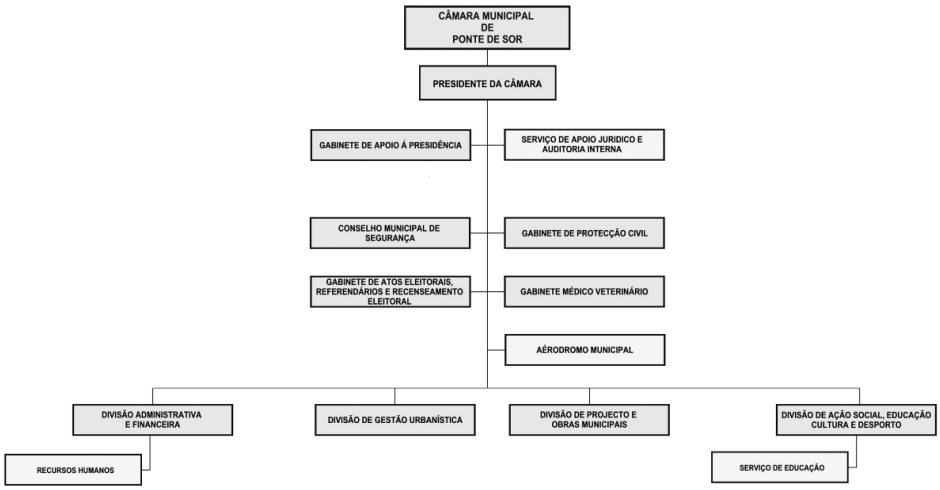

Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços do Município de Ponte de Sor

Proposta

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, a Assembleia Municipal na sua sessão de catorze de dezembro do corrente ano aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, o modelo de estrutura orgânica da Câmara Municipal de Ponte de Sor e fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como, o número máximo de subunidades orgânicas.

Por outro lado, de acordo com o estabelecido no artigo 7.º, do citado diploma legal, é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do seu Presidente, aprovar a criação de unidades orgânicas flexíveis, definindo as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Municipal.

Estabelece ainda o artigo 73.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro a possibilidade de constituição de um gabinete de apoio pessoal.

Assim, proponho à Câmara Municipal a aprovação, da estrutura orgânica flexível nos termos que seguem:

Artigo 1.º

Definição das unidades orgânicas

A Câmara Municipal de Ponte de Sor, para o exercício das competências que legalmente lhe cabem, estabelece que a estrutura flexível dos serviços compreende as unidades de assessoria e apoio técnico — gabinetes e as unidades orgânicas flexíveis de 2.º e unidades de 3.º grau.

Unidades de Assessoria e Apoio Técnico

Artigo 2.º

Gabinetes

1 — Os gabinetes que estão na direta dependência do Presidente da Câmara, são os que se seguem:

a) Gabinete de Apoio à Presidência;
b) Conselho Municipal de Segurança;
c) Gabinete de Proteção Civil;
d) Gabinete de Atos Eleitorais, Referendários e Recenseamento Eleitoral;
e) Gabinete Médico Veterinário.

2 — Nenhum dos Gabinetes previstos no n.º 1, configura uma unidade orgânica flexível ou subunidade orgânica, conforme definições constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro.

Competências das Unidades de Assessoria e Apoio Técnico

Artigo 3.º

Gabinete de Apoio à Presidência

1 — O Gabinete de Apoio à Presidência da Câmara Municipal é a unidade de apoio pessoal direto ao Presidente da Câmara no desempenho das suas funções, ao qual compete em geral:

a) Assessorar o Presidente da Câmara nos domínios da preparação da sua atuação política e administrativa, colhendo e tratando os elementos para a elaboração das propostas por si subscritas, a submeter aos órgãos do Município ou para a tomada de decisões no âmbito dos seus poderes próprios ou delegados;
b) Secretariar o Presidente, nomeadamente no que se refere ao atendimento do público e marcação de contactos com entidades externas;
c) Preparar contactos exteriores do Presidente, fornecendo os elementos que permitam a sua documentação prévia;
d) Elaborar, encaminhar o expediente e organizar o arquivo sectorial da presidência;
e) Registar e promover a divulgação dos despachos, ordens de serviço e outras decisões do Presidente da Câmara;
f) Apoiar e secretariar as reuniões em que participe o Presidente da Câmara;
g) Assegurar as demais tarefas que lhe sejam cometidas pelo Presidente da Câmara.

No âmbito da comunicação e imagem, tem como competências específicas:

a) Promover a melhor informação dos munícipes sobre as posições e as atividades do município face às necessidades do desenvolvimento harmonioso do concelho e aos problemas concretos da população;
b) Promover a comunicação eficiente e útil entre os munícipes e o município estimulando a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

2 — O Gabinete de Apoio ao Presidente é coordenado por um Chefe de Gabinete, coadjuvado por um Adjunto e um Secretário, nomeados nos termos da lei.

Artigo 4.º

Conselho Municipal de Segurança

Ao Conselho Municipal de Segurança compete dar parecer sobre:

a) A evolução dos níveis de criminalidade da área do município;
b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança do município;
c) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate aos incêndios;
d) As condições materiais e os níveis humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
e) A situação socioeconómica municipal;
f) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicodependência e a análise da incidência social do tráfico de droga;
g) O levantamento de situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelam de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

Artigo 5.º

Gabinete de Proteção Civil

Ao Gabinete de Proteção Civil, compete:

a) Assegurar a articulação e colaboração com o Serviço Nacional de Proteção civil;
b) Secretariar as reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil e dar adequado encaminhamento às correspondentes decisões;
c) Promover a elaboração do Plano de Atividades de Proteção Civil, bem como a elaboração e revisão de planos de emergência específicos, cobrindo as situações de maior risco no concelho;
d) Coordenar o sistema operacional de intervenção de proteção civil, assegurando a comunicação com os órgãos municipais e outras entidades públicas e privadas;
e) Promover a informação e sensibilização dos cidadãos relativamente às questões da proteção civil.

Artigo 6.º

Gabinete de Atos Eleitorais, Referendários e Recenseamento Eleitoral

Ao Gabinete de Atos Eleitorais, Referendários e Recenseamento Eleitoral compete:

Assegurar a organização, a coordenação, a execução e o acompanhamento de tarefas, ações e procedimentos administrativos, referentes a todos os processos de atos eleitorais, referendários e de recenseamento eleitoral, nomeadamente funções legalmente atribuídas à Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Gabinete Médico Veterinário

Ao Gabinete Médico Veterinário, compete:

a) O Gabinete Médico Veterinário é dirigido pelo médico veterinário municipal, que no âmbito da sua ação lhe compete prestar toda a colaboração, assegurar toda a informação que lhe seja solicitada, coordenar e promover todas as ações necessárias nas áreas da sua competência — higiene pública veterinária, sanidade animal, inspeção, controlo e fiscalização Higiossanitária, profilaxia e vigilância epidemiológica e na colaboração e coordenação inter e intra — institucional;
b) Assegurar a inspeção e fiscalização higiossanitária de mercados e feiras, exposições ou concursos de animais;
c) Assegurar o cumprimento as disposições legais constantes do Decreto-Lei n.º 116/ 98, de 5 de maio, nomeadamente as competências e deveres do médico veterinário municipal;
d) Assegurar a prevenção e correção de fatores ou situações suscetíveis de causarem prejuízos graves à Saúde Pública;
e) Promover a vistoria aos veículos de transporte de produtos alimentares para verificação das condições higiossanitárias, em cumprimento das disposições legais ou regulamentares;
f) Exercer as demais atribuições conferidas por lei, normas, regulamentos, deliberações, despachos e ordens superiores.

Artigo 8.º

Unidades Orgânicas

A estrutura flexível do Município de Ponte de Sor é composta por quatro unidades orgânicas dirigidas, cada uma, por um chefe de Divisão e quatro unidades orgânicas dirigidas, cada uma, por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, nos seguintes termos:

a) Divisão Administrativa e Financeira;
b) Divisão de Gestão Urbanística;
c) Divisão de Projetos e Obras Municipais;
d) Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto;
e) Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna;
f) Aeródromo Municipal;
g) Recursos Humanos;
h) Serviço de Educação.

Competências Genéricas

Artigo 9.º

Competências Comuns às Divisões Municipais

Compete às diversas Divisões Municipais:

a) Elaborar e submeter à aprovação superior os instrumentos que se mostrem necessários ao correto exercício da sua atividade, bem como propor as medidas mais adequadas a cada serviço;
b) Assegurar a execução das deliberações de câmara e dos despachos do Presidente, nas áreas dos respetivos serviços;
c) Coordenar a atividade desenvolvida por cada um dos serviços e assegurar a correta execução das tarefas, destro dos prazos determinados;
d) Assegurar a informação necessária entre os serviços com vista ao seu bom funcionamento;
e) Zelar pelo cumprimento dos deveres dos trabalhadores, designadamente, do dever de assiduidade, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor;
f) Zelar pela conservação do equipamento a cargo dos serviços.

Artigo 10.º

Competências genéricas do pessoal dirigente

O pessoal dirigente exerce as competências genéricas que lhe estão legalmente atribuídas, nomeadamente:

a) Submeter a despacho do presidente da câmara, devidamente instruídos e informados, os assuntos que dependam da sua resolução;
b) Receber e fazer distribuir pelos serviços da unidade orgânica a correspondência a eles referente;
c) Colaborar na elaboração dos instrumentos de gestão previsional e dos relatórios de contas;
d) Analisar os assuntos de que sejam encarregados pelo presidente dos órgãos executivos e propor as soluções adequadas;
e) Promover a execução das decisões do presidente e das deliberações do órgão executivo nas matérias que interessam à respetiva unidade orgânica que dirige;
f) Definir os objetivos de atuação da unidade orgânica que dirigem, tendo em conta os objetivos gerais estabelecidos;
g) Orientar, controlar e avaliar o desempenho e a eficiência dos serviços dependentes, com vista à execução dos planos de atividades e à prossecução dos resultados obtidos e a alcançar;
h) Garantir a coordenação das atividades e a qualidade técnica da prestação dos serviços na sua dependência;
i) Gerir com rigor e eficiência os recursos humanos, patrimoniais e tecnológicos afetos à sua unidade orgânica, otimizando os meios e adotando medidas que permitam simplificar e acelerar procedimentos e promover a aproximação aos munícipes e a outros serviços públicos;
j) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
k) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
l) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e esclarecer as ações a desenvolver para o cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;
m) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;
n) Identificar as necessidades de formação específicas dos trabalhadores da sua unidade orgânica e propor a frequência de ações de formação consideradas adequadas ao suprimento das referidas necessidades, sem prejuízo do direito à autoformação;
o) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;
p) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respetiva unidade orgânica, exceto quando contenham matéria confidencial ou reservada;
q) Programar, coordenar e controlar as atividades da Divisão;
r) Propor a adoção de medidas técnico-administrativas tendentes a simplificar e racionalizar métodos e processos de trabalho;
s) Realizar as ações aprovadas pela Câmara nos domínios da sua intervenção.

Competências Específicas

Artigo 11.º

Divisão Administrativa e Financeira [DAF]

A Divisão Administrativa e Financeira é uma unidade orgânica flexível, dirigida por um chefe de divisão municipal, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto, coordenar toda atividade da divisão, assim como assegurar a ligação entre a sua divisão e os restantes serviços municipais.

1 — Compete à Divisão Administrativa e Financeira:

a) Organizar e promover o controlo de execução das atividades da secção de Recursos Humanos;
b) Organizar e manter atualizados os processo individuais dos trabalhadores;
c) Programar e coordenar os procedimentos concursais e de recrutamento, provimento, formação profissional, saúde, higiene e segurança no trabalho;
d) Elaborar informações relativas a encargos salariais, trabalho extraordinário, deslocação em serviço, comparticipações por doença, acidentes em serviço e outros abonos e subsídios;
e) Preparar os elementos necessários à elaboração do orçamento municipal e revisões no domínio dos recursos humanos;
f) Elaborar o Mapa de Pessoal do Município;
g) Gerir o processo de controlo de assiduidade dos trabalhadores;
h) Gerir o processo de elaboração do mapa anual de férias, bem como a respetiva execução;
i) Certificar os fatos e atos que constem dos arquivos municipais, sem prejuízo da competência nesta matéria confiada a outros serviços;
j) Assegurar o expediente geral, designadamente, receção, registo, classificação, distribuição e expedição de correspondência, dentro dos prazos respetivos;
k) Assegurar a organização do arquivo de documentação da Câmara;
l) Assegurar o atendimento geral telefónico da Câmara, bem como o serviço de reprografia;
m) Assegurar a manutenção da limpeza e da dignidade das instalações e salas de acesso público da Autarquia;
n) Organizar e promover o controlo de execução das atividades da Divisão de Gestão Financeira;
o) Assegurar a gestão das finanças e contabilidade do município;
p) Garantir a organização da prestação de contas do Município;
q) Gerir os Aprovisionamentos e o Património municipal;
r) Gerir a carteira de seguros;
s) Acompanhar e fiscalizar o funcionamento da tesouraria;
t) Garantir a cabimentação prévia de documentos representativos de compromisso por parte do município, designadamente os sujeitos a visto do Tribunal de Contas;
u) Assegurar a realização de estudos técnicos previsionais sobre meios financeiros e avaliação da situação económica;
v) Organizar os processos para obtenção de crédito e garantias junto das instituições financeiras e proceder ao respetivo acompanhamento contabilístico;
w) Garantir a remessa dos documentos de gestão aos órgãos municipais e a outras entidades, para efeitos de aprovação;
x) Elaborar e manter atualizados estudos sobre as atividades desenvolvidas pela divisão que possibilitem a tomada de decisão fundamentada sobre ações a empreender e prioridades a considerar na elaboração do Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento;
y) Assegurar a elaboração de estudos de caráter económico-financeiro;

z) Promover e controlar a execução das receitas do Município;
aa) Programar e acompanhar as candidaturas a financiamentos nacionais e comunitários.

Artigo 12.º

Divisão de Gestão Urbanística [DGU]

A Divisão de Gestão Urbanística é dirigida por um chefe de divisão, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto, coordenar toda atividade da divisão, assim como assegurar a ligação entre a sua divisão e os restantes serviços municipais.

1 — Compete à Divisão de Gestão Urbanística:

a) Apreciar, informar e gerir os processos relativos a todas as operações urbanísticas abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação, bem como os processos respeitantes a usos ou ao exercício de atividades previstos em legislação especial e correlacionados com operações urbanísticas;
b) Fiscalizar a conformidade das operações urbanísticas licenciadas ou admitidas com os respetivos projetos, bem como a utilização dos edifícios ou do solo, realizando para o efeito as vistorias que sejam requeridas, determinadas ou se mostrem necessárias;
c) Propor, precedendo vistoria, a ordem de demolição total ou parcial de construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas ou de execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético;
d) Proceder à análise e emissão de pareceres aos pedidos e reclamações referentes a construções urbanas;
e) Proceder à análise e emissão de pareceres aos pedidos e pretensões de ocupação da via pública;
f) Propor e participar na elaboração e atualização de regulamentos e normas que se mostrem necessários ao correto exercício da atividade da divisão;
g) Implementar meios de difusão e divulgação da informação no âmbito do urbanismo;
h) Assegurar o atendimento ao público, designadamente através do esclarecimento sobre os processos a decorrer nos serviços da divisão;
i) Colaborar na elaboração, avaliação, alteração e revisão de instrumentos de gestão territorial, estudos e projetos urbanísticos de âmbito municipal ou supramunicipal.

Artigo 13.º

Divisão de Projetos e Obras Municipais [DPOM]

A Divisão de Projetos e Obras Municipais é dirigida por um chefe de divisão, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto, coordenar toda atividade da divisão, assim como assegurar a ligação entre a sua divisão e os restantes serviços municipais.

1 — Compete à Divisão de Projetos e Obras Municipais:

a) Contribuir para a definição de estratégias de desenvolvimento, a curto, médio e longo prazos;
b) Participar na elaboração dos documentos previsionais;
c) Promover estudos prévios, anteprojetos e projetos de execução de obras;
d) Promover estudos de salvaguarda do património natural e arquitetónico do concelho, assim como de reabilitação urbana das áreas que necessitem;
e) Promover a obtenção de cartografia e respetiva atualização;
f) Promover o desenvolvimento do Sistema de Informação Geográfico Municipal;
g) Promover a elaboração e acompanhamento, através de meios técnicos do município ou contratação de serviços, os processos relativos a obras, equipamentos e infraestruturas municipais.

2 — Compete ainda à Divisão administrar os meios e prestar os serviços necessários ao funcionamento de estruturas, equipamentos e instalações do município ou a seu cargo.

Artigo 14.º

Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto [DASECD]

A Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto tem como missão programar e gerir as atividades municipais de forma a melhorar as condições de vida da população e dos grupos mais vulneráveis.

1 — Compete à Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, no âmbito da Ação Social:

a) A criação de um ambiente social saudável, moralmente elevado, caracterizado pela cooperação e solidariedade entre os cidadãos;
b) Estimular o gosto pela participação e interação social e desportiva;
c) Executar as medidas de política social, nomeadamente as de apoio à infância e aos idosos, que forem aprovadas pela Câmara no domínio das competências do Município;
d) Implementação de programas e projetos na área da ação social, habitação e recuperação de habitações degradadas;
e) Prestar apoio aos órgãos consultivos das áreas do seu âmbito, nomeadamente, Conselho Local de Ação Social e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
f) Providenciar apoio às, I. P.S.S. do concelho.

2 — No âmbito da Educação e Cultura:

a) Assegurar o planeamento e a operacionalização das Políticas Socioeducativas e Culturais que visam a formação, promoção e o desenvolvimento dos seus munícipes;
b) Planear e monitorizar as ações a integrar no Plano de Atividades do Município no domínio da Educação e Cultura;
c) Garantir o planeamento e a gestão eficiente dos recursos educativos e culturais sob responsabilidade da Autarquia;
d) Dinamizar e potenciar a cooperação da rede de parceiros e forças locais;
e) Promover projetos de intercâmbio cultural a nível nacional e internacional.´

3 — No âmbito do Desporto:

a) Promover atividades de ocupação de tempos livres e terapêuticas para todos os grupos etários, estabelecendo protocolos de cooperação com instituições, coletividades, escolas e empresas, no sentido de proporcionar a integração de toda a população, com especial destaque as crianças e jovens;
b) Participar nas estruturas de acompanhamento dos problemas sociais;
c) Gerir o Parque desportivo do concelho;
d) Dar continuidade à promoção da atividade desportiva destinada a toda a população do concelho, dinamizando e rentabilizando socialmente todas as infraestruturas existentes.

Artigo 15.º

Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna

O Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria é uma unidade orgânica de 3.º grau, na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal, dirigida por um cargo de direção intermédia a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto e coordenar toda atividade da unidade.

1 — Ao Serviço de Apoio Jurídico e Auditoria Interna compete ainda, em geral, no âmbito do apoio jurídico:

a) Participar na elaboração de propostas de novas normas, regulamentos e posturas, bem como nas propostas de alterações das vigentes, por forma a manter atualizado o ordenamento jurídico municipal em face dos planos aprovados nas deliberações tomadas e dos diplomas legais de hierarquia superior, para o que consultará se for caso disso, os serviços municipais a que o assunto respeite;
b) Apoiar a Câmara Municipal na análise e interpretação das normas, posturas e regulamentos municipais em vigor;
c) Apoiar juridicamente o Presidente da Câmara quando este represente o município em juízo;
d) Coordenar, sempre que necessário, as informações dos diferentes serviços por forma a permitir ao Presidente da Câmara o exercício da competência própria ou delegada;
e) Emitir pareceres de natureza jurídica sobre matérias respeitantes aos serviços do Município;
f) Assegurar a instauração de processos disciplinares;
g) Assegurar e concorrer para o aperfeiçoamento técnico-jurídico dos atos administrativos municipais;
h) Organizar legislação, jurisprudência e doutrina com relevância municipal e proceder à sua divulgação junto das unidades orgânicas;
i) Exercer as demais competências de âmbito jurídico que por despacho do Presidente da Câmara lhe forem cometidas.

2 — No âmbito da auditoria interna:

a) Proceder a avaliações setoriais ou de âmbito geral da atividade dos Serviços, com vista à deteção de disfuncionalidades ou de anomalias geradoras de ineficiências;
b) Com propósitos de natureza pedagógica, proceder à avaliação crítica de situações concretas suscitadas na atividade dos serviços, de forma a aferir a maior ou menor adequação das soluções encontradas;
c) Apresentar recomendações com o objetivo de corrigir as situações negativas encontradas.

Artigo 16.º

Aeródromo Municipal

O Aeródromo Municipal é uma unidade orgânica, na dependência direta do Presidente da Câmara, dirigida por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto e coordenar toda atividade da unidade.

Ao Aeródromo Municipal compete, nomeadamente:

a) Zelar pelo bom estado de conservação das infraestruturas, equipamento e segurança do Aeródromo Municipal;
b) Proceder à gestão corrente;
c) Gerir a prestação de serviços que o Aeródromo Municipal assegure a passageiros e aeronaves que o utilizem;
d) Zelar pela manutenção das condições de segurança na pista, caminho de circulação e placa de estacionamento, nomeadamente quanto a obstáculos, vegetação e animais;
e) Apoiar os utentes do aeródromo em termos de acolhimento e informação;
f) Organizar e manter atualizados mapas e quadros estatísticos demonstrativos da utilização do serviço, de forma a possibilitar superiormente a tomada de decisões sobre o funcionamento do sistema;
g) Elaborar o relatório anual da sua atividade;
h) Serviços de Informação Aeronáutica (AIS) asseguram a informação necessária à segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea, no âmbito da sua área de responsabilidade;
i) Apoiar os serviços de proteção civil;
j) Propor a realização e organização de eventos;
k) Exercer as demais funções e competências que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior, nomeadamente, as estabelecidas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, na sua redação atual.

Artigo 17.º

Recursos Humanos

Os Recursos Humanos é uma unidade orgânica, na dependência da Divisão Administrativa e Financeira, dirigida por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto e coordenar toda atividade da unidade.

Aos Recursos Humanos compete, nomeadamente:

a) Gerir de forma integrada o mapa de pessoal da autarquia;
b) Promover o desenvolvimento dos processos concursais e recrutamento, seleção, provimento, mobilidade, aposentação e cessação de funções do pessoal;
c) Organizar e manter atualizados os processos individuais dos trabalhadores;
d) Assegurar a gestão das carreiras do pessoal;
e) Elaborar anualmente o Balanço Social do Município e outros instrumentos de apoio à gestão previstos na lei;
f) Elaborar o mapa de férias do pessoal e assegurar a gestão de férias, faltas e licenças;
g) Promover a verificação de faltas por doença e assegurar o expediente relativo a Juntas Médicas;
h) Assegurar a formação profissional dos trabalhadores do município e divulgar a realização de eventos de formação externa (colóquios, seminários, cursos, conferências) emitidos pelos diversos serviços e promover adequado procedimento administrativo;
i) Apoiar a instrução de processos de inquérito, disciplinares e outros;
j) Assegurar e manter atualizado o cadastro do pessoal;
k) Organizar o registo e controlo de pontualidade e assiduidade;
l) Promover as ações necessárias ao processo de avaliação do desempenho do pessoal da Câmara Municipal;
m) Colaborar com os serviços de saúde, higiene e segurança no trabalho;
n) Executar todo o expediente relativo aos acidentes de trabalho;
o) Organizar os dados e promover o processamento de vencimentos, abonos, prestações suplementares e de outras remunerações de igual cariz devidas por serviços prestados ao município;
p) Elaborar os mapas e relações de descontos enviando-os às entidades destinatárias dentro dos prazos legais;
q) Instruir todos os processos referentes às prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente, relativos a abono de família, prestações complementares, ADSE, e Caixa Geral de Aposentações;
r) Assegurar os procedimentos relativos a estágios curriculares e profissionais, bem como a programas ocupacionais de inserção;
s) Assegurar o atendimento e esclarecimento dos trabalhadores;
t) Fornecer os elementos necessários à previsão orçamental das despesas com pessoal;
u) Recolher e tratar dados para fins estatísticos de gestão, relativos a encargos salariais, designadamente, trabalho extraordinário e noturno, ajudas de custo, comparticipações na doença, acidentes de trabalho e abonos complementares;
v) Prestar o apoio administrativo necessário aos júris dos concursos e dos processos de contratação;
w) Preparar a elaboração de contratos de pessoal, qualquer que seja a sua natureza;
x) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior.

Artigo 18.º

Serviço de Educação

O Serviço de Educação é uma unidade orgânica, na dependência da Divisão de Ação Social, Educação, Cultura e Desporto, dirigida por um cargo de direção intermédia de 3.º grau, a quem compete dirigir o pessoal que lhe está afeto e coordenar toda atividade da unidade.

Ao Serviço de Educação compete, nomeadamente:

1 — Desenvolver estudos de planeamento da rede escolar e formativa;

a) Apoiar a dinamização do Conselho Municipal da Educação e a elaboração e monitorização do Carta Educativa;
b) Elaborar o Plano Estratégico Educativo Municipal, da rede escolar e da oferta educativa e formativa.

2 — No âmbito da gestão curricular e pedagógica:

a) Definir as normas e critérios para o estabelecimento das ofertas educativas e formativas e respetiva distribuição para os protocolos a estabelecer na formação em contexto de trabalho;
b) Definir as componentes curriculares de base local, em articulação com as escolas;
c) Garantir a definição dos dispositivos de promoção do sucesso escolar e de estratégias de apoio aos alunos, em colaboração com as escolas;
d) Promover a dinamização de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico e outras atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico;
e) Promover uma educação pré-escolar de qualidade, através da implementação do projeto Kiitos;
f) Apoiar e dinamizar Projetos Socioeducativos no âmbito da promoção de competências empreendedoras, educação para os valores e para a solidariedade, educação bilingue, educação pelas artes, promoção de estilos de vida saudável, preservação do meio ambiente, ciências experimentais e promoção da leitura e literacia digital;
g) Implementação de projetos de inovação e partilha de boas práticas através da cooperação transnacional no âmbito do Erasmus +;
h) Promoção de projetos de apoio ao voluntariado jovem.

3 — Garantir a gestão do parque escolar e dos recursos educativos nomeadamente:

a) Construção, requalificação, manutenção e conservação das infraestruturas escolares;
b) Seleção, aquisição e gestão de equipamentos escolares, mobiliário, economato e material de pedagógico.

4 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Recrutamento, gestão, alocação, formação e avaliação do desempenho do pessoal não docente;
b) Garantir o recrutamento de pessoal para projetos específicos de base local.

5 — Implementar medidas socioeducativas no âmbito da Ação Social Escolar nomeadamente: a atribuição de Auxílios Económicos em articulação com a Secção de Ação Social; o fornecimento de refeições a crianças do pré-escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico; a organização da rede de transportes escolares até ao 3.º Ciclo do Ensino Básico e as demais competências transferidas neste âmbito pelos respetivos diplomas;

6 — Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou despacho superior.

Disposições finais

Artigo 19.º

Organograma

O Organograma com a estrutura das unidades orgânicas flexíveis, unidades e gabinetes específicos da Câmara Municipal de Ponte de Sor, consta do Anexo II ao presente regulamento.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

Sem prejuízo do previsto no artigo anterior, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 21.º

Interpretação

Compete ao Presidente da Câmara Municipal decidir sobre eventuais dúvidas de interpretação ou omissões ao presente regulamento.

ANEXO II

Organograma 2

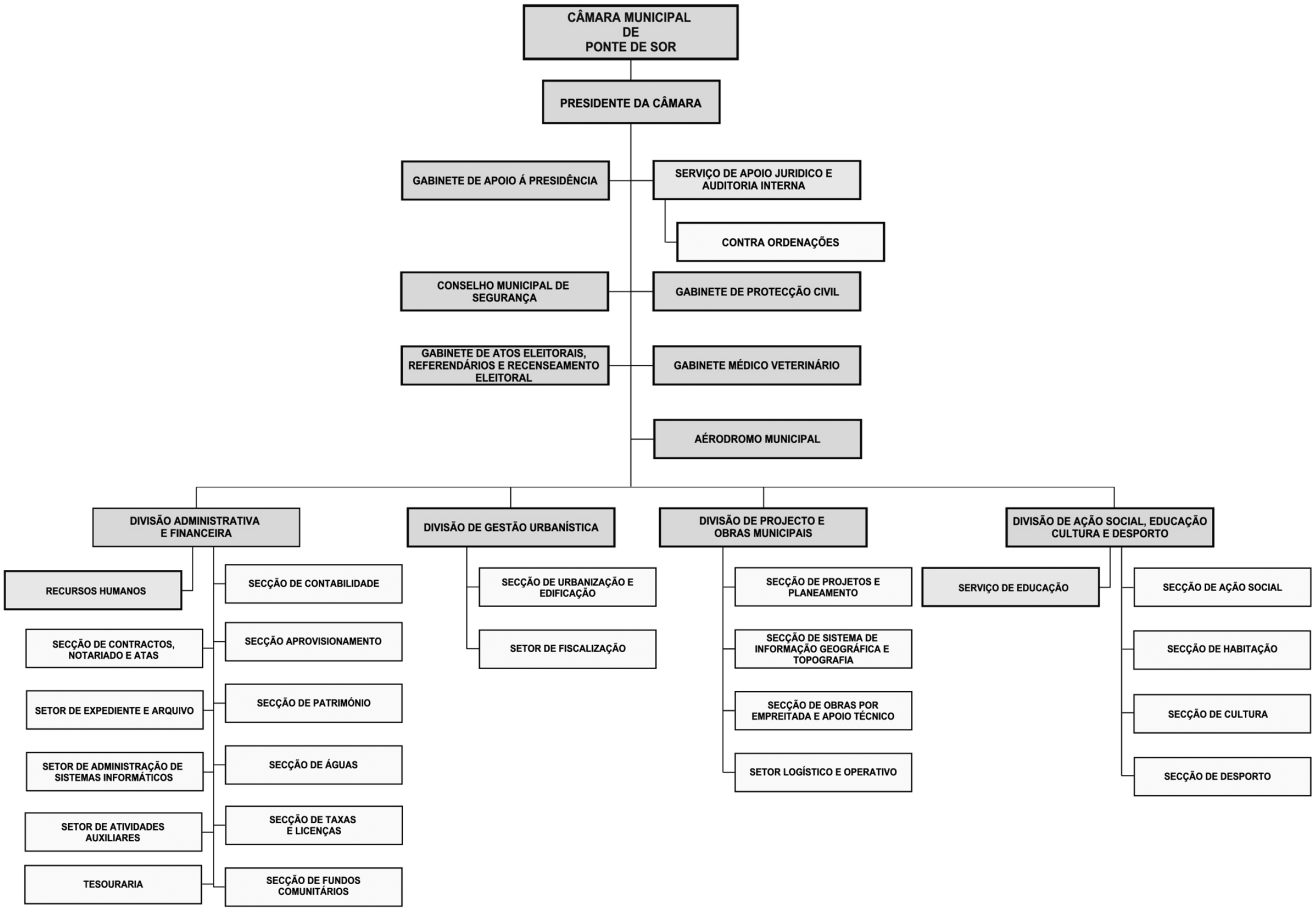

209888071

MUNICÍPIO DE RIO MAIOR

Aviso n.º 12017/2016

Retificação do prazo para elaboração do Plano de Pormenor das Marinhas do Sal e alteração da delimitação do referido Plano

Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais, Presidente da Câmara Municipal de Rio Maior, torna público que a Câmara Municipal com o endereço postal no edifício dos Paços do Concelho, Praça da República, 2040-320 Rio Maior, telefone n.º 243 999 300, fax n.º 243 992 182 e endereço eletrónico geral@cm-riomaior.pt, deliberou, retificar o prazo de 5 meses constante na deliberação da Câmara Municipal do dia 13 de maio de 2016, a qual foi publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 7752/2016, referente ao Plano de Pormenor das Marinhas do Sal, fixando-se o prazo para elaboração do referido Plano em 13 meses contados a partir da data da publicação do aviso citado.

Mais deliberou, na sequência da sugestão apresentada no âmbito do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, aprovar a nova delimitação do Plano, admitindo um aumento de área de 1,07 ha, passando a área de intervenção a possuir 43,56 ha, de acordo com as plantas que se juntam, mantendo-se os objetivos do Plano e o seu enquadramento legal.

19 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais.*

Deliberação

Na sua reunião ordinária de 19 de setembro de 2016, a Câmara Municipal de Rio Maior deliberou o seguinte:

Retificar o prazo de 5 meses constante na deliberação da Câmara Municipal do dia 13 de maio de 2016, a qual foi publicada no *Diário da República* através do Aviso n.º 7752/2016, referente ao Plano de Pormenor das Marinhas do Sal, fixando-se o prazo para elaboração do referido Plano em 13 meses contados a partir da data da publicação do aviso citado.

Mais deliberou aprovar a nova delimitação do Plano, de acordo com as plantas que se anexam, admitindo um aumento de área de 1,07 ha, passando a área de intervenção a possuir 43,56 ha, mantendo-se os objetivos do Plano e o seu enquadramento legal.

19 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara, *Isaura Maria Elias Crisóstomo Bernardino Morais.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36601 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_36601_3.jpg

36601 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_36601_1.jpg

36601 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_36601_2.jpg

609882499

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 12018/2016

Por meu despacho de 15 de setembro de 2016, foi autorizada a licença sem vencimento, ao abrigo do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do trabalhador, Francisco Osório Fonseca Caneira, assistente operacional, área funcional de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais, do Mapa de Pessoal do Município de Salvaterra de Magos, com efeitos a 19 de setembro de 2016.

20 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.º

309881712

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 12019/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que encontram-se afixadas no edifício Sede da Câmara Municipal e estão disponíveis no *site* oficial da Câmara Municipal, em http://www.cm-santiagocacem.pt/, as listas unitárias de ordenação final, relativas aos:

Procedimento concursal comum para ocupação de, 3 postos de trabalho de Assistente Operacional (Pedreiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 1356/2016, publicado na 2.ª série n.º 24, de 04/02/2016, foi homologada por despacho do Sr. Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos de 19 de agosto de 2016;

Procedimento concursal comum para ocupação 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Mecânico) da Carreira Geral de Assistente Operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 1203/2016 publicado na 2.ª série n.º 22, de 02/02/2016, foi homologada por despacho do Sr. Vereador com competência delegada na área dos Recursos Humanos de 04 de julho de 2016.

26 de agosto de 2016. — A Chefe da Divisão, *Anabela Duarte Cardoso*.

309878732

Aviso n.º 12020/2016

Cessação da relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, o seguinte trabalhador:

Jorge Manuel Anjos Matias da Silva, posição 3 nível 3, em 01-09-2016.

6 de setembro de 2016. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

309878708

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso n.º 12021/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4 da Lei 35/2014, de 20 de junho e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, considerando a entrada em vigor do Regulamento dos Serviços do Município de S. João da Madeira publicado em *Diário da República* em 29 de junho de 2016, torna-se público que, em 29 de junho de 2016, cessaram as seguintes comissões de serviço:

Joaquim Manuel Gonçalves Milheiro, Diretor de Departamento de Planeamento e Ordenamento.

José Maria Castro Ferreira, Diretor de Departamento de Obras Municipais.

Jorge Manuel de Magalhães Cerqueira Queirós, Chefe de Divisão Jurídica.

Suzana Maria Peres de Menezes, Chefe de Divisão de Cultura e Turismo

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 30 de junho de 2016 formam nomeados, em regime de substituição, os seguintes técnicos superiores:

Joaquim Manuel Gonçalves Milheiro no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente.

José Maria Castro Ferreira no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Obras Municipais.

João Miguel Alegria Garcia Aguiar no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Obras Particulares.

Suzana Maria Peres de Menezes no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão da Cultura.

Jorge Manuel de Magalhães Cerqueira Queirós, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão Jurídica, Administrativa e Gestão de Recursos Humanos.

Por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 01 de agosto de 2016 formam nomeados, em regime de substituição, os seguintes técnicos superiores:

Ana Paula da Conceição Andrade Azevedo no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa.

Pedro Miguel Pereira Carvalho no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Juventude e Desporto.

Célia Maria Flor Silva no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da divisão de Ação Social e Inclusão.

John Nelson Costa no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Educação.

Marisel Sousa Pinho no cargo de dirigente intermédio de 3.º grau da Unidade Logística e Operacional.

Alexandra Maria da Silva Santos Saúde Alves no cargo intermédio de 3.º grau da Unidade de Turismo.

Por força da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 30 de junho de 2016, foi mantida a comissão de serviço da técnica superior Carla Sofia dos Santos Rocha, no cargo de dirigente intermédio de 2.º grau da Divisão de Finanças e Património, no cargo dirigente do mesmo nível que lhe sucede.

2 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

309861819

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 12022/2016

Pessoal desligado do serviço

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas dos trabalhadores que a seguir se individualizam:

Nome	Categoria	Data
Rui Miguel dos Santos Quaresma	Subchefe de 2.ª classe	25-01-2016
Carlos Joaquim Sousa do Ó	Subchefe Principal	29-03-2016
Vítor Manuel Gonçalves Carrilho	Assistente Operacional	01-05-2016
Lúcia de Fátima Mota dos Santos Neves	Assistente Técnico	01-05-2016
Cremilda Engrácia Oliveira Silva Récio	Assistente Operacional	01-05-2016
Maria Luísa Conceição Freitas Jacinto	Assistente Operacional	01-07-2016
Maria de Fátima Pita Rebelo dos Santos	Assistente Operacional	05-06-2016
Maria José Morgado Moreno	Assistente Operacional	01-08-2016

Nome	Categoria	Data
João António Grilo Marcos	Subchefe Principal	30-08-2016
Isaura Alice Martins Morais Sampaio	Assistente Operacional	01-09-2016

com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

6 de setembro de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro.*

309882393

MUNICÍPIO DE SINES

Aviso n.º 12023/2016

Mobilidade interna intercarreiras

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 5.º, da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 24 de junho de 2016, determinei a prorrogação da situação de mobilidade interna, intercarreiras, até 31 de dezembro de 2016, dos seguintes trabalhadores:

1 — Diana Mara Santos Pereira — Técnica Superior de Serviço Social
2 — José Manuel Paulino Barambão — Técnico Superior de Gestão e Marketing Desportivo
3 — Tânia Maria de Jesus Brito dos Santos, Técnica Superior de Educação

Todos com efeitos a partir de 28 de junho de 2016, e

4 — Flora da Conceição Silvério Ferreira — Técnica Superior de Ambiente,

com efeitos a partir de 31 de agosto de 2016, ao abrigo do artigo 23.º da Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei 7-A/2016 de 30 de março, e por Acordo de ambas as partes conforme ata de reunião de 22 de junho de 2016, que ficará cópia em cada processo individual, bem como do parecer da CCDRA, que confirma a interpretação de aplicabilidade da citada norma a todos os tipos de mobilidade.

28 de junho de 2016. — O Vice-Presidente, *Fernando Miguel Ramos*.

309879429

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Aviso n.º 12024/2016

Renovação de nomeação em comissão de serviço

Para os devidos efeitos, faz-se público que, por meu despacho datado de 30 de setembro de 2015 e nos termos dos art.os 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicável por remissão do art.º 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, procedi à renovação da nomeação em comissão de serviço, por três anos, da licenciada Carla Alexandra Fernandes Duarte, no cargo de Chefe de Divisão, da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, com efeitos a 02 de janeiro de 2016.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da atividade até agora desenvolvida, que evidenciam a existência de aptidão e de experiência profissional adequadas ao exercício das respetivas funções, conforme demonstram o relatório de atividades do anterior exercício e o resumo curricular que se publica em anexo ao presente aviso.

Do presente deverá ser dado publicidade nos termos legais.

(Isento de visto do Tribunal de Contas.)

27 de julho de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Quintino,* Engº.

ANEXO I

Síntese curricular

Identificação

Nome — Carla Alexandra Fernandes Duarte.
Naturalidade: Lourinhã
Data de Nascimento — 28 de março de 1973
Filiação: Luís Dias Duarte e Maria Ofélia Fernandes Duarte

Habilitações Académicas

Licenciatura em Engenharia civil, pela UM — Universidade do Minho, Guimarães (1999)

Pós-Graduação em Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente, pela FCTUC — Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, Coimbra (2001)

Pós-Graduação em Gestão Autárquica, pelo ISLA — Instituto Superior de Línguas e Administração de Santarém, Santarém (2014)

Formação profissional

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), pela Fundação CEFA, Coimbra (2013)

Experiência Profissional:

De 1995 a 1996 trabalhou no Gabinete Técnico "Miranda dos Santos" em Torres Vedras, nas áreas de cálculo estrutural e acompanhamento de obras;

De 1996 a 1997 realizou um estágio profissional na Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço;

De 1998 a 1999 realizou um estágio profissional na Junta de Freguesia de Sobral de Monte Agraço;

Em maio de 2000 ingressou no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, como Técnica Superior de 2.ª Classe — Engenharia Civil;

Em abril de 2004 foi nomeada Técnica Superior de 1.ª Classe — Engenharia Civil;

Em outubro de 2007 foi nomeada Técnica Superior Principal — Engenharia Civil;

Em junho de 2012 foi nomeada em regime de substituição do chefe de divisão de obras, urbanismo e Ambiente, por vacatura do lugar.

Em 02 de janeiro de 2013 e após procedimento concursal, nomeada, pelo período de 3 anos, Chefe de Divisão da Divisão de Obras, Urbanismo e Ambiente, cargo que se manteve até 01 de janeiro de 2016.

309870478

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso n.º 12025/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho, datado de 01 de setembro de 2016, e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, procedi à:

Exoneração, a seu pedido, do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Projetos (dirigente intermédio de 2.º grau), Pedro Jorge Pousa Ruano de Castro, com efeitos a 01 de setembro de 2016.

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Projetos, nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptado à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado, o Técnico Superior, Nuno Alexandre Costa Carvalho.

A presente nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

A nota curricular do ora nomeado encontra-se publicitada na página eletrónica do Município — www.cm-vagos.pt.

15 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Silvério Rodrigues Regalado*.

309876237

MUNICÍPIO DE VALONGO

Aviso n.º 12026/2016

Para efeito do estatuído nos artigos 29.º a 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se os concorrentes ao procedimento concursal comum de seleção e recrutamento de 12 assistentes técnicos, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a que se refere o aviso de abertura n.º 12196/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 206, em 21.10.2015, que a ata onde consta a data, horário e local da realização do 3.º método de seleção — Entrevista profissional de seleção a aplicar aos candidatos aprovados no método de seleção anterior, se encontra afixada no átrio dos Paços do Concelho e publicada na página eletrónica do Município (www.cm-valongo.pt).

23 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Manuel Pereira Ribeiro*.

309886898

FREGUESIA DE ALHADAS

Aviso n.º 12027/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei n.º 35/201, de 20 de junho, foi concluído com sucesso pelo trabalhador infra identificado, o período experimental e homologada a respetiva avaliação, pelo despacho do Presidente da Junta, Jorge Manuel Bugalho da Silva, do dia 12 de setembro, detendo o trabalhador, na sequência do procedimento concursal comum publicado através do aviso de abertura com o n.º 7899/2015, no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2016, contrato em funções públicas, a termo resolutivo incerto na carreira e categoria de assistente técnico, área dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, com a remuneração aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008 de 31 de dezembro.

Anabela Dias Fernandes Caiano, contratada em 1 de agosto de 2016, com a remuneração de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos) correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única.

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Jorge Manuel Bugalho da Silva*.

309883624

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE FARO (SÉ E SÃO PEDRO)

Aviso n.º 12028/2016

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — Termo resolutivo incerto, na categoria de assistente operacional para preenchimento de dois (2) postos de trabalho da carreira de assistente operacional, do mapa de pessoal da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º dos n.os 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pelo diploma n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.º 82-B/2014, de 21/12, e n.º 84/2015, de 07/08, e do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Órgão Executivo da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), de 18 de agosto de 2016, foi determinada a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, nos seguintes termos:

2 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas quaisquer reservas de recrutamento no próprio organismo e de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação.».

3 — Local de Trabalho: As funções serão exercidas na área geográfica da União das Freguesia de Faro (Sé e São Pedro) e áreas limítrofes em caso de necessidade de serviço.

4 — Caracterização dos postos de trabalho:

4.1 — Funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico que pode comportar esforço físico, nomeadamente manutenção e limpeza de espaços públicos incluindo limpeza de bermas e valetas, manutenção de espaços verdes, pequenas obras de construção civil, reparação de mobiliário urbano, manuseamento e manutenção de motosserras, poderá implicar também a condução de veículos automóveis. Corresponde ao grau 1 de complexidade funcional.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

O posicionamento remuneratório do(a) trabalhador(a) a recrutar é o correspondente à 1.ª posição, do nível 1, sendo a remuneração de referência de 530,00€, de acordo com o disposto no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sem prejuízo de poder vir a oferecer posição remuneratória diferente, nos termos e com observância dos limites e restrições legalmente definidos quanto à determinação de posicionamento remuneratório previsto no referido artigo.

6 — Dotação Disponível: Existe dotação disponível na classificação económica n.º 01.01.06.04 — Recrutamento de pessoal a termo para novos postos de trabalho.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Os requisitos de admissão, definidos no artigo 17.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pelo diploma n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31/12, e 84/2015, de 07/08, são os seguintes:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos excetuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatórias.

7.2 — Os candidatos são dispensados da apresentação de documentos comprovativos dos requisitos a que se referem as alíneas *a*) a *e*) do n.º 7.1 do presente aviso, desde que declarem, sob compromisso de honra, no próprio requerimento, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma delas.

8 — Âmbito do recrutamento:

Nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com recurso a procedimento concursal restrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, o recrutamento de trabalhadores é efetuado por procedimento concursal aberto a trabalhadores com vínculo de emprego público ou sem vínculo de emprego público.

8.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrem em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), idêntico ao posto de trabalho para o qual se publicita o presente procedimento.

9 — Nível habitacional exigido:

Escolaridade obrigatória em função da idade ou de cursos que lhe sejam equiparados, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º de Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, retificada pelo diploma n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e alterada pelas Leis n.os 82-B/2014, de 31/12, e 84/2015, de 07/08.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser dirigidas ao Presidente da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), apresentadas em suporte de papel, através de preenchimento, com letra legível, de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na secretaria e no sítio da Internet da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) (www.uf-faro.pt), com indicação expressa do procedimento e referência a que se candidata, datado e assinado podendo ser entregues pessoalmente na secretaria dentro do horário normal de funcionamento (de segunda a sexta feira, das 9h00 às 17h30) ou remetidas por correio, registado, com aviso de receção e até ao termo do prazo fixado no n.º 1, para União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), Rua Reitor Teixeira Guedes, 2, 8004-026 Faro, nos termos da artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10.3 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* datado e assinado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, formação profissional e experiência profissional (principais atividades desenvolvidas e em que períodos, fazendo referência ao mês e ano de início e fim da atividade), bem como dos documentos comprovativos da formação, da experiência profissional e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

b) Fotocópia legível do certificado de habilitações ou documento idóneo;

c) Fotocópia do cartão do cidadão ou do bilhete de identidade e número de identificação fiscal;

d) Fotocópia da Carta de Condução.

10.4 — Os candidatos detentores de vínculo de emprego público devem apresentar documento comprovativo do tipo de vínculo de emprego público detido, bem como da carreira e categoria de que seja titular, das atividades que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

10.5 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10.6 — Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

11 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da Lei.

13 — De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma acima referenciado, e deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

14 — Métodos de seleção a aplicar:

14.1 — Serão utilizados como métodos de seleção obrigatórios a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), conforme previsto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 6.º e 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.

14.3 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, conhecimentos práticos e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

14.4 — Classificação final: A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultante da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, por aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30\,\%) + (EPS \times 70\,\%)$$

em que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de seleção.

15 — Os métodos de seleção têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos que obtenham valoração inferior a 9,5 valores, não lhe sendo aplicável o método seguinte. A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção, que exijam a sua presença, equivale à sua exclusão do procedimento.

16 — Em caso de igualdade de valoração, entre os candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Em caso de persistir a situação de igualdade de valoração, a ordenação final dos candidatos é efetuada de forma decrescente, tendo por preferência dos seguintes critérios:

a) Valoração da formação profissional (FP);
b) Valoração da habilitação académica (HA);
c) Valoração da experiencia profissional (EP).

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que solicitadas.

18 — Exclusão e notificação de candidatos:

18.1 — A exclusão e a notificação dos candidatos serão efetuadas de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

18.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma.

19 — A lista de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público nas instalações da sede da Freguesia da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro) sita no endereço referido no ponto 10.1.

20 — Sempre que os candidatos queiram usufruir do exercício do direito de participação de interessados, deverão fazê-lo em formulário tipo de preenchimento obrigatório, disponível na secretaria da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro).

21 — Composição do júri:

Presidente: Fernando Dourado de Almeida.
Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Ana Lúcia Silva de Passos.
2.º vogal efetivo: Carlos Pedro Sousa Gordinho.

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Sandra Maria Barão Teixeira.
2.º vogal suplente: Augusto Arnaldo Nunes Otero Taveira.

21.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

22 — Validade: O procedimento concursal é válido para o recrutamento e preenchimento dos postos de trabalho mencionados e para os efeitos estatuídos nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 40.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e demais legislação aplicável.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

25 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado no Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, será publicitado num jornal de expansão nacional e na página eletrónica da entidade

5 de setembro de 2016. — O Presidente da União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), *Joaquim Eduardo Gonçalves Teixeira*.

309884978

FREGUESIA DE FONTES

Aviso n.º 12029/2016

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos dos artigos 30.º e 33.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), conjugados com a Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril (doravante designada por Portaria), e na sequência da deliberação de Assembleia de Freguesia de 15 de abril de 2016 sob proposta aprovada pela Junta de Freguesia de 18 de março de 2016, torna-se público que se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum, destinado a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, bem como o recrutamento de trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, previamente estabelecido, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, nos termos dos n.os 3 e 4, do artigo 30.º da LTFP, conjugado, com a alínea *g*) n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, para o preenchimento de um posto de trabalho, previstos no mapa de pessoal da Freguesia de Fontes.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do anexo da Portaria, declara-se não existir reservas de recrutamento constituídas junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), após consulta à mesma. De acordo com o Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho, a Freguesia encontra-se dispensada de consulta ao INA prevista na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Postos de trabalho:

3.1 — Número de postos de trabalho (carreira/categoria de Assistente Operacional): 1 (um).

3.2 — Caracterização do posto de trabalho: efetuar a limpeza e manutenção do cemitério e zonas envolventes; assegurar a limpeza das vias, espaços públicos e edifícios afetos à Freguesia; manusear equipamentos, ferramentas e utensílios manuais ou elétricos, necessários à execução dos trabalhos e proceder à sua arrumação e limpeza; cumprir com todos os procedimentos necessários para garantir que dispõe de todos os materiais necessários para o desempenho das suas funções; efetuar a limpeza e manutenção dos espaços verdes da Freguesia; aplicar produtos fitofarmacêuticos; proceder à manutenção e reparação das máquinas, ferramentas e utensílios da Freguesia; assegurar a utilização do equipamento de proteção individual; proceder ao preenchimento de documentos relativos ao posto de trabalho; proceder à realização de inumações, exumações e trasladações; colaborar nas atividades organizadas pela Freguesia.

4 — Posicionamento remuneratório: de acordo com o artigo 38.º da LTFP, o posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado será objeto de negociação, após o termo do procedimento concursal, com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, prorrogado pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, tendo como referência a remuneração correspondente à 1.ª posição da tabela remuneratória, nível 1, para a carreira e categoria de Assistente Operacional.

5 — Requisitos de admissão: os previstos nos artigos 17.º e 35.º da LTFP.

5.1 — Nível habilitacional exigido, de acordo com os artigos 34.º e 86.º da LTFP: escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, ou seja, nascidos até 31/12/1966 é exigida a 4.ª classe; nascidos após 01/01/1967 é exigida a 6.ª classe ou 6.º ano de escolaridade; nascidos após 01/01/1981 é exigido o 9.º ano de escolaridade. O nível habilitacional exigido em função da idade é passível de ser substituído por formação e/ou experiência em funções similares e equiparadas, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do anexo da LTFP.

5.2 — Requisitos específicos: Formação em aplicação de produtos fitofarmacêuticos.

5.3 — Para efeitos da alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º do anexo da Portaria, não serão admitidos os candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados na carreira e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho cuja ocupação se pretende com o presente procedimento concursal.

6 — A prioridade no recrutamento será de acordo com o estabelecido na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP e outra legislação em vigor.

7 — Formalização de candidaturas: através de preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 08 de maio, disponibilizado em suporte papel na sede da Freguesia e em formato digital em http://www.dgaep.gov.pt/.

7.1 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente na sede da Freguesia de Fontes, Rua das Escolas, N.º 202, 2230-836 Fontes -Abrantes, quartas e sextas-feiras das 19h00 às 20h00, sendo emitido recibo da data de entrada;

Através de correio registado e com aviso de receção, para o mesmo endereço, atendendo à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado;

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

7.2 — Documentos que devem acompanhar a candidatura:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;

b) No caso de possuir vínculo de emprego público:

i) Declaração atualizada, passada e autenticada pelo órgão ou serviço onde exerce funções, onde conste o vínculo de emprego público previamente estabelecido, a carreira e categoria de que seja titular, a atribuição/competência/atividade inerente ao posto de trabalho que ocupa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira), indicação precisa dos anos, meses e dias do tempo de trabalho associado a cada atribuição/competência/atividade (caso exista distinção de funções ao longo dos anos de carreira) e a classificação obtida na avaliação de desempenho inerente ao período em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição/competência/atividade idêntica à do posto de trabalho a que se candidata, do último período de avaliação, não superior a três anos;

ii) Comprovativos emitidos por entidades acreditadas das ações de formação relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa do número de horas ou dias;

iii) Comprovativos de todas as experiências profissionais relacionadas com as atribuições/competências/atividades do posto de trabalho ao qual se candidata, com a indicação precisa das funções desempenhadas e do tempo de serviço;

c) Currículo profissional, datado e assinado, assim como todos os comprovativos dos factos nele constante, que digam respeito à atribuição/competência/atividade do posto de trabalho ao qual se candidata;

d) Comprovativo de ação de formação em Aplicação de Produtos Fitofarmacêuticos.

7.3 — A falta de apresentação dos documentos legalmente exigidos implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do anexo da Portaria.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

7.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações.

8 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios são a Prova de Conhecimentos e a Avaliação Psicológica. De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, no caso de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e que não os afastem por escrito (nos termos do n.º 3 do mesmo artigo), os métodos de seleção a aplicar, serão a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências.

10 — Descrição dos métodos de avaliação:

10.1 — Prova de Conhecimentos: visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas necessárias ao exercício das funções a concurso. É adotada para a prova de conhecimentos uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

10.1.1 — Natureza das Provas de Conhecimento: A prova será de forma oral, natureza prática/simulação e de realização individual, com a duração total de 30 minutos. Consistirá na limpeza de uma berma/valeta e na aplicação de produtos fitofarmacêuticos, realizando todos os procedimentos e técnicas apropriados e utilizando os materiais, instrumentos adequados e equipamentos de proteção. Não será permitida a consulta de qualquer bibliografia.

10.2 — Avaliação Psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências dos postos de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

10.3 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

10.3.1 — Na AC serão considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores e valorados até às centésimas, os seguintes parâmetros: habilitações académicas (HA), formação profissional (FP), experiência profissional (EP) e avaliação de desempenho (AD). A nota final da avaliação curricular é calculada pela seguinte fórmula: AC = 0,20 HA + + 0,30 FP + 0,40 EP + 0,10 AD

10.3.2 — Nas Habilitações Académicas (HA) consideram-se as habilitações académicas ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes.

10.3.3 — Na Formação Profissional (FP) consideram-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função, que se encontrem devidamente comprovados.

10.3.4 — Na Experiência Profissional (EP) considera-se a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, que se encontrem devidamente comprovadas mediante declarações.

10.3.5 — A classificação final da Avaliação de Desempenho (AD) relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição/competência/atividade idênticas às do posto de trabalho.

10.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

11 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

11.1 — Para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, e será calculada através da seguinte fórmula: CF = (PC × 0,70) + (AP × 0,30).

11.2 — Para os candidatos que realizem os métodos de seleção, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada através da seguinte fórmula: CF = (AC × 0,40) + (EAC × × 0,60).

12 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases que o comportem ou na classificação final, conforme o n.º 13 do artigo 18.º do anexo da Portaria.

13 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados.

14 — Notificação e exclusão dos candidatos:

14.1 — Os candidatos admitidos serão notificados para a realização dos métodos de seleção por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da Portaria.

14.2 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º do anexo da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas do n.º 3 do artigo 30.º do anexo da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

15 — O júri do presente procedimento concursal será o seguinte:

Presidente: Hélder Francisco Fragoso Rodrigues, Chefe de Divisão de Planeamento Estratégico e Gestão do capital humano da Câmara Municipal de Abrantes;

1.º Vogal Efetivo: Maria de Fátima Dias Agostinho Ramalhete, Assistente Operacional da Freguesia de Rio de Moinhos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal Efetivo: Paulo Jorge Marques Nascimento, Bombeiro de 2.ª Classe;

1.º Vogal Suplente: Cristina Maria Rato Prates Alves, Assistente Operacional da Freguesia de Bemposta;

2.º Vogal Suplente: Leonilde Maria Rosa Pina da Silva, Assistente Operacional da Freguesia de Bemposta.

16 — A ata do júri, onde constam os parâmetros de avaliação dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Dar-se-á cumprimento ao disposto no artigo 1.º e no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, designadamente os candidatos com grau de incapacidade ou deficiência igual ou superior a 60 %, têm preferência sobre os restantes, em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade de valoração na ordenação final dos candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º do anexo da Portaria.

20 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será afixada em local visível e público das instalações da Freguesia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

21 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do anexo da Portaria, o presente aviso será publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil subsequente à publicação no *Diário da República,* por extrato, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data da publicação no *Diário da República* e em jornal de expansão nacional.

22 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e para efeitos de reserva de recrutamento do serviço nos termos do artigo 40.º do anexo da Portaria.

20 de setembro de 2016. — A Presidente da Junta de Freguesia de Fontes, *Sónia Cristina Brunheta Campos Alagoa*.

309874666

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MACIEIRA DA LIXA E CARAMOS

Aviso (extrato) n.º 12030/2016

Publicitação do Início do Procedimento e Participação Procedimental

Marco César Teixeira da Silva, Presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, em cumprimento do artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 janeiro, torna público que, por deliberação da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos, em reunião ordinária realizada em 9 de setembro de 2016, foi desencadeado na Freguesia o procedimento de elaboração do Regulamento das Distinções Honoríficas. Assim os interessados podem constituir-se como tal e apresentarem os seus contributos para a elaboração do projeto de regulamento até ao dia 19 de outubro de 2016, através de comunicação escrita que contenha o nome completo, morada ou sede, profissão, número de identificação fiscal e o respetivo endereço eletrónico, dando consentimento para que este seja utilizado para os efeitos previstos na alínea *c*), do n.º 1, do artigo 112.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

A constituição como interessados e os contributos devem ser dirigidos ao Presidente da União das Freguesias de Macieira da Lixa e Caramos através do correio eletrónico geral@macieiradalixa-caramos.pt ou endereçados ou entregues pessoalmente na Sede da União das Freguesias, Rua das Pereiras n.º 79, 4615-409 Macieira da Lixa.

23 de setembro de 2016. — O Presidente da União, *Marco César Teixeira da Silva*.

309886443

FREGUESIA DE PAREDES

Aviso n.º 12031/2016

Procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior — Área de contabilidade — Grau de complexidade III — Em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Aviso n.º 885/2016.OE201601/0246.

Para os efeitos dos n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada no dia 23 de setembro de 2016 a lista de ordenação final, estando a mesma, afixada no placar da junta de freguesia e na página eletrónica (www.freguesiadeparedes.pt).

23 de setembro de 2016. — O Presidente da Freguesia, *Francisco Augusto Ferreira*.

309888047

PARTE I

ESCOLA UNIVERSITÁRIA VASCO DA GAMA

Despacho n.º 11721/2016

Estrutura Curricular e plano de estudos do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de licenciado em Ciências Bioveterinárias

Torna-se público que na sequência do Processo de Acreditação Prévia NCE/14/00571 o Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) decidiu em 7 de julho de 2016, acreditar pelo período de 6 anos, contados desde 28 de julho de 2015, o Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Ciências Bioveterinárias na Escola Universitária Vasco da Gama, encontrando-se o mencionado ciclo de estudos registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo RA-Cr 214/2015.

Neste seguimento, vem o Presidente do Conselho de Direção da Escola Universitária Vasco da Gama, promover à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* da estrutura curricular e do plano de estudos, aprovados nos termos do anexo ao presente despacho.

ANEXO

Estrutura Curricular

1 — Estabelecimento de Ensino: Escola Universitária Vasco da Gama
2 — Unidade orgânica: Escola Universitária Vasco da Gama
3 — Curso: Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Licenciado em Ciências Bioveterinárias
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Área cientifica predominante do curso: Ciências Bioveterinárias
6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessários à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS
7 — Duração normal do curso: 6 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): N/A
9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	ECTS obrigatórios	ECTS optativos
Ciências Bioveterinárias	CBV	118	0
Ciências Básicas	CIB	53	0
Área multidisciplinar	MUL	9	0
Total		180	0

10 — Observações: N/A
11 — Plano de estudos:

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Morfofisiologia	CBV	Semestral	196	32T + 48PL + 2A	7
Bioinformática	CIB	Semestral	140	16T + 32TP + 2S + 2A	5
Química e Biologia	CIB	Semestral	168	32T + 32PL + 2A	6
Higiene e Segurança Laboratorial	CIB	Semestral	140	16T + 32PL + 2S + 2A	5
Biologia Celular e Molecular	CIB	Semestral	196	32T + 48PL + 2A	7

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Biofísica	CIB	Semestral	140	16T + 32TP + 2A	5
Histotecnologia	CIB	Semestral	196	32T + 32PL + 2A	7
Bioquímica Clínica	CBV	Semestral	168	32T + 48PL + 2S + 2A	6
Biomatemática aplicada à investigação animal	CIB	Semestral	140	16T + 32TP + 2S + 2A	5
Genética e Imunologia	CIB	Semestral	196	32T + 48PL + 2A	7

2.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Microbiologia	CIB	Semestral	168	16T + 48PL + 2A	6
Nutrição Animal	CBV	Semestral	140	32T + 32PL + 2S + 2A	5
Fisiopatologia Comparada	CBV	Semestral	196	16T + 16TP +32PL + 2A	7
Comportamento e Bem-Estar Animal	CBV	Semestral	140	16T + 32PL + 3S + 2A	5
Farmacologia e Toxicologia comparadas	CBV	Semestral	196	32T + 32PL + 2A	7

2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Infeções e Saúde Pública	CBV	Semestral	140	16T + 32PL + 3S + 2A	5
Parasitologia	CBV	Semestral	168	32T + 32PL + 2A	6
Bioteria Geral, Ética e Legislação	CBV	Semestral	140	16T + 32PL + 2S + 2A	5
Patologia Comparada	CBV	Semestral	196	16T + 16TP + 32PL + 2A	7
Semiologia Comparada	CBV	Semestral	196	16T + 16TP + 32PL + 2A	7

3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Biotecnologias Aplicadas	CBV	Semestral	168	32T + 32PL + 2S + 2A	6
Análise de Tecidos em Patologia Experimental	CBV	Semestral	168	16T + 32PL + 2A	6
Modelos Experimentais *in vitro*	CBV	Semestral	168	16T + 16TP + 32PL + 2S + 2A	6
Modelos Experimentais invertebrados	CBV	Semestral	168	16T + 16TP + 32PL + 2S + 2A	6
Modelos Experimentais vertebrados	CBV	Semestral	168	16T + 16TP + 32PL + 2S + 2A	6

3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Duração	Horas de trabalho		ECTS
			Total	Contacto	
Técnicas de Cirurgia Experimental e Tanatologia	CBV	Semestral	168	16T + 16TP + 32PL + 2S + 2A	6
Modelos Experimentais Abiológicos	CBV	Semestral	140	16T + 16TP + 32PL + 2S + 2A	5
Patologia Clínica Experimental	CBV	Semestral	140	16T + 32PL + 2S + 2A	5
Oncologia Experimental	CBV	Semestral	140	16T + 16TP + 32PL + 2S + 2A	5
Projeto de Investigação Experimental	MUL	Semestral	252	134OT + 1A	9

22 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho de Direção da Escola Universitária Vasco da Gama, *Humberto Guerreiro Rocha.*

209885958

PARTE J1

CULTURA

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 12032/2016

Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Bibliotecas, unidade orgânica da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do dirigente máximo da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia do 1.º grau da Direção de Serviços de Bibliotecas, unidade orgânica nuclear da DGLAB conforme estipula a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 192/2012, de 19 de junho, publicado no *Diário da República,* 1.ª série n.º 117.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

21 de setembro de 2016. — O Diretor-Geral, *Silvestre de Almeida Lacerda*.

209885803

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750